

**Expediente 2021**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG**Vice-Presidente:** ADAILTON ANTUNES FÚRIA**Secretário Geral:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA**Tesoureira:** MOISÉS GARCIA CARVALHO

Conselho Fiscal

Titular: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**Titular:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Titular:** SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:web-site: www.arom.org.brfam page: [facebook.com/AROM](https://www.facebook.com/AROM)e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/CIMCERO/2021

O CIMCERO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ: 02.049.227/0001-57, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeado pela Portaria 056/2021, "Torna Público" para conhecimento dos interessados, que em cumprimento a determinação do TCE-RO, em sua decisão monocrática DM- 0125/2021-GCJEPPM, processo n.º 02050/21, fica "SUSPENSO" SINE DIE o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 006/CIMCERO/2021, autorizado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-241/2021/CIMCERO de OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS

VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES. Maiores informações pelos telefones 3423-0401 / 3423-5221 no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, se preferir pelo e-mail: licitacaoconsorcio@gmail.com.

Ji-Paraná-RO, 04 de outubro de 2021.

ADEILSON FRANCISCO PINTO DA SILVA

Pregoeiro/CIMCERO

Portaria nº 056/CIMCERO/2021

Publicado por:

Adeilson Francisco Pinto da Silva

Código Identificador: AB9C8FF5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.277/2.021

Decreto nº 10.277/2.021**De 23 de setembro de 2021.**

"Dispõe sobre delegação de competência para ordenador de despesa e ordenadora de pagamentos dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 57 VI e XIX da Lei Orgânica:

DECRETA

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alta Floresta D'Oeste – CNPJ 32.478.056/0001-42 ao Sr. **ELCINONDAS EVANGELISTA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF nº. 849.790.032-49 e de Ordenadora de Pagamentos a Sr.ª **VERA LUCIA BOHN**, inscrita no CPF/MF 386.911.912-87.

Parágrafo Único - As atribuições como ordenador de despesa e de pagamentos serão de solicitar e autorizar despesas, aprovar projetos básicos, assinar e emitir cheques, empenhos, liquidações e ordens de pagamento, homologar processos licitatórios, emitir cheques, abrir contas de depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques; endossar cheques; sustar/contrordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; cadastrar/alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; consultar contas/aplicação programas de repasse de recursos; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos/extratos investimentos, encerrar contas de depósitos, efetuar resgates/aplicações financeiras e demais atos necessários ao desempenho da atribuição.

Parágrafo Segunda - As atribuições como ordenadora de pagamentos será assinar cheques, empenhos, liquidações, transferências bancárias e ordens de pagamento.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01/01/2021..

Palácio Izidoro Stédile, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2.021.

GIOVAN DAMO

Prefeito do Município

Publicado por:Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:A5DE9FBA**PODER EXECUTIVO
RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**EDITAL Nº 002/2021-SEMED/de 04 de outubro de 2021
Processo Administrativo n.814/2021.**RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE
TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO
DE MOTORISTAS VIATURA PESADA, MONITOR DE
TRANSPORTE ESCOLAR, SERVIÇOS GERAIS, MECÂNICO
DE MÁQUINAS PESADAS E PEDREIRO.**A **Presidente da Comissão Especial**, para realização do Teste Seletivo Municipal N. 002/2021, **VANIA MOREIRA PAULO E SILVA**, designada pelo Decreto Nº 10.1632021, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE**

Art. 1º Tornar Público O RESULTADO DA ANÁLISE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS do Processo Seletivo de provas de títulos regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 885/2008 para os cargos de motorista viatura pesada, monitor de transporte escolar, serviços gerais, mecânico de máquinas pesadas e pedreiro.

Nº	Nome	Data	Resultado	Obs
01	Juliano Gomes de Almeida Santos	21/11/1993	Indeferido	Item3.4.
02	Geazi Alves de Lima	24/05/1991	Indeferido	Item3.4.
03	Cristiani Eler	11/10/1985	Deferido	Retificado
04	Tatiane Sobreiro Eler Manholer	01/11/1989	Deferido	Retificado
05	Beatriz Herbst de Lima	05/09/1998	Deferido	Retificado
06	Edecleia Lopes de Oliveira	27/01/1994	Deferido	Retificado

VANIA MOREIRA PAULO E SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:03AAA43D**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS
PARECIS****CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, VALMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	119/2021
b) Licitação Nº:	32/2021
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data Homologação:	30/09/2021
e) Objeto Homologado:	REVISÃO DA VEICULO OFICIAL TOYOTA HILUX 2017, PLACA QRA 2H47 DESTE PODER LEGISLATIVO

01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.00.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: S.R.M SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 23.837.080/0001-30

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇO DE MAO DE OBRA	1,00	RS60,00	RS60,00
2	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	1,00	RS40,00	RS40,00
3	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO	1,00	RS40,00	RS40,00
4	SERVIÇO DE CAMBAGEM	2,00	RS50,00	RS100,00

Valor Total Homologado - R\$240,00

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, RO, 30 de setembro de 2021.

VALMIRO GOMES DA SILVA

Presidente Da Câmara Municipal

Publicado por:Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:076D3BFC**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, VALMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	119/2021
b) Licitação Nº:	32/2021
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data Homologação:	30/09/2021
e) Objeto Homologado:	REVISÃO DA VEICULO OFICIAL TOYOTA HILUX 2017, PLACA QRA 2H47 DESTE PODER LEGISLATIVO

01.001.01.031.001.2.001.3.3.90.30.00.00. – MATERIAL DE CONSUMO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PEMAZA S/A
CNPJ/CPF: 05.215.132/0009-01

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
9	ÓLEO PARA MOTOR HILLUX 2017	8,00	RS58,00	RS464,00

Valor Total Homologado - R\$464,00

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, RO, 30 de setembro de 2021.

VALMIRO GOMES DA SILVA

Presidente Da Câmara Municipal

Publicado por:Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:FDC145EE**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, VALMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	119/2021
b) Licitação Nº:	32/2021
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data Homologação:	30/09/2021
e) Objeto Homologado:	REVISÃO DA VEICULO OFICIAL TOYOTA HILUX 2017, PLACA QRA 2H47 DESTE PODER LEGISLATIVO

01.001.01.031.001.2.001.3.3.90.30.00.00. – MATERIAL DE CONSUMO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: IMARAL PNEUS E PEÇAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.849.366/0001-90

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	PALHETA DE PARA BRISA SILICONADA	1,00	R\$60,00	R\$60,00
8	FILTRO DE ÓLEO DE CARTER HILUX 2017, PLACA QRA 2H47	1,00	R\$30,00	R\$30,00

Valor Total Homologado - R\$90,00

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, RO, 30 de setembro de 2021.

VALMIRO GOMES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Marco Antonio Rodrigues da Silva

Código Identificador: C6613F90

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria nº 057/CMAAP/2021

Processo nº 0120/DOF/2021

01 de outubro de 2021

Memorando nº.0120/2021/DOF.

O Primeiro secretário desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Izaias Jovino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução nº. 003/97, 26 de março de 1999.

RESOLVE,

Conceder ao Senhor Vereador; **Valmiro Gomes da Silva**, portador do RG nº. RG nº. 000695.258 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº. 409.019.632-91, autorização de despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Brasília-DF entre os 03 e 08 de outubro deste corrente ano.

O objetivo deslocar-se até a cidade de Brasília-DF, entre os dias 03 e 08 de outubro do corrente ano com objetivo de realizar agenda junto aos gabinetes dos Deputados Federais Léo Moraes, Jaqueline Cassol, Mariana de Carvalho e Gabinetes dos Senadores Confúcio Moura e Marcos Rogério. O objetivo é a protocolizar pedidos de emendas parlamentares para aplicação no Município de Alto Alegre dos Parecis-RO Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. A Edil em deslocamento retorna no dia 08 de outubro de 2021, após cumprir agenda do dia.

Arbitrar e Conceder a vereador, 05 e ½ (cinco e meia) diária no valor unitário de R\$600,00 (seiscentos reais) totalizando um montante de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), para cobrir despesas.

Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, no primeiro dia do mês de outubro do ano de 2021.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

IZAIAS JOVINO

1º Secretário

Publicado por:

Marco Antonio Rodrigues da Silva

Código Identificador: 1508A039

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria nº 058/CMAAP/2021

Processo nº 0121/DOF/2021

01 de outubro de 2021

Memorando nº.0121/2021/DOF

O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução nº. 003/97, 26 de março de 1999.

RESOLVE,

Conceder a Senhora **Marlene Rodrigues da Costa**, portador do RG nº. 000506373 – SSP-RO e inscrito no CPF sob nº. 418.670332-91. Solicito autorizar despesa para que a Vereadora possa se deslocar até a cidade Brasília-DF, entre os dias 03 e 08 de outubro deste corrente ano.

O objetivo deslocar-se até a cidade de Brasília-DF, entre os dias 03 e 08 de outubro do corrente ano com objetivo de realizar agenda junto aos gabinetes dos Deputados Federais Léo Moraes, Jaqueline Cassol, Mariana de Carvalho e Gabinetes dos Senadores Confúcio Moura e Marcos Rogério. O objetivo é a protocolizar pedidos de emendas parlamentares para aplicação no Município de Alto Alegre dos Parecis-RO Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. A Edil em deslocamento retorna no dia 08 de outubro de 2021, após cumprir agenda do dia.

Arbitrar e Conceder a vereador, 05 e 1/2 (Cinco e meia) diária no valor unitário de R\$600,00 (seiscentos reais) totalizando um montante de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), para cobrir despesas.

Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, no primeiro do mês de outubro do ano de 2021.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no primeiro dia de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

VALMIRO GOMES DA SILVA

Presidente CMAAP

Publicado por:

Marco Antonio Rodrigues da Silva

Código Identificador: 22D22D5E

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria nº 059/CMAAP/2021

Processo nº 0122/DOF/2021

01 de outubro de 2021

Memorando nº.0122/2021/DOF

O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução nº. 003/97, 26 de março de 1999.

RESOLVE,

Senhor **Izaias Jovino**, portador do RG nº. 443908 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº. 509.831.482-87, Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Brasília-DF, entre os dias 03 e 08 de outubro deste corrente ano.

O objetivo deslocar-se até a cidade de Brasília-DF, entre os dias 03 e 08 de outubro do corrente ano com objetivo de realizar agenda junto aos gabinetes dos Deputados Federais Léo Moraes, Jaqueline Cassol, Mariana de Carvalho e Gabinetes dos Senadores Confúcio Moura e Marcos Rogério. O objetivo é protocolizar pedidos de emendas parlamentares para aplicação no Município de Alto Alegre dos Parecis-RO Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. A Edil em

deslocamento retorna no dia 08 de outubro de 2021, após cumprir agenda do dia.

Arbitrar e Conceder a vereador, 05 e 1/2 (Cinco e meia) diária no valor unitário de R\$600,00 (Seiscentos reais) totalizando um montante de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), para cobrir despesas.

Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, no primeiro dia do mês de outubro do ano de 2021.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:F2D8524F

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria nº 060/CMAAP/2021
Processo nº 0123/DOF/2021
01 de outubro de 2021
Memorando nº.0123 /2021/DOF

O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução nº. 003/97, 26 de março de 1999.

RESOLVE,

Conceder ao Senhor **Adilson Ramos de Oliveira**, portador do RG nº. RG nº. 540922 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº. 307.672.702-82. Solicito autorizar despesa para que a Vereadora possa se deslocar até a cidade de Brasília-DF, entre os dias 03 e 08 de outubro deste corrente ano.

O objetivo deslocar-se até a cidade de Brasília-DF, entre os dias 03 e 08 de outubro do corrente ano com objetivo de realizar agenda junto aos gabinetes dos Deputados Federais Léo Moraes, Jaqueline Cassol, Mariana de Carvalho e Gabinetes dos Senadores Confúcio Moura e Marcos Rogério. O objetivo é protocolizar pedidos de emendas parlamentares para aplicação no Município de Alto Alegre dos Parecis-RO Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. A Edil em deslocamento retorna no dia 08 de outubro de 2021, após cumprir agenda do dia.

Arbitrar e Conceder a vereador, 05 e 1/2 (cinco e meia) diária no valor unitário de R\$600,00 (Seiscentos reais) totalizando um montante de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais reais), para cobrir despesas.

Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, no primeiro dia de outubro do ano de 2021.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no primeiro dia de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:3EA67E03

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria nº 061/CMAAP/2021
Processo nº 0124/DOF/2021
01 de outubro de 2021

Memorando nº.0124 /2021/DOF

O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução nº. 003/97, 26 de março de 1999.

RESOLVE,

Conceder a Senhor Vereador **Mario Neiva Ferreira Filho**, portador do RG sob nº. 000460198 – SSP-RO e inscrito no CPF sob nº. 740.257.752-04. Solicito autorizar despesa para que a Vereador possa se deslocar até a cidade de Brasília-DF, entre os dias 03 e 08 de outubro deste corrente ano.

O objetivo deslocar-se até a cidade de Brasília-DF, entre os dias 03 e 08 de outubro do corrente ano com objetivo de realizar agenda junto aos gabinetes dos Deputados Federais Léo Moraes, Jaqueline Cassol, Mariana de Carvalho e Gabinetes dos Senadores Confúcio Moura e Marcos Rogério. O objetivo é protocolizar pedidos de emendas parlamentares para aplicação no Município de Alto Alegre dos Parecis-RO Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. A Edil em deslocamento retorna no dia 08 de outubro de 2021, após cumprir agenda do dia.

Para custear despesas solicito conceder 05 e ½ (cinco e meia) diária para o Edil. **Arbitrar e Conceder** a vereadora, 05 e ½ (cinco e meia) diárias no valor unitário de R\$600,00 (seiscentos reais) totalizando um montante de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), para cobrir despesas.

Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, no primeiro dia do mês de outubro do ano de 2021.

Sede da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:304FC86F

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria nº 062/CMAAP/2021
Processo nº 0125/DOF/2021
01 de outubro de 2021
Memorando nº.0125/2021/DOF

O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução nº. 003/97, 26 de março de 1999.

RESOLVE,

Designar Senhor servidor **Gilson Rodrigues Borges**, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 926.553/SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 819.075.752-00, na função de motorista.

Tem este, o objetivo de deslocar-se até a cidade Brasília-DF entre os dias 03 e 08 de outubro do corrente ano, como objetivo de conduzir o veículo oficial desta Câmara Municipal de Alto Alegre, (Toyota Hilux, placa QRA 2H47), bem como auxiliar os vereadores que viajam ao mesmo destino a fim de cumprir agenda de trabalho preestabelecida e com autorização do Presidente do Poder Legislativo para uso do veículo Oficial do Poder Legislativo. O servidor em deslocamento retorna no dia no mesmo dia, após cumprir agenda do dia.

Arbitrar e Conceder ao servidor, 05 e ½ (cinco e meia) diária no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando um

montante de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos reais), para cobrir despesas.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no primeiro dia do mês de outubro do ano de 2021.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia no primeiro dia do mês de outubro do ano de 2021.

VALMIRO GOMES DA SILVA

Presidente CMAAP

Publicado por:

Marco Antonio Rodrigues da Silva

Código Identificador:CDA62034

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 349/GP, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

PORTARIA Nº 349/GP, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OURAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º Fica através desta Portaria designado o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para realização das **Licitações na Modalidade Pregão** do município de Alto Alegre dos Parecis – RO, para o período de **04 de outubro a 31 de dezembro de 2021**, conforme descrição infra:

I – Pregoeiro

Alex Franiques Ferreira da Costa

II – Equipe de Apoio

Tania Lucia Compagnoni

Shara Felícia de Oliveira Martins

Luciele Costa Candido da Silva – Suplente

Art. 2º Na ausência do Pregoeiro fica nomeada a servidora Tania Lucia Compagnoni como Pregoeira Substituta.

Art. 3º Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes do Decreto Federal nº 10.024 de 20 setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 091/GP, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Brasília para Alto Alegre dos Parecis/RO, em 04 de outubro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Hellen Ramos Fortunato

Código Identificador:A5935D17

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E A LOCADORA VALDIVA RECOLINO GUEZI.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, n. 3031, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade – RG n. 41327490 SSP – PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n. 570.567.799-68, com a interveniência da Secretária Municipal de Educação, a Srª. LUCIMEIRI APARECIDA FERREIRA LOPES, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 1663053 SESDEC/RO e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 871.176.731-68, e de outro lado a Sra. VALDIVA RECOLINO GUEZI, brasileira, viúva, agricultora, portadora da Cédula de Identidade – RG n. 443727 SSP/RO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 642.567.902-68, residente no município de Alto Paraíso/RO, doravante designada LOCADOR, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do Processo Administrativo 1-1187/2019, que será regido, no que diz respeito às formalidades administrativas e de administração financeira, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO Cláusula Primeira – Este termo aditivo tem por objeto prorrogar o Contrato de Locação de Imóvel Urbano, pelo período de 12 (doze) meses, para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, medindo 120m2, murada, portão móvel, casa nos fundos medindo 76m2, com os seguintes pavimentos: 03 salas, 01 banheiro, 01 cozinha, 01 salão comercial e 01 banheiro, em conformidade com o Processo Administrativo 1-1187/2019.

DA RATIFICAÇÃO Cláusula Segunda – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

DO REAJUSTE

Cláusula Terceira – Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução devidamente autenticadas na forma da lei.

Publicado por:

Eliene dos Santos Barros

Código Identificador:C50E86CC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E A LOCADORA VALDIVA RECOLINO GUEZI.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, n. 3031, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade – RG n. 41327490 SSP – PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF

sob n. 570.567.799-68, com a interveniência da Secretária Municipal de Educação, a Srª. LUCIMEIRI APARECIDA FERREIRA LOPES, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 1663053 SESDEC/RO e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 871.176.731-68, e de outro lado a Sra. VALDIVA RECOLINO GUEZI, brasileira, viúva, agricultora, portadora da Cédula de Identidade – RG n. 443727 SSP/RO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 642.567.902-68, residente no município de Alto Paraíso/RO, doravante designada LOCADOR, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do Processo Administrativo 1-1187/2019, que será regido, no que diz respeito às formalidades administrativas e de administração financeira, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Cláusula Primeira – O valor do Contrato de Locação de Imóvel Urbano que totalizava R\$ 16.465,35 (dezesesse mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), passa a ter o valor de R\$ 19.223,16 (dezenove mil, duzentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual, que perfazem o total de R\$ 2.757,81 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), serão devidamente empenhadas na seguinte Unidade Orçamentária: 02.04.01; Projeto Atividade: 12.361.1002.2009.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00; Ficha: 051.

DA RATIFICAÇÃO Cláusula Segunda – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitam com as disposições deste termo.

DO REAJUSTE Cláusula Terceira – Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, deles sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução devidamente autenticadas na forma da lei.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:28A14198

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3873 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** aos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso, no Estado de Rondônia, no dia **11 de Outubro de 2021 (segunda-feira)**, em decorrência ao feriado do dia 12 de Outubro (Terça-feira) – Padroeira do Brasil Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - **Exceuem-se os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer descontinuidade, em casos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA no Hospital de Pequeno Porte Oswaldo Cruz; Laboratório Oswaldo Cruz; Conselho Tutelar; Lar Paraíso da Esperança (abrigo).**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:2493B7C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3880 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

“Revoga-se à pedido o Decreto nº 194 de 22 de Fevereiro de 2000, no que se refere à Posse da Servidora Pública Municipal MARA EDINEIA DE ANDRADE FIALHO, dando outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E considerando o art. 80, inciso VII da Lei nº 94/95, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

Considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 1-1493/2021 de 24 de setembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica destituída de suas funções à pedido, a servidora **MARA EDINEIA DE ANDRADE FIALHO** empossada na data de 22 de Fevereiro de 2000, na função de Agente de Serviço Escolar.

Art. 2º. Abre-se vacância para os cargos citados no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 194 de 22 de Fevereiro de 2000, no que se refere à posse da servidora.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:A06062C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3879 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

“Revoga o Decreto nº 194 de 22 de Fevereiro de 2000, no que se refere à Posse da Servidora Pública Municipal VILMA RAMIRES, dando outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E considerando o art. 80, inciso VII da Lei nº 94/95, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

Considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 1-1463/2021 de 21 de setembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica destituída de suas funções, a servidora **VILMA RAMIRES** empossada na data de 22 de Fevereiro de 2000, na função de PROFESSORA 40H, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço.

Art. 2º. Abre-se vacância para os cargos citados no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 194 de 22 de Fevereiro de 2000, no que se refere à posse da servidora.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:BB99BA35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-940/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 066/2021

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do **Processo Administrativo nº 1-940/2021**, a despesa com “**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS, (INCLUINDO AS DESPESAS TECIDOS, CONFECÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E ENTREGA) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, totalizando R\$ 54.266,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais)**, em favor das seguintes empresas: **01) L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 01.060.256/0001-57**, ganhadora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, e 6 no valor de **R\$ 11.206,00 (onze mil duzentos e seis reais)**, **02) JS UNIFORME LTDA - CNPJ: 40.337.813/0001-96**, ganhadora dos itens 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, no valor de **R\$ 31.630,00 (trinta e um mil seiscentos e trinta reais)**, **03) V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO - CNPJ: 03.716.848/0001-00**, ganhadora dos itens: 47, 48, 49, 50, 51 totalizando **R\$ 10.730,00 (dez mil setecentos e trinta reais)**, **04) PAULO LUCAS JUNIOR - CNPJ: 10.303.288/0001-27**, ganhadora dos itens 52 e 53 no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

Alto Paraíso, 04 de outubro de 2021.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:

Bruna Quinaia

Código Identificador: CBCABC54

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN
ALVORADA DO OESTE
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
075/2017.

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
075/2017.

Processo Administrativo nº 843-1/2017 – SEMAD-IMPRES
Contrato nº 075/2017

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N. 074/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVORADA DO OESTE/RO – IMPRES E A EMPRESA JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES ME, VISANDO À PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO EM EPÍGRAFE.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVORADA DO OESTE/RO – IMPRES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 05.556.673/0001-46, com sede na Avenida 05 de Setembro, n. 4684, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Superintendente **ISRAEL FRANCELINO**, portador da cédula de identidade RG nº 434.214 SSP/RO e do CPF nº 351.124.252-53, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a **E A EMPRESA JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES ME**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, doravante denominada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, com fundamento no art. 65, inciso II, Lei 8.666/93, celebrar o presente **Termo Aditivo de Prazo** ao contrato n. 075/2017, que tem por objetivo a contratação dos serviços de uma empresa especializada em sistema de internet para desenvolvimento do portal de transparência; contra cheques on-line; cédula c; informe de rendimentos; certidões ;alvará; tributos web; nota fiscal eletrônica municipal sistema gestão de processos; sistema de administração pessoal; sistema de publicações de atos e documentos sistema de cadastro de fornecedores e-mails oficiais e cotações de preços oficiais, regendo-se o presente instrumento pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores; pelas normas da legislação aplicável à espécie, às quais se acha rigorosamente vinculado, fazendo-o mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado por mais 12 (doze) meses, tendo início no dia 05 de setembro de 2021 e término no dia 05 de setembro de 2022**, conforme dispõe art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Fica ajustado que o preço a ser pago pelo contratante ao contratado pelos serviços contratados será o mesmo praticado no contrato original.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e sub-cláusulas do contrato original n. 075/2017, que não são abrangidas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São adesivas ao presente instrumento todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que permanecem inalteradas, assim como todos os demais documentos inclusos nos autos do **processo administrativo n. 843-1/2017**.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Oeste – RO para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, desde que não sejam solucionadas pelas partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por se acharem justas e contratadas, as partes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, do qual faz parte integrante, independentemente de transcrição, o contrato aditivado e o processo administrativo respectivo, tudo para que se produzam os necessários efeitos legais.

Alvorada do Oeste/RO, 05 de setembro de 2021.

ISRAEL FRANCELINO

Prefeito Municipal

Contratante

JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES ME

Empresa Contratada

ADRIANO ALVES FRANCO

Presidente do Conselho Deliberativo

Interveniente

Publicado por:

Israel Ferreira de Miranda

Código Identificador: F7AD0A82

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Extrato de 2º Segundo Termo Aditivo de Prazo

Processo Nº 273//2019

Contrato: nº 061/2019

Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde**Contratado: **LABORATÓRIO ALVOLAB LTDA**

Objeto: **A prorrogação de prazo da execução do Contrato acima epígrafado, por 12 (meses) meses, tendo início no dia 26 de setembro de 2021 e término no dia 26 de setembro de 2022**

Data: 24/09/2021

Assinam:

LABORATÓRIO ALVOLAB LTDA– Contratado
Izair Cuêvas Ferreira - Secretário Municipal de Saúde
Obs.: Termo assinado nos autos respectivo

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:FBA3B446

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE
SINDICÂNCIA Nº 1-806/2016

Processo nº 1-806/2016.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **11.10.2021** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa relacionada à prestação de serviços de sorologia e Descumprimento do prazo de entrega. Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 04 de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:0D6DACDF

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE
SINDICÂNCIA Nº 1-806/2016.

Processo nº 1-833/2014.

Buritis/RO, 04 de outubro de 2021.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **11.10.2021** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa a qual apura responsabilidade quando a aplicação de multa de trânsito. Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:21F5557E

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE
SINDICÂNCIA Nº 1-277/2016.

Processo nº 1-277/2016.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de

11.10.2021, para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes. Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 04 de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:E02CAFDB

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1-277/2016.

Processo nº 1-277/2016.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **11.10.2021**, para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes. Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 04 de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:3A13F12A

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1-275/2016.

Processo nº 1-275/2016

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **11 de outubro de 2021** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes. Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 04 de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:C6E67119

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
103/2021/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo 1639/2021/SEMAST que tem como Objeto: **Contratação direta de Empresa para Prestação de Serviços com Curso de qualificação Profissional.**

Classifica se a favor de: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA** CNPJ: 03.780.605/0001-30, no valor de **R\$ 19.362,63** (dezenove mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Com suporte no art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993. “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

Buritis, 04 outubro de 2021.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS

Decreto 11.238/GAB/PMB/2021

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:03614994

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
187/2021/CPLMS PROCESSO N.º 1263/SEMECE/2021

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **11.234/GAB/PMB/2021**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR LOTE), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro anual dos veículos-ônibus escolar. Valor prévio total R\$ 73.060,46 (setenta e três mil e sessenta reais e quarenta e seis centavos).** Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 20/10/2021** (Horário de Brasília-DF), endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (COMPRASNET). **CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 04 de Outubro de 2021.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:E48C595C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
100/2021/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **1284/2021/SEMECE** que tem como Objeto: **Aquisição de matérias de consumo (placas de Identificação em acrílico adesivada).**

Classifica se a favor de: **VERA LUCIA RAMOS 40827739249**
CNPJ Nº 32.608.287/0001-23, no valor de **R\$ 1.505,00** (um mil quinhentos e cinco reais).

Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

“É dispensável a licitação: **“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”**

Buritis, 04 de outubro de 2021.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 11.238/GAB/PMB/2021

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:C047B23A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.744, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

“Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora Rosane Rodrigues Pereira Piper, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-1027/2018.

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 a servidora **Rosane Rodrigues Pereira Piper** – cargo de Professor 40 h, matrícula 1752-1 pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de outubro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 1º de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcinea Peske Ferreira
Código Identificador:4CA8A30F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.745, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

“Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora CRISTINA DOS SANTOS NUNES, e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-772/2018.

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 a servidora **CRISTINA DOS SANTOS NUNES** – cargo de COZINHEIRA 40 HORAS, matrícula 367-1 pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de outubro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 1º de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcinea Peske Ferreira
Código Identificador:0B759A4C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11746, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI
N.1504

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020702 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - ATIV CULTURAIS E ESPORTIVAS

483 12.361.1002.2100.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. D 50.000,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R.: 0101

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012001 RECURSO PROPRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020702SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - ATIV CULTURAIS E ESPORTIVAS

155 12.361.1002.2100.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE E -50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0101

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012001 RECURSO PROPRIO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 01 de outubro de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:00DBD9B8

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 11.747, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

“Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora ANGELA MARIA DE MELO VIEIRA, e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-1365/2019.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedido a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 a servidora **ANGELA MARIA DE MELO VIEIRA** – cargo de PROFESSORA I NIVEL III 40 HORAS, matrícula 2249-1 pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de outubro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 1º de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:AFF737BE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 11.748, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

“Conceder Licença prêmio por assiduidade ao servidor OSIAS ALVES MACEDO, e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-1014/2019

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedido a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 ao servidor **OSIAS ALVES MACEDO** – cargo de PROFESSOR I NIVEL III 40 HORAS, matrícula 2020-1 pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de outubro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 1º de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:D5B8DCE6

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 11.750, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

“Conceder Licença prêmio por assiduidade ao servidor ELCIO ALMEIDA BOTELHO, e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-925/2018

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedido a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 ao servidor **ELCIO ALMEIDA BOTELHO** – cargo de PROFESSOR I NIVEL II 20 HORAS, matrícula 2299-1 pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de outubro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 1º de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:03E25A1A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.751, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

“Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora AUGUSTA GERÔNIMA PERON, e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-856/2018.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedido a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 a servidora **AUGUSTA GERÔNIMA PERON** – cargo de ZELADORA 40 HORAS, matrícula 941-1 pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de outubro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 1º de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D497CA66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.752, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

“Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora CRISTIANE DE OLIVEIRA DINIZ ARAÚJO, e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-1215/2018.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedido a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 a servidora **CRISTIANE DE OLIVEIRA DINIZ ARAÚJO** – cargo de PROFESSOR I NIVEL III 40 HORAS, matrícula 1256-1 pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de outubro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 1º de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C081F3DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.753, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

“Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora LUCIANA DE SOUZA, e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-1344/2018.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedido a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 a servidora **LUCIANA DE SOUZA** – cargo de PROFESSOR I NIVEL III 40 HORAS, matrícula 1622-1 pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de outubro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 1º de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:CCA71694

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.754, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

“Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA, e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-97/2019.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedido a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012, a servidora **ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA** – cargo de PROFESSOR I NIVEL III 40 HORAS, matrícula 512-1 pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de outubro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 1º de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3F573FED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.755, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

“Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-625/2019.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedido a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012, a servidora **MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DO NASCIMENTO** – cargo de PROFESSOR I NIVEL III 40 HORAS, matrícula 2306-1 pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de outubro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 1º de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3EB7D235

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.756, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

“Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora MERILUCIA LUIZ GONÇALVES, e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-1718/2021.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedido a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012, a servidora **MERILUCIA LUIZ GONÇALVES** – cargo de PROFESSOR 40 HORAS com redução de 20 horas, matrícula 2305-1 pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de outubro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 1º de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B6E4E89F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.757, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

“Mantém a readaptação de função a servidora EDNETTE LOPES DA COSTA, e adota outras providências”.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Processo 1-1233/2017.

D E C R E T A

Artigo 1º. Mantém a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias a partir do dia 23 de setembro de 2021, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, à servidora EDNETTE LOPES DA COSTA – cargo de Professora 40 horas, para a função de **Orientadora Escolar**.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme data a cima especificada.

Buritis/RO, 1º de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3FFCEB44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.758, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

“Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora Simone da Silva Sérgio, e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-1718/2021.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedido a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012, a servidora **Simone da Silva Sérgio** – cargo de professora 20 horas, matrícula 3393-1 período de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de outubro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 1º de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:7B169F83

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.760, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

“Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora Nardina Nunes Ribeiro, e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-1718/2021.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedido a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012, a servidora **Nardina Nunes Ribeiro** – cargo de professora 20 horas, matrícula 0216-1 período de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de outubro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 1º de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D96F95A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.761, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

“Conceder Licença prêmio por assiduidade o servidor Vilmar Siqueira, e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-1718/2021.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedido a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012, o servidor **Vilmar Siqueira** – cargo de professor 40 horas, matrícula 1013-1 período de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de outubro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 1º de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:30E7CFC2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.762, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

“Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora Malvina Marques Barreto, e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-1718/2021.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedido a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012, a servidora **Malvina Marques Barreto** – cargo de professora 20 horas, matrícula 556-1 período de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de outubro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 1º de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:ADB2AC9C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.763, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre Prorrogação de Contrato da servidora NATHELLY FERNANDA SCHMOLLER do Teste Seletivo 002/2018, e adota providências”.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º. Prorrogar o Contrato até o dia 31 de dezembro de 2021, da servidora NATHELLY FERNANDA SCHMOLLER, cargo de Inspetora de Pátio 40 horas, aprovada e convocada através do Teste Seletivo Simplificado nº. 002/2018, para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de setembro de 2021.

Buritis-RO, 1º de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:DF07B39D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.764, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

“Conceder Licença prêmio por assiduidade o servidor Eliezer Ribeiro dos Santos, e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-1718/2021.

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido a Licença Prêmio por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012, o servidor Eliezer Ribeiro dos Santos – cargo de vigilante 40 horas, matrícula 2008-1 período de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de outubro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 1º de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D03D24D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.765, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

“Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora Niuza Ribeiro da Silva, e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-1718/2021.

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido a Licença Prêmio por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012, a servidora Niuza Ribeiro da Silva – cargo de Agente Comunitária de saúde (estatutária-40 horas), matrícula 2110 período de 90 (noventa) dias, a partir de 04 de outubro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 1º de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:2B155671

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.766, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

“ Nomear Daiane Santana Fontes, no cargo de Superintendente de Licitações e Pregoeira dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando ainda as Leis: LC 003/2016, 1088/2017 1137/2017 e suas alterações,

DECRETA

Artigo 1º. Nomear Daiane Santana Fontes, cadastrada sob o CPF nº. 906.834.202-91 e sob o RG nº 111.364 SSP/RO, no cargo de Superintendente de Licitações e Pregoeira Oficial.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C6AC902E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do Tomada de Preços n. 015/CPLMS/PMB/2021, Processo Administrativo de nº. 1-1426/SEMECE/2021 de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA** e autoriza a despesa na forma da lei em favor da empresa:

V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA AMAZÔNIA LTDA ME CNPJ 12.301.260/0001-86 a proposta no valor global de R\$ 200.204,24 (duzentos mil duzentos e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Buritis – RO, 1º de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F08AACAC

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de

Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 172/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº. 1 – 1558/SEMUSA/2021, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei em favor das empresas:**

• **ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ 05.028.965/0001-06** a proposta no valor de R\$ 3.390,99 (três mil trezentos e noventa reais e noventa e nove centavos).

• **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA CNPJ 05.895.525/0001-56** a proposta no valor de R\$ 2.619,20 (dois mil seiscentos e dezenove reais e vinte centavos).

• **VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS CNPJ 22.646.044/0001-26** a proposta no valor de R\$ 1.729,00 (mil setecentos e vinte e nove reais).

• **INTERJET COMERCIAL EIRELI CNPJ 59.403.410/0001-26** a proposta no valor de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).

Buritis/RO, 1º de outubro de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:D50073A8

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 174/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº. 1 – 945/SEMAST/2020, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei em favor das empresas:**

• **CLAUDINEI TONIETTI CNPJ 28.732.430/0001-17** a proposta no valor de R\$ 6.740,95 (seis mil setecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

• **L2A UNIÃO LTDA CNPJ 36.232.725/0001-52** a proposta no valor de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais).

Buritis/RO, 1º de outubro de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:F093A8EE

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 170/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº. 1 – 1337/SEMAGRI/2021, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei em favor das empresas:**

• **G. H. PROCHNOW MOURÃO CNPJ 22.057.891/0001-55** a proposta no valor de R\$ 2.293,00 (dois mil duzentos e noventa e três reais).

• **SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE CNPJ 35.316.374/0001-03** a proposta no valor de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais).

Buritis/RO, 1º de outubro de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:5F8FC89E

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 044/PMB/2021 PROCESSO Nº 1-874/2021 - SEMECE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2021/CPLMS

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado **CONTRATADA** e de outro lado, a **CONTRATADA** empresa **F.A.A. PROVEDOR LTDA**, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.133.539/0001-02, com sede na Avenida Ayrton Senna, 1189, Sala “A”, Setor 01, cidade de Buritis/RO, Cep.: 76880-000, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. **FERNANDO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade nº 962591 SESDC/RO, inscrito no CPF nº 908.193.812-68, residente e domiciliado na cidade de Buritis/RO, Cep.: 76880-000, conforme Primeira Alteração Contrato Social e documentos pessoais, acostado as fls. 252 a 257, nas seguintes Cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2021 do PROCESSO Nº 874/2021** datado de 21 de julho de 2021, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação multimídia (scm)**, que deverão seguir rigorosamente as especificações descritas no do Anexo I – Termo de Referência e demais anexos conforme **Dispensa de Licitação nº 96/2021** e homologação datada de: 15 de setembro de 2021, de fl. 269 em favor da CONTRATADA que fazem parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação dos serviços deverá ser feita, na forma contratual e designada conforme **Dispensa de Licitação nº 96/2021**, mediante expedição de ordens de serviço emitidas pelo Município de Buritis-RO.

2.1. A contratada deverá contar com colaborador (s) auxiliar (s), equipamento e material técnico, necessários à realização, conclusão e apresentação do resultado dos serviços contratados, dentro do prazo estipulado, conforme elencados abaixo:

2.2.1. Fornecimento de internet com infraestrutura de fibra óptica 100MB incluindo: rede física e logística, além de manutenção corretiva e preventiva, e reposição de pelas, VELOCIDADE DE DOWNLOAD/UPLOAD 51.200 / GARANTIA DE BANCA 80%, 24h e 7 dias por semana. Para atender ao CETEFIC.

2.2.2. Fornecimento de internet com infraestrutura de fibra óptica 50MB incluindo: rede física e logística, além de manutenção corretiva e preventiva, e reposição de pelas, VELOCIDADE DE DOWNLOAD/UPLOAD 25.600/ GARANTIA DE BANCA 80%, 24h e 7 dias por semana. Para atendimento as 06 (seis) escolas

urbanas no Município, sendo fornecimento de 50 MB para cada escola.

2.2.3. Instalação de equipamentos para fornecimento de internet implantação de rede no perímetro urbano, incluindo todos os equipamentos necessários para o fornecimento de internet nos prédios **conforme item 1 e 2, com prazo de 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da **Ordem de Serviço para Instalação/Implantação, definindo o quantitativo, sendo que para efeitos de pagamento terá início a partir da certificação da instalação de cada serviço.**

2.2.4. O profissional contratado fica responsável por custear todas as despesas relacionadas à realização e conclusão do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em moeda corrente, **até 30 (trinta) dias**, contados do dia em que a Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos relatórios, atendidos às disposições contidas neste Termo de Referência para o recebimento do objeto, tiver o recebimento definitivo e ser atestado no verso, sendo efetuadas as retenções legais.

3.2. Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

3.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

3.4. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a administração.

3.5. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

3.6. A nota fiscal deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

3.7. O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos pela Lei Orçamentária Anual, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática:

NOTA DE EMPENH Nº 4260/2021

02.07.02 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.1002.2100 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Educação 25%

3.3.90.40.99 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Ficha 159

Valor da notade epenho: R\$ 3.000,00

Valor Total do Contrato: R\$ 8.400,00

Valor unitario do item 1: R\$ 600,00

Valor unitário do item 2: R\$ 1.200,00

4.2. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de certificação da efetiva implantação/início dos serviços, conforme especificado na “**Ordem de Faturamento dos Serviços**”, **recebida pela empresa, acrescido do prazo relativo à aceitação e execução de cada uma das ordens de serviços emitidas**, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras fixadas na legislação vigente:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Proceder à instalação dos equipamentos, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos equipamentos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Secretaria;

Comunicar à SEMECE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;

Informar com antecedência a contratante, por meio de correio eletrônico (e-mail), sempre que houver problemas com a rede que grem a falta do sinal;

Realizar a manutenção técnica dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação por meio de correio eletrônico (e-mail) e resolver as solicitações de suporte em até 36 (trinta e seis) horas;

Garantir internet de qualidade, com fornecimento de sinal de acordo com o contratado, com níveis estabelecidos em regulamentação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

Solicitar formalmente à Contratada, mediante Ordem de Execução dos Serviços, o a instalação dos equipamentos para início do fornecimento de internet;

Efetuar o recebimento provisório dos produtos entregues, através de certificação da Nota Fiscal, pelo fiscal de contrato, para início do fornecimento de internet;

O recebimento provisório não implica aceitação.

Efetuar o recebimento definitivo dos produtos entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos deste instrumento, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo de Materiais.

Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal do Contrato, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;

O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;

Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;

Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem; Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a intervenção de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

Garantir a segurança dos equipamentos fornecidos pela contratada, de forma a devolvê-los em perfeito estado de conservação;

Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

Efetuar a publicação do Contrato na forma da lei;

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

7.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.1.2. Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique ou transações previstas na legislação vigente;

7.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.1.5. Cancelamento do contrato e demais medidas previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO

8.1 O valor pactuado neste contrato poderá sofrer acréscimo, **no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado em caso de necessidade de adequação técnica ao objeto do contrato, superveniência de fatos extraordinários e supervenientes e expansão dos logradouros do município de Buritos-RO (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NOVA – DO REQUILÍBRIO FINANCEIRO

9.1 Ocorrendo no decorrer do contrato evento capaz de afetar o equilíbrio econômico ajustado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE no que pactuaram inicialmente, será realizado o equilíbrio financeiro objetivando a justa remuneração do objeto contratado (Art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

10.1.1. Não cumprir as obrigações assumidas no contrato.

10.1.2. Transferir o contrato a terceiros, no todo sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos produtos (s) fornecidos, até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado ao Termo de referência do processo nº 874/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O Contrato firmado terá prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser aditivado a interesse da Administração, mediante ao acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o art. 57, parágrafo II da Lei nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Buritis-RO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais

privilegiado que seja. E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Buritis/RO, 24 de setembro de 2021.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

F.A.A. PROVEDOR LTDA
CPF/MF nº 26.133.539/0001-02
Representante Legal

Testemunhas:

CPF:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/PMB/2021

PROCESSO Nº 1-874/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2021/CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADA: F.A.A. PROVEDOR LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTMÍDIA (SCM)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NOTA DE EMPENHO: 4260/2021

02.07.01 – 04.122.1002.2100 – 3.3.90.40.99

FICHA: 159

VALOR EMPENHADO: R\$ 3.000,00

VALOR UNITÁRIO ITEM 1: R\$ 600,00

VALOR UNITÁRIO ITEM 2: R\$ 1.200,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 8.400,00

PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS: 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F8CB3FCB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 0049/2021 REFERENTE AO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ EMERGENCIAL Nº
0001/2021

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 11.075/GAB/PMB/2021, convoca através de edital os candidatos abaixo relacionados para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Ibiara esquina com Avenida Porto Velho, Nº 1534, setor 03, no prazo máximo de 03(três) dias a contar da data de publicação do Edital de Convocação munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

2.0 -Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – AGENTE DE ENDEMIAS - ENSINO MEDIO COMPLETO - 40 HORAS SEMANAIS.

Ord. Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
5º	1626	Rayanne Michelle L. dos Santos	60,00	Aprovado

2.1-Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA - CIRURGIÃO DENTISTA - ENSINO SUPERIOR NA ÁREA - 40 HORAS SEMANAIS .

Ord. Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
7º	852	Denise D. dos Santos Cabral	50,00	Aprovado

2.2 -Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ENSINO MEDIO COMPLETO - 40 HORAS SEMANAIS.

Ord. Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
8º	515	Sueli Pereira da Silva	45,00	Aprovado
9º	1275	Anderson de Souza Sales	35,00	Aprovado

2.3-Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – RECEPCIONISTA - ENSINO MEDIO COMPLETO - 40 HORAS SEMANAIS.

Ord. Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
15º	1953	Rodrizia Foerste Kampin	50,00	Aprovado

2.4-Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – VIGIA - ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I (ELEMENTAR) - 40 HORAS SEMANAIS.

Ord. Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
2º	2430	Sidilaine Sousa Feitosa	100,00	Aprovado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A POSSE NO CARGO:

Original e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e série);
Original e cópia da certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento-(CPF do cônjuge se casado);
Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado médico de saúde física homologado por médico do município , bem como Comprovante de Vacinação contra COVID-19 (DECRETO Nº 11724/GAB/PMB/2021);
Exame de Gravidez (negativo) (sexo feminino);
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP.
Certidão Negativa Cível e criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);
Comprovante de endereço;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
Certidão Negativa de Tributos Municipais, autenticada;
Carteira de Habilitação (se for o caso);
Declaração de nao cumprimento de penalidade.

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03(Três) dias úteis a contar da data de publicação deste no site do Portal da Transparência do Município de Buritis/RO (<http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br>) e no site do diário oficial dos municípios de Rondônia (<http://www.diariomunicipal.com.br>), munidos de documentação constante neste Edital, para assinatura do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo a ordem de classificação.

Buritis/RO, 04 de Outubro de 2021.

ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA

Presid. da Com. Resp. Pelo Teste Seletivo

Decreto Nº 11.075/GAB/PMB/2021

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:AFB0EC1E

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
CONTRATO Nº 001/INPREB/2021**

CONTRATO Nº 001/INPREB/2021

**PROCESSO Nº 49/2021-INPREB
DISPENSA DE LICITAÇÃO 097/2021/CPLMS**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.440/0001-00, no presente ato representado pelo Diretor Executivo, através do decreto nº 10.812/GAB/PMB/2021 Sr. EDUARDO LUCIANO SARTORI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1474105 SESDC/RO e CPF nº 327.211.598-60, estabelecido na Avenida Porto Velho, 1814, Setor 02, Buritis/RO – Fone: (69) 3238-2065/3402. CNPJ 06.117.440/0001-00-CEP: 76.880-000 – inpreb@hotmail.com, doravante denominado CONTRATADA e de outro lado, a CONTRATADA empresa **R & B COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.391.548/0001-84, com sede na Rua Heleno de Andrade, 1156, Setor 02, Cep.:76880-000, município de Buritis/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. RONALDO SAPATEIRO, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de identidade nº 712095 SSP/RO, inscrito no CPF nº 686.153.532-04, residente e domiciliado neste Município, conforme Contrato Social e documentos pessoais, acostado as fls. 26 a 31, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2021 do PROCESSO Nº 49/2021/INPREB**, datado de 27 de agosto de 2021, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **Contratação de empresa para montagem de equipamentos para interligação de pontos, no que concerne ao serviço de internet, através de link com IP fixo, rede física e lógica, além de manutenção corretiva e preventiva, incluindo reposição de peças, que deverão seguir rigorosamente as especificações descritas no do Anexo I – Termo de Referência e demais anexos conforme Dispensa de Licitação nº 97/2021 e homologação datada de: 17 de setembro de 2021 em favor da CONTRATADA que fazem parte integrante do presente Contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. A prestação dos serviços deverá ser feita, na forma contratual e designada conforme Dispensa de Licitação nº 97/2021, mediante expedição de ordens de Faturamento emitidas pelo Município de Buritis-RO.

2.2. A contratada deverá contar com colaborador auxiliar, equipamento e material técnico, necessários à realização, conclusão e apresentação do resultado dos serviços contratados, dentro do prazo estipulado, conforme elencados abaixo:

2.2.1. A presente contratação engloba fornecimento de internet com IP fixo para serviços de internet com velocidade de 200 Mbps, incluindo manutenção, reposição de peças e equipamentos, para IP fixo de 200 Mbps.

2.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA – objetivando a preservação dos equipamentos, prorrogação da vida útil e a redução de problemas. Essa manutenção deverá ser previamente programada, visando atender a contento toda rede de distribuição e equipamentos, com:

2.3.1. verificação das condições de funcionamento;

2.3.2. configuração para otimização do funcionamento.

2.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA – diagnóstico com identificação das peças necessárias à correção. Se ficar constatado que recursos adicionais são necessários para que os equipamentos estejam novamente em operação, a contratada deverá disponibilizar equipamentos com as mesmas especificações ou superiores, visando à continuidade e não prejuízo ao desenvolvimento das atividades.

2.4.1. Quando da aquisição de peças e acessórios para atualizações de equipamentos, a contratada deverá realizar a instalação e dar suporte necessário. E no caso de servidores, deverá efetuar em conjunto com a equipe do Departamento de Informática, todos os testes necessários à configuração.

2.4.2. Em casos excepcionais e, somente nestes casos, poderão ser adotados procedimentos temporários ou soluções de contorno, até apresentação de solução definitiva.

2.4.3. Toda solicitação de substituição de equipamento ou manutenção de rede, deverá ser feita pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Buritis. O técnico por sua vez deverá realizar a implantação/serviço, no local indicado sob acompanhamento da equipe do referido departamento.

2.4.4. As despesas com mão de obra e peças de reposição (originais) correrão por conta da empresa, que deverá, preferencialmente, executar os serviços de internet nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Buritis.

2.4.5. Será de responsabilidade da contratada a implantação e o remanejamento de equipamentos.

2.5. CRITÉRIOS A SEREM SEGUIDOS PELA VENCEDORA DO CERTAME:

2.5.1. Prestação dos serviços de instalação, configuração e manutenção de pontos a serem interligados.

2.5.2. Diagnóstico e resolução de problemas de funcionamento e desempenho da rede corporativa;

2.5.3. Instalação e configuração de equipamentos em mudanças de layout.

2.5.4. Excluem-se das substituições: routers usados na rede externa.

2.5.5. Controle dos prazos de garantia dos equipamentos. Envio acompanhamento e checagem das manutenções corretivas por parte do fabricante, até solução final.

2.5.6. No término da garantia durante a vigência do contrato, passará a suportar os mesmos, nos termos dos demais.

2.5.7. Elaboração de procedimentos de instalação técnica.

2.5.8. Resolução de problemas de instalação, configuração, funcionamento e desempenho da rede corporativa.

2.5.9. Check-up e, se necessário, troca de cabos e conectores, avaliação e monitoramento de toda rede em carga.

2.5.10. Sinalizar possível reestruturação e/ou ampliação de rede lógica.

2.5.11. Definição e controle de outras configurações de protocolo de comunicação nos equipamentos interligados, para que não haja conflitos e colisões, evitando prejuízos ao desempenho da rede.

2.5.12. No que se refere ao atendimento, poderão ser feitos via telefone, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em primeiro nível, ao técnico responsável, indicado pela empresa compreendendo:

2.5.12.1. atendimento qualificado e apto a esclarecer dúvidas;

2.5.12.2. ferramentas para diagnóstico e intervenção remota, facilitando solução de eventual defeito;

2.5.12.3. diagnóstico e solução de forma remota;

2.5.12.4. se necessário, escalonamento para atendimento em segundo nível, responsável pela solução definitiva de problemas não resolvidos no primeiro nível, em no máximo 02 (duas) horas, através de atendimento local, compreendendo:

2.5.12.5. atendimento qualificado, diagnóstico e solução de problemas não solucionados no primeiro nível;

2.5.12.6. apresentação e a implementação de metodologias adequadas para execução dos serviços.

2.5.13. PADRÕES DE QUALIDADE:

2.5.13.1. A contratada deverá prestar serviços de qualidade que não venham a prejudicar os serviços locais que dependam dessa funcionalidade, perfazendo:

2.5.13.1.1. relação de pendências e motivos das pendências;

2.5.13.1.2. identificação de problemas de responsabilidade de outro operante;

2.5.13.1.3. defeitos por componentes x fabricante;

2.5.13.1.4. defeitos gerais, por componentes;

2.5.13.1.5. identificação e resolução de problemas por tipo de software;

2.5.13.1.6. em caso de substituição de equipamentos para manutenção externa, a contratada deverá manter a disposição da contratante, equipamentos de rádio para efeito de comunicação.

2.5.14. BENEFÍCIOS A SEREM ATENDIDOS:

2.5.14.1. internet de qualidade para todas as unidades;

2.5.14.2. aplicativos que poderão ser acessados diretamente do servidor;

2.5.14.3. melhor gerenciamento da internet;

2.5.14.4. adoção de medidas preventivas;

2.5.14.5. redução de custos;

2.5.14.6. satisfação dos usuários dos referidos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em moeda corrente, **até 30 (trinta) dias**, contados do dia em que a Nota Fiscal,

devidamente acompanhada dos relatórios e regularização fiscal vigente e atualizada, atendidos às disposições contidas neste Termo de Referência para o recebimento do objeto, tiver o recebimento definitivo e ser atestado no verso, sendo efetuadas as retenções legais.

3.2. Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração/instituto poderão ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

3.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

3.4. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Administração/instituto.

3.5. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

3.6. A nota fiscal deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

3.7. O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

3.7.1. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

3.7.2. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos pela Lei Orçamentária Anual, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática:

4.1.1. **02.011– Instituto Municipal de Previdência Social.**

4.1.2. **09.272.1005 - Apoio Administrativo.**

4.1.3. **2.043 - Manutenção das atividades administrativas INPREB.**

4.1.4. **3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. J.**

4.1.5. **Ficha 12.**

4.1.6. **Valor empenhado : 2.160,00**

4.1.7. **Valor mensal: R\$ 180,00**

4.1.8. **Valor total do contrato: R\$ 2.160,00**

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

5.1. Prestação dos serviços de instalação, configuração e manutenção de pontos a serem interligados.

5.2. Diagnóstico e resolução de problemas de funcionamento e desempenho da rede corporativa;

5.3. Instalação e configuração de equipamentos em mudanças de layout.

5.4. Excluem-se das substituições: routers usados na rede externa.

5.5. Controle dos prazos de garantia dos equipamentos. Envio acompanhamento e checagem das manutenções corretivas por parte do fabricante, até solução final.

5.6. No término da garantia durante a vigência do contrato, passará a suportar os mesmos, nos termos dos demais.

5.7. Elaboração de procedimentos de instalação técnica.

5.8. Resolução de problemas de instalação, configuração, funcionamento e desempenho da rede corporativa.

5.9. Check-up e, se necessário, troca de cabos e conectores, avaliação e monitoramento de toda rede em carga.

5.10. Sinalizar possível reestruturação e/ou ampliação de rede lógica.

5.11. Definição e controle de outras configurações de protocolo de comunicação nos equipamentos interligados, para que não haja conflitos e colisões, evitando prejuízos ao desempenho da rede.

5.12. No que se refere ao atendimento, poderão ser feitos via telefone, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em primeiro nível, ao técnico responsável, indicado pela empresa compreendendo:

5.12.1. Atendimento qualificado e apto a esclarecer dúvidas;

5.12.2. Ferramentas para diagnóstico e intervenção remota, facilitando solução de eventual defeito;

5.12.3. Diagnóstico e solução de forma remota;

5.13. Se necessário, escalonamento para atendimento em segundo nível, responsável pela solução definitiva de problemas não resolvidos no primeiro nível, em no máximo 02 (duas) horas, através de atendimento local, compreendendo:

5.13.1. Atendimento qualificado, diagnóstico e solução de problemas não solucionados no primeiro nível;

5.13.2. Apresentação e a implementação de metodologias adequadas para execução dos serviços;
Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos, conforme solicitação emitida pelo INPREB;

5.13.3. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 horas, contados da comunicação formal desta Administração/instituto, os serviços recusados;

5.13.4. A Contratada se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados;

5.13.5. A Contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração/instituto Pública durante a vigência deste procedimento administrativo;

5.13.6. A Contratada se compromete a fornecer o objeto licitado de acordo com a solicitação do INPREB, após a **emissão e recebimento da ordem de faturamento, dentro de no máximo de até 20 (vinte) dias úteis**, onde deverão incluir em suas propostas valores referentes a frete caso necessário, impostos e todas as demais taxas que couberem ao fornecimento do objeto;

5.13.7. A futura Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

5.13.8. Comunicar no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega dos serviços, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.13.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das responsabilidades assumidas;

5.13.10. A Contratada deverá responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos independente de outras cominações legais;

5.13.11. Conforme Art. 68, a Contratada deverá indicar e manter preposto, aceito pelo INPREB, para representá-lo na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar a entrega dos serviços;

6.2. Efetuar o pagamento, conforme a emissão da nota fiscal, correspondente aos serviços executados, **no prazo máximo de até 30 dias do recebimento da mesma**, após devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do INPREB, mediante aceite do Setor a ser atendido;

6.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.4. Comunicar ao licitante vencedor quaisquer irregularidades no fornecimento dos serviços;

6.5. Atestar nota fiscal correspondente por intermédio do fiscal de contrato da Secretaria junto ao Setor atendido;

6.6. Receber os serviços, verificando as condições de execução/entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes na nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento;

6.7. Devolver quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço executado/entregue fora das especificações da contratada;

6.8. Acompanhar e fiscalizar a execução/entrega dos serviços por representante especificamente designado pela autoridade competente;

6.9. Proporcionar a Contratada, informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

6.10. Garantir o cumprimento de todas as exigências necessárias ao total recebimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração/instituto, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e das demais cominações legais.

7.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, garantindo a prévia defesa;

7.3. advertências, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

(a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;

(b) de 1% (um por cento) sobre o valor total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

(c) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição estabelecida, não especificadas nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

(d) de 5% (cinco por cento) do valor total do exercício, pelo (a) recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nas 24 horas que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

(e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Buritis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração/Instituto Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração/Instituto pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO

8.1. O valor pactuado neste contrato poderá sofrer acréscimo, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado em caso de necessidade de adequação técnica ao objeto do contrato, superveniência de fatos extraordinários e supervenientes e expansão dos logradouros do município de Buritis-RO (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NOVA – DO REQUILÍBRIO FINANCEIRO

9.1. Ocorrendo no decorrer do contrato evento capaz de afetar o equilíbrio econômico ajustado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE no que pactuaram inicialmente, será realizado o equilíbrio financeiro objetivando a justa remuneração do objeto contratado (Art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

10.1.1. Não cumprir as obrigações assumidas no contrato.

10.1.2. Transferir o contrato a terceiros, no todo sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.1.3. O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos produtos (s) fornecidos, até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERENCIA

11.1. O comprimento deste contrato está vinculado ao Termo de Referencia do processo nº 49/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O Contrato firmado terá **prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser aditivado a interesse da Administração/Instituto, mediante ao acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o art. 57, parágrafo II da Lei nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Buritis-RO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

13.2. E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Buritis/RO, 29 de setembro de 2021.

Instituto de Previdência Social Dos Servidores Público Municipais de Buritis

EDUARDO LUCIANO SARTORI

Diretor Executivo

R & B COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA

CPF/MF Nº 09.391.548/0001-84

Representante Legal

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Extrato do Contrato Nº 001/inbreb/2021

Processo Nº 049/2021

Dispensa de Licitação 97/2021/cplms

Contratante: Município de Buritis/ro

Contratada: r & b Comércio de Informática Ltda

Objeto: Contratação de Empresa Para Montagem de Equipamentos Para Interligação de Pontos, no Que Concerne ao Serviço de Internet, Através de Link Com ip Fixo, Rede Física e Lógica, Além de Manutenção Corretiva e Preventiva, Incluindo Reposição de Peças

Dotação Orçamentária: Nota de Empenho: 108/2021

02.011– Instituto Municipal de Previdência Social

09.272.1005 - Apoio Administrativo

2.043 - Manutenção Das Atividades Administrativas Inbreb

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Ficha: 12

Valor Empenhado: R\$ 2.160,00

Valor Mensal: R\$ 180,00

Valor Total do Contrato: R\$ 2.160,00

Prazo Para Execução Dos Serviços: 20 (vinte) Dias

Vigência do Contrato: 12 (doze) Meses

Instituto de Previdência Social Dos Servidores Público Municipais de Buritis

EDUARDO LUCIANO SARTORI

Diretor Executivo

Publicado por:

Stephany Bruna Souza Costa

Código Identificador:E3532D61

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 8.364/PMC/2021

REVOGA O DECRETO 8.067/PMC/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA SOLANGE PEREIRA VIEIRA TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 283/SEMAD/2021 de 30 de setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 8.067/PMC/2021, que concedeu a cedência da servidora SOLANGE PEREIRA VIEIRA TAVARES, ocupante do cargo de agente administrativo, matriculada sob o n. 1409, inscrita no RG sob o n. 480.932 SSP/RO e CPF nº 457.169.602-78 ao município de Vilhena.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

Cacoal/RO, 30 de setembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1.360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador: B0D6E8E2

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO ADENDO
MODIFICADOR COM REABERTURA DE PRAZO**

Comunicamos aos interessados no **Pregão Eletrônico Nº 156/2021**, processo Nº 5279/2021. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRAS DE SERVIÇOS CONTINUADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI., Publicado nos jornais: jornal A Gazeta de Rondônia, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, Diário Oficial do Estado/DOE e Diário Oficial da União/DOU, considerando impugnações apresentadas para o certame e parcialmente acatadas pela Pasta Gestora, procedeu-se com retificações, devidamente disponibilizados na íntegra no Edital, portanto, encontra-se **REABERTO O PRAZO legal para a realização da sessão pública para o dia 20/10/2021 às 10h00 (horário de Brasília)**. Maiores informações através dos sites: www.cacoal.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL. TELEFONE: (69) 3907 - 4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO 04 de outubro de 2021.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 26/GP/21

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador: 675F6E1F

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	99/2021
b) Licitação Nº :	24/2021
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data da Homologação:	04/10/2021
e) Objeto Homologado :	DESPESAS COM TAXA DE INSCRIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA GRACIANE ALEXANDRE BORBA, QUE ESTARÁ PARTICIPANDO DO CURSO ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, COORDENADO PELA EMPRESA CERTAME CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS, NO PERÍODO DE 05 e 06/10/2021.

01.031.0002.2.001. - GESTÃO ADMINISTRATIVA - CMC

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: CERTAME CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/CPF: 10.176.098/0001-96
Valor Total Adjudicado e Homologado - R\$ 890,00

g) Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal, 04 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal

WILLIAM NAILOR GOMACK DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador: 9B0CF472

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 199/SAAE/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/SAAE/2021.**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ n. 04.395.067/0001-23;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO LOCALIZADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE.

Empresa Vencedora:
SST COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ n. 21.080.462/0001-36, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, Valor Global: R\$ 28.631,50 (vinte e oito mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Cacoal – RO, 30/09/2021.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Presidente do SAAE

Publicado por:
Karina Souza Bernardo
Código Identificador: A2988706

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA**

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 935, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$12.756,55**(doze mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), para atender ao desdobro da despesa conforme abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.301 Atenção Básica
02.02.05.10.301.0010 Saúde Para Todos
02.02.05.10.301.0010.2105 Manutenção das Atividades da Atenção Básica - PAB

Ficha: XXX – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 12.146,40
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 27 – Transferência de Recursos do SUS – Custeio
Código Aplicação 004.022 - PSE-Programa Saúde na Escola

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.301 Atenção Básica
02.02.05.10.301.0010 Saúde Para Todos
02.02.05.10.301.0010.2105 Manutenção das Atividades da Atenção Básica - PAB

Ficha: XXX – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 610,15
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 27 – Transferência de Recursos do SUS – Custeio
Código Aplicação 004.104 - Política para Rede Cegonha

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito autorizados no art. 1º desta Lei decorrerão de excesso de arrecadação referente as Portarias abaixo:

- Portaria nº 1.320 de 22 de junho de 2021 que trata de recursos financeiros federais destinado ao custeio das ações estratégicas que define os municípios com adesão ao programa saúde na escola e ao crescer saudável para o ciclo 2021 e 2022;

- Portaria nº 1.014 de 20 de maio de 2021 que trata de recurso federal destinado a realização de novos exames Pré Natal;

- Portaria nº 1.575 de 8 de Julho de 2021 que autoriza o repasse de recursos para os estados e municípios que aderiram a Rede Cegonha, referente ao componente pré-natal da Rede Cegonha destinados a realização de Teste Rápido de Gravidez (TRG) .

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:8B755342

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL**

PORTARIA Nº 693, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia, sem ônus, o servidor Jeferson Alvis Werkhausen para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Cadastro e Tributação e Diretor de Departamento de Fiscalização e Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, sem ônus, o servidor JEFERSON ALVIS WERKHAUSEN, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Cadastro e Tributação e Diretor de Departamento de Fiscalização e Arrecadação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:368F224A

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 700 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede auxílio-doença à servidora ALEANDRA BISPO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença em favor da servidora ALEANDRA BISPO, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração integral a partir de 19/09/2021 a 28/10/2021, conforme Processo Administrativo nº 4-2230/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:53E1D8C6

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 029 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal **PORTARIA Nº 681, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**, o qual terá retificação por erro material, conforme segue:

Onde se Lê:

Autoriza teste seletivo e designa os membros para compor a Comissão de Elaboração e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 004/2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por análise de Currículo e dá outras providências.

Lê-se e considera:

Autoriza teste seletivo e designa os membros para compor a Comissão de Elaboração e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado **002/2021** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por análise de Currículo e dá outras providências.

Onde se Lê:

Art. 1º Autoriza a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a realizar teste seletivo simplificado 004/2021 para a contratação de servidores em caráter emergencial.

Lê-se e considera:

Art. 1º Autoriza a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a realizar teste seletivo simplificado **002/2021** para a contratação de servidores em caráter emergencial.

Onde se Lê:

Art. 2º Designar os servidores abaixo discriminados, para compor a Comissão de Elaboração e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 004/2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por análise de Currículo.

Lê-se e considera:

Art. 2º Designar os servidores abaixo discriminados, para compor a Comissão de Elaboração e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado **002/2021** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por análise de Currículo.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:B8FD8AC0

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 244, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 883/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 26.626,23** (vinte e seis mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte três centavos), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.18 Gestão Ambiental
02.02.08.18.122 Administração Geral
02.02.08.18.122.0002 Administração Geral
02.02.08.18.122.0002.2238 Manutenção das Ativ. do Meio Ambiente
Ficha: 278 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 5.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.20 Agricultura
02.02.08.20.122 Administração Geral
02.02.08.20.122.0002 Administração Geral
02.02.08.20.122.0002.2016 Manutenção das Ativ. da Agricultura
Ficha: 291 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 9.626,23
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.18 Gestão Ambiental
02.02.08.18.122 Administração Geral
02.02.08.18.122.0002 Administração Geral
02.02.08.18.122.0002.2238 Manutenção das Ativ. do Meio Ambiente
Ficha: 274 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 5.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.18 Gestão Ambiental
02.02.08.18.122 Administração Geral
02.02.08.18.122.0002 Administração Geral
02.02.08.18.122.0002.2238 Manutenção das Ativ. do Meio Ambiente
Ficha: 275 – 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 3.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.18 Gestão Ambiental
02.02.08.18.122 Administração Geral
02.02.08.18.122.0002 Administração Geral
02.02.08.18.122.0002.2238 Manutenção das Ativ. do Meio Ambiente
Ficha: 280 – 3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalho de Campo 500,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.20 Agricultura
02.02.08.20.122 Administração Geral
02.02.08.20.122.0002 Administração Geral
02.02.08.20.122.0002.2016 Manutenção das Ativ. da Agricultura
Ficha: 287 – 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 1.500,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.20 Agricultura
02.02.08.20.122 Administração Geral
02.02.08.20.122.0002 Administração Geral
02.02.08.20.122.0002.2016 Manutenção das Ativ. da Agricultura
Ficha: 289 – 3.1.91.13.00 Contribuições Patronais 2.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.17 Saneamento
02.02.08.17.512 Saneamento Básico Urbano
02.02.08.17.512.0019 Menos Lixo, Mais Saúde
02.02.08.17.512.0019.2239 Manutenção da Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis
Ficha: 271 – 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 3.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.18 Gestão Ambiental
02.02.08.18.122 Administração Geral
02.02.08.18.122.0002 Administração Geral
02.02.08.18.122.0002.2238 Manutenção das Ativ. do Meio Ambiente
Ficha: 279 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 4.094,16
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.20 Agricultura
02.02.08.20.122 Administração Geral
02.02.08.20.122.0002 Administração Geral
02.02.08.20.122.0002.2016 Manutenção das Ativ. da Agricultura

Ficha: 294 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 5.463,18

Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.20 Agricultura
02.02.08.20.606 Extensão Rural
02.02.08.20.606.0018 Nosso Campo em Produção
02.02.08.20.606.0018.1013 Apoio e Projetos de Agricultura Familiar e Associativismo Rural

Ficha: 302 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 68,89

Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.20 Agricultura
02.02.08.20.608 Promoção da Produção Agropecuária
02.02.08.20.608.0018 Nosso Campo em Produção
02.02.08.20.608.0018.2237 Atividades de Apoio a Agroindústria

Ficha: 314 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.000,00

Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.23 Comércio e Serviço
02.02.08.23.695 Turismo
02.02.08.23.695.0020 Apoio ao Turismo
02.02.08.23.695.0020.2018 Manutenção das Atividades de Apoio ao Turismo

Ficha: 323 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.000,00

Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.23 Comércio e Serviço
02.02.08.23.695 Turismo
02.02.08.23.695.0020 Apoio ao Turismo
02.02.08.23.695.0020.2018 Manutenção das Atividades de Apoio ao Turismo

Ficha: 316 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 8.000,00

Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.23 Comércio e Serviço
02.02.08.23.695 Turismo
02.02.08.23.695.0020 Apoio ao Turismo
02.02.08.23.695.0020.2018 Manutenção das Atividades de Apoio ao Turismo

Ficha: 318 – 3.1.90.13.00 Contribuições Patronais 4.000,00

Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:B6C38AE4

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO

PESSOAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 029/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020-SEMEC/SEMAS. Edital nº. 001 de 12 de fevereiro de 2020, com homologação do Resultado Final em 28/04/2020 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, neste Município de Campo Novo de Rondônia/RO, para assinatura do Contrato Temporário em seu respectivo cargo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital e fazer entrega dos seguintes documentos: Atestado de sanidade física e mental; Uma fotografia 3x4 recente e colorida; Cópia do RG, frente e verso; Cópia do CPF; Cópia do Título eleitoral, frente e verso; Cópia da CTPS, frente e verso; Cópia da Certidão de nascimento/casamento; Cópia da Reservista, se do sexo masculino; Cópia do Cartão PIS/PASEP; Cópia de comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; Certidão negativa do Tribunal de Contas; Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br portal.trfl.jus.br; Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ. Comprovante de residência; Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos; Telefone para contato.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Fernanda Vieira da Silva	Monitor Escolar	1º	Rota 06

Campo Novo de Rondônia, 04 de outubro de 2021.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Maria Guedes Martins

Código Identificador:E845DBAC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE REUNIÕES
ORDINÁRIAS REFERENTE AO ANO DE 2021.**

COMITÊ DE INVESTIMENTO

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS REFERENTE AO ANO DE 2021.

O Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia – IPECAN torna público a alteração do **Cronograma de Reuniões Ordinárias do COMITÊ DE INVESTIMENTO** referente ao ano de 2021, de acordo com a ATA 012/2021.

DATA	LOCAL	HORÁRIO
12/10/2021 (Terça-feira)	Sede do IPECAN	09h00min
12/11/2021 (Sexta-feira)	Sede do IPECAN	09h00min
13/12/2021 (Segunda-feira)	Sede do IPECAN	09h00min

Maiores esclarecimentos podem ser obtidos na sede do IPECAN ou pelo e-mail: ipecan@camponovo.ro.gov.br e ainda pelo fone: 69-3239-2090 no horário de 07h30mn as 12h00min e das 13h30min as 17h00min.

As reuniões extraordinárias serão convocadas com 48 horas de antecedência.

RAFAEL AUGUSTO SOARES DA CUNHA

Superintendente do IPECAN

Publicado por:

Rafael Augusto Soares da Cunha

Código Identificador:2003CE2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO 74/2021.**

Contratante: Município de Campo Novo de Rondônia. Contratado: RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI. – 42.036.849/0001-65. Objeto: Aquis. e inst. de ar condicionado na Esc. 7 de Setembro. Proc. 1947/2021/SEMEC. R\$ 51.984,00. CNRO, 04/10/2021.

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária 639/2021.

Publicado por:
Karine dos Santos Inácio
Código Identificador:E886C2B2

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021/CMCJ/CPL MODO DE
DISPUTA ABERTO**

O Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Candeias do Jamari - RO torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 002/2021/CPL/RO, no tipo MENOR PREÇO POR LOTE, do item: **OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE CONVERSÃO / MIGRAÇÃO DOS DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E AUTOMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA EM REDE LOCAL (INTRANET) E WEB (INTERNET)**. Para atendimento pelo período de 12 meses, conforme especificação e quantitativos constantes no Termo de Referência. **Data e Horário da Abertura: 20/10/2021 às 10h (horário de Brasília)**. VALOR ESTIMADO: R\$: 97.874,96 (Noventa e sete mil oitocentos e setenta e quatro reais, e noventa e seis centavos). Local da Licitação: www.licitanet.com.br Retirado do edital: www.licitanet.com.br e portal transparência da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (069) 3230-1330, através do e-mail: camaracandeias01@hotmail.com; in loco: Av: Tancredo Neves – 1781- Bairro União – Candeias do Jamari – RO – CEP: 76.860-000 – das 07h30min às 13h30min.

Candeias de Jamari - RO, 04 de Outubro de 2021.

GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Pregoeiro da CPL/CMCJ-RO
Portaria nº 019 de 13.09.2021

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:923EC6D8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-PMCJ/RO, através do Prefeito Municipal, Senhor VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, o qual versa acerca da dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, nos autos do **Processo Administrativo nº 1355-1/2021**, cujo objeto é **Aquisição de aparelhos de AR CONDICIONADO**, para a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF**, no valor total de **R\$ 16.996,00** (dezesesseis mil, novecentos e noventa e seis reais), em favor da empresa **A. H. S. DE SOUZA AR**

CONDICIONADO EIRELI, inscrita no CNPJ **26.770.900/0001-01**, de acordo com o Parecer Jurídico de fls. 66/71, dos autos mencionados.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a despesa no valor total **R\$ 16.996,00** (dezesesseis mil, novecentos e noventa e seis reais), em favor da empresa **A. H. S. DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI**, inscrita no CNPJ **26.770.900/0001-01**, por dispensa da licitação. Objeto **Aquisição de aparelhos de AR CONDICIONADO**, para a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF**.

Candeias do Jamari, 04 de outubro de 2021.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hamilton Fernandes Medeiros
Código Identificador:0E009730

**GABINETE DO PREFEITO-GP
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO**

“Regulamenta a Lei Municipal nº 989 de 28 de maio de 2019, e Lei Complementar nº 1.223/2021, sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”.

**CAPITULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º- O Conselho Municipal de Turismo criado pela Lei Municipal nº 989 de 28 de maio de 2019, é um órgão de assessoramento do Executivo Municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Turismo, em caráter permanente.

§ Único- As Competências do Conselho Municipal de Turismo estão devidamente estabelecidas no artigo 1º da Lei nº 989 de 28 de maio de 2019.

**TÍTULO I
DA SEDE, FORO E ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2º- O Conselho Municipal de Turismo de Candeias do Jamari, criado pela Lei Municipal nº 989 de 28 de maio de 2019, têm foro na cidade de Porto Velho, e sede no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, instalando-se administrativamente, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo-SEMCELT.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º- O Conselho Municipal de Turismo compor-se á de 08 (oito) representantes, membros titulares e igual números de suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da Comunidade, com direito a voto, conforme a estrutura representativa.

§ 1º- O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular na plenitude das suas funções quando este faltar a reuniões;

§ 2º - O mandato de membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

§ 3º- Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§ 4º - Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga, da mesma forma será aplicado o preenchimento das vagas para os representantes das Comunidades, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 989/2019.

§ 5º- A entidade participante será excluída do Conselho quando faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

§ 6º- Em caso de exclusão de um Membro/Entidade, um novo substituto será submetida ao plenário do Conselho em assembleia geral.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º- Para o cumprimento das suas finalidades o Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

- I- Plenário;
- II- Diretoria;
- Composto por:
- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Geral;
- III- Comissão Técnica.
- IV- Comissões Especiais;
- V- Secretaria Administrativa

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 4º- O plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo é constituído por todos os representantes regularmente nomeados cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia, para deliberação.

Art. 5º- As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao secretário competente, assim como ao Chefe Executivo.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 6º- O Núcleo Diretor do Conselho Municipal de Turismo será eleito pelo Plenário na primeira reunião ordinária realizada e presidido pelo presidente da COMTUR – Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

§ 1º- A reunião para eleição da Diretoria Executiva será realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o ato de nomeação dos integrantes do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º.- O mandato dos seus membros será pelo período de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por mais um mandato

§ 3º- Os nomes para concorrerem aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares e a escolha será por voto secreto ou por aclamação.

§ 4º- Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral serão ocupados de forma nominal por qualquer membro titular do Conselho, em caso de vacância nos cargos, será escolhido substituto em assembleia específica para esse fim.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 7º- A secretaria do Conselho será dirigida por um Conselheiro Titular, tendo por Finalidade as seguintes atribuições:

- I – Prestar serviços de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;

- II – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio administrativo no funcionamento do Conselho Municipal do Turismo;
- IV - Emitir parecer informativo e instruir processos a serem encaminhados ao Conselho;
- V – Manter sistema de documentação inerente ao funcionamento do Conselho;
- VI – Ordenar as resoluções do Conselho;
- VII – Exercer outras atividades nos termos deste Regimento;

Art. 8º- As Comissões Técnicas poderão ser:

- I – Permanentes;
- II – Especiais.

§ **Único-** As comissões técnicas permanentes e especiais suas composições e atribuições serão definidas pelo Plenário do Conselho, registradas em ata e divulgadas por meio de Resoluções.

CAPÍTULO V DOS DIRIGENTES

Art. 9º- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;
- II – Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Representar o Conselho em suas relações externas;
- IV – Assinar documentos, as resoluções e dar-lhes publicidade;
- V- Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- VI – Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;
- VII – Supervisionar as atividades das Câmaras Setoriais e Comissões Técnicas;
- VIII – Distribuir, estudos, pareceres, relatos, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;
- IX – Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;
- X – Votar;
- XI – Em caso de empate em processos de votação do Conselho, o presidente procederá ao voto de desempate;
- XII – Zelar pelo cumprimento deste regimento Interno.

Art. 10- A Presidência do COMTUR terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) Presidente, eleito dentre os membros do COMTUR.
- b) 01 (um) Secretário Executivo será o responsável pelo Turismo no município.
- c) 01 (um) Secretário Geral, escolhido pelo Presidente dentre os membros do Conselho.

§ 1º - Emanarão da Presidência os atos que lhe competem na representação jurídica e ou administrativa do COMTUR, conforme se lhe atribui a Lei e este Regulamento.

§ 2º – A assessoria jurídica do COMTUR será exercido pela Procuradoria Geral do Município e seus procuradores, por solicitação do Presidente.

Art. 11 - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art. 12 - Ao Secretário Geral do Conselho compete;

- I – Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;
- II – Prestar assistência a Presidência e as Câmaras setoriais, no cumprimento de suas atribuições;

III – Articular-se com a CEMCEL, visando ao suprimento de materiais de expedientes, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;

IV – Transmitir ordens, informações e convites emanados do presidente do Conselho;

V – Expedir e receber Correspondência;

VI – Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho;

VII – Emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;

VIII – Coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do

Conselho Municipal de Turismo;

IX – Votar e ser votado;

X – Outras atividades nos termos desse Regimento Interno;

Art. 13- Aos Conselheiros Municipais de Turismo competem:

I – Participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;

II – Participar das Câmaras Setoriais do Conselho com dedicação à causa comunitária;

III – Compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no município;

IV – Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

V – Votar e serem votados;

VI – Requerer, com apoio de 05 (cinco) membros titulares a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, se assim houver assuntos de interesse da comunidade;

VII – assinar atas;

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 14- O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, em data pré estabelecida e, extraordinariamente, quando convocado, por escrito, via ofício, pelo presidente, ou por 05 (cinco) conselheiros, com prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

§ Único- As reuniões, tanto em caráter ordinário quanto extraordinariamente, serão realizadas preferencialmente na sede da SEMCEL.

Art. 15- As Sessões extraordinárias realizar-se-ão em data, hora e local fixados pelo Presidente, ou por no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do recebimento na Secretaria Executiva, e as decisões serão tomadas por maioria simples;

Parágrafo Único – Não sendo alcançado o quórum em primeira chamada será realizada uma segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira, cujo quórum será reduzido a 30% (trinta por cento) dos membros do colegiado.

Art. 16- Todas as reuniões serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão.

§ 1º - Serão admitidos no COMTUR os seguintes participantes:

I – Novo Membro: órgãos, entidades e demais associações interessadas, com atuação na área de turismo, com direito à voz, voto e prévia notificação das reuniões, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos do COMTUR.

II – Ouvintes: representantes de órgãos, entidades e demais associações interessadas, com atuação na área de turismo que participem esporadicamente das reuniões.

§ 2º - Os Conselheiros Titulares, quando impedidos de comparecerem a qualquer das reuniões do COMTUR diligenciarão para que os seus suplentes os substituam.

Art. 17- As reuniões serão coordenadas pelo Presidente em na sua ausência pelo Vice-Presidente;

§ 1º - As reuniões do COMTUR serão instaladas e conduzidas pelo Presidente, assessorado pelo Secretário Executivo, seguindo a pauta pré-estabelecida.

§ 2º- Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente do COMTUR será substituído pelo Secretário Executivo ou, em caso de ausência ou impedimento deste, por qualquer dos membros do colegiado, eleito especificamente para presidir a referida reunião.

§ 3º- Na ausência do Secretário Geral do Conselho, quando em reunião ordinária, obedecerão, invariavelmente, a uma pauta estabelecida e comunicada previamente às Comunidades.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 18- O COMTUR poderá criar Comissões de Trabalho, destinadas a elaborar estudos, propostas e análises setoriais que possam subsidiar o Conselho em suas sessões ordinárias.

§ 1º - Cada Comissão de Trabalho será composta por conselheiros, eleitos e substituídos, a qualquer tempo, pela maioria simples do COMTUR. O conselheiro mais votado será nomeado como Presidente da Comissão, responsável por organizar a pauta de trabalhos e representá-la perante o COMTUR e terceiros.

Art. 19- Compete a cada Comissão, conforme seu tema:

I - Apreciar e votar, em âmbito interno, as matérias que foram submetidas ao seu exame pelo Conselho;

II - Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente;

III - Promover a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho;

IV - Promover estudos, trabalhos, pesquisas, e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos ordinários do Conselho.

Art. 20- Compete aos membros:

I – Comunicar os Suplentes escolhidos pelos órgãos ou entidades no caso de vacância do cargo;

II – Comparecer regularmente às sessões;

III- Relatar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo o voto a seguir;

IV – Requerer prioridade para discussão e votação de qualquer matéria;

V – Requerer análise de qualquer matéria ou processo pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

VI – Apresentar proposições, fazer indicações e requerimentos;

VII – Fazer comunicações e prestar esclarecimentos e explicações pessoais;

VIII – Solicitar ao Presidente a convocação de sessão para apreciação de assunto relevante;

IX - Acompanhar a aprovação e implementação do Plano Municipal do Turismo que direciona a Política Geral de Turismo a ser adotada no município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21- O prazo máximo para apresentação de todo e qualquer parecer é de 10 (dez) dias úteis.

Art. 22- O COMTUR providenciará o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho no cumprimento de suas finalidades.

§ **Único**- A documentação pertinente ao Conselho será arquivada no COMTUR.

Art. 23- Esse Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Municipal de Turismo, e aprovada por maioria simples de seus membros, submetidos à aprovação pelo Chefe do poder Executivo.

Art. 24- A função de membro do Conselho Municipal de Turismo será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional ou outra forma.

Art. 25. O COMTUR fomentará a realização de projetos parcial ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades, instituições ou empresas privadas, mediante termo de cooperação, convênio, ou outros ajustes.

Art. 26- Este Regulamento poderá ser alterado quando necessário, por proposta de qualquer dos membros e aprovação por 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos.

Art. 27- Os membros do COMTUR poderão convocar qualquer cidadão, membros do poder executivo, legislativo e judiciário para prestar esclarecimentos, participarem das reuniões ou prestar assessoramento, mediante convite da Presidência do COMTUR.

Art. 28- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 29- Revogadas às disposições em contrário, este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e posterior publicação no diário oficial.

Candeias do Jamari-RO, 18 de agosto de 2021.

JEFFERSON DIAS ARAÚJO

Presidente do COMTUR

Publicado por:

Elma Ferreira dos Santos

Código Identificador:BC975016

GABINETE DO PREFEITO-GP

1º TERMO ADITIVO DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 031/2020/PGM/PMCJ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO LTDA – ME”.

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari-RO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ 84.744.853/0001-28**, neste ato representado pela Sr. **GERLANIA PEREIRA DE SOUSA** - Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 351.467/SSP/PB e do CPF nº 011.825.634-30 denominado **CONTRATANTE** e pelo Excelentíssimo Prefeito em Exercício o Sr. **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade RG. nº: 908.496/SSP/RO e do CPF nº 852.636.212-72, na condição de **ANUENTE** e de outro lado a empresa **MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.884.660/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro II, 2195 – Pavimento Térreo – Bairro São Cristóvão – CEP 76.801-126 - Porto Velho - Rondônia, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ADELIO BAROFALDI**, portador da Carteira de Identidade nº **1.335.952 SSP/PR** e CPF nº **251.732.519-72**, residente e domiciliado sito a Rua Av. Guaporé, nº 1177 – Casa 08 – Condomínio San Gabriel – Bairro Lagoa – CEP 76.805-820 - Porto Velho – Rondônia, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o

presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 031/2020/PGM/PMCJ, tendo como objeto – prestação de serviços de gerenciamento de abastecimentos de combustíveis (gasolina comum, Diesel S10, Diesel comum), em rede de postos credenciados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, visando atendimento à necessidade de abastecer os veículos e maquinários, grupos geradores e embarcações pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, oriundo do processo administrativo nº 20-1/2020, decorrente da Ata de Registro de Preços 46/2020 – Pregão Eletrônico SRP 094/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objetivo a Prorrogação da Cláusula Quinta (do prazo de vigência e reajuste) do Contrato nº 031/2020/PGM/PMCJ de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS** (gasolina comum, Diesel S10, Diesel comum), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, em conformidade com o Termo de Referência, partes integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO - A prorrogação do prazo **Cláusula Quinta** do Contrato nº 031/2020/PGM/PMCJ, por mais 12 (doze) meses, **passando a ter vigência de 29 de setembro de 2021 à 28 de setembro de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício pela Dotação Orçamentária:

Tipo: Orçamentária

Orgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari

Unidade Orçamentária: 02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Função/Subfunção: 10.301 - Atenção Básica

Programa: 0017 GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE APOIO A SAÚDE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Destinação Recurso: 0.1.027.0007 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB

Ficha: 377

Tipo: Orçamentária

Orgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari

Unidade Orçamentária: 02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Função/Subfunção: 10.305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0017 GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE APOIO A SAÚDE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Destinação Recurso: 0.1.027.0050 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ficha: 408

Tipo: Orçamentária

Orgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari

Unidade Orçamentária: 02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Função/Subfunção: 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0017 GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE APOIO A SAÚDE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Destinação Recurso: 0.1.027.0016 - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Ficha: 394

CLÁUSULA QUARTA – As demais **cláusulas permanecem inalteradas** não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari – RO, 10 de Setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CNPJ: 84.744.853/0001-28

Contratante

GERLANIA PEREIRA DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde

RG nº 351.467/SSP/PB e do CPF nº 011.825.634-30

Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari – PMCJ/RO

CNPJ: 63.761.902/0001-60

Anuente

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

RG. nº: 908.496/SSP/RO e do CPF nº 852.636.212-72

Prefeito

Madeira Soluções Administração De Convenios LTDA

CNPJ nº 05.884.660/0001-04

Contratada

ADELIO BAROFALDI

CPF nº 251.732.519-72

Representante Legal

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:EA85930F

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 143 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA- SEMDUR, DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no exercício de suas atribuições legais conferidas por Lei, e o que dispõe de acordo com o Decreto nº 651 de 23 de março de 2015.

- **Considerando** o art. 1º e art. 2º do Decreto nº 651 de 23 de março de 2015;

- **Considerando** a necessidade do deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, para realizarem as atividades de vistorias e recadastramento de imóveis no Distrito de Triunfo, na área rural deste Município, com deslocamento nos dias 04/10/2021 a 07/10/2021, dia 11/10/2021, e dias 13/10/2021 a 15/10/2021.

- **Considerando** ainda que há compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, de acordo com Processo Administrativo nº 1421-1/2021, as diárias a seguir:

ALEXANDRE MAGNO FELIPE GADELHA – CAD 11.313 – Assessor OP. DPT. De Infraestrutura Urbana
VALOR DA DIÁRIA R\$ 36,00 x 08 = 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais).

OTACILIO CAETANO BRILHANTE NETO – CAD 11.354 – Assessor OP. De Ordenamento Econômico

VALOR DA DIÁRIA R\$ 36,00 x 08 = 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º - Autorizar a Secretaria Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento – SEMFAGESP, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Rodrigo Gomes da Silva
Código Identificador:D523ED2E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
001/IPC/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/IPC/2021
PROCESSO Nº 026/IPC/2021

Objeto: Contratação de Empresa qualificada para prestar serviços técnicos de assessoria financeira e locação de software de gerenciamento financeiro. Valor estimado R\$ 14.776,00 (Quatorze Mil Setecentos e Setenta e Seis Reais). Início da Sessão Pública dia 14/10/2021, as 09:00 horas (Horário de Brasília). Edital e Sessão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.licitanet.com.br>, Edital e Informações; <http://www.castanheiras.ro.gov.br>, ou na sala da CPL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 7h30min. (Horário Local). Informações: Fone (69) 3474-2050, e-mail: ipc.castanheiras@gmail.com.

Castanheiras-RO, 04 de Outubro de 2021.

FREDIMAR ANTONELLO

Pregoeiro

Port. 130/GAB/2021

Publicado por:
Fredimar Antonello
Código Identificador:C7D05BD2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CONTRATO Nº005/2021 - CMC PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº061/2021 – CMC

CONTRATO Nº005/2021 - CMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº061/2021 – CMC

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS - RO E A EMPRESA DEDETIZADORA VILHENA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA-ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ 04.391.728/0001-42, com sede em Avenida Brasil nº 2570, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Vereador Samuel Carvalho da Silva, brasileiro, solteiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 672274SSP/RO e CPF sob o nº 658.696.052-53, residente e domiciliado sito à Rua Colômbianº 1557 Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras (RO), e de outro lado: **Dedetizadora Vilhena Controle de Pragas Urbanas LTDA**, CNPJ: 15.556.754/0001-08, situado na Estrada eixo 01, linha 02 - setor 114,

Vilhena – RO, neste ato representado pelo Senhor Jonnes Alexandre Arcari, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 682717 SSP/RO e CPF sob o nº 673.395.142-87, doravante denominada **CONTRATADA**.

DO AMPARO LEGAL:

Cláusula Primeira – O substrato jurídico do presente Contrato, encontra-se consubstanciado, conforme Cotação de Preço nº 011/21, constante no Processo Administrativo nº 061/2021-CMC e na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com vinculação ao Termo de Referência.

DO OBJETO:

Cláusula Segunda – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de descupinização, dedetização e desratização no prédio da Câmara Municipal de Cerejeiras-RO.

2.1 QUANTIFICAÇÃO ESTIMADA PARA 12 MESES, E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	02	UND	Descupinização, dedetização e desratização com estimativa de 02 (duas) aplicações anuais.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Terceira – O licitante vencedor deverá prestar os serviços de acordo com as especificações abaixo:

- a) **DA DESCUPINIZAÇÃO:** Consiste em Descupinização subterrânea em solo, em madeiras como (móveis e Telhado) e destruição de ninhos em árvores e solos.
- b) **DA DEDETIZAÇÃO:** Consiste na aplicação de produtos químicos nas áreas interna e externa, e entre forros se necessários, no Prédio da Câmara Municipal de Cerejeiras com aproximadamente 900m² de construção, com as seguintes características: incolor inodoro e inofensivo à saúde humana, eficaz a prevenção, ao combate e ao extermínio de insetos rasteiros e voadores, no combate a formiga, baratas e aracnídeos com aplicação de iscas atrativas. A aplicação de formicida e inseticida contra insetos rasteiros e voadores pode ser efetuado pelo sistema de micro pulverização central e linear, gel ou massinha, e outras técnicas que não causem danos à saúde humana.
- c) **DA DESRATIZAÇÃO:** consiste na aplicação de produtos químicos, iscas e armadilhas estratégicas na área interna e externa, e entre forros do prédio da Câmara Municipal, com objetivo de prevenir, combater e exterminar roedores, tais como: ratazanas (ratus norvegicos), rato de telhado (rattus-rattus), camundongos (mus-musculus) e outros. A aplicação pode ser feita por meio de iscas parafinadas, iscas granuladas, iscas cereais, pó de contato, armadilhas adesivas e outras técnicas que não causem riscos à saúde humana.
- d) Todas as despesas com a execução do objeto deste termo, correrão por conta da proponente vencedora da dispensa, o valor ficará fixo e irrevogável conforme determina a legislação vigente por 12 meses, podendo ser reajustados nos possíveis aditivos conforme art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III da Lei Federal 8.666/93, e será utilizado o índice do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, desde que previamente autorizado pela Câmara Municipal.
- e) Os serviços ora contratados de acordo com o disposto no artigo anterior, serão solicitados pela CONTRATANTE mediante requisição e serão realizados no prédio da Câmara Municipal de Cerejeiras.

DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DATA BASE E PERIODICIDADE DE REAJUSTE:

Cláusula Quarta – §1º A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), pela execução do objeto, previsto na cláusula segunda, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

§2º O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada em, no máximo 05 (cinco) dia úteis, mediante a entrega dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal juntamente com as Certidões Negativas de INSS; FGTS, ISS e Trabalhista.

§3º O valor ficará fixo e irrevogável conforme determina a legislação vigente por 12 meses, podendo ser reajustados nos possíveis aditivos conforme art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III da Lei Federal 8.666/93,

sendo adotado como índice oficial o I-GPM ou outro que venha a ocorrer.

§4º A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantidades, e/ou reajustes de preços praticados, desde que devidamente justificados na forma da lei.

5. DO PRAZO:

Cláusula Quinta – O prazo de prestação dos serviços de descupinização, dedetização e desratização do presente Contrato começará a contar a partir da data da sua publicação e terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessível período, conforme art. 57, II e demais dispositivos seguintes da Lei nº 8.666/93.

6. DA DESPESA:

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do elemento de despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

7. DA GARANTIA:

Cláusula Sétima - Os serviços realizados deverão ter um prazo de garantia mínima (a contar da execução dos mesmos) de 90 (noventa) dias corridos.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Oitava - As partes contratantes deverão cumprir suas obrigações, conforme especificado abaixo:

8.1 Caberá à Contratante:

- 8.1.1 Emitir requisições para execução dos serviços;
- 8.1.2 Efetuar pagamento no prazo estipulado no contrato;
- 8.1.3 Receber e conferir os serviços;
- 8.1.4 Recusar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, conforme fiscalização da Comissão de recebimento de materiais e serviços.

8.2 Caberá à Contratada:

- 8.2.1 Executar os serviços de acordo com o termo de referência.
- 8.2.2 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da prestação dos serviços.
- 8.2.3 Iniciar a execução dos serviços no máximo 24 horas após o recebimento da requisição dos serviços.
- 8.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS PENALIDADES:

Cláusula Nona – O descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

Em caso de inadimplemento, pelo descumprimento das condições fixadas neste contrato, o licitante vencedor da dispensa incorrerá nas sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

0,5 (zero vírgula cinco por cento) do valor do instrumento contratual, por dia de atraso em relação a data para conclusão do objeto deste instrumento;

0,2 (zero vírgula dois por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual;

Á recusa do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10. DA RESCISÃO:

Cláusula Décima – O presente contrato fica rescindido automaticamente se qualquer das partes infringirem as normas previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente as normas do art. 78 da mesma Lei, sendo que a rescisão poderá se dar também na forma do art. 79.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS:

Cláusula Onze - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis pertinentes à matéria, aos casos omissos remeta-se ao processo da Contratação, se porventura existir estes deverão ser comunicados à Direção Geral da Contratante, que o encaminhará à

Procuradoria/Assessoria Jurídica para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

12. DA PUBLICAÇÃO:

Cláusula Doze – Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM e Mural da Câmara Municipal de Cerejeiras.

13. DO FORO:

Cláusula Treze – Fica eleito o Fórum da Comarca de Cerejeiras – RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Cerejeiras – RO, 28 de setembro de 2021.

Contratante:

Contratada:

SAMUEL CARVALHO DA SILVA

Presidente da – CMC

JONNES ALEXANDRE ARCARI

Representante legal

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

Publicado por:
Wellington Naujalis de Lira
Código Identificador:DF8CFB18

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021- CMC CONTRATO Nº 005/2021- CMC.

EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021- CMC CONTRATO Nº 005/2021- CMC.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, CNPJ. Nº 04.391.728/0001-42, com sede à Av. Brasil- 2570.

CONTRATADO: Dedetizadora Vilhena Controle de Pragas Urbanas LTDA, CNPJ: 15.556.754/0001-08, situado na Estrada eixo 01, linha 02 - setor 114, Vilhena – RO, neste ato representado pelo Senhor Jonnes Alexandre Arcari, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 682717 SSP/RO e CPF sob o nº 673.395.142-87.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de descupinização, dedetização e desratização no prédio da Câmara Municipal de Cerejeiras-RO.

FORO: Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Assinam este Extrato:

Cerejeiras RO, 28 de setembro de 2021.

Contratante:

Contratada:

SAMUEL CARVALHO DA SILVA

Presidente da - CMC

JONNES ALEXANDRE ARCARI

Representante Legal

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

Publicado por:
Wellington Naujalis de Lira
Código Identificador:E6C0496E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 101/2021.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de uma instituição preparada e capacitada para a execução de serviços de gestão, elaboração de documentação e prestação de serviços de assessoria de segurança e saúde no trabalho e Empenho Estimativo no valor de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais) para consultas ocupacionais e LTIP referente contratação de prestação de serviços de gestão, documentação e assessoria de segurança e saúde no trabalho para a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, com Recursos Próprios. Com valor total estimado em R\$ 58.930,00 (cinquenta e oito mil novecentos e trinta reais). Processo Administrativo nº 1552/2021.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 18/10/2021, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações nº1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 04 de Outubro de 2021.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO

Pregoeiro Oficial do Município

Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:D5C6BEEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2021.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com Recursos Próprios. Com valor total estimado em R\$ 10.973,34 (dez mil novecentos e setenta e três reais trinta e quatro centavos). Processo Administrativo nº 1903/2021.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 22/10/2021, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações nº1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira,

exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 04 de Outubro de 2021.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO

Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:

Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:D1433B98

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 024 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Maria do Carmo Ribeiro Moreira, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 375/2021 – 1Doc

Objeto: Empenho Estimativo – Publicidade Volante e Locação de Som

Fiscal Titular: Humádsom Dias Ribeiro – CPF: 047.472.136-19

Fiscal Suplente: Alini Dantas de Oliveira – CPF: 027.415.102-29

Cerejeiras, 04 de Outubro de 2021.

MARIA DO CARMO RIBEIRO MOREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 159/2019

Publicado por:

Darlene Regina Redemski
Código Identificador:4DDB98D6

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 392/2021, DE 1 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a Concessão de Adiantamento ao servidor Wanderson José dos Santos Machado na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), Processo nº 373/2021-1DOC.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, Lisete Marth no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

Considerando o constante no Processo nº 373/2021- 1 DOC.

D E C R E T A

Art. 1º Fica concedido o adiantamento ao servidor **Wanderson José dos Santos Machado, cad. 3763-0, portador do CPF: 004.562.302-38**, Motorista, a importância de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, para atendimento dos fins mencionados, com o seguinte plano de aplicação:

Programação

041220002.2.005000 – Manutenção do Gabinete da Prefeita

3.3.90.33.96.00.00 – Passagens e Desp. Com Locomoção Pag. Antecipado (75)

R\$ 1.000,00

TOTAL 1.000,00

Art. 2º O prazo e aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º, será a duração da viagem, com 05 (cinco) dias úteis para apresentação de prestação de contas, após o retorno.

Art. 3º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida da Lei Municipal nº 739/99 de 07.04.99.

Art. 4º A Contadoria efetuará os registros competentes a caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 1 de outubro de 2021.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA

Procuradora do Município

Publicado por:

Darlene Regina Redemski
Código Identificador:9B6BFB02

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 064/2021**

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2017, sobre o Processo nº 1571/2021 – SEMOSP, na modalidade Pregão Eletrônico nº 075/2021, que tem por objeto a Aquisição de gramas para serem plantadas nos canteiros centrais da Avenida Das Nações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, com Recursos Próprios.

Art. 2º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de setembro de 2021.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Publicado por:

Darlene Regina Redemski
Código Identificador:EDFD75DF

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 065/2021**

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2017, sobre o Processo nº 1545/2021 – SEMAP, na modalidade Pregão Eletrônico nº 077/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa de Propaganda Comercial e divulgação dos trabalhos da Prefeitura Municipal, durante o exercício de 2021, bem como todas as Secretarias e Órgão Vinculados deste Município de Cerejeiras, com Recursos Próprios.

Art. 2º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 29 de setembro de 2021.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:0B7CC1CE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 066/2021

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2017, sobre o Processo nº 1610/2021 – SEMAS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2021, que tem por objeto a aquisição de material educativo para a sala da psicóloga, materiais de distribuição gratuita e material permanente para atender o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cerejeiras, com Recurso Convênio Federal (FNAS).

Art. 2º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 29 de setembro de 2021.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:EC6BF5E5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 067/2021

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2017, sobre o Processo nº 603/2021 – SEMSAU, 859/2021 – SEMAS, 939/2021 – SEMED, na modalidade Pregão Eletrônico nº 068/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa para realizar serviços de dedetização, desratização e controle de pombos nas partes internas e externas do Hospital São Lucas, Laboratório Municipal e Centro de Fisioterapia, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, com Recursos SUS; Contratação de empresa para realizar serviços de dedetização, desratização e controle de pombos nas partes internas e externas das unidades da SEMAS: Associação de Idosos, Casa Acolhedora – Lar Feliz, Conselho Tutelar, CRAS e CREAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com Recursos Próprios e Convênios; Contratação de empresa para realizar serviços de dedetização com produtos químicos para eliminação de pragas rasteiras e voadoras nas partes interna e externa das Escolas e creches Municipais e contratação de serviços de limpeza de forro com máquina especializada e profissional para esse tipo de procedimento mediante sugação da sujeira, com Recursos Próprios e Recursos - FNDE.

Art. 2º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de setembro de 2021.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:EE9544AE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 015/2021

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no Processo Administrativo nº 1581/2021 publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia no dia 29/09/2021. Edição 3061, abaixo

relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de 05/10/2021 a 08/10/2021 no horário de 07:00 às 13:00 horas, para fins de investidura e lotação.

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I - 05

Eunice BazareloNF.70
Jucélia Camargo BarbosaNF.70
Mariele Kelly Ferreira da SilvaNF.70
Angélica Pereira AlvesNF.70
Meikiany ketlyn Nascimento PereiraNF.70

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

- Carteira de Trabalho e Previdência Social,
- Pis/Pasep;
- Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (<http://www.tce.ro.gov.br/>);
- Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e Saae).
- (02) Fotos 3 x 4 Recente;
- Carteira de Identidade RG;
- Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- Título de eleitor e comprovante da última votação;
- Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) CPF cônjuge;
- Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
- Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
- Exame Admissional; Físico, Mental,(Medico do trabalho e Psiquiatra).
- Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria, quando for o caso;
- Comprovante Anuidade profissional
- Declaração de Bens e Valores;
- Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
- Comprovante de Residência atualizado.
- Conta Bancária. (banco do Brasil)

Após o prazo de 04 (quatro) dias da convocação, obedecendo aos dias úteis, o candidato que não comparecer dará direito à Seção de Pessoal de convocar o próximo classificado.

Chupinguaia - RO, 04 de outubro de 2021

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **CLARISMAR RODRIGUES DE LACERDA, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 04/10/2021 às 10:18, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site proc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID176776e o código verificador1CC15C66.

Referência:Processo nº 2-1581/2021.

Docto ID: 176776
v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:A2DE46A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 546, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a convocação ordinária da VII Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA/ RO, em conjunto com o(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social),

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 15 de outubro de 2021, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º A VII Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social.

Art. 3º O órgão gestor municipal de assistência social ficará responsável pelo apoio técnico, logístico e custeio das despesas decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário em especial o Decreto nº 542, de 28 de Setembro de 2021.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 29 de Setembro de 2021

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

DANIEL ANTONIO DE TOLEDO GOMES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

João Higor Chaves da Silva Mello

Código Identificador:960D85C6

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 547, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

Exonera a servidora **TATIANE FERREIRA PIOVEZAN** do cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É exonerada a partir de 01 de Outubro de 2021, a servidora **TATIANE FERREIRA PIOVEZAN** do cargo de **Secretário Executivo PGMCC14 GABINETE**, nomeado através do **DECRETO Nº 2.839, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 01 de Outubro de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO

Chefe de Gabinete

Publicado por:

João Higor Chaves da Silva Mello

Código Identificador:15BE8065

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 548, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

Exonera a servidora **KLINGER HENRIQUE ALVES DA SILVA** do cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É exonerado a partir de 01 de Outubro de 2021, o servidor **KLINGER HENRIQUE ALVES DA SILVA** do cargo de **Assessor Administrativo CC14 GABINETE**, nomeado através do **DECRETO Nº 2.838, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 01 de Outubro de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

Publicado por:

João Higor Chaves da Silva Mello

Código Identificador:E1AAD626

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 549, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

Exonera o servidor **Everton Glauber do Nascimento** do cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É exonerado a partir de 01 de Outubro de 2021, o servidor **Everton Glauber do Nascimento** do cargo de **Encarregado da Banda Municipal- CC11 - SEMECTUR**, nomeado através do **DECRETO Nº 1.750 DE 18 DE MARÇO DE 2019.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 01 de Outubro de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

JOÃO DIVINO ANSELMO

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Publicado por:

João Higor Chaves da Silva Mello

Código Identificador:BE080F26

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 550, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

Exonera a servidora **Luanny Siqueira Costado** do cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É exonerada a partir de 01 de Outubro de 2021, a servidora **Luanny Siqueira Costado** do cargo de **Assessor Especial II- CC9**, nomeado através do **DECRETO Nº 2.005, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de Outubro de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CLARISMAR RODRIGUES LACERDA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:D201B3A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 551, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera a servidora Valeria de Souza Verasdo cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É exonerada a partir de 01 de Outubro de 2021, a servidora **Valeria de Souza Verasdo** cargo de **Assistente de Secretaria Escolar CC12 - SEMED**, nomeado através do **DECRETO Nº 190, DE 08 DE MARÇO DE 2021**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de Outubro de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:D95B144A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 552, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera a servidora keila Pinto de Meira Silva do cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É exonerada a partir de 01 de Outubro de 2021, a servidora **keila Pinto de Meira Silva** do cargo de **Visitador CC8 SEMAS**, nomeado através do **DECRETO Nº 511, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de Outubro de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Sec. Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:C593AD40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 553, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Nomeia Luanny Siqueira Costa no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeada, a partir de 01 de Outubro de 2021, **Luanny Siqueira Costa** no cargo de **Secretario Executivo PGMCC14 GABINETE**.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de Outubro de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:120241A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 554, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Nomeia Everton Glauber do Nascimento no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 01 de Outubro de 2021, **Everton Glauber do Nascimento** no cargo de **Assessor Administrativo CC14 GABINETE**.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de Outubro de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:9D1EBB9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 555 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Nomeia o servidor João Paulo Alves Crivellicargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 01 de Outubro de 2021, João Paulo Alves Crivellino cargo de Encarregado da Banda Municipal- CC11 - SEMECTUR, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de Outubro de 2021

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOÃO DIVINO ANSELMO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:0B81CB3E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 556, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Nomeia Roziane Aparecida Antunes Baifus no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-É nomeada, a partir de 01 de Outubro de 2021, **Roziane Aparecida Antunes Baifus** no cargo de **Assessor Especial IICC9 SEMAD**.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de Outubro de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CLARISMAR RODRIGUES LACERDA
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:84C6F553

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 557, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Nomeia keila Pinto de Meira Silvano cargo em comissão que ocupa e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-É nomeado, a partir de 01 de Outubro de 2021, **keila Pinto de Meira Silvano** cargo de **Assistente de Secretaria Escolar CC12 - SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de Outubro de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:8863D288

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 558, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Nomeia **Valeria de Souza Verasno** cargo em comissão que ocupa e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-É nomeada, a partir de 01 de Setembro de 2021, **Valeria de Souza Verasno** cargo de **Visitador CC8 SEMAS**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de Outubro de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Sec. Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:10515B1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 559, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Nomeia Francisco das Chagas Sousa Filho no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 01 de Outubro de 2021, **Francisco das Chagas Sousa Filho** cargo de **Conselheiro Tutelar CC5**

SEMAS/FMIA, em conformidade com a Lei nº 045, de 27 de dezembro de 1997, e suas alterações, em atenção ao Processo Administrativo nº 1743/2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de Outubro de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Sec. Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:7EAD15DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 560, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Delega competência a servidora Rosangela Pinheiro da Silvae dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-Delega competência a servidora **Rosangela Pinheiro da Silva**, para exercer atribuições do cargo de **Coordenadora da Atenção Básica**, sem ônus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 02 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de Outubro de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

TARLEI CRISTIAN DE LIMA
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:075735C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 562, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 148, de 11 de Fevereiro e2021, que Constitui a Comissão de Recebimento de Combustíveis e Lubrificantes, Peças, Serviços Mecânicos e Veículos da Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN, para o exercício de 2021 e da outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto nº 148, de 11 de Fevereiro e2021, que Constitui a Comissão de Recebimento de Combustíveis e Lubrificantes, Peças, Serviços Mecânicos e Veículos da Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN, para o exercício de 2021, que passa a ser composta pelos servidores abaixo relacionados;

Presidente: VANDERLEI JOSE CASTELLANI.

Membro: AIRTON APARECIDO DA COSTA.

Membro: JOSE AILTON NOGUEIRA LIMA.

Membro: SAULO CAZUZA DE ANDRADE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de Outubro de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Sec. Municipal de Planejamento

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:64F9C680

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 564, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede Gratificação por Especialização a servidora JOSY FERREIRA DO VALE e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º- Concede a partir de 26 de maio de 2021, a gratificação por especialização a servidora **JOSY FERREIRA DO VALE** ocupante do cargo **PROFESSOR "D"**, lotado na Secretaria Municipal de Educação SEMED, conforme processo administrativo nº 1020/2021.

Art. 2º O valor da gratificação por especialização capacitação será de 20% (vinte por cento), do valor do salário base, conforme II artigo 24 da Lei Municipal nº 457/05.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de Outubro de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO MONTEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:66E29EA5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 563, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Constitui Comissão de Recebimento de Matérias de Consumo e Permanentes, Combustíveis, Serviços e Veículos da Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN e da outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º- Constitui Comissão de Recebimento de Matérias de Consumo e Permanentes, Combustíveis, Serviços e Veículos da Secretaria Municipal de Planejamento, assim constituídos, sob a presidência do primeiro:

Presidente: Clarice Lacerda de Souza

Membro: Tatiane de Souza Cruz

Membro: Jhonny Gome de Oliveira de Andrade

Membro: Saulo Cazuzza de Andrade.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento dos bens móveis, equipamentos, materiais, veículos, combustíveis e serviços, para a apresentação do

relatório contendo relação dos materiais e serviços adquiridos pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento, com os respectivos valores, podendo aquele prazo ser prorrogado somente com autorização do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.661, de 04 de Agosto de 2021 .

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de outubro de 2021

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Sec. Municipal de Planejamento

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:D561AC4A

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0242/21

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0242/21

DAS PARTES:

-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
-IOMAR DE OLIVEIRA LIMA 70694865290

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E INSTALAÇÃO DE DOIS VASOS SANITÁRIOS,

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0102/21, Proc. Adm. Nº 11611

DA DOTACÃO:

02.10.03 ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL RECURSOS VINCULADOS

08.244.0024.2083.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

NOTA DE EMPENHO Nº 295 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

VALOR: R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)

DO PRAZO:30 (TRINTA) DIAS.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de setembro de 2021

Chupinguaia - RO, 30 de setembro de 2021

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 04/10/2021 às 07:45, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site proc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **176338** e o código verificador **C95B56C0**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	04/10/2021 07:46

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:3838C29B

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0233/21

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0233/21

DAS PARTES:

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Gerenciamento de Frota para atender as necessidades de manutenção e abastecimento da frota oficial (veículos, motocicletas e máquinas) visando atender as necessidades da secretaria municipal de educação.

PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0115/21, Proc. Adm. Nº 300/2021

DA DOTACÃO:02.07.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA

12.361.0022.2020.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

NOTA DE EMPENHO Nº 2637 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021
VALOR DE R\$ 24.129,00 (VINTE E QUATRO MIL CENTO E VINTE NOVE REAIS)

02.07.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA

12.361.0022.2020.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

NOTA DE EMPENHO Nº 2638 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021
VALOR DE R\$ 23.881,00 (VINTE E TRES MIL OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS)

02.07.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA

12.361.0022.2020.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

NOTA DE EMPENHO Nº 2639 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021
VALOR DE R\$ 8.133,00 (OITO MIL CENTO E TRINTA E TRES REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRA O EXERCÍCIO DE 2022 A EMPENHAR

Programática:12 361 002 2020 0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%

Item	Ficha	Despesa	Valor Reservado
01.	()	3.3.90.30.00- Material de Consumo	R\$ 48.259,45
02.	()	3.3.90.30.00- Material de Consumo	R\$ 47.762,11
03.	()	3.3.90.39.00- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 16.267,72
TOTAL GERAL - ORÇAMENTO 2022			R\$ 112.289,28

VALOR:R\$ 168.432,28 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

DO PRAZO:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:30 de setembro de 2021

Chupinguaia - RO, 30 de setembro de 2021

IDIONE TERESINHA PIZZATO

Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 04/10/2021 às 07:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site proc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID176277e o código verificador 7F903EA3.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050- **	04/10/2021 07:45

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:C1C11DBD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL PE 052/2021

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 04.391512/0001-87, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e pela Pregoeira designada pela Portaria nº de 05 de janeiro de 2021, torna público que, de acordo com autorização constante no Processo Administrativo 1330/2021 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, que fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o Nº 52/2021 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº 1.648/2012, Decreto Municipal nº 79/2020, Portaria nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR e EQUIPARADAS, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, BASEANDO-SE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 73/2017 E 79/2020, PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE-RO**, de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital, INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia 19/10/2021. **LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à sexta feira, das 7h às 13h e no Portal Transparência do Município www.coloradodoeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodoeste.ro.gov.br ou telefone (69) 9 9951-4070.

Colorado do Oeste, 04 de Outubro de 2021.

ELIENE MEDEIROS FELIX
Pregoeira

Publicado por:

Francisca Aparecida Pinheiro da Silva

Código Identificador:5C1831E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL
DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES
EXECUTADAS PELO SESI VILHENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contrato firmado entre o SESI Vilhena e o Município de Colorado do Oeste-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR uma Comissão Municipal Especial de Acompanhamento das Ações Executadas pelo SESI Vilhena, que será composta pelos seguintes membros conforme segue abaixo, sob a **presidência** do primeiro:

- **FLÁVIO ARAÚJO TEIXEIRA** - Assessor Especial de Planejamento, Administração e Finanças;
- **GUTENBERG AZEVEDO MATIAS** - Assessor Especial de Governo;
- **ALMIRO DIAS DA SILVA** - Assessor Especial de Esporte, Lazer e Juventude;
- **SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY** - Assessora Especial de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho;
- **GILMAR GONÇALVES DOS SANTOS** - Assessor Especial de Infraestrutura;
- **ANDREIA DE SOUZA BARBOSA DE LIMA** - Assessora Especial de Educação e Cultura;
- **GILMAR VEDOVOTO GERVASIO** - Assessor Especial de Saúde;
- **FLÁVIA GONÇALVES DO CARMO** - Coordenadora-geral de Gestão de Pessoas;
- **TATIANE VIEIRA DOURADO** - Procuradora-geral do Município.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente o substituirá o servidor **GUTENBERG AZEVEDO MATIAS**.

Art. 2º - O propósito da comissão é receber os profissionais do SESI com o objetivo de acompanhar a execução do Plano de Ação Anual, analisar os resultados apresentados nos relatórios de vistorias realizadas para o PPRa e PCMSO do Município, monitorar a execução do programa baseado no plano de ação, acompanhar as consultas dos médicos examinadores, acompanhar os resultados do ASO (Apto/Inapto) e as análises sumarizadas das ações realizadas, bem como acompanhar as ações educativas/preventivas realizadas durante a vigência do programa

Art. 3º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 036, de 23 de agosto de 2021.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 01/10/2021 às 13:29, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **89153** e o código verificador **2438BB78**.

Docto ID: 89153 v1

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:362F8CB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O **ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 188, de 01 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 102, inciso II, alínea c e parágrafo único**, da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste RO;

CONSIDERANDO que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar - PAD de nº 1441/2019 com o mesmo objeto, o qual culminou na demissão do servidor, sendo posteriormente anulado por meio de processo judicial;

CONSIDERANDO que a sentença do processo judicial somente aduziu que o PAD estaria com vícios procedimentais, que por consequência acarretou a sua anulação, e não que o motivo de sua demissão estaria eivado de ilegalidade.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 071/2012, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município predica no artigo 158, inciso I, que a ação disciplinar prescreverá em cinco anos quando as infrações forem puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão, assim como que os prazos de prescrições previstos na Lei Penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime, conforme parágrafo segundo do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **SILVIA VENSON**, professora do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional nº 38342; **EDIVANIA DIAS MARTINS DE LAZARI**, pedagoga do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional nº 40509; e **ELIZANGELA LIMA OLIVEIRA**, agente administrativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional nº 8206, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 2058/2021, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA

Assessor Especial de Planejamento, Administração e Finanças

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Araujo Teixeira**, Assessor Especial de Adm. Planejamento e Finanças, em 04/10/2021 às 10:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **89226** e o código verificador **F7F9C0C8**.

Docto ID: 89226 v1

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:B1A06655

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº189, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a senhora **JHENIFER LOPES DE PICOLI** do cargo Comissionado Diretora de Enfermagem do Hospital Municipal, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento na Pasta.

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Ribamar de Oliveira**, Prefeito, em 04/10/2021 às 10:25, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **89217** e o código verificador **DD8FBCD2**.

Docto ID: 89217 v1

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:59381CF5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº190, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, a servidora **MONICA ANDREOTTI DA SILVA** ocupante do cargo de Técnica em Laboratório, conforme requerimento na Pasta da referida servidora.

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01.10.2021.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –
CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site
www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 04/10/2021 às 10:25, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **89230** e o código verificador **D831A15B**.

Docto ID: 89230 v1

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:3BC0C8B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO 2021/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Assessor Municipal de Saúde de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e de Conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, tendo o que reza o art. 24, inciso II, diante das informações constantes do presente processo licitatório 2021/2021, Modalidade Dispensa de Licitação.

OBJETO: DESPESA COM EXAME TOXICOLOGICO PARA PACIENTE CONFORME Ofício nº 00744/2021 - 1ª Promotoria de Justiça, onde se sagrou VENCEDORA a seguinte empresa:

Empresa: LABORATORIO BIOANALISES NAGANO LTDA
CNPJ: 00.622.660/0001-04
Valor Total: R\$: 340,00 (Trezentos e quarenta reais).

Fonte: Recurso Próprio

Colorado do Oeste/RO, 04 de outubro de 2021.

GILMAR VEDOVOTO GERVASIO
Assessor de Saúde

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:EA7A6B28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO 775/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021

O Assessor Municipal de Saúde de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e de Conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, tendo o que reza o art. 40, diante das informações constantes do presente processo licitatório 775/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONserto DO VEICULO MITSUBISHI TRITON ANO 2018/2019 PLACA OHT 5421, onde se sagrou VENCEDORA a seguinte empresa:

Empresa: ELI KRUGER
CNPJ: 17.669.817/0001-50
Valor Total: R\$: 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Fonte: Recurso Próprio e SUS

Colorado do Oeste/RO, 04 de outubro de 2021.

GILMAR VEDOVOTO GERVASIO
Assessor de Saúde

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:07B131D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 040-2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2021/SEMUSA.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 1125/2021/SEMUSA, 1148/2021/SEMOSP, 1150/2021/SEMAM, 1151/2021/SEMAS, 1155/2021/SEMED e 1179/2021/SEMAF.

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados, respectivamente, pelas Portarias nº. 060 de 01 de Março de 2021 e 073 de 19 de Março de 2020, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo **Menor Preço por Item**, cujo objeto é: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (pães, bolos, salgados e coffee breaks), os quais serão utilizados na preparação de café da manhã para; funcionários, alunos da rede municipal escolar, pacientes da UMS e das UBS, e crianças atendidas pelos projetos de assistência social, como também eventos do tipo palestras, reuniões, etc., onde no interregno de tempo utilizam servir alimentação ao público, com objetivo de manter o vigor e a concentração. Atendendo assim as necessidades da SEMUSA, SEMOSP, SEMAM, SEMAS, SEMED e SEMAF por um período de 12 meses. Contratação esta executada com Recursos Próprios do Município de Corumbiara – RO. Conforme especificações e quantidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, neste Edital e seus Anexos. Tudo conforme disposto no Edital. Data para cadastro de propostas a partir do dia **06/10/2021**, data para abertura de propostas a partir do dia **20/10/2021** e início da sessão pública: dia **20/10/2021 às 09:00h, horário de Brasília – DF**. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2021, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de Janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14, e demais exigências deste Edital e Termo de Referência. Valor Estimado é de R\$ **153.573,50 (Cento cinquenta e três mil quinhentos setenta e três reais e cinquenta centavos)**

Corumbiara-RO em 04 de Outubro de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

Pregoeiro
Portaria 060/2021

Publicado por:
Lindon Johns b Ribeiro
Código Identificador:B1BE53E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021

PROCESSO 990/SEMECEL/2021

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, "LICITAÇÃO", na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, empreitada por preço global.

Objeto: Contratação de empresa para a execução dos serviços de Engenharia de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA, com área de Reforma de 344,96m², e Área de Ampliação de 347,09m², localizada na RUA LIMOIEIRO, SETOR 03, Nº 2345, com Recursos Próprios, atendendo ao solicitado da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com memoriais descritivos, projetos, orçamentos e cronogramas de execução, do processo nº 990/SEMECEL/2021.

Data e Local da Sessão Pública: O Recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços será até o dia **21/10/2021, às 10:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício sede da Prefeitura Municipal, na Av. Chianca, 1381, centro, em Costa Marques-RO. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.costamarques.ro.gov.br, e na sala da Comissão Permanente de Licitação desta prefeitura, em dias úteis, no horário das 7h30min às 13h30min.

Valor Estimado: O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.319,807,81** (um milhão, trezentos e dezenove mil, oitocentos e sete reais e oitenta e um centavos).

Fonte Recurso: Próprio.

Informações: Informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3651-2718, e pelo correio eletrônico cplcostamarques@hotmail.com.

Costa Marques/RO, 04 de Outubro de 2021

JOSÉ ARRIATES NETO

Presidente da CPL

Publicado por:

Jose Arriates Neto

Código Identificador:523EE5F9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer jurídico favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 749/SEMOSP/2021**, que originou o **Pregão Eletrônico nº 37/CPLM/2021**, conforme preceitua a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018, e suas alterações, que tem por objeto o a **Aquisição de uma roçadeira hidráulica e uma máquina de pintura viária acompanhada de pistola em aço inox**, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município, o referido objeto às empresas: **AGRIMAQU COMERCIAL - EIRELI** - inscrita no CNPJ nº 22.825.872/0001-21, que sagrou-se vencedora do item 01 do certame (roçadeira hidráulica articulada), com valor de **R\$ 63.860,00** (Sessenta e três mil oitocentos e sessenta reais); **ELAINE APARECIDA SAVEGNAGO MARTINELLI** - inscrita no CNPJ nº 35.411.366/0001-38, que sagrou-se vencedora do item 02 do certame (máquina de pintura viária), com valor de **R\$ 28.000,00** (Vinte e oito mil reais)

Publique - se.

Após, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para solicitação da nota de empenho.

Costa Marques/RO, 04 de outubro de 2021.

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Altair Ortis

Código Identificador:D47B3101

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer jurídico favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 704/SEMOSP/2021**, que originou o **Pregão Eletrônico nº 39/CPLM/2021**, conforme preceitua a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018, e suas alterações, que tem por objeto o a **Aquisição de Implementos agrícolas**, referentes ao convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 908546/2020, descrito na Proposta nº 026536/2020, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município, o referido objeto às empresas: **ALGOR METALURGICA LTDA** - inscrita no CNPJ nº **19.138.457/0001-95**, que sagrou-se vencedora do item 03 do certame (roçadeira hidráulica), com valor final de **R\$ 14.990,00** (Quatorze mil novecentos e noventa reais). **AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA** - inscrita no CNPJ nº **03.881.622/0001-64**, que sagrou-se vencedora do item 04 do certame (trator agrícola), com valor final de **R\$ 165.050,00** (Cento e sessenta e cinco mil e cinquenta reais).

Publique - se.

Após, à Secretaria Municipal de Agricultura para solicitação da nota de empenho, e posterior andamento do processo.

Costa Marques/RO, 04 de outubro de 2021.

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Altair Ortis

Código Identificador:F356DEE4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer jurídico favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 205/2021**, que originou o **Pregão Eletrônico nº 41/CPLM/2021**, conforme preceitua a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018, e suas alterações, que tem por objeto a **Aquisição de 01 CR – Digitalizador de imagens radiográficas (monocassetes), sistema de digitalização de imagens de mamografia e raios-x por placas de**

fósforo, monocassete, resolução mínima de 10 pixels/mm em todos os tamanhos de cassetes para raios-x, conforme descrito no termo de referência e proposta da empresa vencedora, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, o referido objeto a empresa, **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 71.256.283/0001-85, que sagrou-se vencedora do certame, com valor total de **RS 104.300,00** (Cento e quatro mil e trezentos reais).

Publique - se.

Após, à Secretaria Municipal de Saúde para solicitação da Nota de Empenho e posteriores encaminhamento do processo.

Costa Marques/RO, 04 de outubro de 2021.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:DF2D9FCB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIARIA 121/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER ao VEREADOR, **REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA**, Portador do CPF nº 890.133.521-20: CONCESSÃO de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO VELHO/RO.

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 04 de OUTUBRO de 2021.

GILVAN SOARES BARATA
Presidente

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:7CB346C4

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIARIA 122/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER ao VEREADOR, **ANDRIW SILVA DE OLIVEIRA**, Portador do CPF nº 018.016.282-97: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO VELHO/RO.

Art. 2.º - O Proposto da diária supracitada terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 04 de OUTUBRO de 2021.

GILVAN SOARES BARATA
Presidente

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:7374C098

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIARIA Nº 123/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER ao VEREADOR/PRESIDENTE, **GILVAN SOARES BARATA**, Portador do CPF nº 405.643.045-49, diária para o presidente se deslocar do município de Cujubim para PORTO VELHO/RO.

Art. 2.º - O Proposto da diária supracitado terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 04 de OUTUBRO de 2021.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretário

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:4C2A2047

**CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021
MODO DE DISPUTA ABERTA**

EXCLUSIVA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS.

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 757 de 07 de Janeiro de 2021, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DO TIPO (CAMISETAS E COLETES) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO. Valor estimado de R\$ 14.274,77 (Quatorze Mil Duzentos e Setenta e Quatro Reais Setenta e Sete Centavos), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 616/2020, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito até às 09h29min do dia 19/10/2021. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 19/10/2021. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim www.cujubim.ro.gov.br na aba "licitações". Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062 – 69 98471 7144.

Cujubim - (RO) 04 de Outubro de 2021.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO

Pregoeiro

Publicado por:

Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:61448A47

**CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021 -
SRP MODO DE DISPUTA ABERTA EXCLUSIVA ME, EPP,
MEI E EQUIPARADAS**

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 757 de 07 de Janeiro de 2021, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LAVANDERIA E LIMPEZA HOSPITALAR, para atender a Rede Hospitalar e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Cujubim, por um período de 12 (doze) meses. Valor estimado de R\$ 82.320,60 (Oitenta e Dois Mil Trezentos e Vinte Reais Sessenta Centavos), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 616/2020, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito até às 09h29min do dia 20/10/2021. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 20/10/2021. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim www.cujubim.ro.gov.br na aba "licitações". Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062 – 69 98471 7144.

Cujubim - (RO) 04 de Outubro de 2021.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO

Pregoeiro

Publicado por:

Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:0B2C869A

**CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 018/2021**

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através do Presidente da Comissão de Licitação, nomeados por força das disposições contidas no Decreto 756 de 07 de janeiro de 2021, torna público que o Processo Administrativo Nº. 611/2021 na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº. 018/2021, do tipo MENOR PREÇO, ocorrido no dia 04/10/2021, foi considerada "FRACASSADA" vez que a proposta apresentada esta acima do valor de referência no sistema Licitanet, que tem por objetivo a Aquisição de portas devidro que deverão atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade da Unidade Básica de Saúde Vanildo Chagas Hadman e a Unidade de Saúde do Galo Velho, localizado no assentamento Sol NascenteCujubim RO.

Cujubim - (RO) 04 de Outubro de 2021.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO

Presidente da CPL

Publicado por:

Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:96D31BD3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 372 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 372 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 03 CDS 03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 03 CDS 03, o (a) Senhor (a) EDILAINE KOCHINSKI BERVANGER.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:

Erica da Silva Matos
Código Identificador:9921ADAB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 373 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 373 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01, o (a) Senhor (a) KELLEN ANDRESSA COLOMBO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:

Erica da Silva Matos
Código Identificador:8A40CDD6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
38/2020**

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2020

Processo Administrativo nº 1-672/2020. Contrato Administrativo nº 38/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **GONCALVES PEREIRA E CIA LTDA ME**, CNPJ sob o nº 01.663.698/0001-98, ora Contratada. Objeto Contratado: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE SISTEMA ELÉTRICO NA E.M.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA**. Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual para conclusão do objeto por mais **30** (trinta) dias e aditivo no valor de **4.123,69** (quatro mil, cento e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), correspondente a **4,65%** do valor do contrato. Data da assinatura: **29/09/2021**. AMPARO LEGAL: Art. **57**, inciso **II**, da Lei nº **8.666/93**.

Publicado por:
Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar
Código Identificador:8E20B360

SETOR DE CONVÊNIOS
PORTARIA DE GESTOR DE CONTRATO

PORTARIA Nº 371 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“NOMEIA GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **JÉSSICA BRENDA NASCIMENTO LIMA** – matrícula n. 3278, como GESTORA DO CONTRATO n. 036 do processo 685/2021, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO HORAS CAMINHÃO PIPA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Eduardo Pereira de Sousa
Código Identificador:9006FAB0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº 001/2021
PROCESSO Nº 038/IPRAM/2021

Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/2007, aplicando-se

subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo “menor preço” por “LOTE” ,cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, de competência do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL-IPRAM do Município de Espigão do Oeste**, valor estimado para é de R\$47.803,34 (quarenta e sete mil e oitocentos e três reais e trinta e quatro centavos), tudo conforme disposto no Edital. Cadastro das Propostas a partir do dia 06/10/2021 das 08h00 às 08h30 do dia 20/10/2021. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 20/10/2021 às 09h00, horário de Brasília. Local; **www.portaldecompraspublicas.com.br**, Sala da CPL. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site **www.espigaodoeste.ro.gov.br**, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 3481-1400 Ramal – 130, 131 ou 132.

Espigão do Oeste/RO, 04 de outubro de 2021.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Pregoeira/ Decreto nº 4.621/GP/2021

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:37A51F53

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO ESCOLAR DA EMEI SÉRGIO BALBINOT 2021

REGIMENTO ESCOLAR DA EMEI SÉRGIO BALBINOT 2021

INDICE**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES04**

Capítulo I - da identificação.....04

Capítulo II - dos princípios, fins e objetivos da educação.....04

TÍTULO II - A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....06

Capítulo I - da direção.....06

Capítulo II - dos serviços técnico-administrativos08

Seção I - da secretaria escolar.....08

Subseção I - dos serviços de escrituração escolar e arquivo.....09

Subseção II - dos arquivos escolares.....10

Subseção III - da incineração de documentos..... 11

Seção II - do serviço de apoio administrativo.....12

Capítulo III - do serviço técnico – pedagógico.....15

Seção I - do serviço de supervisão escolar.....15

Seção II – do serviço de orientação escolar.....16

Seção III – videoteca.....19

Capítulo IV - da assistência complementar ao educando19

Seção I - da assistência alimentar..... 19

Seção II- da assistência complementar.....20

Seção III – da Educação Especial.....20

Capítulo V - dos órgãos colegiados.....23

Seção I - Conselho Escolar.....23

Seção II - do conselho de classe.....24

TÍTULO III - DA COMUNIDADE ESCOLAR.....25

Capítulo I - do corpo técnico administrativo e de apoio25

Capítulo II - do corpo docente.....26

Capítulo III - do corpo discente.....27

Capítulo IV - dos pais.27

TÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR.....29

Capítulo I - do corpo técnico administrativo e de apoio29

Seção I - dos direitos.....	29
Seção II - dos deveres.....	30
Capítulo II - do corpo docente	31
Seção I - dos direitos.....	31
Seção II - dos deveres	31
Seção III - das penalidades.....	33
Capítulo III - do corpo docente	33
Seção I - dos direitos	33

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO – PEDAGÓGICA.....33

Capítulo I - da proposta pedagógica	33
Capítulo II - dos níveis e modalidades de educação básica	34
Capítulo III - da estrutura curricular.....	34

TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR.....35

Capítulo I - da matrícula.....	35
Capítulo II - da transferência	36
Capítulo III - da avaliação e recuperação da aprendizagem.....	36
Seção única - da frequência.....	37
Capítulo IV - do calendário escolar	37

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....38

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A Escola Municipal de Educação Infantil Sérgio Balbinot, localizada na Rua Rosa Pedro Agostinho nº 2188, Bairro Jorge Teixeira de Oliveira no Município de Espigão do Oeste/RO, foi criada através do Decreto nº 945//GP/96 e mantida pela Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, CNPJ – 04.695284/0001- 39, localizada à Rua Rio Grande do Sul nº 2800, Bairro Vista Alegre.

Art. 2º A Escola Municipal de Educação Infantil Sérgio Balbinot oferece Educação Infantil para crianças de 02 (Dois) a 05 (Cinco) anos, observando a data corte de 31 de março, sendo:
Creche - de 02 (dois) a 03 (três) anos em período matutino e vespertino;
Pré-Escolar- 04 (quatro) e 05 (cinco) anos em período matutino e vespertino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º- A Educação Infantil, nos termos do Art. 29 da LDB nº 9.394/96 (e alteração prevista na Lei nº 11.274/06) tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica está embasada pela Base Nacional Comum Curricular e pelo Referencial Curricular de Rondônia. Na organização da Base, consideram-se as subdivisões etárias no interior de uma mesma etapa de escolarização.

Art. 4º-São os seguintes fins e objetivos a serem desenvolvidos na Educação Infantil:
proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de sua experiência e estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;
levar o aluno a desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;

levar o aluno a descobrir e conhecer progressivamente o próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
levar o aluno a estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

V-levar o aluno a observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

VI-propiciar condições para o aluno brincar, expressar emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

VII-propiciar a utilização de diferentes linguagens (corporal, musical, plástica e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades, desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade de expressão;

VIII-propiciar a socialização do aluno através da participação em diferentes grupos, nos quais exerce a responsabilidade pessoal, o respeito aos sentimentos e direitos dos outros, a solidariedade e cooperação com os demais.

Art. 5º A Educação Infantil tem por objetivo promover a educação e o cuidado à criança, complementando a ação da família, priorizando o atendimento pedagógico sobre o assistencial e incentivando a integração escola-família-comunidade.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 6º A Direção da escola será exercida pelo (a) Diretor (a) e, na sua ausência e impedimento pelo secretário.

Parágrafo único. A direção desta escola será exercida por profissionais formados em curso de Graduação em Pedagogia, devidamente habilitado em Administração Escolar, ou na falta deste, observada a seguinte escolha de preferência:

- I. profissionais graduados em pedagogia com especialização em gestão escolar.
- II. profissionais graduados em pedagogia.

Art. 7º Compete ao (à) Diretor (a)

- I. responder junto à diretoria da Entidade, pelo funcionamento técnico-administrativo e pelo equipamento;
- II. coordenar e executar o planejamento dos serviços técnico-administrativos, rotinas das crianças, dentro do processo participativo; organizar e controlar o quadro pessoal, em termos de condições de higiene e saúde, qualificação, proporção adequada criança-adulto, frequência diária e jornada de trabalho;
- organizar a programação alimentar, supervisionando sistematicamente o preparo e a distribuição dos alimentos à criança;
- garantir e supervisionar o atendimento à criança em processo de desnutrição, em caso de doenças transmissíveis, mediante assessoria e atendimento médico;
- prestar os primeiros socorros à criança quando necessário;
- manter os equipamentos em condições adequadas de uso e segurança;
- zelar pela manutenção, conservação e higiene das instalações, equipamentos, utensílios e materiais em geral;
- supervisionar e avaliar a atuação do pessoal conforme programação estabelecida;
- manter a Secretaria Municipal de Educação, constantemente informada sobre a situação problemática identificada com relação à criança, família, funcionários e equipamentos em geral;
- programar reuniões periódicas com os funcionários e com os pais sempre que se fizer necessário;
- representar a escola perante as autoridades e solenidades oficiais;
- responsabilizar-se assinando documentação escolar, correspondência expedida e folha de frequência dos funcionários;
- IX. cumprir e fazer cumprir todas as leis deste regimento.

Art. 8º Compete ao Vice-diretor;
responder pela direção na escola no horário que lhe é confiado;
substituir o Diretor da escola em ausência e impedimentos;
coadjuvar o Diretor no desenvolvimento das atribuições que lhes são próprias;
IV- participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
V-acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades de apoio administrativo e Técnico-Pedagógico, mantendo o Diretor informado sobre o andamento das mesmas;
VI-coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, mobiliário e equipamentos da escola;
VII-acompanhar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;
VIII-assegurar o abastecimento controle e distribuição do material permanente e de consumo.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 9º A Secretaria é constituída de um secretário com qualificação mínima de nível médio. A função será exercida por profissional, subordinado diretamente à Direção, capaz de executar atividades que envolvem informação, redação, digitação, arquivamento e expedição de documentos.

Parágrafo Único. Na falta do (a) Secretário (a) o serviço de secretaria ficará sobre a responsabilidade da Direção da Escola com o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º O serviço técnico-administrativo é constituído por:
serviço de secretaria;
serviço de apoio administrativo.

Art. 11º Compete ao Secretário (a):
elaborar, coordenar e controlar as atividades pertinentes ao serviço de secretaria;
cumprir e fazer cumprir as determinações da direção;
III. escriturar livros e demais documentos;
IV. redigir e expedir toda documentação oficial;
organizar arquivo passivo e ativo;
VI. colaborar permanentemente com a direção, executando tarefas que lhe forem delegadas;
VII. prever e organizar material administrativo necessário ao funcionamento; VIII-organizar e zelar pela pasta das Leis que regem a instituição de ensino;
IX. manter organizado e atualizado a documentação pessoal de funcionários.
X. prestar assistência técnica-administrativa aos diversos setores desta Escola, no âmbito de suas atribuições;
XI. coordenar quaisquer outras atividades, que sejam de ordem superior.
XII. substituir o Diretor e/ou vice-diretor da escola em ausência e impedimentos.

Art. 12º A Secretaria Escolar é encarregada dos serviços burocráticos como:
organização e atualização de arquivos;
expedição, registros e controle de expediente;
registro e controle de bens patrimoniais;
atualização quanto à legislação pertinente;
protocolo;
correspondência;
documentação e escrituração de pessoal;
escrituração escolar e arquivo escolar;
atendimento e informações;
efetuar matrículas e matrículas;
informar o censo escolar;
controle e estatística.

SUBSEÇÃO I

DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

Art. 13º A escrituração e o arquivo devem assegurar em qualquer tempo a verificação:

da identidade de alunos e funcionários;
da regularidade dos estudos realizados;
da autenticidade da vida escolar do aluno.

Art. 14º São seguintes os livros de escrituração:

registro de matrícula;
ata de incineração de documentos;
termos de investidura de diretores e secretários;
ata de reunião administrativa;
ata de reunião do Conselho Escolar;
ata de reunião pedagógica;
transferências expedidas;
transferências recebidas;
convocação;
termo de Ocorrência;
outros que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Os Livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e de encerramento, devidamente assinados ou rubricados pelo Diretor ou Secretário da Escola.

Art. 15º Na escrituração escolar, além dos livros mencionados no artigo anterior serão utilizados impressos para:

ficha de matrícula;
relatório Descritivo da Aprendizagem do Aluno;
ficha de identificação do aluno;
pasta individual do aluno;
registro de ponto;
relatórios Bimestrais do sistema do Diário Eletrônico;
atas de resultados finais;
histórico Escolar;
outros que se fizerem necessários.

Art. 16º Os atos escolares para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, serão escriturados em livros e fichas, observando-se no que couberem, outras disposições aplicáveis.

SUBSEÇÃO II

DOS ARQUIVOS ESCOLARES

Art. 17º A Secretaria da escola manterá sob sua guarda e controle o arquivo da documentação pertinente aos discentes, de maneira que possa ser comprovada, a qualquer tempo, a identidade de cada aluno, a regularidade de seus estudos e a autenticidade de sua vida escolar.

§ 1º Devem constar no arquivo escolar, documentos individuais e coletivos, entre outros, os seguintes:
xerox de documentos pessoais, tais como certidão de nascimento, CPF, RG, etc;
II. histórico escolar;
relatório de aprendizagem do aluno, ficha individual contendo registro de acompanhamento;
IV. atestados e demais atos referentes ao aluno;
V. impressões dos registros de diário eletrônico;
VI. livros obrigatórios;
VII. pastas individuais;
VIII. documentos relativos à legislação de ensino, Leis, Decretos, Resoluções, Pareceres e outros.

§ 2º O arquivo será organizado e mantido sob a responsabilidade do Secretário desta escola e do diretor;

§ 3º A disposição dos arquivos deve ser feita de maneira que, catalogados os documentos, sejam manejados com funcionalidade, tornando fácil e rápida sua localização e consulta.

SUBSEÇÃO III DA INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 18º Podem ser incinerados documentos de rotina ou os considerados sem valor, integrantes do arquivo passivo desta escola:

§ 1º Dentre os documentos, podem ser incinerados, transcorridos 05 (cinco) anos:

- I. relatórios de atividades;
- II. atas de reuniões;
- III. gráficos e tabelas estatísticas;
- IV. relatórios do diário eletrônico;
- V. ofícios, memorandos, cartas, requerimentos e editais;
- VI. outros documentos sem valor atual.

§ 2º Documentos que podem ser incinerados, transcorridos 01 (um) ano:

- I. comunicados e convocações internas;
- II. outros documentos que por sua natureza sofrem processo de continuidade.

§ 3º Em hipótese nenhuma e sob qualquer pretexto, poderão ser incinerados os livros de que se trata o artigo 14 deste regimento, bem como documentos que registram a vida escolar dos alunos, com exceção dos livros de ata de reunião administrativa, ata de reunião pedagógica, de ocorrências e de convocação.

Art. 19º A incineração de documentos deverá ser realizada pela direção, secretário, e por um representante do corpo docente.

Parágrafo único. Deve ser lavrada em ata a ocorrência de incineração, constando as especificações: número, data e referência que identifique o documento a ser incinerado.

SEÇÃO II DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 20º Incumbe aos serviços de apoio administrativo a realização de atividades relativas ao auxílio de sala, vigilância, auxiliar de copa e cozinha, limpeza e conservação do prédio.

- I. Auxiliar de sala;
- II. Vigia

Art. 21º Compete ao Auxiliar de Sala:

- I. manter a higiene dos alunos;
- II. dar banho;
- III. zelar pela limpeza da sala, bem como de todos os objetos de uso das crianças;
- IV. auxiliar na distribuição dos alimentos;
- V. receber e entregar as crianças, bem como manter contato com os pais ou responsáveis deixando-os informados das ocorrências do dia;
- VI. observar os alunos procedendo à identificação necessária e carência de ordem social, material ou de saúde encaminhando à direção da escola;
- VII. auxiliar o professor no desenvolvimento das atividades em sala e nas atividades extraclases;
- VIII. auxiliar na manutenção da disciplina geral;
- IX. executar outras tarefas auxiliares relacionadas com sua área de atuação que lhe são atribuídas pela direção da escola.

Art. 22º Compete ao porteiro:

- I. prestar vigilância, não permitindo a entrada de pessoas estranhas nas dependências da escola, garantindo a segurança do prédio;
- II. proceder à abertura e fechamento do prédio, no horário regularmente fixado pelo Diretor;
- III. manter sob sua guarda as chaves do prédio e de todas as dependências;
- IV. receber as pessoas com cordialidade e encaminhá-las à secretaria;
- V. controlar o acesso e saída de pessoas e materiais, e manter a vigilância do prédio e suas dependências;
- VI. observar o abastecimento de água, ligar e desligar a bomba e a energia elétrica;
- VII. ao iniciar o trabalho, observar todos os problemas e comunicar à direção no início do expediente;
- VIII. auxiliar na manutenção da disciplina geral;

IX. manter em perfeitas condições de uso o equipamento sob sua responsabilidade;

X. colaborar com a direção em serviços de pequenos reparos;

XI. executar outras tarefas auxiliares relacionadas com sua área de atuação que lhe forem atribuídas pela Direção.

Art. 23º Compete ao vigia noturno:

- I. manter sob sua guarda as chaves do prédio e de todas as dependências;
- II. controlar o acesso e saída de pessoas e materiais, e manter a vigilância do prédio e suas dependências;
- III. observar o abastecimento de água, ligar e desligar a bomba e a energia elétrica;
- IV. ao iniciar o trabalho, observar todos os problemas e comunicar à direção no início do expediente;
- V. manter em perfeitas condições de uso o equipamento sob sua responsabilidade;
- VI. colaborar com a direção em serviços de pequenos reparos.

Art. 24º Compete à Auxiliar de Copa e Cozinha:

- I. requisitar e selecionar os alimentos destinados à alimentação escolar, de acordo com o cardápio;
- II. preparar e distribuir a alimentação de forma equitativa à clientela escolar;
- III. manter em condições higiênicas a despensa, cozinha, seus equipamentos e utensílios sob sua responsabilidade;
- IV. responder por quaisquer irregularidades dentro de seu horário de trabalho de copa e cozinha;
- V. realizar trabalhos de copa e cozinha;
- VI. manter em perfeitas condições de uso o equipamento sob sua responsabilidade;
- VII. executar outras tarefas auxiliares relacionadas com sua área de atuação que lhe forem atribuídas pela Direção.

Art. 25º Compete ao auxiliar de serviços diversos (a):

- I. executar tarefas de limpeza e higiene das salas de aulas e demais dependências da escola;
- II. zelar pelo prédio, instalações e equipamentos;
- III. manter limpo o pátio, jardim, horta e todas as dependências da escola;
- IV. executar outras tarefas auxiliares relacionadas com sua área de atuação que lhe forem atribuídas pela Direção;
- V. solicitar providências, junto à Direção, quanto aos reparos em instalações, mobiliários, utensílios e similares;
- VI. auxiliar na manutenção da disciplina geral.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO TÉCNICO - PEDAGÓGICO

Art. 26 O serviço técnico pedagógico tem como função prever condições satisfatórias para o desempenho técnico-educacional bem como para o desenvolvimento das atividades que permitam o desencadeamento do processo ensino-aprendizagem.

SEÇÃO I DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 27 A Supervisão Escolar tem como princípio assessorar os professores no planejamento e desenvolvimento curricular, acompanhando, coordenando e avaliando a ação educacional e o processo ensino-aprendizagem.

Art. 28 A Supervisão Escolar deve ser exercida por profissional devidamente habilitado em supervisão escolar, ou na falta deste, por especialistas em educação habilitados em pedagogia.

Art. 29 Compete à Supervisão Escolar:

- I. assessorar e orientar os professores na elaboração e consecução de seus planos de ensino, acompanhando-os em sua prática docente, avaliando e replanejando com eles o trabalho quando necessário, articulando e dinamizando processo;

- II. elaborar, executar e avaliar o plano de ação da supervisão em consonância com os objetivos e o diagnóstico da realidade escolar; orientar o corpo docente quanto ao planejamento de ensino;
- IV. orientar, acompanhar, controlar, e avaliar a execução do planejamento didático em cada período letivo avaliando seu rendimento, detectando falhas e promovendo meios para correção dos mesmos;
- V. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do currículo, em entrosamento direto com a Direção da Unidade Escolar;
- VI. adotar ou sugerir medidas de caráter preventivo que reduzam e eliminem efeitos que comprometem a eficácia do processo educacional na Unidade Escolar;
- VII. coletar, estudar e analisar dados relativos à educação e divulgá-los junto aos envolvidos;
- VIII. dinamizar atividades que propiciem o contínuo aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente;
- IX. organizar e manter um arquivo atualizado com dados referentes à estrutura pedagógica da unidade escolar que possa subsidiar a continuidade da ação supervisora;
- X. elaborar, implementar e avaliar projetos de caráter técnico-pedagógico em co- participação com os demais envolvidos no processo ensino aprendizagem tomando por base o diagnóstico das necessidades da Unidade Escolar;
- XI. operacionalizar, desenvolver, avaliar em trabalho co-participativo os projetos encaminhados do nível central e intermediário;
- XII. criar condições para que se efetive a integração dos responsáveis pelo planejamento da Unidade Escolar;
- XIII. proporcionar e dinamizar atividades que propiciem a integração escola-comunidade;
- XIV. planejar, organizar e executar o conselho de classe;
- XV. realizar o acompanhamento e a supervisão de estagiários no ambiente escolar;
- XVI. organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino aprendizagem;
- XVII. organizar momentos de formação continuada para os docentes.

SEÇÃO II DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 30 A Orientação Educacional é desempenhada por profissional com formação em Orientação Escolar, cujo objetivo é assistir o aluno no desempenho escolar, oferecendo condições adequadas para facilitar o processo ensino-aprendizagem.

Art. 31 Compete ao Orientador Escolar:

- elaborar o Plano de Ação da Orientação;
- elaborar em conjunto com a direção, supervisão escolar, secretaria escolar e demais segmentos da escola, documentos relacionados ao processo educativo escolar, observando as legislações pertinentes e o Projeto Político Pedagógico da Escola;
- desenvolver o serviço de Orientação Educacional, sensibilizando e conscientizando os professores, corpo técnico e demais pessoas que trabalham na escola sobre a relevância dos seus serviços;
- IV. divulgar a todos os envolvidos no processo educativo (estudantes, professores, pais e/ou responsáveis, equipe técnico-pedagógica e a comunidade) os objetivos do Serviço de Orientação Educacional - SOE;
- V. sensibilizar os pais e/ou responsáveis da importância de sua participação efetiva na ação educativa dos estudantes;
- VI. cooperar com a Supervisão Escolar e Corpo Docente no Processo do ensino e da aprendizagem, detectando as possíveis causas das dificuldades dos estudantes e realizando as orientações e encaminhamentos para saná-las ou minimizá-las;
- identificar junto com o supervisor e professor o perfil do estudante e da classe;
- acompanhar o desempenho escolar dos estudantes, observando o rendimento e a frequência nos gráficos e tabelas emitidos pela secretaria da escola e conselho de classe;
- coordenar e realizar a busca ativa junto às famílias e registrar as informações na plataforma sobre os alunos;
- X. cooperar com a Supervisão Escolar nas realizações das avaliações diagnósticas;
- XI. participar do planejamento curricular, considerando a real necessidade do estudante;

- XII. participar com os demais membros da equipe gestora de todas as etapas do conselho de classe (planejamento, execução, registro dos casos especiais);
- XIII. coordenar as reuniões do Conselho de Classe, juntamente com os demais membros da equipe técnica pedagógica;
- XIV. sugerir aos professores e familiares formas de atendimento aos casos especiais registrados no conselho de classe, bem como acompanhá-lo ao longo do processo;
- XV. promover um ambiente favorável ao processo educativo, de integração, confiança, compromisso, harmonia e entendimento entre todos os membros da comunidade escolar;
- XVI. atender individualmente e representante da equipe gestora, alunos, pais de estudantes e demais atores do processo educativo que procurem ou forem encaminhados ao SOE;
- XVII. aconselhar, orientar e encaminhar alunos a outros especialistas;
- XVIII. organizar e manter atualizada a documentação específica do Serviço de Orientação Educacional;
- XIV. realizar continuamente uma auto-avaliação e avaliação do plano de ação com vistas ao seu aperfeiçoamento;
- XX. promover a articulação com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- XXI. acompanhar continuamente o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- XXII. fazer os encaminhamentos necessários junto ao Conselho Tutelar para que os alunos que, não tenham respeitados os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente possam ser atendidos;
- XXIII. proceder ao encaminhamento do aluno infrequente ao Conselho Tutelar, através da Ficha de acompanhamento de aluno infrequente – FAAL;
- XIV. encaminhar à secretaria da escola as fichas relacionadas às sanções aplicadas para arquivo na pasta individual do estudante;
- XXV. realizar o acompanhamento efetivo de estagiários em Orientação Educacional no ambiente escolar;
- XVI. articular juntamente com a equipe técnica pedagógica e professores, orientações teóricas e metodológicas sobre o atendimento educacional aos estudantes com necessidades educativas especiais;
- XVII. organizar e manter o horário de estudo, pesquisa, planejamento e de implementação das ações a serem executadas pelo SOE;
- XXVIII. realizar reuniões frequentes com os estudantes vítimas de bullying e com os agressores para seguir a evolução das políticas implementadas;
- XXIX. discutir o problema bullying e o relacionamento entre os estudantes, por meio de debates, fazendo com que o assunto seja bastante divulgado e assimilado;
- XXX. informar no início do ano aos estudantes que não será tolerado bullying nas dependências da escola;
- XXXI. elaborar relatórios semestrais das ações desenvolvidas e medidas adotadas para minimizar o bullying na escola.

SEÇÃO II VIDEOTECA

Art. 32 A videoteca é um espaço onde existem livros e DVDs infantis.
§ 1º - A videoteca é destinada a todos os alunos matriculados na escola, e tem por finalidade incrementar o ensino aprendizagem.
§ 2º - O uso da videoteca será coordenado pela Supervisão Escolar.

CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AO EDUCANDO SEÇÃO I DA ASSISTÊNCIA ALIMENTAR

Art. 33 A assistência alimentar será proporcionada pela Mantenedora para todos os alunos.

§1º Cabe à escola o gerenciamento dos alimentos.

§2º O serviço de alimentação escolar atenderá gratuitamente todas as crianças matriculadas, observando os valores nutricionais dos alimentos, elaborados e orientados por nutricionista, respeitando na medida do possível, as recomendações médicas alimentares específicas.

SEÇÃO II DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 34 Os fatos ocorridos nos horários das aulas serão encaminhados a médicos, psicólogos e outros executadas sob a responsabilidade da gestão da escola, com assessoramento dos órgãos próprios do sistema ou em outras instituições públicas.

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 35 A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns da Educação Infantil.

Art. 36 O atendimento educacional especializado - AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Art.37 O Atendimento Educacional Especializado encontra-se amparado pela Resolução CNE/CEB nº 2/2001, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e pela Resolução CNE/CEB nº 4 de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica.

Art. 38 Para atendimento ao aluno que apresentar necessidades educativas especiais a escola poderá viabilizar as seguintes providências:

- I. solicitar ao setor responsável pela educação especial na SEMED as orientações e decisões a serem tomadas;
- II. viabilizar as orientações recebidas visando ao atendimento do aluno com necessidades educacionais especiais em sua especificidade;
- III. oportunizar aos professores das classes comuns, participação em formações continuadas em educação especial para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos;
- IV. atuação colaborativa de professor especializado em educação especial e o professor de sala regular;
- V. articular parcerias com vistas a garantir o suporte de apoio ao educando;
- VI. assegurar aos alunos com necessidades educacionais especiais a avaliação com estratégias diferenciadas.

Art. 39 Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação na educação especial inicial ou continuada.

Art. 40 - São atribuições do Atendimento Educacional Especializado:

- I. identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II. elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III. organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV. acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V. estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI. orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII. ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros.

VIII. estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

IX. atender o aluno, público-alvo da Educação Especial;

X. participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

XI. realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos, público-alvo da Educação Especial, que dimensionará a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização;

XII. elaborar relatório descritivo no diário eletrônico;

XIII. elaborar e desenvolver o Plano de Atendimento Individualizado;

XIV. integrar o Conselho de Classe;

XV. oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe/aulas do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;

XVI. participar de ações de formação continuada;

XVII. manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área;

XVIII. orientar os pais/responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde;

XIX. participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola.

Parágrafo único. O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas. O AEE é realizado, prioritariamente, no turno inverso da escolarização ao da turma regular que a criança frequente.

CAPÍTULO V DOS ORGÃOS COLEGIADOS

Art. 41. São órgãos colegiados da Escola:

I - Conselho Escolar;

II - Conselho de Classe.

SEÇÃO I CONSELHO ESCOLAR

Art. 42. O Conselho Escolar é um órgão colegiado representativo da comunidade escolar que mobiliza, opina, decide e acompanha a vida pedagógica, administrativa e financeira da escola, desempenhando as seguintes funções:

I - função consultiva – aconselha e emite opiniões sobre questões, assuntos e problemas relacionados à escola, assessora e encaminha as questões levadas pelos diversos segmentos da escola e apresenta sugestões de soluções que poderão ou não ser acatadas;

II - função deliberativa – examina as situações apresentadas ao Conselho Escolar com vista à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar;

III - função fiscalizadora – refere-se ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;

IV - função mobilizadora – promove, estimula e articula a participação integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local, em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia e para a melhoria da qualidade social da educação;

V - função executora – o Conselho se constitui como Unidade Executora para efeito de recebimento e movimentação dos recursos financeiros destinados ao estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. O Conselho Escolar tem estatuto próprio que dispõe sobre sua organização, seu funcionamento e as funções de seus membros.

Art. 43. O Conselho Escolar de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade é constituído pelos seguintes membros:

I – diretor (a) e seu respectivo suplente, o vice-diretor (a);

II–04 (quatro) representantes dos segmentos de professores e seus respectivos suplentes;

III-04 (quatro) representantes dos segmentos de servidores e seus respectivos suplentes;
 IV- 04 (quatro) representantes dos segmentos de pais/responsável legal seus respectivos suplentes;
 V - 03 (três) representantes do segmento de alunos e seus respectivos suplentes.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 44 O Conselho de Classe é a troca de experiências, indispensáveis para o crescimento pessoal e profissional daqueles que estão comprometidos com a educação.

Art. 45 Funciona como órgão coordenador e avaliador da ação educacional devendo ser realizado de forma objetiva e dinâmica, proporcionando aos professores meios de desenvolver o espírito crítico e reflexivo, bem como um maior desenvolvimento nas ações didáticas da escola.

Art. 46 Todas as determinações estabelecidas em conselho de classe deverão ser cumpridas por todos os elementos integrantes do grupo.

Art. 47 Ao Conselho de Classe compete:

- I- debater o aproveitamento global e individualizado das turmas, analisando especificamente as causas do baixo e alto rendimento das mesmas;
- II-aperfeiçoar o trabalho diário do professor com o aluno, através de subsídios fornecidos pela direção;
- III-discutir por atividades a metodologia e recursos a serem empregados nas atividades de apoio de forma que se realizem os reajustes necessários a cada caso, eliminando-se a repetição rotineira do que já foi ensinado.

Art. 48 Os Conselhos de Classe serão coordenados pelo supervisor e, na sua ausência, pelo diretor.

Art. 49 São componentes do Conselho de Classe:

- direção da escola;
- II. secretário da escola;
- III. supervisor;
- IV. orientador;
- V. professores das turmas;
- VI. membro do conselho escolar.

TÍTULO III DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 50 A comunidade escolar é constituída pelo conjunto de pessoas que compõem o corpo técnico-pedagógico-administrativo e de apoio, o corpo docente e discente e os pais ou responsáveis por crianças matriculadas na escola.

Art. 51 A comunidade escolar deve contribuir, em sua esfera de atuação para o engrandecimento da unidade escolar, pela promoção do bem comum, pautando suas ações de modo a zelar pelos ideais da entidade educacional.

CAPÍTULO I DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 52 O Corpo Técnico, Administrativo e de Apoio é constituído pelo:

- I - diretor;
- II - vice- diretor;
- III - Secretário escolar;
- IV- auxiliar de secretaria;
- V- supervisor;
- VI- orientador;
- VII - auxiliares de salas;
- VIII - auxiliar de copa e cozinha;
- X- auxiliar de serviços diversos;
- XI- vigias.

Parágrafo único. O Corpo Técnico, Administrativo e de Apoio é responsável pela execução dos serviços técnicos, administrativos e de

apoio que dão sustentação ao desenvolvimento das atividades inerentes à escola.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 53 O corpo docente é constituído por todos os professores em exercício na escola devidamente registrado nos órgãos competentes.

Art. 54 Os professores, além de outras previstas em legislação, têm as seguintes competências:

- I. elaborar o Planejamento de Ensino levando em consideração os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento e os Campos de Experiência estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular, garantindo os direitos de aprendizagem dos grupos etários: Bebês (de 0 a 1 ano e 6 meses), crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) e crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses);
- II. planejar atividades considerando os cinco Campos de Experiência estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil: (O eu, o outro e o nós), (Corpo, gestos e movimentos), (Traços, sons, cores e formas), (Escuta, fala, pensamento e imaginação) e (Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações).
- III. participar de todas as reuniões as quais for convocado;
- IV. observar os alunos, procedendo à identificação necessária e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem encaminhando-os à equipe gestora, ou fora;
- V. auxiliar na manutenção da higiene dos alunos;
- VI. participar do Conselho de Classe, bem como das atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
- VII. manter contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis informando-os e orientando-os quanto: desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo; as ocorrências diárias com os alunos.
- VIII. executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas e fornecer informações aos setores de apoio, administrativo e à direção;
- XIX. responsabilizar-se pela utilização, mantendo a conservação, de equipamentos e instrumentos em uso;
- X. responder pela administração das atividades, o controle da avaliação e da frequência de seus alunos.
- XI. manter em dia os registros do diário eletrônico;
- XII. redigir relatórios referentes ao desenvolvimento dos alunos no sistema do diário eletrônico.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 55 Integram o Corpo Discente todas as crianças regularmente matriculadas e frequentando a Escola Municipal de Educação Infantil Sérgio Balbinot.

CAPÍTULO IV DOS PAIS

Art. 56 É obrigação dos pais ou responsáveis acompanhar a frequência e o desenvolvimento escolar de seu filho matriculado na escola, assim como cuidar no que se refere a:

- piolhos e feridas na cabeça;
- II. manter unhas e cabelos limpos e cortados;
- manter a vacinação correta;
- IV. tratamento médico quando for necessário;
- V. tratamento de verminose frequentemente;
- VI. frequentar todas as reuniões, para estarem cientes do desenvolvimento de seus filhos;
- VII. atender a qualquer chamado feito por responsável da escola;
- VIII. ajudar e participar das festividades para arrecadação de fundos para a escola;
- IX. não trazerem seus filhos que estejam contaminados com piolhos, escabiose e doenças infecto - contagiosas.
- X. respeitar os horários de entrada e saída dos alunos;
- XI. participar dos eventos escolares previstos no calendário escolar;
- XII. dirigir-se a direção sempre que necessário;

XIII. justificar a falta do aluno.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a escola poderá receber a criança mencionada no inciso IX.

Art. 57 é dever dos pais ou responsáveis manter a escola informada sobre mudança de endereço ou telefone;

Art. 58 apresentar atestado e/ou receita médica quando da ausência do filho e quando necessitar de ser medicado na escola.

Art. 59 é de inteira responsabilidade pais ou responsáveis, o cumprimento dos horários não tendo a escola obrigação de receber ou de zelar pela criança fora do horário de atendimento:

I - quanto à chegada, para alunos de creche e pré-escolar período matutino – 7h 15 min e saída às 11h 15 min, para os alunos de creche e pré-escolar período vespertino – chegada às 13 h e 15 min e saída às 17 h e 15 min com tolerância de 30 minutos para a chegada.

II- excedendo a tolerância nos horários de saída estipulados acima, a escola comunicará o Conselho Tutelar.

§2º O responsável em retirar a criança da escola deverá ter acima de 12 anos.

Parágrafo único. Não será permitida a permanência dos pais ou responsáveis em sala de aula durante a chegada e a saída dos alunos.

Art. 60 É dever da família, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE APOIO

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 61 Constituem direitos do pessoal técnico, administrativo e de apoio:

I. propor a diretoria medidas que objetivem o aprimoramento de métodos e a melhoria da qualidade do trabalho;

II. exigir tratamento e o respeito condigno e compatível a sua função;

III. participar da vida comunitária escolar;

IV. receber pontualmente proventos relativos ao trabalho ou função exercida, bem como gozar de férias anuais remuneradas;

V. dispor de instrumentos e meios adequados para o bom desempenho de sua função;

VI. recorrer à autoridade própria, quando houver necessidade, no que for concernente ao seu trabalho, além dos direitos previstos nas leis vigentes;

VII. gozar de férias anuais estabelecidas no calendário escolar.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 62 Constituem deveres do pessoal técnico, administrativo e de apoio:

I. cumprir fielmente as atribuições que lhe são próprias;

II. observar as normas legais e regulamentares;

III. obedecer às ordens superiores;

IV. ser assíduo e pontual no desempenho de suas funções;

V. zelar pela economia e conservação da escola;

VI. não reter qualquer documento por mais tempo que o necessário;

VII. manter-se em seu recinto de trabalho, não tratando neste, de assuntos alheios a sua função;

VIII. manter atitude conveniente e comportamento compatível no desempenho de suas atividades, apresentando-se decentemente trajado e com asseio;

IX. zelar pelo nome da escola dentro e fora dela;

X. tratar a todos os integrantes da comunidade escolar com cortesia e respeito;

XI. comparecer às reuniões para as quais for convocado, ainda que em horário e data diferente do usual;

XII. comparecer às atividades de caráter cível, cultural, social, esportivo e lazer, promovidos pela escola sempre que convocado;

XIII. acatar as orientações e decisões superiores;

IX. não fazer comentários desabonadores sobre colegas ou autoridades na escola ou fora.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 63 Ao pessoal técnico, administrativo e de apoio são aplicáveis as nas de advertência, suspensão, demissão ou exoneração, conforme à caracterização da infração disciplinar:

I - as penas de advertência são de competência do diretor;

II - as penas de suspensão, demissão ou exoneração são de competência de Órgão superior, observadas Normas e Legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 64 Constituem deveres e proibições do corpo docente:

contribuir para educação integral do aluno;

elaborar projetos e planejamentos de ensino considerando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, adequando-o às peculiaridades do educando e da realidade da escola;

não tratar em aula de assuntos alheios ao interesse pedagógico dos alunos;

é expressamente proibido o uso de bone em sala de aula;

entrar em sala de aula com pontualidade;

proibido trajar com bermudas acima do joelho, bone, roupas curtas e decotadas, com exceção dos professores de Educação Física no exercício da função;

VII. manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;

VIII. participar do Órgão Colegiado de que por força deste regimento seja membro inerente;

IX. comparecer às reuniões para as quais for convocado, ainda que em horário ou data diferente do usual;

zelar pelo nome da escola dentro e fora dela.

Art. 65 Constituem direito do corpo docente:

requisitar todo material didático julgado necessário ao desenvolvimento das atividades da escola;

II. utilizar-se dos livros e das dependências e instalações da escola, necessárias às funções;

opinar sobre programa e sua execução e plano de curso;

IV. propor à diretoria medidas que objetivem o aprimoramento de método de ensino com vista à melhoria da qualidade do ensino;

V. exigir o tratamento e o respeito condignos;

VI. participar da vida comunitária escolar e do órgão colegiado, de que seja membro;

VII. recorrer à autoridade própria, quando houver necessidade no que for concernente ao seu trabalho como professor, além dos direitos previstos nas leis vigentes;

receber pontualmente proventos relativos ao seu trabalho ou função exercida, bem como gozar de férias anuais remuneradas;

IX. gozar de férias anuais estabelecidas no calendário escolar;

X. vestir-se adequadamente para o exercício da sua função no ambiente escolar;

XII. manter em dia o Diário eletrônico de Classe;

comparecer às atividades de caráter cível, cultural, social, esportivo e de lazer promovidos pela escola sempre que convocados;

XXIII. tratar a todos os integrantes da comunidade escolar com cortesia e respeito;

XIV. colaborar com a direção quanto à informações sobre os alunos;

XV. manter atitude conveniente e comportamento compatível no desempenho de suas atividades, apresentando-se decentemente trajado e com asseio;

XVI. não fazer comentários desabonadores sobre colegas ou autoridades da escola dentro ou fora dela;

- XVII. auxiliar na distribuição das refeições diariamente;
 XVIII. gostar de crianças e tratá-las com carinho e devida atenção;
 XIX. cumprir todos os dias letivos estabelecidos no calendário;
 XX. participar integralmente aos períodos dedicados ao planejamento conforme a Legislação Municipal;
 XXI. proceder à educação sanitária formal e informal, colaborando para o desenvolvimento de hábitos de higiene;
 XXII. prestar os primeiros socorros à criança quando necessário.

Parágrafo único. Cabe aos funcionários ou responsável desta escola comunicar às autoridades competentes os casos de que tenham conhecimentos, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 66 Aos membros do corpo docente são aplicadas as penas de advertência, suspensão, demissão ou exoneração, conforme caracterização da infração disciplinar:

- I - as penas de advertência são de competência do diretor;
 II - as penas de suspensão, demissão ou exoneração são de competência de Órgão Superior, observadas Normas e Legislação em vigor.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 67 A criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de proteção integral de que se trata o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – assegurando-se-lhes por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO – PEDAGÓGICA CAPÍTULO I DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 68 A proposta Pedagógica é elaborada e executada com a participação do conselho escolar, fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico, marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o marca.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Escolar a avaliação e revisão da proposta pedagógica;

Art. 69 A Escola considera a importância da identidade pessoal do aluno, sua família, professores e outros profissionais ao elaborar sua Proposta Pedagógica, considerando ela como elemento norteador.

CAPÍTULO II DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 70 A Escola oferece a Educação Infantil em creche e pré-escolar em período parcial dividido em turmas com uma carga horária mínima de 800 h/ano 200 dias letivos.

Art. 71 A Escola tem como objetivos:
 I. proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança em seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social;
 II. estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;
 respeitar as particularidades do desenvolvimento da criança de um a cinco anos e cumprir a função de cuidar e educar.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 72 A estrutura curricular da escola é baseada nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nos Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Infantil e na Base Nacional Comum Curricular.

Art. 73 A BNCC está estruturada de modo a explicitar as competências que os alunos devem desenvolver ao longo de toda a Educação Básica e em cada etapa da escolaridade.

Art. 74 Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas na Educação Infantil são interações e brincadeiras. A criança deve ser o centro do planejamento, ocupando papel ativo na construção de seus conhecimentos, e que através das experiências e relações cotidianas se constitui como sujeito.

Parágrafo único Ao longo da Educação Básica – na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, os alunos devem desenvolver dez competências gerais que pretendem assegurar, como resultado do seu processo de aprendizagem e desenvolvimento, uma formação humana integral que visa à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Art. 75 A matrícula é a medida administrativa que formaliza ingresso legal do aluno na escolar

Art. 76 A matrícula nas turmas de Creche será feita nas seguintes condições:

- I. ter sala disponível para este nível de atendimento;
 II. ter a idade de 01 a 03 anos completa ou a completar até o dia 31 de março priorizando a idade do maior para o menor; III-havendo vagas nas turmas de creche a escola poderá efetuar a matrícula em qualquer período.

Parágrafo único. No ato da matrícula deste atendimento o responsável deverá entregar xerox da Certidão de Nascimento, da Carteira de Vacinação com as vacinas atualizadas atualizadas, CPF, cartão do SUS, comprovante de residência, RG e CPF pai/mãe ou responsável, cartão Bolsa Família (se a família possuir).

Art. 77 A matrícula da Pré-Escola será feita mediante seguintes condições:

- I. ter a idade de 04 e 05 anos completos ou a completar até o dia 31 de março;
 II. entregar no ato da matrícula xerox da certidão de nascimento, carteira de vacinação com as vacinas atualizadas, CPF, cartão do SUS, comprovante de residência, RG e CPF pai/mãe ou responsável, cartão Bolsa Família (se a família possuir).

Parágrafo único. Somente será feita matrícula após a data pré-estabelecida no calendário escolar, em caso de transferência.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA

Art. 78 A transferência de alunos para outros estabelecimentos de ensino, torna-se efetiva mediante requerimento do interessado, depois de satisfeitas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 79 A avaliação é um instrumento importante para que o professor entenda o contexto da aprendizagem, pois aponta como a criança tem se desenvolvido e serve para examinar falhas no aprendizado e o que pode ser feito para corrigi-las. Na Educação Infantil, a avaliação não tem caráter classificatório ou comparativo, serve para demonstrar os avanços das crianças em um período de tempo, ou seja, a evolução do desenvolvimento da aprendizagem nesta faixa etária.

Art.80 A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno por meio de

relatórios e portfólios que terão como objetivos demonstrar a evolução da criança em um determinado espaço de tempo.

Art.81 A avaliação no Atendimento Educacional Especializado será realizada mediante relatórios com o objetivo de acompanhar a evolução no desenvolvimento da criança sem finalidade de promoção.

SEÇÃO ÚNICA DA FREQUÊNCIA

Art.82 É de estrita responsabilidade dos pais comunicar e justificar à secretaria da escola qualquer falta que a criança possa vir a ter.

Art. 83 O aluno da Educação Infantil, matriculado na creche e Pré-escola, será obrigatória à frequência de no mínimo 60% de acordo com a Lei 12.796, de 4 de abril de 2013.

Parágrafo único. O aluno que ultrapassar o limite dos 40% (quarenta por cento) de faltas no total de dias letivos será considerado desistente.

Art. 84 Em casos excepcionais, a juízo da Diretoria e após comunicar a Secretaria Municipal de Educação, poderá haver suspensão de aulas e atividades escolares normais para atendimento de deveres indeclináveis da comunidade escolar, de natureza educativa.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 85 O Calendário Escolar é organizado e aprovado pelo órgão competente e visa programar e disciplinar as atividades do ano letivo da Educação Infantil e devendo necessariamente ser elaborado com antecedência;
conter a previsão mínima 200 dias de efetivo trabalho escolar com carga horária mínima de 800 horas anual;
prever feriados, datas comemorativas e festivas;
V. prever os períodos de férias e recesso escolar de alunos e professores;
determinar as datas de matrículas e rematrículas;
V. prever as datas destinadas a reuniões pedagógicas, administrativas e de conselho de classe;
VIII- prever épocas de planejamento e avaliação do ano letivo;
IX- estabelecer outros requisitos de acordo com as eventualidades;
X - prever as atividades extraclasse.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 A Escola, dentro de suas normas e possibilidades, está aberta a atender a comunidade, sendo uma entidade séria, digna de total confiança e de grande importância para o desenvolvimento pleno das crianças nela matriculadas.

Art. 87 Comete infração disciplinar o professor, o auxiliar de sala ou o elemento de apoio, administrativo e técnico que:
I. pratique atos atentatórios à ordem e disciplina escolar;
II. alicie ou incentive movimentos que perturbem ou paralisem as atividades ou que participe ou apoie tais movimentos;
III. atenta contra a pessoa ou seus bens, assim como danifiquem imóveis, móveis ou outros bens da escola;
IV. uso das dependências, recintos, bens da escola para subverter a ordem interna ou externa, ou para a ordem pública, sobretudo os observados pela comunidade;
V. fumar em sala de aula ou nas demais dependências da escola, participar de jogos que contrariem as Leis vigentes, tomar bebida alcoólica ou usar entorpecentes;
VI. comparecer ao estabelecimento em estado de embriaguez ou sob efeitos de entorpecentes ou psicotrópicos.

Art. 88 O servidor que necessitar se afastar das suas atividades por doença deverá comunicar imediatamente a direção e apresentar atestado médico.

Art. 89 O professor que apresentar atestado médico infringindo o artigo 61 alínea XVIII deverá repor os dias no período de recesso ou a critério da direção.

Art. 90 O ato de matrícula do ano, bem como o de lotação de qualquer servidor no estabelecimento, implica no compromisso formal de acatar e respeitar este regimento.

Art. 91 Os casos omissos neste Regimento ou que venha a surgir serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho Escolar, em segunda instância pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, e em instância superior pelo Conselho Estadual da Educação.

Art. 92 Este Regimento Escolar está estruturado de acordo com a Resolução 435/08/CEE/RO, reelaborado e aprovado pelo Conselho Escolar e entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

Art. 93 Fica revogado o Regimento homologado pelo Termo nº. 001/2013/SEMED de 09 de setembro de 2013.

Espigão do Oeste, RO, 17 de setembro de 2021.

LUCIMAR COSTA DE ANDRADE KÜLL

Diretora EMEI Sérgio Balbinot
Port. 1522/GP/2019

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:F93896DF

GABINETE DO PREFEITO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 096/CPL/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 4651/SEMSAU/2021

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, e será julgado por ITEM, para **FUTURA aquisição de Equipamentos de Informática (Fonte de alimentação, impressoras, gravador digital de vídeo, e etc.) para atender às necessidades da Secretaria municipal de saúde de Espigão do Oeste-RO por um período de 12 (doze) meses, valor estimado de R\$ 51.670,95 (cinquenta e um mil e seiscentos e setenta reais e noventa e cinco centavos)**, tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. **Cadastro das Propostas a partir do dia 06/10/2021 das 08h00 às 08h30 do dia 22/10/2021. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 22/10/2021 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 – Rama: 130/131/132

Espigão do Oeste - RO, 04 de outubro de 2021.

ZENILDA RENIER VON RONDON

Pregoeira -Decreto nº 4.621/GP/2021

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:059A5006

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA**

GABINETE**CONTRATO Nº.120/GP/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 601-1/SEMAD/2021****CONTRATO Nº.120/GP/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 601-1/SEMAD/2021****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO**CNPJ:** 63.761.944/0001-00**CONTRATADO:** ALMIRO VIEIRA DE SOUZA 63194295268**CNPJ:** 21.007.623/0001-66**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de ar Condicionado, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD, conforme condições e especificações técnicas minuciosamente descritas no Edital Pregão Eletrônico Nº 009/SUPEL/2021 e seus anexos, assim como o quantitativo descrito na CI nº. 120/SEMAD/2021, e empenhos globais nºs. 986 e 987.**VALOR:** R\$ 2.142,06 (dois mil cento e quarenta e dois reais e seis centavos)**FONTE DE RECURSOS:** unidade orçamentária: 02.03-secretaria municipal de administração. Projetos/atividade: 2017- apoio aos serviços operacionais e administrativos. Categoria econômica: 3.3.90.39- outros serviços de terceiros pessoa jurídica e 3.3.90.30-material de consumo, fichas: 48 e 50.**EMPENHOS GLOBAIS** nº. 986 e 987.**FISCALIZAÇÃO:** Portaria Municipal nº.085/GP/2021, em consonância com o Art.67 da Lei Federal 8.666/93.**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Ata Registro de Preço nº.012/PMGJT-SRP/2021 Pregão Eletrônico Nº 009/SUPEL/2021-Processo nº.203-1/SEMAD/2021.**DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A vigência deste CONTRATO será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do mesmo. Os materiais deverão ser entregues e a realização dos serviços dentro desse período de forma parcelada, após o recebimento de requisições emitidas pelo (a) Secretário (a) da pasta ou Responsável designado (a) pelo (a) Secretário (a). O prazo para entrega dos materiais e prestação dos serviços será conforme Termo de referência.

Governador Jorge Teixeira/RO, 30 de setembro de 2021.

Município de Governador Jorge Teixeira-ro

GILMAR TOMAZ SOUZA

Prefeito

Contratante

Almiro Vieira de Souza

63194295268

ALMIRO VIEIRA DE SOUZA

Representante Legal

Contratada

Publicado por:

Naiara Magna Sobrinho Mateus

Código Identificador:05A71501**GABINETE****CONTRATO Nº.121/GP/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 580-1/SEMAD/2021****CONTRATO Nº.121/GP/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 580-1/SEMAD/2021****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO**CNPJ:** 63.761.944/0001-00**CONTRATADO:** A. PAZINATO MARINGA**CNPJ:** 04.352.905/0001-81**OBJETO:** Aquisição de Material Permanente 10 - unidades de mesas para escritório borda rígida, 32- unidades de cadeira de escritório na cor preta, 23- unidades de estantes de aço com 6 prateleiras, 8- unidades de mesas de escritório em L, 03- unidades de bebedouro elétrico para garrações de 20 litros, 02- arquivo em aço para pastas suspensas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital pregão eletrônico 018/SUPEL/2021, quantidades informadas no pedido da Secretaria através da CI nº.117/SEMAD/2021 e empenhos 989, 990 e 991, conforme consta no processo.**VALOR:** R\$ 41.059,70 (quarenta e um mil cinquenta e nove reais e setenta centavos)**FONTE DE RECURSOS:** unidade orçamentária: 02.03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROJETO ATIVIDADE: 2017- Apoio aos Serviços Operacionais e administrativos e 2033-Manutenção das Atividades da SEMFAZ. CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, FICHAS: 48, 51 E 101.**EMPENHOS ORDINÁRIOS** Nºs: 989, 990 E 991**FISCALIZAÇÃO:** Portaria Municipal nº.085/GP/2021, em consonância com o Art.67 da Lei Federal 8.666/93.**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico Nº. 018/SUPEL/2021**DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A vigência deste CONTRATO será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do mesmo. Os materiais deverão ser entregues conforme Termo de referência de forma ordinária, após o recebimento de requisição (s) emitido (s) pelo (a) Secretário (a) da pasta, ou responsável designado (a).

Governador Jorge Teixeira/RO, 30 de setembro de 2021.

Município de Governador Jorge Teixeira-ro

GILMAR TOMAZ SOUZA

Prefeito

Contratante

A.pazinato Maringa

ANTÔNIO PAZINATO

Sócio Proprietário

Contratada

Publicado por:

Naiara Magna Sobrinho Mateus

Código Identificador:FFC91E33**GABINETE****CONTRATO Nº.122/GP/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 580-1/SEMAD/2021****CONTRATO Nº.122/GP/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 580-1/SEMAD/2021****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO**CNPJ:** 63.761.944/0001-00**CONTRATADO:** CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**CNPJ:** 41.947.390/0001-99**OBJETO:** Aquisição de Material Permanente sendo 05- unidades de nobreak 3 em 1: nobreak + estabilizador + filtro de linha e 05- unidades de central de ar condicionado de 12.000 BTUs, função inverter, tipo split parede, composta de 02 (duas) unidades, sendo 01(uma) evaporadora e 01 (uma) condensadora, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos

anexos do edital pregão eletrônico 018/SUPEL/2021, quantidades informadas no pedido da Secretaria através da CI nº.117/SEMAD/2021 e empenhos 992, conforme consta no processo.

VALOR: R\$ 14.219,95 (quatorze mil duzentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)

FONTE DE RECURSOS: unidade orçamentária: 02.03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROJETO ATIVIDADE: 2033-Manutenção das Atividades da SEMFAZ. CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, FICHA: 101.

EMPENHO ORDINÁRIO Nº: 992

FISCALIZAÇÃO: Portaria Municipal nº.085/GP/2021, em consonância com o Art.67 da Lei Federal 8.666/93.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº. 018/SUPEL/2021

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste CONTRATO será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do mesmo. Os materiais deverão ser entregues conforme Termo de referência de forma ordinária, após o recebimento de requisição (s) emitido (s) pelo (a) Secretário (a) da pasta, ou responsável designado (a).

Governador Jorge Teixeira/RO, 30 de Setembro de 2021.

Município de Governador Jorge Teixeira-ro

GILMAR TOMAZ SOUZA

Prefeito

Contratante

Cleide Beatriz IorisEIRELI

CLEIDE BEATRIZ IORIS

Representante Legal

Contratada

Publicado por:

Naiara Magna Sobrinho Mateus

Código Identificador:2BD880E7

GABINETE

CONTRATO Nº.123/GP/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº604-1/SEMEC/2021

CONTRATO Nº.123/GP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº604-1/SEMEC/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: ECOMAIS AR CONDICIONADO LTDA

CNPJ: 39.368.629/0001-24

OBJETO: 02- Unidades de central de ar condicionado de 24.000 btus, função inverter tipo split parede, composto com duas (2) unidades, sendo um (1) evaporadora e uma (1) condensadora, tensão 220 v, características adicionais: com controle, 03 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção de fluxo de ar (para cima ou para baixo), faixa de classificação a no consumo de energia com certificado do Imetro. com no mínimo um (01) ano de garantia. (cota exclusiva), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, conforme condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital pregão eletrônico 018/SUPEL/2021, quantidades informadas no pedido da Secretaria através da CI nº.257/SEMEC/2021 e empenho ordinário nº. 988, conforme consta no processo.

VALOR: R\$ 8.430,00 (oito mil quatrocentos e trinta reais)

FONTE DE RECURSOS: 02.04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. PROJETO ATIVIDADE: 1049 - Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado CV Nº 413/PGE-2018. CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52- EQUIPAMENTOS E

MATERIAIS PERMANENTES, EMPENHO ORDINÁRIO Nº. 988, FICHA: 240.

EMPENHO ORDINÁRIO Nº: 988

FISCALIZAÇÃO: Portaria Municipal nº.081/GP/2021, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/93

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº. 018/SUPEL/2021

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste CONTRATO será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do mesmo. Os materiais deverão ser entregues conforme Termo de referência de forma ordinária, após o recebimento de requisição (s) emitido (s) pelo (a) Secretário (a) da pasta, ou responsável designado (a).

Governador Jorge Teixeira/RO, 30 de Setembro de 2021.

Município de Governador Jorge Teixeira-ro

GILMAR TOMAZ SOUZA

Prefeito

Contratante

Município de Governador Jorge Teixeira-ro

ELVER PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Contratante

Ecomais ar Condicionado Ltda

TIAGO QUEIROZ ORTIZ

Representante Legal

Contratada

Publicado por:

Naiara Magna Sobrinho Mateus

Código Identificador:FC9CD65C

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

DO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2.021-CPLMO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021

PROCESSO Nº 1125/2021 – CHEFIA DE GABINETE

A Pregoeira e equipe de apoio, designadas pelo Dec. Municipal nº 13.473/GAB/PREF/21, torna público que REITERA os dizeres do Edital do Pregão em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM dia 04 de Outubro de 2021, página 122/123. **ONDE SE LÊ:** Elizangela Serafim de Lima - Pregoeira. **LEIA-SE:** Nazimeri Regis Cabral - Pregoeira. Informamos que permanecem os demais dizeres contidos no Edital. Maiores informações através do fone/fax: (069) - 3541-6858.

Guajará-Mirim em 04 de Outubro de 2021.

NAZIMERI REGIS CABRAL

Pregoeira

Publicado por:

Nazimeri Regis Cabral

Código Identificador:CC07CA7B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/PROGEM/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/PROGEM/2021

PROCESSO Nº 626/2021

CELEBRAÇÃO: 06 de setembro de 2021

PARTES:

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, CNPJ 05.893.631/0001-09

V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA-ME, CNPJ nº 12.301.260/0001-86

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratação de empresa especializada para a para execução de serviços de REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA E.M.E.I.E.F. "PROF. SALOMÃO SILVA", localizada na Av. Dr. Lewerger, no4564 - Bairro Liberdade - Quadra 24 - Setor 05, neste Município, conforme discriminação em Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo constante no Projeto Básico, anexo ao Processo Administrativo nº 626/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços o valor total de R\$ R\$ 115.215,78 (cento e quinze mil, duzentos e quinze reais e setenta e oito centavos), de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado depois de se proceder à devida justificativa por escrito, mediante prévia autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

§1º. O prazo estipulado para início da execução da obra e serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE;

§ 2º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, nas condições acima referidas, desde que ocorra qualquer motivo estipulado no artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

§ 3º. A empresa vencedora prestará e entregará os serviços, objeto deste contrato, bem como procederá à sua execução, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Projeto Básico, o Projeto Executivo e o Cronograma físico-financeiro, observado o §1º.

§ 4º. A empresa vencedora do certame prestará os serviços nos locais estabelecidos no Projeto Básico e no Executivo.

§ 5º. Por ocasião da realização dos serviços, a empresa expedirá o termo de medição, conferido e recebido pela Comissão de Recebimento de Obras, que verificará se todas as condições exigidas no presente contrato foram atendidas. Na ocasião, a empresa emitirá, juntamente com a medição, a fatura/nota fiscal, que será certificada pela supramencionada Comissão e, posteriormente, encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para efeito de pagamento;

§ 6º. No prazo de 15 (quinze) dias, após o término da última medição, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, a Prefeitura Municipal, através da Comissão de Recebimento de Obras, depois de verificadas todas as exigências pertinentes aos serviços executados, emitirá o Termo de Recebimento Provisório;

§ 7º. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o cumprimento pela empresa do disposto no artigo 69 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, serão os serviços recebidos, definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guajará-Mirim, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Carta-Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Guajará-Mirim, 28 de setembro de 2021.

LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Valbilene Tavares de Oliveira

Código Identificador:57E3D9ED

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO 12/PROGEM/2021

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/PROGEM/2021
PROCESSO N.º 696/2021**

CELEBRAÇÃO: 10 de setembro de 2021**PARTES:**

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09

GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 01.663.698/0001-98

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

A contratação de empresa especializada para a para execução de serviços de Implantação de Iluminação Pública na Av. XV de Novembro no município de Guajará-Mirim/RO, em cumprimento ao Convênio: Calha Norte nº 888.848/2019, conforme discriminação em Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo constante no Projeto Básico, anexo ao Processo Administrativo nº 696/2021.

CLÁUSULA QUARTA -DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços o valor total de R\$ 450.389,58 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado depois de se proceder à devida justificativa por escrito, mediante prévia autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

§1º. O prazo estipulado para início da execução da obra e serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE;

§ 2º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, nas condições acima referidas, desde que ocorra qualquer motivo estipulado no artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

§ 3º. A empresa vencedora prestará e entregará os serviços, objeto deste contrato, bem como procederá à sua execução, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Projeto Básico, o Projeto Executivo e o Cronograma físico-financeiro, observado o §1º.

§ 4º. A empresa vencedora do certame prestará os serviços nos locais estabelecidos no Projeto Básico e no Executivo.

§ 5º. Por ocasião da realização dos serviços, a empresa expedirá o termo de medição, conferido e recebido pela Comissão de Recebimento de Obras, que verificará se todas as condições exigidas no presente contrato foram atendidas. Na ocasião, a empresa emitirá, juntamente com a medição, a fatura/nota fiscal, que será certificada pela supramencionada Comissão e, posteriormente, encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para efeito de pagamento;

§ 6º. No prazo de 15 (quinze) dias, após o término da última medição, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, a Prefeitura Municipal, através da Comissão de Recebimento de Obras, depois de verificadas todas as exigências pertinentes aos serviços executados, emitirá o Termo de Recebimento Provisório;

§ 7º. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o cumprimento pela empresa do disposto no artigo 69 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, serão os serviços recebidos, definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guajará-Mirim, como único competente para dirimir as questões que porventura

surgirem na execução da presente Carta-Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Guajará-Mirim, 28 de setembro de 2021.

LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Valbilene Tavares de Oliveira

Código Identificador:A01D936F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 014/2021.

Estabelece e Disciplina os procedimentos para apuração, contabilização e pagamentos de precatórios do Poder Executivo Municipal e suas entidades da administração direta e indireta e dá outras providências.

A Controladoria Geral do Município de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições conferidas, considerando o MCASP Manual de contabilidade aplicada ao setor público e a instruções normativas do TCE-RO, determina quanto aos prazos, controle, contabilizações e pagamentos de precatórios para administração pública direta e indireta.

RESOLVE:
CAPITULO I
DA FINALIDADE

Art.1º Esta Instrução Normativa tempor finalidade disciplinare normatizar os procedimentos para apuração, contabilização e pagamentos de precatórios no Município de Itapuã do Oeste.

Art. 2ºApresente Instrução Normativa tem como base Legal as seguintes legislações:

Constituição Federal de 1988
Lei nº 4.320/1964;
Emenda Constitucional nº 62/2009;
Emenda Constitucional nº 94/2016;
Emenda Constitucional nº 99/2017;
Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP;
Lei Municipal nº 606 de 03 de março de 2017;

CAPITULO II
DA OBRIGATORIEDADE

Art.3ºOs procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa deverão ser atendidos na sua integralidade, exigidos paraos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art.4ºSão responsabilidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Procuradoria Jurídica e Controle Interno:

I-Promovera divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientaras áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

II-Promover discussões técnicas com as unidades executoras, para definir as rotinas de trabalho do fiscal de contratos e respectivos procedimentos de fiscalização que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

III-Manter a Instrução à disposição de todos os servidores do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5ºPara fins de apuração dos valores junto ao Tribunal de Justiça de Rondônia, considera-se:

I-Precatório:são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva, conforme preceitua o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os quais classificam-se por natureza alimentar e natureza comum:

a) Natureza alimentar: são aqueles oriundos de processos que discutem salários, vencimentos, proventos, pensões, benefícios previdenciários e indenizações por morte e invalidez;

b) Natureza comum:são por exemplo, decisões sobre desapropriações, repetições de tributos, indenizações por dano moral e etc.

II-O precatório é expedido pelo presidente do tribunal onde o processo tramitou, após solicitação do juiz responsável pela condenação. Os precatórios podem ter natureza alimentar (decisões sobre salários, pensões, aposentadorias, indenizações por morte ou invalidez, benefícios previdenciários, créditos trabalhistas, entre outros) ou natureza comum (decisões sobre desapropriações, tributos, indenizações por dano moral, entre outros);

III -Os precatórios alimentares têm preferência sobre os comuns, com organização de fila por ordem cronológica a cada ano. Ainda existe a possibilidade de adiantamento do precatório alimentar quando o credor tiver 60 anos ou mais ou doença grave.

IV -Nenhum precatório pode ser pago em desacordo com a ordem cronológica de registro (autuação) dos processos. Isso significa que a quitação de cada precatório tem obrigatoriamente que seguir a ordem numérica das autuações.

V -Todavia, a Constituição Federal determina em seu art. 100, que a quitação dos precatórios devem obedecer a ordem cronológica, devendo ser quitados primeiramente os de natureza alimentar e depois os não alimentares.

VI -Já a Emenda Constitucional nº 62/2009 em seu art. 2º § 7º nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) precatórios, pagar-se-á primeiramente o precatório de menor valor.

VII -As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral (Artigo 100), o novo regime especial (Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) autorizou que entes devedores parcelassem a dívida e permitiu a renegociação de valores por meio de acordos com credores;

VIII-A partir de 2009, Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentavam dívidas de precatório passaram ao regime especial, que permite duas sistemáticas de pagamento:

a)Na primeira, o chamado regime especial anual, o devedor opta pela vinculação em conta especial do valor do estoque de precatórios, corrigido pelos juros e mora correspondentes, dividido por até 15 anos contados a partir da edição da Emenda Constitucional n. 62/2009. Nessa situação, a Fazenda Pública disponibiliza aos tribunais, no mês de dezembro, o valor anual referente à fração de 1/15 da dívida consolidada.

b) A segunda sistemática, conhecida por regime especial mensal, permite que o devedor fixe percentual mínimo entre 1% e 2% de sua receita corrente líquida para o pagamento de precatórios, fazendo transferência mensal aos tribunais. Os tribunais organizam a lista única de precatórios por entidade devedora de acordo com as prior

idades (alimentares) e preferências (idosos e doentes graves) previstas no texto constitucional.

IX-No regime especial, o ente devedor quita suas dívidas seguindo duas regras. Pelo menos 50% do montante reservado deve ser destinado aos precatórios segundo ordem cronológica, e os outros 50% podem ser pagos por meio de acordo direto com os credores ou por ordem crescente de valor do precatório.

X -Segundo a Emenda Constitucional nº 62/2009 em seu art. 1º, § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo:

I-para os Estados e para o Distrito Federal .

II-para Municípios:

a)de, no mínimo, 1% (um por cento), para Municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida;

XI -O Parágrafo § 4º da EC 62/2009 estabelece que as contas especiais de que trata o § 1º e 2º da referida Emenda serão administradas pelo Tribunal de Justiça local, para pagamento de precatórios expedidos pelos tribunais.

Art. 6ºOs procedimentos para assegurar a contabilização, controle e o gerenciamento financeiro e a fidedignidade das informações contábeis deverão ser observados de forma contínua e ininterrupta com o objetivo de assegurar as características qualitativas e as restrições da informação contábil.

CAPÍTULO V DO CONTROLE E REGISTRO CONTÁBIL

Art. 7ºO controle dos precatórios deverão ser efetuados pelo executivo municipal e suas entidades da administração direta e indireta, pelo profissional contábil responsável através das informações repassadas pela Procuradoria Jurídica, consulta da diariamente no site <https://webapp.tjro.jus.br/apprec/pages/consultadevedor.xhtml>, que deverá constar as seguintes informações, com as seguintes informações:

I-Posição na Fila;

II-Exercício;

III-Processo;

IV-Natureza (Alimentar, Comum ou Preferencial);

V-Data da Apresentação;

VI-Prioridade (Idoso Doença Grave, Doença Grave, Idoso, Deficiente ou Normal);

VII-Situação (Aguardando Pagamento, Liquidado, Cancelado, Suspenso, Pagamento Prioritário, Tramitando Pagamento ou Parcialmente Liquidado);

VIII-Valor Original;

IX-Nome do Credor;

Art. 8º As informações apresentadas pela Procuradoria Jurídica devem guardar conformidade com os extratos emitidos pelo Tribunal de Justiça e a informação de verão ser efetuadas formalmente, mensalmente a contabilidade da entidade.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9ºA responsabilidade pelo colhimento dos dados junto ao Tribunal de Justiça do estado de Rondônia será da Procuradoria Jurídica da entidade, que deverá acessar o site diariamente e encaminhar os dados a contabilidade da unidade gestora.

I-O regime geral atualmente é seguido pela União e demais entes públicos que não tinham dívida de precatórios até 2009. Nesse regime, as requisições recebidas até 1º de julho são convertidas em precatórios incluídos na proposta orçamentária do ano seguinte. As requisições recebidas após 1º de julho passam para a proposta orçamentária do ano

subsequente. Quando a proposta é convertida em lei, o pagamento dos valores inscritos deve ocorrer no mesmo exercício por meio de depósito no tribunal requisitante.

II-A Procuradoria Jurídica deverá encaminhar até 10 (dez) dias após 31/07 de cada ano, os dados referentes aos precatórios ao setor Orçamentário para que se inclua nos instrumentos de Planejamento.

Art. 10A movimentação contábil e controle, serão de responsabilidade do profissional contábil, responsável pela unidade gestora.

Art. 11A responsabilidade pelos pagamentos, levando em consideração os critérios do art. 4º dessa instrução normativa, será de responsabilidade do gestor da entidade ou da secretaria da fazenda do município, se assim for de terminada a responsabilidade.

CAPÍTULO VII DOS REGISTROS E PROCEDIMENTOS

Art. 12O setor contábil responsável de cada entidade da administração direta e indireta efetuará mensalmente o levantamento dos precatórios contabilizados, mediante a informação fornecida pela Procuradoria Jurídica da entidade, sendo responsável pelo lançamento patrimonial da obrigação, repassando, depois de a despesa ter sido empenhada pelo ordenador da despesa, aos setores de tesouraria, mediante efetuar os devidos pagamentos.

§ 1º O lançamento que trata o caput deverão coincidir com as informações do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conciliando com as informações do balancete de verificação, quanto as contas de obrigações circulantes e não circulantes, conforme o caso.

Registro Contábil dos Precatórios

No trânsito em Julgado da Sentença

A classificação da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD), do Passivo Circulante (PC) e/ou Passivo Não Circulante (PNC), será de acordo com dispositivo do trânsito julgado da sentença.

Segue exemplos:

Natureza de informação patrimonial

D3.1.X.X.X.XX.Pessoal e Encargos

C2.2.X.X.X.XX.PN Ca Classificar(P)

Empenho da obrigação objeto da sentença.

Natureza de informação patrimonial

D 2.2.X.X.X.XX.PNC a Classificar (P)

C 2.1. X.X.X.XX.PC a Classificar (F)

Natureza da Despesa: 4.6.90.91.99

Natureza de informação orçamentária

D 5.2.2.9.2.01.01 Emissão de Empenhos

C 6.2.2.9.2.01.01 Empenhos a Liquidar

D6.2.2.9.2.01.01 Empenhos a Liquidar

C 6.2.2.9.2.01.02 Empenhos em Liquidação

D6.2.2.1.1.00.00 Crédito Disponível

C 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar

D6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar

C6.2.2.1.3.02.00 Crédito Empenhado em Liquidação

Natureza de informação típica de controle

D 8.2.2.1.1.01.01 Prog. de Desembolso Mensal Desp. Orçamentária a Receber

C 8.2.2.1.1.01.02 Prog. de Desembolso Mensal Desp. Orçamentária Recebida

D8.2.1.1.1.01.00 Recurso Disponível para o Exercício

C 8.2.1.1.2.01.00 DDR Comprometida por Empenho a Liquidar

D8.2.1.1.2.01.00 DDR Comprometida por Empenho a Liquidar

C8.2.1.1.2.02.00 DDR Comprometida por Empenho em Liquidação

Liquidação da obrigação objeto da sentença.

Natureza de informação orçamentária

D6.2.2.9.2.01.01 Empenhos a Liquidar

C6.2.2.9.2.01.03 Empenhos Liquidados a Pagar

D6.2.2.1.3.02.00 Crédito Empenhado em Liquidação

C6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado a Liquidar

Natureza de informação típica de controle

D 8.2.1.1.2.02.00 DDR Comprometida por Empenho em Liquidação

C8.2.1.1.3.01.00 DDRComprometida porLiquidação

Movimentação de recursos pelo município para sua conta especial.**Natureza de informação patrimonial**

D1.1.3.5.1.08.00 Contas Especial-Precatórios

C1.1.1.1.1.19.00 Bancos Conta Movimento Demais Contas

Natureza de informação orçamentária

D6.2.2.9.2.01.03EmpenhosLiquidadosaPagar

C6.2.2.9.2.01.04 EmpenhosLiquidados Pagos

D 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

C6.2.2.1.3.04.00Crédito EmpenhadoLiquidado Pago

Natureza de informação típica de controle

D7.2.1.1.1.00.00 Recursos Ordinários

C8.2.1.1.3.03.00DDR Comprometida por Entradas Compensatórias

D8.2.1.1.3.01.00DDRComprometida por Liquidação

C8.2.1.1.4.00.00 DDRUtilizada

Baixa do passivo em contrapartida como saldo contábil da conta especial.**Natureza de informação patrimonial**

D2.1.X.X.X.XX.PCa Classificar(F)

C1.1.3.5.1.08.00 Contas Especial Precatórios

CAPITULO VIII**DOS PAGAMENTOS E PRAZOS**

Art. 13Os extratos bancários da conta especial juntamente com a lista dos pagamentos efetuados pelo Tribunal de Justiça, deverão ser encaminhados mensalmente para o departamento contábil até o 3º dia útil do mês subsequente, ficando a responsabilidade da Procuradoria Jurídica do Município (PJ) por esse envio e controle.

Art. 14No tocante ao pagamento de precatório do município pelo Tribunal de Justiça o departamento contábil deverá baixar o passivo em contrapartida à redução do saldo contábil da conta especial, conforme lista dos pagamentos efetuados pelo Tribunal de Justiça e encaminhadas pela Assessoria Jurídica do Município (PJ).

Art. 15o lançamento da provisão dos precatórios no Passivo Não Circulante (PNC) em contrapartida com a Variação Patrimonial Diminutiva (VPD), deverá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença, enviado pelo Tribunal de Justiça a Prefeitura. Prazos de envio de documentação a Contabilidade.

ITEM	RESPONSÁVEL PELO ENVIO	RESPONSÁVEL REGISTRO	PRAZOS
Extrato bancário da conta especial de Precatórios	Assessoria Juridica	Contabilidade	Até o 3º dia útil do mês subsequente
Lista dos pagamentos efetuados pelo Tribunal de Justiça	Assessoria Juridica	Contabilidade	Até o 3º dia útil do mês subsequente
Saldo devedor e Lista dos credores de Precatórios	Assessoria Juridica	Contabilidade	Até o 3º dia útil do mês subsequente

CAPITULOIX**DO FLUXOGRAMA DOS PRECATORIOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

I – Lista de Pagamentos

II Sentença Transito em Julgado

III – Extrato Bancário da Conta especial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I – Lista de Pagamentos

II Sentença Transito em Julgado

III – Extrato Bancário da Conta especial

CONTABILIDADE

I Registro da Provisão

II – Emissão dos documentos referente a execução da despesa

III – Baixa dos Pagamentos realizados pelo Tribunal de justiça

IV – Lançamento dos rendimentos da conta especial

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

I - Depósito conta especial

CAPITULO X**DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)**

Art. 16As condenações de pequeno valor não são cobradas por precatório, e sim por meioda Requisição de Pequeno Valor (RPV), no qual será determinado pelo Juiz da Comarca deste município, através de ofício requisitório(RPV) de vendo ser demonstra do o transito julgado da sentença.

Art. 17O valor utilizado para definição da RPV, corresponderá ofixado no parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº606 de 03 de Março de 2017.

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado afazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Itapuã do Oeste, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedida diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único -Para fins desta Lei consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor deR\$5.531,31(cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

Art. 18As condenações de pequeno valor não são cobradas por precatório, e sim por meio da Requisição de Pequeno Valor (RPV), com prazo de quitação de 60 dias a partir da intimação do devedor.

Registro Contábil do RPV**Empenho da RPV****Natureza de informação orçamentária**

D 5.2.2.9.2.01.01 Emissão de Empenhos

C 6.2.2.9.2.01.01 Empenhos a Liquidar

D6.2.2.1.1.00.00 CréditoDisponível

C 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar

Naturezada Despesa: 3.3.90.91.XX

Natureza de informação típica de controle

D 8.2.2.1.1.01.01 Prog. de Desembolso Mensal Despesa Orçamentária a Receber

C 8.2.2.1.1.01.02 Prog. de Desembolso Mensal Despesa Orçamentária Recebida

D8.2.1.1.1.01.00 Recurso Disponível para o Exercício

C8.2.1.1.2.01.00DDR Comprometida por Empenhos Liquidar

Liquidação da RPV.

A classificação da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) e do Passivo Circulante(PC), será de acordo com dispositivo do trânsito julgado da sentença:

Segue alguns exemplos:

Natureza de informação patrimonial

D3.X.X.X.XX.XXPda Classificar

C2.1.X.X.X.XX.XX PCaClassificar

Natureza de informação orçamentária

D6.2.2.9.2.01.01 Empenhos a Liquidar

C 6.2.2.9.2.01.03 Empenhos Liquidados a Pagar

D6.2.2.1.3.01.00Crédito Empenhado a Liquidar

C6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

Natureza de informação típica de controle

D 8.2.1.1.2.02.00 DDR Comprometida Por Empenho Em Liquidação

C 8.2.1.1.3.01.00 DDR Comprometida Por Liquidação

PagamentodaRPV**Natureza de informação patrimonial**

D2.1.X.X.X.XX.XXPC a Classificar

C1.1.1.1.1.19.00 Bancos Conta Movimento Demais Contas

Naturezadeinformaçãoorçamentária

D6.2.2.9.2.01.03 Empenhos Liquidados a Pagar
 C6.2.2.9.2.01.04 Empenhos Liquidados Pagos
 D 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado a Pagar
 C6.2.2.1.3.04.00Crédito Empenhado Liquidado Pago

Natureza de informação típica de controle

D 8.2.1.1.3.01.00 DDR Comprometida por Liquidação
 C8.2.1.1.4.00.00 DDR Utilizada

Fluxograma da RPV

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I – Sentença Transitada em Julgado – RPV

CONTABILIDADE

I – Emissão dos documentos referente a execução da despesa

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO:

I - Sentença Transitada em Julgado – RPV

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

I – Pagamento da RPV

CAPITULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.19O saldo contábil dos precatórios dever á coincidir com as informações disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O não atendimento ao caput deverá ser efetuada notificações aos responsáveis, através da Controladoria Geral e tomadas as demais medidas administrativas.

CAPITULO XII

DODANO

Art. 20Transcorridos os prazos estipulados no Capítulo VIII dessa Instrução Normativa, sem a devida informação ou contabilização os responsáveis deverão se notificado seres ponsabiliza dos administrativamente.

Parágrafo único.Em caso de dificuldade de colher as informações mensais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, deverá ser registrado formalmente pela Procuradoria Juridica junto acontabilidade,com cópia para a Controladoria Interna, para que tomem conhecimento e não tomem medidas administrativas necessárias.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21Fica instituída a Notificação de Inconformidade Contábil - NIC, que será utilizada em último estágio, na forma do Anexo I.

Art. 22Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 23Esta instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como manter o processo de melhoria continua dos serviços públicos municipais.

Art. 24Caberá a Secretaria de Fazenda divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art.25Essa instrução normativa entra em vigo rna data de sua publicação.

ANEXO I

Notificação de Inconformidade Contábil NIC

Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste
 Gestor da entidade

- () Inconsistência
 () Inconformidade
 () Pendência de envio
 () Outros

Data	Processo	Natureza	Situação	Valor	Observação

Itapuã do Oeste, de de20XX.

Publicado por:

Lucélia Maria Batista

Código Identificador:1CB46AF6

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 057/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 745-07/2021 PREGÃO
 ELETRÔNICO Nº 011/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 Nº 011/2021**

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste/RO.

CONTRATADO:ANDERSON BRAZ CABRAL 87160455215,pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia Braz Serviços & Engenharia, CNPJ Nº 31.660.213/0001-73, com sede na Rua Maringá, nº 322, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO, CEP 76.908-350, Tel 69 9982-9677, emailbrazrepresentacao@gmail.com

OBJETO:aquisição de Extintores e recarga.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.162,25 (Dois mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SEMAGRI

CUSTEIO DAS ATIVIDADES OP. E ADMINISTRATIVAS

04.122.00020002.0000 Custeio das Atividades Op. e Administrativas

3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha 260

Publicado por:

Lucélia Maria Batista

Código Identificador:F59AC359

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2359, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.848

“Dispõe sobre Parcelamento especial e redução de multas e juros de mora incidentes sobre débitos de qualquer natureza devidos à Fazenda Municipal de Itapuã do Oeste RO, na forma e condições que especifica”.

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste – ro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos II, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - São reduzidos os juros, as multas de mora, e multa por infração tributária nos percentuais abaixo indicados, no pagamento de débitos de qualquer natureza, devidos à Fazenda Municipal vencido até 31/12/2020 ajuizados ou não, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias desde que o débito seja integralmente recolhido aos cofres municipais, nas seguintes proporções:

I - Para os débitos integralmente recolhidos aos cofres municipais em parcela única:

Até 08 de OUTUBRO de 2021, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas de mora calculados até o início da vigência da lei;

Até 08 de NOVEMBRO de 2021, com redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e multas de mora calculados até o início da vigência da lei;

Até 08 de DEZEMBRO de 2021, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e multas de mora calculados até o início da vigência da lei;

II - Para os débitos integralmente recolhidos aos cofres municipais de forma parcelada:

Em até 05 meses, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor de juros e multas de mora calculados até a data do primeiro pagamento;

Em até 07 meses, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor de juros e multas de mora calculados até a data do primeiro pagamento;

Em até 10 meses, com redução de 30% (trinta por cento) dos valor dos juros e multas de mora, calculados até a data do primeiro pagamento.

III - Para os débitos que se encontram já parcelados:

Os débitos já objetos de parcelamentos em curso, nos termos da legislação municipal, ajuizados ou não, poderão obter os mesmos benefícios e condições das hipóteses supramencionadas;

Os débitos já objetos de parcelamentos administrativos ou judiciais, interrompidos ou não cumpridos, poderão ser parcelados ou pagos em cota única, na forma que dispõe esta lei, em caso de parcelamento o contribuinte deverá recolher a 1ª parcela no montante não inferior a 20% do valor do débitos consolidado.

IV - Para os débitos de natureza não tributária:

Para recolhimento em cota única, obedecerá a redução e prazos previstos no item I;

Para o recolhimento parcelado, obedecerá a redução e prazos do item II.

§ 1º. As custas judiciais serão suportadas na íntegra pelo contribuinte.

§ 2º. Os honorários advocatícios incidentes exclusivamente sobre os juros e multas de mora serão reduzidos na mesma proporção das hipóteses estabelecidas no art. 1º para a redução de juros e multas de mora.

§ 3º. Ficam excluídos dos benefícios desta lei os valores inscritos em dívida ativa do município das decisões definitivas proteladas pelo TCE RO são impositivas e vinculantes em relação aos jurisdicionais e a administração pública quando ao seu cumprimento, exceto o direito de parcelar na forma que dispuser o regulamento, sem benefícios.

Art. 2º - A redução das multas, juros de mora, multa por infração tributária e dos débitos de qualquer natureza, em termos de renúncia de receitas, já foi considerada na projeção da receita da lei orçamentária anual, não afetando também as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias do corrente exercício financeiro, em conformidade com as disposições do artigo 14, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - O ingresso ao parcelamento especial com seus benefícios dar-se-á por opção do contribuinte, que será formalizado mediante:

I - Requerimento, a ser disponibilizado pela Fazenda Municipal;

II - O deferimento se dará automaticamente pelo pagamento da cota única ou da assinatura do termo de parcelamento;

III - A adesão ao parcelamento especial com a redução prevista no artigo 1º, inciso II, alíneas A, B, e C, deverá ser requerida até 15/10/2021.

Art. 4º - O parcelamento previsto nesta lei, quando de seu deferimento deverá ser recolhimento pelo contribuinte em DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em parcelas mensais subsequentes ao pagamento da primeira parcela, observado que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Parágrafo Único: A cada exercício o valor das parcelas será reajustado de acordo com a variação a UFM (Unidade Fiscal Municipal)

Art. 5º - A Adesão ao benefício importa em reconhecimento da dívida e a incondicional desistência definitiva de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo.

§ 1º - Os benefícios desta lei somente abrangerão o saldo devedor existente;

§ 2º - Os benefícios desta lei não alcançam importâncias já recolhidas, sendo vedado qualquer tipo de restituição;

§ 3º - A redução prevista nesta lei não se aplica aos créditos objetos de transação e de compensação.

§ 4º - O atraso no pagamento das parcelas, por um período superior a 60 dias, implicará na rescisão do parcelamento e a restauração do valor original dos créditos reduzidos na forma da lei relativamente às parcelas não pagas, exceto se depois de notificado o contribuinte poderá restabelecer o parcelamento com os benefícios da adesão, desde que recolha o pedágio não inferior a 30% do valor dos débitos, em até 15 (quinze) dias contados da data da notificação.

Art. 6º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a suspender as execuções fiscais em curso durante o período do parcelamento com pagamento regular.

I - Em caso de não pagamento das parcelas pelo contribuinte, dar-se-á continuidade a execução fiscal;

II - Todos os créditos tributários e não tributários não pagos no vencimento, inclusive os parcelados não pagos serão encaminhados para protesto e posterior execução fiscal na forma regulamentar.

Art. 7º - Todo contribuinte com débitos parcelado, caso necessite de Certidão de tributos Municipais, desde que o contribuinte esteja com as parcelas em dia, deverá ser emitida com prazo de validade de até 30 dias, com a expressão "Certidão Positiva com efeito negativa de Tributos Municipais".

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste, 04 de Outubro de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO

Chefe do Executivo

Publicado por:

Lucélia Maria Batista

Código Identificador:C07E8127

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 848 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre Parcelamento especial e redução de multas e juros de mora incidentes sobre débitos de qualquer natureza devidos à Fazenda Municipal de Itapuã do Oeste RO, na forma e condições que especifica".

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste – ro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos II, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - São reduzidos os juros, as multas de mora, e multa por infração tributária nos percentuais abaixo indicados, no pagamento de débitos de qualquer natureza, devidos à Fazenda Municipal vencido até 31/12/2020 ajuizados ou não, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias desde que o débito seja integralmente recolhido aos cofres municipais, nas seguintes proporções:

I - Para os débitos integralmente recolhidos aos cofres municipais em parcela única:

Até 08 de OUTUBRO de 2021, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas de mora calculados até o início da vigência da lei;

Até 08 de NOVEMBRO de 2021, com redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e multas de mora calculados até o início da vigência da lei;

Até 08 de DEZEMBRO de 2021, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e multas de mora calculados até o início da vigência da lei;

II - Para os débitos integralmente recolhidos aos cofres municipais de forma parcelada:

Em até 05 meses, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor de juros e multas de mora calculados até a data do primeiro pagamento;

Em até 07 meses, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor de juros e multas de mora calculados até a data do primeiro pagamento;

Em até 10 meses, com redução de 30% (trinta por cento) dos valor dos juros e multas de mora, calculados até a data do primeiro pagamento.

III - Para os débitos que se encontram já parcelados:

Os débitos já objetos de parcelamentos em curso, nos termos da legislação municipal, ajuizados ou não, poderão obter os mesmos benefícios e condições das hipóteses supramencionadas;

Os débitos já objetos de parcelamentos administrativos ou judiciais, interrompidos ou não cumpridos, poderão ser parcelados ou pagos em cota única, na forma que dispõe esta lei, em caso de parcelamento o contribuinte deverá recolher a 1ª parcela no montante não inferior a 20% do valor do débitos consolidado.

IV - Para os débitos de natureza não tributaria:

Para recolhimento em cota única, obedecerá a redução e prazos previstos no item I;

Para o recolhimento parcelado, obedecerá a redução e prazos do item II.

§ 1º. As custas judiciais serão suportadas na íntegra pelo contribuinte.

§ 2º. Os honorários advocatícios incidentes exclusivamente sobre os juros e multas de mora serão reduzidos na mesma proporção das hipóteses estabelecidas no art. 1º para a redução de juros e multas de mora.

§ 3º. Ficam excluídos dos benefícios desta lei os valores inscritos em dívida ativa do município das decisões definitivas proteladas pelo TCE RO são impositivas e vinculantes em relação aos jurisdicionais e a administração pública quando ao seu cumprimento, exceto o direito de parcelar na forma que dispuser o regulamento, sem benefícios.

Art. 2º- A redução das multas, juros de mora, multa por infração tributaria e dos débitos de qualquer natureza, em termos de renúncia de receitas, já foi considerada na projeção da receita da lei orçamentária anual, não afetando também as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias do corrente exercício financeiro, em conformidade com as disposições do artigo 14, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - O ingresso ao parcelamento especial com seus benefícios dar-se-á por opção do contribuinte, que será formalizado mediante:

I - Requerimento, a ser disponibilizado pela Fazenda Municipal;

II - O deferimento se dará automaticamente pelo pagamento da cota única ou da assinatura do termo de parcelamento;

III - A adesão ao parcelamento especial com a redução prevista no artigo 1º, inciso II, alíneas A, B, e C, deverá ser requerida até 15/10/2021.

Art. 4º - O parcelamento previsto nesta lei, quando de seu deferimento deverá ser recolhimento pelo contribuinte em DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em parcelas mensais subsequentes ao pagamento da primeira parcela, observado que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Parágrafo Único: A cada exercício o valor das parcelas será reajustado de acordo com a variação a UFM (Unidade Fiscal Municipal)

Art. 5º - A Adesão ao benefício importa em reconhecimento da dívida e a incondicional desistência definitiva de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo.

§ 1º - Os benefícios desta lei somente abrangerão o saldo devedor existente;

§ 2º - Os benefícios desta lei não alcançam importâncias já recolhidas, sendo vedado qualquer tipo de restituição;

§ 3º - A redução prevista nesta lei não se aplica aos créditos objetos de transação e de compensação.

§ 4º - O atraso no pagamento das parcelas, por um período superior a 60 dias, implicará na rescisão do parcelamento e a restauração do valor original dos créditos reduzidos na forma da lei relativamente às parcelas não pagas, exceto se depois de notificado o contribuinte poderá restabelecer o parcelamento com os benefícios da adesão, desde que recolha o pedágio não inferior a 30% do valor dos débitos, em até 15 (quinze) dias contados da data da notificação.

Art. 6º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a suspender as execuções fiscais em curso durante o período do parcelamento com pagamento regular.

I - Em caso de não pagamento das parcelas pelo contribuinte, dar-se-á continuidade a execução fiscal;

II - Todos os créditos tributários e não tributários não pagos no vencimento, inclusive os parcelados não pagos serão encaminhados para protesto e posterior execução fiscal na forma regulamentar.

Art. 7º - Todo contribuinte com débitos parcelado, caso necessite de Certidão de tributos Municipais, desde que o contribuinte esteja com as parcelas em dia, deverá ser emitida com prazo de validade de até 30 dias, com a expressão "Certidão Positiva com efeito negativa de Tributos Municipais".

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste, 04 de Outubro de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO

Chefe do Executivo

Publicado por:

Lucélia Maria Batista

Código Identificador:4A45B3ED

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 221/GAB/PMIO/2021 ITAPUÁ DO OESTE, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **Marcos Paiva Freitas**, para assumir o Cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, subordinado ao Gabinete Municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se!

Publique-se!

E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO

Prefeito

Publicado por:

Lucélia Maria Batista

Código Identificador:5216CCCC

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA 238/CMJ/GP/2.021**

PORTARIA n.º:238 /2021

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jarú, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.

RESOLVE:

Proposto/Beneficiário: Cargo/Função

RAFAEL VAZ LOPES VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:

Concessão de 02 (duas) diárias para os dias 30 de Setembro a 01 de Outubro a fim de ir à Porto Velho, junto à SESAU, participar de Reunião com a equipe técnica, para tratar sobre criação e convenio Banco de coleta para aleitamento materno. Junto à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, participar de Reunião com o Deputado Elcirone Moreira Deiró, para solicitar emenda parlamentar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para reforma do Terminal Interestadual e Jaru.

PERÍODO

INICIO 30/09/2021 TÉRMINO 01/10/2021

CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2,0	400,00	800,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO,30/09/2021

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA

Presidente

Publicado por:

Leidiane Cristina de Sousa Figueiredo

Código Identificador:12F2500F

**CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA 243/CMJ/GP/2.021**

PORTARIA nº:243 /2021

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.

RESOLVE:

Proposto/Beneficiário: Cargo/Função

CEZAR DA SILVA NORONHA MOTORISTA

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:

Concessão de 01 (uma) ajuda de custo para o dia 01 de Outubro, a fim de ir à Porto Velho/RO, buscar os vereadores; Marcos Machado Miranda, Ilson Pedro Félix e Silvio Aquerley da Silva.

PERÍODO

INICIO 01/09/2021 TÉRMINO 01/10/2021

CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1,0	200,00	200,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO,30/09/2021

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA

Presidente

Publicado por:

Leidiane Cristina de Sousa Figueiredo

Código Identificador:F74324DE

**CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA 245/CMJ/GP/2.021**

PORTARIA nº:245 /2021

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.

RESOLVE:

Proposto/Beneficiário: Cargo/Função

CARLOS AFONSO MARTINS VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:

Concessão de 02 (duas) diárias para os dias 05 e 06 de Outubro a fim de ir à Porto Velho, Junto à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, participar de Reunião com o Deputado Estadual, o Senhor Alex Redano, para tratar sobre o plano estadual de educação e incorporação de gratificação de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) no vencimento dos servidores. Junto à ENERGISA, participar de reunião com o Senhor André Luis Cabral Theobald – Diretor Presidente – para solicitar a doação de notebook referente ao projeto de implantação de xadrez nas escolas.

PERÍODO

INICIO 05/10/2021 TÉRMINO 06/10/2021

CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2,0	400,00	800,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO,04/10/2021

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA

Presidente

Publicado por:

Leidiane Cristina de Sousa Figueiredo

Código Identificador:74569174**CAMARA MUNICIPAL DE JARU****TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/CMJ/GP/2021****TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/CMJ/GP/2021**

A CAMARA MUNICIPAL DE JARU, com sede, na Av. Goiás nº 3531, Município de Jaru, Rondônia, neste ato, representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara, Senhor Luis Eduardo Schincaglia e a Empresa **D3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 41.716.350/0001-36, com sede a Rua Rio de Janeiro, 1301 – Sala 01 - Bairro Setor 07 – Jaru, Estado de Rondônia, representada pelo Sr. Douglas Oliveira Nunes, pactuam nos termos da legislação vigente, Aditivo de valor ao Contrato, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto ADITIVO DE VALOR do Contrato nº 003/CMJ/GP/2021, conforme parecer da Procuradoria Jurídica e Controle Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente termo acresceu ao valor do objeto contratual global em R\$ 1.350,00 (Um mil e trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo de Valor encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se o presente aditivo de valor, o pedido de equilíbrio econômico-financeiro encaminhado pela Empresa com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos supervenientes ocorridos durante a execução da obra, conforme justificativas técnicas constantes nos autos e pesquisa de preços de mercado local (empresas do ramo).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

JARU/RO, 04 de Outubro de 2021.

LUÍS EDUARDO SCHINCAGLIA

Presidente da CMJ

Contratante

D3 Comércio e Serviços Ltda.

DOUGLAS OLIVEIRA NUNES

RG nº 47.225.338-4 SSP/SP

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

Nívia Nogueira

RG nº 495809 SSP/RO

Eliane Moreira Mimo

RG nº 626768 SESDEC/RO

Publicado por:

Nívia Nogueira

Código Identificador:8FD65D15**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL****ATA CHAMAMENTO Nº 013/PMJ/2021****ATA DE ABERTURA DA SESSÃO****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE TRATOR Nº 013/PMJ/2021****COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 08h30min., na Rua do Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02 – Jaru-RO reuniu-se a Comissão Responsável pelo Chamamento Público e demais procedimentos, designados pela Portaria Nº 224 de 05/12/2020, estando presentes os membros: Olek Augusto N. Magalhães, Ivanilda Lucas de Andrade e Maria Gabriella Dantas Ferreira; para os trabalhos referentes ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/PMJ/2021** com vistas a conceder **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO**, relativo ao imóvel (Quiosque) localizado na Praça Municipal de Tarilândia, destinado a exploração de estabelecimentocomercial que preste serviços de alimentação conforme - Aviso de Chamamento Público, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, no dia 02/09/2021, Edição Nº 3043. Aberta a sessão, a Comissão de Chamamento Público procedeu com a abertura do envelope de WANDERSON WAZ – CPF: 777.190.502-15, único interessado a apresentar proposta. Conferiu-se as documentações e declarou-se como VENCEDORA, a empresa WANDERSON WAZ – CPF: 777.190.502-15, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), conforme proposta. Nada mais havendo a tratar, a Comissão deu por encerrado o presente ato público e, lavrando a presente ata.

Pela Comissão de Chamamento Público:

OLEK AUGUSTO N. MAGALHÃES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão Responsável Pelo Chamamento Público

IVANILDA LUCAS DE ANDRADE

Membro da Comissão Responsável Pelo Chamamento Público

MARIA GABRIELLA DANTAS FERREIRA

V Membro da Comissão Responsável Pelo Chamamento Público

Publicado por:

Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães

Código Identificador:35F655CA**CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO****PORTARIA Nº 047/CGM/2021****PORTARIA nº. 047/CGM/2021****De 04 de outubro de 2021**

O Corregedor Geral do Município, no uso das suas atribuições que lhe confere o cargo, conforme art. 32, do Decreto Municipal nº 9.936/GP/2017, ante a não conclusão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 9275/2021, e, em razão de ainda persistir os mesmos motivos que levaram a decisão de afastamento do servidor, **RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a **PRORROGAÇÃO do AFASTAMENTO** por igual período (**PORTARIA nº 036/CGC/2021 de 02 de agosto de 2021 – ID 642901, fl. 02**), ou seja, **pelo período de 60 (sessenta) dias**, do Servidor **THIAGO BALBI GONÇALVES**, Médico Psiquiatra 80Hs, Matrícula Funcional 17158-1 e Matrícula Funcional nº 17299-1, lotado da SEMUSA, nos termos do art. 137, da Lei Municipal nº. 2.228/GP/2027, de 12 de dezembro de 2017, do respectivo cargo público, **sem prejuízo da sua remuneração**, a fim de que, como investigado, não venha a influir na apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 9275/2021, e, a bem do serviço público não venha a prejudicar o andamento normal dos trabalhos.

Art. 2º. O servidor deverá permanecer à disposição da Comissão Permanente de Sindicância, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo à **01 de outubro de 2021**.

Jaru/RO., 04 de outubro de 2021.

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA

Corregedor Geral do Município
Decreto nº 777/GP/2019

Publicado por:
Humberto Alencar Dickel de Souza
Código Identificador:877D35E9

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 819, DE 1º DE OUTUBRO
DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração, a pedido, de VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE, inscrito (a) no CPF sob nº ***.639.312-**, da função gratificada SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de outubro de 2021.

Jaru/RO, em 1º de outubro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:DD1068DE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.719, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021**

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, a pedido, a servidora pública municipal Vanessa Lacerda Viscardi Avancine.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração, a pedido, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, da servidora pública municipal VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE, matrícula nº 16610, inscrita no CPF sob nº ***.639.312-**, do cargo de ASSISTENTE ADMINSITRATIVO - 40HS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de outubro de 2021.

Jaru/RO, em 1º de outubro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:84B9E3AC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEGAP Nº 258, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Designa fiscal de obra, e fiscal e gestor do contrato dos autos nº 6175/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 6175/2021, referente a Contratação de empresa especializada em engenharia parapara construção de estacionamento próximo ao Centro de Saúde Especializado da Mulher, resolve:

Art. 1º Designar sem ônus os seguintes servidores para atuarem respectivamente como Fiscal de Obra, Fiscal e Gestor de Contrato para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais da obra referente à Contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de estacionamento próximo ao Centro de Saúde Especializado da Mulher, celebrado com a empresa CONSTRUTORA PARAÍSO, inscrita no CNPJ nº 00.541.146/0001-44.

I. Fiscal de obra: Karina Lisboa Pinheiro - Matrícula nº 17032;
II. Fiscal de contrato: Welerson Silva Guimarães - Matrícula nº 17687;
III. Gestor do contrato: Jefferson Luiz Garcia de Souza - Matrícula nº 17926.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 28 de setembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Firmino Jose de Almeida Neto
Código Identificador:AB6E86EA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 820, DE 1º DE OUTUBRO
DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de SHIRLEY DE SOUSA SOARES, inscrito (a) no CPF sob nº ***.284.342-**, do cargo de ASSESSOR (A) DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMINFRAM, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 04 de outubro de 2021.

Jaru/RO, em 01 de outubro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:D401F003

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 821, DE 1º DE OUTUBRO
DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de NATÁLIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob nº ***.741.602-**, do cargo de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMINFRAM, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 04 de outubro de 2021.

Jaru/RO, em 1º de outubro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:569F2C62

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.329, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de MACHINY TETZLAFF DA PAIXÃO, inscrito (a) no CPF sob nº ***.268.912-**, para o cargo de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMINFRAM, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 04 de outubro de 2021.

Jaru/RO, em 1º de outubro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:458E50D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.330, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de ÍTALO RAFAEL VICENTE DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob nº ***.871.152-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMINFRAM, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 04 de outubro de 2021.

Jaru/RO, em 1º de outubro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Pedro Henrique Barrim Viana Santos

Código Identificador:22700E2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO Nº 97/2021

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representada pelo (a) Sr(a). SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de CONTRATANTE, e, por outro o(a) Sr.(a) MARIO BENICIO MAIA NETO, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG 734177 SSP/RN, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 537.793.634-53, doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A), tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 02/SEMUSA/2021 referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMUSA/2021 o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de MÉDICO (A) CLÍNICO (A) GERAL 40 HS, iniciando em 30/09/2021 com término em até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R\$ 7.723,28 (sete mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesmo(a) manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

- Os previstos em Lei;
- Os resultantes de adiantamento;
- Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao erário municipal, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda o(a) mesma sujeita à

escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**, estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jarú.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jarú/RO, 30 de setembro de 2021

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Secretário(a) Municipal de Saúde - SEMUSA
Contratante

MARIO BENICIO MAIA NETO

CPF Nº 537.793.634-53
Contratado(a)

Publicado por:

Daniel José Nascimento Braga
Código Identificador:25642A3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/GP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-3466/SEMUSA/2019 INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PARTES:

1.1. MUNICÍPIO DE JARU

1.2. CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

OBJETO: 1.1.O presente termo aditivo do Contrato nº 033/GP/2020 que trata da **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE na Rua Margareth Fátima Costa, nº 1461, Setor 08, Quadra 14, Lote 02/A, Bloco B, no Cidade de Jarú/RO**, tem como objeto a prorrogação do prazo de execução da obra e prazo de vigência contratual, para a finalização dos trâmites, sendo eles o pagamento da última medição e recebimento da obra, conforme (ID 706892). 1.2. **A prorrogação de prazos do contrato se dará da seguinte forma:** a) **Prazo de execução da obra:** prorrogação pelo período de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do dia 05 de setembro de 2021, tendo como prazo final o dia 25 de setembro de 2021. b) **Prazo de vigência do contrato:** prorrogação pelo período de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do dia 30 de setembro de 2021, tendo como prazo final o dia 20 de outubro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2021

Município de Jarú

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Secretária

Construterra Construção Civil EIRELI

CNPJ nº 04.233.798/0001-72

REPRESENTANTE SR. RAIMUNDO DE SOUZA LIMA

Contratada

Publicado por:

Aline Silva Correia

Código Identificador:67D45FAD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO Nº 98/2021**

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jarú/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representada pelo (a) Sr(a). SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro o(a) Sr.(a) **LUCAS DA SILVA GRAÇA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG **943474 SESDEC/RO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **921.437.332-91**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o **TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 02/SEMUSA/2021** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMUSA/2021** o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40H**, iniciando em **30/09/2021** com término em até **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R\$ 7.723,28 (sete mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesmo(a) manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

- Os previstos em Lei;
- Os resultantes de adiantamento;

• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao erário municipal, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda o(a) mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, que rege a CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jarú.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jarú/RO, 30 de setembro de 2021

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Secretário(a) Municipal de Saúde - SEMUSA
Contratante

LUCAS DA SILVA GRAÇA

CPF Nº 921.437.332-91
Contratado(a)

Publicado por:

Daniel José Nascimento Braga
Código Identificador:A4B6CAFC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO Nº 99/2021**

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jarú/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representada pelo (a) Sr(a). SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de CONTRATANTE, e, por outro(a) Sr.(a) SIMONE CUSTÓDIO DINIZ, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG 846166 SESDEC/RO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 805.082.352-00, doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A), tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 02/SEMUSA/2021 referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMUSA/2021 o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40H, iniciando em 30/09/2021 com término em até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)

CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R\$ 7.723,28 (sete mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesmo(a) manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

- Os previstos em Lei;
- Os resultantes de adiantamento;
- Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao erário municipal, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda o(a) mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, que rege a CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jarú.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jarú/RO, 30 de setembro de 2021

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Secretário(a) Municipal de Saúde - SEMUSA
Contratante

SIMONE CUSTÓDIO DINIZ

CPF Nº 805.082.352-00

Contratado(a)

Publicado por:

Daniel José Nascimento Braga

Código Identificador:CAADB7BE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO Nº 100/2021**

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representada pelo (a) Sr(a). SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de CONTRATANTE, e, por outro o(a) Sr.(a) MIRIAN OLIVEIRA SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG 574768 SESDEC/RO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 486.175.632-49, doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A), tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 02/SEMUSA/2021 referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMUSA/2021 o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de MÉDICO (A) CLÍNICO (A) GERAL - 40H, iniciando em 30/09/2021 com término em até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R\$ 7.723,28 (sete mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesmo(a) manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

- Os previstos em Lei;
- Os resultantes de adiantamento;
- Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao erário municipal, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda o(a) mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, que rege a CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 30 de setembro de 2021

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Secretário(a) Municipal de Saúde - SEMUSA

Contratante

MIRIAN OLIVEIRA SANTOS

CPF Nº 486.175.632-49

Contratado(a)

Publicado por:

Daniel José Nascimento Braga

Código Identificador:AAE4E123

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO Nº 101/2021**

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representada pelo (a) Sr(a). SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de CONTRATANTE, e, por outro o(a) Sr.(a) ADILSON FEITOZA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG 000649084 SSP/RO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 627.614.802-44, doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A), tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 02/SEMUSA/2021 referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMUSA/2021 o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - 40H, iniciando em 30/09/2021 com término em até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R\$ 1.547,42 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesmo(a) manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

- Os previstos em Lei;
- Os resultantes de adiantamento;
- Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao erário municipal, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda o(a) mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, que rege a CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jarú.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jarú/RO, 30 de setembro de 2021

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretário(a) Municipal de Saúde -SEMUSA
Contratante

ADILSON FEITOZA
CPF Nº 627.614.802-44
Contratado(a)

Publicado por:
Daniel José Nascimento Braga
Código Identificador:76E44806

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO Nº 95/2021

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jarú/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representada pelo (a) Sr(a). SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro o(a) Sr.(a) **JOSE ANTONIO LUIZ PEGO**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG/RO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **690.799.602-25**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o **TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 02/SEMUSA/2021** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMUSA/2021** o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **MOTORISTA DE VEICULO PESADO 40 HS**, iniciando em **29/09/2021 com término até 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R\$ 1.547,42 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesmo(a) manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

- Os previstos em Lei;
- Os resultantes de adiantamento;
- Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao erário municipal, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda o(a) mesma sujeita à

escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**, estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jarú.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jarú/RO, 29 de setembro de 2021

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Secretário(a) Municipal de Saúde - SEMUSA
Contratante

JOSE ANTONIO LUIZ PEGO

CPF Nº 690.799.602-25
Contratado(a)

Publicado por:

Daniel José Nascimento Braga
Código Identificador:6A172FDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO Nº 96/2021

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jarú/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representada pelo (a) Sr(a). SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro o(a) Sr.(a) **VILMAR LYCURGO**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG/RO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **340.512.442-53**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o **TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 02/SEMUSA/2021** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMUSA/2021** o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **MOTORISTA DE VEICULO PESADO 40 HS.** iniciando em **29/09/2021 com término em até 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime

Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R\$ 1.547,42 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesmo(a) manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

- Os previstos em Lei;
- Os resultantes de adiantamento;
- Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao erário municipal, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda o(a) mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**, estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jarú.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jarú/RO, 29 de setembro de 2021

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Secretário(a) Municipal de Saúde - SEMUSA
Contratante

VILMAR LYCURGO

CPF Nº 340.512.442-53
Contratado(a)

Publicado por:
Daniel José Nascimento Braga
Código Identificador:19565D35

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/GP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6-9862/2021
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUSA

PARTES:

- 1.1. MUNICÍPIO DE JARU.
- 1.2. PCI GASES DO BRASIL LTDA

OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva em Usina Geradora de Oxigênio, que irão atender as necessidades do Hospital Sandoval de Araújo Dantas.

VALOR: R\$19.890,47 (Dezenove Mil e Oitocentos e Noventa Reais e Quarenta e Sete Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 524;02.11 Fundo Municipal de Saúde;10 302 0001 2001 0000 ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR;3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;R\$ 9.577,03 (nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e três centavos).Ficha: 889;02 Poder Executivo;02.11 Fundo Municipal de Saúde;10 302 0001 2073 0000 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - CORONAVÍRUS (COVID -19);3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO;R\$ 10.313,44 (dez mil, trezentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2021

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

Pci Gases do BrasilLTDA
CNPJ nº 24.117.877/0001-25
Representante
CELSO RICARDO DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Aline Silva Correia
Código Identificador:5698D59D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/GP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6-10388/2021
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMECEL

PARTES:

- 1.1. MUNICÍPIO DE JARU.
- 1.2. A J D BRINDES LTDA

OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto aAQUISIÇÃO DEGARRAFA PLÁSTICA SQUEEZE,em material plástico polietileno e tampa em polipropileno,capacidade 300 ml,visando cuidados com os alunos e em atendimento ao Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica e ao Plano de Operacionalização do Retorno às Aulas Presenciais, da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia - SEDUC.

VALOR: R\$20.888,00 (vinte mil e oitocentos e oitenta e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 378;02 Poder Executivo;02 01 00 - Fundo Municipal de Educação;12 361 0002Eu, Você, Todos

Pela Educação;12 361 0002 2007 0001 Manutenção do Ensino Fundamental;3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;Valor TotalR\$ 10.440,00 (Dez mil e quatrocentos e quarenta reais).Ficha: 337;02 Poder Executivo;02 01 00 - Fundo Municipal de Educação;12 365 0002Eu, Você, Todos Pela Educação;12 365 0002 2007 0002 Manutenção da Educação Infantil;3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;Valor TotalR\$ 10.440,00 (Dez mil e quatrocentos e quarenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 29/09/2021

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária

A J D Brindes LTDA
CNPJ nº38.095.210/0001-83
Representante
DEIVIDI GERMANO PIRES
Contratada

Publicado por:
Aline Silva Correia
Código Identificador:0C48493F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 058/GP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-6812/SEMCEL/2021
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMECEL

PARTES:

- 1.1. MUNICÍPIO DE JARU
- 1.2. L. R. A. BISPO EIRELI - ME

OBJETO: 1.1.O presente contrato tem como objeto aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE 112, 5 KVA 13, 8KV-127/220V NA ESCOLA DE JARU-UARU E INSTALAÇÕES DOS ALIMENTADORES DO QGBT E QUADROS DE DISTRIBUIÇÕES E ALIMENTADORES DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL do Município de Jaru/RO.Tem como objeto a prorrogação de prazo de execução da obra e prazo de vigência contratual,tendo em vista a necessidade do pedido de vistoria e após a aprovação, o pedido de ligação da Subestação elétrica de 112,5 kva,conforme(ID 703796);1.2. A prorrogação dos prazos do contrato se dará da seguinte forma: a)Prazo de execução:prorrogação pelo período de45(quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do dia23desetembrode 2021,tendo como prazo final o dia07denovembrode 2021. b)Prazo de vigência:prorrogação pelo período de45(quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do dia23deoutubrode 2021,tendo como prazo final o dia07dedezembrode 2021.

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2021

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária

L. R. A. Bispo EIRELI - ME
 CNPJ nº 28.880.521/0001-08
 Representante
ELLEN RODRIGUES DE SOUZA
 Contratada

Publicado por:
 Aline Silva Correia
Código Identificador:7DB9D5B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/GP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6-11129/2021

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMECCEL

PARTES:

1.1. MUNICÍPIO DE JARU.

1.2. TRAVEL TUR VIAGENS E TURISMO

OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto **contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos, do trecho Porto Velho (RO) a Manaus (AM), ida/volta**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

VALOR: R\$20.888,00 (vinte mil e oitocentos e oitenta e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 378;02 Poder Executivo;02 01 00 - Fundo Municipal de Educação;12 361 0002Eu, Você, Todos Pela Educação;12 361 0002 2007 0001 Manutenção do Ensino Fundamental;3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;Valor TotalR\$ 10.440,00 (Dez mil e quatrocentos e quarenta reais).Ficha: 337;02 Poder Executivo;02 01 00 - Fundo Municipal de Educação;12 365 0002Eu, Você, Todos Pela Educação;12 365 0002 2007 0002 Manutenção da Educação Infantil;3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;Valor TotalR\$ 596,00 (Quinhentos e Noventa e Seis Reais).
DATA DE ASSINATURA: 04/10/2021

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
 Prefeito Municipal
 Contratante

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL
MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
 Secretária

Travel Tur Viagens e Turismo
 CNPJ nº20.521.556/0001-30
 Representante
ANTÔNIO DOMINGOS DA SILVA
 Contratada

Publicado por:
 Aline Silva Correia
Código Identificador:92CEF34F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA SEMAPLANF Nº 60, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Transfere recursos do orçamento vigente de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 2.743, de 23 de outubro de 2020 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

Resolve:

Art. 1º Ficam transferidos na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2021.

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 2.743, de 23 de outubro de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS (+):R\$ 57.509,16

02.09.00Secretaria Municipal de Infraes Agricultura e Meio Ambiente
 26 782 0003 2018 0000 - Recuperação de Vias Vicinais
 4.4.90.51.00 - Obras e InstalaçõesR\$ 57.509,16
 F.R.: 02 14
 2Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

REDUÇÕES (-):R\$ - 57.509,16

02.09.00Secretaria Municipal de Infraes Agricultura e Meio Ambiente
 26 782 0003 2018 0000 - Recuperação de Vias Vicinais
 3.3.90.30.00 - Material de ConsumoR\$ - 57.509,16
 F.R.: 02 14
 2Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

Art. 3º É parte integrante desta Portaria, Anexo I - justificativa, Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAN, por meio da Comunicação Interna nº 1175, de 24 de setembro de 2021.

Considerando o Convênio nº 045/2021/FITHA, celebrado entre o Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação - FITHA, e o Município de Jaru, tem por objetivo a aquisição e instalação de tubos metálicos na área rural do município de Jaru a fim de direcionar o curso do excesso de água das chuvas, visando minimizar riscos de alagamentos, bem como garantir melhor trafegabilidade das vias, agilidade e segurança nos deslocamentos dos moradores, alunos, e demais usuários, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária.

Destacamos que a transferência orçamentária solicitada possui previsão legal conforme art. 24º da Lei Municipal nº 2.691 de 29 de junho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 art. 7º, § 1, inciso III e o § 2, da Lei Municipal nº Lei nº 2.743, de 23 de outubro de 2020 - Lei Orçamentária Anual, o qual estabelece:

Art. 7º- Ficam autorizados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaru, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, Transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

§ 1º Consideram se para fins desse artigo as seguintes definições:

I. remanejamentos, são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II. transposições, são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão,

III. transferências, são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Portaria do Órgão de Planejamento no âmbito do Poder Executivo e por Decreto da Mesa Diretora do Âmbito do Poder Legislativo.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.691 de 29 de junho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e Lei Municipal nº 2.743, de 23 de outubro de 2020 - Lei Orçamentária Anual.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003.2018	4.4.90.51	02.14		R\$ 57.509,16
0003.2018	3.3.90.30	02.14	R\$ 57.509,16	-

Jaru/RO, 04 de outubro de 2021

IGOR BAPTISTA ZANOL

Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

ELIANE APARECIDA CASATO

Secretária Executiva da SEMAPLANF

JACKSON OLIVEIRA DOS REIS

Diretor do Departamento de Planejamento

Publicado por:

Jackson Oliveira dos Reis

Código Identificador:1693C951

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/GP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-11193/2021

INTERVENIENTE: SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP.

PARTES:

1.1. MUNICÍPIO DE JARU.

1.2. M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DEREABILITAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021, para atender as necessidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.**

VALOR: R\$ 3.870,00 (três mil e oitocentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha:033;02- **PODER EXECUTIVO;** 02.01.00-SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO 04.122.0007- **GESTÃO ADMINISTRATIVA;**04.122.0007.2044.0000- **MANUTENÇÃO SEGAP;**3.3.90.39.00-**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Valor:R\$ 3.870,00 (três mil e oitocentos e setenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 29/09/2021

Município de Jaru

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria de Gabinete do Prefeito - SEGAP

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA

Secretário

M. K. Cursos e Treinamentos LTDA

CNPJ nº 22.755.309/0001-24

Representante

KLEYTON RUBNEI MAGALHÃES DUARTE

Contratada

Publicado por:

Aline Silva Correia

Código Identificador:192DA5DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.132/2021

LEI MUNICIPAL Nº 2.132 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a inserção de recursos, no orçamento de 2021, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 197.660,00 (cento e noventa e sete mil seiscentos e sessenta reais), sendo R\$ 47.660,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais), por anulação de dotação, relativo a contrapartida do município, referente ao Convênio nº 137/PGE/2021 Aquisição de 01 veículo 4x4 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o artigo 43, §1º, inciso II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE RO** aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir de recursos, no orçamento de 2021, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 197.660,00 (cento e noventa e sete mil seiscentos e sessenta reais), sendo R\$ 47.660,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais), por anulação de dotação, relativo a contrapartida do município, referente ao Convênio nº 137/PGE/2021 Aquisição de 01 veículo 4x4.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Para cobertura da contrapartida do Convênio nº 077/2021/DER-RO será anulada a seguinte dotação orçamentária:

Anulação:

Local: 020900 Sec. Mun. De Meio Ambiente e Pesca.

Programa: 0003 - Apoio a Gestão Administrativa;

Função Programática: 18.695.0003.2076.0000 - Manut. das atividades do Turismo;

Ficha: 332

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Valor da anulação: R\$ 47.660,00

Suplementação:

Local: 020900 Sec. Mun. De Meio Ambiente e Pesca.

Programa: 0003 - Apoio a Gestão Administrativa;

Função Programática:04.122.0003.1364.0000 Conv. nº 137/PGE-AQUIS. DE VEÍCULO.

Ficha: 536

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Valor da suplementação: R\$ 47.660,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 29 (vinte e nove) do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/09/2021 às 16:14, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:D22224B6

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.133/2021.**

LEI MUNICIPAL Nº 2.133 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor total de R\$ 310.003,27 (trezentos e dez mil, três reais e vinte e sete centavos), referente à Resolução nº 003/2021/SESAU/CIB Combate ao Covid-19, para atender à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE RO aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado promover a suplementação por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor total de R\$ 310.003,27 (trezentos e dez mil, três reais e vinte e sete centavos).

I Anulação:

Função	Programática	10.302.0009.1345	RESOLUÇÃO
003/21/SESAU/CIB-COMBATE AO COVID-19.			
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....		R\$ 100.000,00
Ficha: 469			

Função	Programática	10.302.0009.1345	RESOLUÇÃO
003/21/SESAU/CIB-COMBATE AO COVID-19.			
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros	Pessoa Física.....	R\$ 210.003,27
Ficha: 470			

II Suplementação:

Função	Programática	10.302.0009.1345	RESOLUÇÃO
003/21/SESAU/CIB-COMBATE AO COVID-19.			
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrente de contratação.....		R\$ 310.003,27
Ficha: 532			

Total da Suplementação -R\$310.003,27

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/09/2021 às 16:14, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:83B77D39

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3764/2021.**

DECRETO Nº 3764, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede permissão para exploração de serviços de moto táxi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de sua competência auferida pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a permissão para exploração de serviço de moto táxi conforme descrito abaixo:

Nº CMMT	Cessionário	Chassi
016	RICARDO PEREIRA DOS SANTOS	9C6RG3160N0010958

Art. 2º Fica revogada a seguinte permissão para exploração de serviço de moto táxi conforme segue:

Nº CMMT	Cessionário	Placa
016	ANTÔNIO NASCIMENTO COSTA NETO	NCA9332

Art. 3º A referida permissão não poderá ser transferida ou vendida, sob pena de ser cassada, nos termos da legislação Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.478/2014 e o Decreto nº 3.763/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro (9) de dois mil e vinte e um (2021).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/09/2021 às 17:45, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:6D455665

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.765/2021**

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.765 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a inserção de recursos, no orçamento de 2021, através de Excesso de Arrecadação, no valor de

R\$ 197.660,00 (cento e noventa e sete mil seiscentos e sessenta reais), sendo R\$ 47.660,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais), por anulação de dotação, relativo a contrapartida do município, referente ao Convênio nº 137/PGE/2021 Aquisição de 01 veículo 4x4 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº2.132, de 29/09/2021, resolve:

DECRETAR

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir de recursos, no orçamento de 2021, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 197.660,00 (cento e noventa e sete mil seiscentos e sessenta reais), sendo R\$ 47.660,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais), por anulação de dotação, relativo a contrapartida do município, referente ao Convênio nº 137/PGE/2021 Aquisição de 01 veículo 4x4.

Art. 2º.Este Decreto contém anexo único.

Art. 3º. Para cobertura da contrapartida do Convênio nº 077/2021/DER-RO será anulada a seguinte dotação orçamentária:

Anulação:

Local: 020900 Sec. Mun. De Meio Ambiente e Pesca.
Programa: 0003 - Apoio a Gestão Administrativa;
Função Programática: 18.695.0003.2076.0000 - Manut. das atividades do Turismo;
Ficha: 332
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
Valor da anulação: R\$ 47.660,00

Suplementação:

Local: 020900 Sec. Mun. De Meio Ambiente e Pesca.
Programa: 0003 - Apoio a Gestão Administrativa;
Função Programática:04.122.0003.1364.0000 Conv. nº 137/PGE-AQUIS. DE VEÍCULO.
Ficha: 536
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.
Valor da suplementação: R\$ 47.660,00

Art. 4º.Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 29 (vinte e nove) do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/09/2021 às 16:14, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:

Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:65A076C4

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.766/2021**

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.766 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a suplementação por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor total de R\$ 310.003,27 (trezentos e dez mil, três reais e vinte e sete centavos), referente à Resolução nº 003/2021/SESAU/CIB Combate ao Covid-19, para atender à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº2.133, de 29/09/2021, resolve:

DECRETAR

Art. 1ºFica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado promover a suplementação por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor total de R\$ 310.003,27 (trezentos e dez mil, três reais e vinte e sete centavos).

I Anulação:

Função	Programática	10.302.0009.1345	RESOLUÇÃO
003/21/SESAU/CIB-COMBATE AO COVID-19.			
3.3.90.30.00	Material		de
Consumo.....		R\$ 100.000,00	
Ficha: 469			

Função	Programática	10.302.0009.1345	RESOLUÇÃO
003/21/SESAU/CIB-COMBATE AO COVID-19.			
3.3.90.48.00	Outros Auxílios	Financeiros	Pessoa
Física.....		R\$ 210.003,27	
Ficha: 470			

II Suplementação:

Função	Programática	10.302.0009.1345	RESOLUÇÃO
003/21/SESAU/CIB-COMBATE AO COVID-19.			
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrente de contratação.....	R\$ 310.003,27	
Ficha: 532			

Total da Suplementação -R\$310.003,27

Art. 2ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/09/2021 às 16:14, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:

Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:4236AFC7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº664/2021**

PORTARIA Nº664/2021 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR

A Senhora **JOYCE PRISCILA ARAÚJO**, portadora do CPF:006.974.472-60, no cargo comissionado de **GERENCIA MÉDICA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 29 dias do mês de Setembro do ano de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/09/2021 às 17:45, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:1E4482B0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº665/2021**

PORTARIA Nº665/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O Senhor **ELSON DA SILVA NASCIMENTO**, portador do CPF:nº000.845.152-44, no cargo comissionado de **SECRETÁRIO EXCLUSIVO DO PREFEITO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/09/2021 às 16:14, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:299F7F1B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº663/2021**

PORTARIA Nº663/2021 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O Senhor **MARCOS ARANTES COSTA RESENDE**, portador do CPF:nº868.896.301-06, no cargo comissionado de **GERENCIA MÉDICA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/09/2021 às 17:45, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:59A13653

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº666/2021**

PORTARIA Nº666/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O Senhor **IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS**, portador do CPF:315.781.282-34 no cargo comissionado de **GERENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS**, Lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 27 de setembro de 2021.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/09/2021 às 16:14, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:B7DB7A7A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº667/2021**

PORTARIA Nº667/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR:

A Senhora **SCHIRLEY CARDOSO DA SILVA**, portadora do CPF: nº039.906.102-95, no cargo comissionado de **ADMINISTRADOR DISTRITAL**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 30 dias do mês de Setembro do ano de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/09/2021 às 16:14, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:

Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:743F801A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº668/2021**

PORTARIA Nº668/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

A Senhora **RAYARA RENE BATISTA ROCHA**, portadora do CPF nº952.548.542-00, na Função Gratificada de **ASSESSOR DE TURISMO ESPORTECULTURA E RECREAÇÃO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/09/2021 às 17:44, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:

Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:186F7ADA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº669/2021**

PORTARIA Nº669/2021 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O Senhor **WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES**, portador do CPF nº419.135.742-53, no cargo comissionado de **PROCURADOR GERAL**, Lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

GABINETE, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, ao 01 dia do mês de Outubro do ano de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/10/2021 às 17:05, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:

Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:4E9EB933

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº670/2021**

PORTARIA Nº670/2021 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O Senhor **RENATO DE MORAES RAMALHO**, portador do CPF: nº007.240.262-82, do cargo comissionado de **ASSESSOR JURIDICO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, ao 01 dia do mês de outubro do ano de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/10/2021 às 17:05, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:

Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:590EE55E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº671/2021**

PORTARIA Nº671/2021 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR

O Senhor **RENATO DE MORAES RAMALHO**, portador do CPF: nº007.240.262-82, no cargo comissionado de **PROCURADOR GERAL**, Lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, ao 01 dia do mês de Outubro do ano de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/10/2021 às 17:05, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:8A7851FE

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº961/2021**

AUTORIZAÇÃO

Empenho e Pagamento do Processo nº961/2021, **REPASSE DE RECURSO DO PROGRAMA PNAE E PMAE** ao Conselho Escolar da **E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ**, CNPJ nº 10.208.516/0001-80, no valor de R\$10.653,00 (Dez mil seiscentos e cinquenta e três reais), para o 3º BIMESTRE, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando Nº 217/2021/SEMED (ID 105174).

Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste RO, 24 de Setembro de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/09/2021 às 15:24, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:3E913161

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 967/2021**

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº 967/2021, **REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO do Programa PNAE E PMAE** ao Conselho Escolar da **C.M.E.I JOSÉ FERREIRA MACHADO**, CNPJ nº 34.530.377/0001-74, no valor de R\$ 11.616,00 (Onze Mil, Seiscentos e Dezesesseis Reais), Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando Nº 224/SEMED (ID 106368).

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1000 de 22 de Setembro de 2010, Art. 1º.

Machadinho D'Oeste RO, 28 de Setembro de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/09/2021 às 16:55, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:F4E04DAB

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 968/2021**

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº 968/2021, **REPASSE DE RECURSO DO PROGRAMA PNAE E PMAE** ao Conselho Escolar da **E.M.E.F. PROFESSORA MARIA DE JESUS GRILO**, CNPJ nº 27.068.206/0001-00, no valor de R\$ 9.951,50 (Nove Mil Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta Centavos), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando Nº 225/2021/SEMED (ID 106385).

Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste RO, 28 de Setembro de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/09/2021 às 16:55, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:3AEFAA20

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº970/2021**

AUTORIZAÇÃO

Empenho e Pagamento do Processo nº970/2021, **REPASSE DE RECURSO DO PROGRAMA PNAE E PMAE** ao Conselho Escolar da **E.P.M.E.I.E.F. HERMÍNIA CASTOLDI DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 04.230.260/0001-04, no valor de R\$ 6.902,50 (Seis mil, Novecentos e Dois Reais e Cinquenta centavos), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando Nº 228/2021/SEMED (ID 106570).

Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste RO, 28 de Setembro de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/09/2021 às 16:55, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:0EB58826

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº971/2021**

AUTORIZAÇÃO

Empenho e Pagamento do Processo nº971/2021, **REPASSE DE RECURSO DOPROGRAMA PNAE E PMAE** para o 3º BIMESTRE, ao Conselho Escolarda **E.P.M.E.I.E.F. ONOFRE DIAS LOPES**, CNPJ nº04.448.571/0001-44, no valor de R\$17.648,00(Dezessete Mil Seiscentos e Quarenta e Oito reais),conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via MemorandoNº229/2021/SEMED (ID 106582).

Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste RO,28 de Setembro de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/09/2021 às 16:55, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:15E7B62E

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2745/2021**

PROCESSO Nº:2745/2021
CLASSE:Auxílio Doença
NOME:Roseli Clair Martins

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**DEFERIR**" o Processo nº2745/2021, referente à **AUXILIO DOENÇA**, solicitado pela servidora **ROSELI CLAIR MARTINS**, de acordo com o Parecer Jurídico nº0869(ID100999) e Parecer Técnico da Controladoria nº0989(ID105272).

Encaminha-Se ao D.R.H para as devidas Providências.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/09/2021 às 16:56, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:916BE516

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2738/2021**

PROCESSO Nº:2738/2021
CLASSE:Rescisão Contratual

Nome:Jim Davidson Azevedo Caetano.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o Processo nº2738/2021, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** do senhor **JIM DAVIDSON AZEVEDO CAETANO**, de acordo com o Parecer da Controladoria Nº1000 (ID 105882).

Encaminha-se à Secretaria Municipal de Fazenda para as devidas providências.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/09/2021 às 17:45, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:936C878B

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2808/2021**

PROCESSO Nº:2808/2021
CLASSE:Rescisão Contratual
Nome:Alessandra Silva Suldine Pereira

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o Processo nº2808/2021, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL POR MOTIVO DE TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO** da senhora **ALESSANDRA SILVA SULDINE PEREIRA**, de acordo com o Parecer da Controladoria (ID 105551).

Encaminha-se à Secretaria Municipal de Saúde para as devidas providências.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/09/2021 às 17:45, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:382DE1F7

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2805/2021**

PROCESSO Nº:2805/2021
CLASSE:Rescisão Contratual
Nome:Jocelia Silva de Oliveira

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo nº2805/2021, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL POR MOTIVO DE TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO** da senhora JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA, de acordo com o Parecer da Controladoria nº996 (ID 105558).

Encaminha-se à Secretaria Municipal de Saúde para as devidas providências.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/09/2021 às 17:45, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:46293C08

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1390/2021**

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº 1390/2021, REPASSE DERECURSO DO PROGRAMA PNAE E PMAE ao Conselho Escolar da E.P.M.E.I.E.F. JOÃO PAULO II, CNPJ nº09.645.712/0001-32, no valor de R\$3.320,50 (Três Mil Trezentos e Vinte Reais e Cinquenta centavos), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando Nº227/2021/SEMED (ID 106477).

Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de Setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste RO, 29 de Setembro de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/09/2021 às 17:45, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:EFAFD23F

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1686/2021**

PROCESSO Nº:1686/2021
CLASSE:Gratificação GDPNE
NOME:Maria Josélia Alves de Souza Morais

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo nº1686/2021, referente à **GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA COM ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, solicitado pela servidora **MARIA JOSÉLIA ALVES DE SOUZA MORAIS**, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 20686) e Parecer Técnico da Controladoria (ID 22070).

Encaminha-se ao D.R.H para as devidas providências.

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/09/2021 às 17:45, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:E7CE76B1

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1317/2016**

PROCESSO Nº:1317/2016
CLASSE:Pagamento de Horas-extras.
NOME:Fabio P. Ferreira e Reinaldo R. Sales

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"DEFERIR" o Processo 1317/2016, referente à PAGAMENTO DE HORAS EXTRA, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação em favor dos servidores FABIO P. FERREIRA E REINALDO R.SALES de acordo com Documentos Migrados Nº153 (ID 61806).

Encaminha-se ao D.R.H para as devidas providências.

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/09/2021 às 17:46, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:CE5369FF

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2525/2021**

PROCESSO Nº:2525/2021

CLASSE:Prorrogação de Readaptação de Função

NOME:Tatiane Queiroz Ribeiro

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"DEFERIR" o Processo nº2525/2021, referente à **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**, solicitado pela servidora **TATIANE QUEIROZ RIBEIRO**, de acordo com o Parecer Jurídico (ID93323) e o Parecer Técnico Controladoria (ID 105166).

Encaminha-se ao D.R.H para as devidas providências.

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/09/2021 às 17:46, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:ABEF2CA8

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2879/2021**

PROCESSO Nº:2879/2021

CLASSE:Rescisão Contratual Por motivo deaposentadoria

Nome:Marli Silveira

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"HOMOLOGAR" o Processo nº2879/2021, referente à RESCISÃO CONTRATUAL por motivo de aposentadoria, solicitado pela servidora **MARLI SILVEIRA**, de acordo com o Parecer da Controladoria (ID 106489).

Encaminha-se àSecretaria Municipal de Fazenda para as devidas providências.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/09/2021 às 10:37, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:4F082952

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2781/2021**

PROCESSO Nº:2781/2021

CLASSE:Gratificação De Produtividade

NOME:Sidnei Lanes EufRASIO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"INDEFERIR" o Processo nº2781/2021, referente à GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, solicitado pelo servidor **SIDNEI LANES EUFRASIO**, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 105594) e o Parecer Técnico Controladoria (ID 105870).

Encaminha-se à Secretaria Municipal da Saúde para as devidas providências.

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/09/2021 às 10:37, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:91F86FBE

**IMPREV
PORTARIA Nº 105/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do dependente da ex-servidora-segurada Sra. DORACI RAMOS”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste - Rondônia, IMPREV, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** ao dependente da ex-servidora-segurada **Sra. DORACI RAMOS**, falecida em 16/03/2021 portadora do RG nº 281511 SESDEC/RO, CPF/MF nº. 286.523.392-87, aposentada por invalidez, no cargo de ZELADORA, Cadastro nº 219-1, Carga Horária 40 horas semanais, empessada em 14/06/1994, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 037/IMPREV/2008, publicada no Diário da Aron em 11/12/2008, processo administrativo nº 074/06/IMPREV, neste Instituto de Previdência Própria – IMPREV, em favor de seu cônjuge e único dependente Sr. **Milton Ferreira Felipe**, nascido em 07/09/1953, portadora do RG. nº 64759 SESDEC/RO e CPF/MF. nº 161.724.342-68, de forma vitalícia e com 100% (cem por cento) dos **PROVENTOS INTEGRAIS**, conforme o processo administrativo de nº. 095/IMPREV/2021, no art. 40, §§ 2º e 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 52, inciso “I”, art. 87, Inciso I, art. 88, Inciso II da Lei Municipal de nº. 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Machadinho do Oeste – IMPREV, efetivará a revisão dos proventos de pensão por morte, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (§ único do art. 1º da E.C. da Emenda Constitucional nº 70/2012).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de, 28/07/2021, data do requerimento.

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Machadinho do Oeste - RO, 01 de outubro de 2021.

Publicado por:
Alessandra Fernandes
Código Identificador:2EE9ADA1

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
ERRATA**

Adineudo de Andrade, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Mirante da Serra – RO., no uso das atribuições que lhe são com feridas, que por um lapso de digitação a seguinte correção pelo presente **RETIFA o DECRETO de nº 154/GP/CMMS/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021, publicado**

na Prefeitura Municipal deste Município no dia 01 de Outubro de 2021 e na AROM no dia 04 de Outubro de 2021.

ONDE SE LÊ:

**Mirante da Serra – RO.
01 de Setembro de 2021.**

LEIA – SE:

**Mirante da Serra – RO.
01 de Outubro de 2021.**

Mirante da Serra – RO., 04 de Outubro de 2021.

ADINEUDO DE ANDRADE

Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:D307E555

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 5903/2021**

PORTARIA DE Nº 5903/2021. EM 01 DE OUTUBRO 2021.

“REVOGA A PORTARIA DE Nº 5632/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021 QUE NOMEOU MARA LÚCIA SILVEROL PARA EXERCER O CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revoga a Portaria de nº 5632/2021 de 31 de março de 2021 que nomeou MARA LÚCIA SILVEROL para exercer o cargo de Função Gratificada de Apoio pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:B4127E17

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 5904/2021**

PORTARIA DE Nº 5904/2021. EM 01 DE OUTUBRO 2021.

“NOMEIA RICARDO AUGUSTO P. LUCINDO PARA EXERCER O CARGO DE PREGOEIRO (SUBSTITUTO) DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia RICARDO AUGUSTO P. LUCINDO para exercer o cargo de Pregoeiro- DAS-2(SUBSTITUTO). A partir do dia 04 de Outubro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:853377B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 5905/2021

PORTARIA DE Nº 5905/2021. EM 01 DE OUTUBRO 2021.

“REVOGA A PORTARIA DE Nº 5431/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021 QUE NOMEOU JOÃO FERNANDES DA SILVA PARA EXERCER O CARGO COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revoga a Portaria de nº 5431/2021 de 05 de janeiro de 2021 que nomeou JOÃO FERNANDES DA SILVA para exercer o cargo de Coordenação de Administração Hospitalar pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:681DCF62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 5906/2021

PORTARIA DE Nº 5906/2021. EM 01 DE OUTUBRO 2021.

“NOMEIA JOÃO FERNANDES DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE SUBCOORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E CONVÊNIO (SUBSTITUTO) DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia JOÃO FERNANDES DA SILVA para exercer o cargo de Subcoordenação De Orçamento e Convênio DAS-3 (SUBSTITUTO). A partir do dia 04 de Outubro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:38FB4A79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 5907/2021

PORTARIA DE Nº 5907/2021. EM 01 DE OUTUBRO 2021.

“REVOGA A PORTARIA DE Nº 5852/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 QUE NOMEOU IONE

APARECIDA NUNES PARA EXERCER O CARGO COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR (SUBSTITUTA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revoga a Portaria de nº 5852/2021 de 17 de setembro de 2021 que nomeou IONE APARECIDA NUNES para exercer o cargo de Coordenação de Administração Hospitalar (Substituta) pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:BDC5AC20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 5908/2021

PORTARIA DE Nº 5908/2021. EM 01 DE OUTUBRO 2021.

“NOMEIA IONE APARECIDA NUNES PARA EXERCER O CARGO COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia IONE APARECIDA NUNES para exercer o cargo de Coordenação de Administração Hospitalar pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:2F27BB17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO
Nº 1107-1/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1107-1/2021

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Justificativa 113/CPL/2021 anexa aos autos do Processo Administrativo nº 1107/2021, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA AUTO CLAVE HORIZONTAL**, a serem utilizados para suprir as necessidades da

Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, analisando o menor preço, objetivando o princípio da economicidade, formalizado através de cotações de preço, no valor total de R\$ 3.098,19 (três mil e noventa e oito e dezenove centavo), em favor da empresa: **NORTOMÉDICA COM. E REP. LTDA**, CNPJ: **06.253.085/0001-04** tendo por base o Caput do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Monte Negro/RO, 04 de outubro de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarath
Código Identificador:C674CA11

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO
Nº 1138-1/2021**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1138-1/2021**

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Justificativa 114/CPL/2021 anexa aos autos do Processo Administrativo nº 1138-1/2021, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES SENDO: TABLET 10,4 POLEGADAS PARA USO NO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AGRÁRIA TITULA BRASIL**, a serem utilizados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária-SEPAGRI, analisando o menor preço, objetivando o princípio da economicidade, formalizado através de cotações de preço, no valor total de R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais), em favor da empresa: **DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA**, CNJ. **40.708.647/0001-97**, tendo por base o Caput do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Monte Negro/RO, 04 de outubro de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarath
Código Identificador:E4F8675C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 030/CPL/2021**

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 030/CPL/2021

A Prefeitura do Município de Monte Negro/RO por meio de sua Presidente da CPL **Wigna Alves Costa** torna pública, para conhecimento do interessado, que no extrato de contrato do mencionado acima.

Onde se lê:

**EXTRATO CONTRATO Nº 030/CPL/2021
PROCESSO Nº 986-1,2/2021 SEMED**

Leia- se:

**EXTRATO CONTRATO Nº 030/CPL/2021
PROCESSO Nº 986-1, 2/2020-SEMOSP**

PUBLIQUE-SE

Monte Negro/RO, 04 de outubro de 2021.

WIGNA ALVES COSTA

Presidente da CPL

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarath
Código Identificador:48A2F2E8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 883-1/2021

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021 SEMOSP

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;

ADJUDICO seu objeto nos termos do contido na Cláusula 2.1 do Edital, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, em favor do Licitante: **TAMAREIRA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, CNPJ: **40.688.702/0001-24**, cujo preço global foi de **R\$ 204.724,50 (Duzentos e Quatro mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)** que tem como objeto a Registro de Preço **AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO DE SEÇÃO CIRCULAR PARA CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS**, que constituem parte deste Pregão Eletrônico, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições a contidas no edital.

Pelo presente, autorizo a lavratura do contrato e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo.

A SEMOSP e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Monte Negro – RO, 04 de setembro de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarath
Código Identificador:E239FD55

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 859-1/2021

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021 SEMOSP

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;

ADJUDICO seu objeto nos termos do contido na Cláusula 2.1 do Edital, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, em favor da Empresa: **JS UNIFORME LTDA**, CNPJ: **40.337.813/0001-96**, cujo preço global foi de **R\$ 80.755,00 (Oitocentos mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais)**, a empresa **ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: **09.381.459/0001-57** cujo preço global foi de **R\$ 14.635,00 (Quatorze mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais)**, a empresa **L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **01.060.256/0001-57** cujo preço global foi de **R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos reais)**, a empresa **SC – BRINDES LTDA**, CNPJ: **02.507.452/0001-90** cujo preço global foi de **R\$ 5.997,00 (Cinco Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais)**, a empresa **SILVENINA UNIFORMES LTDA**, CNPJ: **18.386.337/0001-44** cujo preço global foi de **R\$ 63.168,00 (Seiscentos e Três Mil Cento e Sessenta e Oito Reais)** que tem como objeto a Registro de -Preço **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO SENDO CAMISETAS**, que constituem parte deste Pregão Eletrônico, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições a contidas no edital.

Pelo presente, autorizo a lavratura do contrato e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo.

A SEMUSA e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Monte Negro – RO, 04 de setembro de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Shayenne Miotto Bucarth
Código Identificador:75C1C24D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº 1146-
1/2021**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 1146-1/2021**

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme Justificativa 115/CPL/2021 anexa aos autos do Processo Administrativo Nº 1146-1/2021, que tem como objeto o pagamento da inscrição do curso de “**TREINAMENTO: OBRAS MUNICIPAL – SAIBA COMO LICITAR, CONTRATAR, FISCALIZAR, E RECEBER COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**”, no valor total de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)** em favor da empresa: **R.R PEREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTABILIDADE – ME, CNPJ nº 08.571.023/0001-68**, tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Monte Negro/RO, 04 de outubro de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município

Publicado por:
Shayenne Miotto Bucarth
Código Identificador:EA733FD7

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2398, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor

Crédito 231 02.08.00 08.122.0019.2059 3.3.90.39.00 0.1.000.9999

Recurso 228 02.08.00 08.122.0019.2059 3.3.90.30.00 0.1.000.9999 2.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

(Página: 1 / 1

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C99AFFF8

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2399 /GAB/2021, 01 DE OUTUBRO DE 2021**

“ALTERA O DECRETO Nº 2146 DE 01 DE MARÇO DE 2021, SUBSTITUINDO OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- COMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

E C R E T A

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do **Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS** a seguir:

I) REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

SEMDES - Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social.

Titular: Bruna Alves Barreto **Suplente:** Cristiane Caldas Santos

FME – Fundo Municipal de Educação.

Titular: Romilda de Fátima Raimundo

Suplente: Rosilda Delise Donin

PELA SEMUSA - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento Básico.

Titular: Marinete Pereira

Suplente: Sonia Leite

PELA SEMOSP- Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos

Titular: Edipaulo Lopes Donato

Suplente: Osmarina Pereria da Silva Oliveira

**II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
PELA IGREJA CATÓLICA PARÓQUIA SÃO JOSÉ**

Titular: Vera Lúcia Maria da Silva

Suplente: Roseni Dias dos Santos

PELOS TRABALHADORES DO SUAS

Titular: Paulo Henrique Bezerra

Suplente: Marilene Cristian da Luz

PELOS USUÁRIOS DO SUAS – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Titular: Altamira Rodrigues Campos

Suplente: Lourdes Vieira de Melo Kundvin

PELA EMATER- Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia

Titular: Adriana Silvestre Vital

Suplente: Osmarina Pereira de Oliveira

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Monte Negro- RO, 01 outubro de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município

Gestão 2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A2E8AF98

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1258/GAB/2021**

PORTARIA N. 1258, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Nomear servidor provimento efetivo para o ocupar Função Gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento devidamente assinado pela servidora em 01/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria 759/GAB/2020 que nomeou a servidora GABRIELA BOAVENTURA SAMPAIO, MATRICULA 1416, AGENTE ADMINISTRATIVO, para ocupar a Função Gratificada de

Secretário Escolar lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED/Escola 22 de Abril, a partir desta data.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:E530AC42

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 2401/GAB/2021**

DECRETO N. 2401, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação dos candidatos habilitados em concurso público Edital n. 001/2019 para fins de preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a homologação do concurso público conforme Edital n. 001/2019 e 002/2019, através do Decreto n. 1.805/2020 de 06 de janeiro e Decreto n. 1.806 de 09 de janeiro de 2020, visando suprir as necessidades deste Município;

DECRETA

Art. 1º - Nomeia a partir de 04/10/2021, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público Edital n. 001/2019 em seus respectivos cargos.

CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N. 001/2019			
205 Agente Administrativo			
30300575	GLEIMESSON LUIS FEITOSA CARRIL	4	SEMED

211 Técnico em Radiologia I			
30305924	CLEOCIR SEIXAS DOS SANTOS JUNIOR	6	SEMUSA

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no **Edital de convocação n. 043/2021**.

§1º - Os candidatos terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Decreto, podendo o prazo para posse ser prorrogado por igual período mediante requerimento expresso devidamente assinado e protocolado junto ao setor de protocolo ou no e-mail: rh@montenegro.ro.gov.br.

Art. 3º O candidato que deixar de atender a presente convocação no prazo estipulado ou deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados, inclusive os exames laboratoriais ou inaptidão em exames médicos, implicará na pena de eliminação ou desistência do candidato respectivamente, para a nomeação no cargo público, conforme prevê o edital de concurso público n. 001/2019, homologado pelo Decreto n. 1.805/2020, de 06 de janeiro de 2020.

Art. 4º O candidato convocado deverá apresentar-se para entrega de documentos, presencialmente, de forma pessoal ou por procuração específica devidamente registrada em cartório com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador.

§1º. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.

§2º. Os poderes conferidos ao procurador de que trata o caput deste artigo restringem se apenas à entrega de documentos não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto à nomeação ou posse.

Art. 5º. No ato da apresentação dos documentos constantes no anexo único deste decreto, o candidato deverá apresentar todas as fotocópias autenticadas em cartório ou fotocópia simples acompanhada dos documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das mesmas.

§1º. Caso não sejam apresentados todos os documentos originais ou autenticados, conforme o caput deste artigo, o candidato será eliminado.

§2º. Caso os originais sejam apresentados em desconformidade com as fotocópias entregues, o candidato será eliminado.

Art. 6º. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.

Art. 7º. Não serão aceitos os documentos que contenham rasuras e/ou ilegíveis.

Art. 8. Caso seja comprovada a falsidade dos documentos apresentados pelo candidato, a nomeação será tornar-se nula, a qualquer tempo, não gerando direito algum ao candidato, nos termos contidos no Regulamento Geral de Concursos.

Art. 9. O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido no Edital de Concurso Público n. 001/2019 e de acordo com o estabelecido no **Edital n. 043/2021** e neste decreto, perderá o direito à nomeação e posse no cargo para o qual foi convocado.

Art. 10. O candidato convocado que não se apresentar nos locais e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado.

Art. 11. A Posse dos candidatos convocados dar-se-á será definido pela Coordenadoria de Recursos Humanos mediante prévio agendamento.

Art. 12. O candidato nomeado e empossado comprará mediante a avaliação e a aprovação do estágio probatório o quadro de pessoal da Administração Direta do Município.

Parágrafo Único. O candidato nomeado e empossado será designado para quaisquer unidades funcionais das respectivas secretarias, nos variados turnos de trabalho, de acordo com a necessidade da Administração na sede ou interior do Município, sendo que a não aceitação da vaga caracteriza em desistência.

Art. 13º - Deverá o Setor de Recursos Humanos lavrar Termo de Posse conforme a apresentação da documentação após comprovando a aptidão ao cargo.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente.

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:2AAC5F87

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 043/2021**

**EDITAL N. 043/2021 - CONVOCAÇÃO DE
APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO**

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público conforme Edital n. 001/2019, homologado através do Decreto n. 1.805/2020 de 06 de janeiro de 2020 e Decreto n. 1.806/2020 de 09 de janeiro de 2020 para preparação de exames médicos e documentação, visando atender as necessidades da administração pública em geral, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, podendo o prazo para posse ser prorrogado por igual período mediante requerimento expresso devidamente assinado e protocolado junto ao setor de protocolo ou enviado no e-mail: rh@montenegro.ro.gov.br. O não comparecimento

do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de a Administração chamar os Classificados remanescentes.

CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N. 001/2019			
205 Agente Administrativo			
30300575	GLEIMESSON LUIS FEITOSA CARRIL	4	SEMED

211 Técnico em Radiologia I			
30305924	CLEOCIR SEIXAS DOS SANTOS JUNIOR	6	SEMUSA

DOCUMENTAÇÃO

1.2 - Para entrega de documentos, os candidatos convocados deverão comparecer no local e endereço disponibilizado, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriado, na Prefeitura Municipal de Monte Negro – Praça Paulo Miotto, 2330 – Centro (69) 3530-3133.

1.3 - Os Candidatos deverão apresentar 02 (duas) cópias dos documentos a seguir especificados munidos dos originais ou cópias devidamente autenticadas:

- Certidão de nascimento ou casamento (se casado apresentar RG e CPF do conjugue, documento obrigatório);
- Cédula de Identidade RG.;
- Cadastro de Pessoa Física CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de residência atualizado (Caso o comprovante não esteja em nome do (a) candidato (a), apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);
- Foto 3x4 (iguais e recentes);
- Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas;
- Certificado de Reservista (para sexo masculino);
- Cartão do PIS/PASEP (não cadastrados, apresentar declaração de que não possui);
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (pág. da identificação e fotografia);
- Dos dependentes menores de 18 anos: apresentar Certidão de nascimento, RG e CPF caso possua. Para os dependentes menores de 14 anos deverá apresentar o Cartão de vacina, Comprovante de frequência escolar (documento obrigatório);
- Comprovante de Escolaridade: deve ser apresentado Histórico Escolar mais certificado ou diploma de conclusão exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação. Em caso de o candidato apresentar apenas declaração/certidão de conclusão de curso, o mesmo assinará termo de compromisso para apresentação dos documentos ora exigidos no prazo de 90 (noventa) dias, sob penas de nulidade do ato admissional;
- Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco;
- Cópia da C.N.H. – Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para o cargo e, conforme o caso. Certificados de cursos obrigatórios, de acordo com as exigências previstas no quadro de vagas constante da tabela I do item 1.3 dos editais n. 001/2019 e 002/2019;
- Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br);
- Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
- Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br);
- Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br;
- Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau;
- Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site <https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>);
- Declaração de bens e renda, deverá ser preenchido no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, opção de envio de declaração

(DBR), caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e/ou postar as mesmas informações que consta na declaração de Imposto de Renda, deverá ainda apresentar o recibo de envio da declaração no SIGAP, e para os candidatos que fazem a declaração de imposto de renda deverá apresentar o recibo de envio do Imposto de Renda e a declaração do imposto de Renda;

- Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Obs. (Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função, a Carga Horária Contratual; a escolaridade exigida para o cargo; Horário de Trabalho e Regime Jurídico: se é vinculado ao Regime Próprio ou Regime Geral de Previdência);
- Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes);
- Declaração do (a) candidato (a) informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte;
- Estar devidamente qualificado no e - social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial).
- Estar devidamente qualificado na Receita Federal a situação cadastral do CPF no link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/c_onsultapublica.asp, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá atualizar junto a Receita Federal do Brasil).

2 - EXAME MÉDICO/PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL PERÍCIA MÉDICA

2.1 - LOCAL/ENDEREÇO: JUNTA MÉDICA: situada a Avenida Francisco Prestes, 2973 – Setor 02 – Monte Negro - RO, mediante agendamento.

3 - DA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL

3.1 - O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, abaixo relacionados. Devendo fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica.

3.2 Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Monte Negro. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.

3.3 - O (A) candidato (a) deve efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pela Junta Médica, situada Rua Francisco Prestes, 2973 – Setor 02 – Monte Negro - RO, Tel. 3530-3131.

4 - RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

- Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
- Radiografia de Bacia;
- Radiografia de tórax padrão – OIT;
- Raio-X do tórax em PA com laudo radiológico (exceto para grávida);
- Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do (a) candidato (a) e nos Raios X de coluna total);
- Avaliação Psiquiátrica;
- Avaliação Dermatoneurológica;
- Avaliação Oftalmológica;
- Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores, orientadores educacionais, motoristas, telefonistas e operadores de máquinas pesadas);
- Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do (a) candidato (a) e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação);
- Sangue: VDR – Glicemia – Hemograma – Ácido Úrico – Ureia – Creatinina – Lipidiograma – Sorologia para Chagas – TGP e TGO – HBSag – AntiHBS – AntiHCV;
- Escarro: BAAR;

- Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha),
- Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do (a) candidato (a) e nos exames listados nos itens de n. 9,10,11 e 12 desta Relação;
- Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
- PSA Total (para homens acima de 40 anos).

4.1 - As Avaliações Médicas dever ser apresentadas a junta médica, sob a forma de Laudos;

4.2 - Os exames terão validade por 90 dias, Mamografia por 2 anos e Colpocitologia Oncótica e Parasitarium por 1 ano a contar da data de sua expedição; Ultrassonografias a critério do perito médico;

4.3 - Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular;

4.4 - Os Laudos Médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o Reconhecimento de Firma do Médico emissor dos mesmos;

4.5 - A Junta Médica Oficial do Município, no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares, se julgarem necessário, poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo.

4.6 - A junta médica poderá receber os exames via e-mail, ficando na responsabilidade do candidato qualquer falha que ocorra, onde deverá ser entregue os originais no ato da posse junto a Coordenadoria de Recursos Humanos.

5 - DA POSSE

5.1 - Para a posse, o candidato deverá apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos os documentos necessários já especificados anteriormente no item 1.2 e ser aprovado no Atestado de Aptidão física e mental pela junta médica oficial do Município.

5.2 – Caso o candidato resida em outro Estado deverá cumprir a quarentena mediante comprovação junto ao setor de Epidemiologia deste Município seguindo as normas do Ministério da Saúde;

5.3 - Efetuada a posse ao candidato, o mesmo será direcionado ao local de lotação, conforme necessidade da Prefeitura de Monte Negro.

Monte Negro – RO, 24 de setembro de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente.

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:59C93841

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 1259/GAB/2021

PORTARIA N. 1259, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Convocar servidores para o regime suplementar de trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o Art. 13 da Lei Municipal n. 943/2019, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Salários da SEMUSA; CONSIDERANDO ainda o recebimento do Memorando n. 290/2021/HMID de 29 de setembro de 2021, devidamente justificando a necessidade.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os servidores abaixo para prestar serviços em Regime Suplementar de Trabalho na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA/Hospital Irmã Dulce por defasagem de funcionário, no mês de outubro/2021.

MAT.	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA
1788	Weric Paiva da Silva	Técnico em Radiologia	96 horas mensais

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:47BBD53

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 1260/GAB/2021

PORTARIA N. 1260, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD e nomear os membros da comissão para apurar possíveis irregularidades e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o contido no Processo n. 1132-1/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar possíveis irregularidades atribuídas ao Servidor PAULO YOSHIYUKI NAKASSUGUI, ocupante do cargo de MEDICO CIRURGIÃO GERAL, matricula 1492/1492, que se constituem em falta funcional por prática, em tese, de conduta que infringem os deveres funcionais as quais, se comprovadas, tornam o servidor incurso nas infrações previstos nos Artigos 101 incisos I, II, III e X, Artigo 103 parágrafo 2º e Artigo 117 incisos III da Lei Municipal n. 015/93 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro.

Art. 2º. Fica nomeada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, o qual será composta pelos seguintes servidores:

Keiliane Antenor Vial – Enfermeira
Keila Cordeiro Maximiano – Auxiliar Administrativo
Maiko Enrique Barbery de Milan – Médico Clínico Geral

Parágrafo único. A comissão processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:27670CA0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 1261/GAB/2021

PORTARIA N. 1261, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Prorrogar prazo para posse de servidor público em cargo de provimento efetivo conforme requerimento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO que em 06 de janeiro de 2020 foi homologado o Concurso Público conforme Edital n. 01/2019, para provimento de diversos cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que o Sr(a) VAULIETE CORREA RIBEIRO foi aprovado em 6º lugar no Concurso Público n. 01/2019 e convocado (Edital n. 005/2020, Decreto Municipal nº 1.839 e Decreto de Recontagem n. 2375/2021) para posse do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço Escolar Merendeira, do quadro de servidores públicos da Prefeitura do Município de Monte Negro, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para posse, a encerrar-se no dia 04 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, que o Srº(a). VAULIETE CORREA RIBEIRO solicitou, formalmente, a prorrogação do prazo para posse, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica prorrogado o prazo para posse do candidato (a) VAULIETE CORREA RIBEIRO, nos termos do art. 13, parágrafo 1º da Lei n. 015/1993, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro, por mais 30 (trinta) dias corridos, encerrando-se no dia 03 de novembro de 2021.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:

Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:6F423776

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear para compor a Comissão de Fiscalização de Contrato, referente à Conclusão da Construção de Unidade Básica de Saúde – Setor 14, considerando o Processo Nº 942/2021. Gestora de Contrato: Vanderli Alves da Silva Ferreira Fiscal de Contrato: Aidina Lino Ferreira A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de setembro de 2021.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:C981431D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

Nomear para compor a Comissão de Fiscalização de Contrato, referente à aquisição de EQUIPAMENTOS E MOBILIA - CONVENIO 305/PGE/2019, considerando o Processo Nº 634/2020. Gestora de Contrato: Vanderli Alves da Silva Ferreira Fiscal de Contrato: Aidina Lino Ferreira A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de outubro de 2021.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:3010345A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear para compor a Comissão de Fiscalização de Contrato, referente a aquisição de EQUIPAMENTOS- IMPLANTAÇÃO REDE CEGONHA, considerando o Processo Nº 948/2021. Gestora de Contrato: Vanderli Alves da Silva Ferreira Fiscal de Contrato: Aidina Lino Ferreira A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de outubro de 2021.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:F726C03B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº261/2021, 01 DE OUTUBRO DE 2021

Designa as servidoras públicas municipais, Rosilene Alves Ferreira França e Gessica Samanta Freire Kriek para constituir o quadro de escuta especializada do município de Nova Brasilândia d'Oeste/RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO que na forma da Lei 13.431/2017 que o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e a Constituição Federal onde todo tem o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão conforme art. 227 da Constituição Federal c/c arts. 4º caput, 5º, 18 e 70 da Lei 8069/90.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017 determina no art. 4º, parágrafos 1º ao 4º que a criança e o adolescente serão ouvidos acerca da situação de violência por escuta especializada e depoimento pessoal para a realização das providências necessárias para apuração dos fatos e Atendimentos das crianças e adolescentes por ocasião da relação espontânea de violência;

CONSIDERANDO que a legislação tem o objetivo de evitar que essas vítimas repitam o relato em diferentes órgãos de proteção para os quais são encaminhadas, visto que a cada relato a vítima revive o sofrimento, podendo desencadear ou intensificar sintomas de stress pós traumático, resolve:

CONSTITUIR quadro de escuta especializada do Município de Nova Brasilândia do Oeste com base no Decreto Nº1247/2021, designando as Servidoras:

ROSILENE ALVES FERREIRA FRANÇA

Assistente Social – Matrícula 2753.

GESSICA SAMANTA FREIRE KRIECK
Conselheira Tutelar-Matricula -3190.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:74250AEC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar a senhora MARIA APARECIDA PAULA ANTUNES, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG nº 508691 SSP/RO e do CPF nº 389.278.962-20, para ocupar as funções atinentes ao Cargo de Assessor Nível I da Corregedoria Geral do Município de Nova Brasilândia D' oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de outubro de 2021.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:E42D243F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear a senhora MARIA APARECIDA DE PAULA ANTUNES, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG nº 508691 SSP/RO e do CPF nº 389.278.962-20, para ocupar as funções atinentes ao Cargo de Assessora Nível I em conformidade com a LEI Nº 1630/2021 ITEM 13.4.2, REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA E CADASTRO URBANO, do Município de Nova Brasilândia D' oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de outubro de 2021.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:B987F415

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear para compor a Comissão de Avaliação e Acompanhamento referente ao processo Seletivo para a contratação de Visitador Social – Programa Criança Feliz. Conforme processo Nº 1478/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, os seguintes membros: Presidente: Gislene Guimarães Secretária:Vanessa Gonçalves de Siqueira Membro: Katielle Bueno de Oliveira Cismoski A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de outubro de 2021.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:11091937

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de pessoa física que queira contribuir com o desenvolvimento de Esporte local. Conforme processo Nº 1465/2021da Secretaria Municipal de Esporte do Município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, os seguintes membros: Presidente: Gilvan Lima Siqueira Secretária:Anderson Selestino de Oliveira Membro: Edmur Gomes Ferreira Membro: Jairo José dos Santos Amorim A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de outubro de 2021.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:34E95342

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONCESSOR DE BENEFICIO DE APOSENTADORIA
PO IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PORTARIA Nº 20/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Senhora “HELENA FREIRE FELIZ “

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia D'Oeste - RO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamentação legal nos termos do Art.6º da EC/41/03 e Art. 4º, §9º da EC 103/2019 e Art.12, inciso III, "a", da Lei Previdenciária Municipal de nº. 528/2005 que rege a previdência municipal

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria, por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora: HELENA FREIRE FELIZ, matricula nº 251, portadora do CPF Nº 246.838.762-72 RG nº 258.133 SSP/RO, servidora Efetiva no Cargo/Função: AGENTE ADMINISTRATIVO I 40 horas Nível II com carga horária de 40 horas semanais, Classe AG2016 sob regime Jurídico estatutário, nomeado em 30/10/1992 conforme Lei Municipal nº 99/92,Publicado no DOE de Rondônia em 03/07/1992 lotado na Secretária Municipal de Administração, à ser custeado pela Nova Previ a partir da publicação desta portaria com proventos Integral, Última Remuneração, Com Paridade, conforme processo administrativo sob nº 072/2021/Nova previ

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Nova Brasilândia do Oeste RO, Nova previ efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 2º da E.C nº. 047/2005, de 06/07/2005).

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário

Art.5º - Publique-se, registre-se e Cumpra-se

Nova Brasilândia D'Oeste - RO 01 de outubro de 2021.

NILSON GOMES DE SOUSA
Diretor/Executivo

HOMOLOGO:

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alexandre Delgado
Código Identificador:9E3090E8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ERRATA

PORTARIA Nº 228/GP/DRH

A Prefeitura Municipal de Nova União-RO, torna Público a todos os interessados que, na Portaria nº 228 de 2021, publicada em 06/07/2021, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, ANO XII Nº 3001, altera o seguinte item:

ONDE LÊEM

setembro/2021, no período de 01 a 30 de setembro de 2021, em substituição da Conselheira Titular GISLAINE BARRETO SIQUEIRA DE SOUZA.

outubro/2021, no período de 01 a 30 de agosto de 2021, em substituição da Conselheira Titular ROSIENE SANTOS DE JESUS.

LEIAM-SE

setembro/2021, no período de 01 a 30 de setembro de 2021, em substituição da Conselheira Titular ROSIENE SANTOS DE JESUS.

outubro/2021, no período de 04 de outubro a 02 de novembro de 2021, em substituição da Conselheira Titular GISLAINE BARRETO SIQUEIRA DE SOUZA.

Nova União – RO, 04 de outubro de 2021.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:05B527E9

P M N U - RO
PORTARIA Nº 337, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

“Nomeia ALESSANDRO LEITE DA LUS para ocupar o cargo de Secretário de SAÚDE”.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ALESSANDRO LEITE DA LUS**, brasileiro, maior, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica nomeado na responsabilidade de apresentação da Certidão do Tribunal de Contas do Estado e declaração de bens no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de 04/10/2021.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2021.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:22F89A8C

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO

PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 06.10.2021 CHEGADA: 06.10.2021	Nº DIÁRIAS V. UNT.	01 (uma) 50% R\$ 237,32
CIDADE/UF:	Porto Velho- RO	V.TOTAL	R\$ 237,32
DIÁRIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: João José de Oliveira CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTACÇÃO: Gabinete
CPF: 171.133.851-68 RG: 088496 SSP/MT
ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, S/N BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 18.037-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se a Porto Velho junto a Assembleia Legislativa, Arom e Funasa para tratar assuntos do município de Nova União – RO.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 237,32 (duzentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 04.10.2021

João Jose de Oliveira
RG Nº 088496 SSP/MT
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizo em: 04.10.2021.

MAIKE ALAN PEREIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:AE35BBFE

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMADES

PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 13.08.21 CHEGADA: 13.08.21	Nº DIÁRIAS V. UNT.	01 (uma) 30% R\$ 97,89
CIDADE/UF:	Ariquemes /RO	V.TOTAL	R\$ 97,89
DIÁRIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura			

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: AIRTON RIBEIRO DE SOUZA CADASTRO: 1024
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA LOTACÇÃO: Semosp
CPF: 485.609.522-68 RG: 430855 SESDC/RO
ENDEREÇO: LH 81, KM 44, LT 08, GB 20-1 ZONA RURAL
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: 981507299
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA:0734-0 CONTA: 23190-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocou-se até a cidade de Ariquemes-RO, para levar um caminhão de lixo de rejeito para o aterro sanitário na cidade de Ariquemes, atendendo ao projeto de lei de resíduos sólidos.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 97,89(Noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em:30/08/2021

AIRTON RIBEIRO DE SOUZA
RG Nº 430855 SESDC/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 30/08/2021 Autorizado

ROBSON PIRES BUENOS AYRES
Sec. Mun. dá SEMADES
Portaria nº 40, de 06 de janeiro de 2021.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:C219C2E9

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMADES

PERÍODO DE AFASTAMENTO	DE SAÍDA: 12.01.21	Nº DIÁRIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 12.01.21	V. UNT.	RS 97,89
CIDADE/UF:	Ariquemes /RO	V.TOTAL	RS 97,89
DIÁRIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura			

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: ELIAS SODRÉ DE SOUZA CADASTRO: 1125
CARGO/FUNÇÃO: GARI LOTAÇÃO: Semosp
CPF: 009.187.352-54 RG:1021671 SESDC/RO
ENDEREÇO: Rua Gonçalves Dias nº 1250 Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: 981507299
BANCO: BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA: 1681-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocou-se até a cidade de Ariquemes-RO, para levar um caminhão de lixo de rejeito para o aterro sanitário na cidade de Ariquemes, atendendo ao projeto de lei de resíduos sólidos.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 97,89 (Noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 18/02/2021

ELIAS SODRÉ DE SOUZA
RG Nº 1021671 SESDC/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 18/02/2021 Autorizado

ROBSON PIRES BUENOS AYRES

Sec. Mun. dá SEMADES
Portaria nº 40, de 06 de janeiro de 2021.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:A7BCE170

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMADES

PERÍODO DE AFASTAMENTO	DE SAÍDA: 03.09.21	Nº DIÁRIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 03.09.21	V. UNT.	RS 97,89
CIDADE/UF:	Ariquemes /RO	V.TOTAL	RS 97,89
DIÁRIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura			

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: SIVANEI JOSE RAMOS CADASTRO: 305
CARGO/FUNÇÃO: GARI LOTAÇÃO: Semosp
CPF: 832.862.922-49 RG:928725 SESDC/RO
ENDEREÇO: Rua São Paulo nº 1192 Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: 981507299
BANCO: BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA: 11.947-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocou-se até a cidade de Ariquemes-RO, para levar um caminhão de lixo de rejeito para o aterro sanitário na cidade de Ariquemes, atendendo ao projeto de lei de resíduos sólidos.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 97,89 (Noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 03/09/2021

SIVANEI JOSE RAMOS
RG Nº 928725 SESDC/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 03/09/2021

Autorizado

ROBSON PIRES BUENOS AYRES

Sec. Mun. dá SEMADES
Portaria nº 40, de 06 de janeiro de 2021.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:1AC3A0D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2021

AO CONTRATO Nº 001/2019
CELEBRAÇÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 2019

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E PÚBLICA SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este contrato tem como objeto a locação de sistemas informatizados (softwares) e prestação de serviços técnicos relacionados, para informatização da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo Aditivo será de 03 (três) meses a contar de 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Ficando inalterado o valor total de R\$ 26.562,48 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) do Termo Aditivo nº 001/2020, firmado entre as partes em 09/10/2020, com referência ao Contrato Administrativo nº 001/2019 firmado em 18/10/2019, nos termos previstos em suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização administrativa e financeira, e encontra amparo legal no Art. 65, Inciso I, alínea “a” e § 1º da Lei Federal n. 8.666/93, e amparo contratual nos itens 4.1.3, 4.1.4 e 4.2 do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 001/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2019

Ouro Preto do Oeste, **01 de Outubro de 2021.**

OLDEMBERG ANDERSON MOURA DA SILVA
CCEO - Interveniente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:F9D7D98C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 118, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº. 118, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – **NOMEAR**, a Senhora, **MARTA DA SILVA CARVALHO**, portadora do CPF n.º 012.417.802-26, e RG n.º 1267309-SESDC/RO, para ocupar o Cargo Comissionado de Gerência de Transporte da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Cristina dos Santos Ferreira

Código Identificador:6DA6F724

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 126/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 126, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PASTOR SEBASTIÃO VALADARES NETO.

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, no uso de suas atribuições que são conferidas através do Artigo 144, VI do Regimento Interno.

Faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º De acordo com o que preceitua o Art. 144, inciso VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, concede Título de “**Cidadão Honorário do Município de Pimenta Bueno**” ao **PASTOR SEBASTIÃO VALADARES NETO.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves – CAPIVARA.

Pimenta Bueno em 04 de outubro de 2021.

CÁSSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO

Vereador Presidente

Publicado por:

Ana Cláudia Zottele Silva

Código Identificador:DCA606A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6151, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº 2676/2020

AV. CASTELO BRANCO, 1046 - PIONEIROS
04092680/0001-71 Exercício Financeiro: 2021

DECRETO Nº6151, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº 2676/2020

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	07	01	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC	
	763		12.361.1013.2023.0000 - Manter as Atividades da Secretaria - Semec	41.000,00
			4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.3.01.46 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	
	764		12.361.1013.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental	80.000,00
			3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.3.01.46 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	
	765		12.361.1013.2158.0000 - Manter a Frota da SEMEC	20.000,00
			4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.3.01.46 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02	07	01	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC	
	600		12.361.2119.1019.0000 - Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Escolares do	141.000,00
			E4.n4s.9in0o.5F1u.0n0da-m0eBnRtaAIS E INSTALAÇÕES	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.3.01.46 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Elisangela dos Santos Leal

Código Identificador:F4455F00

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO PAD 003/2021

Acusado: GEOVANY PULGUIO DE OLIVEIRA

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2021 instaurado em face do servidor GEOVANY PULGUIO DE OLIVEIRA ocupante do cargo de Professor PEB III 40 Horas, matrícula nº 102702, pela PORTARIA Nº 007/CPAD/2021 PIMENTA BUENO, 21 DE MAIO DE 2021 (ID 79941), publicada em 24/05/2021.

A mesma portaria afastou "cauteladamente" o acusado de suas atividades, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogados posteriormente, por mais 60 (sessenta) dias, pela PORTARIA Nº 032/CPAD/2021 PIMENTA BUENO, 03 DE AGOSTO DE 2021 (ID 128556), tendo voltado ao labor ao final dos 120 (cento e vinte dias), no dia 21/09/2021 (ID 163295).

Vejo que o PAD foi conduzido obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, notadamente a ampla defesa e contraditório. Além do mais, o acusado constituiu advogado, que acompanhou e se manifestou em todos os atos do processo.

Seguiu-se o regime da Lei Municipal 1.380/2007 (PCCV dos Profissionais da Educação), uma vez que os fatos apurados ocorreram em data anterior à entrada em vigor da Lei Municipal 2.747/2021

(Código de Ética dos Servidores Municipais), e, pela analogia ao processo penal, normas híbridas (de conteúdo material e processual/procedimental) não retroagem.

Compulsando os autos, percebo que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade dos fatos, cumprindo fielmente todo o rito processual administrativo, notificando e oferecendo oportunidade de manifestação ao acusado, em todos os atos processuais.

Consta dos autos, cópia do processo criminal onde figura o Sr. Geovany como Réu, como prova emprestada, tendo em vista os fatos comuns. Não obstante, foram ouvidas as vítimas do fato, bem como testemunhas de acusação e de defesa.

Percebo que, muito embora tenham sido respeitados estritamente os 120 (cento e vinte) dias de afastamento cautelar, o feito acabou por extrapolar os 120 (cento e vinte) dias previstos em lei (prazo de conclusão). Fato indesejável, porém justificável, ante à complexidade da matéria julgada, bem como a quantidade de trabalhos ordinários que possuem os membros da Comissão Processante. Não vejo prejuízo à atividade defensiva, não havendo que se falar em nulidade, ainda mais em se considerando o Enunciado 592 de Súmula do STJ.

Foi emitido Relatório Final (ID 169971), opinando pela DEMISSÃO do servidor. A Corregedoria-Geral emitiu Parecer (ID 171368), acatando o Relatório Final.

Por todo exposto, ante a percepção de ausência de nulidade, respeitando a discricionariedade da Comissão Processante, que teve contato com todo arcabouço probatório, notadamente o depoimento das vítimas e das testemunhas, acato o Relatório Final e o Parecer da Corregedoria e **decido pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO**, nos termos do art. 89, III; do art. 94, I, IV, V e VII; art. 81, I, II, III, VIII e X; e art. 82, IV V e VIII, todos da Lei Municipal nº 1.380/2007, ao servidor GEOVANY PULGUIO DE OLIVEIRA.

À Corregedoria para providências restantes.

P.R.I.C.

Pimenta Bueno - RO, 04/10/2021

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Thais Rodrigues Vieira
Código Identificador:020C2F12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/CPAD/2021 PIMENTA BUENO, 04 DE
OUTUBRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e, considerando o disposto no art. 97 da Lei Municipal nº. 1.385/2007 Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 09/10/2021, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2021, instaurado pela PORTARIA Nº 033/CPAD/2021 PIMENTA BUENO, de 06/08/2021, publicada em 09/08/2021, data em que efetivamente teve início os trabalhos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 04 de outubro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Thais Rodrigues Vieira
Código Identificador:165FEB40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 047/GP/2021. DE, 04 DE
OUTUBRO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 7315/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03(três) diárias, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para o Assessor de Gestão de Governo, visto que o mesmo irá até a cidade de Porto Velho juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Vice Prefeito, para tratar de assuntos inerentes à Administração Municipal junto ao SEDAN/RO, SEAGRI/RO, Assembleia Legislativa, SEPAD/RO, DER/RO, SEOSP/RO e demais órgãos estaduais que se fizerem necessários, conforme deliberações.

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ASSESSOR DE GESTÃO DE GOVERNO
CPF: 903.516.222-68
03 (três) diárias no valor total de R\$ 1.200,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial modelo Toro placa OHU 8863, com saída no dia 05/10/2021 às 10h, e retorno no dia 07/10/2021 às 16h.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 04 de outubro de 2021

ROSANGELA SIQUEIRA DA SILVA
Ordenadora de Despesa
Decreto Nº 5.141/2019

Publicado por:
Kelly de Andrade Santos Alves
Código Identificador:F529A7BE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº. 080/2021 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ nº 04.092.680/0001-71,
Av. Castelo Branco 1046 Pimenta Bueno - RO

CONTRATADA: CAROLINA DA ROCHA SANCHES EIRELI - ME,
Av. Presidente Kennedy nº 91, Sala A, Pimenta Bueno-RO
CNPJ sob nº 21.745.916/0001-40

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto serviços de transporte escolar, para atender as necessidades dos alunos que residem na zona rural e estudam na zona urbana do nosso município, conforme especificações constantes no processo administrativo 2617/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DO PREÇO: O preço do presente termo aditivo é de R\$1.727.669,48 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias de cada secretaria, Ficha 229 - Funcional 12.361.2119.2177.0000 -Transportar Alunos - Classificação 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.O valor global do contrato é de R\$1.727.669,48 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), sendo empenhado o valor de R\$ 493.780,62 (quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), referente 60 dias letivos, conforme Pedido de Empenho nº 2436/2021 e o restante serão empenhado posteriormente, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DO PRAZO: O prazo do presente Termo aditivo é de 210 (duzentos e dez) dias letivos.

.DATA:30 de setembro de 2.021.

THIAGO ROBERTO GRACI

Procurador- Geral

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:88A8DAE5

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 081/2021 - P.G.M.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ nº 04.092.680/0001-71,
Av. Castelo Branco 1046Pimenta Bueno - RO

CONTRATADA:M. S. DE OLIVEIRA EIRELI-ME
CNPJ sob nº26.228.229/0001-71

Av. Marechal Rondon nº 1.732, Município de Pimenta Bueno-RO

OBJETO:O presente termo aditivo tem por objeto serviços de transporte escolar, para atender as necessidades dos alunos que residem na zona rural e estudam na zona urbana do nosso município, conforme especificações constantes no processo administrativo 2616/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DO PREÇO:O preço do presente termo aditivo é de R\$418.687,50 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

DA VERBA:As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias de cada secretaria, Ficha 608 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC - Projeto de Atividade 2177 Transportar Alunos Funcional 12.361.2119.2177.0000 Classificação 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.O valor global do contrato é de R\$R\$418.687,50 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo empenhado o valor de R\$ 119.625,00 (cento e dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), referente 60 dias letivos, conforme Pedido de Empenho nº 2433/2021 e o restante serão empenhados posteriormente, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DO PRAZO:O prazo do presente Termo aditivo é de 210 (duzentos e dez) dias letivos.

.DATA:30 de setembro de 2.021.

THIAGO ROBERTO GRACI

Procurador- Geral

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:A416D8FF

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 082/2021 - P.G.M.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CNPJ nº 04.092.680/0001-71,

Av. Castelo Branco 1046Pimenta Bueno - RO

CONTRATADA:H. R. BENETTI JUNIOR TRANSPORTES - ME
CNPJ sob nº13.003.038/0001-60

Av. Marechal Rondon nº 2.375, Município de Pimenta Bueno-RO

OBJETO:O presente termo aditivo tem por objeto serviços de transporte escolar, para atender as necessidades dos alunos que residem na zona rural e estudam na zona urbana do nosso município, conforme especificações constantes no processo administrativo 2603/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DO PREÇO:O preço do presente termo aditivo é de R\$1.448.368,43 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

DA VERBA:As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias de cada secretaria, Ficha 229,227,229,227, - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC - Funcional 12.361.2119.2177.0000 -Transportar Alunos -Classificação 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.O valor global do contrato é de R\$1.448.368,43 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), sendo empenhado o valor de R\$ 413.884,08 (quatrocentos e treze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), referente 60 dias letivos, conforme Pedido de Empenho nº 2428/2021 e o restante serão empenhados posteriormente, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DO PRAZO:O prazo do presente Termo aditivo é de 210 (duzentos e dez) dias letivos.

.DATA:30 de setembro de 2.021.

THIAGO ROBERTO GRACI

Procurador- Geral

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:6C71EC27

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 468/2021 DE, 04 DE OUTUBRO
DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

ConsiderandoOficínioº 062/ENGENHARIA SEMPLAN/2021 - ID 170368;

Considerando o Processo Administrativo 6.256/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Designar os servidores abaixo,lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral,para acompanhar e fiscalizar a execuçãodo Contrato nº 006/2021-PGM, celebrado com a Souza Agência e Construções Eirelli - EPP.

I José de Anchieta Braga Costa-matrícula 104127

II Ana Paula Fernandes Cecchin - matrícula 704167

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;

II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Determinar que a Secretaria, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 04 de Outubro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:2A9D3091

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 469/2021 DE, 04 DE OUTUBRO
DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando Ofício nº 066/ENGENHARIA SEMPLAN/2021 - ID 171071;
Considerando o Processo Administrativo 4.401/2021.

R E S O L V E

Art. 1º Designar o servidor FABRICIO GONZATO HERMES FERREIRA ZOLINGER, matrícula 103847, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 055/2021-PGM, celebrado com a Norte Star Construções Ltda -ME.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;

II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Determinar que a Secretaria, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 04 de Outubro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:1C3D2890

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 470/2021 DE, 04 DE OUTUBRO
DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando Ofício nº 065/ENGENHARIA SEMPLAN/2021 - ID 171015;
Considerando o Processo Administrativo 3.873/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Designar o servidor FABRICIO GONZATO HERMES FERREIRA ZOLINGER, matrícula 103847, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 040/2020-PGM, celebrado com a LUZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;

II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Determinar que a Secretaria, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 04 de Outubro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:F48FC311

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO
AMBIENTE E TURISMO
PORTARIA/SEMAGRI Nº 035/2021**

PORTARIA SEMAGRI Nº 35/2021 De, 04 de Outubro de 2021.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 7314/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (um) diária, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), para o servidor **Taciano Pessoa Braga**, e 01 (um) diária no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) para o servidor **José Luiz Torchetti**, visto que os mesmos estarão se deslocando até a cidade de Ji Paraná/RO, no dia 06 de outubro de 2021, para buscar os equipamentos do PAA.

Taciano Pessoa Braga – Matrícula: 704252

Diretor do Departamento Agropecuário

CPF: 766.796.242-15

RG: 708.240/SSP/RO

01 (um) diária no valor total de R\$ 70,00

José Luiz Torchetti – Matrícula: 103261

Motorista CNH D

CPF: 438.349.909-06

RG: 1959735/SSP/PR

01 (um) diária no valor total de R\$ 70,00

Art. 2º. O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial modelo caminhão Volkswagen Placa OHP- 0581, com saída no dia 06/10/2021 às 07:30 horas, e retorno às 15:30 horas.

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno o mesmo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data, publicação

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno/RO, 04 de Outubro de 2.021

MARCELO TEIXEIRA PORTELA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo-
SEMAGRI
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Publicado por:
Angela Maria de Freitas
Código Identificador:73562C99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA SEMUSP Nº 45/2021 EM, 04 DE OUTUBRO DE
2021**

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019
e tendo em vista o que consta no Processo nº 3198/2021.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 50 (cinquenta) diárias estimativas de
alimentação no valor unitário de **(R\$ 30,00)**, ao servidor abaixo
relacionado, que se deslocará para o interior do município - zona rural,
e realizará serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de
pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de
pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de
nossa população. Serão **50** diárias estimativas para três meses,
perfazendo um total de **R\$ 1.500,00**. Valor estimado até
Dezembro/2021.

**SALMO NASCIMENTO RIBEIRO – OPERADOR DE
ESCAVADEIRA HIDRAULICA.**

CPF: 711.274.702-30

50 (cinquenta) diárias alimentação no valor R\$ 1.500,00

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias,
após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno 04 de Outubro de 2021.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Publicado por:
Caio Vinicius Siqueira Goulart
Código Identificador:39B2534A

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 128/2021**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de
direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-
71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de
Lima**, torna público, para o conhecimento dos interessados,
que **HOMOLOGA E ADJUDICA** o Pregão Eletrônico nº.
128/2021, tipo menor preço, cujo objeto é Sistema de Registro de
Preço para Futura e Eventual contratação de empresa para prestar
serviços de horas de caminhão Munck, Visando atender às
necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e
Serviços Públicos - SEMUSP para um período de 12 (doze) meses.
Sendo vencedora do certame a empresa: **POTENCIAL COMÉRCIO
E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, no montante de R\$ 57.750,00
(cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais)

Pimenta Bueno - RO, 27 de setembro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

César Roberto Braz Carvalho de Oliveira
Código Identificador:00829540

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Aviso de Pregão Eletrônico nº. 031/2021
O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro
Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2021 torna público
que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor
Preço Por Lote, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto
Federal nº 5.450/2005. Objetivando: **Aquisição de equipamentos de
informática (Tablet), valor estimado R\$ 6.399,60 (seis mil
trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) recurso
Quota Salário Educação**, Abertura de propostas e início da sessão
pública: dia 19/10/2021, com início às 11:00 horas, horário de Brasília
– DF, local www.licitanet.com.br e
www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br “acesso identificado no link -
licitações”. Informações Complementares: O Edital estará à
disposição dos interessados nos sites retro mencionados e na sala da
CPL situada na AV: das Brasil nº893 centro de segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações
estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira,
exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone
(0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 04 de Novembro de 2021.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Decreto 025/21
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:BCCF2B4C

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 04/2021 - SRP Nº 04/2021**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 01.00200-000/2021**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a)
PRESIDENTE, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do
Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em
epigrafe, cujo objeto é: OBJETO: Registrar preços para futura e
eventual Aquisição de Materiais de Consumo (Papel Sulfito A4),
conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas
Termo de Referência e no Anexo IV (Modelo Proposta) para suprir as
necessidades da do Câmara Municipal de Porto Velho, os quais
deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da
elaboração de suas propostas.

Empresa: BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS
EIRELI –

CNPJ n. 24.584.199/0001-00

Valor Total: R\$ 32.544,00

Valor por extenso: (Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e
quatro e Reais).

HOMOLOGAMOS o resultado do **PREGÃO**, na Forma Eletrônica
Nº **004/2021 – SRP Nº 004/2021 - PROCESSO**

Nº: **01.00200-000/2021- TIPO: Menor Preços Por Item**, termos do
Art. 4, inciso XXII da Lei 10.520/2002, Art. 13º inciso VI do Decreto
10.024/2019, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Resolução

565/2013/CMPV e Resolução da Mesa Diretora nº 31-CMPV-2019, bem como o Parecer nº 151/PG/CMPV-2021, Parecer nº 316/CG/CMPV-2021 e demais normas pertinentes.

Porto Velho-RO, 23 de setembro de 2021.

FRANCISCO EDWILSON B. HOLANDA DE NEGREIROS

Presidente da Câmara Municipal de Porto

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:D1A15C52

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 078/CMPV-2021**

PORTARIA Nº 078/CMPV-2021 De 30 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER 01 (um) mês de Licença Prêmio ao servidor **Marcelo de Socorro Nobrega**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividade Administrativa, cadastro 307-7, lotado no Departamento de Recursos Humanos, no período de 01 de outubro de 2021 à 30 de outubro de 2021.

EDWILSON NEGREIROS

Presidente/CMPV

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:50E8C873

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 081/CMPV-2021**

PORTARIA Nº 081/CMPV-2021 De 04 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor William César Costa de Sousa, ocupante do cargo de Oficial de Diligência A-I, matrícula 85073, a Gratificação Especial de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico, por titulação em curso de Graduação em Tecnologia em Gestão Pública, nos termos do Art. 39, §1º, da Lei Complementar nº 258/2006, conforme Processo nº 01.00072-000/2021, a partir de 01 de setembro de 2021.

EDWILSON NEGREIROS

Presidente/CMPV-RO.

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:860867F0

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 082/CMPV-2021**

PORTARIA Nº 082/CMPV-2021 De 04 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Robert Freire Biajo, ocupante do cargo de Técnico de Áudio e Vídeo A-I, matrícula 85049, a Gratificação Especial de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento básico, por titulação em curso de Pós Graduação lato sensu em Engenharia Eletrônica e Eletromecânica, nos termos do Art. 38, V da Lei Complementar nº 258/2006, conforme Processo nº 01.00352-000/2020, a partir de 01 de setembro de 2021.

EDWILSON NEGREIROS

Presidente/CMPV-RO.

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:941653DA

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA Nº. 63/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2021**

Porto Velho, 29 de setembro de 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.470 de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Velho para o quadriênio 2018 a 2021 e do Decreto nº 4.475 de 21 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o servidor abaixo para conduzir a frota de veículos oficiais da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO, conforme disposto na Lei nº 1.948 de 28 de julho de 2011, que “dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências” no exercício de 2021.

1. **CAIOÁ DA PAIXÃO SILVA**, matrícula 1002329. portador da CNH nº 03458823236.

Art. 2º. - Ao condutor cabe:

- I. Inspeccionar o veículo antes da partida e final do percurso;
- II. Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- III. Dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria.
- IV. Prestar assistência necessária em caso de acidente.
- V. Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
- VI. Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defetos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

Art.3º. - O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades das equipes técnicas da FUNCULTURAL em dias úteis, aos sábados, domingos e feriados no período noturno e diurno.

Art 4º. Esta autorização possui validade de 01 (um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada, com efeito a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MÁRCIO GOMES DE MIRANDA

Presidente da FUNCULTURAL

Decreto de Nº 6.216/ I De 5 de Janeiro de 2021.

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:2893BC9C

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA Nº. 64/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2021**

Porto Velho, 29 de setembro de 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.470 de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Velho para o quadriênio 2018 a 2021 e do Decreto nº 4.475 de 21 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º – FICA AUTORIZADO, o servidor **FÁBIO NEVES BELÉM**, Gerente da Divisão de Ação Cultural, matrícula nº 314542, responsável em coordenar, fiscalizar, o uso e manutenção da Frota de veículos oficiais abaixo relacionados desta Fundação Cultural.

VEÍCULO	PLACA
Fiat Pálio	NDP-5226
Fiat Pálio	NDP-5166
Volkswagen Saveiro	NDO-2596
Caminhonete Mitsubishi Triton L-200	NCJ-6123
Ônibus Volkswagen Masca Roma	QTH-3J49

Art 2º. Ao servidor **FÁBIO NEVES BELÉM**, compete:

I - Controlar e disciplinar a frota de veículos oficiais da FUNCULTURAL;

II - Controlar o abastecimento dos veículos oficiais;

III - Conferir e registrar no controle diário de deslocamento, antes da partida e chegada do veículos, a quilometragem indicada no hodômetro do veículos;

IV - Promover os procedimentos necessários à apuração de responsabilidade do condutor ou do motorista, tão logo sejam notificadas possíveis ocorrências de danos a veículos da frota oficial da FUNCULTURAL, visando à indenização ao erário por quem der a causa;

V - Apurar e comunicar a Chefia Imediata, a responsabilidade do condutor ou do motorista quando do recebimento de possíveis notificações de infração de trânsito, tomando as providências necessárias para o pagamento de multas e registros destas;

VI - Informar à Chefia Imediata, a necessidade de programar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, observando as normas de segurança e o Código Nacional de Trânsito.

VII - Averiguar as condições gerais dos veículos (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) assim que recebê-lo, principalmente antes dos deslocamentos;

VIII - Observar se a documentação dos veículos da frota oficial da FUNCULTURAL está em plena regularidade. Caso contrário, informar imediatamente a Chefia Imediata, para providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art 3º. Esta portaria revoga a Portaria nº. 012 GAB/FUNCULTURAL/2021.

Art 4º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MÁRCIO GOMES DE MIRANDA

Presidente - FUNCULTURAL

Decreto de Nº 6.216/ I de 5 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DB89C281

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA Nº 62/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2021

Porto Velho, 24 de agosto de 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.470 de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Velho para

o quadriênio 2018 a 2021 e do Decreto nº 4.475 de 21 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a comissão que terá por finalidade o recebimento, fiscalização e acompanhamento do **contrato nº 055/PGM/2021** com a empresa M.R.D. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 21.00034.000/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza, higienização e lavagem de veículos para atender a frota oficial da FUNCULTURAL, sendo eles:

1. FÁBIO NEVES BELÉM, Gerente da Divisão de Serviços Gerais, matrícula 314542; (Presidente)

2. JOÃO FRUTUOSO DE OLIVEIRA, Assessor Nível III, matrícula 321456; (Membro)

3. MAXSUEL PEREIRA DE SOUZA, Gerente da Divisão de Apoio Administrativo, matrícula 1001844. (Membro)

Art. 2º – Fica designado para emissão de relatório de execução de serviços no processo acima mencionado o servidor **FÁBIO NEVES BELÉM**, Gerente de Divisão de Serviços Gerais, 314542 (Presidente e nos impedimentos legais, eventuais ou ausência o servidor **JOÃO FRUTUOSO DE OLIVEIRA**, Assessor Nível III, matrícula 321456 como suplente.

Art. 3º Fica designada a servidora **SÂMÊA DIAS DE LIMA**, Gerente da Divisão de Equipamentos Rodantes, matrícula 1000279, como gestora do contrato.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MÁRCIO GOMES DE MIRANDA

Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL
Decreto de Nº 6.216/ I de 5 de janeiro de 2021

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:6AC5B04C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº.412/2021

Porto Velho, 01 de Outubro de 2021

O Diretor-Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.

Resolve,

Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Anexo Único				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
DIVISÃO DE NOTAS FISCAIS E CONFERÊNCIA				
20549AT	MURILO HENRIQUE RICARDO VIEIRA	2020/2021	01.10.2021 20.10.2021	à 01.03.2022 20.03.2022
PROGER				
12335AT	ISABELLA CARVALHO MILHOMEM E SILVA ARAÚJO	2020/2021	20.12.2021 29.12.2021	à 20.10.2021 29.10.2021

GEMED				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
20860AT	AURICÉLIA DAS NEVES PANTOJA SANTANA	2020/2021	01.10.2021 20.10.2021	à 18.10.2021 06.11.2021

GEFIN					
272AT	MARIVALDO ROSA DA SILVA	2020/2021	01.10.2021 20.10.2021	à	01.11.2021 20.11.2021

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1B2F0BE5

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE
DÉBITO**

PROCESSO Nº:	2021.67.300705PA
INTERESSADO:	Public Thinker Treinamentos e Capacitações
OBJETO DA DESPESA:	PAGAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NOTA FISCAL:	00000000000035/A

CONSIDERANDO que a empresa credora prestou serviços aos beneficiários do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO que houve regular instrução processual ;
CONSIDERANDO que a nota fiscal da despesa encontra-se devidamente atestada para fins de liquidação da despesa na forma exigida na Lei Federal 4.320/1964;

Pelo presente instrumento, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** a despesa:

Pelo presente instrumento, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** a despesa:

Nº NOTA FISCAL	VALOR
00000000000035/A	RS 17.220,00

No valor total de R\$ 17.220,00 (Dezessete mil. Duzentos e vinte reais) para Public Thinker Treinamentos e Capacitações, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Parecer da Controladoria Geral/IPAM, constante nos autos.

Porto Velho, 29 de Setembro de 2021.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente do IPAM

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DD6898F2

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS EXTRATO Nº 243/PGM/2021**

EXTRATO Nº 243/PGM/2021 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 14.02620.2019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI,
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/PGM/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DA FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN, conforme

especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos, para atender à Contratante.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 068/PGM/2019 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de setembro de 2021.

Os recursos necessários para cobertura das despesas serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, e correrão por conta da seguinte programação:

Programa/Atividade Código nº 14.01.041.220.0072.001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos do tesouro, conforme nota de empenho estimativa nº 003405, no valor de R\$ 37.775,24 (trinta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), para fornecimento de peças.

Programa/Atividade Código nº 14.01.220.0072.001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho global nº 003406, no valor de R\$ 24.489,86 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos) para fornecimento de peças.

Os recursos remanescentes serão consignados posteriormente, pela secretaria, por meio de apostilamento.

Porto Velho, 30 de setembro de 2021
Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:335BD568

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS EXTRATO Nº 244/PGM/2021**

EXTRATO Nº 244/PGM/2021 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 10.00145.2018
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
CONTRATADA: J.J CONSTRUÇÕES MONTAGENS INDUSTRIAIS
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/PGM/2019
OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SARJETA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, de acordo com as disposições do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/CPL-OBRS/SML/PVH, para atender a Contratante.

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 084/PGM/2019, pelo período de 07 (sete) meses, a partir de 10.12.2021.

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

Porto Velho, 30 de setembro de 2021

Responsável pelo Extrato
FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:ED390AB5

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS EXTRATO Nº 245/PGM/2021**

EXTRATO Nº 245/PGM/2021 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
 PROCESSO N.º 09.10113.2019
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
 ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 043/PGM/2020
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, UTILIZANDO CARTÃO MAGNÉTICO (TARJETA) OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO SMART COM CHIP, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS (ÔNIBUS), QUE REALIZARÃO O SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE RURAL, visando atender SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital para atender à Contratante.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 043/PGM/2020 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/09/2021, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

Os recursos necessários para cobertura das despesas serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, e correrão por conta da seguinte programação:

Programa/Atividade Código nº 09.01.12.361.03112.752, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos do tesouro, conforme nota de empenho estimativa nº 003437, no valor de R\$ 656.601,16 (seiscentos e cinquenta e seis mil seiscentos e um reais e dezesseis centavos), para fornecimento de peças.

Programa/Atividade Código nº 09.01.12.361.03112.752, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho global nº 003438, no valor de R\$ 71.622,40 (setenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) para fornecimento de peças.

Os recursos remanescentes serão consignados posteriormente, pela secretaria, por meio de apostilamento.

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

Porto Velho, 01 de outubro de 2021

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:DB3EF963

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
 CONTRATOS EXTRATO Nº 246/PGM/2021**

EXTRATO Nº 246/PGM/2021 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO N.º 06.05169.2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/SEMFAZ

CONTRATADA: M.R.D. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME

ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo ao Contrato 092/PGM/2017

OBJETO: Constitui objeto do Contrato nº 092/PGM/2017, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e polimento para atender os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ, via adesão da ata de Registro de Preços 001/2017 – Processo Licitatório nº 45/2016 – Pregão Eletrônico nº 41/2016 do Ministério Público do Estado de Rondônia, conforme quadro a seguir:

• Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 092/PGM/2017 por 06 (seis) meses, contados a partir de 25 de outubro de 2021.

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ, e correrão por conta da seguinte programação:

– Projeto Atividade Código nº 06.01.04.122.00072.001, Elemento de Despesa nº 33.90.39 – outros serviços de terceiros, Fonte de Recursos: 10.94, conforme Empenho nº 004258, no valor de R\$ 1.951,02 (mil novecentos e cinquenta e um reais e dois centavos), para cobrir a despesas até 31/12/2021, às fls. 1615.

Os recursos remanescentes serão consignados posteriormente, pela secretaria, por meio de apostilamento na ocasião da abertura do exercício financeiro seguinte.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho 01 de outubro de 2021

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:D45547AB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
 CONTRATOS EXTRATO Nº 247/PGM/2021**

EXTRATO Nº 247/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO Nº 07.00307.2021

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD

LOCADOR : ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 059/PGM/2021

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de locação de máquinas multifuncionais monocromáticas a laser, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 356/2020 do Pregão Eletrônico nº 365/2020 – Secretaria do Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN, conforme descrições em anexo, visando atender a demanda desta Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

O preço global deste contrato é de R\$ 107.069,04 (cento e sete mil e sessenta e nove reais e quatro centavos), referente a contratação de empresa.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Exercício 2021 da Prefeitura do Município de Porto Velho/SEMAD, assim detalhados:

• Unidade Orçamentária: 07.01.04.126.0007.2.121 – Implementação de Ações de Informatização, Elemento de Despesa: 3.3.90.40.990000 – Serviços de Tecnologia da Informação, Fonte: 10.23 – Cota-parte da Compensação Fina, conforme o empenho estimativo nº 4113/2021, no valor de R\$ 3.702,30 (três mil setecentos e dois reais e trinta centavos), fls. 235/236.

Unidade Orçamentária: 07.01.04.126.0007.2.121 – Implementação de Ações de Informatização, Elemento de Despesa: 3.3.90.40.990000 – Serviços de Tecnologia da Informação, Fonte: 10.00 – Recursos do Tesouro – Recursos, conforme o empenho estimativo nº 4114/2021, no valor de R\$ 31.987,38 (trinta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), fls. 237/238.

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, conforme art.57, IV, da Lei Federal n. 8.666/93.

Porto Velho, 01 de outubro de 2021.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:DB79CC26

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS EXTRATO Nº 248/PGM/2021**

EXTRATO Nº 248/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO Nº 14.00452/2021

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE – SEMTRAN

CONVENIENTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS,

ESPÉCIE: CONVÊNIO Nº 007/PGM/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a concessão de estágio curricular obrigatório a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em todos os cursos ofertado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Este convênio não envolve repasses de recursos financeiros.

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

Porto Velho, 01 de outubro de 2021.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:34CAAE7C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS EXTRATO Nº 249/PGM/2021**

EXTRATO Nº 249/PGM/2021 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO Nº 10.00867.2019

PERMINENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB

PERMISSIONÁRIA: Sra. GLÁUCIA NOGUEIRA FERREIRA

ESPÉCIE: TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº 037/PGM/2021

OBJETO: O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, da BOX 69, localizado no MERCADO CENTRAL com metragem de 15,00 m² de área, destinado ao exercício de atividade comercial no ramo de açougue.

Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza à PERMISSÃO, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

Porto Velho, 01 de outubro de 2021

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:ACA7C043

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS EXTRATO Nº 250/PGM/2021**

EXTRATO Nº 250/PGM/2021 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO Nº 10.00198.2021

PERMINENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB

PERMISSIONÁRIA: Sra. JEANETE DA SILVA ALMEIDA KERBER

ESPÉCIE: TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº 023/PGM/2021

OBJETO: O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, da BOX 08, localizado no MEU PEDACINHO DE CHÃO, com metragem de 9,00 m² de área, destinado ao exercício de atividade comercial no ramo de venda de costura.

Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza à PERMISSÃO, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

Porto Velho, 01 de outubro de 2021

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:8EE5F79D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 216/CD/SPPD/PGM/2021**

PORTARIA Nº 216/CD/SPPD/PGM/2021. Porto Velho, 04 de outubro de 2021.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 07.02510.000-2018

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com a Lei nº 385/2010, art. 173 e seguintes, os servidores **VANUZA VIANA DE SOUZA**, Procuradora do Município, cadastro nº 53570, **STANLEY JORGE MALONEY**, cadastro nº 28325 e **FRANCISCO ALBERTO DE LACERDA**, cadastro nº 36394, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Processante dos autos de nº 07.02510.000-2018/CD/PGM/2018, a fim de **APURAR** os fatos narrados na denúncia que versa sobre suposta prática da transgressão disciplinar por acúmulo ilegal de cargos públicos apresentada contra a servidora **MARIA SONJA SALDANHA COELHO**, ocupante do cargo público de Médica Ginecologista, cadastro nº 173477, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura do Município de Porto Velho e pertencente ao quadro de servidores do Governo do Estado de Rondônia, caracterizando, **em tese**, infringência ao inciso XVI, do art. 37 da CF/88 e art. 142, combinado com o inciso XII do artigo 156, ambos da Lei nº 385/2010 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que dispõem:

Art. 37...

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

- a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Art. 142. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, empresas e fundações públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

§2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada a comprovação da compatibilidade de horários sendo vedada, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas semanais, excetuando-se:

II – Serão aceitos os vínculos públicos que assim se constituírem:

- b) 01 (um) vínculo estadual e outro municipal;

Art. 156. A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

A Comissão designada terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade ao § 7º do art. 205, da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:91752FDB

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 7.792/I DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Subsecretaria da Receita Municipal (Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ), a partir de 1º de outubro de 2021.

ROMULO BARBOSA MALTEZ	DIRETOR DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO	CC-17
ADÃO GERALDO COLOMBO	GERENTE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:FD42993A

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 7.793/I DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Subsecretaria da Receita Municipal (Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ), a partir de 1º de outubro de 2021.

ROMULO BARBOSA MALTEZ	GERENTE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIO	CC-11
ADÃO GERALDO COLOMBO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO	CC-17

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:8B743B50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA
PREFEITURA**

RESOLUÇÃO Nº. 031/CGFP/2021

“Dispõe sobre a designação de apuração da conduta do Centro Universitário São Lucas, no âmbito do Programa Faculdade da Prefeitura.”

O Conselheiro Presidente do Programa Faculdade da Prefeitura - CGFP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e,

Considerando a Lei nº. 1.887/2010, alterada pela Lei nº. 2.284/2016;
Considerando os artigos 1º, 2º, 3º e 16 da Lei nº. 2.284/2016;
Considerando o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura;

Considerando o Regulamento do Programa Faculdade da Prefeitura, instituído pelo Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019;

Considerando o Processo nº. PRO0016128318, em tramitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia – CREA/RO;

Considerando o Inquérito Civil nº. 1.31.000.000065/2021-66 em tramitação no Ministério Público Federal.

RESOLVE, Ad referendum:

Art. 1º – Determinar a apuração da conduta do Centro Universitário São Lucas, quanto ao atendimento dos apontamentos feitos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia – CREA/RO, nos autos do Processo nº. PRO0016128318, no tocante ao curso de Engenharia Civil ofertado pela referida Instituição.

I – A Câmara de Habilitação e Prestação dos Serviços das Instituições de Ensino deverá realizar as diligências necessárias junto à Instituição de Ensino e CREA-RO, a fim de apurar possível inércia e/ou desídia do Centro Universitário São Lucas quanto à resolução do presente caso.

II – A Câmara designada deve emitir relatório no prazo máximo de 45 dias, sugerindo eventual sanção, se for o caso, nos termos da legislação do Programa, submetendo-o ao Conselho Pleno para deliberação.

III – O conselheiro designado pela Resolução nº. 028/CGFP/2021 poderá acompanhar a Câmara designada nas diligências que julgar necessárias, a fim de dar cumprimento aos termos da resolução contida neste inciso.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 03 de outubro de 2021.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE

Conselheiro Presidente

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:945FA13B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO XXXI DO DECRETO Nº 15. 403 DE 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2021**

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Projeto/Atividade/Operação Especial P.A. 09.01.12.122.313.2.713 N.D. 33.90.36 F.R. 1.011

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Locação de um imóvel para funcionamento de uma **Unidade de Ensino para funcionamento da Extensão III da EMEIEF Areal da Floresta**, localizada na **Avenida Rio de Janeiro, 2343, Bairro Mato Grosso, Município de Porto Velho – RO**, para atender as crianças/alunos, sendo o resultado da Avaliação Mercadológica de acordo com o Parecer Técnico às fls. 95-100, apontado o valor de aluguel em R\$ 7.634,00.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação referente ao Chamamento Público para locação de um imóvel para funcionamento da EMEIEF Khrys Damaris.

O motivo para a presente contratação se substancia na necessidade de locação de imóvel, objetivando abrigar o remanejamento dos servidores e dos 152 alunos matriculados da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF Khrys Damaris, sito à Rua Capitão Esron de Menezes, 1227, Areal.

Considerando que o prédio, próprio desta Prefeitura, aonde a referida escola encontra-se instalada atualmente, necessita e passará por reformas, com previsão de término para dezembro de 2021;

Considerando ainda o recebimento e destinação de recursos de emenda parlamentar para essa unidade escolar. Ante ao exposto, o chamamento público visa atender a demanda da EMEIEF Khrys Damaris, a fim de localizar um imóvel apto para funcionamento da unidade escolar; devendo ainda continuar locado até 2022, a fim de atender a demanda municipal, no cumprimento da Meta I, que é universalizar a Pré-Escola e atender 50% da demanda de creche, no mesmo quantitativo de salas.

Considerando que na fase de elaboração do Edital de Chamamento Público, constante às fls. 10 a 25 dos autos nº. 09.00815-00/2021, vieram os autos de nº. 09.00030-00/2019 a minha presença, objetivando verificar a possibilidade de apensamento para aproveitamento, o qual analisando percebe-se que o referido processo cumpriu várias fases do Chamamento Público, quais sejam: criação de comissão para elaboração de Edital, à fl. 11; elaboração de justificativa, à fl. 14; edital nº. 002/SEMED/2019, constante às fls. 25 a 37; ampla divulgação do edital, no Diário Oficial do Município - DOM, jornal de grande circulação e na página da Prefeitura de Porto Velho, conforme fls. 52 a 57 e 63; solicitação de propostas, fls. 44 a 51; apresentação de 01 proposta, fl. 77; entrega de toda a documentação por parte da proponente; ata da reunião pela comissão constituída, responsável desde a elaboração do edital, análises da documentação, propostas e vistorias de imóveis, objetivando futura locação de prédio, fl. 82; parecer técnico pela Divisão de engenharia desta SEMED, fls. 84 a 93; Avaliação Mercadológica pela Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, fls. 98 a 102; confecção do pré-contrato entre as partes envolvidas, fls. 109 a 112; Despacho da PGM/Subprocuradoria Administrativa à SEMED, fls. 114 a 116; relatório emitido pela comissão instituída/SEMED, fls. 117 a 119; elaboração do termo de referência, fls. 120 a 123; parecer técnico de avaliação do imóvel, às fls. 188 a 196; relatório fotográfico, fls. 191 a 196 e 198 a 201; divulgação do resultado do processo de chamamento público de propostas de locação, já retificado, fls. 209 e 210; despacho emitido pela Subprocuradoria Administrativo, Convênio e Contratos sobre a análise dos autos, com alguns apontamentos a esclarecer pela SEMED, fls. 204 a 205; emissão de laudo técnico descritivo das instalações elétricas; despacho emitido pela SEMED à Procuradoria Geral do Município – PGM informando as providências Tomadas quanto aos apontamentos indicados pela Subprocuradoria, fls. 234 a 235; análise e parecer acerca de locação de imóvel emitido pela PGM, datado de 13 de agosto de 2020, fls. 236 a 242.

Considerando ainda o levantamento de informações e dados sobre a infraestrutura do prédio utilizado pela EMEIE Khrys Damaris atualmente, constantes às fls. 5 e 6 dos autos nº. 09.00815-00/2021, comparados com os do imóvel que apresentou a única proposta nos autos de nº. 09.00030-00/2019 pode-se verificar que a infraestrutura dele atende as necessidades da unidade escolar Khrys Damaris.

Considerando o atual Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de imóvel fls. 95 a 102 no qual emitiu Despacho favorável á pretensa contratação com o valor solicitado pelo proprietário R\$7.634,00(sete mil seiscentos e trinta e quatro reais).

Considerando o Empenho nº03743/2021 fls.113, no valor de **R\$24.937,76**(vinte e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) para cobrir a despesa de 23 de setembro a 31 de dezembro, ou a partir do início da firmação do contrato até dezembro.

Considerando o Pré contrato nº002/SEMED/2021 às fls.104-105;

Considerando as Certidões atualizadas fls.114-118;

Considerando o Laudo Técnico exarado pela SEMES fls.75 a 90 no qual informa que o imóvel está APTO para locação.

2. LOCADOR/REPRESENTANTE LEGAL

NOME: **Olivia Chilen da Silva e Silva**

CPF: 646.657.202-15

CONCORDÂNCIA DO PROPRIETÁRIO: Ofício de resposta e aceite do valor proposto pela SGP DATA: 09/07/2019

Fls. 104

3. PARECER JURÍDICO

DESPACHO PGM Nº 147/SPACC/PGM/2021 DATA: 10/08/2021

Fls. 35-36

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 01 de outubro de 2021.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:68D74712

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 252/GAB/SEMED

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b”, e o artigo 67 da Lei Federal 8.666 de julho de 1993,

RESOLVE:

Retificar a portaria n. 206/GAB/SEMED de 10/09/2021, que designa a Comissão de Fiscalização e Recebimento da Prestação de Serviço de Locação de Imóveis em suas respectivas unidades escolares, ressaltando que apenas UM gestor deverá fiscalizar os contratos.

ONDE SE LÊ:

“II - Conferir os dados dos recibos antes de atestá-los, tomando as providências necessárias e as correções devidas, devendo não ultrapassar os limites das disposições contratuais. Para a devida certificação dos recibos, serão exigidas assinaturas de três (03) fiscais, considerando, no mínimo, uma assinatura de um representante da unidade escolar;”

LEIA-SE:

“II - Conferir os dados dos recibos antes de atestá-los, tomando as providências necessárias e as correções devidas, devendo não ultrapassar os limites das disposições contratuais;”

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:C7F53E77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº 029/ASTEC/GAB/SEMES**

PORTARIA Nº 029/ASTEC/GAB/SEMES Porto Velho 28 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art.1º – Designar a Servidora **CRISTIANE TEIXEIRA GALVÃO**, matrícula nº1001731 para atuar como FISCAL do CONTRATO nº042/PGM/2021, Processo nº13.00038/2021, Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Telemetria, Rastreamento e Monitoramento Veicular, Geolocalização, Transmissão de Dados GPS/GPRS, acesso Via WEB, Identificação de Condutor através de RFID/IBUTTON armazenamentos, Treinamento de Pessoal, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante. Empresa ECS EMPRESA COMUNIC SEGURANÇA LTDA.

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

IVONETE GOMES DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMES

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:DF28DD22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
SEMOB
PORTARIA Nº 104/GAB/SEMOB**

Porto Velho, 1 de outubro de 2021.

REPUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras e Pavimentação da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº 14.707, de 23 de agosto de 2017, que regulamenta a Lei nº 957/1991, que trata da concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **KERLY GOMES DA SILVA**, matrícula nº 273210, CPF nº 635.998.722-87, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Obras Rodoviárias - DOR, 01 (um) suprimento de fundos, em regime de adiantamento, **na importância total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, nos seguintes elementos de despesas:

Projeto Atividade: 11.01.15.122.007.2.001

•3.3.90.30 – Material de Consumo – Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

•3.3.90.39 – outros serviços de terceiros - PJ – Valor R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para Prestação de Contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 2º do Decreto Municipal nº 14.707, de 23 de agosto de 2017.

Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA

Secretário Municipal Adjunto de Obras e Pavimentação

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:DC014D5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 216/2021/DFLO/DELI/SEMUR****INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA
DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
(DELI)**

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso “III” e § 2º inciso “IV”, da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	CELL SITE SOLUTIONS, com endereço na Rua Emídio Alves Feitosa, 1210, Agenor Martins de Carvalho, Porto Velho/RO. CNPJ/CPF: 15.811.119/0001-11. Inscrição Imobiliária: 01.12.027.0339.001
FINALIDADE:	NOTIFICAR o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da NOTIFICAÇÃO N.º 005463, lavrado em 31.08.2021 e INTIMAR para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze) dias da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 43 da Lei Complementar 560/2014. Penalidade: Art. 47, Anexo Único, Item 2 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **29/09/2021** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso “III” e § 2º inciso “IV”, da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

ROSANE LISBOA MODESTO

Fiscal Municipal de Obras

PAULO SÉRGIO QUEIROZ DA SILVA

Diretor do Departamento de Licenciamento de Obras

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO

Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:E4C1FABE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 068/2021**

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 068/2021

Processo: 08.00437-000/2021

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL	Projeto/Atividade/Operação Especial: Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.317.2.664. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.027. Esfera: Recursos do Tesouro – Transferência de Recursos do SUS - Custeio.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT.	UND		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
540	SACHÊ	DISFOR (PEPTÍDIO DE COLÁGENO + ÁCIDO CÍTRICO, MALTODEXTRINA + GOMAXANTANA + DIÓXIDO DE SILÍCIO + VITAMINA D3 + CÁLCIO) ENVELOPE.	R\$ 5,50	R\$ 2.970,00
360	COMP	CODATEN (DICLOFENACO SÓDICO 50MG + FOSFALO DE CODEINA 50MG).	R\$ 5,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.770,00
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente DIOMAR MARIA ANTÔNIO , via decisão judicial, cito sentença judicial nº. 0006644-51.2016.4.01.4100/6ª VARA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: DROGARIA VILAGE LTDA EPP (CNPJ: 84.598.929/0001-54); Concordância 14/09/2021, fls. 52.				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexistência.

Porto Velho, 01 de Outubro de 2021

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador: D65D5B89

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 017 /CMSPV/2021, DE
29 DE JULHO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 017 /CMSPVH/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre Composição da Comissão Permanente de Análise dos Instrumentos de Planejamento, Gestão e Prestação de Contas com a finalidade exclusiva de assessorar o plenário do Conselho, fornecendo-lhe subsídios de discussão para deliberar sobre o instrumento de planejamento e prestação de contas: PAS, 3º RDQA e RAG do ano de 2020 e PES, PAS, 1º, 2º e 3º RDQA e RAG do exercício de 2021 em diante, trabalhar na formulação de estratégias e controle a execução de políticas de saúde.

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1º, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3º; § 2º do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017.

Considerando a apreciação, discussão e deliberação por unanimidade na 13ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 29 de julho de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMS-PVH, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMS-PVH, em sua 13ª Reunião Extraordinária (online), realizada em 29/07/2021, após discussão e esclarecimento do item de pauta:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Conselheiros abaixo para compor a Comissão Permanente com a finalidade exclusiva de assessorar o plenário do Conselho, fornecendo-lhe subsídios de discussão para deliberar sobre a análise e acompanhamento dos instrumentos de planejamento, gestão e prestação de Contas: PES, PAS, RDQA, RAG: 2020 e 2021

trabalhar na formulação de estratégias e controle a execução de políticas de saúde, Composição da Comissão:

André Nobre do Nascimento – ASFARO (Segmento dos Profissionais de Saúde)

Raimundo Nonato Soares-CUT- (Seguimento de usuários)

Tadeu Augusto Itajubá: GLOMARON (Segmento dos Usuários)

Nathalia Halax Orfão- UNIR-(Segmento dos Gestores/prestadores de serviço)

Art. 2º – A Comissão, em sua primeira reunião, elegerá um conselheiro relator e um coordenador para registro e condução das atividades realizadas e elaborará um plano de trabalho da comissão para execução das atividades, sempre que necessário deverá elaborar relatórios de acordo com as demandas do plenário para a comissão e sempre que necessário elaborar parecer da comissão.

Art. 3º – A Comissão deverá apresentar relatório do trabalho executado para subsidiar os conselheiros, no prazo estabelecido pela plenária, até o dia 30/09/2021, podendo solicitar prorrogação com justificativa apresentada no plenário deste conselho.

Art. 5º – O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho apreciará o relatório da Comissão em suas Reuniões Ordinárias ou Extraordinária.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho, 29 de Julho de 2021.

ROSANA NASCIMENTO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMS-PVH

Homologado em ___ / ___ / ___

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho

: Campos Sales, nº 2283, Centro, Complexo administrativo da SEMUSA (Anexo ao Oscar Hotel)

Tel. _____ CMSPV: 69 3901-1378; e-mail: secretariaexecutiva.cmspv@hotmail.com

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador: 965AA604

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL 015/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 15/2021 QUE FIRMAM SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – GIGLIANE DA SILVA REIS.

O Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II, n. 826, Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Subsecretaria Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, situada à Rua Brasília, 2512 – São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMA tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Alexandro Miranda Pincer**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 593128 SSP/RO e CPF nº 658.696.452-87, e de outro lado a **GIGLIANE DA SILVA REIS**, domiciliada na Rua Januara, nº 2887, Bairro Eletro Norte, nesta cidade, **município de Porto Velho – RO**, inscrito no CPF sob nº 967.674.642-87 e considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001 e considerando:

CONSIDERANDO que o COMDEMA é o órgão superior deliberativo do SIMMA, conforme o parágrafo único do art. 16º da Lei nº 138, de 2001;

CONSIDERANDO que o artigo 266 da Lei Municipal nº 138/01, afirma que a multa simples poderá ser convertida em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente.

CONSIDERANDO que de acordo com o §2º do Art. 266 da Lei Municipal 138/01 o pedido de conversão da multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas neste Código.

CONSIDERANDO que de acordo com o §3º do Art. 266 da Lei Municipal 138/01 o não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

CONSIDERANDO que de acordo com o §4º do Art. 266 da Lei Municipal 138/01 o cometimento de nova infração por agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, implicará na imediata aplicação da multa, ao dobro do valor daquela anteriormente imposta, sem prejuízo das cominações cabíveis a nova infração cometida.

CONSIDERANDO o Art. 139 do Decreto Federal 6514 de 22 de julho de 2008, o qual especifica que a autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o art. 72 § 4º da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e decreto 9.179/2017, artigos 139 e 140, incisos I e V;

CONSIDERANDO que as Conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente utilizados de forma adequada, podem se constituir em eficaz instrumento para a melhoria contínua das ações a favor do Meio Ambiente, bem como uma base firme para uma política de informação e participação junto às comunidades de suas áreas de influência direta;

CONSIDERANDO o que preceitua as normas ambientais em vigor, a Lei Complementar nº 138/01 com ênfase ao Código Florestal Brasileiro Lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO o processo 16.03093.00.2019, com auto de infração nº 020867;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações de modo a minimizar os efeitos de degradação ambiental;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – TCA**, com base na Resolução nº 003/10, artigo 2º inciso III, artigo 5º § 6º da Lei nº 7347/85, artigo 79-A, da Lei nº 9605/98 e artigo 585 do Código de Processo Civil, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte de **GIGLIANE DA SILVA REIS**, ao pagamento do Auto de Infração Ambiental nº. 020867, lavrado no dia 15 de março de 2019, com multa em 10 UPFM, por construção em área de APP, constante no Processo n. 16.03093.00.2019, totalizando R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com arts. 266 e 315, § 2º, da Lei Complementar n. 138, de 28 de dezembro de 2001, e a Resolução COMDEMA n. 004/2013, a autoridade julgadora concedeu o desconto de 40% e a conversão de multa imposta em melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente, ficando o valor de **R\$ 451,08 (quatrocentos e cinquenta e um reais e oito centavos)**. Conforme Decreto 6.514/08 alterado pelo Decreto 9.179/17, o valor deverá ser aplicado em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Conforme Plano de aplicação de recursos de conversão de multas ambientais em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA GIGLIANE DA SILVA REIS.

A partir da assinatura do referido termo de compromisso a **GIGLIANE DA SILVA REIS** obriga-se a cumprir integralmente as adequações impostas pela SEMA, conforme elencadas abaixo:

I – Medida de conversão da multa:

a) Pagamento de conversão de multa ambiental no valor de R\$ 451,08 (quatrocentos e cinquenta e um reais e oito centavos), valor que deverá ser aplicado em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no Município de Porto Velho, descrito na tabela do Plano de Aplicação de Recursos de Conversão de multa Ambiental em anexo. Tais Insumos serão destinados ao programa de uso público, para manutenção dos espaços físicos do Município de Porto Velho. No prazo de até 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por igual período se solicitado pelo mesmo.

b) O valor da conversão de multa será repassado diretamente ao responsável do Projeto, cuja prestação de contas e documentação necessária será apresentada junto ao Autuado e a SEMA, que será responsável pela fiscalização e aprovação do referido Projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

Dar a **GIGLIANE DA SILVA REIS**, Termo de Quitação do Débito Ambiental, após a prestação de serviços conferida pelo responsável do projeto.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente instrumento terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período se solicitado pelo mesmo, iniciando em sua assinatura e a quitação do mesmo se dará na entrega do projeto, com isso a obrigação será dada por encerrada.

CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Somente após verificado que o autuado cumpriu as obrigações ora pactuadas é que se dará quitação a este TCA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará a **GIGLIANE DA SILVA REIS**, há novas sanções administrativas por ato administrativo próprio, podendo ser cancelado o presente Termo de Compromisso Ambiental, conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjetiva.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere a fiel execução, será realizada pela SEMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 14 de setembro de 2021.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER

Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMA

GIGLIANE DA SILVA REIS

CPF: 967.674.642-87

1ª Testemunha

Nome: Fernando Henrique R. De M. Lagos

RG: 466.557 SSP/RO

2ª Testemunha

Nome: Vitória Bosco de Freitas

RG: 1.256.958

CPF: 022.338.362-78

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador: 14AC46F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL 017/2020**

TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 17/2021 QUE
FIRMAM SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE – IVONICE DIAS SALES
RODRIGUES.

O Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II, n. 826, Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Subsecretaria Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, situada à Rua Brasília, 2512 – São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMA tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Alexandro Miranda Pincer**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 593128 SSP/RO e CPF nº 658.696.452-87, e de outro lado a **IVONICE DIAS SALES RODRIGUES**, domiciliada na Rua almirante Barroso, nº 3554, Bairro Nova Porto Velho, nesta cidade, **município de Porto Velho – RO**, inscrito no CPF sob nº 494.062.531-72 e considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001 e considerando:

CONSIDERANDO que o COMDEMA é o órgão superior deliberativo do SIMMA, conforme o parágrafo único do art. 16º da Lei nº 138, de 2001;

CONSIDERANDO que o artigo 266 da Lei Municipal nº 138/01, afirma que a multa simples poderá ser convertida em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente.

CONSIDERANDO que de acordo com o §2º do Art. 266 da Lei Municipal 138/01 o pedido de conversão da multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas neste Código.

CONSIDERANDO que de acordo com o §3º do Art. 266 da Lei Municipal 138/01 o não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

CONSIDERANDO que de acordo com o §4º do Art. 266 da Lei Municipal 138/01 o cometimento de nova infração por agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente,

implicará na imediata aplicação da multa, ao dobro do valor daquela anteriormente imposta, sem prejuízo das cominações cabíveis a nova infração cometida.

CONSIDERANDO o Art. 139 do Decreto Federal 6514 de 22 de julho de 2008, o qual especifica que a autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o art. 72 § 4º da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e decreto 9.179/2017, artigos 139 e 140, incisos I e V;

CONSIDERANDO que as Conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambientes utilizados de forma adequada, podem se constituir em eficaz instrumento para a melhoria contínua das ações a favor do Meio Ambiente, bem como uma base firme para uma política de informação e participação junto às comunidades de suas áreas de influência direta;

CONSIDERANDO o que preceitua as normas ambientais em vigor, a Lei Complementar nº 138/01 com ênfase ao Código Florestal Brasileiro Lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO o processo 16.10502.00.2018, com auto de infração nº 23240;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações de modo a minimizar os efeitos de degradação ambiental;

RESOLVEM:
Celebrar o presente **TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – TCA**, com base na Resolução nº 003/10, artigo 2º inciso III, artigo 5º § 6º da Lei nº 7347/85, artigo 79-A, da Lei nº 9605/98 e artigo 585 do Código de Processo Civil, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte de **IVONICE DIAS SALES RODRIGUES**, ao pagamento do Auto de Infração Ambiental nº. 23240, lavrado no dia 15 de dezembro de 2017, com multa em 25 UPFM, por degradação ambiental e poluição sonora, constante no Processo n. 16.10502.00.2018, totalizando R\$ 1.750,25 (hum mil e setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com arts. 266 e 315, § 2º, da Lei Complementar n. 138, de 28 de dezembro de 2001, e a Resolução COMDEMA n. 004/2013, a autoridade julgadora concedeu o desconto de 40% e a conversão de multa imposta em melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente, ficando o valor de **R\$ 1.050,15 (hum mil e cinquenta reais e quinze centavos)**. Conforme Decreto 6.514/08 alterado pelo Decreto 9.179/17, o valor deverá ser aplicado em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Conforme Plano de aplicação de recursos de conversão de multas ambientais em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA IVONICE DIAS SALES RODRIGUES.

A partir da assinatura do referido termo de compromisso a **IVONICE DIAS SALES RODRIGUES** obriga-se a cumprir integralmente as adequações impostas pela SEMA, conforme elencadas abaixo:

I – Medida de conversão da multa:

a) Pagamento de conversão de multa ambiental no valor de R\$ 1.050,15 (hum mil e cinquenta reais e quinze centavos), valor que deverá ser aplicado em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no Município de Porto Velho, descrito na tabela do Plano de Aplicação de Recursos de Conversão de multa Ambiental em anexo. Tais Insumos serão destinados ao programa de uso público, para manutenção dos espaços físicos do Município de Porto Velho. No prazo de até 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por igual período se solicitado pelo mesmo.

b) O valor da conversão de multa será repassado diretamente ao responsável do Projeto, cuja prestação de contas e documentação necessária será apresentada junto ao Autuado e a SEMA, que será responsável pela fiscalização e aprovação do referido Projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

Dar a **INOVICE DIAS SALES RODRIGUES**, Termo de Quitação do Débito Ambiental, após a prestação de serviços conferida pelo responsável do projeto.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente instrumento terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período se solicitado pelo mesmo, iniciando em sua assinatura e a quitação do mesmo se dará na entrega do projeto, com isso a obrigação será dada por encerrada.

CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Somente após verificado que o atuado cumpriu as obrigações ora pactuadas é que se dará quitação a este TCA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará a **IVONICE DIAS SALES RODRIGUES**, há novas sanções administrativas por ato administrativo próprio, podendo ser cancelado o presente Termo de Compromisso Ambiental, conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjetiva.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere a fiel execução, será realizada pela SEMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 14 de setembro de 2021.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER

Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMA

IVONICE DIAS SALES RODRIGUES

CPF:494.062.531-72

1ª Testemunha

Nome: Fernando Henrique

R. De M. Lagos

RG: 1.256.958

2ª Testemunha

Nome: Vitória Bosco de Freitas

RG: 466.557 SSP/RO

CPF: 022.338.362-78

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:099AD161

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 020/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 20/2021 QUE
FIRMAM SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE – JANETE ROCHA DA SILVA.

O Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II, n. 826, Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Subsecretaria Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, situada à Rua Brasília, 2512 – São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMA tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Alexandro Miranda Pincer**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 593128 SSP/RO e CPF nº 658.696.452-87, e de outro lado a **JANETE ROCHA DA SILVA**, domiciliada na Rua Dimarci de Oliveira, nº 1509, Bairro São João Bosco, nesta cidade, **município de Porto Velho – RO**, inscrito no CPF sob nº 420.384.052-04 e considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001 e considerando:

CONSIDERANDO que o COMDEMA é o órgão superior deliberativo do SIMMA, conforme o parágrafo único do art. 16º da Lei nº 138, de 2001;

CONSIDERANDO que o artigo 266 da Lei Municipal nº 138/01, afirma que a multa simples poderá ser convertida em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente.

CONSIDERANDO que de acordo com o §2º do Art. 266 da Lei Municipal 138/01 o pedido de conversão da multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas neste Código.

CONSIDERANDO que de acordo com o §3º do Art. 266 da Lei Municipal 138/01 o não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

CONSIDERANDO que de acordo com o §4º do Art. 266 da Lei Municipal 138/01 o cometimento de nova infração por agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, implicará na imediata aplicação da multa, ao dobro do valor daquela anteriormente imposta, sem prejuízo das cominações cabíveis a nova infração cometida.

CONSIDERANDO o Art. 139 do Decreto Federal 6514 de 22 de julho de 2008, o qual especifica que a autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o art. 72 § 4º da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e decreto 9.179/2017, artigos 139 e 140, incisos I e V;

CONSIDERANDO que as Conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambientes utilizados de forma adequada, podem se constituir em eficaz instrumento para a melhoria contínua das ações a favor do Meio Ambiente, bem como uma base firme para uma política de informação e participação junto às comunidades de suas áreas de influência direta;

CONSIDERANDO o que preceitua as normas ambientais em vigor, a Lei Complementar nº 138/01 com ênfase ao Código Florestal Brasileiro Lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO o processo 16.03685.00.2020, com auto de infração nº 023438;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações de modo a minimizar os efeitos de degradação ambiental;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – TCA**, com base na Resolução nº 003/10, artigo 2º inciso III, artigo 5º § 6º da Lei nº 7347/85, artigo 79-A, da Lei nº 9605/98 e artigo 585 do Código de Processo Civil, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte de **JANETE ROCHA DA SILVA**, ao pagamento do Auto de Infração Ambiental nº. 023438, lavrado no dia 24 de agosto de 2020, com multa em 10 UPFM, por construção em área de APP, constante no Processo n. 16.03685.00.2020, totalizando R\$ 770,90 (setecentos e setenta reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com arts. 266 e 315, § 2º, da Lei Complementar n. 138, de 28 de dezembro de 2001, e a Resolução COMDEMA n. 004/2013.

Conforme Decreto 6.514/08 alterado pelo Decreto 9.179/17, o valor deverá ser aplicado em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Conforme Plano de aplicação de recursos de conversão de multas ambientais em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA JANETE ROCHA DA SILVA.

A partir da assinatura do referido termo de compromisso a **JANETE ROCHA DA SILVA** obriga-se a cumprir integralmente as adequações impostas pela SEMA, conforme elencadas abaixo:

I – Medida de conversão da multa:

a) Pagamento de conversão de multa ambiental no valor de R\$ 770,90 (setecentos e setenta reais e noventa centavos), valor que deverá ser aplicado em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no Município de Porto Velho, descrito na tabela do Plano de Aplicação de Recursos de Conversão de multa Ambiental em anexo. Tais Insumos serão destinados ao programa de uso público, para manutenção dos espaços físicos do Município de Porto Velho. No prazo de até 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por igual período se solicitado pelo mesmo.

b) O valor da conversão de multa será repassado diretamente ao responsável do Projeto, cuja prestação de contas e documentação necessária será apresentada junto ao Autuado e a SEMA, que será responsável pela fiscalização e aprovação do referido Projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

Dar a **JANETE ROCHA DA SILVA**, Termo de Quitação do Débito Ambiental, após a prestação de serviços conferida pelo responsável do projeto.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente instrumento terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período se solicitado pelo mesmo, iniciando em sua assinatura e a quitação do mesmo se dará na entrega do projeto, com isso a obrigação será dada por encerrada.

CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Somente após verificado que o autuado cumpriu as obrigações ora pactuadas é que se dará quitação a este TCA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará a **JANETE ROCHA DA SILVA**, há novas sanções administrativas por ato administrativo próprio, podendo ser cancelado o presente Termo de Compromisso Ambiental, conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjetiva.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato

jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere a fiel execução, será realizada pela SEMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 24 de setembro de 2021.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER

Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMA

JANETE ROCHA DA SILVA

CPF: 420.384.052-04

1ª Testemunha

Nome: Fernando Henrique

R. De M. Lagos

RG: 466.557 SSP/RO

CPF: 738.451.752-49

2ª Testemunha

Nome: Vitória Bosco de Freitas

RG: 1.256.958

CPF: 022.338.362-78

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:82BF13A7

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 016/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 16/2021 QUE FIRMAM SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA.

O Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II, n. 826, Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Subsecretaria Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, situada à Rua Brasília, 2512 – São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMA tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Alexandro Miranda Pincer**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 593128 SSP/RO e CPF nº 658.696.452-87, e de outro lado a **MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA**, domiciliada na Rua Januara, nº 2947, Bairro Eletro Norte, nesta cidade, **município de Porto Velho – RO**, inscrito no CPF sob nº 341.248.102-53 e considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001 e considerando:

CONSIDERANDO que o COMDEMA é o órgão superior deliberativo do SIMMA, conforme o parágrafo único do art. 16º da Lei nº 138, de 2001;

CONSIDERANDO que o artigo 266 da Lei Municipal nº 138/01, afirma que a multa simples poderá ser convertida em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente.

CONSIDERANDO que de acordo com o §2º do Art. 266 da Lei Municipal 138/01 o pedido de conversão da multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas neste Código.

CONSIDERANDO que de acordo com o §3º do Art. 266 da Lei Municipal 138/01 o não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

CONSIDERANDO que de acordo com o §4º do Art. 266 da Lei Municipal 138/01 o cometimento de nova infração por agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, implicará na imediata aplicação da multa, ao dobro do valor daquela anteriormente imposta, sem prejuízo das cominações cabíveis a nova infração cometida.

CONSIDERANDO o Art. 139 do Decreto Federal 6514 de 22 de julho de 2008, o qual especifica que a autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o art. 72 § 4º da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e decreto 9.179/2017, artigos 139 e 140, incisos I e V;

CONSIDERANDO que as Conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente utilizados de forma adequada, podem se constituir em eficaz instrumento para a melhoria contínua das ações a favor do Meio Ambiente, bem como uma base firme para uma política de informação e participação junto às comunidades de suas áreas de influência direta;

CONSIDERANDO o que preceitua as normas ambientais em vigor, a Lei Complementar nº 138/01 com ênfase ao Código Florestal Brasileiro Lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO o processo 16.03097.00.2019, com auto de infração nº 020415;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações de modo a minimizar os efeitos de degradação ambiental;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – TCA**, com base na Resolução nº 003/10, artigo 2º inciso III, artigo 5º § 6º da Lei nº 7347/85, artigo 79-A, da Lei nº 9605/98 e artigo 585 do Código de Processo Civil, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte de **MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA**, ao pagamento do Auto de Infração Ambiental nº. 020415, lavrado no dia 28 de março de 2019, com multa em 10 UPFM, por construção em área de APP, constante no Processo n. 16.03093.00.2019, totalizando R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com arts. 266 e 315, § 2º, da Lei Complementar n. 138, de 28 de dezembro de 2001, e a Resolução COMDEMA n. 004/2013, a autoridade julgadora concedeu o desconto de 40% e a conversão de multa imposta em melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente, ficando o valor de **R\$ 451,08 (quatrocentos e cinquenta e um reais e oito centavos)**. Conforme Decreto 6.514/08 alterado pelo Decreto 9.179/17, o valor deverá ser aplicado em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Conforme Plano de aplicação de recursos de conversão de multas ambientais em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA.

A partir da assinatura do referido termo de compromisso a **MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA** obriga-se a cumprir integralmente as adequações impostas pela SEMA, conforme elencadas abaixo:

I – Medida de conversão da multa:

a) Pagamento de conversão de multa ambiental no valor de R\$ 451,08 (quatrocentos e cinquenta e um reais e oito centavos), valor que

deverá ser aplicado em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no Município de Porto Velho, descrito na tabela do Plano de Aplicação de Recursos de Conversão de multa Ambiental em anexo. Tais Insumos serão destinados ao programa de uso público, para manutenção dos espaços físicos do Município de Porto Velho. No prazo de até 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por igual período se solicitado pelo mesmo.

b) O valor da conversão de multa será repassado diretamente ao responsável do Projeto, cuja prestação de contas e documentação necessária será apresentada junto ao Autuado e a SEMA, que será responsável pela fiscalização e aprovação do referido Projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

Dar a **MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Termo de Quitação do Débito Ambiental, após a prestação de serviços conferida pelo responsável do projeto.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente instrumento terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período se solicitado pelo mesmo, iniciando em sua assinatura e a quitação do mesmo se dará na entrega do projeto, com isso a obrigação será dada por encerrada.

CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Somente após verificado que o autuado cumpriu as obrigações ora pactuadas é que se dará quitação a este TCA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará a **MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA**, há novas sanções administrativas por ato administrativo próprio, podendo ser cancelado o presente Termo de Compromisso Ambiental, conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjetiva.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere a fiel execução, será realizada pela SEMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convençionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 14 de setembro de 2021.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER

Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMA

MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA

CPF:341.248.102-53

1ª Testemunha

Nome: Fernando Henrique

R. De M. Lagos

RG: 466.557 SSP/RO

CPF: 738.451.752-49

2ª Testemunha

Nome: Vitória Bosco de Freitas

RG: 1.256.958

CPF: 022.338.362-78

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:1D2D94E6**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS
GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS DO PREGÃO 117.2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº
056/2021/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021/SML/PVH**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.05.923.871/0001-09, neste ato representado por seu representante legal Sra. Jessica Lopes dos Santos, inscrito no CPF sob n.389.703.238-48, com sede na rua Alameda dos Jacarandás nº 194, Santo André São Paulo, doravante denominada **DETENTORA do LOTE ÚNICO** do Pregão acima referido, no valor total de **R\$ 8.999,80** (oito mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (AGULHAS DE BIÓPSIA DE MAMA)**, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021/SML/PVH**.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O **Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- Adequação dos preços registros aos de mercado;
- Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previsto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do ITEM da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens 5.2 e 5.2.1, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente

reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item 5.2.

5.3.1. A revisão de preços prevista no item 5.3, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme descritas no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº117/2021/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 27 de setembro de 2021.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente

JANIM DA SILVEIRA MORENO
Pregoeiro

ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI
Empresa do Preço Registrado
(Futura Contratada)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F8E33E7E

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -
SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2021/SML/PVH**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 654/2017, publicada no DOM n. 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo **02.0028/2021**, cujo objeto resumido é o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (ABRAÇADEIRA, CABO DE COBRE...), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo período de 12 (doze) meses conforme

especificações técnicas, quantidades e exigências definidas nos **Anexos I e II do Edital**, licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2021/SML/PVH**, cadastrado no **LICITAÇÕES-E** sob Nº **881800**.

Considerando o **PARECER JURÍDICO Nº544/SPACC/PGM/2021**, fls. 1352-1355 dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 16.687/2020, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº **29.516.527/0001-55**, vencedora dos LOTES: 13, 15, 20, 21, 40, 49, 51, 52, 54, 60, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85 e 86 ofertando o valor total de **R\$ 107.706,11** (cento e sete mil setecentos e seis reais e onze centavos)

BERLIM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, inscrita no CNPJ Nº **30.351.303/0001-10**, vencedora dos LOTES: 5, 17, 34, 36, 37, 38, 57 e 68 ofertando o valor total de **R\$ 114.359,02** (cento e quatorze mil trezentos e cinquenta e nove reais e dois centavos)

DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº **41.402.715/0001-58**, vencedora dos LOTES: 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 ofertando o valor total de **R\$ 141.846,91** (cento e quarenta e um mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos)

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº **00.226.324/000142**, vencedora dos LOTES: 1, 12, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 42, 43, 45, 46, 48, 50, 55, 58, 61 e 63, ofertando o valor total de **R\$ 101.974,41** (cento e um mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos)

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº **37.278.673/0001-18**, vencedora do LOTE 70, ofertando o valor total de **R\$ 20.525,12** (vinte mil quinhentos e vinte e cinco reais e doze centavos)

GR COMERCIO EIRELI – EPP inscrita no CNPJ Nº **17.451.234/0001-58**, vencedora do LOTE 47, ofertando o valor total de **R\$ 5.228,16** (cinco mil duzentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos)

IVANETE APARECIDA MIRANDA inscrita no CNPJ Nº **31.722.206/0001-59**, vencedora do LOTE 56, ofertando o valor total de **R\$ 9.799,50** (nove mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

RB MONTEIRO LTDA inscrita no CNPJ Nº **08.786.974/0001-54**, vencedora dos LOTES 35 e 44, ofertando o valor total de **R\$ 36.779,25** (trinta e seis mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

TECNOMED DISTRIBUIDORA inscrita no CNPJ Nº **63.777.940/0001-01**, vencedora dos LOTES 10, 11, 39 e 41, ofertando o valor total de **R\$ 4.428,18** (quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezoito centavos)

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 28 de setembro de 2021

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1B8662AC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 081/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-880/SEMOSP/2021

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: O presente termo de referência destina-se ao Registro de Preços para aquisição de material de consumo (Tubos de concreto armado), destinado à Secretaria SEMOSP conforme quantitativos e especificações deste termo de referência. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 260.874,00 (duzentos e sessenta mil e oitocentos e setenta e quatro reais). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço POR LOTE. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 21 de Outubro de 2021, às 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL:** <https://licitanet.com.br/> **RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou <https://licitanet.com.br/>

Presidente Médici, 04 de outubro de 2021.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO
Pregoeira

Publicado por:

Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:C381CD6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 082/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-928/SEMADRH/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP DO OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (limpeza, higiene) para atender as Secretarias: SEMADRH, SEMAS, SEMAT, SEMEC, SEMOSP e SEMUSA, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste Termo Referência. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 25.691,10 (vinte e cinco mil e seiscentos e noventa e um reais e dez centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço unitário. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 22 de Outubro de 2021, às 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL:** <https://licitanet.com.br/> **RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou <https://licitanet.com.br/>

Presidente Médici, 04 de outubro de 2021.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO
Pregoeira

Publicado por:

Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:133E52D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 018/CMPR/2021, DE 01.10.2021.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 018/CMPR/2021, DE 01.10.2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei

orgânica do Município, amparadas pela Resolução vigente nº 036/CM/2010 e atos da Controladoria geral nº 004/2021, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 020/CM/2014.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária sem pernoite para o dia 05 de outubro de 2021, no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), perfazendo o total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), ao vereador abaixo, tendo em vista que o mesmo se deslocará até Rolim de Moura – RO, a serviço da Câmara Municipal (fazer certificado digital P.J, conf. Empenho 031/2021).

· ELÍAS ANDRIATO RIBEIRO – VEREADOR/PRESIDENTE
CPF. 734.228.352-53

01 (uma) diária sem pernoite no valor Total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

Art. 2.º O deslocamento de Primavera de Rondônia-RO/Rolim de Moura-RO, dar-se-á no veículo Placa: JXV7J22, e o retorno será no dia 05/10/2021, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, 01 de outubro de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO

Presidente CMPR
2021/2022

Publicado por:
Rosângela Alves Machado
Código Identificador:DA4CE539

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021
PROCESSO Nº. 981/SEMOSP/2021

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 2078/GP/2021 de Abril de 2021, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 035/2021, do tipo “menor preço POR ITEM, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 981/SEMOSP/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA APLICADA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$: 5.526.018,00
(Cinco milhões quinhentos e vinte e seis mil e dezoito reais);

DATA DE ABERTURA: 21/10/2021, às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.primavera.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – nº 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 04 de outubro de 2021

RENATA DE A. GONCHOROWSKI
Pregoeira

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:2C207DEC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 014/CHEFE DE GABINETE/CG/2021

O ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito – GP/CG, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2128/2021, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 1297-1/CG/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 04 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 04 e 05/10/2021 onde irá participar de uma Audiência Pública com o escopo o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, conforme Ofício Circular n 011/2021/PR/AROM e demais atividades inerentes a Administração, o deslocamento será com o veículo oficial Hilux placa NDL 7956.

Eduardo Bertoletti Siviero, Prefeito, CPF. 684.997.522-68;
R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);

Romildo Mendes Pereira, Motorista, CPF: 627.401.052-15;
R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

VANDER BARBOSA MEIRELES

Chefe do Gabinete – CG
Ordenador de Despesas
Decreto Nº 2128/2021

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:01153E10

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 294/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela

Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1297/GP/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) em favor da servidora supramencionado abaixo, se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 04 e 05/10/2021, juntamente com o Prefeito Municipal onde irá participar de uma Audiência Pública com o escopo o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, conforme Ofício Circular n 011/2021/PR/AROM e demais atividades inerentes a Administração, o deslocamento será com o veículo oficial Hilux placa NDL 7956.

**Aline Ribeiro da S. Marinho, Servidora/Fiscal Tributaria, CPF. 006.226.062-09;
R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);**

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vander Barbosa Meireles

Código Identificador:054DA4EA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/SEMSAU/2021.**

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2128/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do **Processo nº 1298/SEMSAU/2021**.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 02 (duas) diárias com pernoite no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em favor do motorista **WHEBERT COUTINHO SILVA, Motorista, CPF 650.982.772-72 e REGIANE MEDEIROS LUIZ RAMALHO, Técnica de Enfermagem, CPF 595.605.172-87**, se deslocaram até Porto Velho – RO no dia 04/10/2021 para encaminhar pacientes com exames agendados conforme Memo.: 281/SEMSAU/2021, seu deslocamento será com veículo oficial ambulância tipo Renault Van Placa QTJ - 1590.

**WHEBET COUTINHO SILVA, Motorista, CPF 650.982.772-72;
R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);**

**REGIANE MEDEIROS LUIZ RAMALHO, Técnica de Enfermagem, CPF 595.605.172-87
R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);**

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

UELINTON RICARDO DA SILVA

Ordenador de Despesas - SEMSAU

Decreto Nº 2128/2021

Publicado por:

Anacleton Alba Batista dos Santos

Código Identificador:609E2A45

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº036/2021**

DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 01 (uma) diária com valor integral, ao Vereador abaixo especificado, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal nº867/2019, em razão da proposta dos beneficiários postuladas nos autos do processo administrativo nº068/2021.

Joaldo Gomes de Carvalho, CPF:564.099.312-04;

Art. 2.º O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação do presente deslocamento institucional.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 04 de Outubro de 2021.

JOALDO GOMES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Elisângela da Silva Almeida

Código Identificador:F9E54392

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº037/2021**

DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 01 (uma) diária com valor reduzido, a Vereadora e o Servidor abaixo especificados, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal nº867/2019, em razão da proposta dos beneficiários postuladas nos autos do processo administrativo nº069/2021.

Elvair Cândido de Souza, CPF:516.829.402-25;

Roselina Miranda Muchinski, CPF:804.917.902-87.

Art. 2.º Os beneficiários, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação do presente deslocamento institucional.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 04 de Outubro de 2021.

JOALDO GOMES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:96D891C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1747 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO, RONDONIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º-Ficam renomeados os conselheiros e suplentes abaixo relacionados para Compôr o Conselho Municipal de Transporte Escolar do Município de Rio Crespo para o biênio de 2021 a 2022:

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE:

Titular: Rafael Alves Ribeiro dos Santos
Suplente: Maria Mercedes Gavioli.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL LIGADA A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DA ZONA RURAL:

Titular: Antônio José Norberto.
Suplente: Milton Francisco de Lima.

REPRESENTANTE DO CONSELHO DE SOCIAL (CACS) DO FUNDEB:

Titular: Deise Santana da Luz.
Suplente: Luiza Maria Vidal de Laia
Titular: Diego Brito de Oliveira
Suplente: Marcos Carlos Stedille.

4 - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER:

Titular: Francisca Maria de Sousa Meireles
Suplente: Mônica Portugal da Silva.

REPRESENTANTE DOS PAIS DOS ALUNOS:

Titular: Francisca Rodrigues de Sousa.
Suplente: Erica de Jesus Babilon.
Titular: Lidia Santos Pereira
Suplente: Jose Odair de Laia.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 01 de outubro de 2021.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:2801BF9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4396/2021-GAB-PREF. DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear**, ao cargo de **Assessor Técnico Especial**, o Sr^a **Solange de Carvalho Ferraz**, lotado no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Obras, constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 496/2010

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 de Outubro de 2021.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:A2025899

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4397/2021-GAB-PREF. DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, ao cargo de **Chefe de Divisão de Arquivo Geral e Protocolo Geral**, a Sr.^a **JESSICA PEREIRA SOARES**, lotada no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 01 de Outubro de 2021.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:EBF2948D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4398/2021-GAB-PREF. DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear**, ao cargo de **Diretor do Departamento de Transportes**, a Sr.^a **JESSICA PEREIRA SOARES**, lotada no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Obras, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 01 de Outubro de 2021.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:6D5E9DAE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 533/2021.**

“Dispõe sobre a Vacância do Cargo, por posse em outro cargo inacumulável”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no processo administrativo nº 4992/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º **VACÂNCIA** do Cargo, por posse em outro cargo inacumulável, a pedido do (a) Servidor (a) Municipal **ELIANE CANDIDO RAMALHO**, Matrícula – **7210**, pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 000791997 SSP/RO e do CPF nº 751.024.202-91, de exercer o Cargo Efetivo de “**SERVIÇOS GERAIS**”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 01 de outubro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:C974EF25

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 535/2021.**

“Dispõe sobre readaptação de função de servidor municipal”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 26 da Lei Complementar nº 003/2004, e considerando o contido no processo nº. **2538/2020**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** “Readaptação de Função” a Servidor (a) Municipal **JESSICA ADRIELI BESSA DE MELO** (SERVIÇOS GERAIS), Matrícula – 7215, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 001036266 SESDEC/RO e do CPF nº 000.812.532-57, para exercer a função de “**AGENTE DE PORTARIA**”, lotado (a) atualmente na Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 01 de outubro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:F1D232DA

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035/2021****PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035/2021

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARATER EMERGENCIAL, DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO NO EDITAL Nº 002/SEMEC/RM/2021, considerando o contido no Memorando nº 061/SEMEC/GAB/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos em anexo, aprovado no Processo Seletivo Simplificado dos Termos constantes no Edital Nº **002/SEMEC/RM/2021**, qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem na Diretoria de Recursos Humanos no prazo de **05/10/2021 a 08/10/2021**, para formalização contratual, munido dos documentos abaixo relacionados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Carteira de trabalho e Previdência Social;
01 (uma) Xerox da CTPS, onde consta o nº e serie e verso;
02 (duas) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG);
01 (uma) foto 3x4;
01 (uma) Xerox da certidão de nascimento ou casamento e original;
01 (uma) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG); (**Cônjuge – se houver**);
01 (uma) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original; (**Cônjuge – se houver**);
01 (uma) Xerox da certidão de nascimento dos filhos e comprovante de vacinação e CPF original;(RG)
01 (uma) Xerox do título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa da Justiça Eleitoral;
02 (duas) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original;
02 (duas) Xerox autenticadas do certificado escolar e original, atinente a cada classe de emprego;
Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular;
Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular;
Certidão de antecedência criminal e civil expedida pela comarca municipal;
01 (uma) Xerox e original do certificado de quitação militar;
01 (uma) Xerox da inscrição do PIS/PASEP, quando cadastrado;
Idade mínima de 18 anos completo;
01 (uma) Xerox do comprovante de endereço;
Xerox do cartão do SUS e tipagem sanguínea;
Certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas;
Xerox da CNH na categoria exigida ao cargo, caso aplicável;
Xerox do registro profissional no órgão de classe;
Cópia da DIRF (Declaração de imposto de renda), caso declarado.
Conta Salário – Banco Caixa Econômica Federal (Retirar ofício no DRH)

ANEXO ÚNICO**CARGO: PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL –25H**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
052	SUELEN MIDORI OKAMURA

CARGO: SERVIÇOS GERAIS - 40 H

CLASSIFICAÇÃO	NOME
36	FRANCISCA JANIMARY JOSUE VIEIRA

PUBLICA-SE

Palácio Senador “Olavo Pires”, 04 de outubro de 2021.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL.

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:F73C13BB

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 125/2021
ELETRÔNICO**

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modo de disputa **“LICITAÇÃO”**, modalidade **“PREGÃO ELETRÔNICO”**, tipo **“MENOR PREÇO”** por **“ITEM”**, modo de disputa **“ABERTO”**, concernente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, TAIS COMO: PROJETOR DE MÍDIA, NOTEBOOK, MICROCOMPUTADOR E TENDA PIRAMIDAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 890117/2019 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**. Valor estimado **R\$ 49.739,28 (Quarenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)**. Abertura da sessão dia 19 de Outubro de 2021 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 2990-2021. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 04 de Outubro de 2021.

MARIA APARECIDA BOTELHO

Portaria 208/2021

Pregoeiro

Publicado por:

Gildo Limana

Código Identificador:E9C52F0B

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ERRATA AO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2021**

Errata ao Comunicado de Dispensa de Licitação nº 70/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia da Associação Rondoniense de Municípios – AROM, dia 04 de Outubro de 2021.

ONDE SE LÊ:

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)

LEIA-SE:

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Rolim de Moura – RO, 04 de Outubro de 2021.

SIMONE APARECIDA PAES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildo Limana

Código Identificador:4816493C

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ANALISE DA NOVA PROPOSTA DE PREÇOS TP 015-2021**

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um, às 10:30 horas, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria nº123 de 14 de janeiro de 2021**, composta: Rosangela Lucia da Silva - Presidente, Maria Aparecida Botelho – Vice-presidente e membros Marta Regina de Oliveira e Gildo Limana. Neste ato, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para análise da **NOVA PROPOSTA DE PREÇO** apresentadas, referente a **Tomada de Preço nº 015/2021**, referente ao **Processo Administrativo nº1288/2021**, no presente feito: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ENI CORREIA DA SILVA – DISTRITO DE NOVA ESTRELA**, com valor global estimado em **R\$282.916,02 (duzentos e oitenta e**

dois mil e novecentos e dezesseis reais e dois centavos). As planilhas foram encaminhadas ao Núcleo de Engenharia para análise e parecer técnico. Sendo que nos documentos apresentados, constam erros nas planilhas demonstrados na análise técnica. Desta forma a Comissão resolve **DESCLASSIFICAR** as propostas apresentadas pelas empresas: 1) **PACIFICO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ:20.227.207/0001-00** e 2) **CSM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ:21.677.528/0001-70**. Visando a celeridade e êxito na contratação, tendo em vista, que se aproxima o período chuvoso e por tratar de processo de obra de construção civil, a Comissão decide conceder prazo para apresentação de novas propostas. Sendo assim, fica concedido o prazo de até 08 (oito) dias úteis para que as empresas apresentem nova proposta de preços, conforme **Art.48. “Quando todas as empresas forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas: § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oitodias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)**. O prazo será contado partir do dia 05 de outubro de 2021. O processo estará disponível para vistas dos interessados, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, 07h30m as 13h30m. Não havendo nada mais a ser tratado nesta reunião, segue a presente ata assinada pela Comissão Permanente de Licitação. A sessão encerrou-se às 11.20 horas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:	
Portaria nº 123/2021	
ROSANGELA LUCIA DA SILVA	
Presidente	
MARIA APARECIDA BOTELHO	
Vice-presidente	
MARTA REGINA DE OLIVEIRA	
Membro	
GILDO LIMANA	
Membro	

Publicado por:

Rosangela Lucia Silva

Código Identificador:DC701751

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 71/2021**

Processo: 4854/2021

Dispensa: 71/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER A CRECHE MUNICIPAL NEUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA.

Fornecedor: COM.DE UTIL.DOMESTICA DE RONDONIA LTDA

CNPJ/CPF: 84.607.241/0001-93

Valor Total: R\$ 15.254,21 quinze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R\$ 15.254,21 quinze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos

ROLIM DE MOURA,04 de outubro de 2021.

CLEIDE LOPES

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Gildo Limana

Código Identificador:4EDAF0F4

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 72/2021**

Processo: 4761/2021

Dispensa: 72/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE CALHAS E RUFOS PARA MANUTENÇÃO DO TELhado DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

Fornecedor: ELOISON OLIVEIRA CARDOSO00425318290

CNPJ/CPF: 34.674.944/0001-66

Valor Total: R\$ 10.007,00 dez mil e sete reais

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R\$ 10.007,00 dez mil e sete reais

ROLIM DE MOURA, 04 de outubro de 2021.

CLEIDE LOPES

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Gildo Limana

Código Identificador:E9A21AF5

**PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 014/2021.**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 014/2021.

PROCESSO Nº: 118/2021.

FORNECEDOR: Prolex Assessoria e Consultoria Ltda., CNPJ nº 37.700.105/0001-53.

OBJETO: Inscrição em cursos de capacitação para os Vereadores do Poder Legislativo.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLASS. ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0020.2.194/33.90.39.00.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

DATA: 04 de outubro de 2021.

Ordenador:

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA

Presidente.

Publicado por:

Celso Pires

Código Identificador:DCFC6C1E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 532/GAB-PREF/2021.**

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, Senhor Aldair Júlio Pereira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 5007/2021, que deu origem à instauração da presente sindicância investigativa;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Sindicância, que proceda a **Instauração de Sindicância Investigativa**, com fito de apurar as condutas noticiadas através do Memorando nº 600/SEMUSA/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Comissão deverá proceder às investigações necessárias, apurando os fatos, condutas incompatíveis com os deveres e obrigações de servidores e ao final, apresentar relatório conclusivo, apontando possíveis responsáveis e penalidade cabível, se for o caso.

Art. 3º O respectivo processo tramitará sob sigilo, permitindo-se carga somente a procurador constituído para esse fim.

§ 1º Os trabalhos da Comissão se iniciarão na data da publicação deste ato com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, prorrogáveis.

§ 2º Não concluída a investigação no prazo contido no parágrafo anterior, este será prorrogado automaticamente, independente de novo despacho.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Rolim de Moura/RO, 01 de outubro de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:4D0F1C2C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 534/GAB-PREF/2021.**

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, Senhor Aldair Júlio Pereira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 5010/2021, que deu origem à instauração da presente sindicância investigativa;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Sindicância, que proceda a **Instauração de Sindicância Investigativa**, com fito de apurar as condutas noticiadas através do Memorando nº 367/PGM/2021, oriundo da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º A Comissão deverá proceder às investigações necessárias, apurando os fatos, condutas incompatíveis com os deveres e obrigações de servidores e ao final, apresentar relatório conclusivo, apontando possíveis responsáveis e penalidade cabível, se for o caso.

Art. 3º O respectivo processo tramitará sob sigilo, permitindo-se carga somente a procurador constituído para esse fim.

§ 1º Os trabalhos da Comissão se iniciarão na data da publicação deste ato com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, prorrogáveis.

§ 2º Não concluída a investigação no prazo contido no parágrafo anterior, este será prorrogado automaticamente, independente de novo despacho.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Rolim de Moura/RO, 01 de outubro de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:AF606FD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 4188/2021**

Através do presente, homologa a **Dispensa nº 70/2021**, do processo licitatório nº **4188/2021** de Despesa com locação de imóvel para sediar o almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada.

Empresa vencedora:

VALDIVINO DE SOUSA

CPF: 282.752.681-68

Valor: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Rolim de Moura, 04 de outubro de 2021

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:11E4ABF5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo: Nº72/2021	Portaria: Nº 97/2021	Empenho: Nº208/2021	
Beneficiário	CPF		
Aldair Leite Rodrigues	456.881.922-91		
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo) () Aéreo			
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DADOS DA VIAGEM			
Início	03/10/2021	Término	08/10/2021
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total	
05	R\$ 699,99	R\$ 3.499,95	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: objetivo de reivindicar liberação de recursos através de emendas Parlamentar junto aos parlamentares da Bancada Federal Deputada Sílvia Cristina, Deputado Lucio Mosquini e Senador Confúcio Moura.			

Santa Luzia D'Oeste, RO 01 de outubro de 2021

JOSÉ WILSON DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:54AE3410

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo Nº 71/2021	Portaria Nº 94/2021	Empenho Nº205/2021	
Beneficiário	CPF		
ARDINDO BARBOSA NETO	560.002.782-68		
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo) () Aéreo			
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DADOS DA VIAGEM			
Início	03/10/2021	Término	08/10/2021
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total	
05	R\$ 699,99	R\$ 3.499,95	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: objetivo de reivindicar recursos para benefício de nosso Município, através de emendas Parlamentar junto aos parlamentares da Bancada Federal, Deputado Lucio Mosquini, Deputado Leo Moraes, Deputado Federal Expedito Neto, Deputada Federal Mariana de Carvalho, Deputada Federal Sílvia Cristina, Deputada Federal Jaqueline Cassol, Senador Acir Gurgacz e Senador Marcos Rogério e Senador Confúcio Moura.			

Santa Luzia D'Oeste, RO 01 de outubro de 2021

JOSÉ WILSON DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:E2BD3BD9

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo Nº74/2021	Portaria Nº 98/2021	Empenho Nº 209/2021
Beneficiário	CPF	
Rubnei Angelo Cabral Botelho	809.197.742-53	
MEIO DE DESLOCAMENTO		

(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo) () Rodoviário			
DADOS DA VIAGEM			
Início	03/10/2021	Término	08/10/2021
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total	
5.5	R\$ 699,99	R\$ 3.849,95	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: Finalidade de conduzir vereadores que iram tratar de assuntos de interesse do município junto a Bancada Federal.			

Santa Luzia D'Oeste, RO. 01 de outubro de 2021

JOSÉ WILSON DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:26E7523F

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo: 82/2021	Portaria Nº96/2021	Empenho Nº 207/2021	
Beneficiário	CPF		
Laercio de Aguiar	821.726.092-34		
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo) () Aéreo			
DADOS DA VIAGEM			
Início	03/10/2021	Término	08/10/2021
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total	
5.5	R\$ 699,99	R\$ 3.849,95	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: objetivo de reivindicar recursos através de emendas Parlamentar junto a Bancada Federal Deputado Mariana Carvalho e Senador Acir Gurgacz.			

Santa Luzia D'Oeste, RO 01 de outubro de 2021

JOSÉ WILSON DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:A42F4B66

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo Nº 70/2021	Portaria Nº93/2021	Empenho Nº204/2021	
Beneficiário	CPF		
Sivair José Alves	390.600.552-68		
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo) () Aéreo			
Oficial			Placa
DADOS DA VIAGEM			
Início	03/10/2021	Término	08/10/2021
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total	
5.5	R\$ 699,99	R\$ 3.849,95	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: objetivo de acompanhar o Prefeito municipal, nos Ministérios e demais Órgãos Federais, e junto aos Parlamentares Deputados Lucio Mosquini, Mariana Carvalho, Sílvia Cristina, Jaqueline Cassol, Expedito, Senador Acir Gurgacz, angariar recursos para melhorias de infraestrutura urbana, saúde e agricultura do nosso município.			

Santa Luzia D'Oeste, RO 01 de outubro de 2021

JOSÉ WILSON DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:8DDC79A0

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo Nº 69/2021	Portaria Nº 95/2021	Empenho Nº206/2021
Beneficiário	CPF	
José Wilson dos Santos	288.071.702-72	
MEIO DE DESLOCAMENTO		

(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo)			
DADOS DA VIAGEM			
Início	03/10/2021	Término	08/10/2021
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total	
5.5	R\$ 699,99	R\$: 3.849,95	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
<p>Conforme Expediente: objetivo de acompanhar o Prefeito junto aos ministérios e na bancada Federal onde iremos reivindicar recursos para nosso município, sendo investimento em infraestrutura, saúde, segurança, visando melhor qualidade de vida para população, através de emendas Parlamentar junto aos parlamentares, Deputado Lucio Mosquini, Deputada Jaqueline Cassol, Deputada Sílvia Cristina, Deputado Expedito Neto, Deputada Maria Carvalho e Senador Acir Gurgacz, Senador Confúcio Moura.</p>			

Santa Luzia D Oeste, RO 01 de outubro de 2021

JOSÉ WILSON DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

Eliane Aparecida Cascimiro

Código Identificador:EB605DE2

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 957-1/2021

Pregão Eletrônico: 77/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (OLEO DIESEL COMUM) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 957-1/2021, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, decide por HOMOLOGA o presente Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em favor das empresas seguintes:

EMPRESA: MR AUTO POSTO LTDA

CNPJ: Nº 08.413.260/0001-09

VALOR: R\$ 137.400,00 (Cento e trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Santa Luzia D'Oeste-RO, 01 de Outubro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Selena de Souza Moreira

Código Identificador:AE20220C

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ - RO
ATA DE REUNIÃO CONSELHO DELIBERATIVO**

Comitê de Investimento

ATA N.08 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPMSMG

Ata de Reunião do Comitê de Investimentos do IPMSMG, realizada no dia 30 de Setembro de 2021, às 11h 30 min na sala de reunião do IPMSMG.

Aos 30 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas e trinta minutos na sala de reunião do IPMSMG – Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé, reuniu-se o Comitê de Investimento com a presença do presidente do comitê

senhor; **Jair dos Santos Teodoro** e membros; **Daniel Antônio Filho e Marcelo Flores da Silva** Havendo número legal, o Presidente do Comitê senhor Jair dos Santos Teodoro, cumpriu a todos e deu por aberta a sessão, passando a oportunidade da palavra ao senhor Daniel, que trouxe ao conhecimento dos demais o relatório mensal da carteira de investimento referente ao mês de Agosto, que no mês houve rendimento dos fundos negativo, que sobre o enquadramento da carteira, esclarecendo que está em acordo com as legislações vigentes e com a política de investimento, explicou que é necessário em ficar atento, ainda fala que PL mensal fechou com de R\$ 55.241.187,69 (Cinqüenta e Cinco milhões duzentos e quarenta e um mil e cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) em seqüência, passa a palavra ao senhor Presidente do comitê, senhor Jair dos Santos Teodoro, nos informou a alteração de perfil de investidor sendo alterado a política de investimento 2021 para renda variável no qual já esta aprovado no cadprev, em seqüência passa a palavra Daniel no qual apresenta dois fundo de investimento de renda variável sendo o fundo CX FI AÇOES INSTITUCIONAL BDR NIVEL I CNPJ Nº 17.502.937/0001-68 e fundo CX FI INDEXA BOLSA AMERICANA MULT LP CNPJ Nº 30.036.235/0001-02, após análise fica decidido que será encaminhado para realização do cadastro do mesmos após o cadastro será analisando a possibilidade de aplicação, em seqüência perguntou se havia algo a mais a ser tratado, não havendo nenhuma manifestação agradeceu a presença de todos, da qual, para constar, eu, Daniel Antonio Filho, Membro do Comitê de Investimento, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelos Membros do Comitê.

DANIEL ANTONIO FILHO

JAIR DOS SANTOS TEODORO

MARCELO FLORES DA SILVA

Publicado por:

Jurandy Augusto de Souza

Código Identificador:93D84E54

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA 01 REUNIAO DA COMISSÃO DO PLANO DE RETORNO
AS AULAS PRESENCIAIS ESCOLA PINÓQUIO**

Ata nº 01/2021

Reunião da Comissão de Elaboração do Plano de Retorno às Aulas Presenciais da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio.

Aos dias 24 de setembro de 2021, as 15 horas, reuniram nas dependências da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio a Equipe da Comissão de Elaboração do Plano de Retorno às Aulas Presenciais da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio para discutir o Plano encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e partir das premissas posta neste documento, elaborar o próprio Plano de Retorno da nossa Unidade Escolar. O diretor Cristiano iniciou dando as boas vindas a todos os presentes, onde houve a presença de 100% da Comissão instituída pela portaria nº 01/2021, de 14 de setembro de 2021 e publicada em 17/09/2021 na edição 3053 da AROM (Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia). A continuação se deu através da leitura do Plano encaminhado e diante das necessidades, foram sendo alterados e adequados às condições e realidade da Escola Municipal Pinóquio. Foram levantadas questionamentos pela comissão sobre andamento da obra e o diretor esclareceu que independente da finalização da obra, a elaboração do Plano da Escola é uma tarefa a qual precisamos realizá-la, também esclareceu que foi conversado com a Secretária e a mesma garantiu que até a data de 18/10/2021, que é a data prevista para o retorno a obra estará finalizada, e a empresa já está em andamento nos trabalhos da obra. A Comissão fez as contribuições no plano e ficou decidido que caso haja a conclusão a obra a Escola Pinóquio também retornará nesta data e a

não conclusão impossibilita esse retorno para a data citada, principalmente em razão do público atendido e o risco da execução da obra com estudantes, visto principalmente, o grande período sem estudante onde deveriam ter realizado tais reparos. Foi explanado e decidido que no retorno do atendimento presencial a Educação Infantil, neste primeiro momento, continuará com Atendimento Não Presencial até a conclusão do Ano Letivo de 2021. Não sendo possível a conclusão do Plano nesta data, já ficou acordado a data de 29/09/2021 às 14 horas para continuação da elaboração do mesmo. Não havendo mais nada a tratar, eu Cristiano Santos Tamandaré, Diretor escolar, integrante da Comissão do Plano, encerro a presente que será assinada por mim e por todos os presentes.

CRISTIANO SANTOS

CPF: 034.851.721-11

TAMANDARÉ LUCIA MARIA BASILIO PROENÇA

CPF: 831.885.761-53

ALDINEIA MARIA LORENCINI MARIM

CPF: 695.696.062-15

ELZA JACINTO LIGEIRO DE OLIVEIRA

CPF: 572.101.102-59

ANDREIA SOARES ONORIO

CPF: 091.949.217-76

ROSILEY EMILIANO COVRE

CPF: 611.490.552-00

ANÍZIA PIRES NUNES

CPF: 990.115.652-15

DHAYANE SOUZA DE ANDRADE

CPF: 006.231.322-30

VERA LUCIA NASCIMENTO MATOS

CPF: 593.358.902-00

JOSIANE ARAUJO OLIVEIRA BATISTA

CPF: 025.086.782-60

CILENE DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 586.016.432-72

LAURICELIA DO NASCIMENTO FELBER

CPF: 286.237.202-10

ANDERSON FERREIRA DA ROCHA

CPF: 020.630.432-20

SHAVANA BORGES LANA

CPF: 000.469.952-18

CLAUDECI CASSIMIRO FERREIRA

CPF: 089.206.227-44

Publicado por:

Uanderson Alves dos Reis

Código Identificador:430CB1AF

Aos dias 29 de setembro de 2021, as 14 horas, reuniram nas dependências da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio a Equipe da Comissão de Elaboração do Plano de Retorno às Aulas Presenciais da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio para dar continuidade na discussão do Plano encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e partir das premissas posta neste documento, elaborar o próprio Plano de Retorno da nossa Unidade Escolar. O diretor Cristiano iniciou dando as boas vindas a todos os presentes, onde houve a presença da maioria, sendo o integrante Claudeci o único que não compareceu da Comissão instituída pela portaria nº 01/2021, de 14 de setembro de 2021 e publicada em 17/09/2021 na edição 3053 da AROM (Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia). A continuação se deu através da leitura do Plano encaminhado e diante das necessidades, foram sendo alterados e adequados às condições e realidade da Escola Municipal Pinóquio. A Comissão continuou fazendo suas contribuições no plano e ficou decidido que no retorno do atendimento presencial será para a Etapa do Ensino Fundamental-Anos Iniciais, na proporção autorizada pelos pais ou responsáveis, não podendo ultrapassar 50% da capacidade de cada sala de aula, ou se caso atingir percentual maior, deve haver obrigatoriedade do cumprimento ao distanciamento social de 1,2m exigido pela Nota Técnica nº 53 da Agevisa. O atendimento será da seguinte forma: 3 (três) dias de atendimento presencial, sendo segunda-feira, terça-feira e quinta-feira e 2 (dois) dias de Atendimento Não Presencial, sendo na quarta-feira e sexta-feira de cada semana. As entregas do material impresso aos estudantes que não forem autorizados pelos pais ou responsáveis, serão feitas em colaboração pela equipe pedagógica e as professoras lotadas na Educação Infantil. Neste momento o atendimento de reforço ficará sendo de forma remota (material impresso juntamente com estratégias remotas de aprendizagens, como: Google Meet, Google Sala de Aula, ou outro recurso ou estratégia adotada pelo professor da turma) na carga horária definida em lei e no PPP (Projeto Político Pedagógico). Foi levantado pela Comissão a rotina e circulação dos estudantes no ambiente escolar, como no momento do intervalo e lanche. Foi discutido intervalo por turma, ou então pela distribuição na própria sala de aula. Ficou definido que será demarcado no refeitório com sinalização e respeitando o distanciamento de 1,2m entre estudantes e alterar a quantidade limite de estudantes e sempre serem as mesmas turmas, pois em caso de confirmação do COVID-19, estas turmas e os contatos com ela, deverão ficar em quarentena por sete dias. E como será caso for detectado caso positivo na turma? A maioria concordou que no caso de confirmação de caso positivo entre estudantes ou servidores, que seja suspensa as atividades escolares de atendimento presencial, para segurança e preservação ao direito à vida de todos que compreende nossa instituição escolar. Foi colocado em questionamento também a acolhida e recebimento dos servidores, estudantes e famílias. O Diretor Cristiano adiantou que a Secretaria Municipal de Educação já tem um dia para essa temática que será ofertada na data de 14/10 aos servidores da Escola Municipal Pinóquio, ainda salientou da importância da Escola também planejar um dia de acolhida aos servidores de nossa escola, bem como dos estudantes. Para os Servidores, foi consenso entre os integrantes da Comissão que esse momento fosse preparado pelo profissional de Psicologia para despertar nos servidores retorno saudável, mesmo diante de todo cenário de destruição que a Covid-19 deixou e esse momento seria para essa reflexão, tudo isso com brincadeiras e dinâmicas leves e descontraídas para familiarizarmos neste retorno de atendimento presencial. Aos estudantes e famílias esta comissão também orienta que a Secretaria possibilite atendimento psicológico a todos, pois sabemos que muitos de nossos estudantes e famílias perderam entes queridos ou conhecidos para essa doença e também sabemos que isso pode interferir no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, sendo de fundamental importância garantir esse atendimento aos estudantes e suas famílias. Desta forma esta Comissão finaliza o Plano de Retorno da Escola Municipal Pinóquio, aprovando seu conteúdo. Não havendo mais nada a tratar, eu Cristiano Santos Tamandaré, Diretor escolar, integrante da Comissão do Plano, encerro a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ

CPF: 034.851.721-11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA 02 REUNIAO DA COMISSÃO PLANO DE
ELABORAÇÃO DOS RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS
ESCOLA PINÓQUIO**

Ata nº 02/2021

Reunião da Comissão de Elaboração do Plano de Retorno às Aulas Presenciais da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio.

LUCIA MARIA BASILIO PROENÇA

CPF: 831.885.761-53

ALDINEIA MARIA LORENCINI MARIM

CPF: 695.696.062-15

ELZA JACINTO LIGEIRO DE OLIVEIRA

CPF: 572.101.102-59

ANDREIA SOARES ONORIO

CPF: 091.949.217-76

ROSILEY EMILIANO COVRE

CPF: 611.490.552-00

ANÍZIA PIRES NUNES

CPF: 990.115.652-15

DHAYANE SOUZA DE ANDRADE

CPF: 006.231.322-30

VERA LUCIA NASCIMENTO MATOS

CPF: 593.358.902-00

JOSIANE ARAUJO OLIVEIRA BATISTA

CPF: 025.086.782-60

CILENE DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 586.016.432-72

LAURICELIA DO NASCIMENTO

CPF: 286.237.202-10

FELBER ANDERSON FERREIRA DA ROCHA

CPF: 020.630.432-20

SHAVANA BORGES LANA

CPF: 000.469.952-18

Publicado por:

Uanderson Alves dos Reis

Código Identificador:2316F898**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº069/CPL/2021 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS****REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU****PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1317/SEMSAU/2021.****O VALOR TOTAL PREVISTO R\$ 50.379,98 (CINQUENTA MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, alterada pela Lei Complementar n.º 155, de 2016, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, o Decreto Federal n.º 5450 de 31 de maio de 2005, Decretos Municipais n.º 056/PMS/2013, n.º 038/PMS/2013 e n.º 135/PMS/2019 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078/90 **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019** e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e termo de referência. **OBJETO: OBJETIVO REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGA E RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) BOTIJA DE 45 kg. PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12**

MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERENCIA. Data para cadastro de propostas a partir das 08h00min do dia 05/10/2021, **Início da sessão pública de lances: Dia 18/10/2021 às 09h00min**, horário de Brasília/DF, Local <https://www.licitanet.com.br>, maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail plsringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 04 de outubro de 2021.

SÉRGIO VILMAR KNONER

Port. Nº448/GAB/PMS/2021

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Orlandina de Souza

Código Identificador:8BCE8A4B**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº.084/2021. PROCESSO Nº.
783/SEMEC/2021.****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.****CONTRATADA: RENOVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA CIVIL LTDA.**

CNPJ: Nº. 17.218.134/0001-86.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PINÓQUIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SERINGUEIRAS/RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E NOTA DE EMPENHO Nº 1449/2021.

PRAZO; PARA A EXECUÇÃO E PARA A ENTREGA DO OBJETO DESTES CONTRATO ADMINISTRATIVO É DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇOS EXPEDIDA PELA CONTRATANTE, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.

VALOR R\$: 112.898,23 (CENTO E DOZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

SERINGUEIRAS/RO; 24 DE SETEMBRO DE 2021.

ASSINAM

ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.

DAIANE RIBEIRO GOMES – SECRETÁRIA.

RENOVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA CIVIL LTDA - CONTRATADA.

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

Código Identificador:5A0CC601**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PARECER APECIAÇÃO E VALIDAÇÃO DO PLANO DE
RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO-SEMEC SERINGUEIRAS**

Assunto: Apreciação e Validação do Plano de Retorno às Aulas Presenciais da Rede Municipal de Educação de Seringueiras-RO.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		Município: Seringueiras/RO	
Relator: Conselheira Leonice Pereira Alves Basílio			
Processo nº 16/02/09/21	Parecer nº 17/CME/2021	Câmara de Acompanhamento da Educação Básica	Aprovação 30/09/2021

RELATÓRIO**Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação por intermédio da sua equipe técnica e pedagógica apresenta o Plano de Retorno às Aulas Presenciais, que visa a implementação de medidas sanitárias e práticas pedagógicas que contemplem o retorno das mesmas com estratégias

de acolhimento aos estudantes e profissionais da educação. A Educação é um dos setores que teve a rotina fortemente afetada pela pandemia de Covid-19. A possibilidade de um retrocesso gigantesco na escolarização dos estudantes é preocupante. O foco precisa estar dirigido prioritariamente, à resolução de problemas, com o intuito principal de amenizar os impactos negativos. Retornar às aulas presenciais, pensando não apenas no aprendizado curricular, mas na reconstrução emocional da comunidade escolar e auxiliando dentro das possibilidades, na comunidade local.

É preciso modificar a estrutura e toda rotina administrativa e pedagógica educacional, reorganizar e adequar os espaços escolares de acordo com os protocolos definidos pela OMS, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, CONSED, UNDIME e MEC.

Para enfrentamento do cenário deixado pela pandemia que desestabilizou o mundo, a economia, o sistema de saúde e a educação, precisamos estar preparados para lidar com as adversidades que ficarão latentes por muito tempo ainda na nossa vida, e isso só será possível se permanecermos unidos.

Ainda não temos certeza de quando o vírus deixará de fazer parte do nosso contexto social e nem sabemos quais são as melhores formas de lidar com o rastro de destruição que a pandemia causou e ainda deixará. Uma das certezas é a de que precisamos buscar mais informações e conhecimentos. Outra, é que devemos aprender com as experiências deixadas por essa pandemia na vida de todos nós, isso fará toda a diferença. Não menos importante, é que precisamos consultar a história, para entender como as nações deram a volta por cima, em períodos pós-pandemia, especialmente na área de educação.

Sabemos que não será uma retomada de onde paramos, todos voltaremos diferentes de como éramos antes deste cenário vivido por todos. Por isso mesmo, a principal preocupação deverá ser com o cuidado na criação de condições que garantam segurança às famílias no processo de retorno à escola, atendendo às necessidades de saúde e o acolhimento emocional dos estudantes, assim como de um espaço para a reconstrução dos vínculos.

Este documento se faz necessário para garantir o retorno das aulas presenciais com segurança, nos espaços educacionais, onde a pandemia que foi declarada em 11 de março de 2020 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), levou à suspensão de aulas presenciais em vários lugares do Brasil, e consequentemente no estado de Rondônia a partir do dia 17/03/2020.

As medidas emergenciais como a suspensão das aulas foram e estão sendo importantes no combate à disseminação do novo coronavírus, pesquisas mostram que haverá múltiplos impactos nos estudantes e nos professores, exigindo um esforço em comum do poder público de um planejamento de volta às aulas que seja gradual e articulado entre diferentes setores, como a Educação, Saúde e Assistência Social.

Alguns desafios já existentes antes da pandemia serão intensificados ainda mais no retorno às aulas presenciais. A evasão escolar, por exemplo, além de impactos emocionais de curto e longo prazo (como o aumento da ansiedade e falta de concentração), entre outros aspectos poderão ser agravados.

O contexto da pandemia criou um cenário emergencial e completamente atípico e novo, que deixará marcas a médio e longo prazos e exigirá cuidados, como o retorno gradual das aulas, levando em conta as orientações para a saúde e o bem-estar social. Além da redefinição do calendário escolar, o plano de retomada, avaliação diagnóstica imediata para identificar os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes, programas de recuperação da aprendizagem, comunicação contínua e frequente com famílias, entre outros.

Apesar de tantas incertezas ainda existentes no cenário da pandemia, retornar com um sistema melhor e com todos os protocolos de saúde se faz necessário para minorar os prejuízos demandados no ensino e aprendizagem dos educandos. Aprendemos e estamos aprendendo com as necessidades e respostas que já estão sendo ou serão aplicadas em caráter de pandemia. Portanto, trabalharemos no intuito de garantir total êxito, diante deste cenário.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, por meio do Ofício nº.100/2021/SEMEC, datado de 25 de agosto de 2021, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação-CME, o Plano de Retorno às Aulas Presenciais da Rede Municipal de Educação de Seringueiras-RO. O plano foi encaminhado para a Câmara de Acompanhamento da Educação Básicasob a responsabilidade dos

Conselheiros Leonice Pereira Alves Basilio e Angela Maria Alves Correia, para apreciação e Validação.

O documento apresentado deu origem ao Processo nº 16 de 06/09/21/CME.

Base Legal

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional) de 20 de dezembro de 1996, que dispõe em seu artigo 23 que a educação básica poderá organizar-se por forma diversa, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar e em seu artigo 32, § 4º que o ensino à distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que “estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

Considerando a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o parecer nº 5 de 2020, do Conselho Nacional de Educação, e eventual futuro Parecer desse órgão com orientações para o retorno às atividades presenciais;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 11/2020, que dispõe das orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas não presenciais no contexto de Pandemia;

Mérito

Pode-se afirmar que os impactos causados na educação escolar no ano de 2020, em decorrência da Pandemia da COVID-19, se estenderão aos anos letivos subsequentes. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação realizou Plano de Retorno às Aulas Presenciais da Rede Municipal de Educação de Seringueiras-RO, com objetivos de “Retornar às atividades escolares presenciais de maneira gradual, seguindo protocolos rígidos de higiene e orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), conforme a realidade de cada Unidade de Ensino na Educação Especial e nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental”, “Organizar a rede de ensino e fortalecer a parceria das instituições educacionais com as famílias na construção dos vínculos por meio das interações. Oferecer atividades pedagógicas, suplementar/complementar para os educandos, por meio de ferramentas, tais como: atividades/apostilas impressas, grupo de WhatsApp, sala de aula virtual (classroom, meet), formulário do google, sala de vídeo, PadLet, leituras e produção no período de isolamento social causado pela pandemia do COVID-19, bem como, organizar o retorno das aulas, com o atendimento semipresencial (Ensino híbrido) com implementação de medidas sanitárias e práticas pedagógicas que possibilitem o retorno às aulas presenciais, de forma a assegurar os objetivos de aprendizagem aos estudantes da Rede Municipal de Educação na Educação Especial e nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com a continuidade da apropriação dos objetos do conhecimento/conteúdos, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes”, além dos objetivos específicos disposto no plano e submeteu ao Conselho Municipal de Educação para análise, apreciação e validação.

O Conselho Municipal de Educação (CME) de Seringueiras, compreendendo seu compromisso com a equidade e qualidade da educação e também seu comprometimento com a legislação que rege suas ações, passou para a análise do referido documento subsidiando-se na Lei nº 14.040/20, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido em Seringueiras-RO pelo Decreto

Municipal nº 59/GAB/PMS/2020 de 21 de março de 2020, os arts. 206 e 209 da Constituição Federal, o art. 4º-A e os arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020 e na Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020.

Orientações

- O CME orienta pela execução plena do Plano de Retorno às Aulas Presenciais da Rede Municipal de Educação de Seringueiras-RO, principalmente nas adequações dos espaços físicos das escolas e no cumprimento dos protocolos, conforme elencados no Plano, inclusive com disponibilidade de máscaras aos estudantes e profissionais, face shield aos professores e álcool em gel para todos os usuários do estabelecimento escolar.

- O CME orienta que deve se atentar ao protocolo quanto ao Transporte Escolar e seus respectivos cuidados, como: Estabelecer protocolo de desinfecção dos ônibus escolares, visando a limpeza periódica dos veículos de transporte escolar entre as viagens, em especial das superfícies comumente tocadas pelas pessoas; Treinar motoristas e monitores quanto ao protocolo sanitário. Orientar quanto aos protocolos de higiene: 1. Usar máscara, obrigatoriamente; 2. Evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos; 3. Utilizar os braços em casos de tosse e espirros, para proteger as outras pessoas; 4. Evitar, o máximo possível, o contato com as superfícies do veículo; 5. Deixar as janelas do transporte abertas, quando possível; 6. Acomodar-se um estudante por assento; Higienizar as mãos com álcool em gel 70% durante o percurso; Fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19; bem como todos os cuidados dispostos no plano e que deve ser rigorosamente atendidos.

- O CME orienta que seja adotados e cumpridos os protocolos de atendimento no horário de intervalo, principalmente nos refeitórios, tais como: Realizar escalonamento do acesso do estudantes ao refeitório; Marcar lugares nos refeitórios para minimizar a movimentação; Usar máscaras até o horário de iniciar a refeição, quando estiverem no refeitório; Reduzir ao máximo a mistura de turmas ou grupos de idade para atividades escolares; Reduzir o horário das refeições ou merenda escolar em apenas ao tempo da refeição; Fazer higienização na troca de cada grupo de estudantes; Considerar modalidades alternativas de aulas, como o escalonamento do início e fim das aulas com o objetivo de reduzir o contato entre estudantes de diferentes turmas, no caso de escolas com espaço limitado; Alternar turnos de aula, quando necessário; Trabalhar escalonado os horários de intervalo, de forma que as turmas usem os refeitórios, banheiros e dependências gerais em momentos diferenciados; Pintar ou marcar o piso, para assegurar o distanciamento, indicando também a direção que deve ser tomada pelos estudantes dentro do refeitório;

- O CME orienta quanto ao Busca Ativa Escolar, pois nessa perspectiva, considerando que nesse processo existe a possibilidade de alguns estudantes não retornarem às atividades presenciais, pelos mais diversos motivos, faz-se necessário planejar estratégias para garantir a todos os estudantes o direito fundamental à educação. Neste sentido, é de vital importância propor ações intersetoriais de busca ativa desses estudantes, tais como: Manter o contato frequente com os estudantes e famílias; Realizar diagnóstico frequente visando a detecção precoce do desengajamento dos estudantes com maior risco de evasão; Acompanhar de forma sistemática os estudantes; Estabelecer estratégias de acompanhamento dos estudantes com maior propensão a evadir; Realizar busca dos estudantes infrequentes ou que abandonaram a escola diretamente e por meio de parcerias; Estabelecer parcerias visando a busca do estudante infrequente; Levantar a/s causa/s do afastamento do estudante e propor alternativas para o retorno; Convocar os responsáveis legais do estudante infrequente via whatsapp, e-mail, telefonema, recado, ou outro meio que a escola entenda ser o mais adequado e eficaz; Preencher "fichas de acompanhamento da frequência para identificação do estudante infrequente"; Identificar os estudantes com comorbidades e do grupo de risco visando planejar o seu atendimento; Encaminhar, quando pertinente, ao Conselho Tutelar, lista dos estudantes infrequentes e evadidos. Elaborar Plano de Atendimento aos estudantes que ficaram impossibilitados a qualquer acesso às atividades não presenciais; Empreender forças na Busca Ativa dos estudantes, que não retornaram.

- O CME orienta quanto a acolhida para o retorno presencial, principalmente quanto ao socioemocional e psicológico dos profissionais, estudantes, e famílias, possibilitando um retorno de acolhimento saudável, pois depois de muito tempo em atendimento não presencial será primordial e muito importante considerar esse aspecto e atender o detalhamento exposto neste plano que fora encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

- O CME orienta pela possibilidade de roteiro de contingência em caso de nova suspensão, e neste caso, a Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades de Ensino deverão assegurar: Meios tecnológicos para procedimentos virtuais que permitam a reunião dos educadores, visando a manutenção do caráter coletivo e participativo das ações educacionais; Meios para continuidade do processo pedagógico, tais como: plataforma de ensino mediado e acessível para os estudantes; logística para entrega de material impresso para estudantes que não tenham acesso à internet; Distribuição da alimentação escolar e/ou dos respectivos recursos financeiros às famílias dos estudantes; Estratégias para efetivo acompanhamento dos estudantes.

CONCLUSÃO

A apreciação e validação solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Seringueiras tem amparo legal à sua concessão, por estar em consonância com as leis vigentes no país.

VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, sou de parecer que este Conselho: Valide o Plano de Retorno às Aulas Presenciais da Rede Municipal de Educação de Seringueiras-RO. Ressaltando que o Sistema Educacional do Município deverá voltar sua atenção em cumprir e dar suporte para implementação do Plano de Retorno as Atividades, pois sendo a mantenedora, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com cada Unidade Escolar, precisa oferecer condições de trabalho onde os professores tenham condições de ambiente adequado para um retorno seguro ao atendimento escolar presencial ainda em período de pandemia.

LEONICE PEREIRA ALVES BASILIO

Conselheira Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Acompanhamento da Educação Básica aprova o parecer da Relatora e submete ao Conselho Pleno para apreciação.

Sala do Conselho Municipal de Educação, 22 de setembro de 2021.

LEONICE PEREIRA ALVES BASILIO

Conselheira Relatora Da Câmara De Regularização Escolar

ANGELA MARIA ALVES CORREIA

Conselheira Da Câmara De Regularização Escolar

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Seringueiras acompanhou o voto da relatora e por unanimidade, aprovou o presente parecer.

Seringueiras (RO), 30 de setembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO RAMOS DOS SANTOS

Presidente Do Conselho Municipal De Educação

ANGELA MARIA ALVES CORREIA

LEONICE PEREIRA ALVES BASILIO

ILNADIR PEREIRA DA ROCHA

CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ

Publicado por:

Uanderson Alves dos Reis

Código Identificador: DBD6D170

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 523/GAB/PMS/2021**

PORTARIA Nº 523/GAB/PMS/2021 Seringueiras, 23 de setembro de 2021.

O **Prefeito do Município de Seringueiras**, no uso das atribuições que lhe confere por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, o Comitê Gestor Municipal.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo, para compor a o Comitê Gestor Municipal:

- **Michelle de Andrade** – COORDENADOR - Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
- **Pedro de Souza Bispo** – Secretário Municipal de Agricultura
- **Claudio Roberto de Oliveira** – Secretário Municipal de Administração
- **Neli Boaria** – Associação Comercial
- **Adalto Grando** – Empresário local

Art. 3º - A participação nos trabalhos do Comitê não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Stela da Silva Naressi

Código Identificador:2A238AC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PORTARIA Nº. 528/GAB/PMS/2021

Portaria nº. 528/GAB/PMS/2021 Seringueiras-RO, 04 de outubro de 2021.

“**ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei**”.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Servidor **SERGIO VILMAR KNONER**, portador do CPF 555.897.409-59 e Cédula de Identidade RG 679413/SSP - RO, para ocupar o cargo de **GERENTE DE REGISTRO DE PREÇOS (SEM ÔNUS)**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Stela da Silva Naressi

Código Identificador:9C85639A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1111/GAB/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e por suplementação através de superávit do exercício anterior, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais)”.

O **Prefeito do Município de Teixeiraópolis**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e por suplementação através de superávit do exercício anterior, no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0011.2054 – Assistência PAB FIXO				R\$50.000,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R\$	DESTINAÇÃO	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	03.027.0007	
10.301.0011.2055 – Assistência – TETO MEDIA ALTA COMPLEXIDADE				R\$50.000,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R\$	DESTINAÇÃO	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	03.027.0016	
TOTAL			R\$100.000,00	

Art. 2º - Fica Autorizado a abrir crédito especial e suplementação na **LDO e LOA** por superávit do exercício anterior, no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0011.2054 – Assistência PAB FIXO				R\$50.000,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R\$	DESTINAÇÃO	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	03.027.0007	
10.301.0011.2055 – Assistência – TETO MEDIA ALTA COMPLEXIDADE				R\$50.000,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R\$	DESTINAÇÃO	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	03.027.0016	
TOTAL			R\$100.000,00	

Art. 3º Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos do Governo Federal através do Fundo Naional de Saúde aberto por superávit financeiro do exercício anterior através de orçamento vigente.

Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO ZOTESSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Gomes de Moura

Código Identificador:16A8E64E

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1112/GAB/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por superávit do exercício anterior, no valor de R\$327.593,19 (trezentos e vinte e sete mil quinhentos e noventa e três reais e dezenove centavos)”.

O **Prefeito do Município de Teixeiraópolis**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de

Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no PPA superávit do exercício anterior, no valor de **R\$327.593,19 (trezentos e vinte e sete mil quinhentos e noventa e três reais e dezenove centavos)**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRÓPOLIS

10.301.0011.1013 – CONSTRUÇÃO DO HPP DANIEL HERINGER			RS327.593,19
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R\$	DESTINAÇÃO
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	327.593,19	03.002.0047

Art. 2º - Fica Autorizado a abrir crédito especial na LDO e LOA por superávit do exercício anterior, no valor de **R\$327.593,19 (trezentos e vinte e sete mil quinhentos e noventa e três reais e dezenove centavos)**, no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRÓPOLIS

10.301.0011.1013 – CONSTRUÇÃO DO HPP DANIEL HERINGER			RS327.593,19
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R\$	DESTINAÇÃO
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	327.593,19	03.002.0047

Art. 3º Para cobertura do presente Crédito os recursos serão através do Tesouro Municipal por fonte Superávit do exercício anterior.

Art. 4º Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO ZOTESSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:5643C938

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 164/GAB/2021. DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL".

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, Sr. ANTONIO ZOTESSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial a Lei Municipal nº 0013/1997 e a Resolução nº 002/CMAS/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Teixeiraópolis/RO, para o biênio 2021 e 2022, que será composto pelos seguintes membros:

I. REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

Titular: Lucas Leonardo da Silva Carvalho;
Suplente: Cristina Antônio Belo.

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo:

Titular: Noemi Araujo Deodato Barbosa;
Suplente: Maria do Carmo de Araujo Santos.

c) Representante da Secretaria Municipal de Planej, Adm, Fazenda e Esporte:

Titular – Ana Carolina Alves do Santos;
Suplente – Fabiano da Silva Ferreira;

d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – Ellen Suzi Monteiro Nobre;
Suplente – Leila Olímpia de Araújo.

e) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Titular – Vilson Barbosa;
Suplente – Allan Carlos Soares Moreira.

f) Representante do Poder Legislativo:

Titular – Sirleide dos Santos Silva;
Suplente – Marli Silva Santos.

II. REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Representante da Igreja Assembleia de Deus:

Titular – Sebastião Rodrigues;
Suplente – Messias Alves Machado.

b) Representante da Associação dos Acadêmicos:

Titular: Julia Sibelle Soares de Souza Magnhago;
Suplente: Ana Quélita Crisostomo da Silva Amorim.

c) Representante da Igreja Católica:

Titular: Rosilene da Silva Neto;
Suplente: Maria de Lurdes Fracenner da Silva.

d) Representante da Igreja Batista:

Titular – Eulália Aparecida Gomes;
Suplente: Marcia Antonia Coser dos Santos.

e) Representante AMUT – (Associação de Mulheres de Teixeiraópolis):

Titular – Soeli Cristina Mageski;
Suplente: Rosa Monica Gonçalves Galhas.

Art. 2º A Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social fica composta pelos seguintes membros:

a) Presidente: Lucas Leonardo da Silva Carvalho;

b) Vice-Presidente: Vilson Barbosa;

c) Secretário: Ana Carolina Alves do Santos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, 04 de outubro de 2021.

ANTÔNIO ZOTESSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:DE97A5AB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo Nº 003 ao Contrato Nº 013/PJM/2021

Processo nº: 242/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO

Contratado: CONSTRUTORA RAI0 EIRELI

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a suplementação do valor do contrato supracitado.

Valor: Dá-se a este aditivo o valor de R\$ 6.795,65.

Data da Formalização: Teixeiraópolis/RO, 04 de outubro de 2021.

Assinam:

CONSTRUTORA RAI0 EIRELI

Almiro Soares

Antônio Zotesso

Publicado por:

Franciele Gomes de Moura

Código Identificador:654D1484**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO****Termo Aditivo Nº 003 ao Contrato Nº 041/ASJUR/2018****Processo Administrativo nº: 647/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO**Contratado:** AGROCONTABIL ASSESSORIA LTDA-ME**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato supracitado.**Prazo:** O presente contrato fica prorrogado por 5 (cinco) meses, contados a partir do dia 10 de outubro de 2021.**Data da Formalização:** Teixeiraópolis/RO, 04 de outubro de 2021.**Assinam:**

AGROCONTABIL ASSESSORIA LTDA-ME

Almiro Soares

Antônio Zotesso

Publicado por:

Franciele Gomes de Moura

Código Identificador:305434D5**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA****GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	794/2021
b) Licitação Nº	088/2021
c) Modalidade	Dispensa
d) Data Homologação	04/10/2021
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PRODUTO (BRINDES) PARA SEREM SORTEADOS AOS PARTICIPANTES DO EVENTO DE COMEMORAÇÃO AO MELHORAMENTO GENÉTICO.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: M.L. BEZERRA \$ CIA LTDA**CNPJ/CPF:** 34.475.491/0001-49**Valor Total Homologado** – R\$ 458,98 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**Fornecedor: SOUBHIA & CIA LTDA****CNPJ/CPF:** 04.963.040/0016-88**Valor Total Homologado** – R\$ 376,40 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**Valor Total Homologado** – 835,38 (OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

Theobroma, 01 de outubro de 2021.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Estefanny Machado Santos

Código Identificador:00F755D0**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SRP- PREGÃO PRESENCIAL 049-2021****SRP- PREGÃO PRESENCIAL 049-2021**

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 052/11, 031/13, 129/16, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **SRP - Pregão Presencial n. 049/2021**, que objetiva **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGENS DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO**. Proc. 971/2021. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **18/10/2021 às 08h00min**. O valor estimado da aquisição é de **R\$ 174.432,33** (cento e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e três centavos). O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br** ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, e **cpurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 04 de outubro de 2021.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ SOUZA

Pregoeiro/Presidente CPL/MS

Portaria n.001/2021

Publicado por:

Enir Egert Mota

Código Identificador:40FEF608**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 050-2021****PREGÃO ELETRÔNICO N. 050-2021
MODO DE DISPUTA ABERTO**

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 052/11, 031/13, 129/16, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 050/2021**, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROCESSO N. 966/2021**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **19/10/2021 às 09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado para a aquisição é de R\$ 32.017,50 (trinta e dois mil dezessete reais e cinquenta centavos). O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, e **cpurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 04 de outubro de 2021.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ SOUZA

Pregoeiro/Presidente CPL/MS

Portaria n.001/2021

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:B9BCA5FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 045-2021

PREGÃO ELETRÔNICO N. 045-2021
MODO DE DISPUTA ABERTO

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 052/11, 031/13, 129/16, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 045/2021**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO Nº. 848/2021**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **20/10/2021 às 09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado para a contratação é de R\$ 158.845,08 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos). O edital está disponível pelo site www.urupa.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone (69) 3413-2218, e cplurupa2016@gmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 04 de outubro de 2021.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ SOUZA
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria n.001/2021

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:42DCBEF9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
39/2021 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 395/2021
EXCLUSIVO DE PARTICIPAÇÃO E PRIORIDADE LOCAL
PARA MPE.

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da Pregoeira, nomeado pelo portaria nº 2450/GP/2021, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 10.024/2019 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal nº 903/2019, Tendo como Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS MANUTENÇÕES E CORREÇÕES DE AVARIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SUAS REPARTIÇÕES., Valor estimado R\$ 217.355,77(duzentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos) conforme Processo Administrativo sob o nº. **395/2021**. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **09:00 horas, no dia 18 de outubro de 2021**. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site www.valedoanari.ro.gov.br e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, A sessão Pública será realizada na sala da CPL no endereço na Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda

à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. e através do E-mail: cpl@valedoanari.ro.gov.br.

Vale do Anari, 01 de outubro de 2021.

ELIZANGELA GOMES
Pregoeira

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:114F0461

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 02/CPL/2021

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme consta do processo nº1-417/SEMPLAD/2021, torna Publico o **Resultado** da Licitação **Tomada de Preços 02/CPL/2021 e Adjudica e Homologa** o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada:

PROCESSO Nº: 1-417/SEMPLAD/2021

MODALIDADE: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Execução de obra de construção de centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com área total de 164,95m², localizada na Avenida Paraíso eq. Rua das Hortências, Quadra 08 no Município Vale do Paraíso - RO. **Convênio n.º 265/PGE/2020.**

Empresa(s) Vencedora(s):

P. CEZAR PORTORACHI ENGENHARIA E CONTRUÇÃO
CNPJ 33.778.318/0001-57 – VALOR TOTAL R\$ 428.607,33
(quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos e sete reais e trinta e três centavos).

PARECER CONTABIL: Eidson Carlos Polito; DATA; 23/08/2021

PARECER TECNICO: Stefany Barros; DATA; 16/09/2021

PARECER JURÍDICO: Loana Carla dos Santos Marques; DATA: 28/09/2021

PARECER CONTROLE: Jozadaque Pitanguí Desiderio; DATA: 29/09/2021

Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n.º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

EM, ____/____/____

Vale do Paraíso - RO, em 30 de Setembro de 2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:A4AC370A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO FÉRIAS ADQUIRIDAS.

HOMOLOGAÇÃO

Férias Adquiridas.

APrefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art.60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **UÊSIO TIGRE DOS SANTOS**, a partir de **10.10.2021 a 08.11.2021**. Processo Administrativo nº-2-607/SEMSAU/2021 referente ao período Aquisitivo **2018/2019**.

Vale do Paraíso - RO, 01 de Outubro de 2021.

HOMOLOGO EM, ____/____/____.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.
Prefeita Municipal.

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ:
63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 01/10/2021 às 14:19, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:28DC447A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO FÉRIAS ADQUIRIDAS.**

HOMOLOGAÇÃO

Férias Adquiridas.

A **Prefeita Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art.60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **UÉSIO TIGRE DOS SANTOS**, a partir de **10.09.2021 a 09.10.2021**. Processo Administrativo nº-2-564/SEMSAU/2021 referente ao período Aquisitivo **2017/2018**.

Vale do Paraíso - RO, 01 de Outubro de 2021.

HOMOLOGO EM, ___/___/___.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.
Prefeita Municipal.

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ:
63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 01/10/2021 às 14:19, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:D5A9BECB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO FÉRIAS ADQUIRIDAS.**

HOMOLOGAÇÃO

Férias Adquiridas.

A **Prefeita Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art.60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **JOSÉ DO AMARAL**, a partir de **10.10.2021 a 08.11.2021**. Processo Administrativo nº-2-626/SEMSAU/2021. Referente ao período Aquisitivo **2019/2020**. Sendo que 10 dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Inciso 2º do Art. 60 da Lei nº 24.

Vale do Paraíso - RO, 01 de Outubro de 2021.

HOMOLOGO EM, ___/___/___.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.
Prefeita Municipal.

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ:
63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 01/10/2021 às 14:19, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:95A308FE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Nº080/2021. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº034/CPL/2021 e Processo nº1-409/2021. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada Perfuração de Poço Artesiano. PARTES: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO, **SEMPLAD, SEMECE E SEMSAU** e a Empresa **POCOS ARTESIANOS CACOAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **14.798.402/0001-98**. Venceu os itens (1-2-3-4) Valor Total R\$:163.880,00 (Cento e sessenta e três mil oitocentos e oitenta reais). Às dez horas (10h00min) do dia Nove de Setembro de **dois mil e vinte e um (09/09/2021)**, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr. Hentony Clayton Lima Pinto, nomeado pela Portaria de nº 6.076 de 21 de Agosto de 2020, com interveniência das Secretarias **SEMPLAD, SEMECE E SEMSAU** e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/CPL/2021, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro.

Vale do Paraíso RO, Em 29 de Setembro de 2021.

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ:
63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **GILMARA CORRÊA SILVA DOS SANTOS, REPRESENTANTE**, em 30/09/2021 às 08:58, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO TURETTA PEREIRA, ACESSOR EXECUTIVO**, em 30/09/2021 às 09:21, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por **HENTONY CLAYTON LIMA PINTO, Chefe da Divisão de Registro de Preços**, em 30/09/2021 às 09:38, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião José Soares, Secretário Municipal de Educ.**, em 30/09/2021 às 09:54, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ADEILDA GOMES VIEIRA, AUXILIAR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, em 30/09/2021 às 10:33, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL FRANCISCO CHAGAS, DIRETOR DO DEP. MUN. DE SAUDE DE CONTROLE SANITARI**, em 30/09/2021 às 10:50, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA**

MUNICIPAL, em 30/09/2021 às 10:59, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020. Documento assinado eletronicamente por **VALQUIRIA RODRIGUES LUZ DE ANDRADE**, Secretária Mun. De Plan. Admin. Interina, em 30/09/2021 às 12:25, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCYELLI GOMES NOGUEIRA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 30/09/2021 às 12:56, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIMAR CRISTINA RECH**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, em 01/10/2021 às 09:48, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:59FBB520

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO.**

DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 24/2021
PROCESSO Nº 2-651/SEMSAU/2021
FORNECEDOR:TIGRÃO COMERCIO DE VEICULO LTDA-
CNPJ 05.880.596/0001-85.
VALOR:R\$ 3.871,36 (tres mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

OBJETO: Contratação de serviço de revisão com reposição de peças para o veículo **AMBULANCIA QTC 3194**, para atender as necessidades da Rede básica e Hospital de Pequeno Porte deste Município.

Art.24.É dispensável a licitação:

XVII- para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Vale do Paraíso RO, 01 de outubro de 2.021

Publique-se.

FRANCYELLI GOMES NOGUEIRA
Secretaria Municipal saúde- SEMSAU

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **FRANCYELLI GOMES NOGUEIRA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 01/10/2021 às 11:01, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**, PREFEITA MUNICIPAL, em 01/10/2021 às 14:03, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:EDD94697

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO.**

DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 23/2021

PROCESSO Nº 2-650/SEMSAU/2021

FORNECEDOR:TIGRÃO COMERCIO DE VEICULO LTDA- CNPJ 05.880.596/0001-85.

VALOR:R\$3.737,52 (três mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

OBJETO:AUTORIZAÇÃO para contratação de serviço de revisão com reposição de peças para o veículo **AMBULANCIA QTE6A15**, para atender as necessidades da Rede básica e Hospital de Pequeno Porte deste Município. A solicitação esta fundamentada no Inc. IV do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, que estabelece que:

Art.24.É dispensável a licitação:

XVII- para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Vale do Paraíso RO, 01 de outubro de 2.021

Publique-se.

FRANCYELLI GOMES NOGUEIRA
Secretaria Municipal Saúde-SEMSAU

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000

Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **FRANCYELLI GOMES NOGUEIRA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 01/10/2021 às 08:56, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**, PREFEITA MUNICIPAL, em 01/10/2021 às 14:03, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:4A781AA6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO FÉRIAS ADQUIRIDAS.**

HOMOLOGAÇÃO

Férias Adquiridas.

APrefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art.60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **ALMIR ROGERIO DE SOUZA**, a partir de **18.10.2021 a 16.11.2021**. Processo Administrativo nº. **2-557/SEMSAU/2021** referente ao período Aquisitivo **2018/2019**.

Vale do Paraíso - RO, 04 de Outubro de 2021.

HOMOLOGO EM, ____/____/____.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.
Prefeita Municipal.

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000

Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/10/2021 às 12:26, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:EAD3A191

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO FÉRIAS ADQUIRIDAS.**

HOMOLOGAÇÃO

Férias Adquiridas.

A **Prefeita Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art.60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **LUCIANA LUCAS PEREIRA**, a partir de **01.10.2021 a 30.10.2021**. Processo Administrativo nº.2-608/SEMSAU/2021 referente ao período Aquisitivo **2016/2017**.

Vale do Paraíso - RO, 04 de Outubro de 2021.

HOMOLOGO EM, ____/____/____.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.

Prefeita Municipal.

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/10/2021 às 12:27, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:817FF33F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO FÉRIAS ADQUIRIDAS.**

HOMOLOGAÇÃO

Férias Adquiridas.

A **Prefeita Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art.60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **EDNALVA MOREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA**, a partir de **01.10.2021 a 30.10.2021**. Processo Administrativo nº.2-627/SEMSAU/2021 referente ao período Aquisitivo **2017/2018**.

Vale do Paraíso - RO, 04 de Outubro de 2021.

HOMOLOGO EM, ____/____/____.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.

Prefeita Municipal.

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/10/2021 às 12:27, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:E9187AFC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 7273**

DECRETO Nº 7273 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Convoca candidatos aprovados no Processo Simplificado nº 04/2021 de Vale do Paraíso e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o disposto no Processo nº 4-192/2021.

DECRETA:

Art 1º Ficam convocados para tomar posse os candidatos indicados abaixo, conforme quadro de nome, cargo, classificação e lotação:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos - DRH da Prefeitura de Vale do Paraíso - RO, tendo em vista os resultados divulgados no processo seletivo simplificado nº 004 de 17 de Agosto de 2021, do Município de Vale do Paraíso-RO, convoca os candidatos abaixo discriminados, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação, compareçam a Divisão de Recursos Humanos DRH, na sede da Prefeitura Municipal das 07h00min às 13h00min horas, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se escreveu para tomarem posse, sob pena de declarar deserta a ascensão.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
JHENIFER LUANA BARREIRA CAZE	PSICÓLOGO 40hrs	1º LUGAR
ALEX DO CARMO GOLOMBIEWSKI	ASSISTENTE SOCIAL 40hrs	1º LUGAR

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - ter idade mínima de 18 anos;
 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 - Estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino);
 - Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
 - Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;
 - Não ser servidor ativo da administração direta ou indireta da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal;
 - Não ter sido aposentado por invalidez;
 - Não ter sido aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade;
 - Ser aprovado neste Processo Seletivo, possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função conforme estabelecido neste Edital.
- 13.2. Deverá apresentar os seguintes documentos no Departamento de Recursos Humanos:
- Carteira de Identidade;
 - CPF;
 - Título de Eleitor frente e verso;
 - Comprovante da última eleição ou Certidão emitida pelo site do TRE;
 - Certidão de Reservista, se do sexo masculino;
 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou averbação do divórcio;
 - Comprovante de endereço atualizado;
 - Carteira nacional de Habilitação - CNH
 - Atestado médico de aptidão para a função;
 - Comprovante de escolaridade (Este documento deverá estar devidamente carimbado e assinado pela Instituição de Ensino);
 - Apresentar declaração de bens e renda;
 - Declaração que não pertence ao grupo de risco a COVID-19.

m) Cópia da Carteira Profissional (expedida pelo Conselho Regional de Classe) acompanhada do comprovante de adimplência, especificamente para as funções de Psicólogo e Assistente Social 13.3. É facultado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso exigir dos candidatos convocados, além da documentação prevista, outros documentos que julgar necessários.

OBS: OS DOCUMENTOS EM XEROX DEVERÃO ESTAR TODOS AUTENTICADOS EM CARTÓRIO OU CONFERIDOS COM ORIGINAL PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL.

Art 2º Os candidatos deverão comparecer na Unidade de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, munidos dos documentos citados acima, para o ato de posse, no prazo de 30 dias.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ:
63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/10/2021 às 12:26, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:

Dineia Tigre dos Santos

Código Identificador: 9BF9D257

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA; PROC; 713/2021**

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do Prefeito Municipal Giovan Damo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – PUBLICAR O EXTRATO DA ATA nestes termos:

a) Processo Nº :	713/2021
b) Licitação Nº :	106/2021
c) Modalidade :	Pregão: SRP PRAZO 12 MESES
d) Data Publicação :	04/10/2021
e) Objeto :	REGISTRO DE PREÇO VISANDO UMA POSSÍVEL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS , PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E OUTROS ORGÃOS DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL .

Fornecedor: LOBIANCO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 02.564.852/0001-37

ATA; 131/2021

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
16	Cloridrato de nortriptilina 50 mg	15.000,00	R\$ 0,71	R\$ 10.650,00
26	HALOPERIDOL SOL. ORAL 2MG/ML	40,00	R\$ 12,62	R\$ 504,80
34	Oxcarbamazepina 300 mg	5.000,00	R\$ 0,76	R\$ 3.800,00
35	Oxcarbamazepina Susp. Oral 6% FRASCO/100 ml	100,00	R\$ 35,88	R\$ 3.588,00

Valor Total R\$ 18.542,80

Fornecedor: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ/CPF: 05.443.348/0001-77

ATA; 127/2021

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
11	CLONAZEPAM GOTAS	1.000,00	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
29	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML INJ. AMPOLA 1ML	350,00	R\$ 15,00	R\$ 5.250,00

Valor Total R\$ 7.450,00

Fornecedor: LOBOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ/CPF: 33.561.946/0001-86

ATA; 132/2021

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
8	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 500 (EMB HOSP)	18.000,00	R\$ 0,49	R\$ 8.820,00
15	Cloridrato de nortriptilina 25 mg	15.000,00	R\$ 0,32	R\$ 4.800,00
21	Fenobarbital Sol. Oral 4%	40,00	R\$ 5,79	R\$ 231,60
27	Haloperidol 1 mg	3.000,00	R\$ 0,28	R\$ 840,00
33	Prometazina 25 mg	5.000,00	R\$ 0,16	R\$ 800,00

Valor Total R\$ 15.491,60

Fornecedor: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ/CPF: 35.250.918/0001-73

ATA; 129/2021

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ACIDO VALPROICO DE SÓDIO XAROPE	600,00	R\$ 6,49	R\$ 3.894,00
2	ACIDO VALPROICO 250 MG	24.000,00	R\$ 0,38	R\$ 9.120,00

3	ACIDO VALPROICO 500 MG	18.000,00	R\$ 0,79	RS 14.220,00
7	Carbamazepina 20mg/ml Suspensão Oral 100ml	300,00	R\$ 12,80	RS 3.840,00
9	CLOMIPRAMINA 25 MG	15.000,00	R\$ 1,00	RS 15.000,00
10	CLONAZEPAM 2 MG	48.000,00	R\$ 0,06	RS 2.880,00
18	DIAZEPAM 10 MG	25.000,00	R\$ 0,09	RS 2.250,00
20	FENOBARBITAL 100 MG	30.000,00	R\$ 0,22	RS 6.600,00
25	Cloridrato de sertralina 50 mg	15.000,00	R\$ 0,12	RS 1.800,00

Valor Total R\$ 59.604,00

Fornecedor: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 14.905.502/0001-76

ATA; 128/2021

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
24	CLORIDRATO DE ESCITALOPRAM 20MG	15.000,00	R\$ 0,57	RS 8.550,00

Valor Total R\$ 8.550,00

Fornecedor: LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 21.227.039/0001-16

ATA; 130/2021

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA, 25 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP)	108.000,00	R\$ 0,11	RS 11.880,00
6	CARBAMAZEPINA 200 MG	96.000,00	R\$ 0,20	RS 19.200,00
19	Fenitoína 100 mg	12.000,00	R\$ 0,17	RS 2.040,00
23	Cloridrato de fluoxetina 20 mg	60.000,00	R\$ 0,09	RS 5.400,00

Valor Total R\$ 38.520,00

ALTA FLORESTA, 04 OUTUBRO 2021.

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

ELIO DE OLIVEIRA

Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:32C24793

PODER EXECUTIVO
PUBLICAR O EXTRATO DA ATA; PROC 787

Que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – PUBLICAR O EXTRATO DA ATA nestes termos:

a) Processo Nº :	787/2021
b) Licitação Nº :	117/2021
c) Modalidade :	Pregão: SRP (12 Meses)
d) Data publicação :	04/10/2021
e) Objeto :	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS - SEMED

Fornecedor: GRAFICA PORTO LTDA

CNPJ/CPF: 15.539.260/0001-07

ATA; 135/2021

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
19	Serviço de confecção de CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO em PVC por termopressão, inserido em porta-crachá PVC cristal com cordão para pescoço, contendo: brasão do município, identificação da Prefeitura[...]	100,00	R\$ 17,99	RS 1.799,00
20	Serviço de confecção de PANFLETO INFORMATIVO para pais e responsáveis, contendo brasão do município, identificação da Prefeitura e Secretaria Municipal, orientações diversas em formato de lista com ma	3.000,00	R\$ 0,19	RS 570,00
21	Serviço de confecção de PASTA INDIVIDUAL DE DADOS de identificação do aluno em papel color plus 240g/m ² (grosso) verde claro, medindo 238mm (L) x 325mm (A) fechada, conforme modelo anexo.	1.500,00	R\$ 0,84	RS 1.260,00

Valor Total R\$ 3.629,00

Fornecedor: GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL EIRELLI

CNPJ/CPF: 02.635.441/0001-95

ATA;133/2021

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Serviço de confecção de adesivo em vinil com impressão digital para fixação em paredes, com as instruções USE MASCARA, LAVE BEM AS MÃOS E PASSE ÁLCOOL GEL, imagens ilustrativas, brasão do município e	50,00	R\$ 7,40	RS 370,00
2	Serviço de confecção de adesivo em vinil com impressão digital para fixação em paredes, com a instrução PARA SUA SEGURANÇA AGUARDE AFERIR A TEMPERATURA, imagens ilustrativas, brasão do município e ide	60,00	R\$ 7,40	RS 444,00
3	Serviço de confecção de adesivo em vinil com impressão digital para fixação em paredes, com as instruções HIGIENIZE SUAS	25,00	R\$ 7,40	RS 185,00

	MÃOS / COMO LAVAR AS MÃOS, imagens ilustrativas, brasão do município e identi			
4	Serviço de confecção de adesivo em vinil com impressão digital para fixação em paredes, com a instrução USO OBRIGATORIO DE MÁSCARA, imagens ilustrativas, brasão do município e identificação da Prefeit	100,00	RS 7,40	RS 740,00
5	Serviço de confecção de adesivo em vinil com impressão digital para fixação em paredes, com a instrução MANTENHA O DISTANCIAMENTO SOCIAL, imagens ilustrativas, brasão do município e identificação da P	40,00	RS 7,40	RS 296,00
6	Serviço de confecção de adesivo em vinil com impressão digital para veículo oficial CONVÊNIO ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR, contendo: número do convênio, brasão do Estado, identificação do Estado de Ron	120,00	RS 1,93	RS 231,60
7	Serviço de confecção de adesivo em vinil com impressão digital para veículo oficial PREFEITURA MUNICIPAL, contendo: brasão do município, identificação da Prefeitura e Secretaria Municipal, uso exclusi	80,00	RS 6,35	RS 508,00
8	Serviço de confecção de adesivo em vinil com impressão digital para veículo oficial PREFEITURA MUNICIPAL, contendo: brasão do município, identificação da Prefeitura e Secretaria Municipal, uso exclusi	20,00	RS 0,97	RS 19,40
9	Serviço de confecção de adesivo em vinil com impressão digital para veículo oficial PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, conforme especificações técnicas do FNDE. Dimensões: 49cm (L) x 30cm (A). Orientação pai	70,00	RS 6,10	RS 427,00
10	Serviço de confecção de adesivo em vinil com impressão digital para fixação em banco estofado PROIBIDO SENTAR / DISTANCIAMENTO SOCIAL com imagem ilustrativa, conforme modelo anexo. Dimensões: 14cm Ø	1.200,00	RS 0,67	RS 804,00
11	Serviço de confecção de BANNER em lona fosca 440g/m² com impressão digital colorida. Acabamento com bastão, ponteiros plásticos e corda. Dimensões: 1 x 1m. Conforme modelo anexo.	30,00	RS 28,98	RS 869,40
12	Serviço de confecção de BLOCO DE DECLARAÇÃO BOLSA-FAMÍLIA com 100 folhas na cor branca, formato A5, orientação paisagem, conforme modelo anexo.	5,00	RS 9,00	RS 45,00
13	Serviço de confecção de BLOCO DE FICHA DE MATRÍCULA com 100 folhas na cor branca, formato A4, orientação paisagem, conforme modelo anexo.	10,00	RS 8,50	RS 85,00
14	Serviço de confecção de CAPA PARA DIÁRIO ESCOLAR em papel color plus 240g/m² (grosso) verde claro, medindo 216mm (L) x 299mm (A), conforme modelo anexo.	1.200,00	RS 0,44	RS 528,00
22	Serviço de ENCADERNAÇÃO ESPIRAL para até 400 folhas.	250,00	RS 9,86	RS 2.465,00
23	Serviço de IMPRESSÃO COLORIDA em formato A4.	5.000,00	RS 0,49	RS 2.450,00

Valor Total R\$ 10.467,40**Fornecedor: CRIBARI CAMARGO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI****CNPJ/CPF: 29.829.129/0001-99****ATA; 134/2021**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
15	Serviço de confecção de CARIMBO AUTOENTINTADO PERSONALIZADO, tamanho da impressão 18 x 47mm.	20,00	RS 50,00	RS 1.000,00
16	Serviço de confecção de CARIMBO AUTOENTINTADO PERSONALIZADO, tamanho da impressão 14 x 38mm.	10,00	RS 42,74	RS 427,40
17	Serviço de confecção de CARIMBO AUTOENTINTADO PERSONALIZADO, tamanho da impressão 10 x 69mm.	5,00	RS 55,00	RS 275,00
18	Serviço de confecção de CARIMBO AUTOENTINTADO PERSONALIZADO, tamanho da impressão 58 x 22mm.	5,00	RS 49,50	RS 247,50

Valor Total R\$ 1.949,90

ALTA FLORESTA, 04 OUTUBRO 2021.

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

ELIO DE OLIVEIRA

Gerente de Registro de Preço

Publicado por:

Elio de Oliveira

Código Identificador:27448C40

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, VALMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	119/2021
b) Licitação Nº:	32/2021
c) Modalidade:	Dispensa.
d) Data Homologação:	30/09/2021
e) Objeto Homologado:	REVISÃO DA VEICULO OFICIAL TOYOTA HILUX 2017, PLACA QRA 2H47 DESTE PODER LEGISLATIVO

01.001.01.031.001.2.001.3.3.90.30.00.00. – MATERIAL DE CONSUMO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA**CNPJ/CPF: 34.748.137/0021-94**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
6	FILTRO DE AR CONDICIONADO HILUX 2017	1,00	RS17,00	RS17,00
7	FILTRO DE OLEO DO COMBUSTIVEL PARA HILUX	1,00	RS27,00	RS27,00

Valor Total Homologado - R\$44,00

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, RO, 30 de setembro de 2021.

VALMIRO GOMES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
 Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:F1F69934

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 88/2021

Processo Administrativo n.º 378/2020

Pregão Eletrônico n.º 042/2020

Registro de Preço

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.º 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 042/2020, devidamente homologado à fls. 522, nos autos do Processo Administrativo n.º 378/2019, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.201.732/0001-91, com sede na Rua Manoel Vargas n.º 316 Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, CEP: 78.118-114, sala 02, fone: (65) 2129-5857/3692-1814, E-mail: licita@licitamais.cuiaba.br neste ato representada pela Sr. Marcos Eduardo Rodrigues Machado portador do CPF n.º 055.923.921-58 e RG n.º 2616359-4 SSP/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1º. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Aquisição Material de Informática, para atender as necessidades do Órgão Gerenciador e Secretarias participantes, conforme discriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Lote – 01

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
01	Und.	09	Computador micro desktop ultracompacto com seguintes características mínimas: Processador frequência de até 3.70 GHz, 9M de Cache, 6 Núcleos, 6 Segmentos, Windows 10 PRO 64 bits Português, 8GB de Memória Ram DDR4 2666 MHz, SSD DE 500GB PCIE NVME M.2, Micro desktop com 6 portas usb externas, 4 USB 3.1 sendo 2 Frontais e 2 Traseiras e 2 USB 2.0 traseira, 1 entrada RJ-45, 1 HDMI 1.4, 1 tomada de Audio Universal frontal, 1 conexão de energia, botão liga e desliga frontal, 1 cabo de energia, 1 cabo HDMI 1.4. Itens inclusos; um teclado multimídia slimusb português ABNT 2 com teclas de atalho, 1 mouse com cabo USB, com detecção de movimento a laser resolução de movimento 1600 ppp. 1 monitor LCD 23" com retroiluminação Led, Resolução FULL HD, Conectores de Entrada 1 HDMI e uma VGA, Revestimento de tela Anti-Ofuscamento. Suporte para micro desktop atrás do monitor. Garantia mínima de 01 ano.	OPTIPLEX 3070 MICRO + MONITOR DELL D 23 P2319H+SUPORTE DELLALL-INONE MFS1	RS:8.387,50	RS:75.487,50
02	Und.	33	Computador micro desktop ultracompacto com seguintes características mínimas: Processador frequência de até 3.70 GHz, 6M de Cache, 4 Núcleos, 4 Segmentos, Windows 10 PRO 64 bits Português, 4GB de Memória Ram DDR4 2666 MHz, SSD DE 256GB PCIE NVME M.2", Micro desktop com 6 portas usb externas, 4 USB 3.1 sendo 2 Frontais e 2 Traseiras e 2 USB 2.0 traseira, 1 entrada RJ-45, 1 HDMI 1.4, 1 tomada de Audio Universal frontal, 1 conexão de energia, botão liga e desliga frontal, 1 cabo de energia, 1 cabo HDMI 1.4. Itens inclusos; um teclado multimídia slimusb português ABNT 2 com teclas de atalho, 1 mouse com cabo USB, com detecção de movimento a laser resolução de movimento 1000 ppp. 1 monitor LCD 21" com retroiluminação Led, Resolução FULL HD, Conectores de Entrada 1 HDMI e uma VGA, Revestimento de tela Anti-Ofuscamento. Suporte para micro desktop atrás do monitor. Garantia mínima de 01 ano.	OPTIPLEX 3070 MICRO + MONITOR DELL D 21.5 P2319H+SUPORTE DELLALL-INONE MFS18	RS:7.170,00	RS:236.610,00

Valor total do lote R\$:312.097,50 (Trezentos e doze mil noventa e sete reais e cinquenta centavos)

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1º. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2º. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3º. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4º. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5º. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6º. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento – Órgão Gerenciador, e Secretarias Participantes será empenhada de acordo com a necessidade de cada Secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento – Órgão Gerenciador.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 7º. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1º. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

19.1 De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

19.2 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.

19.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.5 As adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.6 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão

O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5º do Art. 26 do decreto 18.340/2013.

Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2º do Art. 7º do decreto 18.340/2013.

Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1º. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2º. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 04 de outubro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

CLAUDINEIA BLASIUS FRATA

Secretária Municipal de Educação - Órgão Gerenciador

ROSANGELA DIAS DE OLIVEIRA DA SILVA

Sec. Municipal de Assistência Social

CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS

Sec. Municipal de Meio Amb. e Desenv. Sustentável

MARIETE DOS SANTOS SOUSA

Secretaria Municipal de SEMFAP

JULIANA BADAN DUARTE REIS

Secretária Municipal da Saúde

RENALDO FRANCISCO LOIOLA

Diretor da SEMECT

EDILSON PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras

NERI BIANCHIN

Presidente do SAAE

LEIDIANA BUSS

Chefe de Gabinete

LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ:13.201.732/0001-91

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:F416B9D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 043/PMB/2021 PROCESSO Nº 1-1562/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 091/2021/CPLMS

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATADA e de outro lado, a CONTRATADA empresa **I FERREIRA FEITOSA EIRELI**, nome fantasia "**Forte Luz Materiais Elétricos**", de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.548.527/0001-35, com sede na Avenida Ayrton Senna, 982, Bloco "A", Setor 02, cidade de Buritis/RO, Cep.: 76880-000, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. **CAMILA ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, solteira, empresária, portador da Cédula de identidade nº 1278528 SESDC/RO, inscrito no CPF nº 021.105.102-00, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, 982, Bloco "A", Setor 02, cidade de Buritis/RO, Cep.: 76880-000, conforme Primeira Alteração Contrato Social e documentos pessoais, acostado as fls. 43 a 45, nas seguintes Cláusulas e condições:

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, amparando-se ainda, nos documentos anexos aos termos da proposta constante do **Processo Administrativo nº 1562/2021** e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada em serviços elétricos para a troca de Lâmpadas e Reatores no Estádio Municipal Pioneiros**, para realização do 1º Campeonato Municipal Rural de Futebol Society, por meio do Termo de Convenio nº 178/PGE/2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 091/2021**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor unitário
01	Contratação de empresa para prestação de serviços elétricos para troca de Lâmpadas e Reatores no Estádio Municipal Pioneiro, no setor 01, Buritis – RO. Descrição dos itens: Lâmpada Vapor Metálico TUB 2.000W 220V E-40 Reator Vapor Metálico 2.000W 220V AFP Externo Obs. Altura do poste: 18 m.	Serv.	12	RS 550,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **Termo de Contrato é de 12 (doze) meses**, conforme fixado no Termo de Referência item 6.1, a contar da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente **Termo de Contrato é de R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

NOTA DE EMPENHO: 4172/2021

02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação – Atividades de Cultura e Esporte SEMEC

04.122.1002.2015 – Apoio as Atividades de Cultura e Esporte SEMEC – REC - Extra

3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

(Ficha 107)

Valor total do contrato: R\$ 6.600,00

Valor unitário dos serviços: R\$ 550,00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em moeda corrente, até 30 (trinta) dias, contados do dia em que a Nota Fiscal, devidamente acompanhada das requisições atendidas às disposições contidas neste Termo de Referência para o recebimento do objeto, tiver o recebimento definitivo e ser atestado no verso, sendo efetuadas as retenções legais.

Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

Deve acompanhar a Nota Fiscal toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a administração.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

A nota fiscal deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal de contrato.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO**PARÁGRAFO PRIMEIRO. DO LOCAL**

Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Empresa contratada para prestar serviços de troca de lâmpadas e reatores, ficando à disposição para comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sempre que for requisitada;

Os serviços deverão ser prestados pelas empresas vencedoras do certame licitatório, quando solicitado através de Nota de Empenho mediante a nota fiscal;

No prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

Local de realização dos serviços: os serviços serão realizados no **Estádio Municipal Pioneiros, localizada à Rua Getúlio Vargas esquina com a Rua Pimenteiras, no setor 01**, sendo que o **Fiscal de Contrato** é o responsável em realizar a conferência dos serviços executados, mediante a nota fiscal e certidões regulares vigentes e atualizadas.

Em horário das 07h30min às 17h30min de segunda à sexta – feiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. DA EXECUÇÃO

Prestar serviços de troca de lâmpadas e reatores para atender ao Departamento de Cultura e Esporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O serviço estará sujeito à aceitação pela secretaria, ao qual caberá o direito de recusar, caso o serviço não esteja de acordo com o especificado;

Os serviços devem ser executados conforme solicitação e mediante autorização, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços;

Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas pela empresa contratada deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SEMECE, órgão emissor da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil, anterior à data prevista para o fornecimento do serviço.

Cabendo ao setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, relatar qualquer eventual fato pertinentes a contratação, antes de enviá-los para análise da Procuradoria e posterior autorização da autoridade superior;

Não sendo admitido o encaminhamento de documentos sem o relatório minucioso e a manifestação do Secretário (a) da pasta de origem.

Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

Nos termos do art. 62 da Lei Federal 8.666/93 a Autorização de Ordem de Compra ou Ordem de Execução de Serviços deve ser dada pela autoridade competente ou a quem lhe for delegada tal tarefa, mediante Nota de Empenho e assinatura de contrato, que será de responsabilidade do Secretário (a) da pasta, sendo que o prazo para a entrega dos serviços contratados, será de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da “Ordem de Execução dos Serviços”.

O recebimento dos serviços de troca de lâmpadas e reatores será realizado através de certificação no verso das Notas Fiscais, sendo nomeado o fiscal de contrato responsável por certificar a nota, assinando e carimbando de maneira legível. No carimbo deve constar também o número do Decreto de nomeação;

O recebimento provisório não implica aceitação, o recebimento definitivo será contado de acordo com a previsão legal da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

Nos termos do art. 67 da Lei de Licitações, quanto à fiscalização e acompanhamento da execução da presente entrega, esta será responsabilidade do Diretor do Departamento de Esporte, Cultura e Lazer, que será Fiscal de Contrato da presente contratação, que irá desempenhar as seguintes funções, entre outras:

O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da pasta, deverão ser solicitadas e encaminhadas a seus superiores em tempo hábil para a possível adoção das medidas convenientes.

Tais solicitações devem estar devidamente relatadas de forma clara e instruídas com todas as informações e documentos pertinentes, para possível eficiência quando da análise, sob pena de desídia.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho a prestação de serviço de assessoria contábil;

O recebimento provisório não implica aceitação.

Efetuar o recebimento definitivo dos serviços de troca de lâmpadas e reatores, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos deste instrumento, no prazo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento provisório.

Recusar, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal do Contrato, os serviços entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;

O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;

Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;

Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação;

Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. DA CONTRATADA

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

A contratada deverá prestar serviços de qualidade que não venham a prejudicar os serviços locais que dependam dessa funcionalidade, perfazendo:

Relação de pendências e motivos das pendências;

Identificação de problemas de responsabilidade de outro operante;

Prestar os serviços na forma ajustada;

Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas à acordo entre as partes;

Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

Atender às determinações da Administração para o cumprimento de obrigação contratual assumida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

Fica proibida a subcontratação da prestação de serviços objetos deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, quando for o caso:

Advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega;

Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Buritis-RO, pela não execução parcial ou total do contrato;

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

O prazo facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas neste Termo;

Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente;

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Buritis-RO, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com multa e declarada inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da inicialização dos serviços, mediante assinatura do contrato e emissão/recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a interesse da administração municipal, em conformidade com disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Buritis– RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis/RO, 23 de setembro de 2021.

Município De Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

FERREIA FEITOSA EIRELI - ME

CPF/MF nº 17.548.577/0001-35

Representante Legal

Testemunhas:

CPF:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/PMB/2021

PROCESSO Nº 1-1562/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2021/CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADA: I. FERREIA FEITOSA EIRELI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA A TROCA DE LÂMPADAS E REATORES NO ESTÁDIO MUNICIPAL PIONEIROS, PARA REALIZAÇÃO DO 1º CAMPEONATO MUNICIPAL RURAL DE FUTEBOL SOCIETY, POR MEIO DO TERMO DE CONVENIO Nº 178/PGE/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NOTA DE EMPENHO: 4172/2021

02.07.01 – 04.122.1001.2015 – 3.3.90.39.99

FICHA: 107

VALOR EMPENHADO: R\$ 6.600,00

VALOR UNITÁRIO: R\$ 550,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.600,00

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 72 (SETENTA E DUAS) HORAS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
 Gleixcinea Peske Ferreira
 Código Identificador: D34B1690

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 02/SEMPPLAN/PMC/2021

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 02/SEMPPLAN/PMC/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
WILQUE ALVES DE CARVAIS		ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIE		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
919.249.012-34	961.380/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
PORTO VELHO	04/10/2021	06/10/2021		
Finalidade: ODIARIAS DESIGNAR O SERVIDOR WILQUEALVES DE CARVAIS QUE SE DESLOCARÁ DA CIDADE DE CACOAL/RO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO NO PERÍODO DE 04/10/2021 À 06/10/2021 PARATRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS À COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO PROCESSO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. VALOR R\$1.080,00, CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 38. SOLICITAÇÃO Nº 4487/2021				
PERÍODO DE DESLOCAMENTO 04/10/2021 À 06/10/2021				
MEIO DE TRANSPORTE: TERRESTRE/ÔNIBUS				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

01/10/2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Kelly Samara Duarte da Rosa
 Código Identificador: E0F87CD8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 01/SEMPPLAN/PMC/2021

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 01/SEMP/PMC/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ISADORAALCANTARA ZACARINI		ENGENHEIRA CIVIL - Matr.: 7309		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
002.393.192-22	1433644/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO		04/10/2021	06/10/2021	
Finalidade: DIARIAS A DESIGNAR A SERVIDORA ISADORA ALCANTARA ZACARINI QUE SE DESLOCA DA CIDADE DE CACOAL/RO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO NO PERÍODO DE 04/10/2021 À 06/10/2021 PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS À COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO PROCESSO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.				
VALOR R\$1.080,00, CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 38. SOLICITAÇÃO Nº 4487/2021				
PERÍODO DE DESLOCAMENTO 04/10/2021 À 06/10/2021				
MEIO DE TRANSPORTE: TERRESTRE/ÔNIBUS				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

01/10/2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1B806C4C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 195/NFP/FMS/2021

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 195/NFP/FMS/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA		CHEFE DEPTO REGULAÇÃO AVALIAÇ		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
960.443.062-91	983857/SESDEC	1	1179-7	62117-X
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
Porto Velho		07/10/2021	09/10/2021	
Finalidade:				
Despesa com diárias a designar em favor da servidora Daisy Bruna Freitas de Santana, devido a necessidade de se deslocar a cidade de Porto Velho/RO a fim de realizar visita ao Hospital de Amor, pois devido à grande demanda de pacientes e a falta de comunicação entre regulação e Hospital, há a necessidade de um possível estreitamento de vínculos para melhoria no atendimento aos pacientes. Na oportunidade realizará visita a Clínica para solução de problemas com resultados de exames de pacientes que não estão sendo entregues.				
Valor R\$ 1.080,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no Reduzido 08, Solicitação de Despesa 3861/2021, Processo 2100/2021.				
Justificativa: Mem nº 453/SEMUSA/Gabinete/2021				
Saída: 07/10/2021 às 12h00min (previsão)				
Retorno: 09/10/2021 às 08h00min (previsão)				
Meio de transporte: Veículo Oficial Fiat Toro Placa QT18C08				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

01/10/2021

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9E29C34F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 196/NFP/FMS/2021

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 196/NFP/FMS/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ELIZEU FERREIRA DA SILVA JUNIOR		DIRETOR DE TRANSPORTE E MANUT		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
002.075.132-01	989368/SSP/RO	1	1179-7	65213-X
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
Porto Velho	07/10/2021	09/10/2021		
Finalidade:				
Despesa com diárias a designar em favor do servidor Elizeu Ferreira da Silva Junior, considerando a necessidade de se deslocar a cidade de Porto Velho/RO a fim de conduzir a servida Daisy Bruna Freitas de Santana para visita ao Hospital de Amor e Clínica Daia com objetivo de possível estreitamento de vínculos e solução de problemas com resultado de exames que não estão sendo entregues. Valor R\$ 1.080,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no Reduzido 08, Solicitação de Despesa 3863/2021, Processo 2742/2021. Justificativa: Mem nº 454/SEMUSA/TRANSPORTE/2021 Saída: 07/10/2021 às 12h00min (previsão) Retorno: 09/10/2021 às 08h00min (previsão) Meio de transporte: Veículo Oficial Fiat Toro Placa QT18C08				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

01/10/2021

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4AC421F1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 001/SEMICT/PMC/2021

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 001/SEMICT/PMC/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ELIZEU DIAS DOS SANTOS		SECRETARIO M. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E T		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
093.977.257-42	917.087/SSP RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
PORTO VELHO	04/10/2021	06/10/2021		
Finalidade: DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SENHOR ELIZEU DIAS DOS SANTOS POIS O MESMO IRA PARTICIPAR DO "FÓRUM DE NEGÓCIOS PARA RETOMADA DA ECONOMIA" A FIM DE DISCUTIR SOBRE NOVAS PERSPECTIVA NAATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS POR MEIO DOS GESSTORES MUNICIPAIS DO ESTADO RONDÔNIA QUE ACONTECERÁ EM 05 DE OUTUBRO DE 2021 NO TEATRO GUARPORÉ, EM PORTO VELHO/RO AS 09:00H. APÓS, O SECRETÁRIO PARTICIPARÁ DE REUNIÃO JUNTO AO SUPERINTENDENTE DE TURISMO NA SETUR PARA DISCUTIR SOBRE O "VIVA CACOAL", CONFORME AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS FLS. 29/31 E DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.215,00 (UM MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS) NO REDUZIDO 10, SOLICITAÇÃO DE DESPESA4489/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3381/2021. MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO PRÓPRIO - PLACA NBQ-3516 DATA DO DESLOCAMENTO: SAÍDA: 04/10/2021 RETORNO: 06/10/2021				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	405,00	1.215,00	0,00	1.215,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

04/10/2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7DF1D82B

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO**

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO
PHA9852	RO00057005	05/08/2021	5207	0
NDO3880	RO00056647	27/07/2021	5185	1
NBQ4042	RO00045892	19/10/2020	5568	0
QTF6038	RO00056904	29/07/2021	5568	0
NCQ4637	RO00057026	10/08/2021	5185	1
OHP2303	RO00057009	06/08/2021	5185	1
OHV9G86	RO00056926	30/07/2021	6050	1
OHM0770	RO00057007	06/08/2021	5541	1
NCF7566	RO00056910	30/07/2021	5207	0
NBL7C14	RO00056725	10/08/2021	5185	1
NDP0223	RO00056503	28/07/2021	7048	1
JXE6943	RO00056964	31/07/2021	5185	1
NCT2124	RO00057077	13/08/2021	7633	1
NCL3248	RO00057068	16/08/2021	5207	0
NEE9235	RO00056883	16/08/2021	6050	2
QRA8674	RO00056934	13/08/2021	5460	0
NBG9431	RO00056925	04/08/2021	7633	1
NDZ0884	RO00055457	28/10/2020	5568	0
NEA7100	RO00056905	29/07/2021	5460	0
OHR1177	RO00056914	31/07/2021	5185	1
NEF6189	RO00045898	27/10/2020	6050	1
NBR9696	RO00045897	26/10/2020	5738	0
NDK1J47	RO00057115	19/08/2021	5193	0
MZU8943	RO00057082	19/08/2021	5568	0
NCG4817	RO00056932	12/08/2021	5738	0
NDN1191	RO00057114	19/08/2021	5479	0
QTC0G22	RO00057116	19/08/2021	7030	1
NDK1572	RO00057106	18/08/2021	5185	1
NCB3017	RO00057064	16/08/2021	5207	0
OSP5722	RO00055406	26/09/2020	5568	0
NCS6133	RO00057104	17/08/2021	5207	0
NDH3319	RO00057084	19/08/2021	5185	1
NDH3319	RO00057085	19/08/2021	7633	1
NCH4776	RO00056923	03/08/2021	6122	0
KBG2G23	RO00056917	02/08/2021	7625	1
NCF6A33	RO00056920	02/08/2021	6050	1
KPI2464	RO00054837	04/11/2020	6017	4
NDP7574	RO00057070	12/08/2021	5185	2
JXK4343	RO00056742	02/08/2021	5185	1
QTF7198	RO00055429	06/11/2020	5738	0
QTE0A06	RO00055388	06/11/2020	5568	0
NEC4175	RO00057010	06/08/2021	5207	0
NCT3782	RO00055417	09/11/2020	5568	0

Cacoal/RO 01 de outubro de 2021.

SILVIO DE JESUS MACHADO

Secretario Municipal de Transporte e Trânsito- Interino

Dec.: 8236/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F7B32430

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 012/ADM/SEMED/2021**

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 012/ADM/SEMED/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
OSMAR ASSUNÇÃO DOS SANTOS		ZELADOR/MOTORISTA OFICIAL - Matr		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
711.234.152-34	749.841/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO		05/10/2021	08/10/2021	
Finalidade: DIÁRIA A DESIGNAR A FAVOR DO SERVIDOR OSMAR ASSUNÇÃO DOS SANTOS, O MESMO IRÁ SE DESLOCAR IRÁ SE DESLOCAR À PORTO VELHO/RO, PARA CONDUZIR O SERVIDOR GEAN CHARLES ANDRADE DA SILVA, QUE IRÁ PEGAR O VOOU NO DIA 05.10.2021 COM DESTINO A MANAUS/AM, PARA PARTICIPAR DO I ENCONTRO DE ARTICULADORES LOCAIS EM INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA 2021: AS FASES DE EXAPANSÃO E SUSTENTABILIDADE DO PIEC NA REGIÃO NORTE. INFORMAMOS AINDA QUE NO DIA 08.10.2021, O SERVIDOR IRÁ NOVAMENTE A PORTO VELHO/RO, BUSCAR O SR. GEAN CHARLES E CONDUZI-LO EM SEU RETORNO. CONFORME DISPONIBILIDADE E SALDO ORÇAMENTÁRIO NO VALOR DE R\$720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS) NO REDUZIDO 102 SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 4490/2021 – PROCESSO 153/2021 DATA DO DESLOCAMENTO: 05/10/2021 E 08/10/2021 MEIO DE TRANSPORTE - VEICULO OFICIAL PLACA: NDO-2213				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	180,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4D4D2293

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 011/ADM/SEMED/2021**

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 011/ADM/SEMED/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
GEAN CHARLES ANDRADE DA SILVA		ZELADOR/ARTICULADOR - Matr.: 9149		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
026.708.892-20	1064961/SESDEC-RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
MANAUS		05/10/2021	08/10/2021	
Finalidade: DIÁRIA A DESIGNAR AFAVOR DO SERVIDOR GEAN CHARLESANDRADE DA SILVA, O MESMO IRÁ SE DESLOCAR IRÁ SE DESLOCAR À MANAUS/AM, PARA PARTICIPAR DO I ENCONTRO DE ARTICULADORES LOCAIS EM INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA 2021: AS FASES DE EXAPANSÃO E SUSTENTABILIDADE DO PIEC NA REGIÃO NORTE, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 06 E 07 DE OUTUBRO, DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS. CONFORME DISPONIBILIDADE E SALDO ORÇAMENTÁRIO NO VALOR DE R\$2.880,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS) NO REDUZIDO 102 SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 4486/2021 - PROCESSO 5706/2021 DATA DO DESLOCAMENTO: 05/10/2021 À 08/10/2021 MEIO DE TRANSPORTE - VEICULO OFICIAL PLACA: NDO-2213 E TRANSPORTE AÉREO				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	720,00	2.880,00	0,00	2.880,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:74C81C52

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 8.365/PMC/2021**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 2º, da Lei 4.627/PMC/2020.

Considerando a necessidade de continuidade aos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP; Considerando Convênio nº. 092/DPCN/2021, inscrito na Plataforma + Brasil sob o nº 910207/2021, cujo objeto é realizar a aquisição de equipamento de construção e que o mesmo obteve parecer de aprovação técnica (PARECER nº 524/DIENG/DPCN/SG-MD) e assinatura em agosto de 2021.

Considerando que o convênio em questão, vincula ao município de Cacoal a contrapartida no valor total de R\$ 56.461,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais).

Tendo em vista que o convênio não fora previsto ao orçamento do exercício vigente, faz-se necessário ajustes orçamentários para que seja dado prosseguimento aos atos processuais.

Vale salientar que a ação a sofrer redução não sofrerá prejuízos, haja visto que ocorreu vinculação na mesma com recursos provenientes de superávit financeira para compensação.

Considerando o processo global nº 3730/2021 cujo objeto é locação de caminhão PIPA para um período de 2 meses, e tal contratação é mediante os serviços prestados no auxílio de recuperação de vias urbanas e vias rurais;

Considerando o processo global nº 5562/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e recarga de gás de ar-condicionado;

Considerando ainda a insuficiência orçamentária nos elementos de despesas destinados, faz-se necessário realizar adequação orçamentária via abertura de crédito adicional. Oportuno esclarecer que a referenciada suplementação não acarretará em prejuízo das metas estabelecidas nas dotações que sofreram redução, pois a secretaria reavaliou as dotações e observou a necessidade de correção de valores para a execução dos serviços desta secretaria, a vista do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 105.334,47 (cento e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP		16		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP	
16.001		IMPLEMENTAÇÃO INFRAESTRUTURA URBANA		16.001		IMPLEMENTAÇÃO INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0031.1.052				15.451.0031.1.052			
1.000.0045		CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS FEDERAIS		1.000.0045		CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS FEDERAIS	
202	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	56.461,00	198	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	56.461,00
16.001		CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		16.001		CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
26.782.0032.2.249				26.782.0032.2.249			
1.000.0000		RECURSOS ORDINÁRIOS		1.000.0000		RECURSOS ORDINÁRIOS	
213	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	48.206,32	212	3.3.90.30.00	Material de Consumo	48.206,32
16.001		GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMOSP		16.001		GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMOSP	
04.122.0002.2.097				04.122.0002.2.097			
1.000.0000		RECURSOS ORDINÁRIOS		1.000.0000		RECURSOS ORDINÁRIOS	
186	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	667,15	185	3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	667,15
Total Geral				Total Geral			105.334,47

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima, **em conformidade com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 01 de outubro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1091912F

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 8.366/PMC/2021**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 2º, da Lei 4.627/PMC/2020.

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente para suprir a demandas com despesas da Câmara Municipal de Cacoal e garantir assim o bom andamento das ações do exercício vigente;

Considerando a insuficiência orçamentária, faz-se necessário realizar suplementação da despesa referente serviços de terceiros, tendo como objetivo realizar custeio de energia elétrica e outras despesas deste Poder Legislativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

A				B			
A CRIAR/SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
RED	COD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	RED	COD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01		CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL		01		CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL	
01.001		GESTÃO ADMINISTRATIVA - CMC		01.001		GESTÃO ADMINISTRATIVA - CMC	
01.031.0002.2.001				01.031.0002.2.001			
1.000.0000		RECURSOS ORDINÁRIOS		1.000.0000		RECURSOS ORDINÁRIOS	
08	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00	03	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	30.000,00
VALOR TOTAL			30.000,00				

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, **em conformidade com o art. 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 01 de outubro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0A9B5A78

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO DE REALINHAMENTO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2021

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 50/2021.

PROCESSO Nº 1775/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação

EMPRESA DETENTORA: J G W COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 10.692.108/0001-46

ITENS E VALORES REALINHADOS:

LOTE 1:

Item	Descrição	Unidade	Valor Registrado Licitação	Valor Realinhado
8	ABACAXI, COMUM EXTRA, IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÁS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	KG	R\$ 3,79	R\$ 4,53
47	CENOURA, EXTRA AA, IN NATURA, COR LARANJA-VIVO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÁS, FRESCAS, FIRME, LISA, SEM RUGAS, DE APARÊNCIA FRESCA. ISENTO DE BROTOS, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS	KG	R\$ 2,75	R\$ 4,25
49	BATATA DOCE TIPO ROSADA, IN NATURA, EXTRA AA, COM A POLPA ÍNTEGRA E LIMPA, FIRME, LISA, DE TAMANHO UNIFORME, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÁS, FRESCO. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E LIVRE DE BROTO.	KG	R\$ 3,88	R\$ 6,50
51	ABACATE COMUM EXTRA IN NATURA, POLPA FIRME AO TOQUE, CASCA LISA E BRILHANTE, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÁS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	KG	6,59	R\$ 11,36
52	TOMATE, LONGA VIDA EXTRA AA, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÁS, FRESCAS, POLPA ÍNTEGRA E FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, CASCA LISA E FIRME. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	KG	4,99	R\$ 6,45

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 75/2021 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 04 de outubro de 2021

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA

Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Portaria 0179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:972ABB81

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DO CONTRATO: 025/2021/PGM/PMCJ

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Contratada: MAROK LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 39.575.804/0001-54
Processo: 1205-1/SEMAGRI/2021
Ata de Registro de Preços: 011/2021
Pregão Eletrônico: 029/CPL/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar prestação de serviços de locação de veículos utilitários, tipo veículos de passeio e também tipo caminhonete, com assistencial total, com exceção de motorista e combustível, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, bem como na Ata de Registro de Preços: 011/2021, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico 029/2021 e seus anexos, em especial no Termo de Referência que integra o edital, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.* Conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de CAMINHONETE, 0 KM, CABINE DUPLA (cor branca, quatro portas, capacidade 05 ocupantes, sendo motorista e quatro passageiros, transmissão manual no mínimo 05 velocidades ou automática, potência mínima de 2.5L e 160CV, motor diesel, capacidade tanque 75 litros, sistema de injeção direta e eletrônica do combustível (tipo common-rail), tração nas quatro rodas (4X4), selecionável como reduzida, sistema de freios ABS e com no mínimo um sistema adicional de frenagem auxiliar (BAS, EBD, EAS ou similar), airbags frontais para motorista e passageiros dianteiro, no mínimo, limpador de para-brisa com temporizador, encosto para cabeça, tanto dianteiro como traseiro, cintos de segurança dianteiros e traseiros laterais de 3 pontos, retráteis, com regulador de altura na coluna para os dianteiros, direção hidráulica com regulagem de altura, ar condicionado original de fábrica com exaustor, alarme com acionamento a distância, vidros elétricos, trava elétrica, protetor de cárter, estribos laterais, jogo de carpetes, protetor de caçamba, capota básica em fibra de vidro na altura da cabina, lacrada (sem vidros laterais e traseiro), contendo porta traseira laterais, fechadura central, chaves, maçaneta giratória, dobradiças, amortecedores à gás, guarnições para vedação. Veículos adesivados com slogan da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari. Com pneus com aro mínimo de 16 polegadas, que atenda as especificações do CONAMA no controle de emissão de poluentes, conjunto de itens obrigatórios como estepe idêntico aos quatro pneus em uso, macaco, triângulo e chave de roda, além de todos os itens de segurança mínimos exigidos pelo CONTRAN, capacidade de carga útil de no mínimo 1.000kg, com emplacamento no Estado de Rondônia, garantia mínima de 02 (dois) anos, a contar do recebimento. Com ano de fabricação não inferior a 2020. Locação MENSAL, período de 03 (três) meses. (01 CAMINHONETE). MARCA: CHEVROLET – MODELO: S - 10	03	SERV/MES	R\$ 8.100,00	R\$ 24.300,00

Dotação Orçamentária:**Tipo:** Orçamentária**Unidade:** 02.00.00 Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari**Unidade Orçamentária:** 02.08.00 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI**Função/SubFunção:** 04.122 – Administração Geral**Projeto/Atividade:** 2049 – MANUT. DAS ATIV. DA SEMAGRI**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J**Destinação Recurso:** 0.1.000.9999 - OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS**Ficha:** 273**Empenho Estimativo nº 776 – Pedido nº 45 Ano: 2021 Data: 28/09/2021****Prazo de vigência contratual:** 03 (três) meses**Valor Total:** R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).**Fiscalização:** Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

Candeias do Jamari - RO, 30 de Setembro de 2021.

Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari	Marok Locações E Transportes LTDA
CNPJ: 63.761.902/0001-60	CNPJ: 39.575.804/0001-54
ANTONIO ONOFRE DE SOUZA	Contratada
Prefeito em Exercício	RICARDO MOREIRA DOS SANTOS
	850.911.111-15
Contratante	Representante legal

Secretaria Municipal De Agricultura
Interveniente
RAFAEL LOPES GALVÃO
Secretária Municipal de Agricultura

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:D94AABC9

GABINETE DO PREFEITO-GP
ORDEM DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO
Contratada: MAROK LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 39.575.804/0001-54
Processo: 1205-1/SEMAGRI/2021
Ata de Registro de Preços: 011/2021
Pregão Eletrônico: 029/CPL/2021
Contrato: 025/2021/PGM/PMCJ

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari através do Gabinete do Prefeito, em cumprimento ao que dispõe o Processo Administrativo: 1205-1/SEMUR/2021, viemos comunicar que Vossa Senhoria foi a vencedora do certame licitatório, estando a mesma a partir desta data autorizada a iniciar a **Prestação de Serviços de locação de veículos utilitários, tipo veículos de passeio e também tipo caminhonete, com assistencial total, com exceção de motorista e combustível**, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária - SEMUR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato 025/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de CAMINHONETE, 0 KM, CABINE DUPLA (cor branca, quatro portas, capacidade 05 ocupantes, sendo motorista e quatro passageiros, transmissão manual no mínimo 05 velocidades ou automática, potência mínima de 2.5L e 160CV, motor diesel, capacidade tanque 75 litros, sistema de injeção direta e eletrônica do combustível (tipo common-rail), tração nas quatro rodas (4X4), selecionável como reduzida, sistema de freios ABS e com no mínimo um sistema adicional de frenagem auxiliar (BAS, EBD, EAS ou similar), airbags frontais para motorista e passageiros dianteiro, no mínimo, limpador de para-brisa com temporizador, encosto para cabeça, tanto dianteiro como traseiro, cintos de segurança dianteiros e traseiros laterais de 3 pontos, retráteis, com regulador de altura na coluna para os dianteiros, direção hidráulica com regulagem de altura, ar condicionado original de fábrica com exaustor, alarme com acionamento a distância, vidros elétricos, trava elétrica, protetor de cárter, estribos laterais, jogo de carpetes, protetor de caçamba, capota básica em fibra de vidro na altura da cabina, lacrada (sem vidros laterais e traseiro), contendo porta traseira laterais, fechadura central, chaves, maçaneta giratória, dobradiças, amortecedores à gás, guarnições para vedação. Veículos adesivados com slogan da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari. Com pneus com aro mínimo de 16 polegadas, que atenda as especificações do CONAMA no controle de emissão de poluentes, conjunto de itens obrigatórios como estepe idêntico aos quatro pneus em uso, macaco, triângulo e chave de roda, além de todos os itens de segurança mínimos exigidos pelo CONTRAN, capacidade de carga útil de no mínimo 1.000kg, com emplacamento no Estado de Rondônia, garantia mínima de 02 (dois) anos, a contar do recebimento. Com ano de fabricação não inferior a 2020. Locação MENSAL, período de 03 (três) meses. (01 CAMINHONETE). MARCA: CHEVROLET – MODELO: S - 10	03	SERV/MES	R\$ 8.100,00	R\$ 24.300,00

Candeias do Jamari - RO, 30 de Setembro de 2021.

Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari	Marok Locações E Transportes LTDA
CNPJ: 63.761.902/0001-60	CNPJ: 39.575.804/0001-54
ANTONIO ONOFRE DE SOUZA	Contratada
Prefeito Em Exercício	RICARDO MOREIRA DOS SANTOS
Contratante	850.911.111-15
	Representante Legal

Secretaria Municipal De Agricultura
 Interviente
RAFAEL LOPES GALVÃO
 Secretária Municipal De Agricultura

Publicado por:
 Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:45B64482

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021 - SRP 005/2021

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processos Administrativos Nº. 1044/2021.

De um lado a Prefeitura Municipal de Cerejeiras Estado de Rondônia, sediada na Avenida das Nações, Nº 1919, Centro, no Município de Cerejeiras - RO, doravante denominada apenas **Órgão Gerenciador**, neste ato representada pela senhora Gilvana da Silva Martins, Diretora do Posto B, Carteira de Identidade RG nº 470.400 SSP/RO, CPF nº 499.352.592-34, e as Empresas qualificadas no anexo único desta, doravante denominadas **Detentoras**; Celebram a presente Ata Sistema de Registro de Preços (ASRP), referente ao Pregão em sua forma Eletrônica sob nº **057/2021 - SRP 005/2021**, do **Processo Administrativo Nº. 1044/2021**, que objetiva: **Formação de Registro de Preços para futuro e eventual Aquisição de Material Hospitalar para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos SEMSAU = SUS**, programado no edital, observadas as especificações, os quantitativos, os preços e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as Cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas na **Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250 de 24 de Maio de 2014, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015, Decreto Municipal de Regulamentação da Modalidade Pregão nº. 250/07 de 22/05/2007 e Decreto**

Municipal regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 019/2010 de 19/01/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, incluindo a legislação pertinente e complementar.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Cerejeiras Estado de Rondônia, obriga-se a:

- a) Solicitar via email ou telefone, o eventual fornecimento de produtos cujos preços encontram-se registrados na presente ARP;
- b) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos produtos solicitados;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Após a entrega dos produtos o licitante vencedor deverá apresentar as requisições de entrega dos mesmos juntamente com as notas fiscais eletrônicas, acompanhadas das certidões de regularidade para com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal e ainda Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços, sendo que a contratante terá o prazo de até 10 dias úteis para tramitação dos processos e efetivação dos pagamentos.
- f) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- g) Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda documentação referente ao mesmo;
- h) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo imediatamente a constatação.
- i) Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas

Art. 2º - O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- a) Retirar e assinar a nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal nos termos da alínea “a”, do art. 1º, desta Ata de Registro de Preços;
- c) Fornecer os produtos conforme especificações, marcas e preços indicados na licitação supracitada e registrados nesta ata;
- d) Os Produtos deverão ser entregues em conformidade com o previsto nos itens 5.4 e 5.5 do edital de Pregão Eletrônico nº **057/2021 - SRP 005/2021**;
- e) Providenciar correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas referentes à forma de fornecimento dos produtos e o cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata; em até 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação.
- f) Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes ao fornecimento do objeto deste ARP;
- k) Pagar, pontualmente, os fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao produto fornecido, com base na presente ata, exonerando a Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Art. 3º - O prazo de validade do presente Registro de Preços a partir da **homologação do pregão** é de 01 (Um) ano, em conformidade com o Decreto Municipal 019/2010.

Art. 4º - O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações do produto registrado constante deste, encontram-se contidos na tabela constante do anexo único desta Ata.

§ 1º - Os preços e o(s) particular (es) fornecedor (es) ora registrados decorrem da classificação final do procedimento licitatório sobrescrito, o qual foi processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

§ 2º - O preço, o fornecedor e as especificações do objeto deverão ser publicados, em forma de extrato, na imprensa oficial.

§ 3º - A administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, observado o limite e a capacidade de fornecimento do particular.

Art. 5º - O pagamento será efetuado às empresas adjudicatárias da seguinte forma: Após a entrega dos produtos o licitante vencedor deverá apresentar as requisições de entrega dos mesmos juntamente com as notas fiscais eletrônicas, acompanhadas das certidões de regularidade para com

as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal e ainda Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços, sendo que a contratante terá o prazo de até 10 dias úteis para tramitação dos processos e efetivação dos pagamentos.

- a) entregue (m), neste prazo, o (s) documento (s) fiscal (is) equivalente (s);
- b) esteja (m) em dia com as obrigações previdenciárias e com o **SICAF**;
- c) indique (m) o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º – O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela comissão responsável.

§ 2º – A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 6º - A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Art. 7º - A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa.

Art. 8º - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Administração a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentos que evidenciem a majoração dos custos de fornecimento e ou fabricação avaliados em face de planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado, conforme artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

Art. 9º - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da presente ata;
- b) não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- f) e em face de razões de interesse público, devidamente justificadas;

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Administração.

§ 1º - A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata;

§ 2º - A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no Mural Oficial do Município de Cerejeiras – RO.

Art. 10. – Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 250/2007, a **CONTRATADA** em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**;
- c) Advertência;

I - As sanções: “advertência ou suspensão” poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 14.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

III. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

IV. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

- d) Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- a) Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, na forma da Minuta da Ata conforme Anexo VII nas condições previstas neste Edital, dentro de cinco dias úteis, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuros fornecimentos do objeto deste Pregão. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;
- b) A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá na íntegra ao Decreto nº 192 de 19 de Janeiro de 2010, à Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente;
- c) A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade;
- d) A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;
- e) No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, a PREFEITURA DE CEREJEIRAS - RO poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- f) A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição.
- g) Durante a vigência da ata de registro de preços, a Procuradoria poderá convocar os classificados remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços do respectivo percentual registrado, nas seguintes hipóteses:
- g.1) Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequentemente cancelamento da ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.
- g.2) Os classificados terão o mesmo prazo estabelecido no item 21.1. para assinar a respectiva ata, atendendo assim o saldo remanescente e o período da ata.
- g.3) Os detentores das atas não eximirão das penalidades correspondentes, nas hipóteses de inexecução contratual.
- h) Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos artigos 76 a 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda as previstas no Decreto Municipal nº 019/2010.

Art. 12 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) O gerenciamento do Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Licitações:
- a.1) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do produto registrado;
- a.2) monitorar trimestralmente, os preços do produto, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;
- a.3) notificar o fornecedor registrado, via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- a.4) observar, durante a vigência da ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- a.5) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- a.6) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;
- b) As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;
- c) A Coordenação do Almoarifado auxiliará o Setor Orçamentário nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

Art. 13 - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- a) Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata;
- b) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;
- c) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;

- d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura de Cerejeiras poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;
- e) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro;
- f) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Setor que efetuou a Pesquisa de Mercado;
- g) As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia;
- h) Durante sua vigência, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observado o disposto no art. 8º, do Decreto Municipal nº 192/2010.

Art. 14 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

- a) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao setor gerenciador, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o setor gerenciador poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
- c) A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato;
- d) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;
- e) Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado;
- f) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados;
- g) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observada a classificação original;
- h) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, desde que a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. O setor gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
- i) Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador à seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;
- j) O Setor Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

Art. 15 - DOS USUÁRIOS:

- a) Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, qualquer órgão ou entidade da administração pública, municipais, ou distritais, observadas as competências de cada um dispostas no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013;
- b) A utilização pelos órgãos que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do setor gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o setor gerenciador;
- d) Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- e) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- f) Após a autorização do setor gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- g) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 16 - DA PUBLICIDADE:

O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 17 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

a) Considerando que cada Nota de Empenho será de execução imediata, poderá ser dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

b) O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor;

c) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

d) Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

e) O fornecedor ficará obrigado a manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

Art. 18 - DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS:

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 19. – Fica a classificação das empresas de acordo com o menor preço ofertado na fase de lances em conformidade com o anexo único;

Art. 20. - Para dirimir as questões oriundas da presente Ata, fica eleito o FÓRUM da Comarca de Cerejeiras - RO, excluído qualquer outro.

Cerejeiras - RO, 01 de Outubro de 2021.

GILVANA DA SILVA MARTINS

Diretora do Posto B
Gerenciadora da Ata SRP
RG nº 470.400 SSP/RO
CPF nº 499.352.592-34

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 307/2019
RG nº 855.114 SSP/RO
CPF nº 800.164.562-20

ANEXO ÚNICO DA ATA SRP Nº SRP 005/2021**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021 - SRP 005/2021****Processos Administrativos Nº. 1044/2021.**

Objeto: Formação de Registro de Preços para futuro e eventual Aquisição de Material Hospitalar para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos SEMSAU = SUS.

Empresa: Bonin & Bonin Ltda						
CNPJ: 29.004.099/0001-81						
Endereço: Av: Dois de Junho nº 2354 Centro, Cacoal - RO CEP: 76.963-864						
Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Caixa	50	Alcool Gel Antisséptico 70% para as Mãos de 1 Litro caixa com 12 Unidades.	Ciclo Farma	99,90	4.995,00
Valor Total do Fornecedor R\$: 4.995,00						

Empresa: Vilhemed Com. Atacadista e Varejista de Instrumentos e Materiais Para Uso Médico Ltda						
CNPJ: 30.203.451/0001-97						
Endereço: Av: Sabino Bezerra de Queiroz nº 4421 lote 08 Quadra34 Setor 05 Jardim America, Vilhena - RO CEP: 76.980-748						
Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	Unid	84	Alcool Gel Antisséptico 70% para as Mãos com Válvula Dosadora bico 500Gr	Prolink	7,10	596,40
55	Unid	20	Papel térmico para Ecg Eletrocardiografo 216mm X 30m	Prolink	24,70	494,00
57	Unid	04	Cabo Paciente 10 Vias Compatível C/ Eletrocardiografo Cardicare 2000	Medsystem	593,99	2.375,96
63	Unid	10	Termômetro Digital Infravermelho, sem contato para medição de temperatura corporal.	Swisscare	84,70	847,00
Valor Total do Fornecedor R\$: 4.313,36						

Empresa: JR Lacerda Material Médico Hospitalar Eireli						
CNPJ: 03.595.984/0001-99						
Endereço: Av: Lauricio Pedro Rasmussem nº 549 qd. s It. 01 Vila Santa Izabel, Goiânia - GO CEP: 74.633-420						
Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	Cx	56	Alcool 70% liquido caixa com 12 unidades	Itaja	70,00	3.920,00

04	Rolo	40	Algodão hidrófilo 500 gr	Melhormed	12,40	496,00
06	Unid	400	Caixa Coletora Perfuro Cortante Descartável com 13 Litro	Descarbox	6,75	2.700,00
11	Unid	05	Catéter Nasal para Oxigênio tipo Oculos Infantil	Markmed	1,30	6,50
12	Unid	50	Digliconato de Clorexidina 2% Degermante contem 01 litro (antisséptico)	Vicpharma	20,00	1.000,00
21	Unid	15	Esfigmomanômetro com braçadeira de Nylon tamanho adulto com manômetro aprovado pelo IMETRO	Premiun	59,80	897,00
24	Pct	5.000	Touca sanfonado descartável pacote com 100 unidades	Hndesc	11,60	58.000,00
28	Rolo	200	Gases Rolo tipo queijo, 13 fios, 100% algodão, com 8 camadas, 3 dobras, 91 cm x 91 m.	Anapolis	50,00	10.000,00
29	Pct	1.000	Compressa de Gaze, 13 fios, 100% algodão, não estéril em 5 dobras com 8 camadas no tamanho de 7,5 cm x 7,5 cm. Pacotes com 500 Unidades.	Anapolis	16,50	16.500,00
30	Cx	5.000	Máscara cirúrgica tripla com clipe descartável com elástico caixa Com 50 unid	Medix	11,90	59.500,00
40	Unid	15	Óculos Protetor	Ipanema	3,00	45,00
50	Cx	100	Lanceta Automática para Punção Venosa - Glicemia caixa c/ 100 Unidades	TKL	22,00	2.200,00
62	Unid	25	Termômetro Digital Clínico Portátil, Visor decimal, Medição em °C, A prova d'água, Indicador sonoro / alertas diferenciados para temperatura normal e febril, Memoriza última temperatura;	Gtech	13,20	330,00
64	Unid	300	Bolsa Coletor De Urina Sistema Fechado 2000ml	Wiltex	3,80	1.140,00
83	Unid	10	Cuba Rim para Assepsia em Inox 26 x 12cm - Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420	Fortinox	48,00	480,00
Valor Total do Fornecedor RS: 157.214,50						

Empresa: Mercantil Barreto Comercial de Produtos Hospitalares e Suprimentos Ltda						
CNPJ: 15.031.173/0001-44						
Endereço: R A (Quadras A E E) S/N Gleba 01 -D- Loja 02 Parque Esplanada I, Valparaíso de Goiás - GO CEP: 72.878-606						
Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
05	Unid	500	Caixa Coletora Perfuro Cortante Descartável com 07 Litro	Flexpell	4,90	2.450,00
47	Unid	2500	Seringa 20 ml c/ agulha 25x07 caixa com 250 Unidades	Descarpack	0,77	1.925,00
Valor Total do Fornecedor RS: 4.375,00						

Empresa: Sou Mais Saúde Comércio de Equipamentos Médicos Eireli						
CNPJ: 34.380.863/0001-53						
Endereço: Av: Capitão Castro nº 3320 Centro (S-01), Vilhena - RO CEP: 76.980-150						
Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
08	Cx	01	Catéter para Punção Periférica tipo Abocath Nº 22 Caixa com 100 Unidades	Medix	97,00	97,00
09	Cx	01	Catéter para Punção Periférica tipo Abocath Nº 24 Caixa com 100 Unidades	Medix	97,00	97,00
20	Unid	200	Estojo Porta lamina tubet p/3 laminas tampa rosqueável	Uniqmed	0,67	134,00
46	Unid	3750	Seringa 10 ml c/ agulha 25X07 caixa com 250 Unidades	SR	0,48	1.800,00
65	Unid	100	Escalpe Descartável 21 G caixa com 100 Unidades	Solidor	0,30	30,00
66	Unid	100	Escalpe Descartável 23 G caixa com 100	Solidor	0,30	30,00
67	Unid	100	Escalpe Descartável 25 G caixa com 100	Solidor	0,30	30,00
Valor Total do Fornecedor RS: 2.218,00						

Empresa: Farmashopping Distribuidora de Cosméticos e Medicamentos Eireli						
CNPJ: 21.879.362/0001-74						
Endereço: R 6 S/N Quadra05 Lote 4e Cardoso Continuação, APARECIDA DE GOIANIA - GO CEP: 74.934-040						
Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	Pct	01	Catéter Nasal para Oxigênio tipo Oculos Pacote c/ 20 Unidades	Medix	20,00	20,00
15	Unid	20	Fixador Celular (Citopatológico) aerossol 100ml	Kolplast	9,90	198,00
19	Pct	05	Escova cervical tam. p Pct. Com 100 unid.	Kolplast	21,53	107,65
35	Unid	400	Luva cirúrgica Estéril de látex com pó caixa com 200 pares (7,5)	Medix	2,00	800,00
36	Unid	400	Luva cirúrgica Estéril de látex com pó caixa com 200 pares (8,5)	Medix	2,00	800,00
37	Unid	05	Máscara De Oxigênio Md Pediátrica Para Nebulização	Md	15,00	75,00
77	Unid	20	Sonda Uretral nº 16 com 20un.	Injet Med	16,46	329,20
82	Unid	10	Pinça Dissecção Anatômica 12 cm - Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420	ABC	13,02	130,20
84	Unid	10	Tesoura Iris - Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420	ABC	19,90	199,00
86	Unid	10	Pinça Halstead Mosquito Reta 12cm - Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420	ABC	23,73	237,30
89	Unid	10	Pinça Adson com Serrilha 15cm - Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420	ABC	41,77	417,70
Valor Total do Fornecedor RS: 3.314,05						

Empresa: Jamari Comércio e Empreendimentos Ltda						
CNPJ: 13.287.059/0001-54						
Endereço: Av: Jamari nº 2349 Setor 01, Ariquemes - RO CEP: 76.870-163						
Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
16	Kit	1.000	Kit Papanicolau Estéril. Composto de: 01 Espéculo Vaginal Descartável Mod. Collins (tamanho P), 01 Escova Cervical, 01 Espátula de Madeira Mod. Ayres, 01 Estojo Porta Lâmina de papel, 01 par de luva descartável, 01 Lâmina de Vidro.	Adlin	2,54	2.540,00
17	Kit	1.000	Kit Papanicolau Estéril. Composto de: 01 Espéculo Vaginal Descartável Mod. Collins (tamanho M), 01 Escova Cervical, 01 Espátula de Madeira Mod. Ayres, 01 Estojo Porta Lâmina de papel, 01 par de luva descartável, 01 Lâmina de Vidro.	Adlin	2,59	2.590,00
18	Kit	300	Kit Papanicolau Estéril. Composto de: 01 Espéculo Vaginal Descartável Mod. Collins (tamanho G), 01 Escova Cervical, 01 Espátula de Madeira Mod. Ayres, 01 Estojo Porta Lâmina de papel, 01 par de luva descartável, 01 Lâmina de Vidro.	Adlin	2,49	747,00
60	Unid	10	Termômetro de Máxima e Mínima Digital à Prova D'água Cabo 2m - 50+70°C	Supermedy	84,55	845,50
Valor Total do Fornecedor RS: 6.722,50						

Empresa: Flymed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda						
CNPJ: 25.034.906/0001-58						
Endereço: Rua: Machado de Assis nº 1237 Comercial Bela Vista, ERECHIM - RS CEP: 99.704-066						
Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total

27	Pct	5,000	Avental descartável manga longa Pct com 10 unid.	Fortclean	25,30	126.500,00
32	Cx	300	Luva para procedimento tam. P desc.cx c/ 100 unid.	Targa S.A Lemgruber	43,30	12.990,00
33	Cx	350	Luva para procedimento tam. M desc.cx c/ 100 unid.	Targa S.A Lemgruber	42,70	14.995,00
34	Cx	80	Luva para procedimento tam. G desc.cx c/ 100 unid.	Targa S.A Lemgruber	43,90	3.512,00
Valor Total do Fornecedor RS: 157.947,00						

Empresa: Alphamedi Comércio e Representações Eireli						
CNPJ: 05.028.965/0001-06						
Endereço: Rua: Duque de Caxias nº 1480 Centro, Porto Velho - RO Cep: 76.801-110						
Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
41	Unid	05	Otoscópio c/ Lâmpada de Led	Mikatos	269,90	1.349,50
61	Unid	02	Termo-higrômetro digital com registro de máxima e mínima, Funções termômetro, higrômetro, relógio e despertador, Indica temperatura e umidade do ambiente Com suporte para colocar em mesa e furação para pendurar, Indicação em °C ou °F, Escala de -9,9°C a 60°C, Precisão: 1°C, Tamanho: 9,5(largura) x 11cm (altura) x 2,5cm (profundidade)	J-Prolab	116,00	232,00
85	Unid	10	Pinça Dente de Rato com Dentes 1x2 14cm - Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420	Weldon	12,12	121,20
88	Unid	10	Pinça Dissecção Anatômica 18cm - Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420	Weldon	18,30	183,00
90	Unid	10	Pinça Magil 25cm - Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420	Weldon	74,40	744,00
91	Unid	10	Pinça anatômica 1x2 14cm - Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420	Weldon	11,70	117,00
Valor Total do Fornecedor RS: 2.746,70						

Empresa: AB Import Importação e Exportação Eireli						
CNPJ: 13.193.395/0001-38						
Endereço: Rua: Rafael Vaz e Silva nº 1431 Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO Cep: 76.804-140						
Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
48	Unid	3000	Tubo para Coleta de sangue a vácuo em vidro com ativador de coágulo 10 ml Cx com 100 unidades	Vacuplast-Labor	1,15	3.450,00
Valor Total do Fornecedor RS: 3.450,00						

Empresa: Medical Comércio, Importação e Exportação Ltda						
CNPJ: 30.511.964/0001-65						
Endereço: Rua: Santa Catarina nº 148 Jardim Novo Estado, OURO PRETO DO OESTE - RO Cep: 76.920-000						
Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
54	Unid	2.000	Cloreto de Sódio A 0,9% (Soro Fisiológico) unidade com 500 ml	JP	3,70	7.400,00
69	Unid	60	Sonda de Foley 2v Número 16	Medsonda	3,10	186,00
75	Unid	40	Sonda Uretral nº 12 com 20un.	Medsonda	0,94	37,60
76	Unid	40	Sonda Uretral nº 14 com 20un.	Medsonda	1,00	40,00
Valor Total do Fornecedor RS: 7.663,40						

Cerejeiras - RO, 01 de Outubro de 2021.

GILVANA DA SILVA MARTINS

Diretora do Posto B
Gerenciadora da Ata SRP
RG nº 470.400 SSP/RO
CPF nº 499.352.592-34

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 307/2019
RG nº 855.114 SSP/RO
CPF nº 800.164.562-20

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:C97DD904

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0234/21

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0234/21

DAS PARTES:

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.

-PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO:Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Gerenciamento de Frota para atender as necessidades de manutenção e abastecimento da frota oficial (veículos e motocicletas) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0115/21,Proc. Adm. Nº 194/2021

DA DOTACÃO:02.11.01 -. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO - SEMECTUR

27.813.0028.2063.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

NOTA DE EMPENHO Nº 2648 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

VALOR DE R\$ 1.236,00 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO - SEMECTUR
27.813.0028.2063.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 2649 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021
VALOR DE R\$ 221,00 (DUZENTOS E VINTE E UM REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRA O EXERCÍCIO DE 2022 A EMPENHAR
Programática: 27.813.0028.2063.0000 Manutenção das Atividades da SEMECTUR

Item	Ficha	Despesa	Valor Reservado
01.	()	3.3.90.30.00- Material de Consumo	36.680,00
02.	()	3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica	2.000,00
TOTAL GERAL EXECÍCIO 2022			38.680,00

VALOR:R\$ 40.137,00 (quarenta mil, cento e trinta e sete reais)
DO PRAZO:12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:30 de setembro de 2021

Chupinguaia - RO, 30 de setembro de 2021

IDIONE TERESINHA PIZZATO

Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 04/10/2021 às 07:45, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site proc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **176336e** o código verificador **38B72D7A**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	04/10/2021 07:46

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:C0E0D999

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARU - CMJ

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00018/2021

Às 15:39 horas do dia 04 de outubro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 299, Pregão nº 00018/2021.

Resultado da Homologação

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 54.100,4000

Situação: Homologado

Adjudicado para: M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 37.762,2000.

Itens do grupo:

1 - Prestação de serviços de agenciamento de viagens

2 - Contratação de passagem aérea junto a companhia credenciada

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Prestação de serviços de agenciamento de viagens
Descrição Complementar: Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento da passagem aérea pela agência de viagens para aquisição das passagens aéreas o valor aproximado R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) e o Número de emissão de bilhetes estima-se o total de 40 (quarenta) bilhetes.
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade:40	Unidade de fornecimento:Unidade
Valor Referência:R\$ 100,4000	Intervalo Mínimo entre Lances:0,01 %
Situação:Homologado	

Adjudicado para:M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA, **pelo melhor lance de**100,0000 % **(valor com desconto:R\$ 0,0000)** .

Eventos do Item			Observações
Evento	Data	Nome	
Adjudicado	29/09/2021 12:02:18	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ/CPF:13.430.790/0001-97, Melhor lance: 100,0000 %
Homologado	04/10/2021 15:39:09	LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA	

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Contratação de passagem aérea junto a companhia credenciada	
Descrição Complementar: Contratação de passagem aérea junto a companhia credenciada (quantidade estimada de aquisições de passagens, no período de 12 Meses).	
Tratamento Diferenciado:Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não	
Quantidade:1	Unidade de fornecimento:Unidade
Valor Referência:R\$ 54.000,0000	Intervalo Mínimo entre Lances:0,01 %
Situação:Homologado	

Adjudicado para:M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA, **pelo melhor lance de**30,0700 % **(valor com desconto:R\$ 37.762,2000)** .

Eventos do Item			Observações
Evento	Data	Nome	
Adjudicado	29/09/2021 12:02:18	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ/CPF:13.430.790/0001-97, Melhor lance: 30,0700 %
Homologado	04/10/2021 15:39:11	LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA	

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:C5850661

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU 4º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 099/PMJ/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 182/PMJ/2020

PROCESSO: 1-215/PMJ/2020

VALIDADE: 27/11/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO**, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, conforme solicitação, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO**, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, conforme edital e Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.

6.2 A entrega do produto referente a solicitação da Contratante dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru e deverão ocorrer no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os materiais deverão ser entregues na nova sede Administrativa do Jaru-Previ (Avenida Rio Branco nº 1252, Setor 2, Jaru/RO). Telefone (69) 3521 - 1390, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5. Das condições de fornecimento:

6.5.1. Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

6.5.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

6.5.3. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.6. Das condições de recebimento:

6.6.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada no Jaru-Previ, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.6.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.6.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº.8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do mesmo dispositivo legal.

6.6.4. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.6.5. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.6.6. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.6.7. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.6.8. A tratativa inicial entre o Jaru-Previ e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.6.10. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.7. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.8. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

18.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após sua convocação nos termos do item 22.4. do edital.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação;
 - d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelo Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Jaru, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/19, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BÁRBARA PEREIRA

Coordenadora de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

VETORSCAN SOLUCOES CORPORATIVAS E IMPORTACAO EIRELI CNPJ: 11.113.866/0001-25						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	SCANNER DE MESA, com display de LCD, design compacto para economizar espaço, detecção por sensor ultrassônico, rolo reverso (alimentação do papel), duplex, adequado para documentos e cartões rígidos; Características. Formatos de saída: TIFF, PDF, PDF múltiplas páginas, PDF Pesquisável, PDF/A, PDF com Senha, PDF com MRC, RTF, TXT, JPEG, GIF, PNG, BMP, XPS, DOC, DOCX, XLS, XLSX, PPT, PPTX, HTML, XML, CSV. Digitalização rápida com velocidade de 70ppm / 140ipm a 200 dpi em P&B, Tons de Cinza e Colorido. Digitalização de documentos com largura de até 242 mm. Alimentador automático de documentos com capacidade para 100 folhas. Ciclo diário de até 10.000 folhas. Conectividade USB 3.0 para uma rápida transmissão das imagens. Tecnologia rolo reverso. Digitalização de cartões rígidos com relevo com até 1,25 milímetros de espessura na alimentação na posição retrato ou paisagem Tecnologia LED. Modelo de Referência: SCANNER AD260	UND	01	AVISION AD260	RS 4.450,00	RS 4.450,00
VALOR TOTAL						RS 4.450,00

ERICA DE FATIMA GENTIL CNPJ: 36.656.877/0001-82						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CADEIRA GIRATÓRIA ESCRITÓRIO NA COR PRETA TIPO POLTRONA PRESIDENTE, Material/Estrutura Aço Cromado, Material Revestimento Assento e Encosto Couro, Material Encosto Espuma Injetada, Material Assento Espuma Injetada de Alta Densidade, Tipo Base Giratória Com 5 Rodízios Duplos, Tipo Encosto Espaldar Alto, Apoio Braço Com Braços, Cor Preta, Tipo Sistema Regulagem Vertical a Gás, Características Adicionais Braço em Couro. DEVE SER ENTREGUE MONTADA.	UND	07	VANDAFLEX CAPRI	RS 905,00	RS 6.335,00
05	FORNO MICROONDAS, com capacidade de 31 litros. Prato giratório. Tensão de 127 V; Cor predominante: branca ou inox; Selo INMETRO/Eficiência Energética A. Garantia mínima de 12 meses.	UND	01	MIDEA MTRS 41-42	RS 570,00	RS 570,00

VALOR TOTAL	RS 6.905,00
-------------	-------------

FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA CNPJ: 36.850.598/0001-55						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU's, <u>com tecnologia inverter</u> , tipo split parede, composta de 02(duas) unidades, sendo 01(uma) evaporadora e 01 (uma) condensadora, tensão: 110/220 V, Características Adicionais: Com controle, 03 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo), <u>faixa de classificação "A"</u> no consumo de energia com certificação do INMETRO. Com no mínimo 01 de garantia. <u>APARELHO COM INSTALAÇÃO/MONTAGEM INCLUSA</u> . Serpentina, tubos 100% em cobre. Tubulação mínima entre 03 e 05 metros. De acordo com Manual.RS	UND	02	ELGIN	RS 2.800,00	RS 5.600,00
07	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTU's, <u>com tecnologia inverter</u> , tipo split parede, composta de 02(duas) unidades, sendo 01(uma) evaporadora e 01 (uma) condensadora, tensão: 110/220 V, Características Adicionais: Com controle, 03 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo), <u>faix de classificação "A"</u> no consumo de energia com certificação do INMETRO. Com no mínimo 01 de garantia. <u>APARELHO COM INSTALAÇÃO/MONTAGEM INCLUSA</u> . Serpentina, tubos 100%em cobre. Tubulação mínima entre 03 e 05 metros. De acordo com Manual.	UND	01	ELGIN	RS 3.250,00	RS 3.250,00
08	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 42.000, <u>com tecnologia inverter</u> , tipo split piso teto, composta de 02(duas) unidades, sendo 01(uma) evaporadora e 01 (uma) condensadora, tensão: 110/220 V, Características Adicionais: Com controle, 03 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo), <u>faixa de classificação "A"</u> no consumo de energia com certificação do INMETRO. Com no mínimo 01 de garantia. <u>APARELHO COM INSTALAÇÃO/MONTAGEM INCLUSA</u> Serpentina, tubos 100% em cobre. Tubulação mínima de acordo com Manual.	UND	01	CARRIER	RS 10.500,00	RS 10.500,00
VALOR TOTAL						RS 19.350,00

Vetorscan Solucoes Corporativas E Importacao EIRELI	Erica De Fatima Gentil
CNPJ: 11.113.866/0001-25	CNPJ: 36.656.877/0001-82
RUA DOMINGOS RODRIGUES, 341, LAPA	AVENIDA MATO GROSSO, 92N, MÓDULO 02,
SÃO PAULO/SP	JUÍNA/MT
CEP: 05075-000	CEP: 78.320-000
FONE: (11) 2778-8093	FONE: (66) 3566-1240
EMAIL: LICITACAO@VETORSCAN.COM.BR	EMAIL: OLMIELETRO@GMAIL.COM
THIAGO ROBERTO DE SOUZA SIQUEIRA	ERICA DE FATIMA GENTIL
CPF: 342.921.128-00	CPF: 009.876.531-05
Representante	Representante
Friolar Comercio E Servicos De Eletroeletronicos LTDA	
CNPJ: 36.850.598/0001-55	
RUA TRINTA E TRÊS, QD 78, Nº 32, SANTA CRUZ II	
CUIABA/MT	
CEP: 78.077-015	
FONE: (65) 2127-8550 / 99361-0705	
EMAIL: LICITACAO@FRIOLARELETRO.COM.BR	
LUIZ CARLOS MACHADO	
CPF: 318.356.861-68	
Representante	

Publicado por:
Annie Gabrielly Lisboa Pereira
Código Identificador: 1B118EF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/PMJ/2021.
PROCESSO Nº 1-11148/PMJ/2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/PMJ/2021
VALIDADE: 09/03/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, pertencente a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, pertencentes a Prefeitura Município de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. O licitante vencedor deverá entregar o objeto de acordo com as necessidades de consumo da administração pública, sendo de forma parcelada, após solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, no local determinado pelo órgão solicitante, descrito na ordem de fornecimento, devendo obedecer rigorosamente às exigências apresentadas neste Termo de Referência.

6.2. A entrega deverá ser supervisionada por servidor da Prefeitura Municipal de Jarú, mediante agendamento de horário a ser realizado pela contratada.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUAISQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. O tempo de aplicação contado a partir do momento da dosagem do concreto da usina até o final da aplicação no local de entrega, não poderá ser superior a 2h30min (duas horas e trinta minutos).

6.5. A unidade de medida a ser utilizada será a de metros cúbicos (m³).

6.6. Remessa Mínima: 6m³(seis metros cúbicos).

6.7. Das condições de recebimento:

6.7.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.7.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.7.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens (quando for o caso) e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.7.4. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.7.5. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos itens, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.7.6. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.7.7. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.7.8. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.7.9. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.7.11. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.7.12. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.

6.8. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente que é também responsável pelo recebimento e aprovação ou reprovação do objeto, bem como pelo cumprimento das normas legais que regem a aquisição do objeto deste processo, assim como a sua aceitabilidade;

6.9. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos duvidosos não previsto neste instrumento e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na contratação;

6.10. As decisões que ultrapassem a competência do (a) fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor Registrado à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

6.11. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que foram julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

6.12. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta-corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta-corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

•Nome do Banco;

•Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

•Advertência;

•Multa moratória, nos seguintes percentuais:

•No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

•Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

•No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

•Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

•Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

•Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

•Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

•Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

•Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

•Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

•Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

•Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

•Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, previsto no art. 49º da Decreto Municipal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

•Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial, nos termos da legislação;
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/PMJ/2021.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

DÉBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS

Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

DDP PREPARAÇÃO DE CONCRETOS E ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA LTDA CNPJ 24.701.015/0001-45					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	VLR UNT	VL TOTAL
01	SERVIÇO DE FORNECIMENTO CONCRETO USINADO - 15MPA / BRITA ZERO. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, COM RESISTÊNCIA FCK=15 MPA, BRITA ZERO, COM SERVIÇO DE BOMBEAMENTO INCLUSO. (taxa de entrega incluso).	M3	1500	520,00	780.000,00
02	SERVIÇO DE FORNECIMENTO CONCRETO USINADO - 20MPA / BRITA ZERO. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, COM RESISTÊNCIA FCK=20 MPA, BRITA ZERO, COM SERVIÇO DE BOMBEAMENTO INCLUSO. (taxa de entrega incluso)	M3	1500	545,00	817.500,00
03	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO - 25MPA/ BRITA ZERO. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, COM RESISTÊNCIA FCK=25 MPA, BRITA ZERO, COM SERVIÇO DE BOMBEAMENTO INCLUSO. (taxa de entrega incluso).	M3	1500	580,00	870.000,00
04	SERVIÇO DE FORNECIMENTO CONCRETO USINADO - 30 MPA / BRITA ZERO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, COM RESISTÊNCIA FCK=30 MPA, BRITA ZERO, COM SERVIÇO DE BOMBEAMENTO INCLUSO. (taxa de entrega incluso)	M3	1500	616,00	924.000,00
05	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO - 35MPA/BRITA ZERO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, COM RESISTÊNCIA FCK=35 MPA, BRITA ZERO, COM SERVIÇO DE BOMBEAMENTO INCLUSO. (taxa de entrega incluso)	M3	1500	653,00	979.500,00
06	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO - 40MPA/BRITA ZERO. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, COM RESISTÊNCIA FCK=40 MPA, BRITA ZERO, COM SERVIÇO DE BOMBEAMENTO INCLUSO. (taxa de entrega incluso)	M3	1500	705,00	1.057.500,00
07	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO - 15MPA/BRITA 01. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, COM RESISTÊNCIA FCK=15 MPA, BRITA 01 ,COM SERVIÇO DE BOMBEAMENTO INCLUSO. (taxa de entrega incluso).	M3	1500	486,00	729.000,00
08	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO - 20MPA/BRITA 01. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, COM RESISTÊNCIA FCK=20 MPA, BRITA 01 ,COM SERVIÇO DE BOMBEAMENTO INCLUSO. (taxa de entrega incluso)	M3	1500	535,00	802.500,00
09	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO - 25MPA/ BRITA 1. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, COM RESISTÊNCIA FCK=25 MPA, BRITA 01 ,COM SERVIÇO DE BOMBEAMENTO INCLUSO. (taxa de entrega incluso).	M3	1500	531,00	796.500,00
10	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO - 30MPA/BRITA 01. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, COM RESISTÊNCIA FCK=30 MPA, BRITA 01 ,COM SERVIÇO DE BOMBEAMENTO INCLUSO. (taxa de entrega incluso)	M3	1500	581,00	871.500,00
11	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO - 35MPA/BRITA 01. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, COM RESISTÊNCIA FCK=35 MPA, BRITA 01 ,COM SERVIÇO DE BOMBEAMENTO INCLUSO. (taxa de entrega incluso)	M3	1500	686,00	1.029.000,00
12	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO - 40MPA/BRITA 01. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, COM RESISTÊNCIA FCK=40 MPA, BRITA 01 ,COM SERVIÇO DE BOMBEAMENTO INCLUSO. (taxa de entrega incluso)	M3	1500	699,00	1.048.500,00
VALOR TOTAL				10.705.500,00	

DDP Preparação De Concretos E Argamassa Industrializada LTDA

CNPJ 24.701.015/0001-45

ENDEREÇO: Br 364 s/n, KM 07, Lt 86

Distr. Indl

Ji-Parana/RO
CEP: 76.900-970
Fone: (69) 3421-2728/ (69) 99906-2051
E-mail: mineracao@miniracaobeirario.com.br
pedroouro@concreto.ind.br
PEDRO VICTOR OURO DA SILVA
CPF: 511.770.642-00
Representante Legal

Publicado por:
Annie Gabrielly Lisboa Pereira
Código Identificador:FCAA588A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 016/PMJ/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/PMJ/2021
PROCESSO: 703/PMJ/2021
VALIDADE: 11/03/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, SENDO CRACHÁS**, que atenderá as necessidades das Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF e Secretaria Municipal de Gabinete - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme solicitação, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **Registro de Preços para futura e AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, SENDO CRACHÁS**, que irá atender as necessidades das Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF e Secretaria Municipal de Gabinete - SEGAP, pertencente a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme edital e Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.

6.2. A entrega dos produtos referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Para a devida entrega.

6.3. Deverão ser entregues no Almoxarifado Central Centro de Convenções, da Prefeitura Municipal de Jaru - Linha 605, próximo a BR-364. Conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.4. Os materiais poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTO ADICIONAL.

6.5. Das condições de recebimento:

6.5.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias.

6.5.2. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.5.3. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringerá responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.5.4. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A)provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B)definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.5.5. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.5.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dosMATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

14.5.7. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.5.8. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.5.9. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.5.10. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.5.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.5.12. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.6. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.7. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;

- Número e Nome da Agência Bancária e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

- Advertência;

- Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

- Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

- No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

- Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

- Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

- Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

- Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

•Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

•Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49º da Decreto Municipal Nº 12.016/GP/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

18.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

18.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

18.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

18.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, após sua convocação nos termos do item 22.3. do edital.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Indicare-maile número deWhatsApp(com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

12.14. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

12.15. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial, nos termos da legislação;
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- 17.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES
- 17.2. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL;
- 17.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM
- 17.4. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF
- 17.5. Secretaria de Gabinete do Prefeito – SEGAP

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/19, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

DÉBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS

Gerência Sistema de Registro de Preços.

Empresa(S) Detentora(S):

Anexo Único

D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI CNPJ: 16.640.717/0001-38						
Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	VI. Unit	VI. Total
01	CORDAO COLORIDO PERSONALIZADO P/ CRACHA COM TIMBRE EMBORRACHADO + CRACHA MATERIAL PLASTICO PVC COM IDENTIFICACAO POR FOTO+ PORTA CRACHA MATERIAL PLASTICO RIGIDO INJETADO	UNID	941	D'COLAR	R\$ 4,80	R\$ 4.516,00
02	CRACHÁS PERSONALIZADOS FUNCIONÁRIOS, CARTÃO PVC	UNID	200	D'COLAR	R\$ 4,95	R\$ 990,00

Personalizado, com película overlay, impressão colorida frente e verso; tamanho: 5,4 cm x 8,6 cm; espessura: 0,75cm; fotografia: 2,3 cm x 2,7 cm, digitalizada e com fundo branco e cordão em tecido nylon, na cor azul, tamanho 80x1cm com presilha tipo jacaré e regulador. (Podendo ser personalizado em dias diferentes solicitados conforme a necessidade)					
VALOR TOTAL					RS 5.506,80

D'Colar Gráfica E Etiquetas EIRELI - ME
CNPJ: 16.640.717/0001-38
ENDEREÇO: CND 04 LOTE 09 LOJA 03 - SUBSOLO, TANGUATINA NORTE / BRASILIA/DF
CEP: 72.120-045
FONE: (61) 3354-1673
E-MAIL: dcolaretiquetas@gmail.com
LUANA MAGALHÃES DE ALMEIDA
CPF: 011.815.341-27
Representante Legal

Publicado por:
Annie Gabrielly Lisboa Pereira
Código Identificador:E5D277FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 017/PMJ/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/PMJ/2021
PROCESSO: 1030/PMJ/2021
VALIDADE: 16/03/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA** para atender as necessidades das Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES e todas as Escolas da Zona Urbana, Zona Rural, Tarilandia e Jaru – Uaru, pertencentes a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA**, para atender as necessidades das Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES e todas as Escolas da Zona Urbana, Zona Rural, Tarilandia e Jaru – Uaru, pertencentes a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.

6.2. A entrega do produto para as Escolas do distrito de Tarilândia e Sub distrito de Jaru-Uaru referente a solicitação do órgão competente dá-se mediante a emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Conselho Escolar de cada Unidade Escolar, deverão ocorrer no prazo de 5 (cinco) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues na unidade escolar.

6.3. A entrega dos produtos para as Escolas da Zona Urbana referente a solicitação do órgão competente dá-se mediante a emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Conselho Escolar de cada Unidade Escolar, deverão ocorrer no prazo de 3 (três) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues na unidade escolar.

6.4. Os produtos para as Escolas da Zona Rural, referente a solicitação do órgão competente dá-se mediante a emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Conselho Escolar de cada Unidade Escolar, deverão ser retirados em local indicado pelo Fornecedor dentro da cidade de Jaru/RO.

6.5. A entrega dos produtos para as demais Secretarias Municipais referente a solicitação do órgão competente dá-se mediante emissão de nota de empenho, emitida pela Prefeitura de Jaru, deverão ocorrer no prazo de 3 (três) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues na unidade solicitante, ou no endereço dentro do município de Jaru, indicado na Ordem de Fornecimento.

6.6. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais.

6.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS

6.7. Das condições de fornecimento:

6.7.1. Todos os produtos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

6.7.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.7.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens (quando for o caso) e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.7.4. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.7.5. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos itens, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.7.6. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.7.7. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.7.8. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.7.9. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.7.11. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93,

bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.7.12. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.

6.8. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente que é também responsável pelo recebimento e aprovação ou reprovação do objeto, bem como pelo cumprimento das normas legais que regem a aquisição do objeto deste processo, assim como a sua aceitabilidade;

6.9. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos duvidosos não previstos neste instrumento e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na contratação;

6.10. As decisões que ultrapassem a competência do (a) fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor Registrado à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

6.11. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que foram julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

6.12. Fica a contratada vinculada, além das condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

•Nome do Banco;

•Número e Nome da Agência Bancária e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

•Advertência;

•Multa moratória, nos seguintes percentuais:

•No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

- Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, previsto no art. 49º da Decreto Municipal Nº 12.016/GP/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

18.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

18.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

18.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

18.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, após sua convocação nos termos do item 22.3. do edital.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Indicare-maile número deWhatsApp(com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

12.14. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

12.15. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

- A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial, nos termos da legislação;
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- 17.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL;
- 17.2. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM
- 17.3 Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
- 17.4 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/19, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

DÉBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS

Gerência Sistema De Registro De Preços.

Empresa(S) Detentora(S):

Anexo Único

LOTE 01

O LOTE 01 ATENDERÁ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMECEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, SECRETARIA MUNICIPAL DE INF. AGRIC. E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM. CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.						
COMERCIO DE GÁS LIQUIGÁS LTDA - ME CNPJ: 08.039.218/0001-61						
Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Vl. Unit	Vl. Total
01	CARGA DE GÁS GLP, ACONDICIONADO EM BOTTIÃO DE 45 KG - VASILHAME A BASE DE TROCA	UNID	140	LIQUIGÁS	R\$ 360,00	R\$ 50.400,00
02	BOTIJA DE GAS GLP 45 KG BOTIJA DE GÁS, COM A REGARGA - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANOBUTANO, CAPACIDADE BOTTIÃO 45 KG, APLICAÇÃO FOGÃO INDUSTRIAL.	UNID	06	LIQUIGÁS	R\$ 923,33	R\$ 5.539,98
03	GAS DE COZINHA GPL 13 KG	UNID	957	LIQUIGÁS	R\$ 100,00	R\$ 95.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 151.639,98	

LOTE 02

O LOTE 02 ATENDERÁ AS ESCOLAS DA ZONA RURAL. CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA						
COMERCIO DE GÁS LIQUIGÁS LTDA - ME CNPJ: 08.039.218/0001-61						
Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Vl. Unit	Vl. Total
01	GAS DE COZINHA GPL 13 KG	UNID	116	LIQUIGÁS	R\$ 100,00	R\$ 11.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.600,00	

Comercio De Gás Liquigás LTDA - ME						
CNPJ: 08.039.218/0001-61						
AV: JK Nº 1343 SETOR 03,						
JARU/RO						
CEP: 76.890-00						
FONE: (69) 3521-5535						
E-MAIL: liquigasjaru@outlook.com						
JHONATAN MARLON SBABO						
CPF: 002.118.190-00						
Representante Legal						

Publicado por:
Annie Gabrielly Lisboa Pereira
Código Identificador:9AD1B408

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 018/PMJ/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 019/PMJ/2021

PROCESSO: 1203/PMJ/2021

VALIDADE: 18/03/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, conforme solicitação, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **Registro de Preços para futura e AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, conforme edital e Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.

6.2. A entrega dos produtos referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Para a devida entrega.

6.3. Deverão ser entregues no Almoxarifado Central Centro de Convenções, da Prefeitura Municipal de Jaru - Linha 605, próximo a BR-364. Conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.4. Os materiais poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTO ADICIONAL.

6.5. Das condições de recebimento:

6.5.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias.

6.5.2. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.5.3. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringerá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.5.4. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A)provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B)definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfê).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.5.5. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.5.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

14.5.7. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.5.8. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.5.9. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.5.10. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.5.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.5.12. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.6. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.7. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

•Nome do Banco;

•Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

•Advertência;

• Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, previsto no art. 49º da Decreto Municipal Nº 12.016/GP/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

18.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

18.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

18.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

18.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, após sua convocação nos termos do item 22.3. do edital.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

12.14. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

12.15. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial, nos termos da legislação;
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/19, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

DÉBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS

Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)

•
Qualificada (s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

SCG BRINDES, PRESENTES E SERVICOS LTDA. CNPJ: 28.274.979/0001-05						
Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	COPO LONG DRINK CONFECCIONADO EM ACRÍLICO TAMANHO APROXIMADO 15,3 CM ALTURA, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 300 ML. COR BRANCA. A personalização é feita em impressão serigráfica (SILK) sendo escolhido a escrita ou a arte de acordo com o evento.	UN	500	SCG	6,00	3.000,00
02	PORTA RETRATO DE PLÁSTICO COR BRANCA 10X15 CM. Medida da foto: 10x15 cm. Matéria prima: Plástico. Medidas aproximadas do produto: (Compr. X Larg. X Alt.): 18x13x02 cm.	UN	300	SCG	22,00	6.600,00
03	COPO CANUDO PERSONALIZADO. Copo personalizado twister, na cor branca em acrílico, com canudo e tampa, capacidade de 500 ml, conforme modelo e logo a definir.	UN	200	SCG	9,00	1.800,00
04	CANETA PERSONALIZADA Canela esferográfica com acionamento retrátil e escrita azul, medindo 14,5cm. Aciona por clique, possui clip de metal, personalização em Silk Screen, TEMA A DEFINIR. COR BRANCA.	UN	500	SCG	1,80	900,00
VALOR TOTAL					12.300,00	

SCG Brindes, Presentes E Serviços LTDA.
CNPJ: 28.274.979/0001-05
Endereço: Rua Dona Ana Neri, 1.124-Sala 04 –
Bairro: Cambuci
São Paulo /SP
CEP : 01522-000
Telefone: (11) 4801-7828 – (11) 9-9592-9702
E-mail: comercial@consultoriascg.com.br
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
CPF : 264.178.908-64
Representante Legal

Publicado por:
Annie Gabrielly Lisboa Pereira
Código Identificador:DD0AF8BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU 3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 020/PMJ/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 022/PMJ/2021

PROCESSO: 2352/PMJ/2020

VENCIMENTO: 19/03/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS DE LED E ACESSÓRIOS**, que serão destinados a atender os setores de competência da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme solicitação, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **Registro de Preços para futura e AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS DE LED E ACESSÓRIOS**, que serão destinados a atender os setores de competência da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, pertencente a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme edital e Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1 A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Todas as Normas Técnicas da ABNT, inclusive suas últimas revisões devem ser rigorosamente levadas em consideração pela CONTRATADA, no que se refere à qualidade, conforme aplicável.

6.3. Deverão ser entregues no endereço conforme solicitado e descrito na ordem de fornecimento, sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS DICIONAIS.

6.5. Das condições de recebimento:

6.5.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias.

6.5.2. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.5.3. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringerá responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.5.4. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.5.5. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.5.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

14.5.7. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.5.8. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.5.9. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.5.10. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.5.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.5.12. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.6. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.7. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

•Nome do Banco;

•Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

•Advertência;

•Multa moratória, nos seguintes percentuais:

•No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

•Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

•No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

•Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

•Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

•Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

•Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

•Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

•Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

•Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, previsto no art. 49º da Decreto Municipal Nº 12.016/GP/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

18.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

18.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

18.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

18.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, após sua convocação nos termos do item 22.3. do edital.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. **Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;**

12.6.1. **Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.**

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Indicare-maile número deWhatsApp(com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

12.14. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

12.15. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

- A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial, nos termos da legislação;
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1 Secretaria de Gabinete do Prefeito – SEGAP

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/19, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

DÉBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS

Gerência Sistema de Registro de Preços.

Empresa(S) Detentora(S):

(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada (s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

WIKE MATERIAL ELÉTRICO E DECORAÇÃO LTDA CNPJ: 39.673.581/0001-68						
Item	Descrição	Und	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	MANGUEIRA DE LED BRANCO FRIO Rolos de Corda/Mangueira luminosa de LED em PVC flexível extrusado transparente, mínimo de 13,00mm de diâmetro, 02 fios, com no mínimo 36 LED's BRANCO FRIO por metro - 6.500 K - por metro na tensão de 220v, LED's na horizontal vista com a mangueira na horizontal que permite ampla iluminação, acompanha 5 Kits contendo: Rabicho transformador para Corda/Mangueira luminosa de posição da mangueira nas peças ou parede, permite corte a cada 1 metro. Cada rolo de LED medindo 100 metros de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios, acompanha 5 tampas de vedação em silicone e 2 conectores com soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios mínimo de 13,00mm.	ROLO	15	ROPE LIGHT	550,00	8.250,00
02	MANGUEIRA DE LED VERMELHA Rolos de Corda/Mangueira luminosa de LED em PVC flexível extrusado transparente, mínimo de 13,00mm de diâmetro, 02 fios, com no mínimo 36 LED's VERMELHA por metro - 6.500 K - por metro na tensão de 220v, LED's na horizontal vista com a mangueira na horizontal que permite ampla iluminação, acompanha 5 Kits contendo: Rabicho transformador para Corda/Mangueira luminosa de posição da mangueira nas peças ou parede, permite corte a cada 1 metro. Cada rolo de LED medindo 100 metros de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios, acompanha 5 tampas de vedação em silicone e 2 conectores com soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios mínimo de 13,00mm.	ROLO	10	ROPE LIGHT	543,00	5.430,00
03	MANGUEIRA DE LED VERDE Rolos de Corda/Mangueira luminosa de LED em PVC flexível extrusado transparente, mínimo de 13,00mm de diâmetro, 02 fios, com no mínimo 36 LED's VERDE por metro - 6.500 K - por metro na tensão de 220v, LED's na horizontal vista com a mangueira na horizontal que permite ampla iluminação, acompanha 5 Kits contendo: Rabicho transformador para Corda/Mangueira luminosa de posição da mangueira nas peças ou parede, permite corte a cada 1 metro. Cada rolo de LED medindo 100 metros de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios, acompanha 5 tampas de vedação em silicone e 2 conectores com soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios mínimo de 13,00mm.	ROLO	10	ROPE LIGHT	543,00	5.430,00
04	MANGUEIRA DE LED AMARELO Rolos de Corda/Mangueira luminosa de LED em PVC flexível extrusado transparente, mínimo de 13,00mm de diâmetro, 02 fios, com no mínimo 36 LED's AMARELO por metro - 6.500 K - por metro na tensão de 220v, LED's na horizontal vista com a mangueira na horizontal que permite ampla iluminação, acompanha 5 Kits contendo: Rabicho transformador para Corda/Mangueira luminosa de posição da mangueira nas peças ou parede, permite corte a cada 1 metro. Cada rolo de LED medindo 100 metros de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios, acompanha 5 tampas de vedação em silicone e 2 conectores com soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios mínimo de 13,00mm.	ROLO	10	ROPE LIGHT	543,00	5.430,00
05	MANGUEIRA DE LED AZUL Rolos de Corda/Mangueira luminosa de LED em PVC flexível extrusado transparente, mínimo de 13,00mm de diâmetro, 02 fios, com no mínimo 36 LED's BRANCO FRIO por metro - 6.500 K - por metro na tensão de 220v, LED's na horizontal vista com a mangueira na horizontal que permite ampla iluminação, acompanha 5 Kits contendo: Rabicho transformador para Corda/Mangueira luminosa de posição da mangueira nas peças ou parede, permite corte a cada 1 metro. Cada rolo de LED medindo 100 metros de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios, acompanha 5 tampas de vedação em silicone e 2 conectores com soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios mínimo de 13,00mm.	UNID	10	ROPE LIGHT	543,00	5.430,00
06	CABO DE FORÇA TIPO CONECTOR ELÉTRICO CONECTOR ELÉTRICO EM POLIETILENO, BITOLA 9MM, TENSÃO NOMINAL 110/220V APLICAÇÃO EM MANGUEIRA DE LED	UNID	300	LED	10,00	3.000,00
07	CONECTOR EMENDA PARA MANGUEIRA DE LED EMENDA CONECTOR 13MM PARA MANGUEIRA DE LED, EM PLÁSTICO, CABO MULTIPOLAR 2 X 1,5MM ²		300	LED	7,00	2.100,00
VALOR TOTAL					35.070,00	

WIKE Material Elétrico E Decoração LTDA
CNPJ: 39.673.581/0001-68
RUA: Jandaia do Sul, 31
Sítio Cercado
Curitiba/PR
CEP: 81.935-060
Fone: (41) 3088-7533
E-mail: vendas@wikecomercial.com.br
KESIA FERNANDA SOUZA
CPF: 096.953.949-57
Representante Legal

Publicado por:
Annie Gabrielly Lisboa Pereira
Código Identificador:EA37C78F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/PMJ/2021**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/PMJ/2021.****PROCESSO Nº 1-11000/PMJ/2020.****VENCIMENTO: 23/03/2022**

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS** que irão atender as necessidades das Secretarias: Secretaria de Gabinete do Prefeito SEGAP, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda SEMAPLANF, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, pertencentes a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS** que irão atender as necessidades das Secretarias: Secretaria de Gabinete do Prefeito SEGAP, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda SEMAPLANF, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, pertencentes a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A autorização de serviços, bem como a fiscalização dos serviços realizados, será liberada pelo secretário municipal da referida secretaria, através de requisições com a descrição dos devidos serviços e valores constantes nas mesmas.

6.2. Fica a contratada vinculada, além das condições e obrigações estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

6.7. Das condições de recebimentos:

6.7.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.7.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.7.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens (quando for o caso) e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.7.4. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.7.5. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos itens, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.7.6. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.7.7. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.7.8. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.7.9. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.7.11. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.7.12. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.

6.8. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente que é também responsável pelo recebimento e aprovação ou reprovação do objeto, bem como pelo cumprimento das normas legais que regem a aquisição do objeto deste processo, assim como a sua aceitabilidade;

6.9. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos duvidosos não previsto neste instrumento e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na contratação;

6.10. As decisões que ultrapassem a competência do (a) fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor Registrado à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

6.11. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que foram julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

6.12. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta-corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta-corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancária e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

- Advertência;
- Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
- Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49º da Decreto Municipal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial, nos termos da legislação;
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

•A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

•O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/PMJ/2021.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

DÉBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS

Gerência Sistema de Registro de Preços.

Empresa(S) Detentora(S):

(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

M. JOSEFI & CIA LTDA – ME CNPJ: 17.141.272/0001-04					
Item	Descrição	Und	Quant	VI Unit	VI. Total
•	LAVAGEM SIMPLES MICRO-ÔNIBUS	SVC	22	120,00	2.640,00
•	LAVAGEM COMPLETA - VEICULOS LEVES Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral, lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SVC	129	63,75	8.223,75
•	LAVAGEM SIMPLES - VEICULOS LEVES Lavagem na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biogradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados.	SVC	180	44,10	7.938,00
•	LAVAGEM COMPLETA - MOTOCICLETA Limpeza inferior, lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, pneus, aros, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SVC	43	17,75	763,25
•	LAVAGEM SIMPLES - ÔNIBUS Lavagem na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biogradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados.	SVC	31	187,50	5.812,50
•	LAVAGEM COMPLETA - ONIBUS Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral, lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SVC	13	260,00	3.380,00
•	LAVAGEM SIMPLES - CAMIONETE Lavagem na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biogradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados.	SVC	206	60,00	12.360,00
•	LAVAGEM COMPLETA - CAMIONETE Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral, lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SVC	94	78,25	7.355,50
•	LAVAGEM SIMPLES - AMBULÂNCIA Lavagem na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biogradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados.	SVC	70	83,75	5.862,50
•	LAVAGEM COMPLETA - AMBULÂNCIA Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral, lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SVC	10	112,50	1.125,00
•	LAVAGEM COMPLETA - MICROONIBUS Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral, lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SVC	14	160,00	2.240,00
•	LAVAGEM COMPLETA - PÁ CARREGADEIRA Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral, lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SVC	20	296,25	5.925,00
•	LAVAGEM COMPLETA - RETRO ESCAVADEIRA Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral, lavagem do motor, chassi, embuchamentos, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SVC	15	277,50	4.162,50

•	LAVAGEM COMPLETA - MOTO NIVELADORA Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral, lavagem do motor, chassi, embuchamentos, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SVC	20	343,75	6.875,00
•	LAVAGEM COMPLETA - TRATOR DE PNEUS Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral, lavagem do motor, chassi, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SVC	05	170,00	850,00
•	LAVAGEM SIMPLES - CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO	SVC	15	157,50	2.362,50
•	LAVAGEM SIMPLES - CAMINHÃO CARROCERIA TOCO	SVC	15	141,75	2.126,25
•	LAVAGEM SIMPLES - CAMINHÃO PIPA TOCO	SVC	15	149,50	2.242,50
•	LAVAGEM SIMPLES - CAMINHÃO CARROCERIA 3/4	SVC	15	128,75	1.931,25
•	LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO	SVC	10	195,75	1.957,50
•	LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO CARROCERIA TRUCK	SVC	10	225,00	2.250,00
•	LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO CARROCERIA TOCO	SVC	10	179,25	1.792,50
•	LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO PIPA TRUCK	SVC	10	229,50	2.295,00
•	LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO PIPA TOCO	SVC	10	201,50	2.015,00
•	LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO CARROCERIA 3/4	SVC	10	170,25	1.702,50
•	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK	SVC	10	243,75	2.437,50
•	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO TRUCK COM TANQUE (BURRO PRETO)	SVC	10	289,00	2.890,00
•	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO 3/4 BAÚ	SVC	10	158,25	1.582,50
•	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO 3/4 COM CESTO AEREO	SVC	20	166,75	3.335,00
•	LAVAGEM COMPLETA DE ROLO COMPACTADOR	SVC	10	198,75	1.987,50
•	LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHÃO 3/4 BAÚ	SVC	10	128,25	1.282,50
•	LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHÃO 3/4 COM CESTO AEREO	SVC	10	138,25	1.382,50
•	LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHÃO TRUCK COM TANQUE (BURRO PRETO)	SVC	10	211,50	2.115,00
•	LAVAGEM COMPLETA DE ONIBUS Serviço De Lavagem Completa De Ônibus Limpeza Inferior, Externa, Interna, Secagem E Acabamento, Sopragem, Aspiração Geral, Lavagem Do Motor, Chassi, Para-Lamas, Embuchamentos, Entre Portas, Para-Choque, Pneus, Aros, Telas, Faróis E Bancos, Onde For Possível O Alcance Dos Pontos Desejados.	SVC	40	267,50	10.700,00
•	LAVAGEM SIMPLES DE ONIBUS Serviço De Lavagem Simples De Ônibus: Lavagem De Latarias E Aspiração De Partes Internas. Veículo Ônibus.	SVC	150	195,00	29.250,00
•	LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHÃO Serviço De Lavagem Simples De Caminhão Cargo Cabine Estendida Lavagem De Latarias E Aspiração De Partes Internas.	SVC	20	175,50	3.510,00
•	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO Serviço De Lavagem Completa De Caminhão Cargo Cabine Estendida Limpeza Inferior, Externa, Interna, Secagem E Acabamento, Sopragem, Aspiração Geral, Lavagem Do Motor, Chassi, Para-Lamas, Embuchamentos, Entreportas, ParaChoque, Pneus, Aros, Telas, Faróis E Bancos, Onde For Possível O Alcance Dos Pontos Desejados.	SVC	10	227,00	2.270,00
•	LAVAGEM COMPLETA - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral, lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SVC	15	461,25	6.918,75
•	LAVAGEM SIMPLES - CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK Lavagem na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se shampoo neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados.	SVC	30	174,50	5.235,00
•	LAVAGEM SIMPLES - CAMINHONETE Lavagem na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se shampoo neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados.	SVC	40	62,50	2.500,00
•	LAVAGEM SIMPLES - VEICULOS LEVES Lavagem na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se shampoo neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados.	SVC	30	45,00	1.350,00
•	LAVAGEM COMPLETA - PAVIMENTADORA SOBRE ESTEIRAS TIPO VIBRO ACABADORA Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral, lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SVC	10	413,75	4.137,50
•	LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO EQUIPADO COM ESPARGIDOR Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral, lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SVC	10	353,00	3.530,00
•	LAVAGEM COMPLETA - ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral, lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SVC	10	371,25	3.712,50
•	LAVAGEM COMPLETA - ROLO AUTO-PROPULSOR COM PNEUS Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral, lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SVC	10	262,00	2.620,00
•	LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO 3/4 TIPO COMBOIO Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral, lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SVC	10	185,75	1.857,50
•	LAVAGEM COMPLETA - CAMINHONETE EQUIPADA COM CESTO AEREO. Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral, lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SVC	10	138,50	1.385,00
•	LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO 3/4 EQUIPADO COM CABINE SUPLEMENTAR Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral, lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SVC	10	193,25	1.932,50
•	LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral, lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SVC	10	233,00	2.330,00
VALOR TOTAL				196.439,25	

M. Josefi & CIA LTDA – ME
CNPJ: 17.141.272/0001-04
Av: J.K, 820
Jaru/RO
CEP: 76.890-000
Fone: (69) 3521-1815 / 9 9346- 1431
E-mail: exatocontabil@hotmail.com
MARA JOSEFI
CPF: 386.204.992-20
Representante Legal

Publicado por:
Annie Gabrielly Lisboa Pereira
Código Identificador:0C91BE45

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/PMJ/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/PMJ/2021.
PROCESSO Nº 1-6145/PMJ/2021.
VENCIMENTO: 01/07/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE TECIDO DUPLA FACE E TERMÔMETRO INFRVERMELHO DIGITAL**, que irão atender as necessidades da SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMECCEL, pertencente a Prefeitura Município de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual *AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE TECIDO DUPLA FACE E TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL*, que irão atender as necessidades da **SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMECCEL**, pertencente a Prefeitura Município de Jaru/RO.. conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal requerente e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os itens deverão ser entregues na sede do Almoarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais.

6.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS**.

6.7. Das condições de fornecimento:

6.7.1. Todos os produtos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

6.7.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.7.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens (quando for o caso) e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.7.4. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.7.5. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos itens, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.7.6. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.7.7. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.7.8. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.7.9. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.7.11. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.7.12. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.

6.8. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente que é também responsável pelo recebimento e aprovação ou reprovação do objeto, bem como pelo cumprimento das normas legais que regem a aquisição do objeto deste processo, assim como a sua aceitabilidade;

6.9. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos duvidosos não previsto neste instrumento e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na contratação;

6.10. As decisões que ultrapassarem a competência do (a) fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor Registrado à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

6.11. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que foram julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

6.12. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta-corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta-corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

•Nome do Banco;

•Número e Nome da Agência Bancária e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

•Advertência;

•Multa moratória, nos seguintes percentuais:

•No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

•Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

•No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

•Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

•Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

•Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

•Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

•Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

•Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

•Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

•Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

•Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

•Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49º da Decreto Municipal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

•Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competentes eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

•O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial, nos termos da legislação;
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº080/PMJ/2021.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

DÉBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS

Gerência Sistema de Registro de Preços.

Empresa(S) Detentora(S):

(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

BOJO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS TÊXTEIS EIRELI CNPJ: 07.388.667/0001-52						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	MÁSCARA DE TECIDO MASCARA DE TECIDO DUPLA FACE MÁSCARA DE TECIDO mascara de tecido dupla face, lavável, fabricada em tecido tricoline 100% algodão, com elástico nas laterais, cores variadas. TAMANHO: o tamanho será definido no momento do pedido e deverá atender a faixa etária entre 3 e 60 anos.	UN	9.750	BMASK	1,05	10.237,50

FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA CNPJ: 30.197.931/0001-92						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
03	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL SEM CONTATO TESTA ORELHA CORPORAL Termômetro Infravermelho Digital Sem Contato Testa Orelha Corporal Termômetro Infra Vermelho Com Medição de Alta Precisão e Rápida Pistola de Temperatura para Crianças, Bebê e Adulto. CARACTERÍSTICAS: - 100% novo - Digital - Tempo máximo para medição: 5 segundos - Desligamento automático da bateria: 7 segundos - Alimentação: Pilha / Bateria - Temperatura Relativa: 85% - Resolução mínima: 0,1 °C - Precisão: ± 0,1 °C - Faixa de medição: 32,0 a 43,0 °C (90 a 109 °F) - Erro máximo: 0,3°C - Distância ideal para medidas: 2 a 5 cm	UN	50	XIANDE	119,72	5.986,00

GALLO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 37.626.476/0001-42						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
02	MÁSCARA DE TECIDO MASCARA DE TECIDO DUPLA FACE MÁSCARA DE TECIDO mascara de tecido dupla face, lavável, fabricada em tecido tricoline 100% algodão, com elástico nas laterais, cores variadas. TAMANHO: o tamanho será definido no momento do pedido e deverá atender a faixa etária entre 3 e 60 anos.	UN	3.250	RECIPROCA	1,20	3.900,00

Bojo Brasil Industria E Comercio De Artigos Têxteis EIRELI CNPJ: 07.388.667/0001-52	Formis Instrumentos De Medicao LTDA CNPJ: 30.197.931/0001-92
AVENIDA JACINTO CAETANO PIMENTA, Nº 120	RUA CARDEAL, 640 – SALA 03,
PARQUE INDUSTRIAL	LARANJEIRAS,
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG	CAIEIRAS/SP,
CEP: 37.950-000	CEP: 07745-150
TELEFONE E E-MAIL: (35) 3558-8001 / 3558-6069	Fone: (11) 4441-8838 / (11) 4441-8761
E-MAIL: licitacoes@bojobrasil.com	E-mail: formis@formis.com.br
HELIO DIZARO FILHO	RICHARD ANTONIO BENTO
CPF: 551.759.456-53	CPF: 261.635.828-02
Representante Legal	
Gallo Comercio E Distribuidora EIRELI	Representante Legal
CNPJ: 37.626.476/0001-42	
Rua Coronel Luiz Leme, 388	
Centro	
Bragança Paulista/SP	

CEP: 12.914-010
E-mail: licitacao.gallo@gmail.com
Fone: (11)95831-2644 / (11) 2473-0474
OCTAVIO EXPEDITO GALLO
CPF: 474.757.678-92
Representante Legal

Publicado por:
Annie Gabrielly Lisboa Pereira
Código Identificador:B8C18A46

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/PMJ/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/PMJ/2021.

PROCESSO Nº 1-1930/PMJ/2021.

VENCIMENTO: 19/03/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS sendo MARMITEX, para atender a demanda dentro do perímetro urbano e a demanda no Distrito de Tarilândia**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM, e da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, e demais órgãos e setores ligados as mesmas, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO. nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS sendo MARMITEX, para atender a demanda dentro do perímetro urbano e a demanda no Distrito de Tarilândia**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM, e da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, e demais órgãos e setores ligados as mesmas, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO. conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega dos produtos, será PARCIAL, de acordo com as quantidades solicitadas pelo secretário ou servidor responsável, através de requisição assinada pelo solicitante, dar-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru, através da Administração, e a partir da Ordem de Fornecimento

6.2. A empresa contratada será notificada da necessidade no prazo aproximado de 03 (três) horas antes da retirada do objeto contratado. A entrega ou retirada do respectivo quantitativo solicitado pelo secretário ou servidor responsável, será dentre as 11 horas até as 11 horas e 30 minutos, do mesmo dia.

6.3. Em relação de entrega ou retirada dos mesmos será informado no ato da solicitação dos quantitativos. Salientando ainda que a aquisição se faz para o distrito de TARILÂNDIA, não isentando eventual obrigação por parte da contrata de proceder com a entrega das refeições mesmo e no horário estipulado.

6.4. O fornecimento poderá ser solicitado em dias úteis, finais de semana ou feriados. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.5. O marmitex fornecido deverá conter no mínimo 800 gramas. Os marmitex deverão ser entregues acompanhados de talheres descartáveis. As refeições deverão ser entregues quente e acondicionadas em caixas de isopor para manter a temperatura.

6.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS

6.7. Das condições de fornecimento:

6.7.1. Todos os produtos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

6.7.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.7.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens (quando for o caso) e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.7.4. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.7.5. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos itens, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.7.6. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.7.7. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.7.8. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.7.9. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.7.11. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.7.12. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.

6.8. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente que é também responsável pelo recebimento e aprovação ou reprovação do objeto, bem como pelo cumprimento das normas legais que regem a aquisição do objeto deste processo, assim como a sua aceitabilidade;

6.9. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos duvidosos não previstos neste instrumento e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na contratação;

6.10. As decisões que ultrapassarem a competência do (a) fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor Registrado à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

6.11. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que foram julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

6.12. Fica a contratada vinculada, além das condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta-corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta-corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

•Nome do Banco;

•Número e Nome da Agência Bancária e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

•Advertência;

•Multa moratória, nos seguintes percentuais:

•No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

•Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

•No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

•Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

- Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
- Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49º da Decreto Municipal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

•O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

•A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

•A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

•O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

•Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

•Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

•Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

•Judicial, nos termos da legislação;

•A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

•A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

•O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM

17.2. Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

órgão Gerenciador

DÉBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS

Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

MARIA DE FATIMA DA SILVA CHAVES EPP CNPJ: 01.963.831/0003-93					
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	MARMITEX Composto por: Arroz, feijão, salada, coxa de frango assada, carne de boi ou porco (assada ou cozida), macarrão e verduras. Observação: As saladas devem vir servidas separadamente em embalagens ou marmitex. A marmitex deverá ser entregue no local a ser determinado pela secretaria interessada.	und	4.000	14,23	56.920,00
02	MARMITEX PARA O DISTRITO DE TARILÂNDIA. Composto por: arroz, feijão, salada, coxa de frango assada, carne de boi ou porco (assada ou cozida), macarrão e verduras. Observação: As saladas devem vir servidas separadamente em embalagens ou marmitex. A marmitex deverá ser entregue no distrito de Tarilândia.	und	8.080	15,59	125.967,20
VALOR TOTAL				182.887,20	

Maria De Fatima Da Silva Chaves EPP
CNPJ: 01.963.831/0003-93
Rua: Minas Gerais, 2397
Setor 05
Jaru/RO
CEP: 76.890-000
Fone: (69) 3461-3065 / (69) 9 9255-5487
E-mail: churrascariologos@hotmail.com
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CHAVES
CPF: 422.705.372-20
Representante Legal

Publicado por:
Annie Gabrielly Lisboa Pereira
Código Identificador:19713AAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/PMJ/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/PMJ/2021.
PROCESSO Nº 1-5145/PMJ/2021.
VALIDADE: 01/07/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preço Para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO. nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 12.016/19 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 **Registro De Preço Para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

6.2. Deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.3. Os medicamentos deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico CAF JARU/RO, localizado na Rua: Daniel da Rocha, s/n Setor 03, telefone (69) 3521 5768, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos, às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos e das 14 (quatorze) horas, às 17 (dezessete) horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.4. Recebimento e Critérios de Aceitação:

6.4.1. Os medicamentos serão recebidos:

6.4.1.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SEMUSA) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS, devidamente instituída por portaria emitida pela Secretária Municipal de Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis.

6.4.1.2. Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do (s) lote (s), prazo de validade do (s) produto (s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento (s) entre outros;

6.4.1.3. Provisoriamente, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estando estes em conformidade com as especificações constantes.

6.4.1.4. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até 3 (três) dias corridos do recebimento provisório;

6.4.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4.2. Para execução dos serviços a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, as seguintes:

6.4.2.1. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

6.4.2.2. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

6.4.2.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;

6.4.3. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo I e II deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;

6.4.4. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;

6.4.4.1. Embalagem: os medicamentos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA;

6.4.4.2. Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO";

6.4.4.3. Rotulagem e Bulas: Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no (s) rótulo (s) e bula (s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

6.4.4.4. Responsável Técnico- As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

6.4.4.5. Lote: O número do (s) lote (s) deverá estar especificado (s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;

6.4.4.6 Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.

a) Os itens/produtos deverá ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

b) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior;

c) Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;

6.4.5 Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;

6.4.6 O prazo de validade mínimo aceitáveis dos medicamentos deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade do medicamento, contados da data de entrega no local supramencionado;

6.4.6.1 Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 80% (oitenta por cento) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado.

6.4.7 Os medicamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão licitante:

6.4.7.1. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMUSA.

6.4.8 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atender-la no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em **até 72 (setenta e duas) horas**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

6.5. FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.,

6.6. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

6.7. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jarú – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

• Nome do Banco;

• Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

7.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

•Advertência;

•Multa moratória, nos seguintes percentuais:

•No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

•Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

•No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

•Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

•Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

•Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

•Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

•Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

•Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

•Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

•Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

•Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

•Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

•Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, nos termos do item 20.6 do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial, nos termos da legislação;
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/PMJ/2021.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/19, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

Gerência Sistema de Registro de Preços.

Empresa(S) Detentora(S):

(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

J J COMERCIO DE GASES EIRELI CNPJ: 30.957.043/0001-20						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	OXIGÊNIO MEDICINAL Fornecimento de Oxigênio Medicinal Comprimido Gasoso, para abastecimento das Unidades de Saúde da SEMUSA/JARU. Grau de Pureza mínimo de 99,5%, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, produto sem efeito toxicológico, fornecimento em: cilindro de 7m³ a 13m³.	M³	14.589	WHITE MARTINS	R\$ 33,17	R\$ 483.917,13
02	OXIGÊNIO MEDICINAL Fornecimento de Oxigênio Medicinal Comprimido Gasoso, para abastecimento das Unidades de Saúde da SEMUSA/JARU. Grau de Pureza mínimo de 99,5%, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, produto sem efeito toxicológico, fornecimento em: cilindro de 7m³ a 13m³.	M³	2.411	WHITE MARTINS	R\$ 33,17	R\$ 79.972,87
03	AR COMPRIMIDO MEDICINAL Fornecimento de Ar Comprimido Medicinal, atendendo a Farmacoterapia Brasileira de acordo com as normas da ANVISA. Características físico-químicas: incolor, insípido, inodoro, não inflamável, Composição: 79% de N2 e 21% de O2, Peso: molecular = 28,975; O2: 19,5 a 23,5 %v/v de Oxigênio; CO: 5ppm máximo; CO2: 500ppm máximo; SO2: 1 ppm máximo; NOX: 2 ppm máximo; Oleos e partículas sólidas: 0,1mg/m³ máximo; Vapor água: 67ppm máx. (Ponto de orvalho: -45,5°C referido a pressão atmosférica); Sinônimos: ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído, fornecimento em: em cilindro de 7m³ a 13m³	M³	1.700	WHITE MARTINS	R\$ 38,52	R\$ 65.484,00
VALOR TOTAL					R\$ 629.374,00	

J J Comercio De Gases EIRELI
CNPJ: 30.957.043/0001-20
ROD 135, GL EBA PYRINEOS SECAO G, LOTE 09-B, S/N,SALA 02
SETOR ANEL VIÁRIO
CEP: 76.904-397
Ji-Paraná/RO
Telefone: (69) 993840866
E-mail: JJOXIGENIOVENDA@GMAIL.COM
JOAREZ JARDIM
CPF: 277.187.000-20
Representante Legal

Publicado por:
Annie Gabrielly Lisboa Pereira
Código Identificador:6719800A

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/CPL/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 140- 1/2020

No dia 16 de Setembro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 30.511.964/0001-65 Representante: MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.

Telefone: (69) 3465-1146

Email: projetec_ltda@hotmail.com

Endereço: R SANTA CATARINA, 148 - JARDIM NOVO ESTADO, Ouro Preto do Oeste - RO - 76920-000

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	ABAIXADOR DE LINGUA COM 100 UNIDADES	200,00	PCT	theoto	pct	R\$ 4,50	RS900,00
4	AGULHA 13 X 0,45 COM 100 UND	200,00	CX	DESCARPACK	CX	R\$ 8,86	RS1.772,00
5	AGULHA TÉCNICA DESCARTÁVEL PARA ANESTESIA REGIONAL COM PONTA TIPO TUOHI P/ PERIDURAL Nº 17 G 3 ½ C/	200,00	UND	PROCARE	UND	R\$ 37,32	RS7.464,00
10	AGULHAS 25X7 C/100 UND.	100,00	CX	DESCARPACK	CX	R\$ 9,03	RS903,00
11	AGULHAS 25X8 C/ 100 UND.	100,00	CX	DESCARPACK	CX	R\$ 9,42	RS942,00
12	AGULHAS 40X12 C/100 UND.	200,00	CX	DESCARPACK	CX	R\$ 9,72	RS1.944,00
20	ALMOTOLIA 250ML PLÁSTICO TRANSPARENTE BICO CURVO	30,00	UND	J PROLAB	UND	R\$ 9,20	RS276,00
45	CATETER ENDOVENOSO Nº14.	300,00	UND	DESCARPACK	UND	R\$ 0,85	RS255,00
52	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO.	2.000,00	UND	MEDSONDA	UND	R\$ 1,14	RS2.280,00
53	CLAMP UMBILICAL.	500,00	UND	WELL	UND	R\$ 0,55	RS275,00
74	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA COM PRESERVATIVO Nº 6.	1.000,00	UND	MEDSONDA	UND	R\$ 2,00	RS2.000,00
75	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL Nº 01.	90,00	UND	WALTEX	UND	R\$ 2,21	RS198,90
76	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL Nº 02.	90,00	UND	WALTEX	UND	R\$ 31,61	RS2.844,90
77	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL Nº 03.	90,00	UND	WALTEX	UND	R\$ 34,97	RS3.147,30
81	DRENO KEHR - Nº 08.	20,00	UND	TAYLON	UND	R\$ 28,67	RS573,40

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
82	ELETRODO DESC. P/ ECG, PRENDEDOR METALICO, REBITE DE AÇO INOXIDÁVEL. PORRO POLIESTIRENO, 0,25 MM DE LARGURA. CONTRA-PINO DE CLORETO DE PRATA (AG-AGCI). ESTRUTURA DE PAPEL CONDUTIVA DE BAIXA IMPEDÂNCIA, COM GEL CONDUTOR BIOCMPATÍVEL. AUTO-ADESIVO E H	3.000,00	UND	VITALOR	UND	R\$ 0,35	RS1.050,00
107	FIO NYLON 0,0 C/AGULHA CORTANTE 4 CM MONOFILAMENTO PRETO ESTÉRIL NÃO ABSORVÍVEL CLASSE II CERTIFICADO ISO 9001 C/24 ENVELOPES.	20,00	CX	TECHONOFO	CX	R\$ 42,00	RS840,00
118	FITA SIMPLES 19 MM X 50 M. PAPEL CREPADO TRATADO COM LÁTICES, ADESIVO À BASE DE BORRACHA NATURAL E RESINAS.	600,00	UND	MISNER	UND	R\$ 4,09	RS2.454,00
119	FIXADOR CITOLÓGICO PARA PREVENTIVE.	50,00	FRASCO	KOLPLAST	FRS	R\$ 10,20	RS510,00
121	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO G.	48.000,00	PCT	SLIM	UND	R\$ 1,15	RS55.200,00
122	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO M.	40.000,00	PCT	SLIM	UND	R\$ 1,30	RS52.000,00
123	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO P.	20.000,00	PCT	MASTERSOFT	UND	R\$ 1,30	RS26.000,00
131	JALECO DESCARTÁVEL TAMANHO G - COM 10 UNDS.	50,00	UND	NAYR	UND	R\$ 31,50	RS1.575,00
185	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 20 L, COR BRANCO LEITOSO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PEÇA ÚNICA/SUPORTA 15KG/IDENTIFICADO/ETIQUETADO, ESPESURA 0,08 MM MM, MATERIAL POLIETILENO ALTA DENSIDADE, PACOTE COM 100 UNIDADES.	20,00	PCT	NEKPLAST	PCT	R\$ 12,00	RS240,00
187	SCALP Nº 19 DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA CALIBRE: 19 G (SCALP) CONSTITUÍDO POR AGULHA SILICONIZADA, COM BIANGULADO E TRIFACETADO, PROTETOR DE AGULHA, ASAS DE EMPUNHADURA/FIXAÇÃO, TUBO VINÍLICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CONEC	1.000,00	UND	DESCARPACK	UND	R\$ 0,25	RS250,00

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
188	SCALP Nº 21 DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA CALIBRE: 21 G (SCALP) CONSTITUÍDO POR AGULHA SILICONIZADA, COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, PROTETOR DE AGULHA, ASAS DE EMPUNHADURA/FIXAÇÃO, TUBO VINÍLICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CONEC	8.000,00	UND	DESCARPACK	UND	R\$ 0,25	RS2.000,00
189	SCALP Nº 23 DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA CALIBRE: 23 G (SCALP) CONSTITUÍDO POR AGULHA SILICONIZADA, COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, PROTETOR DE AGULHA, ASAS DE EMPUNHADURA/FIXAÇÃO, TUBO VINÍLICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CONEC	8.000,00	UND	DESCARPACK	UND	R\$ 0,25	RS2.000,00
190	SCALP Nº 25 DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA CALIBRE: 25 G (SCALP) CONSTITUÍDO POR AGULHA SILICONIZADA, COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, PROTETOR DE AGULHA, ASAS DE EMPUNHADURA/FIXAÇÃO, TUBO VINÍLICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CONEC	2.000,00	UND	DESCARPACK	UND	R\$ 0,25	RS500,00
191	SCALP Nº 27 DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA CALIBRE: 27 G (SCALP) CONSTITUÍDO POR, AGULHA SILICONIZADA, COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, PROTETOR DE AGULHA, ASAS DE EMPUNHADURA/FIXAÇÃO, TUBO VINÍLICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CONE	2.000,00	UND	DESCARPACK	UND	R\$ 0,38	RS760,00
192	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML - COM AGULHA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO NÍTIDA PERMANENTE, COM PONTA CONECTORA CENTRAL TIPO LUER SLIP, ÊMBOLO COM PISTÃO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENT	70.000,00	UND	DESCARPACK	UND	R\$ 0,70	RS49.000,00
195	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML - COM AGULHA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO NÍTIDA PERMANENTE, COM PONTA CONECTORA CENTRAL TIPO LUER SLIP, ÊMBOLO COM PISTÃO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTI	70.000,00	UND	DESCARPACK	UND	R\$ 0,35	RS24.500,00

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
------	-----------	------	---------	-------	--------	----------------	-------------

197	SERINGA, MATERIAL POLIPROPILENO, CAPACIDADE 60 ML, TIPO BICO LATERAL LUERSLIP, TIPO VEDAÇÃO ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL.	4.000,00	UND	DESCARPACK	UND	RS 2,50	RS10.000,00
201	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL TRANSPARENTE, ATÓXICO, FLEXÍVEL, EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIRO, COM EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA, ABERTA E ISENTA DE REBARBAS, SILICONADA, INCOLOR, COM DOIS PARES DE	3.000,00	UND	MEDSONDA	UND	RS 0,79	RS2.370,00
202	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, CONTENDO VÁLVULA INTERMITENTE PARA PRESSÃO NEGATIVA, DEVE CONTER TRÊS ORIFÍCIOS NA SUA EXTREMIDADE DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDA	3.000,00	UND	MEDSONDA	UND	RS 1,19	RS3.570,00
205	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, CONTENDO VÁLVULA INTERMITENTE PARA PRESSÃO NEGATIVA, DEVE CONTER TRÊS ORIFÍCIOS NA SUA EXTREMIDADE DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDA	500,00	UND	MEDSONDA	UND	RS 1,30	RS650,00
206	SONDA FOLEY N º16 COM DUAS VIAS	3.000,00	UND	DESCARPACK	UND	RS 3,50	RS10.500,00
207	SONDA FOLEY N º18 COM DUAS VIAS.	5.000,00	UND	DESCARPACK	UND	RS 3,50	RS17.500,00
208	SONDA FOLEY N º12 COM DUAS VIAS.	3.000,00	UND	DESCARPACK	UND	RS 3,54	RS10.620,00
209	SONDA FOLEY N º14 COM DUAS VIAS.	3.000,00	UND	DESCARPACK	UND	RS 3,58	RS10.740,00
210	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12.	100,00	UND	MEDSONDA	UND	RS 0,95	RS95,00
211	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14.	100,00	UND	MEDSONDA	UND	RS 0,95	RS95,00
212	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12.	200,00	UND	MEDSONDA	UND	RS 2,35	RS470,00

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
213	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14.	100,00	UND	MEDSONDA	UND	RS 1,35	RS135,00
214	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16.	200,00	UND	MEDSONDA	UND	RS 2,84	RS568,00
215	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18.	200,00	UND	MEDSONDA	UND	RS 3,06	RS612,00
216	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20.	100,00	UND	MEDSONDA	UND	RS 2,95	RS295,00
217	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 22.	100,00	UND	MEDSONDA	UND	RS 3,69	RS369,00
219	SONDA TRATO DIGESTIVO NASOENTERAL N.º12 - SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO NASOENTERAL, MATERIAL SILICONE, CALIBRE Nº 12, COMPRIMENTO CERCA 100 CM, CONECTOR EM Y C/ TAMP, GRADUAÇÃO GRADUADA, COMPONENTES PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, O	100,00	UND	SOLUMED	UND	RS 13,59	RS1.359,00
220	SONDA TRATO DIGESTIVO NASOENTERAL N.º 6 - SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO NASOENTERAL, MATERIAL SILICONE, CALIBRE Nº 6, COMPRIMENTO CERCA 60 CM, CONECTOR EM Y C/ TAMP, GRADUAÇÃO GRADUADA, COMPONENTES PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, OUT	100,00	UND	SOLUMED	UND	RS 15,41	RS1.541,00
227	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº16 COM TUBO DE SILICONE FLEXÍVEL.	1.000,00	UND	MEDSONDA	UND	RS 1,71	RS1.710,00
240	TOUCA DESCARTÁVEL, MATERIAL TNT COM ELÁSTICO, MODELO SANFONADA COM ELÁSTICO DUPL, TAMANHO PADRÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	1.000,00	PCT	ANAPOLIS	PCT	RS 10,30	RS10.300,00
243	TUBO HOSPITALAR, MATERIAL SILICONE TRANSPARENTE, REFERÊNCIA Nº 204, DIÂMETRO INTERNO CERCA DE 4,0 MM, COMPRIMENTO 3,0 M, ADICIONAIS C/ CONECTORES, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO, ROLO DE 15 METROS.	5,00	RO	KINNER	ROLO	RS 277,30	RS1.386,50
244	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, MATERIAL PVC, MODELO CURVA MAGILL, CALIBRE 2,5, TIPO PONTA C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1 BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2 RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE ESTÉRIL	40,00	UND	VITALGOLD	UND	RS 5,54	RS221,60

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
245	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BAL, MATERIAL PVC, MODELO CURVA MAGILL, CALIBRE 3,0, TIPO PONTA C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1 BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2 RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE ESTÉRIL.	40,00	UND	VITALGOLD	UND	RS 5,90	RS236,00
246	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, MATERIAL PVC, MODELO CURVA MAGILL, CALIBRE 3,0, TIPO PONTA C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1 BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2 RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE ESTÉRIL	40,00	UND	VITALGOLD	UND	RS 5,90	RS236,00
247	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, MATERIAL PVC, MODELO CURVA MAGILL, CALIBRE 4,5, TIPO PONTA C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1 BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2 RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR, CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE ESTÉRIL	40,00	UND	VITALGOLD	UND	RS 5,49	RS219,60
248	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, MATERIAL	40,00	UND	VITALGOLD	UND	RS 4,87	RS194,80

	PVC SILICONADO, TAMANHO 4.0 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MARCADOR RADIOPACO, TIPO COM BALÃO, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL.						
249	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, MATERIAL SILICONE, MODELO CURVA MAGILL, CALIBRE 5,5, TIPO PONTA C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1 BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2 RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE ES	40,00	UND	VITALGOLD	UND	R\$ 5,08	R\$203,20
250	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, MATERIAL PVC SILICONIZADO ARAMADO, MODELO CURVA MAGILL, CALIBRE 5,0, TIPO PONTA C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1 BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2 RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR CONECTOR PADRÃO,	40,00	UND	VITALGOLD	UND	R\$ 5,90	R\$236,00

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
251	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, MATERIAL PVC SILICONIZADO ARAMADO, MODELO CURVA MAGILL, CALIBRE 6,5, TIPO PONTA C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1 BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2 RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR CONECTOR PADRÃO,	40,00	UND	VITALGOLD	UND	R\$ 5,20	R\$208,00
252	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, MATERIAL PVC ARAMADO, MODELO CURVA MAGILL, CALIBRE 6,0, TIPO PONTA C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1 BALÃO ALTO VOLUME E BAIXAPRESSÃO, COMPONENTE 2 RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE	40,00	UND	VITALGOLD	UND	R\$ 5,49	R\$219,60
253	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, MATERIAL PVC ARAMADO, MODELO CURVA MAGILL, CALIBRE 7,0, TIPO PONTA C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1 BALÃO ALTO VOLUME E BAIXAPRESSÃO, COMPONENTE 2 RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE	100,00	UND	VITALGOLD	UND	R\$ 6,28	R\$628,00
254	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, MATERIAL PVC ARAMADO, MODELO CURVA MAGILL, CALIBRE 7,5, TIPO PONTA C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1 BALÃO ALTO VOLUME E BAIXAPRESSÃO, COMPONENTE 2 RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE	100,00	UND	VITALGOLD	UND	R\$ 6,83	R\$683,00
255	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO MATERIAL PVC ARAMADO, MODELO CURVA MAGILL, CALIBRE 8,0, TIPO PONTA C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1 BALÃO ALTO VOLUME E BAIXAPRESSÃO, COMPONENTE 2 RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE E	100,00	UND	VITALGOLD	UND	R\$ 4,69	R\$469,00
256	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, MATERIAL PVC ARAMADO, MODELO CURVA MAGILL, CALIBRE 8,5, TIPO PONTA C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1 BALÃO ALTO VOLUME E BAIXAPRESSÃO, COMPONENTE 2 RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE	100,00	UND	VITALGOLD	UND	R\$ 5,55	R\$555,00

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
257	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO, MATERIAL SILICONE, MODELO CURVA MAGILL, CALIBRE 9,0, TIPO PONTA C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1 BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2 RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE EST	60,00	UND	VITALGOLD	UND	R\$ 5,65	R\$339,00
270	KIT ESPECÍFICO PARA DIAGNOSTICO DE COVID-19, TESTE RÁPIDO ATRAVÉS DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA RÁPIDA PARA TRIAGEM PRELIMINAR DO COVID-19 COM DETECÇÃO QUALITATIVA DE IMUNOGLOBULINA G E IMUNOGLOBULINA M DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PODE SER	2.500,00	UND	WAMA	UND	R\$ 9,50	R\$23.750,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2022**, a contar do dia **16/09/2021**.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de material de penso que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

- 3.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
- 3.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
- 3.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
- 3.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

4.3. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

Fase Recebimento

Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as Secretarias Municipais, através de suas Comissões de Recebimento de Materiais, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

4.3.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

8. a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

4.3.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

1. a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

4.3.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

4.3.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

4.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

5.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.

5.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;

Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente

5.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

5.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais: Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado; Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

7.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

7.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

7.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

10.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

10.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

11.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

13. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

4. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021/PMMN/RO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Monte Negro, 16 de setembro de 2021.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
30.511.964/0001-65

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:4CC7C70B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº093/PMMN PROCESSO 140-1/2021

LICITANET - Ata de Registro de Preço
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 140-1/2020

No dia 16 de Setembro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 17.263.792/0001-90

Representante: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

Telefone: (45) 3039-3076

Email: alexandrealcant@hotmail.com

Endereço: R BELO HORIZONTE, 2209 - NEVA, Cascavel - PR - 85802-228

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
2	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS	100,00	GL	CICLOFARMA	CICLOFARMA	RS 10,90	RS1.090,00
13	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - FRASCO DE 1000 ML.	4.000,00	FRASCO	CICLOFARMA	CICLOFARMA	RS 5,79	RS23.160,00
15	ÁLCOOL METILICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, ODOR GRAU DE PUREZA PUREZA MÍNIMA DE 99,8%, FRASCO 1000 ML.	50,00	FRASCO	CICLOFARMA	CICLOFARMA	RS 14,00	RS700,00
39	CAIXA COLETORA PÉRFURO CORTANTE DE 20 LITROS.	2.000,00	UND	LUVIX	LUVIX	RS 7,43	RS14.860,00
146	LÂMINAS DE BISTURI Nº 15 C/ 100 UND.	100,00	CX	MEDIX	MEDIX	RS 29,00	RS2.900,00
147	LÂMINAS DE BISTURI Nº 24 C/ 100 UND.	100,00	CX	MEDIX	MEDIX	RS 29,00	RS2.900,00
157	LUVA PARA PROCEDIMENTOS EM VINIL, TRANSPARENTE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, PRODUTO NÃO ESTÉRIL, FABRICADA EM PVC, APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 100 UNIDADES, AMBIDESTRO, TAMANHO: GRANDE.	200,00	CX	MEDIX	MEDIX	RS 27,00	RS5.400,00
158	LUVA PARA PROCEDIMENTOS EM VINIL, TRANSPARENTE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, PRODUTO NÃO ESTÉRIL, FABRICADA EM PVC, APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 100 UNIDADES, AMBIDESTRO, TAMANHO: MÉDIO.	200,00	CX	MEDIX	MEDIX	RS 27,00	RS5.400,00

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
159	LUVA PARA PROCEDIMENTOS EM VINIL, TRANSPARENTE, LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABORVÍVEL, PRODUTO NÃO ESTÉRIL, FABRICADA EM PVC, APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 100 UNIDADES, AMBIDESTRO, TAMANHO: PEQUENO.	150,00	CX	MEDIX	MEDIX	RS 27,00	RS4.050,00
160	LUVA PARA PROCEDIMENTO P NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINAL	3.000,00	CX	MEDIX	MEDIX	RS 31,00	RS93.000,00
161	LUVA PARA PROCEDIMENTO M NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO F	3.000,00	CX	MEDIX	MEDIX	RS 31,00	RS93.000,00
162	LUVA PARA PROCEDIMENTO G NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINAL	2.000,00	CX	MEDIX	MEDIX	RS 31,00	RS62.000,00
170	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, LENTE TRANSPARENTE, COM ARMAÇÃO DE HASTES REGULÁVEIS EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO COM PROTEÇÃO LATERAL E MAIOR VISÃO PERIFÉRICA. OFERECENDO MAIOR VISIBILIDADE E PROTEÇÃO CONTRA I	100,00	UND	KALIPSO	KALIPSO	RS 5,40	RS540,00
176	BOBINA PARA EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA - PAPEL TERMOSENSÍVEL TAMANHO 216MMX30 - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO EL ETROCARDIOCORE 2000.	200,00	RO	PAPERMED	PAPERMED	RS 34,00	RS6.800,00

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
264	DETERGENTE ENZIMÁTICO - FRASCO COM 5 LITROS - USO HOSPITALAR - REGISTRADO NA ANVISA.	100,00	UND	CICLOFARMA	CICLOFARMA	RS 69,00	RS6.900,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2022**, a contar do dia 16/09/2021.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de material de penso que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

3.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

3.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

3.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

3.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

4.3. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

Fase Recebimento Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as Secretarias Municipais, através de suas Comissões de Recebimento de Materiais, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas:

Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório 4.3.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

8. a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

4.3.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

1. a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

4.3.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício.

A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

4.3.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

4.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

5.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.

5.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;

Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente

5.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

5.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

7.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

7.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

7.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

- 10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
- 10.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 10.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
- 10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- 10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
- 10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
- 10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
- 10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 10.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 11.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.
- Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
- 12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
- 12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- 12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
- 12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
- 12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
- 12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

13. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:

- 13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

4. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021/PMMN/RO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Monte Negro, 16 de setembro de 2021.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

17.263.792/0001-90

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarh
Código Identificador:A38BFC95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/PMMN PROCESSO 140-1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 140- 1/2020

No dia 16 de Setembro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: R. BELMIRO LTDA CNPJ: 35.457.889/0001-15

Representante: R. BELMIRO LTDA

Telefone: (69) 9922-1968

Email: alicercedistribuidora@gmail.com

Endereço: RUA DOS INCONFIDENTES, 261 - DOS PIONEIROS, Pimenta Bueno - RO - 76970-000

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
14	ALCOOL EM GEL, SEM PERFUME; COMPOSIÇÃO: 70% ALCOOL ETÍLICO, 1% SILICONE, 2% GLICERINA, GEL; EMBALAGEM PLÁSTICA COM VÁLVULA DOSADORA (BICO DE PATO), CONTENDO NO MÍNIMO 1.000ML.	2.000,00	UND	PROTECGEL	ALCOOL EM GEL, SEM PERFUME; COMPOSIÇÃO: 70% ALCOOL ETÍLICO, 1% SILICONE, 2% GLICERINA, GEL; EMBALAGEM PLÁSTICA COM VÁLVULA DOSADORA (BICO DE PATO), CONTENDO NO MÍNIMO 1.000ML.	R\$ 9,50	RS19.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2022**, a contar do dia **16/09/2021**.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de material de penso que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

3.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

3.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

3.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

3.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

4.3. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

Fase Recebimento

Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as Secretarias Municipais, através de suas Comissões de Recebimento de Materiais, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

4.3.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

8. a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

4.3.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

1. a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

4.3.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

4.3.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

4.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

5.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.

5.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;

Número e Nome da Agência Bancária e o Número da Conta Corrente

5.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

5.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais: Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor registrado pela licitante.

Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

7.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

7.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

7.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

10.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

10.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

11.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

13. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

4. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021/PMMN/RO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Monte Negro, 16 de setembro de 2021.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

R. BELMIRO LTDA

35.457.889/0001-15

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarh
Código Identificador:3A9D555D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/PMMN PROCESSO 140-1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 140- 1/2020

No dia 16 de Setembro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: M N ANDRADE FILHO LTDA		CNPJ: 37.297.457/0001-10					
Representante: M N ANDRADE FILHO LTDA							
Telefone: (69) 3221-6748							
Email: novocomerciosservicos@gmail.com							
Endereço: RUA SENADOR ALVARO MAIA, 1815 - SAO CRISTOVAO, Porto Velho - RO - 76804-064							
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
16	ALGODÃO HIDRÓFILO C/ 500 G	400,00	RO	DELICATO	DELICATO	R\$ 13,95	R\$5.580,00
32	ATADURA GESSADA 20 CM X 4M, COM GIRO INGLÊS C/20 UNIDADES.	12,00	CX	POLARFIX	POLARFIX	R\$ 94,94	R\$1.139,28
46	CATETER ENDOVENOSO Nº16.	500,00	UND	SMITHS MEDICAL	SMITHS MEDICAL	R\$ 0,85	R\$425,00
49	CATETER INTRAVENOSO, MATERIAL TEFLON/VIALON, CALIBRE 22 G, COMPRIMENTO 120 MM, APLICAÇÃO PUNÇÃO SUBCLAVIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AGULHA TRIFACETADA E SILICONIZADA, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO RADIOPACO, COMPONENTES BAINHA PLÁ	8.000,00	UND	SMITHS MEDICAL	SMITHS MEDICAL	R\$ 1,15	R\$9.200,00
50	CATETER INTRAVENOSO, MATERIAL VIALON OU POLIURETANO, CALIBRE 20 G, COMPRIMENTO 32 MM, APLICAÇÃO PERIFÉRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPÃO PROTETORA, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO RADIOPACO, COMPONENT	8.000,00	TUB	SMITHS MEDICAL	SMITHS MEDICAL	R\$ 0,85	R\$6.800,00
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
51	CATETER INTRAVENOSO, MATERIAL VIALON OU POLIURETANO, CALIBRE 24 G, COMPRIMENTO 19 MM, APLICAÇÃO PERIFÉRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPÃO PROTETORA, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO RADIOPACO, COMPONENTE	6.000,00	UND	SMITHS MEDICAL	SMITHS MEDICAL	R\$ 0,85	R\$5.100,00
57	COLAR CERVICAL M 550X100X 25 MM REVESTIDO DE ESPUMA EMBORRACHADA MACIA. ESPECIAL (ETIL VINIL ACETADO). FECHO EM VELCRO DE 5 MM EM UM DOS LADOS, NAS COR DE PADRÃO UNIVERSAL, UM BOTÃO PRETO, QUE PERMITE A MONTAGEM E DESMONTAGENS, BEM COMO ESTABELECE T	200,00	UND	RESGATE	SP RESGATE SP	R\$ 19,05	R\$3.810,00
58	COLAR CERVICAL P 450 X 75 X 25 MM REVESTIDO DE ESPUMA EMBORRACHADA MACIA. ESPECIAL (ETIL VINIL ACETADO). FECHO EM VELCRO DE 5 MM EM UM DOS LADOS, NAS COR DE PADRÃO UNIVERSAL, UM BOTÃO PRETO, QUE PERMITE A MONTAGEM E DESMONTAGENS, BEM COMO ESTABELECE	200,00	UND	RESGATE	SP RESGATE SP	R\$ 19,05	R\$3.810,00
59	COLAR CERVICAL G 650 X 100 X 25 MM, REVESTIDO DE ESPUMA EMBORRACHADA MACIA. ESPECIAL (ETIL VINIL ACETADO). FECHO EM VELCRO DE 5 MM EM UM DOS LADOS, NAS COR DE PADRÃO UNIVERSAL, UM BOTÃO PRETO, QUE PERMITE A MONTAGEM E DESMONTAGENS, BEM COMO ESTABELECE	200,00	UND	RESGATE	SP RESGATE SP	R\$ 18,50	R\$3.700,00
60	COLAR CERVICAL INFANTIL, REVESTIDO DE ESPUMA EMBORRACHADA MACIA. ESPECIAL (ETIL VINIL ACETADO). FECHO EM VELCRO DE 5 MM EM UM DOS LADOS, NAS COR DE PADRÃO UNIVERSAL, UM BOTÃO PRETO, QUE PERMITE A MONTAGEM E DESMONTAGENS, BEM COMO ESTABELECE TAMANHO DO	100,00	UND	RESGATE	SP RESGATE SP	R\$ 17,23	R\$1.723,00
61	COLETE KED IMOBILIZAÇÃO ADULTO	4,00	UND	RESGATE	SP RESGATE SP	R\$ 302,25	R\$1.209,00
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
68	COMPRESSA GAZE, MATERIAL TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO 13 FIOS/CM2, MODELO COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS 8 CAMADAS, LARGURA 7,50 CM, COMPRIMENTO 7,50 CM, DOBRAS 5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL - (PACOTE COM 500 UNDS).	1.000,00	PCT	POLARFIX	POLARFIX	R\$ 16,95	R\$16.950,00
166	CONJUNTO NEBULIZADOR ADULTO - CONFECCIONADO EM MATERIAL INQUEBRÁVEL, LAVÁVEL, DESMONTÁVEL, RESISTENTE AOS PROCESSOS USUAIS DE ESTERILIZAÇÃO. COMPOSTO DE EXTENSÃO ADAPTÁVEL AO OXIGÊNIO, CABEÇOTE, ANTEPARO, RECIPIENTE E MÁSCARA.	20,00	KIT	LIFE PROTECT	LIFE PROTECT	R\$ 15,00	R\$300,00
193	SERINGA DESCARTÁVEL DE 1 ML, TIPO INSULINA, DE 100 UI, COM AGULHA 0,38 X 0,13 MM; EMBALADA	100.000,00	UND	SOLIDOR	SOLIDOR	R\$ 0,30	R\$30.000,00

	COM CAPA PROTETORA, ESCALA GRADUADA POR UNIDADE INSULÍNICA, VOLUME RESIDUAL DE 0,01 ML. ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA.						
231	TALA DE IMOBILIZAÇÃO EVA G - 86,5X10CM.	200,00	UND	RESGATE	SP RESGATE SP	R\$ 15,77	R\$3.154,00
233	TALA DE IMOBILIZAÇÃO EVA M - 63X9CM.	200,00	UND	RESGATE	SP RESGATE SP	R\$ 11,84	R\$2.368,00
234	TALA DE IMOBILIZAÇÃO EVA P - 53X8CM.	200,00	UND	RESGATE	SP RESGATE SP	R\$ 10,36	R\$2.072,00
235	TALA DE IMOBILIZAÇÃO EVA PP - 30X8CM.	200,00	UND	RESGATE	SP RESGATE SP	R\$ 8,50	R\$1.700,00
262	TERMÔMETRO DIGITAL MÁXIMA E MÍNIMA COM ALARME COM ALARME PROGRAMÁVEL. FUNÇÕES: MÁXIMO E MÍNIMO ALARME TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA SENSOR A PROVA D AGUA °C E °F. CABO EXTENSOR DE APROX. 1,80M; VISOR DE LCD DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, SUPORTE RETRÁTIL PAR	50,00	UND	THERMOMETER	THERMOMETER	R\$ 120,65	R\$6.032,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2022**, a contar do dia **16/09/2021**.

DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de material de penso que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

3.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

3.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

3.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

3.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

4.3. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

Fase Recebimento Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as Secretarias Municipais, através de suas Comissões de Recebimento de Materiais, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas:

Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

4.3.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

8. a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo 4.3.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

1. a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

4.3.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício.

A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

4.3.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

4.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

5.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social-INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.

5.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;

Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente

5.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

5.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento)

sobre o valor registrado pela licitante.

Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

7.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

7.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

7.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

- 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

- 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

10.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

10.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

11.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

13. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver

sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

4. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021/PMMN/RO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Monte Negro, 16 de setembro de 2021.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

M N ANDRADE FILHO LTDA

37.297.457/0001-10

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarh
Código Identificador:55F47333

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº096/PMMN PROCESSO 140-1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 096/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 140- 1/2020

No dia 16 de Setembro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MBR FERNANDES COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI						CNPJ: 16.845.253/0001-04	
Representante: MBR FERNANDES							
Telefone: (69) 3443-5059							
Email: dentalcacoal@hotmail.com							
Endereço: Rua São Luís, 1415 - CENTRO, Cacoal - RO - 76963-763							
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
19	ALMOTOLIA 250ML PLÁSTICO MARROM BICO RETO.	30,00	UND	JPROLAB	JPROLAB	R\$ 2,71	RS\$81,30
23	ALMOTOLIA 500ML PLÁSTICO MARROM BICO RETO.	30,00	UND	JPROLAB	JPROLAB	R\$ 6,65	RS\$199,50
83	EQUIPO DE INFUSÃO MULTIVIAS, CONECTOR 2 VIAS EM Y.	3.000,00	UND	VITALGOLD	VITALGOLOD	R\$ 0,90	RS\$2.700,00
241	TUBO HOSPITALAR, MATERIAL BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, REFERÊNCIA Nº 200, DIÂMETRO INTERNO, ROLO DE 15 METROS.	3,00	RO	LATEXBR	LATEXBR	R\$ 33,77	RS\$101,31

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2022** , a contar do dia **16/09/2021** .

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de material de penso que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

3.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

3.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

3.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

3.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

4.3. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

Fase Recebimento

Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as Secretarias Municipais, através de suas Comissões de Recebimento de Materiais, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

4.3.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

8. a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

4.3.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

1. a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

4.3.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

4.3.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

4.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

5.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.

5.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;

Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente

5.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

5.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais: Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

7.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

7.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

7.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

- 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

- 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

- 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

- 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

- 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

10.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

10.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

11.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

13. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

4. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021/PMMN/RO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Monte Negro, 16 de setembro de 2021.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MBR FERNANDES COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

16.845.253/0001-04

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:D1EFCAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº096/PMMN PROCESSO 140-1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 096/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 140- 1/2020

No dia 16 de Setembro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do

CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MBR FERNANDES COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI CNPJ: 16.845.253/0001-04

Representante: MBR FERNANDES

Telefone: (69) 3443-5059

Email: dentalcacoal@hotmail.com

Endereço: Rua São Luís, 1415 - CENTRO, Cacoal - RO - 76963-763

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
19	ALMOTOLIA 250ML PLÁSTICO MARROM BICO RETO.	30,00	UND	JPROLAB	JPROLAB	R\$ 2,71	R\$81,30
23	ALMOTOLIA 500ML PLÁSTICO MARROM BICO RETO.	30,00	UND	JPROLAB	JPROLAB	R\$ 6,65	R\$199,50
83	EQUIPO DE INFUSÃO MULTIVIAS, CONECTOR 2 VIAS EM Y.	3.000,00	UND	VITALGOLD	VITALGOLOD	R\$ 0,90	R\$2.700,00
241	TUBO HOSPITALAR, MATERIAL BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, REFERÊNCIA Nº 200, DIÂMETRO INTERNO, ROLO DE 15 METROS.	3,00	RO	LATEXBR	LATEXBR	R\$ 33,77	R\$101,31

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2022**, a contar do dia **16/09/2021**.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de material de penso que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

3.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

3.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

3.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

3.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

4.3. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

Fase Recebimento

Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as Secretarias Municipais, através de suas Comissões de Recebimento de Materiais, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

4.3.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

8. a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

4.3.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

1. a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

4.3.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

4.3.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

4.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

5.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.

5.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;

Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente

5.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

5.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais: Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

7.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

7.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

7.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

10.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

10.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

- 10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
- 10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
- 10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 10.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 11.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
- 12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
- 12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- 12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
- 12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

- 12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
- 12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

13. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:

- 13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
 - O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
 - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
 - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

4. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021/PMMN/RO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Monte Negro, 16 de setembro de 2021.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MBR FERNANDES COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

16.845.253/0001-04

Publicado por:

Shayenne Mioto Bucarth

Código Identificador:D8D3AE63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/PMMN PROCESSO 140-1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº097/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 140-1/2020

No dia 16 de Setembro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELOBRANCO nº 2330 CEP 76888-000– Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MEDICO-HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 63.777.940/0001-01

Representante: TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MEDICO-HOSPITALARES EIRELI

Telefone: (69) 3223-9577

Email: tecnomedpvh@outlook.com

Endereço: R ELIAS GORAYEB, 2939 - LIBERDADE, Porto Velho - RO - 76803-874

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
24	ALMOTOLIA 500ML PLÁSTICO TRANSPARENTE BICO CURVO.	30,00	UND	J PROLAB	J PROLAB	RS 9,20	RS276,00
25	ALMOTOLIA 500ML PLÁSTICO TRANSPARENTE BICO RETO.	30,00	UND	J PROLAB	J PROLAB	RS 5,30	RS159,00
38	CABO DE BISTURI Nº 4.	15,00	UND	WELDON	WELDON	RS 31,50	RS472,50
72	ESCOVAS DE MÃO COM CLOREXIDINA COM 22 ML PARA ANTI-SEPSIA.	1.000,00	UND	RIOHEX	RIOHEX	RS 2,80	RS2.800,00
79	DRENO DE TÓRAX Nº 38 C/ COM FRASCO 2000 ML.	4,00	KIT	CPL	CPL	RS 42,18	RS168,72
98	FIO ALGODÃO 0,0 C/AGULHA 4 CM 30 MM/ 75 CM / 3/8 C/24 ENVELOPES	20,00	CX	SHALON	SHALON	RS 45,68	RS913,60

99	FIO ALGODÃO 2.0 C/AGULHA 4 CM 30 MM/ 75 CM / 3/8 C/24 ENVELOPES.	20,00	CX	SHALON	SHALON	RS 111,30	RS2.226,00
102	FIO CATGUT CROMADO 2,0 C/ AGULHA MR ½ / CIL 4,0 CM / TIPO C - CLASSE IV ESTÉRIL C/24 ENVELOPES 75 CM.	1.200,00	UND	SHALON	SHALON	RS 4,75	RS5.700,00
103	FIO CATGUT CROMADO 3,0 C/ AGULHA MR ½ / CIL 4,0 CM / TIPO C - CLASSE IV ESTÉRIL C/24 ENVELOPES 75 CM.	1.200,00	UND	SHALON	SHALON	RS 6,54	RS7.848,00
108	FIO NYLON 1,0 C/AGULHA CORTANTE 4 CM MONOFILAMENTO PRETO ESTÉRIL NÃO ABSORVIVEL CLASSE II CERTIFICADO ISO 9001 C/ 24 ENVELOPES.	20,00	CX	SHALON	SHALON	RS 41,97	RS839,40

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
109	FIO NYLON 2,0 C/AGULHA CORTANTE 4 CM MONOFILAMENTO PRETO ESTÉRIL NÃO ABSORVIVEL CLASSE II CERTIFICADO ISO 9001 C/ 24 ENVELOPES.	80,00	CX	SHALON	SHALON	RS 47,90	RS3.832,00
132	KIT LARINGOSCÓPIO COMPLETO ADULTO: CORPO EM METAL À PROVA DE FERRUGEM, LEVE E RESISTENTE; COM SUPERFÍCIE RECARTEILHADA PARA MELHOR ADERÊNCIA E SEGURANÇA; COM ABERTURA NA BASE DO CABO QUE PERMITE UTILIZAR BATERIA RECARREGÁVEL; ALIMENTAÇÃO POR PILHA	3,00	KIT	JG MORYA	JG MORYA	RS 978,00	RS2.934,00
148	LÂMPADA PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO.	30,00	UND	JG MORYA	JG MORYA	RS 24,00	RS720,00
149	LÂMPADA PARA LARINGOSCÓPIO INFANTIL.	30,00	UND	JG MORYA	JG MORYA	RS 24,00	RS720,00
230	SWAB: ESTÉRIL COM MEIO DE TRANSPORTE BIOLÓGICO (MEIO STUART - HASTE PLÁSTICA). CAIXA COM 100 UNIDADES.	20,00	CX	CRAL	CRAL	RS 257,67	RS5.153,40

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2022**, a contar do dia **16/09/2021**.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de material de penso que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

3.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

3.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

3.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

3.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

4.3. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

Fase Recebimento

Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as Secretarias Municipais, através de suas Comissões de Recebimento de Materiais, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

4.3.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

4.3.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

4.3.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-lo pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

4.3.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

4.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica desua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

5.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.

5.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;

Número e Nome da Agência Bancária e o Número da Conta Corrente

5.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

5.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor registrado pela licitante.

Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

7.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

7.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

7.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

- 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.
- 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

- I - Termo de Participação;
- II - Edital de licitação e seus anexos;
- III - ARP; e
- IV - Minuta de contrato, se for o caso.

- 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestando sua autenticidade.
- 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.
- 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
 - 9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
 - 9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

- 10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmada, em conformidade com as cláusulas avençadas em normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
- 10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
- 10.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 10.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
- 10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

- 10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
- 10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
- 10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
- 10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 10.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 11.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
- 12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
- 12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- 12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
- 12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
- 12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
- 12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

13. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:

- 13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
 - O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
 - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
 - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula; Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

4. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021/PMMN/RO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que apreceu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Monte Negro, 16 de setembro de 2021.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MEDICO-HOSPITALARES EIRELI

63.777.940/0001-01

Publicado por:

Shayenne Mioto Bucarth

Código Identificador: 76D5D351

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098/PMMN PROCESSO 140-1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 140-1/2020

No dia 16 de Setembro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 38.285.172/0001-21							
Representante: MICHAEL AFONSO DE JESUS							
Telefone: (62) 3576-5525							
Email: licitacao@setehospitalar.com.br							
Endereço: AV GUYRAUPIA, 1 - CARDOSO CONTINUACAO, Aparecida de Goiânia - GO - 74934-577							
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
26	AMBU EM SILICONE ADULTO - REANIMADOR PULMONAR MANUAL COM BALÃO AUTO INFLÁVEL EM SILICONE, VÁLVULA DE ADMISSÃO DE AR COM CONEXÃO PARA ENTRADA DE OXIGÊNIO, CONTENDO UMA MASCARA COM BOJO TRANSPARENTE E COXIM EM SILICONE TAMANHO ADULTO, VÁLVULA UNIDIREC	10,00	UND	FARMATEX	ADULTO	R\$ 143,40	R\$1.434,00
27	AMBU EM SILICONE INFANTIL (REANIMADOR PULMONAR MANUAL COM BALÃO AUTO INFLÁVEL EM SILICONE, VÁLVULA DE ADMISSÃO DE AR COM CONEXÃO PARA ENTRADA DE OXIGÊNIO, CONTENDO UMA MASCARA COM BOJO TRANSPARENTE E COXIM EM SILICONE TAMANHO INFANTIL, VÁLVULA UNIDIR	10,00	UND	FARMATEX	INFANTIL	R\$ 143,40	R\$1.434,00

40	CAIXA TÉRMICA PARA TRANSPORTE DE BOLSA DE SANGUE DE 15 LITROS COM TERMÔMETRO TEMPERATURA EXTERNA ATRAVÉS DE CABO E SENSOR MÁXIMO E MÍNIMO, RESISTENTE ÀGUA E TAMPA REMOVÍVEL.	6,00	UND	INCOTERM	MAX. MÍNIMCA	R\$ 348,00	R\$2.088,00
42	CANETA DE BISTURI ELÉTRICO AUTOCLAVÁVEL.	11,00	UND	S&C	PEDAL	R\$ 440,00	R\$4.840,00
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
71	CONJUNTO ANESTESIA BARAKA, COMPONENTE 1 MÁSCARA PLÁSTICO TIPO RENDELL BAKER Nº2, COMPONENTE 2 C/ CONECTORES, COMPONENTE 3 TRAQUEIA SILICONE, BALÃO LÁTEX NATURAL, VOLUME CERCA DE 500 ML, TAMANHO INFANTIL	5,00	KIT	PROTEC	500 ML	R\$ 269,00	R\$1.345,00
135	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº01.	5,00	UND	MD	MACINTOSH 1	R\$ 98,90	R\$494,50
137	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº03.	5,00	UND	MD	MACINTOSH 3	R\$ 97,95	R\$489,75
138	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº04.	5,00	UND	MD	MACINTOSH 4	R\$ 97,95	R\$489,75
169	MÁSCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL COM RESERVATÓRIO.	20,00	UND	MD	INFANTIL	R\$ 15,95	R\$319,00
171	OXÍMETRO PARA DEDO - COM MEDIÇÃO DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE E A FREQUÊNCIA CARDÍACA DE MODO SIMPLES, ATRAVÉS DO DEDO; VISOR DE LED PARA FÁCIL LEITURA; INDICAÇÃO DE SINAL DE PULSO, FC, SPO2 E CARGA DE BATERIA; FUNCIONAMENTO COM 02 PILHAS AAA;	50,00	UND	SWISCARE	OLED	R\$ 92,90	R\$4.645,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2022**, a contar do dia 16/09/2021.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de material de penso que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

3.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

3.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

3.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

3.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

4.3. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

Fase Recebimento

Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as Secretarias Municipais, através de suas Comissões de Recebimento de Materiais, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas:

Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

4.3.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

8. a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

4.3.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

1. a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

4.3.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício.

A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

4.3.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

4.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

5.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.

5.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;

Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente

5.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

5.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

7.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

7.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

7.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

10.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

10.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

11.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

13. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

4. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021/PMMN/RO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Monte Negro, 16 de setembro de 2021.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI

38.285.172/0001-21

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarh
Código Identificador:5A42F348

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099/PMMN PROCESSO 140-1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 140- 1/2020

No dia 16 de Setembro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**,

RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA		CNPJ: 13.287.059/0001-54					
Representante: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA							
Telefone: (69) 3423-0823							
Email: licite.empreendimentos@gmail.com							
Endereço: AV JAMARI, 2349 - SETOR 01, Ariquemes - RO - 76870-163							
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
28	APARELHO PARA INALAÇÃO/NEBULIZAÇÃO PNEUMÁTICO OU AR COMPRIMIDO BIVOLT.	20,00	UND	g tec	g tec	RS 189,00	RS3.780,00
67	COMPRESSA CIRÚRGICA CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL 45X50 CM² C/ 8 CAMADAS. DE 27 G / COM RX C/ 100% ALGODÃO / NÃO ESTÉRIL C/ 50 UND.	200,00	PCT	sp marcas	sp marcas	RS 68,55	RS13.710,00
89	ESPAÇADOR COMPLETO PARA MEDICAMENTO EM AEROSSOL - ADULTO E INFANTIL. FORMATO ANATÔMICO. MÁSCARA COM TAMANHO ÚNICO; MATERIAL ATÓXICO; ENCAIXE UNIVERSAL PARA BOMBINHAS; CORPO E MÁSCARA POSSUEM MATERIAL TRANSPARENTES PARA FACILITAR A LIMPEZA E PERMITIR	20,00	UND	g tec	g tec	RS 33,43	RS668,60
92	ESPÉCULO TAMANHO G/ C/ 01 ESCOVA CERVICAL/ 01 LÂMINA DE VIDRO/01 ESPÁTULA DE MADEIRA MOD. AYRE/01 LUVA PLÁSTICA E.V.A / 01 ESTOJO PORTA LÂMINA.	400,00	KIT	adlin	adlin	RS 3,78	RS1.512,00
93	ESPÉCULO TAMANHO M/ C/ 01 ESCOVA CERVICAL/ 01 LÂMINA DE VIDRO/01 ESPÁTULA DE MADEIRA MOD. AYRE/01 LUVA PLÁSTICA E.V.A / 01 ESTOJO PORTA LÂMINA.	4.000,00	KIT	adlin	adlin	RS 3,26	RS13.040,00
94	ESPÉCULO TAMANHO P/ C/ 01 ESCOVA CERVICAL/ 01 LÂMINA DE VIDRO/01 ESPÁTULA DE MADEIRA MOD. AYRE/01 LUVA PLÁSTICA E.V.A / 01 ESTOJO PORTA LÂMINA.	1.000,00	KIT	adlin	adlin	RS 3,30	RS3.300,00
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
124	GARROTE EM TECIDO ELÁSTICO COM TRAVA FECHO EM PVC TAMANHO INFANTIL	50,00	UND	g tec	g tec	RS 9,55	RS477,50
125	GARROTE EM TECIDO ELÁSTICO COM TRAVA FECHO EM PVC TAMANHO ADULTO.	50,00	UND	g tec	g tec	RS 8,50	RS425,00
129	INDICADOR BIOLÓGICO; AUTOCONTIDOS ETERITEC PROJETADO PARA MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR. COM REGISTRO NA	15,00	CX	clean	clean	RS 299,00	RS4.485,00
130	INDICADOR QUÍMICO CLASSE 5 DA NORMA ISSO 11140 - 1; EMU - GRAPH 5. COM REGISTRO NA ANVISA. C/250 UNIDADES.	15,00	CX	clean	clean	RS 115,00	RS1.725,00
152	LENÇOL DESCARTÁVEL, MATERIAL TNT, GRAMATURA 40 G/M2, LARGURA 0,90 M, COMPRIMENTO 2 M, APRESENTAÇÃO C/ELÁSTICO PACOTE C/10 UNIDADES	10.000,00	UND	descarpack	descarpack	RS 3,89	RS38.900,00
167	CONJUNTO NEBULIZADOR ADULTO - CONFECCIONADO EM MATERIAL INQUEBRÁVEL, LAVÁVEL, DESMONTÁVEL, RESISTENTE AOS PROCESSOS USUAIS DE ESTERILIZAÇÃO. COMPOSTO DE EXTENSÃO ADAPTÁVEL AO OXIGÊNIO, CABEÇOTE, ANTEPARO, RECIPIENTE E MÁSCARA.	20,00	KIT	dorja	dorja	RS 18,90	RS378,00
172	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO C/ FILMEPOLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA/ ESPESURA CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO ENVELOPE, COMPONENTES ADICIONAIS AUTOSSELANTE, TAMANHO CERCA DE 100 CM. ROLO DE 200 METROS.	50,00	RO	clean	clean	RS 69,90	RS3.495,00
175	LENÇOL DESCARTÁVEL EM ROLO DE PAPEL 70 CM X 50 M - PARA USO EM MACA, EMBALAGEM EM ROLO, PROTEGIDO POR PLÁSTICO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	200,00	RO	impacta	impacta	RS 11,51	RS2.302,00
237	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL, PONTA FLEXÍVEL, RESISTENTE A ÁGUA, BEEP SONORO INDICANDO FIM DA MEDIÇÃO.	200,00	UND	solidor	solidor	RS 19,90	RS3.980,00

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
259	VÁLVULA PARA CILINDRO OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO. CARACTERÍSTICAS: ESCALA DO MANÔMETRO DE PRESSÃO: 0 À 31,5 MPA (0 À 315 KGF/CM) - MATERIAL DO PRODUTO: LATÃO CROMADO, CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA: LATÃO CROMADO. MANÔMETRO: AÇO COM PINTURA EPÓXI. SAÍDA DO	100,00	UND	protec	protec	RS 349,00	RS34.900,00
263	TERMOHIGROMETRO DIGITAL. APLICAÇÃO: O TERMOHIGÔMETRO DIGITAL É INDICADO PARA AFERIÇÕES SIMULTÂNEAS DE TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA, ALÉM DA MEDIÇÃO DE UMIDADE ATRAVÉS DE SONDA. CARACTERÍSTICAS: EXIBE TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA E UMIDADE. FABRICADO E	10,00	UND	supermedy	supermedy	RS 135,00	RS1.350,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2022**, a contar do dia **16/09/2021**.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de material de penso que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

3.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

3.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

3.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

3.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

4.3. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

Fase Recebimento

Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as Secretarias Municipais, através de suas Comissões de Recebimento de Materiais, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem,

validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

4.3.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

8. a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

4.3.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

1. a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

4.3.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

4.3.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

4.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

5.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.

5.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;

Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente

5.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a

adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

5.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais: Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado; Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

7.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

7.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

7.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar

com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em

igualdade de condições.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

10.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

10.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer

anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 11.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
- 12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
- 12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- 12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
- 12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
- 12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
- 12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

13. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:

- 13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

4. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021/PMMN/RO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Monte Negro, 16 de setembro de 2021.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA 13.287.059/0001-54

Publicado por:

Shayenne Mioto Bucarh

Código Identificador:2A28D703

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/PMMN PROCESSO 140-1/2021

No dia 16 de Setembro de 2021, no(a) MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por IVAIR JOSÉ FERNANDES, portador do CPF nº 67752730963, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						CNPJ: 25.034.906/0001-58	
Representante: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							
Telefone: (54) 3712-5888							
Email: FLYMEDRS@OUTLOOK.COM							
Endereço: R MACHADO DE ASSIS, 1237 - BELA VISTA, Erechim - RS - 99704-066							
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
29	ATADURA CREPE 10 CM C/ 13 FIOS/CM² X 1,80 M 100% ALGODÃO	9.600,00	UND	ERI MAR	ERIMAX	R\$ 0,41	R\$3.936,00
30	ATADURA CREPE 20 CM, C/ 13 FIOS/CM² X 1,80 M 100% COM 12 UND.	500,00	PCT	ERI MAR	ERIMAX	R\$ 10,74	R\$5.370,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2022**, a contar do dia **16/09/2021**.

1. DO OBJETO

1.1 **Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de material de penso que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

3.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

3.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

3.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

3.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

4.2 Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

Fase Recebimento

Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as **Secretarias Municipais, através de suas Comissões de Recebimento de Materiais**, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas:

Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

4.2.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

4.2.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

1. a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

4.2.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício.

A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

4.2.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.3. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.4. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

4.5. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

5.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.

5.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

· Nome do Banco;

· Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente

5.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

5.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

1. Advertência;

2. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

3. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

4. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

5. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

6. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

7. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

8. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

1. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

2. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

4. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

5. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

7.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

7.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

7.1.5. As empresas unidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

· 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

· 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

· 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

· 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

· 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

· 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão **dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços**, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

· 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

· 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

· 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

· 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

10.6. **Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;**

10.6.1. **Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.**

10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

11.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid) . 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

13. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

· A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

1. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

2. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

· O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

· O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

1. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

2. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

· Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

· A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 1. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

- O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 2. Judicial, nos termos da legislação;
 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
 5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 8. Indenizações e multas.

14. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021/PMMN/RO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
- 16.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

25.034.906/0001-58

Publicado por:
Shayenne Míoto Bucarth
Código Identificador:A306D180

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/PMMN PROCESSO 140-1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 140- 1/2020

No dia 16 de Setembro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA		CNPJ: 02.475.985/0001-37					
Representante: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA							
Telefone: (69) 3521-5181							
Email: covan.licitacao@hotmail.com							
Endereço: AV DOM PEDRO I, 2678 - SETOR 05, Jaru - RO - 76890-000							
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
34	BISTURI Nº 12 (C/ 100 LAMINAS).	20,00	CX	MEDIX	MEDIX	RS 32,00	RS640,00
35	BISTURI Nº 22 (C/ 100 LAMINAS).	60,00	CX	MEDIX	MEDIX	RS 32,00	RS1.920,00
47	CATETER ENDOVENOSO Nº18.	2.500,00	UND	MEDIX	MEDIX	RS 0,91	RS2.275,00

54	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 0,5%, SOLUÇÃO ALCOÓLICA/FRASCO 1000 ML.	1.000,00	FRASCO	VIC PHARMA	VIC PHARMA	RS 14,11	RS14.110,00
56	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 2%, DEGERMANTE/ FRASCO 1000 ML.	500,00	FRASCO	VIC PHARMA	VIC PHARMA	RS 24,00	RS12.000,00
62	COLETOR P/ URINA DESCARTÁVEL 2000 ML TIPO SACOLA COM CORDÃO NÃO ESTÉRIL.	1.000,00	UND	MAXICOR	MAXICOR	RS 0,75	RS750,00
63	COLETOR P/ URINA E FEZES/DESCARTÁVEL C/ TAMPÃO DE 50 ML À 80 ML.	8.000,00	UND	SR	SR	RS 0,40	RS3.200,00
73	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L DE USO HOSPITALAR, COM REGISTRO DA ANVISA.	100,00	FRASCO	CICLOFARMA	CICLOFARMA	RS 24,50	RS2.450,00
85	EQUIPO MICRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL C/ ROLETA DE REGULAGEM DE SISTEMA FECHADO.	1.000,00	UND	MEDIX	MEDIX	RS 2,00	RS2.000,00
91	ESPARADRAPO MICROPOROSITIVO TECIDO A NÃO TECIDO A BASE DE FIBRAS VISCOSAS COM ADESIVO ACRÍLICO 10 CM COM 4,5 MTS.	1.000,00	UND	CIEX	CIEX	RS 8,00	RS8.000,00
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
97	FILTRO HEPA - FILTRO HEPA COM BARREIRA TOTAL A BACTÉRIA E A VÍRUS TROCADOR DE CALOR E UMIDADE: MEMBRANA 100% HIDRÓFOBA, BIDIRECIONAL, LIVRE DE LÁTEX, E CAPAZ DE TER PARTICULAS DE LÁTEX, COM TUBO EXTENSOR CORRUGADO, FLEXÍVEL E CONEXÕES UNIVERSAIS. VA	100,00	UND	SCAV MEDICAL	SCAV MEDICAL	RS 21,00	RS2.100,00
100	FIO CATGUT CROMADO 0,0 C/ AGULHA MR ½ / CIL 5,0 CM / TIPO C - CLASSE IV ESTÉRIL C/24 ENVELOPES 75 CM.	1.200,00	UND	BIOLINE	BIOLINE	RS 5,70	RS6.840,00
104	FIO CATGUT SIMPLES 2.0 CR 3/8 CIRC. 3.0 CM TIPO A -75 CM NÃO FERVÍVEL ESTÉRIL C/ 24 ENVELOPES.	480,00	UND	BIOLINE	BIOLINE	RS 5,87	RS2.817,60
105	FIO CATGUT SIMPLES 3.0 CR 3/8 CIRC. 3.0 CM TIPO A -75 CM NÃO FERVÍVEL ESTÉRIL C/ 24 ENVELOPES.	480,00	UND	BIOLINE	BIOLINE	RS 5,50	RS2.640,00
106	FIO CATGUT SIMPLES 4.0 CR 3/8 CIRC. 3,0 CM TIPO A -70 CM NÃO FERVÍVEL ESTÉRIL C/ 24 ENVELOPES.	480,00	UND	BIOLINE	BIOLINE	RS 4,80	RS2.304,00
114	FIO VICRIL 00 C/ AGULHA AC 4 CM X ½ C/ 70 CM 24 ENVELOPES.	20,00	CX	BIOLINE	BIOLINE	RS 212,74	RS4.254,80
115	FIO VICRIL 1,0 C/ AGULHA AC 4 CM X ½ C/ 70 CM 24 ENVELOPES.	20,00	CX	BIOLINE	BIOLINE	RS 224,64	RS4.492,80
117	FITA P/ AUTOCLAVE 19 MM X 30 M. PAPEL CREPE A BASE DE FIBRAS DE CELULOSE, TINTA TERMOREATIVA, ESTIRENO BUTADIENO, RESINAS ACRÍLICAS E ADESIVAS À BASE DE BORRACHA NATURAL E RESINA.	500,00	UND	CIEX	CIEX	RS 4,54	RS2.270,00
128	GLUTARALDEÍDO 2,2% C/ 05 LITROS	5,00	GL	CINORD	CINORD	RS 86,00	RS430,00
173	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO C/ FILMEPOLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA/ ESPESSURA CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS TERMOSELANTE, TAMANHO CERCA DE 30 CM, ROLO DE 100 METROS.	100,00	RO	ESTERIL CARE	ESTERIL CARE	RS 115,50	RS11.550,00
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
174	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO C/ FILMEPOLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA/ ESPESSURA CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS TERMOSELANTE, TAMANHO CERCA DE 50 CM, COM 100 METROS.	20,00	RO	ESTERIL CARE	ESTERIL CARE	RS 154,50	RS3.090,00
196	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML - COM AGULHA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO NÍTIDA PERMANENTE, COM PONTA CONECTORA CENTRAL TIPO LUER SLIP, ÊMBOLIO COM PISTÃO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTI	90.000,00	UND	MEDIX	MEDIX	RS 0,30	RS27.000,00
261	QUATENÁRIO DE AMÔNIA, DETERGENTE DESINFETANTE DE SUPERFÍCIES, DESCRIÇÃO: DETERGENTE DESINFETANTE PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES HOSPITALARES / AMBULATORIAIS, EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS NÃO CRÍTICOS. GALÃO DE 5 LITROS.	50,00	GL	CINORD	CINORD	RS 40,00	RS2.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2022**, a contar do dia **16/09/2021**.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de material de penso que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

3.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

3.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

3.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

3.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

4.3. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

Fase Recebimento

Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as Secretarias Municipais, através de suas Comissões de Recebimento de Materiais, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

4.3.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

8. a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

4.3.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

1. a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

4.3.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica

tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

4.3.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

4.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

5.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.

5.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;

Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente

5.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

5.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais: Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

7.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

7.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

7.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

10.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

10.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

11.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

13. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

4. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021/PMMN/RO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Monte Negro, 16 de setembro de 2021.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA 02.475.985/0001-37

Publicado por:

Shayenne Míoto Bucarh

Código Identificador:C72BEA43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/PMMN PROCESSO 140-1/2021

LICITANET - Ata de Registro de Preço
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 140- 1/2020

No dia 16 de Setembro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ: 32.053.182/0001-55

Representante: DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Telefone: (69) 3302-0220

Email: dentallicitacao@gmail.com

Endereço: AVENIDA CARLOS GOMES, 1901 - SAO CRISTOVAO,

Porto Velho - RO - 76804-037

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
36	BOLSA DE COLOSTOMIA DESCARTÁVEL 50 MM C/ 10 UND	100,00	PCT	MARK MED	MARK MED	RS 14,00	RS1.400,00

64	COLETOR PLÁSTICO P/ URINA PEDIÁTRICO FEMININO.	200,00	UND	CRAL	CRAL	RS 0,81	RS162,00
65	COLETOR PLÁSTICO P/ URINA PEDIÁTRICO MASCULINO.	200,00	UND	CRAL	CRAL	RS 0,79	RS158,00
134	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO CURVA Nº00.	5,00	UND	OXIGEL	OXIGEL	RS 186,00	RS930,00
145	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO RETA Nº 05.	5,00	UND	OXIGEL	OXIGEL	RS 186,00	RS930,00
151	LANCETA, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, USO DESCARTÁVEL, CAIXA C/ 200 UNIDADES. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTÉRIL.	150,00	CX	INJEX	INJEX	RS 22,00	RS3.300,00
180	PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE TIPO ADULTO; CONFECCIONADA EM MATERIAL ANTIALÉRGICO, POSSUI LACRE INVOLÁVEL, COM SISTEMA DE ADESIVO COM CORTE DE SEGURANÇA NO LACRE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 02 CM DE LARGURA X 21 CM DE COMPRIMENTO. COR: BRANCO.	5.000,00	UND	KOLPLAST	KOLPLAST	RS 0,67	RS3.350,00

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
238	TIRAS REAGENTES - TIRA DE TESTE DE GLICOSE SANGUÍNEA, PARA GLICEMIA CAPILAR, COM FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 20MG/DL A 500MG/DL. ACEITANDO-SE VALORES INFERIORES A 20 MG/DL E SUPERIORES A 600MG/DL. EMBALAGEM CONTENDO LOTE, FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO N	3.000,00	CX	GLICO	GLICO	RS 34,84	RS104.520,00
267	ELETRODO, APLICAÇÃO 1 P/ MONITORIZAÇÃO CARDÍACA - ECG, MODELO DE SUPERFÍCIE, TIPO CLIP P/ MEMBROS, MATERIAL SENSOR ALPACA, TAMANHOS ADULTO, ACESSÓRIO S/ CABO, ESTERILIDADE REUTILIZÁVEL. PACOTE COM 4 UNDS.	10,00	UND	maxicor	maxicor	RS 20,00	RS200,00
268	ELETRODO, APLICAÇÃO 1 P/ MONITORIZAÇÃO CARDÍACA - ECG, MODELO DE SUPERFÍCIE, TIPO PRECORDIAL C/ PERA, MATERIAL SENSOR BANHADO A PRATA E LÁTEX NATURAL, TAMANHOS INFANTIL, ACESSÓRIO S/ CABO, ESTERILIDADE REUTILIZÁVEL.	40,00	UND	maxicor	maxicor	RS 6,60	RS264,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2022**, a contar do dia 16/09/2021.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de material de penso que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

3.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

3.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

3.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

3.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

4.3. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

Fase Recebimento Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as Secretarias Municipais, através de suas Comissões de Recebimento de Materiais, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas:

Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

4.3.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

8. a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

4.3.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

1. a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

4.3.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício.

A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

4.3.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

4.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

5.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.

5.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;

Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente

5.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

5.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual,

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor registrado pela licitante.

Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

7.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

7.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

7.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

10.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

10.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

11.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

13. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

4. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021/PMMN/RO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Monte Negro, 16 de setembro de 2021.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

32.053.182/0001-55

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarh
Código Identificador:E8EFF11E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/PMMN PROCESSO 140-1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 140- 1/2020

No dia 16 de Setembro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAES LTDA CNPJ: 06.253.085/0001-04 **Representante:** NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAES LTDA

Telefone: (69) 3222-6544

Email: LICITA2@NORTEMEDICA.COM

Endereço: AV GUANABARA, 1275 - NOSSA SENHORA DAS GRACAS, Porto Velho - RO - 76804-131

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
41	CAL SODADA 4,3 KG (ABSORVEDOR DE CO2).	1,00	GL	ATRASORB	ATRASORB	RS 170,00	RS170,00
69	CONJUNTO DE CÂNULAS DE GUEDEL 0,1,2,3,4,5.	10,00	KIT	PROTEC	PROTEC	RS 32,00	RS320,00
70	CONJUNTO ANESTESIA BARAKA, COMPONENTE 1 MÁSCARA PLÁSTICO RÍGIDO C/ COXIM SILICONE, COMPONENTE 2 C/ VÁLVULA UNIDIRECIONAL, CONECTORES, COMPONENTE 3 BALÃO SILICONE, VOLUME CERCA DE 3 L, TAMANHO ADULTO.	5,00	KIT	PROTEC	PROTEC	RS 248,00	RS1.240,00
242	TUBO HOSPITALAR, MATERIAL SILICONE TRANSPARENTE, REFERÊNCIA Nº 203, DIÂMETRO INTERNO CERCA DE 4,0 MM, COMPRIMENTO 3,0 M, ADICIONAIS C/ CONECTORES, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO, ROLO DE 15 METROS.	5,00	RO	MJV	MJV	RS 124,58	RS622,90

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2022**, a contar do dia **16/09/2021**.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de material de penso que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos,

empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

3.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

3.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

3.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

3.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

4.3. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

Fase Recebimento

Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as Secretarias Municipais, através de suas Comissões de Recebimento de Materiais, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

4.3.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

8. a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

4.3.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

1. a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

4.3.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

4.3.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

4.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

5.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.

5.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;

Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente

5.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

5.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais: Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor registrado pela licitante.

Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

7.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

7.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

7.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

10.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

10.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

11.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

13. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

4. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021/PMMN/RO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Monte Negro, 16 de setembro de 2021.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAES LTDA

06.253.085/0001-04

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:8BD1B51D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/PMMN PROCESSO 140-1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 140- 1/2020

No dia 16 de Setembro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 27.455.068/0001-11

Representante: Luis Augusto Moia Franzine

Telefone: (45) 3016-0201

Email: esfigmed@gmail.com

Endereço: R PARAGUAI, 275 - CENTRO, Cascavel - PR - 85805-020

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
84	EQUIPO MACRO GOTAS DISPOSITIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS. CARACTERÍSTICAS: CÂMARA GOTEJADORA: MACROGOTAS (20 GOTAS = 1ML) CONEXÃO LUER SLIP, EM CONFORMIDADE COM NBR ISO 594-1/2. PINÇA ROLETE COM EXCELENTE CONTROLE E MAN	20.000,00	UND	tkl/labor	tkl/labor	R\$ 1,22	RS\$24.400,00
90	ESPARADRAPO 10MM X 4,5M COM TAMPA.	1.500,00	UND	Ciex/Adepele	Ciex/Adepele	R\$ 9,44	RS\$14.160,00
164	MASCARA CIRURGICA, TRIPLA, COM ELÁSTICO FINO, EM TNT, DESCARTÁVEL, COM CLIPE NASAL CAIXA COM 50 UNIDADES, REGISTRO NA ANVISA.	2.000,00	CX	Inoven/Luvix	Inoven/Luvix	R\$ 7,95	RS\$15.900,00
184	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100 L, COR BRANCO LEITOSO, LARGURA 75 CM, ALTURA 105 CM, APLICAÇÃO HOSPITALAR, MATERIAL POLIETILENO ALTA DENSIDADE, PACOTE COM 100 UNIDADES.	30,00	PCT	AFP	AFP	R\$ 46,00	RS\$1.380,00
186	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 50 L, COR BRANCO LEITOSO, LARGURA 70 CM, ALTURA 57 CM, APLICAÇÃO HOSPITALAR, MATERIAL POLIETILENO ALTA DENSIDADE, PACOTE COM 100 UNIDADES.	25,00	PCT	AFP	AFP	R\$ 28,00	RS\$700,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2022**, a contar do dia **16/09/2021**.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de material de penso que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

3.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

3.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

3.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

3.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

4.3. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

Fase Recebimento

Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as Secretarias Municipais, através de suas Comissões de Recebimento de Materiais, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

4.3.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

8. a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

4.3.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

1. a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

4.3.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

4.3.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

4.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

5.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.

5.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;

Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente

5.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

5.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes). Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais: Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

7.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

7.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

7.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

10.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

10.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

11.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

13. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

4. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021/PMMN/RO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Monte Negro, 16 de setembro de 2021.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

27.455.068/0001-11

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:5BDD840D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/PMMN PROCESSO 140-1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº106/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 140-1/2020

No dia 16 de Setembro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELOBRANCO nº 2330 CEP 76888-000– Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 38.408.899/0001-59

Representante: Sergio Edelberto Valerio Junior

Telefone: (41) 3667-9820

Email: licitacao@equimedequipamentosmedicos.com.br

Endereço: RUA GRACA ARANHA, 875 - VARGEM GRANDE, Pinhais - PR - 83321-020

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
86	ESFIGMOMANÔMETRO EESTETOSCOPIO (MANÔMETRO DE ALTA PRECISÃO EBLINDAGEM PROTECTORA CONTRA DESREGULAGENSE/OU CHOQUE: BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM	200,00	UND	Premium	BR-20D adulto Simple Adulto	R\$ 82,00	R\$16.400,00

	TECIDOANTIALÉRGICO, RESISTENTE EFLEXÍVEL, COM FECHAMENTO EM METAL, ADULTO MÉDIO. PÉRA E VÁLVULA QUE PROPORCIONA						
87	ESFIGMOMANÓMETRO E ESTETOSCÓPIO (MANÓMETRO DE ALTA PRECISÃO E BLINDAGEM) PROTETOR CONTRA DESREGULAÇÃO/OU CHOQUE: BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM TECIDO ANTIALÉRGICO, RESISTENTE EFLEXÍVEL, COM FECHAMENTO EM METAL, ADULTO OBESO. PÉRA E VÁLVULA QUE PROPORCIONA	20,00	UND	Premium	BR-20D adulto grande/Simples Adulto	R\$ 98,00	RS1.960,00
88	ESFIGMOMANÓMETRO E ESTETOSCÓPIO (MANÓMETRO DE ALTA PRECISÃO E BLINDAGEM) PROTETOR CONTRA DESREGULAÇÃO/OU CHOQUE: BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM TECIDO ANTIALÉRGICO, RESISTENTE EFLEXÍVEL, COM FECHAMENTO EM METAL, INFANTIL/PEDIÁTRICO. PÉRA E VÁLVULA QUE PROPORCIONA	20,00	UND	Premium	BR-20D infantil/Simples Pediátrico	R\$ 100,00	RS2.000,00

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
116	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL 3MM. FABRICADO EM MATERIAL FLEXÍVEL CROMADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	10,00	UND	Mikatos	Adulto	R\$ 44,10	RS441,00
150	LÂMPADA PARA OTOSCÓPIO.	12,00	UND	JPN	lâmpada	R\$ 180,00	RS2.160,00
265	FIO GUIA PARA TUBO ENDOTRAQUEAL, SEM BOTÃO - INFANTIL.	10,00	UND	WellLead	6FR	R\$ 70,60	RS706,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2022**, a contar do dia 16/09/2021.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de material de penso que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

3.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

3.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

3.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

3.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

4.3. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

Fase Recebimento

Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as Secretarias Municipais, através de suas Comissões de Recebimento de Materiais, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas:

Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

4.3.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

8. a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

4.3.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

1. a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

4.3.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-lo pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício.

A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

4.3.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da

CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

4.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

5.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal

da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.

5.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;

Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente

5.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

5.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual,

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

7.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

7.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

7.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos

instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

10.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

10.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
 - 11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
 - 11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
 - 11.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
 - 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.
- Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid).
- 12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
- 12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- 12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
- 12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
- 12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
- 12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

13. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:

- 13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
 - O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
 - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
 - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

4. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021/PMMN/RO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Monte Negro, 16 de setembro de 2021.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

38.408.899/0001-59

Publicado por:

Shayenne Mioto Bucarht

Código Identificador:AA1E3671

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/PMMN PROCESSO 140-1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 140-1/2020

No dia 16 de Setembro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000– Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**,

RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCAAO EIRELI		CNPJ: 03.679.808/0001-35					
Representante: Carolina bueno							
Telefone: (11) 3647-9575							
Email: licitacao@bioinfinity.com.br							
Endereço: R BARBARA HELIODORA, 567 - VILA ROMANA, São Paulo - SP - 05044-040							
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
133	KIT LARINGOSCÓPIO COMPLETO INFANTIL: CORPO EM METAL À PROVA DE FERRUGEM, LEVE E RESISTENTE; COM SUPERFÍCIE RECARTEILHADA PARA MELHOR ADERÊNCIA E SEGURANÇA; COM ABERTURA NA BASE DO CABO QUE PERMITE UTILIZAR BATERIA RECARREGÁVEL; ALIMENTAÇÃO POR PIL	3,00	KIT	KIT LARINGOSCÓPIO (ACOMPANHA LAMINAS E CABO) - BIO-1922MD - MD	KIT LARINGOSCÓPIO (ACOMPANHA LAMINAS E CABO) - BIO-1922MD - MD	RS870,00	RS2.610,00
136	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº02.	5,00	UND	LAMINA CURVA Nº 02 P/ LARIGOSCOPIO EM AÇO INOX(MACINTOSH) EM FIBRA OPTICA - BIO-1933MD - MD	LAMINA CURVA Nº 02 P/ LARIGOSCOPIO EM AÇO INOX(MACINTOSH) EM FIBRA OPTICA - BIO-1933MD - MD	RS98,00	RS490,00
139	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº05.	5,00	UND	LAMINA CURVA Nº 05 P/ LARIGOSCOPIO EM AÇO INOX(MACINTOSH) EM FIBRA OPTICA - BIO-1936MD - MD	LAMINA CURVA Nº 05 P/ LARIGOSCOPIO EM AÇO INOX(MACINTOSH) EM FIBRA OPTICA - BIO-1936MD - MD	RS98,00	RS490,00
140	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 00.	5,00	UND	LAMINA RETA Nº 00 P/ LARIGOSCOPIO EM AÇO INOX (MILLER) - BIO-1908MD - MD	LAMINA RETA Nº 00 P/ LARIGOSCOPIO EM AÇO INOX (MILLER) - BIO-1908MD - MD	RS 99,00	RS495,00
141	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 01.	5,00	UND	LAMINA RETA Nº 01 P/ LARIGOSCOPIO EM AÇO INOX (MILLER) - BIO-1910MD - MD	LAMINA RETA Nº 01 P/ LARIGOSCOPIO EM AÇO INOX (MILLER) - BIO-1910MD - MD	RS 99,00	RS495,00
142	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 02.	5,00	UND	LAMINA RETA Nº 02 P/ LARIGOSCOPIO EM AÇO INOX	LAMINA RETA Nº 02 P/ LARIGOSCOPIO EM AÇO INOX	RS 99,00	RS495,00

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
143	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 03.	5,00	UND	LAMINA RETA Nº 03 P/LARIGOSCOPIO EM AÇO INOX (MILLER) - BIO-1912MD - MD	LAMINA RETA Nº 03 P/LARIGOSCOPIO EM AÇO INOX (MILLER) - BIO-1912MD - MD	RS 99,00	RS495,00
144	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 04.	5,00	UND	LAMINA RETA Nº 04 P/LARIGOSCOPIO EM AÇO INOX (MILLER) - BIO-1913MD - MD	LAMINA RETA Nº 04 P/LARIGOSCOPIO EM AÇO INOX (MILLER) - BIO-1913MD - MD	RS 99,00	RS495,00
168	MÁSCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO COM RESERVATÓRIO.	20,00	UND	MÁSCARA NÃO REINALAÇÃO COM RESERVATORIO ADULTO - BIO-339 - BESMED	MÁSCARA NÃO REINALAÇÃO COM RESERVATORIO ADULTO - BIO-339 - BESMED	RS 16,00	RS320,00
198	CONJUNTO ANESTESIA BARAKA, COMPONENTE 1 MÁSCARA PLÁSTICO RÍGIDO C/ COXIM SILICONE, COMPONENTE 2 C/ CONECTORES, COMPONENTE 3 TRAQUEIA SILICONE, BALÃO LÁTEX NATURAL, VOLUME CERCA DE 1 L, TAMANHO INFANTIL.	2,00	CJ	KIT KT7 BALÃO DE FREE LATEX 1L (COM TRAQUEIA) - BIO- 113B1 - VENTCARE	KIT KT7 BALÃO DE FREE LATEX 1L (COM TRAQUEIA) - BIO- 113B1 - VENTCARE	RS 160,00	RS320,00
199	CONJUNTO ANESTESIA BARAKA, COMPONENTE 1 MÁSCARA PLÁSTICO RÍGIDO C/ COXIM SILICONE, COMPONENTE 2 C/ VÁLVULA UNIDIRECIONAL, CONECTORES, COMPONENTE 3 BALÃO LÁTEX NATURAL, VOLUME CERCA DE 3 L, TAMANHO ADULTO.	2,00	CJ	KIT KT7 BALÃO FREE LATEX 3L (COM TRAQUEIA) - BIO- 113B3 - VENTCARE	KIT KT7 BALÃO FREE LATEX 3L (COM TRAQUEIA) - BIO- 113B3 - VENTCARE	RS 173,00	RS346,00
200	SISTEMA FECHADO PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, TAMANHO 14 FR. COM ADAPTADOR MDI. SIMILAR: TRACHCARE	5,00	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO SISTEMA FECHADO - TRAKCARE - (4.6MMX54XCM) - FR14 - BECARE	SONDA DE ASPIRAÇÃO SISTEMA FECHADO - TRAKCARE - (4.6MMX54XCM) - FR14 - BECARE	RS 89,00	RS445,00
258	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO COM ROSCA METALIZADA E SEM EXTENSÃO COM TAMPAS, FRASCO PLÁSTICO DE 250 ML COM NÍVEIS DE MÁXIMO E MÍNIMO, CONEXÃO DE ENTRADA DE OXIGÊNIO COM ROSCA METAL PADRÃO. ADAPTA-SE A QUALQUER VÁLVULA REGULADORA DE CILINDRO OU FLUXÔMETRO	100,00	UND	FRASCO UMIDIFICADOR EM PVC PARA OXIGENOTERAPIA O2 (250ML)- BIO-271 - VENTCARE	FRASCO UMIDIFICADOR EM PVC PARA OXIGENOTERAPIA O2 (250ML)- BIO-271 - VENTCARE	RS 12,00	RS1.200,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2022**, a contar do dia 16/09/2021.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de material de penso que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

3.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

3.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

3.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

3.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

4.3. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

Fase Recebimento

Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as Secretarias Municipais, através de suas Comissões de Recebimento de Materiais, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas:

Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

4.3.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

8. a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

4.3.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

1. a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

4.3.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício.

A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

4.3.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

4.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

5.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.

5.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;

Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente

5.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

5.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

7.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

7.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

7.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.
- 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:
- Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:
- I - Termo de Participação;
- II - Edital de licitação e seus anexos;
- III - ARP; e
- IV - Minuta de contrato, se for o caso.
- 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.
- 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.
- 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
- Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
- 9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

- 10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
- 10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
- 10.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 10.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
- 10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- 10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
- 10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
- 10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
- 10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 11.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.
- Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
- 12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
- 12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- 12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
- 12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
- 12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
- 12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

13. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

4. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021/PMMN/RO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Monte Negro, 16 de setembro de 2021.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCACAO EIRELI

03.679.808/0001-35

Publicado por:

Shayenne Mioto Bucarthy

Código Identificador:2E7DCEA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/PMMN PROCESSO 140-1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 140- 1/2020

No dia 16 de Setembro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: INDUSTRIAS BARONE CNPJ: 04.040.383/0001-82 Representante: CELESTE APARECIDA CAMARGO DE BARONE

Telefone: (19) 3238-8615

Email: OPERACIONAL@BARONE.MED.BR

Endereço: R DOUTOR FERNAO POMPEU DE CAMARGO, 1990 - JARDIM DO TREVO, Campinas - SP - 13040-010

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
165	MASCARA DE PROTEÇÃO FACIAL N 95 (PFF2) - MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL (TIPOS N 95, PFF2 OU PFF3) PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE, TIPO RESPIRADOR, APLICAÇÃO PROTEÇÃO CONTRA PARTÍCULAS E AGENTES COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO E REGISTRO NA ANVISA E VALIDADE MIN	3.000,00	UND	BARONE	PFF-2 N95	RS 1,44	RS4.320,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2022**, a contar do dia **16/09/2021**.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de material de penso que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

3.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

3.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

3.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

3.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

4.3. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

Fase Recebimento

Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as Secretarias Municipais, através de suas Comissões de Recebimento de Materiais, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

4.3.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

8. a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

4.3.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

1. a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

4.3.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

4.3.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

4.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

5.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social-INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.

5.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;

Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente

5.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

5.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais: Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado; Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor registrado pela licitante.

Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

7.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

7.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

7.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

10.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

10.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

11.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

13. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem

que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

4. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021/PMMN/RO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Monte Negro, 16 de setembro de 2021.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

INDUSTRIAS BARONE

04.040.383/0001-82

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:2AC7D2CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/PMMN PROCESSO 140-1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 140- 1/2020

No dia 16 de Setembro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		CNPJ: 17.472.278/0001-64					
Representante: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							
Telefone: (54) 3523-2202							
Email: licitacao@goldenplus.net.br							
Endereço: R GOTARDO MAZZAROLO, 16 - CENTRO, Barão de Cotegipe - RS - 99740-000							
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
194	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML - COM AGULHA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO NÍTIDA PERMANENTE, COM PONTA CONECTORA CENTRAL TIPO LUER SLIP, ÊMBOLO COM PISTÃO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENT	100.000,00	UND	SR	SR	RS 0,40	RS40.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2022**, a contar do dia **16/09/2021**.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de material de penso que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

3.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

3.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

3.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

3.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

4.3. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

Fase Recebimento

Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as Secretarias Municipais, através de suas Comissões de Recebimento de Materiais, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

4.3.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

8. a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

4.3.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

1. a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

4.3.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

4.3.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.5. A presença de fiscalização da CONTRATADA não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

4.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

5.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.

5.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;

Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente

5.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

5.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais: Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

7.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

7.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

7.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

-1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

-2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

-3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

-4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

-5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

-6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

-1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

-2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

-3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

-4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

- 10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
- 10.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 10.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

- 10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
- 10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- 10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
- 10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
- 10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
- 10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 10.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 11.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
- 12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
- 12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- 12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
- 12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
- 12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
- 12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

13. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:

- 13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
 - O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
 - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
 - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação; O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

4. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021/PMMN/RO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Monte Negro, 16 de setembro de 2021.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

17.472.278/0001-64

Publicado por:

Shayenne Mioto Bucarth

Código Identificador:8305B941

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/PMMN PROCESSO 140-1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 140- 1/2020

No dia 16 de Setembro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: G F DOS SANTOS EIRELI	CNPJ: 13.442.393/0001-35
Representante: G F DOS SANTOS EIRELI	
Telefone: (69) 3214-9719	

Email: MAXIMUS@MAXIMUSCENTRONORTE.COM							
Endereço: R GONZAGA JUNIOR, 7553 - TANCREDO NEVES, Porto Velho - RO - 76829-466							
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
236	TELA MARLEX DE POLIPROPILENO 15 X 15 CM.	100,00	UND	VENKURI	15X15 CM	R\$ 50,00	RS5.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2022**, a contar do dia **16/09/2021**.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de material de penso que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

3.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

3.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

3.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

3.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

4.3. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

Fase Recebimento

Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as Secretarias Municipais, através de suas Comissões de Recebimento de Materiais, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

4.3.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

8. a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

4.3.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

1. a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

4.3.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

4.3.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

4.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

5.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social-INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.

5.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;

Número e Nome da Agência Bancária e o Número da Conta Corrente

5.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

5.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais: Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado; Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor registrado pela licitante.

Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

7.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

7.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

7.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação,

e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

10.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

10.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em

conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

11.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

13. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

4. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021/PMMN/RO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Monte Negro, 16 de setembro de 2021.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

G F DOS SANTOS EIRELI 13.442.393/0001-35

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:FE21780A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/PMNBO/2021

PROCESSO Nº 1062/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: HILGERT & CIA LTDA

DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a com parede interna lisa diâmetro interno; 1000 a 1500 mm; peso médio mínimo (kg / 6 m); 400,0 kg; tubos/barras com 6 metros uteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação - sistema ponta bolsa.	72	R\$ 2.190,00	R\$ 157.680,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº 1062/2021.

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R\$ 157.680,00 (Cento e cinquenta e sete mil seiscientos e oitenta reais)**, conforme consta no pregão Nº 35/2021.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. O pagamento será efetuado conforme item 10.1 do Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	02.	Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	02.007.	Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos
Função	26	Transporte
Sub Função	782	Transporte Rodoviário
Programa	0013	Minha Cidade
Projeto/Atividade	1004	Convênio aquisição de tubos PEAD 02-2021
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento	54 00	Material para manutenção e conservação de estradas
Fonte de Recurso	20140037	Outros convênios do Estado

Nota de Empenho nº 1539/2021.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 131/2021 anexado ao processo administrativo **1062/2021**.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 04.10.2021.

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:2D08BF4B

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/PMNBO/2021

PROCESSO Nº 1062/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO

CONTRATADA: N. V. VERDE & CIA LTDA - ME

DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a com parede interna lisa, diâmetro interno; 1900mm; peso médio mínimo (kg / 6 m); 180,8 kg; tubos/barras com 6 metros uteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação - sistema ponta bolsa.	48	R\$ 866,67	R\$ 41.600,16
2	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo acom parede interna lisa, diâmetro interno; 1000 a 1050 mm; peso médio mínimo (kg / 6 m); 245,0 kg; tubos/barras com 6 metros uteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação - sistema ponta bolsa.	12	R\$ 1.123,33	R\$ 13.479,96
3	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a com parede interna lisa, diâmetro interno; 1000 a 1200 mm; peso médio mínimo (kg / 6 m); 305,0 kg; tubos/barras com 6 metros uteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação - sistema ponta bolsa.	12	R\$ 1.374,17	R\$ 16.490,04

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº 1062/2021.

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R\$ 71.570,16 (Setenta e um mil quinhentos e setenta reais e dezesseis centavos)**, conforme consta no pregão Nº 35/2021.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. O pagamento será efetuado conforme item 10.1 do Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	02.	Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	02.007.	Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos
Função	26	Transporte
Sub Função	782	Transporte Rodoviário
Programa	0013	Minha Cidade
Projeto/Atividade	1004	Convênio aquisição de tubos PEAD 02-2021
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento	54 00	Material para manutenção e conservação de estradas
Fonte de Recurso	20140037	Outros convênios do Estado

Nota de Empenho nº 1540/2021.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 132/2021 anexado ao processo administrativo **1062/2021**.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 04.10.2021.

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:81F74FA8

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/PMNBO/2021

PROCESSO Nº 942/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO

CONTRATADA: CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA - EPP

DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é:

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO UBS 14	1	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00
2	CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO UBS 14	1	R\$ 699.911,43	R\$ 699.911,43

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas na Tomada de Preços Nº 6/2021, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo 942/2021.

DO VALOR

O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em **R\$ 874.911,43 (Oitocentos e setenta e quatro mil novecentos e onze reais e quarenta e três centavos).**

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em favor da (s) empresas (s) por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser em conformidade como boletim de Medição em até 30 dias após a autorização do órgão fiscalizador juntamente com o Relatório de fotográfico, e a comprovação da regularidade no recolhimento dos impostos, sendo apresentado:

- Certidão Negativa da Secretaria de Finanças Estadual.
- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pela empresa.
- Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais quanto a Dívida Ativa da União.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	02	PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.006.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa Trabalho	10.301.0002.1.007	Conclusão UBS Setor 14
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00.00.	Obras e instalações
Desdobramento	91 00	Obras em andamento
Fonte de Recurso	30020047	Rec Exerc. Anterior – ações e serviços

Nota de Empenho nº 1223/2021.

DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 133/2021 anexado ao processo administrativo nº **942/2021**.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 04.10.2021.

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:FB6D6B7D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO Câmara Municipal de Nova União			
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA			
Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Nova União, O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução nº 014, de 05 de 2017, requer a concessão e pagamento de diárias para realização da atividade, conforme abaixo descrito.			
REQUERENTE	CARGO/FUNÇÃO	CPF	
ARGENTINO SERRANO ALVES NETO	VEREADOR PRESIDENTE	009.414.132-09	
LOCALIDADE DE DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
NOVA UNIÃO – PORTO VELHO	06/10/2021	06/10/2021	1
TIPO DE DIÁRIA	<input type="checkbox"/> PARCIAL IGUAL OU MENOR DE 200 KM <input checked="" type="checkbox"/> PARCIAL ACIMA DE 200 KM <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> OUTRO ESTADO		
MEIO DE TRANSPORTE	<input checked="" type="checkbox"/> VEICULO OFICIAL <input type="checkbox"/> VEICULO PARTICULAR OU OUTROS		
MEMÓRIA DE CÁLCULO	QUANTIDADE DE UPFM	VALOR DA UPFM	VALOR DA DIÁRIA – R\$
	5	R\$ 59,33	R\$ 296,65
NECESSIDADE / MOTIVO / RELEVÂNCIA DA VIAGEM			
DESLOCAMENTO A PORTO VELHO A CONVITE DO PREFEITO RESOLVENDO ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDADE.			
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO(A) REQUERENTE		
Nova União, em 04/10/2021.	Argentino Serrano Alves Neto		

	Vereador
	DESPACHO DO (A) PRESIDENTE
LOCAL E DATA	DESPACHO
Nova União, em ____/____/2021	() Reconheço a conveniência da viagem e concedo a(s) diária(a) nos conforme propostos.
ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE	Ana Paula Sales de Carvalho Vereadora Vice-Presidente

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:BAFA0244

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA

PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO Câmara Municipal de Nova União			
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA			
Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Nova União, O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução nº 014, de 05 de 2017, requer a concessão e pagamento de diárias para realização da atividade, conforme abaixo descrito.			
REQUERENTE	CARGO/FUNÇÃO	CPF	
VALDEIR DE SOUZA FERREIRA	VEREADOR	789.643.772-49	
LOCALIDADE DE DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
NOVA UNIÃO – PORTO VELHO	06/10/2021	06/10/2021	1
TIPO DE DIÁRIA	<input type="checkbox"/> PARCIAL IGUAL OU MENOR DE 200 KM <input checked="" type="checkbox"/> PARCIAL ACIMA DE 200 KM <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> OUTRO ESTADO		
MEIO DE TRANSPORTE	<input checked="" type="checkbox"/> VEICULO OFICIAL <input type="checkbox"/> VEICULO PARTICULAR OU OUTROS		
MEMÓRIA DE CÁLCULO	QUANTIDADE DE UPFM	VALOR DA UPFM	VALOR DA DIÁRIA – R\$
	5	R\$ 59,33	R\$ 296,65
NECESSIDADE / MOTIVO / RELEVANCIA DA VIAGEM			
DESLOCAMENTO A PORTO VELHO A CONVITE DO VEREADOR PRESIDENTE			
ACOMPANHANDO O PREFEITO EM ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDADE.			
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO(A) REQUERENTE		
Nova União, em 04/10/2021.	Valdeir de Souza Ferreira		
	Vereador		
DESPACHO DO (A) PRESIDENTE			
LOCAL E DATA	DESPACHO		
Nova União, em ____/____/2021	() Reconheço a conveniência da viagem e concedo a(s) diária(a) nos conforme propostos.		
ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE	Argentino Serrano Alves Neto Vereador Presidente		

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:799B0F45

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO ANEXO 6

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021

LRF, art. 48 – Anexo 6	RS 1	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente líquida		22.401.272,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		22.401.272,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		22.401.272,03
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	564.492,32	2,52
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <math>\leq\%>	1.344.076,32	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <math>\leq\%>	1.276.872,50	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <math>\leq\%>	1.209.668,69	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
009.414.132-09
Presidente

LUIZ ENRIK CARDOSO T. P. SILVA

957.750.132-04

Contador CRC/RO-009483/O-0

VALDEIR DE SOUZA FERREIRA

789.643.772-49

Primeiro Secretário

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:11F6F1A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª ETAPA (ENTREVISTA) DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITALNº001/SEMSAU/2021 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
DECRETO Nº 14.659 DE 16 DE JULHO DE 2021.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, ENFERMEIROS E AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE INTERESSE PÚBLICO - DECRETO Nº 14.659 DE 16 DE JULHO DE 2021.

A comissão do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Profissionais Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Agente de Limpeza e conservação - Decreto Nº 14.659 DE 16 DE JULHO DE 2021, torna público o resultado **PRELIMINAR da 2ª (SEGUNDA) ETAPA — ENTREVISTA.**

A comissão informa ainda que, **NÃO COMPARECERAM para 2ª (SEGUNDA) ETAPA — ENTREVISTA** os (as) candidatas abaixo relacionadas: LUZIA SANTOS DE OLIVEIRA;

SILVANE APARECIDA VIEIRA;
LUCINÉIA FERREIRA DOS SANTOS;
WESLAINE ANDREIA DE OLIVEIRA;
WIGNER VICENTE NUNES;
ZÉLIA DE SOUZA CONSTÂNCIO;
JUCY MEIRY DE OLIVEIRA;
FRANCISCA JOSILENE MATIAS QUINTILIANO;
ANDRESSA RANIELI DA SILVA COSTA.

ENFERMEIROS			
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO ENTREVISTA
1.	NILZA SERAFI ARAÚJO AGUIAR	27/09/1971	10,0
2.	MIRIAN LOPES JARDIM DOS SANTOS	12/07/1972	10,0
3.	ROVÊNIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	06/05/1975	10,0
4.	KELLEN ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA	20/06/1980	10,0
5.	MARILENE NATAL MATHIAS	29/12/1983	10,0
6.	GRAZIELLE BARBOSA MENDES	26/09/1987	10,0
7.	ELISÂNGELA RODRIGUES DE MEDEIRO	27/12/1987	10,0
8.	LORENA ROUAS RIBEIRO	10/09/1993	10,0
9.	ITALO JAQUES FIQUEIREDO MAIA	08/10/1993	10,0
10.	MARIA HELENA DE JESUS BALBINO	27/11/1982	10,0
11.	JAKELINE SERRA LIMA	26/09/1985	10,0
12.	LUANA GARCIA MENDES	12/06/1984	7,5

TECNICO DE ENFERMAGEM			
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO ENTREVISTA
1.	FRANCISCA VIEIRA DE SOUZA	20/04/1969	10,0
2.	VERA LÚCIA DE MORAES	04/09/1969	10,0
3.	VANUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA ZAMPOLI	12/02/1971	10,0
4.	ODETE SILVINO NUNES	13/05/1973	10,0
5.	ROSELI OENING	19/05/1974	10,0
6.	GILMARA GARCIA DE OLIVEIRA	03/01/1975	10,0
7.	MARISA BETRIZ MOMO CRUZ	22/03/1976	10,0
8.	MIRIAN TEIXEIRA DE CARVALHO	19/09/1977	10,0
9.	CLEIA RUFINO BORGES DE SÁ	19/10/1977	10,0
10.	JUNIA MARCIA FRANÇA	14/09/1978	10,0
11.	ALEXSANDRA SOUZA MARCIANA	22/03/1979	10,0
12.	CLAUDINEIA DOS SANTOS DE SOUZA ARAUJO	05/08/1979	10,0
13.	ELIZANGELA ALVES DE SOUZA	04/03/1980	10,0
14.	ROSENEIDE CHAGAS CORREA DE SOUZA	26/09/1982	10,0
15.	VANUZA ALVES SOUSA JORDÃO	10/03/1983	10,0
16.	REGINALDO DE PAULA ANGELO	31/07/1983	10,0
17.	MAURICEIA GUSMÃO	14/02/1985	10,0
18.	PATRICIA LUCIO OZEKI	12/05/1985	10,0
19.	DEBORA JUSTINIANA DE OLIVEIRA COSTA	09/03/1986	10,0
20.	RAQUEL CARDOZO DA SILVA	22/03/1986	10,0

21.	ELLON SOUZA VIEIRA	04/03/1987	10,0
22.	CAROLINE SENA ALTOÉ	30/10/1987	10,0
23.	PATRICIA GERMANO MUNIZ	15/02/1989	10,0
24.	MICHELÍ GONÇALVES ROMBALDO	07/10/1990	10,0
25.	GLEICIANE TEÓFILO NUNES LIMA	15/01/1991	10,0
26.	CRISLAINE MENDES SIQUEIRA	23/04/1991	10,0
27.	JUSMARQUIS PIO DA ROCHA	24/05/1992	10,0
28.	ANGELA MARA DE PAULA MORAES	22/12/1992	10,0
29.	KAMYLLA RAPHAELLA CASSIANO DE MELO	26/12/1994	10,0
30.	LARISSA RIBEIRO DE SOUSA	31/08/1995	10,0
31.	VALMIR GOMES GUIMARÃES JUNIOR	15/07/1996	10,0
32.	DANIELLE DE OLIVEIRA LIMA	25/01/1997	10,0
33.	GLEICIELLY FRANCO NUNES	12/09/1997	10,0
34.	JAYNE DA SILVA VICENTE	16/04/2000	10,0
35.	NILZA ROSA DE OLIVEIRA	21/06/1967	7,5
36.	APARECIDA CHAGAS CORREIA	01/07/1973	7,5
37.	ROSENILDA ZANOTTO DA CRUZ	18/10/1979	7,5
38.	ANA PAULA GARCIA DA SILVA CAETANO	26/01/1984	7,5
39.	LUCILENE ALVES FERREIRA	21/06/1984	7,5
40.	CLERIENE RODRIGUES TEIXEIRA	08/09/1985	7,5
41.	BRUNA KETHELLIN MACHADO	19/06/1995	7,5
42.	ESTTER CRISTHINA LOURENÇO SOUZA	04/07/1999	7,5

AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO			
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO ENTREVISTA
1.	ALINE NUNES SOUZA	27/02/1999	10,0

A comissão informa que o candidato que se sinta prejudicado poderá interpor recurso, qual deverá obrigatoriamente ser protocolizado com a Servidora STEFANY SANTOS, na Secretaria Municipal de Saúde da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, localizada na Avenida Daniel Comboni, nº 1156, telefone (69) 3461-2416, nos dias 05 e 06 de outubro de 2021 no horário das 07h30min às 13h30min.

Os recursos deverão ser entregues em 03 (três) vias em envelope fechado, tamanho ofício, contendo na parte externa e frontal do envelope os seguintes dados:

- Processo Seletivo Simplificado Edital Nº. 001/2021;
- Nome completo;
- Especificação da vaga/especialidade para a qual o candidato está concorrendo; Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado com argumentação lógica, consistente apresentada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos ou for oferecido fora do prazo estabelecido no cronograma do Edital no ANEXO C.

Por fim, a comissão lembra aos candidatos que o resultado **FINAL** do Processo Seletivo descrito no item 12.1 do edital, será apurado por meio da soma da nota da análise curricular e da nota da entrevista dividida por peso 2, classificando o candidato que tiver após a divisão a **MAIOR NOTA FINAL**, em caso de empate será utilizado os critérios descritos no item 8.17 do edital.

Ouro Preto do Oeste, 04 de Outubro de 2021.

TÂNIA LEAL MOREIRA

Presidente

KENY ABREU DOS SANTOS

Secretário

DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA

Membro

GIZELLI PEZZIN SIMÕES

Membro

MARIA ALICE NICCÁCIO

Membro

PEDRO PAULO DE CARVALHO

Publicado por:
Stefany Santos
Código Identificador:6E2F603F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6149, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº 2676/2020

AV. CASTELO BRANCO, 1046 - PIONEIROS	Exercício Financeiro: 2021
--------------------------------------	----------------------------

DECRETO Nº6149, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº 2676/2020

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	09	02	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
		321	08.244.1242.2051.0000 - Reforçar a Proteção Social Básica	3.000,00
			3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02	09	02	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
		328	08.244.1242.2056.0000 - Reforçar a Proteção Social Especial	-3.000,00
			3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Elisangela dos Santos Leal
Código Identificador:DDF5AE3A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6150, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº 2805/2021

AV. CASTELO BRANCO, 1046 - PIONEIROS	
04092680/0001-71	Exercício Financeiro: 2021

DECRETO Nº6150, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº 2805/2021

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	09	01	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
		729	08.122.1189.2047.0000 - Manter as Atividades da SEMAST	60.000,00
			4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			004-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02	03	01	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
		52	99.999.9999.0999.0000 - Reserva de contingência	-60.000,00
			9.9.99.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Elisangela dos Santos Leal
Código Identificador:EF09D137

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6152, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº 2705/2020

AV. CASTELO BRANCO, 1046 - PIONEIROS	
04092680/0001-71	Exercício Financeiro: 2021

DECRETO Nº6152, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº 2705/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	05	01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
	766		15.452.1009.2016.0000 - Manter os Pontos de Iluminação Pública	18.000,00
			3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
			002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços	
			F.R.: 0.1.10.9999 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02	05	04	Fundo Municipal de Iluminação	
	131		15.452.1009.2016.0000 - Manter os Pontos de Iluminação Pública	-18.000,00
			3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
			002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços	
			F.R.: 0.1.10.9999 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Elisângela dos Santos Leal
Código Identificador:D47A1ED1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.805/2021**

GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL Nº 2.805/2021 DE, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe Sobre a Alteração Qualitativa do Orçamento Vigente Através da Remanejamento de Dotações Conforme Preceitua o Artigo 167, VI, CF/88 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica autorizado o REMANEJAMENTO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária anual do exercício 2021, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)** destinado a suplementar as dotações orçamentárias, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
09.01. Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST			
09.01.08.122.1189.2047	Manter as Atividades da SEMAST	Valor	Fonte/ Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00	1.00.0 - Recursos Próprios/Ordinários
TOTAL A SUPLEMENTAR		60.000,00	
ANULAR:			
03.01 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Coordenação geral - SEMPLAN			
03.01.99.999.9999.0999	Reserva de Contingência	Valor	Fonte/ Recursos
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	60.000,00	1.00.0 - Recursos Próprios/Ordinários
TOTAL A ANULAR		60.000,00	

Art. 2º Fica Autorizado a inserção dos orçamentos nas peças orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 28 de Setembro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:5FC808FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 165/GAB/SEMASF/2021**

PORTARIA Nº 165/GAB/SEMASF/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12.00307-000/2021.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 4 e ½ (quatro e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem aos Distritos de Nova Mutum Paraná, Jaci Paraná, União Bandeirantes e Rio Pardo/RO, no período de 18 a 22 de outubro de 2021, em veículo oficial modelo HILUX placa OHS 7871 e tendo como objetivo da viagem o acompanhamento a casos constituídos de demandas inerentes à violação de direitos, solicitado pelos Órgãos de Proteção e Judiciário. Conforme informações constantes no memorando 280/2021/DPSE/SEMASF de 29 de setembro de 2021.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Odila Maria Miranda Oliveira	246365	Psicóloga	Distritos de Nova Mutum Paraná, Jaci Paraná, União Bandeirantes e Rio Pardo/RO	4 e ½ (quatro e meia)	RS 150,00	RS 675,00
Nilva Lopes Ruiz	246886	Assistente Social			RS 150,00	RS 675,00
Robson de Souza Mota	189177	Motorista			RS 120,00	RS 540,00
TOTAL						RS 1.890,00

Porto Velho/RO, 01 de Outubro de 2021.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF .

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4990C2B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº167/GAB/SEMASF/2021**

PORTARIA Nº167/GAB/SEMASF/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12.00322-000/2021.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER 5 e ½ (cinco e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, exceto o motorista, para custear as despesas com o deslocamento ao Distrito de Calama e Localidades de Santa Rosa, Papagaios, Firmeza, São João da Praia, Ilha Nova, Ressaca, Santa Luzia, Santa Isabel, Conceição da Galera, Gleba do Rio Preto, Demarcação, Vila de Maicy, Monte Horeb, Monte Sinai, Comunidade de Independência, por meio de transporte terrestre, veículo oficial modelo Hilux, placa NEG 3757 e transporte fluvial em veículo Voadeira, com tombamento número 091855, tendo como objetivo da viagem prestar atendimentos às crianças e adolescentes desassistidos com seus direitos violados, no período de 18 a 23 de outubro de 2021 e 1 (uma) diária em favor do servidor Manoel Domingos da Silva Filho, Cadastro: 283474, Cargo: Motorista, para custear as despesas com a condução dos conselheiros tutelares e o Agente de Manutenção e Infraestrutura Escolar/Piloto ao município de Humaitá/AM, por meio de transporte terrestre oficial, veículo modelo Hilux, placa NEG-3757, sendo ½ (meia) diária no dia 18 de outubro de 2021, para levar e (meia) diária dia 23 de outubro de 2021, para buscar, conforme solicitação via Ofício nº 319/COL/IVCTCA/2021 de 24 de setembro de 2021.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Luiz Inácio Guedes Coelho	323246	Conselheira Tutelar	Distrito de Calama, e localidades de Santa Rosa, Papagaios, Firmeza, São João da Praia, Ilha Nova, Ressaca, Santa Luzia, Santa Isabel, Conceição da Galera, Gleba do Rio Preto, Demarcação, Vila Maicy, Monte Horeb, Monte Sinai e Comunidade de Independência.	5 e ½ (cinco e meia)	RS 150,00	RS 825,00
Davina Saldanha de Oliveira	325510	Conselheiro Tutelar			RS 150,00	RS 825,00
Rosélio Soares da Silva	28482	Agente de Manutenção e Infraestrutura Escolar/Piloto			RS 120,00	RS 660,00
Manoel Domingos da Silva Filho	283474	Motorista	Humaitá/AM	1(uma)	RS 350,00	RS 350,00
TOTAL						\$ 2.660,00

Porto Velho/RO, 01 de Outubro de 2021.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9A24FC74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 198/2021/SEMED**

Portaria nº 198/2021/SEMED Porto Velho, 15 de Setembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00018-102/2021.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 4 ½ (quatro e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até as escolas da zona rural, por meio de transporte terrestre, para realizar acompanhamento e monitoramento pedagógico referente à oferta do ensino híbrido, junto às escolas com o intuito de qualificar as ações da equipe gestora em suas demandas pedagógicas baseada na aplicação de rubricas avaliativas. No período de 27/09 a 01/10/2021. Conforme solicitação constante no Memorando nº 677/2021/DIAGEM/DPE/GAB/SEMED de 03 de Setembro de 2021.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Edmar Valente de Azevedo	179540	Professor N II	EMEF: Francisco José Chiquilito	4 ½	150,00	675,00
Rosemary Souza de França das Neves	30.718	Especialista em Educação	Coimbra Erse, Rio Verde, Flor do	4 ½	150,00	675,00
Maria Cilene Ribeiro	2254	Professor N II	Cupuaçu, Joaquim Vicente Rondon,	4 ½	150,00	675,00
Alisson Cuellar da Silva	179128	Motorista	Nossa Senhora de Nazaré, Cora Coralina, Boa Esperança e Santa Júlia.	4 ½	120,00	540,00
TOTAL						2.565,00

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:01E3C991

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 199/2021/SEMED**

Portaria nº 199/2021/SEMED Porto Velho, 16 de Setembro de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00018-104/2021.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 5,5 (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até Vista Alegre do Abunã/ Nova Mutum, por meio de transporte terrestre oficial, para realizar capacitação da equipe da Divisão de Transporte Escolar – DITE, juntamente com a empresa Buriti Caminhões para formação de motoristas e monitores, quanto ao retorno das aulas previstas para 27/09/2021 nos Distritos de Vista Alegre do Abunã/ Nova Mutum. **No período de 20 à 25/09/2021.** Conforme solicitação constante no Memorando nº 0111/DSLE/GAB/SEMED de 15 de Setembro de 2021.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cristiane Chaves Machado	317.348	Técnica Administrativa	Distritos de Vista Alegre do Abunã/ Nova Mutum	5,5	120,00	660,00
Jaime Wasczuk	1001496	Gerente de Divisão		5,5	150,00	825,00
Diego Sebastião Santos de Oliveira	1001173	Diretor de Departamento		5,5	150,00	825,00
TOTAL						2.310,00

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B8B598BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 200/2021/SEMED**

Portaria nº 200/2021/SEMED Porto Velho, 16 de Setembro de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00018-104/2021.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 5,5 (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até Vista Alegre do Abunã/ Nova Mutum, por meio de transporte terrestre oficial, para realizar capacitação da equipe da Divisão de Transporte Escolar – DITE, juntamente com a empresa Buriti Caminhões para formação de motoristas e monitores, quanto ao retorno das aulas previstas para 27/09/2021 nos Distritos de Vista Alegre do Abunã/ Nova Mutum. **No período de 20 à 25/09/2021.** Conforme solicitação constante no Memorando nº 0111/DSLE/GAB/SEMED de 15 de Setembro de 2021.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
José João Magalhães	189300	Motorista	Distritos de Vista Alegre do Abunã/ Nova Mutum	5,5	120,00	660,00
Leonardo Andrade Rodrigues	243741	Administrativo		5,5	120,00	660,00
Zeno Ramos Gomes	98.146	Professor		5,5	150,00	825,00
TOTAL						2.145,00

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B0D8A469

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2021/SEMED**

Portaria nº 201/2021/SEMED Porto Velho, 17 de Setembro de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00018-105/2021.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 2,5 (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para realizarem serviços de manutenção geral na E.M.E.F. Morvan Freire Brasil, por meio de transporte terrestre oficial. No período de 27/09 à 01/10/2021, fazendo jus à meia diária por dia. Conforme solicitação constante no Memorando nº 59/DIMCP/DSLE/GAB/SEMED, de 08 de Setembro de 2021.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Adamir Ferreira de Brito	14.332	Ag. Man. Infra. Est. Escolar	Porto Velho – Estrada da Areia Branca KM 08	2,5	120,00	300,00
Andresson Felix Uchoa	2.668	Ag. Man. Infra. Est. Escolar		2,5	120,00	300,00
Gerson Anderson de Assis	245.937	Ag. Man. Infra. Est. Escolar		2,5	120,00	300,00
Edilson Ferreira Teixeira	12708	Ag. Man. Infra. Est. Escolar		2,5	120,00	300,00
Gualberto Pereira de Lima	286.741	Gerente de Divisão		2,5	150,00	375,00
Juvenal Ramos da Cunha	189.258	Motorista		2,5	120,00	300,00
Marcos Alves da Costa	20.222	Ag. Man. Infra. Est. Escolar		2,5	120,00	300,00
TOTAL						

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020.

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:196C3C53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 209/2021/SEMED**

Portaria nº 209/2021/SEMED Porto Velho, 20 de Setembro de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00018-106/2021.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 1,5 (uma e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até Reserva Bom Futuro – BR 364, Linha 67, Km 98, por meio de transporte terrestre oficial, para realizar inspeção na EMEF Rio Pardo, para fins de mudança de nomenclatura. No período de 28 e 29/09/2021. Conforme solicitação constante no Memorando nº 694/DIIE/DPE/SEMED de 09 de Setembro de 2021.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Maria do Carmo Pimenta	213851	Professor N II	Reserva Bom Futuro – BR 364, Linha 67, Km 98	1,5	150,00	225,00
Alessandra Sousa da Silva	3690	Professor N II		1,5	150,00	225,00
Evandro Pereira Ramos	198061	Motorista		1,5	120,00	180,00
TOTAL						630,00

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:6875FF1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 210/2021/SEMED**

Portaria nº 210/2021/SEMED Porto Velho, 21 de Setembro de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00018-107/2021.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 5,5 (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até as escolas da zona rural, por meio de transporte fluvial oficial, para realizarem acompanhamento, assessoramento e orientação pedagógica, tendo à previsão de retorno as aulas presenciais, entrega de atividades impressas referentes à segunda quinzena do mês de setembro aos pais ou responsáveis dos alunos do Ensino Fundamental I e busca ativa dos alunos com dificuldades de deslocamento até às escolas do Baixo Madeira, sendo assim garantir o direito de aprendizagem dos alunos em tempo de pandemia. No período de 27/09 à 02/10/2021. Conforme solicitação constante no Memorando nº 700/2021/SETOR RURAL/DPE/SEMED de 10 de Setembro de 2021.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Elpidio Pedroso	Lima 108.747	Supervisor Escolar	EMEF: Henrique Dias, Manoel Maciel Nunes, Castro Alves, Padre Francisco José Pucci, Ana Adelaide Grangeiro, João de Barros Gouveia e Monte Horebe	5,5	150,00	825,00

Jackson Santos da Silva	48.654	Professor		5,5	150,00	825,00
Basileo Carvalho	5.068	Contra Mestre Fluvial		5,5	120,00	660,00
TOTAL						2.310,00

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:76FE01FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 211/2021/SEMED**

Portaria nº 211/2021/SEMED Porto Velho, 21 de Setembro de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00018-108/2021.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 4 (quatro) diárias a servidora abaixo relacionada, por ter que se deslocar até a Cidade de Manaus, por meio de transporte aéreo, para participar e palestrar no I Encontro de Articuladores Locais em Inovação Educação Conectada 2021: as fases de expansão e sustentabilidade do PIEC na Região Norte do Programa de Inovação a Educação Conectada/ MEC. No período de 05 à 08/10/2021. Conforme solicitação constante no Memorando nº 094/DITIE/DSLE/SEMED de 08 de Setembro de 2021.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Márcia Andréia Lima Lucas	199902	Professor NI	Porto Velho - Manaus	3 ½	350,00	1.225,00
				½	deslocamento	175,00
TOTAL						1.400,00

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:A4769A27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 212/2021/SEMED**

Portaria nº 212/2021/SEMED Porto Velho, 21 de Setembro de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00018-109/2021.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 14 ½ (quatorze e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até os Distritos, por meio de transporte terrestre oficial, para realizar manutenção preventiva e corretiva dos ônibus escolares, juntamente com a empresa Buriti Caminhões para formação técnica dos motoristas, quanto ao retorno das aulas. **Nos períodos de 27/09 à 01/10/2021; 04 à 09/10/2021 e 18 à 22/10/2021.** Conforme solicitação constante no Memorando nº 084 DITE/DSLE/GAB/SEMED de 13 de Setembro de 2021.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Jaime Wasczuk	1001496	Gerente de Divisão	Distritos de Vista Alegre do Abunã; Extrema; Nova Califórnia; União Bandeirantes e Rio Pardo.	14 ½	150,00	2.175,00
Leonardo Andrade Rodrigues	243741	Administrativo		14 ½	120,00	1740,00
TOTAL						3.915,00

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:4627143D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 213/2021/SEMED**

Portaria nº 213/2021/SEMED Porto Velho, 23 de Setembro de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00018-110/2021.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 5,5 (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até as escolas rurais da Rede Municipal de Ensino, por meio de transporte terrestre oficial, para realizar a entrega de armários, centrais de ar, uniformes e livros do SEBRAE, também será realizado o recolhimento do material inservível. **No período de 04 à 09/10/2021.** Conforme solicitação constante no Memorando nº 059/DIAP/DA/GAB/SEMED de 16 de Setembro de 2021.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Moisael Castro da Silva	167.868	Agente de Limpeza Escolar	Nova Mutum, Jaci Paraná, Abunã, Vista Alegre, Extrema e Nova Califórnia.	5,5	120,00	660,00
Renato André Mendes	325573	Chefe de Apoio		5,5	120,00	660,00
Rodrigo Bentes da Costa	282.666	Motorista		5,5	120,00	660,00
Maria Vanuzia Amorim de Sales	216210	Agente de Limpeza Escolar		5,5	120,00	660,00
Roberto Belém dos Santos	22715	Agente de Limpeza Escolar		5,5	120,00	660,00
Enisson Francisco de Souza Marinho	272500	Professor		5,5	150,00	825,00
TOTAL						4.125,00

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1A3711AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 214/2021/SEMED**

Portaria nº 214/2021/SEMED Porto Velho, 24 de Setembro de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00018-111/2021.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 5,5 (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até as escolas rurais da Rede Municipal de Ensino, por meio de transporte terrestre oficial, para realizar a entrega de água mineral. **Nos períodos de 06 à 08/10; 11/10; 13 à 15/10 e 18 à 21/10/2021**, fazendo jus à meia diária por dia. Conforme solicitação constante no Memorando nº 060/DIAP/DA/GAB/SEMED de 21 de Setembro de 2021.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dailan Pereira dos Santos	325573	Agente de Limpeza Escolar (Motorista)	Joana D'arc, Ramal Amparo, Estrada da Penal, BR 364 Km 13 Ramal Hortifrutigrangeiro, Estrada Areia Branca Km 08, Comunidade Viçosa, 319 Km 01 e BR 364 Km 13.	5,5	120,00	660,00
Antonio Carlos Nascimento da Costa	111.592	Professor		5,5	150,00	825,00
TOTAL						1.485,00

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:AFF60F2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 215/2021/SEMED**

Portaria nº 215/2021/SEMED Porto Velho, 27 de Setembro de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00018-112/2021.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 5 ½ (cinco e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado, por ter que se deslocar até Rio Pardo, por meio de transporte terrestre oficial, para atender a demanda urgente, no que tange acompanhamento do comboio/melosa para realização de planilha de abastecimento onde não há postos credenciados para transporte escolar com retorno as aulas. **No período de 04 à 09/10/2021.** Conforme solicitação constante no Memorando nº 085 DITE/DSLE/GAB/SEMED de 13 de Setembro de 2021.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Enio Ricardo da Silva Cardoso	58588	Administrativo	Rio Pardo	5 ½	120,00	660,00
TOTAL						660,00

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8D7AD541

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 216/2021/SEMED**

Portaria nº 216/2021/SEMED Porto Velho, 28 de Setembro de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00018-113/2021.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 7 (sete) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até as escolas da zona rural, por meio de transporte terrestre oficial, para realizarem serviço de roço e rastelagem. Nos períodos de 04 à 08/10, 11/10, 13 à 15/10 e 18 à 22/10/2021, fazendo jus à meia diária por dia. Conforme solicitação constante nos Memorandos nº 60/DIMCP/DSLE/GAB/SEMED, 61/DIMCP/DSLE/GAB/SEMED e 62/DIMCP/DSLE/GAB/SEMED de 14 de Setembro de 2021.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
Aldemir Peixoto de Lima	229.775	Artífice Especializado	Escolas: Bohemundo Afonso, Engenho do Madeira, Jerusalém da Amazônia, José Rodrigues, Erialdo Gomes, Flor do Cupuaçu, Nossa Senhora Aparecida, Heitor Villa Lobos, José de Freitas, Antônio Vasconcelos, Morvan Freire e Progresso.	7	120,00	840,00	
Bernardo Ferreira Souza	40.452	Encarregado de Serviços Gerais		7	120,00	840,00	
Leusomar Ribeiro Dias	1001060	Secretário		7	120,00	840,00	
Mei Soares Reis	39108	Encarregado de Serviços Gerais		7	120,00	840,00	
Roberto Rivelino Caculakis de Assis	876534	Auxiliar Administrativo		7	120,00	840,00	
Roberto Souza do Nascimento	39124	Encarregado de Serviços Gerais		7	120,00	840,00	
Redvilson Duran Pedraza	79146	Gerente de Divisão		7	150,00	1.050,00	
Rozimar Galdeno de Sena	41608	Encarregado de Serviços Gerais		7	120,00	840,00	
Wilton do Amparo do Bem	76150	Auxiliar de Serviços Gerais		7	120,00	840,00	
João Marques Ferreira Brito	40.444	Encarregado de Serviços Gerais		7	120,00	840,00	
Odeones Lima da Silva	177800	Artífice Especializado/ Gerente de Divisão		7	150,00	1.050,00	
TOTAL							9.660,00

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B3222D0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 217/2021/SEMED**

Portaria nº 217/2021/SEMED Porto Velho, 29 de Setembro de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.01216-000/2021.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 3 (três) diárias a servidora abaixo relacionada, por ter que se deslocar até a Cidade de Porto Velho/RO, por meio de transporte aéreo, para realizar Encontro Formativo com os Gestores da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho, com o objetivo do fortalecimento da gestão escolar enquanto liderança pedagógica que ocorrerá no Centro de Formação dos Profissionais da Educação, A Semed em parceria com o Instituto Avisa Lá e Fundação Lemann. No período de 03 à 05/10/2021. Conforme solicitação constante no Memorando nº 803/DPE/SEMED de 27 de Setembro de 2021.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Andréa Gonçalves	20210	Colaboradora Eventual	São Paulo/SP x Porto Velho/RO X São Paulo/SP	2 ½ ½	500,00 deslocamento	1.250,00 250,00
TOTAL						1.500,00

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:62DF6E9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 218/2021/SEMED**

Portaria nº 218/2021/SEMED Porto Velho, 30 de setembro de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00018-114/2021.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 10 (dez) diárias ao servidor abaixo relacionado com objetivo de transportar diariamente professores e alunos para as escolas do eixo da BR 364 sentido Acre. **No período de 01/10, 04 à 08/10, 11, 13, 14, 15/10, 18 à 22/10 e 25 à 29/10/2021**, fazendo jus à meia diária por dia. Conforme solicitação constante no Memorando nº 027/DIT/DA/SEMED de 28 de setembro de 2021.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Sildomar Antônio Borges	219.346	Motorista	Escolas: Manoel Pedro Moreira, Ernandes Coutinho, Cora Coralina, ABC do Jaci, Joaquim Vicente Rondon, Nossa Senhora de Nazaré e Olympia Salvatore.	10	120,00	1.200,00
TOTAL						1.200,00

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020.

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:8A2CA017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 219/2021/SEMED**

Portaria nº 219/2021/SEMED Porto Velho, 30 de setembro de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00018-115/2021.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 10 (dez) diárias ao servidor abaixo relacionado com objetivo de transportar diariamente professores e alunos para as escolas do eixo da BR 364 sentido Acre. **No período de 01/10, 04 à 08/10, 11, 13, 14, 15/10, 18 à 22/10 e 25 à 29/10/2021**, fazendo jus à meia diária por dia. Conforme solicitação constante no Memorando nº 027/DIT/DA/SEMED de 28 de setembro de 2021.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Regenilson da Silva Oliveira	40.022	Motorista	Escolas: Manoel Pedro Moreira, Ernandes Coutinho, Cora Coralina, ABC do Jaci, Joaquim Vicente Rondon, Nossa Senhora de Nazaré e Olympia Salvatore.	10	120,00	1.200,00
TOTAL						1.200,00

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:292AE0E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 220/2021/SEMED**

Portaria nº 220/2021/SEMED Porto Velho, 01 de Outubro de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00018-116/2021.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 1 ½ (uma e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até à EMEF Rio Pardo, por meio de transporte terrestre, para realizarem levantamento dos alunos matriculados que, são residentes na comunidade Minas Novas, atendidos pelo serviço de transporte escolar e reunião com os representantes da associação dos moradores de Minas Novas. No período de 13 à 14/10/2021. Conforme solicitação constante no Memorando nº 298/2021/ASTEC/GAB/SEMED de 27 de Outubro de 2021.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Suzana Rodrigues da Costa	11.164	Assessora Técnica	EMEF Rio Pardo (Distrito de Rio Pardo), Minas Novas.	1 ½	150,00	225,00
Pedro dos Prazeres Rosa	300822	Assessor Técnico N II		1 ½	150,00	225,00
Elpidio Lima Pedroso	108.747	Supervisor Escolar		1 ½	150,00	225,00
TOTAL						675,00

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8E879462

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 241/2021/SEMED

Portaria nº 220/2021/SEMED Porto Velho, 01 de Outubro de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00018-116/2021.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 1 ½ (uma e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até à EMEF Rio Pardo, por meio de transporte terrestre, para realizarem levantamento dos alunos matriculados que, são residentes na comunidade Minas Novas, atendidos pelo serviço de transporte escolar e reunião com os representantes da associação dos moradores de Minas Novas. No período de 13 à 14/10/2021. Conforme solicitação constante no Memorando nº 298/2021/ASTEC/GAB/SEMED de 27 de Outubro de 2021.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Suzana Rodrigues da Costa	11.164	Assessora Técnica	EMEF Rio Pardo (Distrito de Rio Pardo), Minas Novas.	1 ½	150,00	225,00
Pedro dos Prazeres Rosa	300822	Assessor Técnico N II		1 ½	150,00	225,00
Elpidio Lima Pedroso	108.747	Supervisor Escolar		1 ½	150,00	225,00
TOTAL						675,00

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C46D017B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 242/2021/SEMED

Portaria nº 242/2021/SEMED Porto Velho, 01 de Outubro de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00018-118/2021.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 5 ½ (quatro e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até as escolas da zona rural, por meio de transporte fluvial oficial, para realizar acompanhamento e monitoramento pedagógico referente à oferta do ensino híbrido, junto às escolas com o intuito de qualificar as ações da equipe gestora em suas demandas pedagógicas baseada na aplicação de rubricas avaliativas. No período de 18 à 23/10/2021. Conforme solicitação constante no Memorando nº 829/2021/DIAGEM/DPE/GAB/SEMED de 28 de Setembro de 2021.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Edmar Valente de Azevedo	179540	Professor N II	EMEF: Francisco José Chiquilito Coimbra Erse, Rio Verde, Flor do Cupuaçu, Joaquim Vicente Rondon, Nossa Senhora de Nazaré, Cora Coralina, Boa Esperança e Santa Júlia.	5 ½	150,00	825,00
Rosemary Souza de França das Neves	30.718	Especialista em Educação		5 ½	150,00	825,00
Pedro Paulo Lemos	189268	Piloto		5 ½	120,00	660,00
TOTAL						2.310,00

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3DCE7F1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
TERMO DE VALIDAÇÃO 001/2021

ANEXO XXX DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018

TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 001/2021

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária: 17.32 – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Porto Velho – FMDTPV		Projeto/Atividade/Operação Especial 17.32.23.695.035.1.199 – Promoção Turística Elemento de despesa: 3.3.90.39 Fonte de recursos: 1.000	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	Und.	Descrição	Valor
33	Serv	Material audiovisual detalhado sobre cada ponto turístico da capital Porto Velho e distritos. Os vídeos farão uma apresentação histórica do lugar, pontos de interesse, curiosidades e dicas para melhor aproveitamento de cada espaço. Cada vídeo será legendado em português. Deverá haver narração em off e imagens de cada localidade de referência. Duração de cada vídeo: entre 40 e 60 segundos. Com as seguintes especificações: Pré-Produção: Realização de reuniões com a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para apresentação e discussão sobre os detalhes do roteiro.	R\$ 16.998,96

	<p>Revisão e aprovação do produto: A contratada entregará uma versão preliminar para avaliação e aprovação da contratante, a contratante poderá solicitar correções e inserções que deverão ser realizadas no prazo de 02 (dois) dias para nova aprovação. A contratada deverá realizar quantas alterações forem solicitadas até a aprovação final. A contratada deverá entregar 02 (duas) cópias do vídeo definitivo através de algum dispositivo de armazenamento, tais como pen drive, cd ou dvd. Os vídeos deverão ser no formato compatível para circulação nas redes sociais. Captação de Imagem, filmagens e áudio: As filmagens devem ser fornecidas pela contratada, as imagens deverão ser captadas em formato digital, a trilha sonora do vídeo deverá ser fornecida pela contratada e submetida à aprovação da contratante.</p>	
TOTAL		RS 16.998,96
JUSTIFICATIVA (causas)		
<p>Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 832, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020. "Da nova redação, acrescenta e altera dispositivos da Lei complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017 alterada pela Lei Complementar nº 650, de 08 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000 e dá outras providências."</p> <p>Considerando que compete a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio Turismo e Trabalho/SEMDESTUR, nos termos do "Art. 88 da Lei 832/2020: A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio Turismo e Trabalho tem a finalidade fomentar políticas de desenvolvimento sustentável, atrair novos empreendimentos, propiciar a geração de emprego e renda e incentivar o crescimento econômico, bem como promover o reconhecimento dos bens produzidos no Município, tem ainda por função cuidar da promoção e divulgação das atrações locais, competindo-lhes:</p> <p>I – Promover a captação de investimentos públicos e privados, através de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional visando ao desenvolvimento econômico;</p> <p>II – Estruturar, em parceria com as demais secretarias municipais diretamente envolvidas, projetos que visem à melhoria e à adequação da infraestrutura do Município visando à implantação de indústrias;</p> <p>III – Apoiar a captação de investimentos públicos e privados, facilitando o desenvolvimento de parcerias para a viabilização de empreendimentos;</p> <p>IV – Apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra;</p> <p>V – Apoiar as atividades econômicas estratégicas para a geração de oportunidades de trabalho e riquezas para o Município;</p> <p>VI – Fomentar ação de apoio à pequena e média empresa no Município;</p> <p>VII – Administrar, regulamentar e fiscalizar o Distrito Industrial;</p> <p>VIII – Apoiar eventos e atividades que promovam a economia;</p> <p>IX – Promover, estimular e apoiar o processo de desenvolvimento econômico das iniciativas privadas relacionadas com o setor industrial, comercial e de serviços;</p> <p>X – Fomentar os meios e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao crescimento do Município;</p> <p>XI – Organizar através de cadastro próprio, a tipologia e estrutura das indústrias, empresas comerciais e prestadoras de serviços do Município;</p> <p>XII – Definir as diretrizes para o desenvolvimento econômico tendo como principal indutor a atividade turística;</p> <p>XIII – Promover o turismo dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade, estimulando a dinâmica e a capacitação dos recursos voltados para a atividade;</p> <p>XIV – Planejar, organizar, executar as ações na área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas;</p> <p>XV – Elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística do Município, em parcerias com as demais esferas de governo bem como as instituições que atuam e representam o setor, mantendo um sistema de informações atualizado e funcional;</p> <p>XVI – Promover a articulação com as secretarias responsáveis pela infraestrutura e manutenção da cidade, com vistas a manter as áreas turísticas permanentemente bem-apresentadas, limpas e seguras;</p> <p>A Estrada de Ferro Madeira Mamoré, Prédio do Relógio, Praça das Três Caixas D'água, Cemitério da Candelária são algumas heranças históricas que colaboraram na formação da identidade cultural do município de Porto Velho. Para facilitar que todos conheçam um pouco da história de cada ponto turístico de nossa capital, a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR por meio de seu Departamento de Fomento ao Turismo - DEFOTUR tem como proposta agregar informações audiovisuais nas placas de QR Code que serão instaladas em cada atrativo com finalidade de enriquecer a experiência do visitante.</p> <p>Preenchidos os requisitos estabelecidos em lei é necessário que a instituição seja contratada com preços compatíveis com o mercado local, em atendimento ao que determina o Art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93.</p>		
FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL: Juraci Oliveira Campos Júnior (Casa do Rio Filmes) CNPJ: 36.217.031/0001-46		
PARECER JURÍDICO		
PARECER JURÍDICO Nº 543/SPACC/PGM/2021 DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2021 Fls. 79-87 FUNDAMENTO LEGAL: INCISO III, ART. 26 DA LEI 8.666/93.		

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa.

Porto Velho/RO, 04, de outubro de 2021.

DURVANILSON SOUZA DA SILVA	NALARA JOVÂNIA BRAGA DA SILVA
Gerente de Divisão de Apoio Administrativo	Diretora do Departamento Administrativo
Matrícula 76192	Matrícula 1002391
GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA	
Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR	

“A dedicação enaltece nosso trabalho”

(Bezerra, Glayce)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E74B92A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
PORTARIA N.º 55/2021/GAB/SEMUR, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **Processo nº 18.03939-00/2021**.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER 2,5 (duas e meia) diárias acrescidas de 50% - Adicional de Deslocamento, ao servidor abaixo relacionado para que o mesmo possa se deslocar a cidade de Brasília/DF, por meio de transporte aéreo, no período de 04/10/2021 a 06/10/2021, com a finalidade de participar de Reunião Técnica com o Ministro do Desenvolvimento e Economia para tratar de assunto referente ao repasse das áreas da União para o Município de Porto Velho. Conforme solicitação constante no Ofício Interno nº 030/2021/GAB/SEMUR, de 30/09/2021.

NOME	CAD.	CARGO / FUNÇÃO	DESTINO	QTDE	V. Unit RS	V. Total RS
Gustavo Nobre de Azevedo	313990	Secretário Adjunto Municipal	Brasília/DF	2,5	620,00	1.860,00
			Adic. de Deslocamento	50%	310,00	

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO

Secretário Municipal – SEMUR

Mod. Anexo III – Decreto nº 17.353 - 09/06/2021

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:CFE5AD46

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
PORTARIA N.º 57/2021/GAB/SEMUR, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **Processo nº 18.03941-00/2021**.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER 2,5 (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para que os mesmos possam se deslocar a cidade de Ariquemes/RO, por meio de transporte terrestre/carro oficial, no período de 06/10/2021 a 08/10/2021, com a finalidade de participar da Oficina do Programa Titular Brasil. Conforme solicitação constante no Ofício Interno nº 28/2021/ASTEC/SEMUR, de 29/09/2021.

NOME	CAD.	CARGO / FUNÇÃO	DESTINO	QTDE	V. Unit RS	V. Total RS
Athelmar Eronildes Viana de Oliveira	785818	Assessor Nível I	Ariquemes/RO	2,5	RS 150,00	RS 375,00
Geisa Pacheco de Souza Monteiro	23838	Diretora de Departamento	Ariquemes/RO	2,5	RS 200,00	RS 500,00
Roberto Kleber Cordeiro Saldanha Junior	61590	Diretor de Departamento	Ariquemes/RO	2,5	RS 200,00	RS 500,00
Tanhama de Souza Barbosa	641226	Chefe de Assessoria Técnica	Ariquemes/RO	2,5	RS 200,00	RS 500,00

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO

Secretário Municipal – SEMUR

Mod. Anexo III – Decreto nº 17.353 - 09/06/2021

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C6A65130

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 067/2021

ANEXO XXI DO DECRETO N.º 15.403 de 22/08/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 067/2021

Processo: 08.00477-00/2021

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA /		Projeto/Atividade/Operação Especial: Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial:	
DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL		08.31.10.301.317.2.664. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.027.0007. Esfera: Seguridade.	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.			
QUANT.	UND		VALOR UNITÁRIO
900	UND	SONDA VESICAL DE ALÍVIO N.º “12” PARA DRENAGEM DE URINA TENDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: • ESTÉRIL • ATÓXICA • DESCARTÁVEL (USO ÚNICO) • COMPOSTA DE TUBO DE PVC TRANSPARENTE.	RS 0,74
VALOR TOTAL			RS 666,00
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)			
Atender solicitação para paciente FABIANO NUNES VIRGINIO via decisão judicial, cito sentença judicial 7004295.27.2014.8.22.0601/1º – Juizado Especial da Fazenda Pública, movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.			
FORNECEDOR			
Razão Social: ANA CAROLINA A. DE A. RUELLA, CNPJ N.º. 31.230.522/0001-03; Concordância 17/09/2021, fls. 58. Cotação fls. 31.			

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 01 de Outubro de 2021

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:6A575043

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 069/2021

ANEXO XXI DO DECRETO N.º 15.403 de 22/08/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 069/2021

Processo: 08.00476- 00/2021

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA /		Projeto/Atividade/Operação Especial: Programa MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.	
DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL		Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.317.2.664. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.027.0007. Esfera: Seguridade.	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.			
QUANTIDADE	UND		VALOR UNITÁRIO
360	CAPSULA	Pradaxa (Etelxilato Dabigatrana de 150mg)	RS 5,55
360	COMPRIM	CARVEDILOL 25MG	RS 1,00
VALOR TOTAL			RS 2.358,00
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)			
Atender solicitação para paciente MARIA HOSANA SANTANA DE OLIVEIRA, via decisão judicial, cito sentença judicial n.º. 0009509-86.2012.04.01.4100/ 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.			
FORNECEDOR			
Razão Social: DROGARIA VILAGE LTDA EPP (CNPJ: 84.598.929/0001-54); Concordância 17/09/2021, fls. 48.			

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 01 de Outubro de 2021

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:0DFC369B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 070/2021

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 070/2021****Processo: 08.00464- 00/2021**

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA		Projeto/Atividade/Operação Especial: Programa MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.	
DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL		Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.317.2.664. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.027.0007. Esfera: Seguridade.	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.			
QUANTIDADE	UND		VALOR UNITÁRIO
1.092	UND	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO EG – GERIÁTRICA ACIMA DE 80 KG CINTURA DE 150 ATÉ 160 CM. QUANTIDADE POR PACOTE 07.	RS 3,45
VALOR TOTAL			RS 2.566,00
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)			
Atender solicitação para paciente GRACY BELEZA HITZSCHKY , via decisão judicial, cito sentença judicial nº. 0008040-572015.8.22.0001/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.			
FORNECEDOR			
Razão Social: MEDICAL DA AMAZÔNIA EIRELI - ME (CNPJ: 34.758.599/0001-49); Concordância 15/09/2021, fls. 46.			

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 01 de Outubro de 2021

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3BC0569C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PROJETO BÁSICO LINHA 28 SÃO CARLOS

PROJETO BÁSICO

Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros em Vias Vicinais

Chamamento Público para futura e eventual contratação de pessoa jurídica ou física especializada na Prestação dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros em Vias Vicinais para o atendimento aos Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho.

SUMÁRIO**1. DO OBJETIVO****2. DA CONCEPÇÃO DO SISTEMA**

2.1 Objetivos

2.2 Diretrizes

3. DA JUSTIFICATIVA**4. DO OBJETO****5. PREÂMBULO****6. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS****7. DO DISPOSITIVO LEGAL****8. RESULTADO DA PESQUISA AOS USUÁRIOS****9. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 Cálculo da tarifa e taxa interna de retorno

10. REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL**11. DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DO SERVIÇO**

12. REQUISITOS OPERACIONAIS

- 12.1. Considerações Gerais
- 12.2 Do Planejamento do Serviço
- 12.3 Da Prestação do Serviço
- 12.4 Pontos de Paradas
- 12.5 Limpeza

13. PARÂMETROS OPERACIONAIS REFERENCIAIS

- 13.1 Tabela de Horários
- 13.2 Reserva Operacional

ANEXOS:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES – TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VIAS VICINAIS;

ANEXO II – DECLARAÇÃO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IV – DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) DISPONÍVEL(IS) NA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA PARA O EXERCÍCIO DO SERVIÇO;

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O EXERCÍCIO DO SERVIÇO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EMPRESA LÍDER DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

ANEXO VIII – DOS TRECHOS, DOS HORÁRIOS, DOS LOCAIS;

ANEXO IX – MINUTA DE PROTOCOLO DE ENTREGA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA;

ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE O PROPONENTE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM SERVIÇO PÚBLICO;

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DO OBJETO DA SELEÇÃO;

ANEXO XII – PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO XIII – PROPOSTA TÉCNICA;

1. INTRODUÇÃO**2. PREENCHIMENTO DE PLANILHAS****3. PROPOSTA TÉCNICA****3.1 Pontuação**

- 3.1.1 Idade
- 3.1.2 Condições do veículo (tecnologia e comodidade)
- 3.1.3 Tipo de Veículo
- 3.1.4 Tempo de Operação

4. CRITÉRIO GERAL DE DESCLASSIFICAÇÃO

ANEXO XIV – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO EM VIAS VICINAIS MODALIDADE VICINAL Nº ____ /2021;

1. DO OBJETIVO:

O objetivo deste Projeto é a fixação dos requisitos mínimos para a prestação do serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros para atendimento aos Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho, com relação à operação, elaboração de estudos e fiscalização do sistema.

-
-
-

2. DA CONCEPÇÃO DO SISTEMA:

O projeto operacional do sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros em Vias Vicinais para atendimento aos Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho, foi elaborado após um levantamento de dados obtidos por meio de pesquisa remota realizada

por intermédio da plataforma Google Formulários, a qual foi repassada para as comunidades por intermédio do aplicativo whatsapp e disponibilizada no site da Prefeitura, além da visita *in loco* realizada por técnicos da SEMTRAN.

Na elaboração do projeto operacional, foram adotados os seguintes objetivos e diretrizes a seguir apresentados.

2.1 Objetivos:

- Possibilitar o deslocamento por transporte público coletivo de passageiros em vias vicinais para todas as pessoas dentro dos Núcleos Urbanos e das Comunidades que serão abrangidas;
- Atender ao art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que foi alterado pela emenda Constitucional nº 90 de 2015;
- Atender ao artigo 42 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, que versa sobre o regime de concessão, permissão e autorização de serviços públicos e de utilidade pública, de concessão de obras públicas e dá outras providências.

2.2 Diretrizes:

- Adequação da tipologia dos veículos às necessidades de demanda da linha;
- Adequação dos veículos em operação às exigências de acessibilidade universal;
- Atendimento de todos os Núcleos Urbanos e comunidades especificadas com o transporte coletivo.

3. DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Lei Complementar nº 033, de 03 de novembro de 1994, que tratava sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, de concessão de obras públicas, foi declarada inconstitucional em 15 de junho de 2015, por meio da ADIN nº 0010260-65.2014.8.22.000, o município de Porto Velho editou a Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 em substituição a lei anterior, onde em seu artigo 42 e seus parágrafos estabeleceu que todas as concessões, permissões e autorizações anteriores à vigência da norma considerar-se-iam válidas pelo prazo previsto da outorga, e aquelas que foram concedidas por prazo indeterminado ou por força de legislação anterior permaneceriam válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações ou processos seletivos que precederão a outorga das concessões, permissões e autorizações que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses nos casos de concessões e permissões e a 12 (doze) meses para os casos de autorizações, vejamos:

Art. 42. As concessões, permissões e autorizações outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta lei, consideram-se válidas pelo prazo previsto no ato de outorga, devendo o Poder Público, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, proceder a sua revisão, a fim de adequá-las aos termos da lei.

§ 1º. Vencido o prazo mencionado no contrato ou ato de outorga, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do Poder Concedente, ou delegado a terceiros, mediante novo contrato.

§ 2º. As concessões, permissões e autorizações em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações ou processos seletivos que precederão a outorga das concessões, permissões e autorizações que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses nos casos de concessões e permissões e a 12 (doze) meses para os casos de autorizações.

Atualmente, as comunidades da linha vicinal, chamada de Linha 28 de Novembro, que tem o trajeto saindo da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, abrangendo também o projeto Gleba Jamari, passando pelas comunidades de Aliança, Nova Aliança, Bom Será e Brasileira, pertencentes a zona rural do município de Porto Velho, são atendidas pela empresa Rondonorte Transporte e Turismo Ltda., que detém a autorização por meio do Decreto nº 9.636 de 07 de dezembro de 2004, todavia, o referido Decreto foi emitido com base na Lei Complementar nº 033, de 03 de novembro de 1994, outrora declarada inconstitucional, sem a realização de qualquer procedimento licitatório que garantisse legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade.

Sendo assim, para que as comunidades supramencionadas não sejam prejudicadas por falta de atendimento dos serviços de transporte coletivo de passageiros e visando a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, além de garantir que se cumpra o princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, optou-se pela produção do projeto básico a fim de proceder com o processo seletivo amplo por intermédio de um chamamento público para atendimento aos Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho.

4. DO OBJETO:

O presente Projeto Básico tem como objeto o chamamento público de pessoa física ou jurídica especializada em operação do serviço de transporte público coletivo de passageiros em vias vicinais para atendimento aos Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho, por meio de itinerário e frequência de viagens detalhadas neste projeto básico.

O serviço prestado deve alcançar a satisfação dos usuários, eficiência, acessibilidade, higiene e segurança, para fins de evolução do sistema, o mesmo deverá ser administrado, monitorado, coordenado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, cujo título precário de delegação de serviço público, outorga efetivamente mediante assinatura do Termo de Autorização.

A Autorização será concedida por **05 (cinco)** anos, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

5. PREÂMBULO:

O chamamento tem a finalidade de conceder a uma pessoa física ou jurídica, a possibilidade de explorar os serviços de transporte público coletivo de passageiros em vias vicinais, de forma segura e justa para a Administração Municipal de Porto Velho.

A proposta técnica para o chamamento, terá por base as especificações descritas no presente projeto básico, além das exigências mínimas estabelecidas.

6. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O art. 37 da CF/1988 elenca os princípios que devem ser considerados como regras gerais norteadoras dos valores fundamentais do direito administrativo, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A administração pública, por meio da prestação dos serviços públicos, visa à satisfação das necessidades dos cidadãos, sempre levando em consideração os princípios elencados acima, bem como os demais preceitos constitucionais quanto às características deste serviço público de caráter essencial e intermitente, devidamente legitimado pela Constituição Federal ao *status* de serviço social.

As formas de prestação dos serviços considerados como públicos e essenciais podem ser diretamente ofertados pelo Município, por pessoas estatais por meio de outorga dos serviços ou por particulares por meio de concessão ou permissão. Assim dispõe o art. 30, V da CF/1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

V – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o Transporte Coletivo, que tem caráter essencial;

A Autorização de um serviço público é um ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público transfere por delegação a execução de um serviço público para terceiros. O ato é precário porque não tem prazo certo e determinado, possibilitando o seu desfazimento a qualquer momento.

É de suma importância que sejam considerados na prestação dos serviços de transporte público todos os princípios citados acima, eis que estes serão ofertados indiretamente em nome da Administração Pública, que deverá observar o interesse da população, exigindo, por meio de fiscalização, que a pessoa física ou jurídica, preste os serviços com a qualidade e a adequação que o cidadão merece, eis que resta a cargo do Município organizar e fiscalizar os serviços públicos de interesse local.

Na busca pela satisfação dos interesses públicos representados pela prestação de serviços adequados direta ou indiretamente pelo Poder Público, encontram-se requisitos de ordens técnicas indispensáveis e peculiares a cada tipo de serviço, sempre que a Municipalidade prestar serviços essenciais à população indiretamente, por intermédio de autorização, outorga, concessão ou permissão, este deve zelar para que os serviços dirigidos aos cidadãos sejam oferecidos sob os ideais de continuidade, eficiência, atualidade, regularidade, entre outros.

A preocupação do Poder Público cada vez mais tem sido em tomar providências efetivas no sentido de atender a demanda de passageiros prezando pela satisfação destes com os serviços prestados pela pessoa física ou jurídica. Tal medida somente se torna viável mediante ostensiva fiscalização do Município, com a conseqüente melhoria na prestação dos serviços de transporte público coletivo. Fazendo com que cada vez mais pessoas utilizem o sistema de transporte Público Coletivo de Passageiros em Vias Vicinais, deixando de utilizar seus veículos particulares.

A Portaria nº 91/DTR/GAB/SEMTRAN, de 15 de maio de 2018, dispõe sobre a regulamentação do procedimento quanto à documentação a ser apresentada no ato da abertura processual na Divisão de Serviços de Transportes Coletivos, de Fretamento e Turismo e Vicinal – DSTCFTV, pertencente ao Departamento de Transportes – DTR, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN.

Portaria nº 91/DTR/GAB/SEMTRAN

O Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes do Município de Porto Velho – SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu art. 94, § 1º, combinado com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 650 de 08 de fevereiro de 2017 e a Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria, que neste âmbito atribui-se à Divisão de Serviços de Transportes Coletivo, de Fretamento, Turismo e Vicinal – DSTCFTV, com o objetivo de melhorar o atendimento ao público bem como a sua efetiva rapidez.

Considerando o artigo 5º, Incisos: VIII, IX, XVIII; XIX; XX da Lei Complementar nº 12.543 de 07 de março de 2012;

Considerando a agilidade processual, no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes;

RESOLVE:**Portaria nº 91/DTR/GAB/SEMTRAN**

Art. 1º DISCIPLINAR, a apresentação de todas as documentações no ato da abertura processual em consonância com o Artigo 20 e incisos I a VII do Decreto nº 6.633 de 27.04.1998, alterado pelo Decreto nº 9.330 de 10.03.2004. Na **Divisão de Serviços de Transportes Coletivo, de Fretamento e Turismo e Vicinal – DSTCFTV** para cadastro do registro da empresa, cadastro dos veículos, motorista, cobradores e fiscais (despachantes) das empresas ou pessoas físicas do transporte público coletivo de pessoas em vias vicinais no Município de Porto Velho nos termos deste Artigo:

b) Transporte de Fretamento e Turismo e Vicinal

I – Taxa de Expediente (DAM).

II – Taxa de Abertura de Processo (DAM).

III – Taxa de cadastro de veículos individual.

IV – Taxa de cadastro de motorista individual.

- V – Taxa de cadastro de cobrador individual (se houver).
 VI – Taxa de Vistoria de Veículo individual.
 VII – CNPJ da Empresa.
 VIII – Contrato Social e alterações (se houverem).
 IX – Duas fotos 3x4 dos motoristas, cobradores da empresa.
 X – Documentos pessoais dos motoristas, cobradores da empresa (RG, CPF, Título de Eleitor).
 XI – Certidão Negativa Criminal – Justiça Estadual dos motoristas, cobradores da empresa.
 XII – Certidão Negativa Criminal – Justiça Federal dos motoristas, cobradores da empresa.
 XIII – Alvará de licença de funcionamento da empresa.
 XIV – Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV (em nome da empresa).
 XV – Contrato de arrendamento (se houver).
 XVI – Comprovante de Regularização fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa.
 XVII – Certidão Negativa Criminal – Justiça Estadual do (s) representante (s) da empresa.
 XVIII – Certidão Negativa Criminal – Justiça Federal do (s) representante (s) da empresa.
 XIX – Apresentar Laudo de vistoria de mecânica e elétrica do veículo cadastrado na SEMTRAN em conformidade com a NBR 14.040, por empresas acreditadas pelo INMETRO e DENATRAN.
 XX – Apresentar laudo de vistoria do tacógrafo, por empresas acreditadas pelo INMETRO e DENATRAN.
 XXI – Vistoria de veículos individual pela Fiscalização de Transportes lotada na Divisão de Gerenciamento, Fiscalização e Controle de Transporte – DGCT.

Art. 2º Baixa do Veículo.

- I – Taxa de vistoria de baixa de veículo individual.
 II – CRLV do veículo atual.
 III – Requerimento da empresa solicitando a baixa do veículo no sistema de cadastro da SEMTRAN.
 IV – Vistoria de baixa de sistema realizado pela Fiscalização de Transportes da SEMTRAN.

Art. 3º A não apresentação de toda a documentação, prevista no Art. 1º das letras "a" e "b" e Art. 2º desta Portaria, o processo não poderá ser apreciado pelo servidor competente, tirando assim quaisquer responsabilidades por parte desta Secretaria.

Art. 4º As vistorias nos veículos deverão ser realizadas, pelos agentes fiscais municipais de transportes da SEMTRAN, lotados na Divisão de Gerenciamento, Fiscalização e Controle de Transporte – DGCT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 094/ASTE/SEMTRAN, de 29 de abril de 2013, publicada no DOM nº 4.475, de 06 de maio de 2013, fls. 008.

8. RESULTADOS DA PESQUISA COM OS USUÁRIOS:

Os dados aqui apresentados são apenas estimativas realizadas para o dimensionamento ao atendimento do sistema e não representam uma promessa ou garantia de número de usuários do Transporte ao longo da operação, podendo este valor variar para cima ou para baixo tanto no curto quanto a longo prazo.

Tabela 1. Demanda estimada de Passageiros

9. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Os dados aqui demonstrados poderão sofrer alterações em forma da lei, e não são limitados à legislação indicada, sendo requisitos mínimos todas as exigências do CTB – Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, CONAMA, INMETRO e ABNT.

A lotação máxima do veículo deverá ser fixada no painel frontal do ônibus, com passageiros somente sentados. Além disso, os veículos utilizados no sistema de transporte coletivo do Município de Porto Velho ficam obrigados a identificar na carroceria do veículo a data de fabricação e o ano da sua inclusão no sistema, nos termos da Lei Municipal nº 2.312/2016.

Os valores e informações servem de referência aos proponentes, que devem elaborar suas propostas de acordo com os parâmetros deste Projeto Básico e Anexos.

Diferente da tarifa de remuneração, a tarifa pública respeitará a legislação vigente conforme benefícios, que estão abaixo descritos e será ajustada para garantir a remuneração pelo operador:

Categoria	Instrução Normativa	Desc.	Cartão
Idosos acima de 65 anos	Art. 230, § 2º da CF/88	100%	Obrigatório
Idosos acima de 60 anos	Lei Municipal nº 2.129/2014	100%	Obrigatório
Portadores de deficiência	Lei Federal nº 13.146/2015	100%	Obrigatório
Carteiros em Serviço	Art. 9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 3.326/1941	100%	Carteira Funcional
Oficiais de Justiça e do M.T.	Art. 43. Lei Federal nº 5.010/1966	100%	Carteira Funcional
Estudantes	Lei Municipal nº 1.406/2000	50%	Obrigatório
Grávidas	Lei Municipal nº 2.316/2016	100%	Obrigatório

Tabela 2. Benefícios e gratuidades vigentes

9.1 Cálculo da tarifa e taxa interna de retorno:

A Tabela a seguir traz os valores de referência para o cálculo da Tarifa Pública e da Tarifa de Remuneração do Serviço. Em função da utilização de sistemas informatizados de gestão da operação, as estimativas de custos realizadas não consideraram as funções do fiscal e do despachante. De acordo com estimativas de demanda, observando os custos acima apresentados e os investimentos necessários, foram calculados os valores da tarifa para que a Taxa Interna de Retorno (TIR) garantisse a viabilidade econômico-financeira da operação dos serviços anteriormente descritos.

As tabelas a seguir apresentam alguns valores e parâmetros adotados para o cálculo da tarifa e taxa interna de retorno, ficando a cargo da proponente apresentar os valores a serem praticados de acordo com as planilhas modelos de cálculo da tabela GEIPOT (Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes).

Parâmetro	Valor	Fonte
Litro de óleo diesel (R\$)	RS 4,1746	ANP (Síntese dos preços praticados Porto Velho) período 13/06/2021 a 19/06/2021
Litro do Arla 32 (R\$)	RS 4,00	Internet
Seguro obrigatório (R\$/veículo/ano)	RS 157,42	Tabela de valores do DPVAT
Taxa de licenciamento (R\$/veículo/ano)	RS 171,20	Valor do licenciamento no Estado de Rondônia 2020/2021
Salários (R\$/mês) Motorista Benefícios	RS 2.075,10 RS 1,170,00	Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 Nº Registro no MTE: RO000182/2020 Data de registro no MTE: 12/11/2020 Nº da solicitação: MR055296/2020 Nº do Processo: 10262.101003/2020-94 Data do Protocolo: 11/11/2020

Tabela 3. Parâmetros referenciais adotados

Tarifa estimada para o Núcleo Urbano de Agrovila do Rio Verde

Tabela GEIPOT (Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes) - Data Referência: 07/07/2021

Item B1 (passageiros transportados média 12 meses): passageiros transportados por mês, de acordo com a pesquisa realizada e com as informações coletadas, que seria uma média de 11 passageiros transportados por viagem.

Cálculo:

•11 passageiros/dia x (3 viagens IDA + 3 viagens VOLTA) x 30 dias = **1980 passageiros/mês.**

Item B2 (Frota veículos): foram utilizados para atender as comunidades 3 (três) veículos (ônibus) do tipo pesado.

Item B3: quilometragem percorrida por mês, considerando o percurso compreendido da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, passando por Agrovila do Rio Verde, Vila Calderita e Cujubinzinho, até o Porto do Cai n'água, viagem de IDA no total de **119,20 km.**

Cálculo:

•(3 viagens IDA + 3 viagens VOLTA) x 119,2 km x 30 dias = **21.456 km/mês.**

OBS.: No cálculo da tarifa para o Núcleo Urbano de Agrovila do Rio Verde, foi considerado o trajeto entrando na comunidade da Vila Calderita e Cujubinzinho, tendo em vista que as três comunidades serão atendidas simultaneamente, porém, com apenas 3 (três) viagens vezes por semana, devido a pouca demanda.

Tarifa estimada para os Núcleos Urbanos: Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, Brasileira, Nova Aliança, Vila Calderita

Tabela GEIPOT (Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes) - Data Referência: 07/07/2021

Item B1 (passageiros transportados média 12 meses): passageiros transportados por mês, de acordo com a pesquisa realizada e com as informações coletadas, que seria uma média de 11 passageiros transportados por viagem.

Cálculo:

•11 passageiros/dia x (3 viagens IDA + 3 viagens VOLTA) x 30 dias = **1980 passageiros/mês.**

Item B2 (Frota veículos): foram utilizados para atender as comunidades 3 (três) veículos (ônibus) do tipo pesado.

Item B3: quilometragem percorrida por mês, considerando o percurso compreendido da Foz do Rio Jamari em São Carlos, passando pela Vila Calderita, até o Porto do Cai n'água, viagem de IDA no total de 88,80 km.

Cálculo:

•(3 viagens IDA + 3 viagens VOLTA) x 88,8 km x 30 dias = 15.984 km/mês.

Obs.: Foi considerado o percurso passando pela Vila Calderita para fins de cálculo da tarifa, todavia, a viagem para esta comunidade só será três vezes por semana, devido a pouca demanda.

Tarifa estimada para os Núcleos Urbanos de Bom Será, Cabeça Branca, Escola Chiquilito Erse, Terra Santa, Maruim e Cujubinzinho

Tabela GEIPOT (Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes) - Data Referência: 07/07/2021

Item B1 (passageiros transportados média 12 meses): passageiros transportados por mês, de acordo com a pesquisa realizada e com as informações coletadas, que seria uma média de 11 passageiros transportados por viagem.

Cálculo:

•11 passageiros/dia x (3 viagens IDA + 3 viagens VOLTA) x 30 dias = **1980 passageiros/mês.**

Item B2 (Frota veículos): foram utilizados para atender as comunidades 3 (três) veículos (ônibus) do tipo pesado.

Item B3: quilometragem percorrida por mês, considerando o percurso compreendido da Comunidade Bom Será, passando pela Comunidade Cabeça Branca, Escola Chiquilito Erse, Cujubinzinho até o Porto do Cai n'água, viagem de IDA no total de 68 km.

Cálculo:

•(3 viagens IDA + 3 viagens VOLTA) x 68 km x 30 dias = **12.240 km/mês.**

Além disso, para a verificação da viabilidade, as seguintes premissas foram adotadas:

- Prazo do Termo de Autorização de 5 anos;
- Utilização dos dados da demanda mensal existente para estabelecer o valor da tarifa pública a ser cobrada dos passageiros pagantes.

10. REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL:

Para fins de apresentação da PROPOSTA TÉCNICA, a Autorizatória deverá atender integralmente os requisitos propostos neste Projeto Básico, sob pena de invalidade da proposta e não computação dos pontos contidos na fórmula de análise técnica deste Projeto Básico e Anexos.

Caso ocorra empate nas pontuações finais referentes ao quadro contido neste Projeto Básico, entre duas ou mais propostas, será deliberado pelo critério de desempate descritos na Lei nº 8.666/1993.

Fica a critério das proponentes apresentarem nas propostas técnicas, disponibilidade de ar-condicionado, que servirão para análise da escolha da melhor proposta conforme pontuação a ser destacada em quadro próprio, devendo a proposta escolhida fazer parte integrante do Termo de Autorização, tornando-se obrigatório o cumprimento dos compromissos durante todo o período da Autorização, que terão plena eficácia executória em virtude do critério de escolha, todavia, não importarão em aumento de tarifa, sendo uma liberalidade das proponentes quanto à composição de suas respectivas propostas técnicas.

Para a participação, todas as planilhas em anexo devem ser preenchidas com todos os custos necessários à perfeita e completa prestação dos serviços. A sugestão de tarifa pública deverá ser apresentada conforme modelo de PROPOSTA COMERCIAL com a indicação da Menor Tarifa Ofertada. A proposta comercial terá referência de preços na data de entrega das propostas na licitação.

A tarifa pública deverá ser composta de modo que, aplicada à previsão de passageiros x viagens por mês, inclusive aqueles com tarifa reduzida ou isenta, dê cobertura a todos os custos inerentes aos serviços, a exemplo:

•Custos de capital

- Juros de financiamentos ou taxas de depreciação;
- Peças e pneumáticos de reposição;
- Custos de conservação e manutenção dos bens corpóreos;
- Todos os demais investimentos nos ativos da empresa.

•Custos de operação e manutenção

- Mão de obra e encargos de fiscais, motoristas e cobradores (se houver);
- Combustível;
- Óleo e lubrificantes;
- Todas as demais despesas necessárias à operação e manutenção do sistema de transporte coletivo de passageiros em vias vicinais.

•Custos de administração

- Custos de assistência jurídica e advocacia;
- Todas as demais despesas necessárias à administração dos serviços públicos.

•Taxas, impostos, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a atividade.

•Lucro (remuneração empresarial).

•Outros insumos a identificar.

Nota: Como forma de incentivar a competição neste Chamamento Público, com fins de se alcançar a melhor proposta, compete exclusivamente ao proponente a formulação de sua Proposta Técnica como forma de se garantir a exequibilidade da futura Autorização, escolhendo atentamente sua margem de remuneração e taxa máxima de retorno do investimento durante o Termo de Autorização, sob pena de preclusão e responsabilidade.

11. DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DO SERVIÇO:

A AUTORIZATÁRIA deverá iniciar a operação dos SERVIÇOS no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, sob pena de perda do direito à autorização, sendo chamadas as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

No período compreendido entre a data da assinatura do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO e o início da operação dos SERVIÇOS, a AUTORIZATÁRIA não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos serviços de transporte público coletivo de passageiros em vias vicinais por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra nenhuma descontinuidade no atendimento à população.

A AUTORIZATÁRIA responderá perante o PODER CONCEDENTE, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento no item 11, sem prejuízo de imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à autorização, podendo ser chamados os licitantes remanescentes, ao critério do PODER CONCEDENTE.

12. REQUISITOS OPERACIONAIS:

12.1. Considerações Gerais:

Os requisitos operacionais definidos nesse documento serão as exigências mínimas de qualidade a serem cumpridas na operação e demais serviços prestados pela Autorizatória.

De acordo com o § 1º do Artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, o serviço adequado é aquele que atende aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

Os requisitos operacionais definidos nesse documento, além de serem de cumprimento obrigatório, serão a base para a elaboração das diretrizes operacionais. Estes requisitos embasarão os regulamentos, instrumentos e procedimentos que serão adotados na operação, quer em situações de normalidade, quer em situações de contingências, de acordo com as características técnicas, operacionais e construtivas dos sistemas, equipamentos e instalações que poderão ser implantadas.

Durante a vigência do Termo de Autorização, os documentos relativos às diretrizes do regulamento operacional deverão ser revisados quinzenalmente ou sempre que for necessário, objetivando adaptá-los a novos cenários ambientais.

12.2 Do Planejamento do Serviço:

O planejamento dos serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros em vias Vicinais será realizado pela Autorizatória em conjunto com o Órgão Gestor, observando-se os seguintes princípios:

- Oferta aos usuários da mais ampla mobilidade e acesso a todas as Comunidades abrangidas, no menor tempo e custo possíveis, com segurança e conforto mínimo;
- Observância das manifestações da população por intermédio dos meios instituídos e, em especial, das informações colhidas por meio de pesquisas periódicas;
- Proposição do uso de tecnologias apropriadas aos serviços.

A especificação dos serviços de transporte será realizada tomando-se como base a demanda, aferida por processos diretos ou indiretos de medição; o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal; a capacidade do veículo utilizado; a taxa de conforto; o tempo de viagem e demais condições específicas.

Considerando que não se é conhecida a velocidade média da linha e no sistema como um todo, será fixado como valor de referência para a definição dos parâmetros operacionais acima, considerando também que atualmente são desconhecidos de forma completa os comportamentos dos usuários e do público (pedestres e motoristas) no entorno dessas linhas.

Cabe ao órgão gestor determinar a linha e horários do sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros em vias Vicinais, sendo que a Autorizatória, a partir da especificação dos serviços, poderá elaborar e sugerir alterações no Plano Operacional, definindo as tabelas de serviços e, conseqüentemente, o quadro de horários para validação pelo órgão concedente.

O plano operacional será apresentado pela Autorizatória ao órgão gestor, que o avaliará, antes da definição final do quadro de horários a ser praticado. Havendo necessidade de ajustes no plano operacional apresentado na forma, em razão da avaliação, a Autorizatória fará as revisões, apresentando-o para aprovação final.

A Autorizatória poderá atualizar o plano operacional, independente da realização dos estudos de especificação dos serviços, devendo submetê-lo a aprovação do órgão gestor.

Todas as informações operacionais necessárias à prestação dos serviços resultantes da especificação e do plano operacional serão registradas pelo órgão gestor em cadastro.

12.3 Da Prestação do Serviço:

A Autorizatória desenvolverá seu programa operacional de forma a assegurar ao órgão gestor que:

- O veículo prestará serviço de embarque e desembarque de passageiros em todas as paradas que se encontrem em estado operacional, na linha ou em serviço parcial onde estiverem circulando;
- O veículo só poderá trafegar com todas as portas fechadas e realizar a operação de portas (abertura e/ou fechamento) quando parado;

- O embarque dos passageiros nos ônibus somente ocorrerá pela porta dianteira;
- O tráfego dos veículos observará as normas de trânsito, às normas específicas de circulação;
- O motorista conduzirá o veículo de modo a não gerar situações de insegurança e desconforto aos passageiros, como freadas ou arrancadas bruscas e velocidade incompatível com o tipo de via;
- A parada do veículo nos pontos de parada deverá se dar de modo a garantir, com segurança e conforto, o acesso ou o egresso dos usuários no veículo, o que impõe a observância de distâncias compatíveis entre a porta do veículo e o piso de embarque;
- O embarque dos passageiros deve ser realizado normalmente pelas portas de desembarque dos veículos, ressalvados casos específicos regulados por meio do órgão gestor;
- O motorista observará as necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência, dos idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo no acesso ou egresso do veículo, incluindo, caso necessário e disponível, a operação de sistemas de elevação de cadeiras de rodas.

Caso ocorra uma situação que venha a exigir que o veículo em operação seja evacuado, os passageiros deverão ser informados e orientados a como proceder com segurança, devendo a evacuação do veículo ser realizada, de preferência, em um ponto de parada.

A Autorizatória deverá aplicar procedimentos que assegurem ao órgão gestor e aos usuários afetados pela não conclusão da viagem que esses não serão penalizados financeiramente.

Os procedimentos a serem implantados deverão ser capazes de ressarcir os usuários que desistirem da viagem, por intermédio de crédito nos títulos que foram utilizados e corretamente validados na viagem não concluída, um crédito igual ao debitado no início do deslocamento interrompido.

Aos usuários que decidam e necessitem continuar viagem, a Autorizatória deve assegurar a continuidade do seu deslocamento.

12.4 Pontos de Paradas:

A Autorizatória deverá demonstrar ao órgão gestor que pretende tratar os pontos de parada não apenas sob o aspecto funcional de acesso ao veículo, mas como sendo a primeira interface do usuário com a rede.

Durante o trajeto da linha especificada, o veículo deverá parar quando o usuário solicitar, desde que, de forma segura para ele e para os outros veículos.

12.5 Limpeza:

A atividade de limpeza é um dos pontos mais sensíveis e importantes em um sistema de transporte público que pretende oferecer um serviço de qualidade.

A Autorizatória desde o início da operação deverá adotar uma sistemática de limpeza, higienização e sanificação (sanificar = salubre) de suas instalações operacionais, bem como da limpeza externa e interna dos veículos que satisfaça as exigências do órgão gestor.

13. PARÂMETROS OPERACIONAIS REFERENCIAIS

13.1 Tabela de Horários:

A Autorizatória deverá iniciar a operação, desde a primeira etapa, respeitando os parâmetros operacionais, apresentados a seguir, como indicativos referenciais, cabendo, no entanto à mesma em função do comportamento da demanda, propor ao órgão gestor ajustes devidamente justificados.

Horário de Funcionamento:

O sistema deverá operar, de forma ininterrupta, todos os dias de segunda a domingo:

•Segunda-feira a Domingo (**saída**): Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos 05:30 horas, 6:30 horas e 8:00 horas, passando pelos Núcleos Urbanos de Brasileira, Nova Aliança, Terra Santa, Bom Será, Escola Chiquilito Erse e Cabeça Branca até o ponto final no Porto cai n'água no Centro de Porto Velho;

•Segunda-feira a Domingo (**retorno**): Porto cai n'água no Centro de Porto Velho 11:00 horas, 12:00 horas e 15:00 horas passando pelos Núcleos Urbanos de Cabeça Branca, Escola Chiquilito Erse, Bom Será, Terra Santa, Nova Aliança, Brasileira até a Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos;

•Segunda, Quarta-feira e Sexta-feira (**saída**): Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos 05:30 horas, 6:30 horas e 8:00 horas, passando pelos Núcleos Urbanos de Brasileira, Nova Aliança, Agrovila do Rio Verde, Vila Calderita, Maruim, Terra Santa, Bom Será, Escola Chiquilito Erse, Cujubinzinho e Cabeça Branca até o ponto final no Porto cai n'água no Centro de Porto Velho;

•Segunda, Quarta-feira e Sexta-feira (**retorno**): Porto cai n'água no Centro de Porto Velho 11:00 horas, 12:00 horas e 15:00 horas passando pelos Núcleos Urbanos de Cabeça Branca, Cujubinzinho, Escola Chiquilito Erse, Bom Será, Maruim, Terra Santa, Vila Calderita, Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira até a Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos;

13.2 Reserva Operacional:

A Autorizatória não tem obrigação de manter uma reserva operacional de veículos para atender eventuais necessidades da operação e possibilitar a realização das manutenções programadas, porém, caso ocorra algum imprevisto com o veículo ou motorista que o conduz, a responsável deverá avisar com antecedência o órgão gestor e disponibilizar uma outra maneira de atender as comunidades nos horários especificados.

Porto Velho, 27 de julho de 2021.

ENG.º JÚLIO DANIEL CUNHA

Assessor do Departamento de Transportes

APROVO O PRESENTE PROJETO BÁSICO EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, § 2º DA LEI 8.666/93.

ROSANA MARIA MATOS SILVA

Diretora do Departamento de Transportes – DTR

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES – TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS em VIAS VICINAIS

- Os ônibus devem atender as normas técnicas referentes aos veículos de transporte de passageiros e legislação complementar do Poder Público Municipal;
- Os ônibus devem ser equipados na totalidade com dispositivos de acessibilidade universal na forma da legislação vigente;
- É facultado os ônibus serem equipados com ar-condicionado;
- A frota deverá possuir IDADE MÁXIMA de fabricação de 20 (vinte) anos;
- Os ônibus deverão possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares, com poltronas estofadas, encosto alto modelo semi-rodoviário;
- A linha ofertada deverá atender os seguintes Núcleos Urbanos:

•Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos;

•Brasileira;

•Nova Aliança;

•Agrovila do Rio Verde;

•Vila Calderita;

•Bom Será;

•Maruim;

•Escola Chiquilito Erse;

•Terra Santa;

•Cabeça Branca;

•Cujubinzinho;

ANEXO II

Declaro, sob as penas da lei, para fins deste chamamento público que a pessoa física ou jurídica _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2021.

Proponente: _____
CPF/CNPJ: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins deste chamamento público que a pessoa física ou jurídica _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venham alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Art. 87 da Lei nº 8.666/93: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2021.

Proponente: _____
CPF/CNPJ: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO IV – DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) DISPONÍVEL(IS) NA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA PARA EXERCÍCIO DO SERVIÇO

Declaramos, perante o Município de Porto Velho para fins de participação no Chamamento Público nº 003/2021 para a Autorização, a Título Precário, do Serviço Público de Transporte Público Coletivo de Passageiros em Vias Vicinais, por Ônibus, aos Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho, que disponibilizaremos o(s) seguinte(s) veículo(s) para exercício do serviço em conformidade com as características e especificações constantes no Edital:

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2021.

Proponente: _____
CPF/CNPJ: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA EXERCÍCIO DO SERVIÇO

Declaramos, perante o Município de Porto Velho para fins de participação no Chamamento Público nº 003/2021 para a Autorização, a Título Precário, do Serviço Público de Transporte Público Coletivo de Passageiros em Vias Vicinais, por Ônibus, aos Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho, que comprometemo-nos, a adquirir/arrendar comercialmente o(s) veículo(s) em conformidade com o exigido neste Edital e Lei reguladora e apresentar o(s) mesmo(s) para vistoria e disponibilizá-lo(s) para o exercício do Serviço, dentro do prazo para início de operação.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2021.

Proponente: _____
CPF/CNPJ: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EMPRESA LÍDER DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Declaramos sob as penas da Lei e nos termos do Chamamento Público nº 003/2021, objetivando a Autorização, a Título Precário, do Serviço Público de Transporte Público Coletivo de Passageiros em Vias Vicinais, por Ônibus, aos Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho, que somos a EMPRESA LÍDER do Consórcio abaixo citado e nos responsabilizamos integralmente, pela manutenção das condições ofertadas pelo Consórcio, avalizando-as, bem como, caso o Consórcio que lideramos venha a ser proponente classificado, nos responsabilizamos integralmente pelo fiel cumprimento dos termos contratuais e do regimento legal, respondendo integralmente perante o Poder Público pelos atos, condições e compromissos assumidos pelo Consórcio, vinculados ao objeto contratado de que trata este Edital.

Porto Velho-RO _____ de _____ de 2021.

Relação das Razões Sociais das demais Empresas Integrantes do Consórcio que lideramos: _____

Razão social da EMPRESA LÍDER: _____
CNPJ da EMPRESA LÍDER: _____

ASSINATURA DA LICITANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (Modelo)

A empresa _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu Contador _____, CRC nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Porto Velho-RO _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO CONTADOR

ANEXO VIII – DO TRECHO, DOS HORÁRIOS, DOS LOCAIS

Dia	Local de Saída	Horário	Itinerário
Segunda-feira Domingo	a Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos	05:30 horas 06:30 horas 08:00 horas	Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, Núcleos Urbanos: Brasileira, Nova Aliança, Bom Será, Escola Chiquilito Erse, Terra Santa e Cabeça Branca até o ponto final no Porto cai n'água no Centro de Porto Velho.
Segunda-feira Domingo	a Porto cai n'água	11:00 horas 12:00 horas 15:00 horas	Porto cai n'água, Comunidades Cabeça Branca, Terra Santa, Escola Chiquilito Erse, Bom Será, Nova Aliança, Brasileira até a Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos
Segunda-feira, Quarta-feira e Sexta-feira	Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos	05:30 horas 06:30 horas 08:00 horas	Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, Núcleos Urbanos: Brasileira, Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa até o ponto final no Porto cai n'água no Centro de Porto Velho.
Segunda-feira, Quarta-feira e Sexta-feira	Porto cai n'água	11:00 horas 12:00 horas 15:00 horas	Porto cai n'água no Centro de Porto Velho, Núcleos Urbanos: Terra Santa, Cujubinzinho, Cabeça Branca, Escola Chiquilito Erse, Maruim, Bom Será, Vila Calderita, Agrovila do Rio Verde, Brasileira até a Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos

ANEXO IX – MINUTA DE PROTOCOLO DE ENTREGA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Senhor Presidente da Comissão de Recepção de envelopes de habilitação e proposta para a seleção do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros em Vias Vicinais para os Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho

_____(Nome Completo), residente e domiciliado à Rua _____(endereço), venho apresentar os documentos de habilitação e proposta referente ao Processo CHAMAMENTO nº 003/2021, que tem como objeto a seleção de pessoa física ou jurídica para exploração, mediante AUTORIZAÇÃO da SEMTRAN, do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiro em Vias Vicinais para os Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho. Outrossim, declaro ter tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital e que a validade da proposta é de sessenta dias.

Porto Velho-RO _____ de _____ de 2021.

Proponente: _____
CPF/CNPJ: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE O PROPONENTE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que eu, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado a Rua _____, Município de Porto Velho/RO _____, que não possuo nenhum vínculo empregatício com o serviço público em cargos e empregos das esferas Municipal, Estadual ou Federal.

Porto Velho-RO _____ de _____ de 2021.

Proponente: _____

CPF/CNPJ: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DO OBJETO DA SELEÇÃO****DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de participação no Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 003/2021, que tem como objeto a seleção de pessoa física ou jurídica para exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros em Vias Vicinais para os Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho mediante autorização do município de Porto Velho, que caso venha a ser declarado proponente vencedor, colocarei para execução o Termo de Autorização do veículo de minha propriedade. Declaro ainda, que este veículo atenderá todas as condições estabelecidas na Portaria n.º 091/DTR/SEMTRAN/GAB/2018 e nas demais normas aplicáveis.

Porto Velho-RO _____ de _____ de 2021.

Proponente: _____

CPF/CNPJ: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE**ANEXO XII – PROPOSTA COMERCIAL**

À Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, Av. Amazonas, n.º 1.576, Santa Bárbara – CEP 76.804-210, em dia útil, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8 h às 14 h (horário local), telefones: (69) 3901-3161, site: www.portovelho.ro.gov.br, ou pelo e-mail: gab.semtran@gmail.com.

Referência: CHAMAMENTO N.º _____ / PVH

Porto Velho-RO _____ de _____ de 2021.

Prezados Senhores,

A pessoa física ou jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), LICITANTE do Chamamento Público em epígrafe, do tipo melhor proposta em razão da combinação dos critérios da menor oferta da tarifa de remuneração com o de melhor técnica, em atendimento as condições estabelecidas no EDITAL e seus Anexos, tem a satisfação de apresentar a Vossa Senhoria a sua PROPOSTA COMERCIAL para tarifa de remuneração da Autorização do Lote de Serviços de TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VIAS VICINAIS para os Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho, nos seguintes termos:

	COMUNIDADES	TARIFA PÚBLICA	TARIFA ESTIMADA
DESCONTO FINAL NA TARIFA PÚBLICA INDICADA NA PROPOSTA COMERCIAL	AGROVILA DO RIO VERDE	RS 0,00	RS 37,00
	FOZ DO RIO JAMARI EM FRENTE AO DISTRITO DE SÃO CARLOS, BRASILEIRA, NOVA ALIANÇA, VILA CALDERITA	RS 0,00	RS 30,00
	BOM SERÁ, CABEÇA BRANCA, ESCOLA CHIQUILITO ERSE, TERRA SANTA, MARUIM E CUJUBINZINHO	RS 0,00	RS 25,00

ANEXO XIII – PROPOSTA TÉCNICA**1. INTRODUÇÃO:**

O Anexo XIII do presente edital de licitação visa à apresentação da Proposta Técnica pelo Proponente que será avaliada pela Comissão de Seleção do Chamamento Público do Transporte Público Coletivo de Passageiros em Vias Vicinais para os Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho. Esta avaliação consistirá de quesitos quantitativos a serem pontuados, que resultará numa nota técnica para cada proponente. Esta nota técnica fará parte da nota final do julgamento. A Proponente que deixar de apresentar em sua Proposta Técnica qualquer informação necessária à avaliação dos quesitos pontuáveis receberá automaticamente nota zero no quesito correspondente à informação não apresentada.

As proposições constantes da Proposta Técnica da Proponente vencedora (inclusive quanto aos compromissos e respectivos prazos) serão itens de execução obrigatória durante o prazo da Autorização. O seu descumprimento ocasionará em penalidades previstas no contrato.

2. PREENCHIMENTO DE PLANILHAS:

A Proponente deverá apresentar, junto à declaração de cumprimento da proposta técnica, planilhas que computem a pontuação final da nota técnica, com relação aos quesitos solicitados. A nota técnica divide-se em quatro partes, a primeira sendo referente a idade do veículo, a segunda referente as condições do veículo (tecnologia e comodidade), a terceira com relação ao estado aparente o veículo e a quarta com relação à pessoa física ou

jurídica (experiência na prestação do serviço). A nota final da proposta técnica será a somatória de todos os itens compostos de cada uma das quatro partes.

Os tempos declarados nos termos de compromisso e proposta técnica, referentes aos prazos de implantação e início efetivo da operação devem ser coerentes com os campos da proposta.

3. PROPOSTA TÉCNICA:

A Nota Técnica de cada proposta será calculada pela soma das notas de todas as tabelas abaixo. A Proposta Técnica deverá atender aos seguintes grupos de requisitos:

3.1 Pontuação

Este grupo de pontuação refere-se a cada veículo de forma individualizada, sendo a nota atribuída a cada carro componente da frota.

3.1.1 Idade

IDADE DOS ÔNIBUS	PONTOS
0 – 5 Anos	26 – 50
6 – 10 Anos	16 – 25
11 – 15 Anos	11 – 15
16 – 20 Anos	0 – 10

3.1.2 Condições do veículo (tecnologia e comodidade)

TECNOLOGIA E COMODIDADE	ITENS	PONTOS
	Ar-condicionado	20

3.1.3 Estado aparente do Veículo (lataria, pintura, pneus, estofados, lanternagem, mecânica e elétrica)

ESTADO DO VEÍCULO	PONTOS
Ruim	0 – 10
Regular	11 – 15
Bom	16 – 25
Ótimo	26 – 50

3.1.4 Tempo de Operação

A operação de transporte público por ônibus requer uma experiência mínima da Proponente de modo a garantir a boa prestação do serviço, desde o início de sua operação, conforme demonstração abaixo.

Para fins de comprovação, a proponente deverá apresentar atestado de transporte emitido por órgão gestor de transporte público.

A não apresentação desse item não desclassifica a proponente.

TEMPO ANTERIOR DE OPERAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO	PRAZO	PONTOS
	Mais de 25 Anos	29 – 35
	Entre 22 a 25 Anos	26 – 28
	Entre 19 a 22 Anos	23 – 25
	Entre 16 a 19 Anos	19 – 22
	Entre 13 a 16 Anos	16 – 18
	Entre 10 a 13 Anos	13 – 15
	Entre 08 a 10 Anos	9 – 12
	Entre 05 a 08 Anos	6-8
	Menos de 05 Anos	0 – 5

4. CRITÉRIO GERAL DE DESCLASSIFICAÇÃO:

Independentemente dos demais critérios e notas, será desclassificada qualquer proposta que não atenda integralmente às exigências do Projeto Básico, dos Anexos e do Edital, em qualquer dos itens de pontuação Técnica.

ANEXO XIV – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE VICINAL Nº /2021

Termo de Autorização de Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros em vias Vicinais para os Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho, celebrado pelo município de Porto Velho por meio da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a)._____.

A PREFEITURA DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com sede à Av. Amazonas, n.º 698, Bairro Santa Barbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. _____, nos usos de suas atribuições legais que lhe é conferida pelo art. 7º, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e pelo Decreto n.º 15.919, de 10 de junho de 2019, neste ato denominado **CONCEDENTE**, a vista dos elementos constantes do processo n.º 14.0xxxxx-0000/2021, resolve **AUTORIZAR** _____, sob o CNPJ ou CPF _____,

com sede à Rua _____, n.º _____ Bairro _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF _____, residente e domiciliado a Rua _____, n.º _____, Bairro _____, para explorar **O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VIAS VICINAIS** para os Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes à área rural do município de Porto Velho em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Autorização tem por objeto a exploração do Serviço de TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VIAS VICINAIS para os Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes à área rural do município de Porto Velho.

1.1.1. A autorização, a título precário, da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros será conforme especificações do Anexo I (Transporte Coletivo de Passageiros em Vias Vicinais) e de acordo com os roteiros, locais, trechos e horários estabelecidos pela Administração Municipal (Anexo VIII), os quais poderão ser modificados e adequados, visando atender às necessidades das Comunidades Porto-velhenses.

1.1.2. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros em vias vicinais compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado no edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

2.1. Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento da Portaria nº 091/DTR/GAB/SEMTRAN de 15 de maio de 2018 e demais legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de exploração de Serviços de TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VIAS VICINAIS, objeto deste termo, é de cinco (05) anos, com INÍCIO em __/__/__ TÉRMINO em __/__/__. A Autorizatória, quando ao término do prazo estipulado, deverá manifestar sua intenção de renovar o TERMO DE AUTORIZAÇÃO, sob pena de cancelamento do referido termo. Isto independente da renovação anual do alvará de Tráfego de Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros em Vias Vicinais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO

4.1. A Autorização é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2. No Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros em vias Vicinais, a Autorizatória deverá cumprir os roteiros e horários estipulados pelo poder concedente.

4.3. A Autorizatória deverá cumprir integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações apresentadas pelo poder concedente.

4.4. O poder concedente reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população das comunidades e o melhor desempenho do serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da Autorizatória decorrente de alterações introduzidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS

5.1. As tarifas são fixadas, por decreto executivo, conforme valores da vencedora, mediante apresentação de custos de investimentos, mão de obra, BDI e demais incidentes sobre a prestação de serviços.

5.2. Pela prestação do serviço concedido, a Autorizatória tem o direito de cobrar do usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com o valor da vencedora do certame.

5.3. A fixação do preço da tarifa de passagem deverá levar em conta, ainda, a capacidade financeira da população, bem como o desenvolvimento econômico do município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGACÕES

6.1. O Poder Concedente e a Autorizatória se obrigam a cumprir fielmente os direitos e obrigações, previstos neste termo, no Chamamento Público nº 003/2021 e seus anexos, bem como na legislação pertinente.

6.2. São direitos da Autorizatória:

- a) nenhuma responsabilidade caberá à Autorizatória se for obrigado a cessar o trânsito por motivos oriundos de calamidade pública;
- b) os trechos e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pelo concedente e a requerimento da Autorizatória;

6.3. São deveres da Autorizatória:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do poder concedente;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à autorização;
- c) prestar contas da gestão do serviço e as cláusulas contratuais da autorização;

- d) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da autorização;
- e) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- f) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação de serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação de serviço;
- h) remeter, quando solicitado pela secretaria competente, planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições expedidas pelo poder concedente;
- i) manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pelo concedente e dentro dos itinerários, pelo mesmo, fixados;
- j) atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério do poder concedente, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;
- k) submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pelo poder concedente, com justificação dos motivos determinantes das modificações;
- l) manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério do poder concedente, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo poder concedente, bem como as vistorias permanentes, sempre que o poder concedente entender oportunas;
- m) atender as condições de propriedade dos veículos e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no chamamento público;
- n) acatar as determinações do poder concedente no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento da linha;
- o) os empregados da Autorizatória deverão andar sempre asseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade;
- p) pagar impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no chamamento público;
- q) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;
- r) responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- s) executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações do poder concedente, o qual fiscalizará diretamente os serviços, usando de todos os recursos permitidos em lei;
- t) executar o serviço com veículos, do tipo ônibus em conformidade com o previsto no edital e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato autorizativo, atendendo, entre outros, aos requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências do concedente e das normas de engenharia de tráfego e trânsito;
- u) atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos, mantendo as condições estipuladas durante o período contratual;
- v) obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com o poder concedente.

6.4. São direitos do poder concedente:

- a) efetuar as modificações e ajustes no sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros em vias Vicinais;
- b) modificações nos itinerários das linhas;
- c) integração física, institucional, tarifária da linha;

6.5. São deveres do poder concedente:

- a) regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) extinguir a autorização, nos casos previstos na lei e na forma prevista neste instrumento;
- e) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da autorização;
- g) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas;
- h) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- i) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;
- j) manter em bom estado de trafegabilidade os locais por onde transitam os ônibus da Autorizatória;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. Os usuários, poderão, pessoalmente ou por meio de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO.

7.2. As reclamações serão apuradas de acordo a legislação pertinente.

7.3. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente à matéria, inclusive aos decretos da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

8.1. A Autorizatória submeterá seu (s) veículo (s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do poder concedente.

8.2. O poder concedente poderá fiscalizar o (s) veículo (s) e a documentação da Autorizatória em qualquer local e hora onde o (s) mesmo (s) se encontrar (m).

8.3. A Autorizatória cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada na legislação pertinente, no código Nacional de Trânsito e legislação complementares e decretos expedidos pela Prefeitura de Porto Velho/RO.

8.4. A Autorizatória que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste instrumento contratual, poderá, a juízo do poder concedente, ter sua autorização revogada.

8.5. Fica reservado ao concedente o direito de fiscalizar o serviço a cargo da Autorizatória e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, mas também na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

8.6. O poder concedente pode a qualquer tempo revogar a Autorização sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pela concessionária.

8.7. A Autorizatória se obriga a cumprir os demais requisitos ofertados e exigidos no edital de chamamento público, que integra o presente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de início da vigência do contrato de autorização, sob pena de multa diária de até 50 (cinquenta) UPF's, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da autorização.

9. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO para exploração do serviço de TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VIAS VICINAIS para os Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. CLÁUSULA QUINTA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Na execução dos serviços, objeto do presente termo, fica a Autorizatória Sujeito Passivo a todas as obrigações e normas aplicáveis, constantes da legislação vigente, independente de estar explícito neste instrumento.

10.2 A Prefeitura de Porto Velho não será responsável por prejuízos decorrentes da execução dos serviços ora permitidos, inclusive os resultantes de infrações de dispositivos legais ou regulamentares, dolo, ação, ou emissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência dos empregados, agente ou prepostos da Autorizatória, quer em relação a este, quer perante a terceiros.

Porto Velho – RO, __ de _____ de 2021.

ROSANA MARIA MATOS SILVA

Diretora do Departamento de Transportes

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

CNPJ/CPF nº _____

Autorizatória

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador: 705924BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN CHAMAMENTO Nº003/2021-REPUBLICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021

Objeto: Seleção de pessoa física ou jurídica especializada para exploração do Serviço Transporte Público Coletivo de Passageiros em vias Vicinais para o atendimento aos Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho.

Fazem parte integrante deste Edital:

•Anexo I

– Especificações – Transporte Coletivo de passageiros em vias Vicinais;

•Anexo II

– Declaração;

•Anexo III

– Declaração de Idoneidade;

•Anexo IV

– **Descrição do(s) veículo(s) disponível(is) na data da apresentação da proposta ofertada para exercício do serviço;**

•Anexo V

– Termo de compromisso de disponibilização de veículos para exercício do serviço;

•Anexo VI

– Declaração de empresa líder de consórcio de empresa;

•Anexo VII

– Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para fruição dos benefícios da lei complementar nº 123/2006;

•Anexo VIII

– Do trecho, dos horários, dos locais;

•Anexo IX

– Minuta de protocolo de entrega de envelopes de habilitação e proposta;

•Anexo X

– Declaração que o proponente não possui vínculo empregatício com serviço público;

•Anexo XI

– Declaração de concordância com as exigências do objeto da seleção;

.Anexo XII

– Proposta Comercial;

.Anexo XIII

– Proposta Técnica;

.Anexo XIV

– Termo de autorização de serviço de transporte público coletivo na modalidade vicinal nº ____ /2021;

.Anexo XV

– Cópia da Lei Federal Nº 12.587/2012;

.Anexo XVI

– Cópia do Decreto Nº 6.633/1998;

.Anexo XVII

– Cópia do Decreto Nº 14.108/2016;

.Anexo XVIII

– Cópia do Decreto Nº 15.682/2019;

.Anexo XIX

– Cópia da Portaria n.º 91/2018 – SEMTRAN.

SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VIAS VICINAIS PARA O ATENDIMENTO AOS NÚCLEOS URBANOS AO LONGO DA RO-005, CONHECIDA COMO LINHA 28 DE NOVEMBRO, A PARTIR DA FOZ DO RIO JAMARI EM FRENTE AO DISTRITO DE SÃO CARLOS, COMPREENDENDO: AGROVILA DO RIO VERDE, NOVA ALIANÇA, BRASILEIRA, VILA CALDERITA, BOM SERÁ, MARUIM, ESCOLA CHIQUILITO ERSE, CABEÇA BRANCA, CUJUBINZINHO E TERRA SANTA, PERTENCENTES A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, comunica que está procedendo o chamamento público para **CREENCIAMENTO DOS INTERESSADOS** para a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros em vias vicinais para atender os Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho, sob o regime de autorização, a título precário, que será regido pelas disposições de Lei Federal 12.587/2012, de 03 de janeiro de 2012; Lei Complementar n.º 716, de

04 de abril de 2018, do Decreto Municipal nº 6.633/1998, de 27 de abril de 1998, do Decreto Municipal nº 15.682, de 05 de fevereiro de 2019, pela Portaria 091, de 15 de maio de 2018, nos termos deste edital e seus anexos.

O procedimento será efetuado em duas etapas:

I – De 25/10/2021 a 29/10/2021: período para recebimento dos documentos (Envelopes nº 01 e 02), na SEMTRAN;

II – Análise da documentação e julgamento pela Comissão de Seleção, a ser realizado no dia 01 de novembro de 2021.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VIAS VICINAIS PARA ATENDER OS NÚCLEOS URBANOS AO LONGO DA RO-005, CONHECIDA COMO LINHA 28 DE NOVEMBRO, A PARTIR DA FOZ DO RIO JAMARI EM FRENTE AO DISTRITO DE SÃO CARLOS, COMPREENDENDO: AGROVILA DO RIO VERDE, NOVA ALIANÇA, BRASILEIRA, VILA CALDERITA, BOM SERÁ, MARUIM, ESCOLA CHIQUILITO ERSE, CABEÇA BRANCA, CUJUBINZINHO E TERRA SANTA, PERTENCENTES A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.**

1.1.1. A autorização, a título precário, da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros será conforme especificações do Projeto Básico e de acordo com os roteiros, locais, trechos e horários estabelecidos pela Administração Municipal (Anexo VIII), os quais poderão ser modificados e adequados, visando atender às necessidades da Comunidade.

1.1.2. A prestação do serviço público serviço de transporte público coletivo de passageiros em vias vicinais para atender a demanda das comunidades e dos Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho, compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do presente chamamento todos os interessados (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem às condições de habilitação deste edital.

2.2. Para a pessoa física, esta deverá ser maior de 21 (vinte e um) anos, portadora de Carteira Nacional de Habilitação, que não esteja suspensa por força de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.3. Os interessados, para serem considerados habilitados, deverão atender às exigências deste edital, da Portaria n.º 091/2018 e demais normas pertinentes à matéria.

2.4. Não poderão concorrer neste processo de seleção, pessoas consideradas inidôneas e/ou impedidas de contratar com a administração pública.

2.5. Não poderão concorrer neste processo de seleção, pessoas que estejam em exercício remunerado de qualquer cargo, emprego ou função pública, inclusive como funcionário autárquico, ou sob Contrato regido pela CLT, ou em serviço público, a quaisquer tipos de entidades: empresa pública, sociedade de economia mista, suas controladas ou coligadas; autarquias vinculadas à União, Estado, Município e Distrito Federal, inclusive Fundação Civil mantida ou subvencionada pelo Poder Público.

2.6. Não poderão concorrer neste processo de seleção, pessoas que estão em licença, ainda que não remunerada, de cargo ou emprego público que exerça na Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.7. Não poderão concorrer neste processo de seleção, pessoa que seja servidor público e que tenha solicitado vacância do cargo público que ocupava por outros motivos que não sejam exoneração, demissão ou posse em outro cargo inacumulável.

3. DO PRAZO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Dia: 25/10/2021 a 29/10/2021;

Hora: das 09:00 h às 14:00 h;

Local: Secretaria de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN (Av. Amazonas, n.º 698, Bairro Santa Barbara)

3.1. O edital e seus anexos acham-se disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, localizada na Av. Amazonas, nº 698 – Bairro Santa Bárbara, e no site: <http://www.portovelho.ro.gov.br>. A Prefeitura de Porto Velho não cobrará nenhum valor para a participação deste processo seletivo.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados até 10 (dez) dias corridos antes da data limite para entrega dos envelopes, para que, se julgados pertinentes, sejam respondidos até 05 (cinco) dias corridos antes da mesma data. Deverão ser encaminhados, por escrito e devidamente assinados pelo interessado, na sede da SEMTRAN.

3.3. A SEMTRAN responderá as consultas de esclarecimento, a seu critério, que considerar pertinente.

3.4. As respostas aos esclarecimentos entendidos como pertinentes serão afixadas no quadro de aviso na sede da SEMTRAN.

3.5. Se alguém souber de alguma irregularidade que impossibilite a participação de algum proponente ao certame poderá efetuar denúncia perante a comissão de seleção para que possa ser averiguada.

4. DO CREDENCIAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

4.1. O processamento e julgamento do presente chamamento público serão conduzidos pela Comissão de Seleção.

4.2. A documentação e proposta serão recebidas, por protocolo, até a data e hora determinadas no item 3.

4.3. As empresas deverão apresentar dois envelopes fechados, um contendo a documentação necessária à habilitação, e outro com a proposta comercial e proposta técnica, para os quais sugere-se a seguinte descrição:

a) ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO:

*NOME E ENDEREÇO DA (O) PROPONENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN
AV. AMAZONAS, N.º 698, BAIRRO SANTA BÁRBARA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VIAS VICINAIS
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO*

b) ENVELOPE DA PROPOSTA:

*NOME E ENDEREÇO DA (O) PROPONENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN
AV. AMAZONAS, N.º 698, BAIRRO SANTA BÁRBARA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS em vias VICINAIS
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL*

5. DA DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO):

5.1. Não serão aceitas documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico tipo usado em aparelhos de fac-símile, bem como todas as declarações solicitadas neste edital deverão vir datadas e assinadas pelo representante legal da proponente.

5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.2.1. Todos os documentos deverão estar no envelope de nº 01 e 02 devidamente lacrado com exceção do protocolo de entrega de Envelopes de Habilitação e Proposta (Anexo IX do Edital) que deverá ser apresentado em duas vias para certificação de recebimento e posterior acompanhamento do processo.

5.2.2. Os documentos de habilitação têm caráter obrigatório e serão analisados, criteriosamente, sendo condição necessária a entrega de toda documentação de habilitação para ser analisado os documentos da proposta, devendo neste envelope vir assinado o Anexo XI (envelope n.º 2).

5.3. DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (ENVELOPE Nº 01):

PESSOA JURÍDICA

5.3.1. *Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de 05 de setembro de 2002 (modelo em Anexo II);*

5.3.2. *Declaração de que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação (modelo em Anexo III);*

5.3.3. *Regularidade Jurídica:*

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.4. *Regularidade Fiscal e Regularidade Trabalhista:*

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da proponente;

b) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3.4.1. **As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.**

5.3.5. *Certidão Negativa em matéria falimentar e concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.*

5.3.6. Qualificação Técnica:

a) Comprovante de que o proponente tem como atividade, no seu contrato social, a exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros;

b) Descrição do (s) veículo (s) disponível (is), na data da apresentação da proposta, conforme Proposta Técnica, deste edital, bem como cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, comprovando a propriedade e o ano de fabricação do mesmo.

c) Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos, na forma descrita no Anexo V do edital.

d) Comprovação de experiência na atividade, por meio de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou cópia autenticada do Contrato de Concessão, permissão ou de fretamento, pelo qual a (o) proponente tenha sido contratado ou autorizado para a realização de serviços de operação de transporte público coletivo de passageiros;

5.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscientos mil reais) gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, de que se enquadram no limite de receita referido anteriormente.

5.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.4., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no 5.3.4., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014), a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo.

5.6. DOCUMENTAÇÃO NO CASO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS (ENVELOPE Nº 01):

5.6.1. Para a habilitação deverá ser apresentado, no envelope nº1, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário do Município de Porto Velho (Comissão de Seleção) ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial:

a) os documentos constantes nos itens 5.3.1., 5.3.2., 5.3.3., 5.3.4., 5.3.5., e 5.3.6., deste edital, relativamente a todas as empresas integrantes do consórcio;

a.1.) será admitido, para efeito de qualificação técnica, prevista no item 5.3.6., o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção da sua participação.

b) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscritos pelos consorciados;

e) declaração da empresa líder do consórcio de empresas, conforme Modelo do Anexo VI.

PESSOA FÍSICA:

5.7 DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA (ENVELOPE N.º 01)

5.7.1. Cópia da Carteira de Identidade;

5.7.2. Cópia do registro de nascimento ou casamento;

5.7.2.1. Não serão aceitos declaração de convivência e/ou união estável, salvo se feita por instrumento público.

5.7.3. Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

5.7.4. Cópia da carteira nacional de habilitação na categoria “D” ou “E”;

5.7.5. Cópia autenticada do título de eleitor;

5.7.6. Histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, emitido há no máximo de 30 (trinta) dias;

5.7.7. Comprovante de residência atualizado;

5.7.7.1. Não serão aceitos comprovantes de residência em nome de terceiros, salvo se vier acompanhado de declaração, registrada e reconhecida firma em cartório, feita pelo proprietário identificado no comprovante de residência.

5.7.8. Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos, na forma descrita no Anexo V do edital.

5.7.9. Atestado médico de sanidade física e mental emitido há no máximo 30 (trinta) dias, por profissional estabelecido no município de Porto Velho;

5.7.10. Certidão negativa criminal expedida pela justiça Estadual;

5.7.11. Certidão negativa criminal expedida pela justiça Federal;

5.7.12. Declaração de que não possui vínculo empregatício no serviço público – Anexo X do Edital;

5.8. Em caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de participação no presente certame, em sendo constatado pela comissão, o candidato será sumariamente desclassificado do certame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL E TÉCNICA (envelope nº 02):

6.1. O envelope nº 02 – deverá conter a Proposta Comercial e Técnica, que, sob pena da proponente ser desclassificada, deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo:

a) ser apresentada com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas com os valores expressos em moeda corrente nacional;

b) indicar a razão social ou nome do interessado;

c) ser datada e assinada, assim como rubricada em todas as folhas, pela (o) proponente, acompanhada, quando ilegível a assinatura do (s) responsável (eis), do respectivo nome e função na empresa de modo a identificá-lo;

OBS.: No caso de consórcio, a proposta deve ser apresentada e assinada pela empresa líder.

d) conter descrição clara dos serviços, com a indicação do preço proposto (valor da tarifa), no qual deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto.

6.2 O não preenchimento de alguns dos itens da proposta técnica não ensejará a desclassificação do proponente, porém, para efeito do julgamento da proposta o mesmo não pontuará.

7. OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

7.1. O procedimento de autorização, a título precário, do transporte público seguirá as determinações das legislações vigentes, bem como as demais disposições deste edital e seus anexos.

7.2. Serão inabilitados os participantes que:

a) apresentarem documentação incompleta, emendada, rasurada, com entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

b) desatenderem as normas, parâmetros e/ou requisitos estabelecidos neste edital ou na legislação pertinente.

7.2.1. Caso a empresa integrante de consórcio venha a ser inabilitada/desclassificada, será inabilitado/desclassificado todo o consórcio.

8. DO JULGAMENTO:

8.1. O julgamento dar-se-á pelo cumprimento das exigências constantes nos Anexos I e II.

8.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a oferta do MENOR PREÇO TARIFÁRIO.

8.3. Persistindo o empate, será utilizado como critério de desempate, o SORTEIO PÚBLICO, com a convocação prévia de todos os proponentes.

8.4. A Comissão de Seleção, quando julgar necessário, poderá determinar diligências e solicitar informações complementares, fixando prazo razoável para a resposta, a fim de elucidar questões incidentes e para o melhor andamento do processo, de acordo com o artigo 43, § 3º da Lei de Licitações, bem como fixar nova data para julgamento.

8.5. CRITÉRIO DE DESEMPATE NO CASO DE PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS CONFORME ITEM 5.4.:

8.5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.4., deste edital.

8.5.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.5.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.5.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.4. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.5.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.5.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o proponente detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.5.6. O disposto nos itens 8.5.1 à 8.5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5.4., deste edital).

8.5.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os proponentes.

9. DOS RECURSOS E DOS PRAZOS:

9.1. Após a publicação do resultado, ficam os autos disponíveis para vistas aos interessados, na SEMTRAN, sendo concedido o prazo recursal de 03 (três) dias da decisão.

9.1.1. Dos atos praticados, no presente procedimento, caberão recursos, do dia 23 a 25 de novembro de 2021 devendo os mesmos serem entregues no Protocolo da SEMTRAN, que encaminhará ao Departamento de Transportes, o qual reenviará à Comissão de Seleção.

9.2. Será divulgada a decisão sobre os recursos no dia 29 de novembro de 2021.

9.3. No dia 30 de novembro de 2021, serão convocados os vencedores, na ordem de classificação, para assinar o instrumento contratual.

9.4. O recurso previsto terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do chamamento público ou de contratante, as (os) proponentes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no Decreto n.º 6.663/1198, no Termo de Autorização previsto no Anexo XIV, e demais atos normativos que disciplinarem a matéria.

11. DA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO:

11.1. Constitui-se como título precário de delegação de serviço público, cuja outorga efetiva-se mediante assinatura do Termo de Autorização.

11.2. A Autorização será concedida por 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da PMPV, conforme Projeto Básico e demais legislações pertinentes.

11.3. Caso selecionado e antes de iniciar a exploração do serviço, a Autorizatória deverá se inscrever na Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ, na qualidade de contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN, conforme determina o art. 53 da Lei Complementar nº 369 de 22 de dezembro de 2009.

11.4. O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Termo de Autorização, não poderá exceder 15 (quinze) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

11.5. A Autorizatória deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Termo de Autorização, a título precário, apresentando e aprovando seu (s) veículo (s) em vistoria, na Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, dentro deste prazo.

11.6. O descumprimento de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Autorização, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo participante, por ordem de classificação, e aplicadas às penalidades do item 10 deste edital.

11.7. Serão delegadas pela PMPV 02 (duas) autorizações.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1 Os envelopes nº 01 – Habilitação e nº 02 – Proposta, deverão ser entregues à Comissão de Seleção na data, no horário e local acima especificados no **item 3** do presente Edital.

12.1.1. Após as 14 h do dia 25 de outubro de 2021, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

12.2. Durante os dias marcados para recebimento dos envelopes de nº 01 –Habilitação e de nº 2 – Proposta, os mesmos serão rubricados pelos membros da Comissão de recebimento e pelo proponente, de modo a assegurar a sua inviolabilidade.

12.3. Transcorrido o recebimento dos envelopes, a Comissão de recebimento tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para a entrega dos mesmos à COMISSÃO DE SELEÇÃO que fará o recebimento dos envelopes de nº 01 e nº. 02 e os submeterão a exame de modo a atestar que os mesmos não foram violados. Todas as manifestações ou impugnações que por ventura existam deverão ser consignados na ata da reunião de julgamento.

12.4. A Comissão de Seleção iniciará a análise e julgamento da fase de habilitação analisando os documentos exigidos e certificando-se da capacidade dos proponentes em atender as exigências do Edital.

12.5. Para comprovação de não ter outro vínculo empregatício, a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, se certificará através de consulta ao cadastro do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou de outros órgãos.

12.6. Concluído o julgamento com o resultado dos habilitados, será publicado na imprensa oficial, abrindo um prazo de 03 (três) dias, para que seja facultado aos proponentes o direito de interpor recursos administrativos contra as decisões da Comissão de Seleção, na forma estabelecida no item 9 do presente Edital.

12.7. Transcorrido este prazo sem a interposição de recursos, ou julgados improcedentes, será designada a data para realização da reunião para abertura e julgamento dos documentos contidos nos envelopes de nº 02 – Proposta Comercial e Técnica, dos proponentes considerados habilitados, bem como a devolução dos envelopes dos inabilitados na primeira fase da seleção.

12.8. Na reunião para abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, inicialmente a Comissão de Seleção examinará toda a documentação neles contida procedendo a pontuação pertinente. Todas as manifestações e impugnações que por ventura existam, deverão ser consignados na ata da reunião para abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta e julgamento final do processo seletivo. O resultado do julgamento desta fase final será divulgado no Diário Oficial do Município.

12.9. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos, em qualquer fase do processo seletivo, o reinício dar-se-á com o mesmo procedimento indicado no item anterior.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente autorização serão de inteira competência da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

13.2. A Autorizatória se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da autorização, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

13.3. Será ainda de responsabilidade exclusiva da Autorizatória, a contratação completa da mão de obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

13.4. Fica vedada a participação, concomitantemente, individualmente e como integrante de consórcio ou, ainda, como integrante de mais de um consórcio, sob pena de desclassificação do respectivo proponente.

13.5. No caso de ser um consórcio o vencedor deverá ser constituída a pessoa jurídica pelos integrantes do mesmo, previamente à assinatura do contrato de autorização, com a finalidade específica de suprir o objeto desta, mantendo pleno atendimento de todas as condições ofertadas pelo respectivo consórcio.

13.6. Os veículos deverão ser identificados como de transporte coletivo, nos prazos e condições especificados pelo Poder Concedente, e sua utilização para outros fins dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

13.7. Independentemente do ano de fabricação, o Poder Concedente poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas.

13.8. A Autorizatória estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo Poder Concedente, incluída a manutenção dos veículos, os atos comportamentais de empregados ou prepostos da Autorizatória relativas ao público, a arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços ou nas relações negociais entre as partes.

13.9. A Autorizatória se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Autorização, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

13.10. São atribuições do Poder Concedente gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros em vias Vicinais, referentes, entre outros, a:

- a) itinerários;
- b) integração física, institucional, tarifária da linha entre si ou desta com outras modalidades de transporte;
- c) acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos e respectivos horários de circulação;
- d) eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da proponente nos termos da legislação vigente.

13.11. A Autorizatória se obriga, desde o início de operação, a apresentar sempre que requisitada, os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo Poder Concedente, através da Secretaria Municipal Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN.

13.12. Maiores esclarecimentos referentes ao objeto deste chamamento público serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, por meio do Departamento de Transportes, pelo telefone 69-3901-3161 ou 0800-647-5100, no horário de expediente das 08:00 horas às 14:00 horas.

13.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

13.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

13.15. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase ou época do processo.

Porto Velho (RO), 21 de julho de 2021.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES – TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VIAS VICINAIS

- Os ônibus devem atender as normas técnicas referentes aos veículos de transporte de passageiros e legislação complementar do Poder Público Municipal;
- Os ônibus devem ser equipados na totalidade com dispositivos de acessibilidade universal na forma da legislação vigente;
- É facultado os ônibus serem equipados com ar-condicionado;
- A frota deverá possuir IDADE MÁXIMA de fabricação de 20 (vinte) anos;
- Os ônibus deverão possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares, com poltronas estofadas, encosto alto modelo semi-rodoviário;
- A linha ofertada deverá atender os seguintes Núcleos Urbanos:

• Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos;

•Brasileira;

•Nova Aliança;

•Agrovila do Rio Verde;

•Vila Calderita;

•Bom Será;

•Maruim;

•Escola Chiquilito Erse;

•Terra Santa;

•Cabeça Branca;

•Cujubinzinho;

ANEXO II

Declaro, sob as penas da lei, para fins deste chamamento público que a pessoa física ou jurídica _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2021.

Proponente: _____

CPF/CNPJ: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins deste chamamento público que a pessoa física ou jurídica _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venham alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Art. 87 da Lei nº 8.666/93: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2021.

Proponente: _____

CPF/CNPJ: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO IV – DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) DISPONÍVEL(IS) NA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA PARA EXERCÍCIO DO SERVIÇO

Declaramos, perante o Município de Porto Velho para fins de participação no Chamamento Público nº 003/2021 para a Autorização, a Título Precário, do Serviço Público de Transporte Público Coletivo de Passageiros em Vias Vicinais, por Ônibus, aos Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho, que disponibilizaremos o(s) seguinte(s) veículo(s) para exercício do serviço em conformidade com as características e especificações constantes no Edital:

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2021.

Proponente: _____
CPF/CNPJ: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE

V – TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA EXERCÍCIO DO SERVIÇO

Declaramos, perante o Município de Porto Velho para fins de participação no Chamamento Público nº 003/2021 para a Autorização, a Título Precário, do Serviço Público de Transporte Público Coletivo de Passageiros em Vias Vicinais, por Ônibus, aos Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho, que comprometemo-nos, a adquirir/arrendar comercialmente o(s) veículo(s) em conformidade com o exigido neste Edital e Lei reguladora e apresentar o(s) mesmo(s) para vistoria e disponibilizá-lo(s) para o exercício do Serviço, dentro do prazo para início de operação.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2021.

Proponente: _____
CPF/CNPJ: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EMPRESA LÍDER DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Declaramos sob as penas da Lei e nos termos do Chamamento Público nº 003/2021, objetivando a Autorização, a Título Precário, do Serviço Público de Transporte Público Coletivo de Passageiros em Vias Vicinais, por Ônibus, aos Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho, que somos a EMPRESA LÍDER do Consórcio abaixo citado e nos responsabilizamos integralmente, pela manutenção das condições ofertadas pelo Consórcio, avalizando-as, bem como, caso o Consórcio que lideramos venha a ser proponente classificado, nos responsabilizamos integralmente pelo fiel cumprimento dos termos contratuais e do regramento legal, respondendo integralmente perante o Poder Público pelos atos, condições e compromissos assumidos pelo Consórcio, vinculados ao objeto contratado de que trata este Edital.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2021.

Relação das Razões Sociais das demais Empresas Integrantes do Consórcio que lideramos: _____

Razão social da EMPRESA LÍDER: _____
CNPJ da EMPRESA LÍDER: _____

ASSINATURA DA LICITANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (Modelo)

A empresa _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu Contador _____, CRC nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO CONTADOR

ANEXO VIII – DO TRECHO, DOS HORÁRIOS, DOS LOCAIS

Dia	Local de Saída	Horário	Itinerário
Segunda-feira Domingo	a Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos	05:30 horas 06:30 horas	Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, Núcleos Urbanos: Brasileira, Nova Aliança, Bom Será, Escola Chiquilito Erse, Terra Santa e Cabeça Branca até o ponto final no Porto cai n'água no Centro de Porto Velho.

		08:00 horas	
Segunda-feira a Domingo	Porto cai n'água	11:00 horas 12:00 horas 15:00 horas	Porto cai n'água, Comunidades Cabeça Branca, Terra Santa, Escola Chiquilito Erse, Bom Será, Nova Aliança, Brasileira até a Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos
Segunda-feira, Quarta-feira e Sexta-feira	Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos	05:30 horas 06:30 horas 08:00 horas	Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, Núcleos Urbanos: Brasileira, Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa até o ponto final no Porto cai n'água no Centro de Porto Velho.
Segunda-feira, Quarta-feira e Sexta-feira	Porto cai n'água	11:00 horas 12:00 horas 15:00 horas	Porto cai n'água no Centro de Porto Velho, Núcleos Urbanos: Terra Santa, Cujubinzinho, Cabeça Branca, Escola Chiquilito Erse, Maruim, Bom Será, Vila Calderita, Agrovila do Rio Verde, Brasileira até a Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos

ANEXO IX – MINUTA DE PROTOCOLO DE ENTREGA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Senhor Presidente da Comissão de Recepção de envelopes de habilitação e proposta para a seleção do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros em Vias Vicinais para os Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho.

_____, (Nome Completo), residente e domiciliado à Rua _____ (endereço), venho apresentar os documentos de habilitação e proposta referente ao Processo CHAMAMENTO nº 003/2021, que tem como objeto a seleção de pessoa física ou jurídica para exploração, mediante AUTORIZAÇÃO da SEMTRAN, do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiro em Vias Vicinais para os Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho. Outrossim, declaro ter tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital e que a validade da proposta é de sessenta dias.

Porto Velho-RO _____ de _____ de 2021.

Proponente: _____
CPF/CNPJ: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE**ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE O PROPONENTE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O SERVIÇO PÚBLICO**

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que eu, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado a Rua _____, Município de Porto Velho/RO _____, que não possuo nenhum vínculo empregatício com o serviço público em cargos e empregos das esferas Municipal, Estadual ou Federal.

Porto Velho-RO _____ de _____ de 2021.

Proponente: _____
CPF/CNPJ: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DO OBJETO DA SELEÇÃO****DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de participação no Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 003/2021, que tem como objeto a seleção de pessoa física ou jurídica para exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros em Vias Vicinais para os Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho mediante autorização do município de Porto Velho, que caso venha a ser declarado proponente vencedor, colocarei para execução o Termo de Autorização do veículo de minha propriedade. Declaro ainda, que este veículo atenderá todas as condições estabelecidas na Portaria nº 091/DTR/SEMTRAN/GAB/2018 e nas demais normas aplicáveis.

Porto Velho-RO _____ de _____ de 2021.

Proponente: _____
CPF/CNPJ: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE**ANEXO XII – PROPOSTA COMERCIAL**

À Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, Av. Amazonas, nº 1.576, Santa Bárbara – CEP 76.804-210, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8 h às 14 h (horário local), telefones: (69) 3901-3161, site: www.portovelho.ro.gov.br, ou pelo e-mail: gab.semtran@gmail.com.

Referência: CHAMAMENTO Nº _____ / PVH

Porto Velho-RO _____ de _____ de 2021.

Prezados Senhores,

A pessoa física ou jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo), LICITANTE do Chamamento Público em epígrafe, do tipo melhor proposta em razão da combinação dos critérios da menor oferta da tarifa de remuneração com o de melhor técnica, em atendimento as condições estabelecidas no EDITAL e seus Anexos, tem a satisfação de apresentar a Vossa Senhoria a sua PROPOSTA COMERCIAL para tarifa de remuneração da Autorização do Lote de Serviços de TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VIAS VICINAIS para os Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho, nos seguintes termos:

	COMUNIDADES	TARIFA PÚBLICA	TARIFA ESTIMADA
DESCONTO FINAL NA TARIFA PÚBLICA INDICADA NA PROPOSTA COMERCIAL	AGROVILA DO RIO VERDE	RS 0,00	RS 37,00
	FOZ DO RIO JAMARI EM FRENTE AO DISTRITO DE SÃO CARLOS, BRASILEIRA, NOVA ALIANÇA, VILA CALDERITA	RS 0,00	RS 30,00
	BOM SERÁ, CABEÇA BRANCA, ESCOLA CHIQUILITO ERSE, TERRA SANTA, MARUIM E CUJUBINZINHO	RS 0,00	RS 25,00

ANEXO XIII – PROPOSTA TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO:

O Anexo XIII do presente edital de licitação visa à apresentação da Proposta Técnica pelo Proponente que será avaliada pela Comissão de Seleção do Chamamento Público do Transporte Público Coletivo de Passageiros em Vias Vicinais para os Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho. Esta avaliação consistirá de quesitos quantitativos a serem pontuados, que resultará numa nota técnica para cada proponente. Esta nota técnica fará parte da nota final do julgamento. A Proponente que deixar de apresentar em sua Proposta Técnica qualquer informação necessária à avaliação dos quesitos pontuáveis receberá automaticamente nota zero no quesito correspondente à informação não apresentada.

As proposições constantes da Proposta Técnica da Proponente vencedora (inclusive quanto aos compromissos e respectivos prazos) serão itens de execução obrigatória durante o prazo da Autorização. O seu descumprimento ocasionará em penalidades previstas no contrato.

2. PREENCHIMENTO DE PLANILHAS:

A Proponente deverá apresentar, junto à declaração de cumprimento da proposta técnica, planilhas que computem a pontuação final da nota técnica, com relação aos quesitos solicitados. A nota técnica divide-se em quatro partes, a primeira sendo referente a idade do veículo, a segunda referente as condições do veículo (tecnologia e comodidade), a terceira com relação ao estado aparente o veículo e a quarta com relação à pessoa física ou jurídica (experiência na prestação do serviço). A nota final da proposta técnica será a somatória de todos os itens compostos de cada uma das quatro partes.

Os tempos declarados nos termos de compromisso e proposta técnica, referentes aos prazos de implantação e início efetivo da operação devem ser coerentes com os campos da proposta.

3. PROPOSTA TÉCNICA:

A Nota Técnica de cada proposta será calculada pela soma das notas de todas as tabelas abaixo. A Proposta Técnica deverá atender aos seguintes grupos de requisitos:

3.1 Pontuação

Este grupo de pontuação refere-se a cada veículo de forma individualizada, sendo a nota atribuída a cada carro componente da frota.

3.1.1 Idade

IDADE DOS ÔNIBUS	PONTOS
0 – 5 Anos	26 – 50
6 – 10 Anos	16 – 25
11 – 15 Anos	11 – 15
16 – 20 Anos	0 – 10

3.1.2 Condições do veículo (tecnologia e comodidade)

TECNOLOGIA E COMODIDADE	ITENS	PONTOS
	Ar-condicionado	20

3.1.3 Estado aparente do Veículo (lataria, pintura, pneus, estofados, lanternagem, mecânica e elétrica)

ESTADO DO VEÍCULO	PONTOS
Ruim	0 – 10
Regular	11 – 15
Bom	16 – 25
Ótimo	26 – 50

3.1.4 Tempo de Operação

A operação de transporte público por ônibus requer uma experiência mínima da Proponente de modo a garantir a boa prestação do serviço, desde o início de sua operação, conforme demonstração abaixo.

Para fins de comprovação, a proponente deverá apresentar atestado de transporte emitido por órgão gestor de transporte público.

A não apresentação desse item não desclassifica a proponente.

	PRAZO	PONTOS
TEMPO ANTERIOR DE OPERAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO	Mais de 25 Anos	29 – 35
	Entre 22 a 25 Anos	26 – 28
	Entre 19 a 22 Anos	23 – 25
	Entre 16 a 19 Anos	19 – 22
	Entre 13 a 16 Anos	16 – 18
	Entre 10 a 13 Anos	13 – 15
	Entre 08 a 10 Anos	9 – 12
	Entre 05 a 08 Anos	6-8
	Menos de 05 Anos	0 – 5

4. CRITÉRIO GERAL DE DESCLASSIFICAÇÃO:

Independentemente dos demais critérios e notas, será desclassificada qualquer proposta que não atenda integralmente às exigências do Projeto Básico, dos Anexos e do Edital, em qualquer dos itens de pontuação Técnica.

ANEXO XIV – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE VICINAL Nº /2021

Termo de Autorização de Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros em vias Vicinais para os Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes à área rural do município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho por meio da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). _____.

A **PREFEITURA DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com sede à Av. Amazonas, n.º 698, Bairro Santa Barbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. _____, nos usos de suas atribuições legais que lhe é conferida pelo art. 7º, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e pelo Decreto n.º 15.919, de 10 de junho de 2019, neste ato denominado **CONCEDENTE**, a vista dos elementos constantes do processo n.º 14.0xxxx-0000/2021, resolve **AUTORIZAR** _____, sob o CNPJ ou CPF _____, com sede à Rua _____, n.º _____ Bairro _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF _____, residente e domiciliado a Rua _____, n.º _____, Bairro _____, para explorar **O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VIAS VICINAIS** para os Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes à área rural do município de Porto Velho em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. 1.1. Este Termo de Autorização tem por objeto a exploração do Serviço de TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VIAS VICINAIS para os Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes à área rural do município de Porto Velho.

1.1.1. A autorização, a título precário, da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros será conforme especificações do Anexo I (Transporte Coletivo de Passageiros em Vias Vicinais) e de acordo com os roteiros, locais, trechos e horários estabelecidos pela Administração Municipal (Anexo VIII), os quais poderão ser modificados e adequados, visando atender às necessidades das Comunidades Porto-velhenses.

1.1.2. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros em vias vicinais compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado no edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

2.1. Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento da Portaria n.º 091/DTR/GAB/SEMTRAN de 15 de maio de 2018 e demais legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de exploração de Serviços de TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VIAS VICINAIS, objeto deste termo, é de cinco (05) anos, com INÍCIO em __/__/__ TÉRMINO em __/__/__. A Autorizatória, quando ao término do prazo estipulado, deverá manifestar sua intenção de renovar o TERMO DE AUTORIZAÇÃO, sob pena de cancelamento do referido termo. Isto independente da renovação anual do alvará de Tráfego de Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros em Vias Vicinais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO

4.1. A Autorização é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2. No Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros em vias Vicinais, a Autorizatória deverá cumprir os roteiros e horários estipulados pelo poder concedente.

4.3. A Autorizatória deverá cumprir integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações apresentadas pelo poder concedente.

4.4. O poder concedente reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população das comunidades e o melhor desempenho do serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da Autorizatória decorrente de alterações introduzidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS

5.1. As tarifas são fixadas, por decreto executivo, conforme valores da vencedora, mediante apresentação de custos de investimentos, mão de obra, BDI e demais incidentes sobre a prestação de serviços.

5.2. Pela prestação do serviço concedido, a Autorizatória tem o direito de cobrar do usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com o valor da vencedora do certame.

5.3. A fixação do preço da tarifa de passagem deverá levar em conta, ainda, a capacidade financeira da população, bem como o desenvolvimento econômico do município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. O Poder Concedente e a Autorizatória se obrigam a cumprir fielmente os direitos e obrigações, previstos neste termo, no Chamamento Público nº 003/2021 e seus anexos, bem como na legislação pertinente.

6.2. São direitos da Autorizatória:

- a)** nenhuma responsabilidade caberá à Autorizatória se for obrigado a cessar o trânsito por motivos oriundos de calamidade pública;
- b)** os trechos e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pelo concedente e a requerimento da Autorizatória;

6.3. São deveres da Autorizatória:

- a)** executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do poder concedente;
- b)** manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à autorização;
- c)** prestar contas da gestão do serviço e as cláusulas contratuais da autorização;
- d)** cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da autorização;
- e)** permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- f)** zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação de serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- g)** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação de serviço;
- h)** remeter, quando solicitado pela secretaria competente, planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições expedidas pelo poder concedente;
- i)** manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pelo concedente e dentro dos itinerários, pelo mesmo, fixados;
- j)** atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério do poder concedente, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;
- k)** submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pelo poder concedente, com justificação dos motivos determinantes das modificações;
- l)** manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério do poder concedente, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo poder concedente, bem como as vistorias permanentes, sempre que o poder concedente entender oportunas;
- m)** atender as condições de propriedade dos veículos e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no chamamento público;
- n)** acatar as determinações do poder concedente no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento da linha;
- o)** os empregados da Autorizatória deverão andar sempre asseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade;
- p)** pagar impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no chamamento público;
- q)** cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;
- r)** responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- s)** executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações do poder concedente, o qual fiscalizará diretamente os serviços, usando de todos os recursos permitidos em lei;
- t)** executar o serviço com veículos, do tipo ônibus em conformidade com o previsto no edital e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato autorizativo, atendendo, entre outros, aos requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências do concedente e das normas de engenharia de tráfego e trânsito;
- u)** atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos, mantendo as condições estipuladas durante o período contratual;
- v)** obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com o poder concedente.

6.4. São direitos do poder concedente:

- a)** efetuar as modificações e ajustes no sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros em vias Vicinais;

- b) modificações nos itinerários das linhas;
- c) integração física, institucional, tarifária da linha;

6.5. São deveres do poder concedente:

- a) regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) extinguir a autorização, nos casos previstos na lei e na forma prevista neste instrumento;
- e) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da autorização;
- g) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas;
- h) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- i) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;
- j) manter em bom estado de trafegabilidade os locais por onde transitam os ônibus da Autorizatória;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. Os usuários, poderão, pessoalmente ou por meio de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO.

7.2. As reclamações serão apuradas de acordo a legislação pertinente.

7.3. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente à matéria, inclusive aos decretos da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

8.1. A Autorizatória submeterá seu (s) veículo (s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do poder concedente.

8.2. O poder concedente poderá fiscalizar o (s) veículo (s) e a documentação da Autorizatória em qualquer local e hora onde o (s) mesmo (s) se encontrar (m).

8.3. A Autorizatória cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada na legislação pertinente, no código Nacional de Trânsito e legislação complementes e decretos expedidos pela Prefeitura de Porto Velho/RO.

8.4. A Autorizatória que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste instrumento contratual, poderá, a juízo do poder concedente, ter sua autorização revogada.

8.5. Fica reservado ao concedente o direito de fiscalizar o serviço a cargo da Autorizatória e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, mas também na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

8.6. O poder concedente pode a qualquer tempo revogar a Autorização sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pela concessionária.

8.7. A Autorizatória se obriga a cumprir os demais requisitos ofertados e exigidos no edital de chamamento público, que integra o presente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de início da vigência do contrato de autorização, sob pena de multa diária de até 50 (cinquenta) UPF's, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da autorização.

9. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO para exploração do serviço de TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VIAS VICINAIS para os Núcleos Urbanos ao longo da RO-005, conhecida como Linha 28 de Novembro, a partir da Foz do Rio Jamari em frente ao Distrito de São Carlos, compreendendo: Agrovila do Rio Verde, Nova Aliança, Brasileira, Vila Calderita, Bom Será, Maruim, Escola Chiquilito Erse, Cabeça Branca, Cujubinzinho e Terra Santa, pertencentes a área rural do município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. CLÁUSULA QUINTA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Na execução dos serviços, objeto do presente termo, fica a Autorizatória Sujeito Passivo a todas as obrigações e normas aplicáveis, constantes da legislação vigente, independente de estar explícito neste instrumento.

10.2 A Prefeitura de Porto Velho não será responsável por prejuízos decorrentes da execução dos serviços ora permitidos, inclusive os resultantes de infrações de dispositivos legais ou regulamentares, dolo, ação, ou emissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência dos empregados, agente ou prepostos da Autorizatória, quer em relação a este, quer perante a terceiros.

Porto Velho – RO, __ de _____ de 2021.

ROSANA MARIA MATOS SILVA

Diretora do Departamento de Transportes

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

CNPJ/CPF nº _____

Autorizatória

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO XV – LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Parágrafo único. A Política Nacional a que se refere o **caput** deve atender ao previsto no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 3º O Sistema Nacional de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

§ 1º São modos de transporte urbano:

- I** - motorizados; e
- II** - não motorizados.

§ 2º Os serviços de transporte urbano são classificados:

I - quanto ao objeto:

- a)** de passageiros;
- b)** de cargas;

II - quanto à característica do serviço:

- a)** coletivo;
- b)** individual;

III - quanto à natureza do serviço:

- a)** público;
- b)** privado.

§ 3º São infraestruturas de mobilidade urbana:

- I** - vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias;
- II** - estacionamentos;
- III** - terminais, estações e demais conexões;
- IV** - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;
- V** - sinalização viária e de trânsito;
- VI** - equipamentos e instalações; e
- VII** - instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

Seção I
Das Definições

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I** - transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- II** - mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;
- III** - acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;
- IV** - modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores;
- V** - modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;
- VI** - transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;
- VII** - transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;
- VIII** - transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;
- IX** - transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;
- X** - transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede. (Redação dada pela Lei nº 13.640, de 2018)
- XI** - transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;
- XII** - transporte público coletivo interestadual de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios de diferentes Estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos; e
- X** - transporte público coletivo internacional de caráter urbano: serviço de transporte coletivo entre Municípios localizados em regiões de fronteira cujas cidades são definidas como cidades gêmeas.

Seção II

Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

- I** - acessibilidade universal;
- II** - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III** - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV** - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V** - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- VI** - segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII** - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- VIII** - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
- IX** - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 6º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

- I** - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
- II** - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- III** - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
- IV** - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- V** - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
- VI** - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e
- VII** - integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países sobre a linha divisória internacional.
- VIII** - garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.683, de 2018)

Art. 7º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

- I** - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II** - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III** - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV** - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
- V** - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 8º A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes:

- I** - promoção da equidade no acesso aos serviços;
- II** - melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;
- III** - ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;
- IV** - contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;
- V** - simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;
- VI** - modicidade da tarifa para o usuário;
- VII** - integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privadas nas cidades;

VIII - articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos; (Redação dada pela Lei nº 13.683, de 2018)

IX - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo; e (Redação dada pela Lei nº 13.683, de 2018)

X - incentivo à utilização de créditos eletrônicos tarifários. (Incluído pela Lei nº 13.683, de 2018)

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os Municípios deverão divulgar, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

§ 3º (VETADO).

Art. 9º O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.

§ 1º A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somados à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

§ 2º O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante.

§ 3º A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se **deficit** ou subsídio tarifário.

§ 4º A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se **superavit** tarifário.

§ 5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o **deficit** originado deverá ser coberto por receitas extras tarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.

§ 6º Na ocorrência de **superavit** tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana.

§ 7º Competem ao poder público delegante a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.

§ 8º Compete ao poder público delegante a fixação dos níveis tarifários.

§ 9º Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço observarão a periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.

§ 10. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e deverão:

- I** - incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;
- II** - incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários; e
- III** - aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.

§ 11. O operador do serviço, por sua conta e risco e sob anuência do poder público, poderá realizar descontos nas tarifas ao usuário, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.

§ 12. O poder público poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

Art. 10. A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** - fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;
- II** - definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;
- III** - alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente;
- IV** - estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente; e
- V** - identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária.

Parágrafo único. Qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deverá ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário, conforme o estabelecido nos arts. 8º e 9º desta Lei.

Art. 11. Os serviços de transporte privado coletivo, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser autorizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público competente, com base nos princípios e diretrizes desta Lei.

Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios. (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço: (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

I - efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço; (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

II - exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT); (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

III - exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018) (Regulamento)

Art. 11-B. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei, nos Municípios que optarem pela sua regulamentação, somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada; (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

II - conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal e do Distrito Federal; (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

III - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV); (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais. (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

Parágrafo único. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do poder público municipal e do Distrito Federal caracterizará transporte ilegal de passageiros. (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

Art. 12. Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas. (Redação dada pela Lei nº 12.865, de 2013)

Art. 12-A. O direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local. (Incluído pela Lei nº 12.865, de 2013) (Vide ADIN 5337)

§ 1º É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal. (Incluído pela Lei nº 12.865, de 2013) (Vide ADIN 5337)

§ 2º Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); (Incluído pela Lei nº 12.865, de 2013) (Vide ADIN 5337)

§ 3º As transferências de que tratam os §§ 1º e 2º dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga. (Incluído pela Lei nº 12.865, de 2013) (Vide ADIN 5337)

Art. 12-B. Na outorga de exploração de serviço de táxi, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 1º Para concorrer às vagas reservadas na forma do **caput** deste artigo, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado: (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - ser de sua propriedade e por ele conduzido; e (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

II - estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 2º No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no **caput** deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 13. Na prestação de serviços de transporte público coletivo, o poder público delegante deverá realizar atividades de fiscalização e controle dos serviços delegados, preferencialmente em parceria com os demais entes federativos.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 14. São direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, sem prejuízo dos previstos nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 :

I - receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ;

II - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

III - ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais; e

IV - ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conforme as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

I - seus direitos e responsabilidades;

II - os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e

III - os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

Art. 15. A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:

- I** - órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;
- II** - ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana ou nos órgãos com atribuições análogas;
- III** - audiências e consultas públicas; e
- IV** - procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de contas públicas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições da União:

- I** - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos desta Lei;
- II** - contribuir para a capacitação continuada de pessoas e para o desenvolvimento das instituições vinculadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos desta Lei;
- III** - organizar e disponibilizar informações sobre o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana e a qualidade e produtividade dos serviços de transporte público coletivo;
- IV** - fomentar a implantação de projetos de transporte público coletivo de grande e média capacidade nas aglomerações urbanas e nas regiões metropolitanas;
- V** - (VETADO);
- VI** - fomentar o desenvolvimento tecnológico e científico visando ao atendimento dos princípios e diretrizes desta Lei; e
- VII** - prestar, diretamente ou por delegação ou gestão associada, os serviços de transporte público interestadual de caráter urbano.

§ 1º A União apoiará e estimulará ações coordenadas e integradas entre Municípios e Estados em áreas conurbadas, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas destinadas a políticas comuns de mobilidade urbana, inclusive nas cidades definidas como cidades gêmeas localizadas em regiões de fronteira com outros países, observado o art. 178 da Constituição Federal.

§ 2º A União poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo interestadual e internacional de caráter urbano, desde que constituído consórcio público ou convênio de cooperação para tal fim, observado o art. 178 da Constituição Federal.

Art. 17. São atribuições dos Estados:

- I** - prestar, diretamente ou por delegação ou gestão associada, os serviços de transporte público coletivo intermunicipais de caráter urbano, em conformidade com o § 1º do art. 25 da Constituição Federal ;
- II** - propor política tributária específica e de incentivos para a implantação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; e
- III** - garantir o apoio e promover a integração dos serviços nas áreas que ultrapassem os limites de um Município, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os Estados poderão delegar aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, desde que constituído consórcio público ou convênio de cooperação para tal fim.

Art. 18. São atribuições dos Municípios:

- I** - planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;
- II** - prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;
- III** - capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município; e
- IV** - (VETADO).

Art. 19. Aplicam-se ao Distrito Federal, no que couber, as atribuições previstas para os Estados e os Municípios, nos termos dos arts. 17 e 18.

Art. 20. O exercício das atribuições previstas neste Capítulo subordinar-se-á, em cada ente federativo, às normas fixadas pelas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, às efetivas disponibilidades asseguradas pelas suas leis orçamentárias anuais e aos imperativos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE MOBILIDADE URBANA

Art. 21. O planejamento, a gestão e a avaliação dos sistemas de mobilidade deverão contemplar:

- I** - a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo;
- II** - a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução;
- III** - a formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos; e
- IV** - a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos.

Art. 22. Consideram-se atribuições mínimas dos órgãos gestores dos entes federativos incumbidos respectivamente do planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana:

- I** - planejar e coordenar os diferentes modos e serviços, observados os princípios e diretrizes desta Lei;
- II** - avaliar e fiscalizar os serviços e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;
- III** - implantar a política tarifária;
- IV** - dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços;

- V - estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;
 VI - garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários; e
 VII- combater o transporte ilegal de passageiros.

Art. 23. Os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, os seguintes:

- I - estricção e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;
 II - estipulação de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob controle;
 III - aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da lei;
 IV - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;
 V - estabelecimento da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização, como parte integrante da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
 VI - controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;
 VII - monitoramento e controle das emissões dos gases de efeito local e de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade dos índices de emissões de poluição;
 VIII - convênios para o combate ao transporte ilegal de passageiros; e
 IX - convênio para o transporte coletivo urbano internacional nas cidades definidas como cidades gêmeas nas regiões de fronteira do Brasil com outros países, observado o art. 178 da Constituição Federal.

Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

- I - os serviços de transporte público coletivo;
 II - a circulação viária;
 III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, incluindo as ciclovias e ciclofaixas; (Redação dada pela Lei nº 13.683, de 2018)
 IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
 V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
 VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
 VII - os polos geradores de viagens;
 VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
 IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
 X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e
 XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§ 1º Ficam obrigados a elaborar e a aprovar Plano de Mobilidade Urbana os Municípios: (Redação dada pela Lei nº 14.000, de 2020)

- I - com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes; (Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020)
 II - integrantes de regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento econômico e aglomerações urbanas com população total superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes; (Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020)
 III - integrantes de áreas de interesse turístico, incluídas cidades litorâneas que têm sua dinâmica de mobilidade normalmente alterada nos finais de semana, feriados e períodos de férias, em função do aporte de turistas, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020)

§ 1º-A. O Plano de Mobilidade Urbana deve ser integrado e compatível com os respectivos planos diretores e, quando couber, com os planos de desenvolvimento urbano integrado e com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana. (Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020)

§ 2º Nos Municípios sem sistema de transporte público coletivo ou individual, o Plano de Mobilidade Urbana deverá ter o foco no transporte não motorizado e no planejamento da infraestrutura urbana destinada aos deslocamentos a pé e por bicicleta, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.000, de 2020)

§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado nos seguintes prazos: Redação dada pela Lei nº 14.000, de 2020)

- I - até 12 de abril de 2022, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes; (Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020)
 II - até 12 de abril de 2023, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020)

§ 5º O Plano de Mobilidade Urbana deverá contemplar medidas destinadas a atender aos núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. (Incluído pela Lei nº 13.683, de 2018)

§ 6º (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 13.683, de 2018)

§ 7º A aprovação do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios, nos termos do § 4º deste artigo, será informada à Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos do Ministério do Desenvolvimento Regional. (Redação dada pela Lei nº 14.000, de 2020)

§ 8º Encerrado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, os Municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano. (Redação dada pela Lei nº 14.000, de 2020)

§ 9º O órgão responsável pela Política Nacional de Mobilidade Urbana deverá publicar a relação dos Municípios que deverão cumprir o disposto no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020)

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS DE APOIO À MOBILIDADE URBANA

Art. 25. O Poder Executivo da União, o dos Estados, o do Distrito Federal e o dos Municípios, segundo suas possibilidades orçamentárias e financeiras e observados os princípios e diretrizes desta Lei, farão constar dos respectivos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias as ações programáticas e instrumentos de apoio que serão utilizados, em cada período, para o aprimoramento dos sistemas de mobilidade urbana e melhoria da qualidade dos serviços.

Parágrafo único. A indicação das ações e dos instrumentos de apoio a que se refere o **caput** será acompanhada, sempre que possível, da fixação de critérios e condições para o acesso aos recursos financeiros e às outras formas de benefícios que sejam estabelecidos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Esta Lei se aplica, no que couber, ao planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.

Art. 27. (VETADO).

Art. 28. Esta Lei entra em vigor 100 (cem) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 3 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

ANEXO XVI – DECRETO Nº 6.633, DE 27 DE ABRIL DE 1998.

Alterado pelo Decreto nº 9.330, de 10 de março de 2004.

APROVADO O REGULAMENTO DOS TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regulamento dos Transportes Coletivos do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, parte integrante deste.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º—Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.405 de 03 de Março de 1982.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Compete à Prefeitura do Município de Porto Velho, através do órgão gestor, planejar, autorizar, adjudicar, fiscalizar e gerenciar os serviços de transportes coletivos no Município de Porto Velho sob o regime de permissão, atendidas as formalidades legais.

Art. 2º - Não estão sujeitos às disposições deste Regulamento, veículos utilizados pelos hotéis para transportes de seus hóspedes, pelas escolas nos transportes de seus alunos, ou para quaisquer outros fins particulares.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO E DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 3º - O planejamento do sistema de transportes será adequado às alternativas tecnologias aplicadas ao atendimento do interesse do público e deverá obedecer as diretrizes gerais do planejamento global da cidade, notadamente o que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico, e será aprovado pelo Prefeito do Município, mediante proposta do órgão gestor.

Art. 4º - A região cuja densidade demográfica viabilize a implantação do serviço, será considerada atendida sempre que a população não esteja sujeita a deslocamento médio superior a distância estabelecida pelo órgão gestor, adequada ao cenário de expansão do sistema viário do Município de Porto Velho.

§ 1º - Quando o coeficiente de utilização dos serviços revelados em levantamentos estatísticos periódicos, não for superior a 20% (vinte por cento), do valor considerado na composição tarifária.

§ 2º - Os levantamentos estatísticos para verificação do atendimento ao público, embora programados para períodos regularizados, poderão ser realizados, excepcionalmente, a qualquer tempo se necessário.

§ 3º - Quando não atendido o mercado, poderá ser elevado o número de empresas que o explorem, obedecidos aos critérios deste regulamento, desde que as empresas operadoras das linhas não possam suprir a nova demanda do mercado.

Art. 5º - Quando condições excepcionais aumentarem a demanda a ponto ser impossível às empresas permissionárias satisfazê-la com veículos próprios, poderá o órgão gestor, enquanto perdurarem tais condições, empregar supletivamente, veículos pertencentes à Prefeitura.

Art. 6º - O transporte coletivo terá prioridade sobre o individual e o comercial, condição que se estende também, às vias de acesso e manutenção das pistas de rolamento.

Art. 7º - A autorização para prestação do serviço de transporte coletivo será sempre em caráter precário.

Parágrafo Único - A oportunidade e conveniência dos serviços serão apuradas pelo exame em conjuntos dos seguintes fatores:

- incontestável necessidade do transporte, que se verificará através de levantamentos estatísticos e censitários, adequados e periódicos;
- possibilidade econômica de exploração aferida pelo coeficiente de utilização adotada na composição tarifária;
- consideração do mercado de outro serviço já em execução, com vista a prevenir concorrência ruinosa ou reduzir o aproveitamento da capacidade da linha existente para média de coeficiente de utilização inferior à que estiver adotada na composição tarifária vigente.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 8º - Os serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Porto Velho, delegado às empresas privadas, sob regime de permissão, far-se-á através de Licitação Pública, nos termos da legislação vigente, e dadas as características do sistema, deverão ser executadas em conformidade com as condições estabelecida no documento de licitação.

Art. 9º - A concorrência será realizada decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Também será promovida a publicação de 03 (três) vezes, no mínimo, com interregno de 15 (quinze) dias nos órgãos de divulgação, nomeados neste artigo, de notícia resumida da abertura da concorrência, com identificação do local em que os interessados poderão obter o Edital e todas as informações necessárias.

Art. 10º - O Edital de Concorrência conterà além de outros, os seguintes dados:

- dia, hora e local para recebimento das propostas;
- o responsável pelo recebimento das propostas;
- condições de apresentação de proposta e de participação na licitação;
- planejamento da ligação, condições e características dos serviços, especificando número de veículos, novos e reconicionados para sua execução, respectiva proporção, itinerário, terminais e ponto de paradas;
- capital realizado, na data da proposta;
- organização administrativa básica exigida, considerada sua existência ou projeto, com a obrigação de cumpri-la no prazo fixado;
- condições mínimas de guarda e manutenção do equipamento, inclusive de serviço mecânico próprio ou contratado, com capacidade para atender a frota;
- características dos veículos;
- prazo para início pleno dos serviços;
- critério de julgamento da licitação;
- local em que serão prestadas as informações sobre a concorrência e fornecidas informações, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objetivo da licitação;
- exigências da declaração expressa da empresa de que se subordina a todas as normas estabelecidas no regulamento do serviço de transporte coletivo e respectivo regime de multas;

Art. 11º - Para habilitação na concorrência, a empresa deverá comprovar: I - Habilitação Judiciária – A documentação relativa a habilitação jurídica além de outros definidos pela legislação vigente consistirá em:

a) cédula de identidade do responsável ou dos dirigentes da licitante;

- ato constituído (Estatuto ou Contrato Social em vigor), acompanhado das alterações, no caso de inexistência de sede da licitante, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, além do Estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição da Diretoria em exercício;
- registro comercial, no caso de empresa individual;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II – Regulamento Fiscal – A regularidade fiscal se comprovará por documento exigidos pela legislação vigente, através de:

- prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

•prova da regularidade para a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede de licitante, dentro de seus períodos de validade, a prova de quitação com a Fazenda Federal, deverá ser através de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Certidão de Tributos Federais;

•certificado de Regularidade da situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto na alínea “a” do art. 27, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, devidamente atualizado;

•Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, em plena validade,

de acordo com a lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

III – Qualificação Econômica-Financeira – A documentação relativa à qualificação econômica – financeira consistirá exclusivamente em:

•prova da licitante ter, na data de apresentação da proposta, capital social igual ou superior a R\$6.000,00 (seis mil reais) para cada veículo que concorrer, admitida a atualização pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, assim, caso apresente proposta para mais de um lote deverá apresentar capital social proporcional ao número de veículos a serem disponibilizados;

•Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a mais de 30 (trinta) dias da data da entrega dos envelopes;

•balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, o balanço deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a licitante, com indicação do número das páginas transcritas nos Livros Diários e registro nos órgãos competentes, no caso de Sociedade Anônima, o balanço deverá estar publicado em órgão de imprensa na forma da Lei, é vedada a apresentação de balancete ou balanços provisórios;

•as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço patrimonial por balanço provisório ou balancete, referente ao mês imediatamente anterior a data da abertura da presente Concorrência.

IV – Qualificação Técnica – A qualificação Técnica dos licitantes deverá ser de acordo com a legislação vigente e será comprovada através de:

•Capacitação Técnico-Profissional

•comprovação da Permissionária de possuir em seu quadro permanente ou no quadro societário, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, com experiência em transporte coletivo de passageiros, que se responsabilizará pela realização do objeto desta licitação, perante o órgão gestor;

•apresentação de “Curriculum Vitae” do profissional de nível superior que comprove a experiência em transporte coletivo de passageiros, particularmente nas atividades de planejamento, fiscalização, controle operacional, bem como elaboração e controle de planilhas de custos;

•apresentar declaração de quantitativo mínimo de pessoal necessário para a operacionalização, administração e manutenção do serviço, conforme dispõe as condições estabelecida no Edital de Licitação.

•declaração de Permissionária que efetivará a contratação de pessoal mínimo necessário para realizar os serviços, conforme dispõe as condições estabelecida no Edital de Licitação.

•Das Licitações e Equipamentos:

•declaração de Permissionária, conforme modelo a ser estabelecido pelo Edital de Licitação que disponibilizará em 120 dias, no máximo, após a publicação do Contrato de Adesão no Diário Oficial, de um ou mais imóveis localizados em Porto Velho destinado à armazenagem, manutenção e operacionalização de veículos, que isoladamente ou em conjunto, assegurem uma área mínima de 86 (oitenta e seis) metros quadrados por veículo convencional e 130 (cento e trinta) metros quadrados por veículo articulado;

•declaração fornecida pela empresa distribuidora de derivado de petróleo, constando que o interessado possui em Porto Velho, instalações para abastecimento da frota pretendida, ou que caracterize a factibilidade técnica de vir a tê-las em tempo hábil para iniciar a operação;

•declaração da Permissionária, conforme modelo a ser definido pelo Edital, que disponibilizará os veículos para a operação do serviço no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação da homologação da

Licitação no Diário Oficial;

•caso a Permissionária já disponha dos veículos, poderá substituir a supracitada declaração por cópia DETRAN, ou ainda, de Nota Fiscal de venda ao consumidor, emitida pelo fabricante ou concessionária;

•os veículos deverão atender integralmente as especificações estabelecidas no Edital de Licitação e se apresentarem em condições adequadas de circulação;

•a Permissionária deverá operar com imóveis, equipamento, máquinas, peças, acessórios, móveis, oficinas, manutenção e pessoal vinculado ao serviço objeto da permissão, com exclusividade.

•A Permissionária deverá ainda:

•apresentar declaração de que conhece a forma na qual se organiza e opera o Sistema de Transporte Público Coletivo de Porto Velho, constante do Edital de Licitação;

•apresentar, em modelo próprio, declaração de pleno conhecimento das condições Editalícias.

•Da Cooperativa:

•no caso de participação de cooperativa, além de toda a documentação de habilitação supracitada, deverá ainda apresentar;

•ato constitutivo (Ata da assembleia Geral dos Fundadores ou instrumento público) e os Estatutos da Cooperativa, salvo se estes estiverem integralmente transcritos no próprio ato constitutivo, devidamente arquivados na Junta Comercial; d.3) relação de todos os cooperados, com os nomes e respectivas qualificações completas (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número do RG e CPF);

•cláusula ou instrumento à parte, assinado por todos os cooperados, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital, no qual cada um deles assumira responsabilidade solidária por todos os compromissos e atos da Cooperativa, tanto na fase de Licitação quanto na fase de execução da permissão, bem como por multas e indenizações de qualquer natureza

•cópia da Ata de Assembleia de constituição da Diretoria.

Art. 12 - O julgamento das propostas apresentadas pelas empresas concorrentes se dará de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo Edital e legislação vigente.

Art. 13 – Para o desempate observar-se-ão os seguintes critérios de escolha do vencedor, na ordem de preferência em que se apresentam:

I – exploração de linhas pertencentes ao mesmo sistema tronco;

•– exploração de linha entre os terminais da nova ligação por outro itinerário;

•– exploração de linha cobrindo em maior parte o itinerário da nova ligação;

•– sorteio.

Art. 14 – Independem de Concorrência Pública, sujeitas, a prévia autorização do titular do órgão gestor, com homologação do Prefeito do Município de Porto Velho:

•– a fusão de linha explorada pela mesma empresa, quando exclusiva nas linhas a se fundirem e não houver outra empresa explorando a linha resultante, desde que não ocorra prejuízo ao público;

•– o prolongamento de linhas, pela transferência de um de seus terminais, desde que o local do novo terminal, embora não reunindo condições de mercado de transporte autossuficiente, constituída, todavia, fonte secundária dentro da área de influência do terminal, dele não distando mais de 20% (vinte por cento) da extensão do itinerário primitivo e desde que não haja superposição de linhas;

•– o encurtamento de linhas, pelas transferências dos respectivos terminais, desde que a localidade onde esteja situado o terminal antigo não fique privado do transporte, ainda que indireto, e daí não resulte concorrência ruinosa para outras ligações regulares.

Art. 15 – Para assinatura de Contratos, deverá a vencedora da Concorrência apresentar, no prazo previsto, os seguintes documentos, além dos necessários ao seu registro, se já não foi anteriormente:

•– certificado de registro dos veículos (art. 120 do Código de Trânsito Brasileiro);

•– croquis, em escala, à cores, da frente e perfil dos ônibus com pintura dos mesmos, indicando local e tamanho dos números de ordem;

•– croquis, em escala, à cores do logotipo e símbolo da empresa.

Parágrafo Único – A falta de apresentação de quaisquer dos documentos citados neste artigo, implicará na automática desclassificação da vencedora com perda da caução convocando-se para prestação do serviço a empresa que, na Concorrência, tiver sido classificada imediatamente a seguir, se assim convier à Administração, mediante pronunciamento do titular do órgão gestor, homologado pelo Prefeito do Município de Porto Velho.

Art. 16 – Constarão obrigatoriamente, do Edital de Concorrência e do Decreto de Permissão, ouvida previamente a Procuradoria-Geral do Município, cláusulas que determinem:

•– as condições de exploração dos serviços;

•– o critério para indenização, em caso de encampação, será o do valor histórico;

•– valor do investimento;

•– constituição de reservas para depreciações e fundos de renovação do material;

•– atendimento pela empresa, de requisição do órgão gestor, para serviços de urgência ou emergência resultantes de força maior, casos em que a indenização dos serviços prestados será calculada pelo órgão gestor, obedecidos aos preços tarifários e a justa remuneração dos custos extraordinários, se houver;

•– a utilização imediata, pelo órgão gestor, em caráter temporário e mediante remuneração a ser fixada, tomando por base a arrecadação, deduzidas as despesas feitas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, dos veículos, instalações e outros bens da empresa, úteis ou necessários e respectivos pessoal, quando a Permissionária incorrer em quaisquer dos casos de cassação e desistência, previstos neste Regulamento.

§ 1º - A intervenção referida no item VI deste artigo terá em vista, assegurar a regularidade dos serviços de transportes coletivos, até que se outorgue nova permissão e decida o órgão gestor pela encampação ou restituição dos bens da empresa cassada.

§ 2º - Poderá também, órgão gestor, nesse caso requisitar bens e serviços de transportes, ficando as despesas a cargo da empresa sob intervenção.

Art. 17 – Firmado o termo de permissão será:

- emitido Decreto de Permissão, especificando as características do serviço e as linhas a serem exploradas.
- expedida a autorização para início dos serviços em uma ou mais linhas objeto da Permissão.

Art. 18 – A permissão será renovada a cada cinco anos, se a empresa houver cumprido todas as obrigações legais e contratuais e mantido a mesma idoneidade técnica e financeira.

§ 1º - A Empresa Permissionária deverá obrigatoriamente, ao final de cada ano, apresentar ao órgão gestor, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais, conforme Capítulo III deste Regulamento.

§ 2º - A Empresa requererá a renovação de sua Permissão, nos 90 (noventa) dias anteriores ao término do Contrato.

CAPÍTULO IV DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 19 – Compete ao órgão gestor:

- fixar itinerário e pontos de parada;
- fixar horário, frequência, frota e terminais de cada linha;
- organizar, programar e fiscalizar o sistema;
- orçar e gerir receita e despesas do sistema;
- contratar as permissionárias;
- estabelecer intercâmbio com Institutos e Universidades, para aprimoramento do sistema;
- estabelecer Convênios para integração com a Região Metropolitana de Porto Velho;
- fixar os parâmetros e índices da planilha de custo;
- elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- registrar as empresas permissionárias;
- cadastrar e controlar o pessoal das permissionárias;
- vistoriar os veículos;
- fixar e aplicar penalidades;
- promover, quando for o caso, auditorias técnico-operacionais nas empresas permissionárias;
- estabelecer as normas do pessoal de operação;
- manter controle atualizado da evolução de preços dos componentes tarifários, informando-os as permissionárias.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DAS EMPRESAS

Art. 20 – Para fins previstos Regulamento, o órgão gestor manterá registro das empresas, que ficarão obrigadas apresentar a seguinte documentação:

- instrumento constitutivo, arquivado na repartição competente, do qual conste como objetivo principal a exploração do transporte coletivo urbano de passageiros e que comprove dispor de capital correspondente, no mínimo, a 20%(vinte por cento);
- fotocópia autenticada da carteira de identidade do proprietário, se a firma for individual e, os Diretores ou Gerente, quando se tratar de sociedade;
- comprovante de não terem sido definitivamente condenados o proprietário, quando firma individual e, os Diretores ou Gerentes quando se tratar de sociedade, pela prática de crime que vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções ou cargos públicos, de crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, suborno, concussão ou peculato, ou conta a economia popular e a fê pública;
- provas de propriedade dos veículos propostos na concorrência e, quando usados, de suas condições de tráfego;
- Certidão de cadastro de cada veículo;
- Certidão de vistoria / alvará;
- Certidão de cadastro de motorista, cobradores e fiscais.

- os documentos mencionados nas alíneas a, b, e c, serão expedidos pelo órgão gestor;
- prova de regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária;
- a comprovação da existência ou não de antecedentes criminais, exigidas no inciso II deste artigo, far-se-á por certidão fornecidas pelas autoridades competentes dos locais onde os proprietários, Diretores ou Gerentes, tiverem tido domicílio fiscal nos últimos cinco anos;
- qualquer alteração no capital social ou direção da empresa, deverá ser comunicada, dentro de 30 (trinta) dias consecutivos, ao órgão gestor, para figurar no respectivo registro, observando nos incisos I, II e III deste artigo;
- dentro do prazo de dois anos, a contar da data em que for editado o decreto de Permissão, não poderá a empresa reduzir capital, realizado quando da habilitação na Concorrência, sob pena de cassação da Permissão.

VII – pela expedição de certidões de cadastro, vistoria e substituição de veículos, bem como o cadastramento de motorista, cobradores e fiscais, órgão cobrará as seguintes taxas:

- cadastramento de veículo R\$ 100 UFIR's
- cadastramento de motorista R\$ 50 UFIR's
- cadastramento de cobradores R\$ 50 UFIR's
- cadastramento de fiscal (*despachantes*) R\$ 50 UFIR's
- substituição de veículos R\$ 120 UFIR's
- vistoria em veículos R\$ 100 UFIR's
- lacramento de catraca R\$ 9,60 UFIR's
- relacramento de catraca R\$ 80 UFIR's

Alterado pelo Art. 1º do Decreto nº. 9330 / 2004

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 21 – Na fixação das tarifas iniciais do transporte coletivo de passageiros eficientes, serão considerados, em todos os seus componentes, o custo operacional e a justa remuneração do investimento.

Art. 22 – São itens de planilha para efeito da remuneração dos serviços;

- Custo operacional;
- Custo de Capital;
- Custo Administrativo; IV – Custo Tributário.

Art. 23 – Considera-se Custo Operacional os custos decorrentes das empresas com combustível, lubrificantes, rodagem peças e acessórios, serviços de terceiros relativos à manutenção, pessoal de manutenção, pessoal de tráfego (motoristas, cobradores, controladores de tráfego, porteiros e fiscais), encargos sócias, impostos, taxas e uniformes.

§ 1º – Os custos operacionais sofrerão reajuste automático de conformidade e em proporção com a modificação ao preço e do peso percentual do respectivo item da planilha.

§ 2º – O reajuste ocorrerá também, por força da variação do peso de cada item na planilha, quando decorrente de alteração introduzida pelo fabricante nas características dos novos veículos incorporados à frota, ou quando verificado erro ou impropriedade de previsão.

Art. 24 – Considera-se Custo de Capital a remuneração e depreciação de capital investido na frota, da seguinte forma:

- a remuneração do capital será feita na base de 1% (hum por cento) ao mês sobre o saldo de capital remanescente de cada veículo, sendo o valor do veículo vinculado na data de sua entrada no sistema, ao índice monetário adotado pelo Governo Federal;
- a depreciação deverá provisionar a reposição de veículo similar, com correção pela variação do preço do veículo e valor residual de 10% (dez por cento) ao final da vida útil;
- a remuneração do capital será reajustada mensalmente;
- a depreciação terá seus valores corrigidos automaticamente, junto com a variação de preço respectiva.

Art. 25 – Considera-se Custo de Administração, as despesas relativas à depreciação e remuneração aos Capitais relativos às instalações e equipamento, bem como a remuneração do capital empregado no almoxarifado, as despesas administrativas, inclusive pessoal e honorários da Diretoria.

Art. 26 – Considera-se Custo Tributário, os tributos definidos pelo Governo sobre receita do sistema.

Art. 27 – O 13º Salário será conciliado considerando os valores recebidos mês a mês, de janeiro a dezembro, para provisionamento desse item, corrigindo-os monetariamente e comparando-o aos valores efetivamente pagos pelas Permissionárias, a esse título.

Art. 28 – Os parâmetros adotados deverão contemplar o consumo para cada tipo de veículo.

Art. 29 - No reexame periódico ou excepcional das tarifas, se tiverem ocorridos majoração dos custos integrantes da composição tarifária, proceder-se-á o seu reajuste, cumpridas as exigências da legislação que regula a matéria.

Art. 30 – As empresas são obrigadas a fornecer ao órgão gestor:

- até 30 de julho de cada ano, o balanço e a conta lucros e perdas do exercício anterior, devidamente legalizados;
- até o dia 10 de cada mês, os dados estatísticos de suas linhas, referente ao mês anterior, na forma estabelecida pelo órgão gestor;
- mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, a cópia do Cadastro Geral dos empregados e desempregados remetidos ao Ministério do Trabalho;
- os elementos contábeis indispensáveis ao cálculo tarifário;
- no prazo de 48hs, quando solicitados, os boletins diários de arrecadação dos cobradores;

§ 1º – Os boletins diários de arrecadação serão elaborados em formulários previamente autenticados e numerados pelo órgão gestor, conforme modelo aprovado;

§ 2º – Sempre que órgão gestor julgar necessário, poderá ser efetuado, através de seus prepostos devidamente credenciados, exame da escrituração da empresa, com visitas a exatidão das informações prestadas, devendo ser-lhe assegurado acesso aos escritórios, livros comerciais, documentos, bem como à obra, instalações e dependência das empresas.

Art. 31 – Incumbem ao órgão gestor, os estudos relativos as tarifas ou seu reajuste, submetendo a conclusão dos trabalhos à apreciação do órgão competente, para ao final serem postos em execução mediante Decreto do Prefeito do Município de Porto Velho.

Art. 32 – Será concedido desconto, de acordo com a legislação vigente.

Art. 33 – Serão isentos do pagamento da tarifa:

- crianças até cinco de idade;
- aposentados por invalidez, comprovadamente carentes;
- deficiente, cegos e paraplégicos, com dificuldade em ultrapassar a catraca;
- idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- fiscais do transporte coletivo, devidamente credenciados e identificados.

Art. 34 – Salvo os casos previstos nesta lei, serão proibidos todos os tipos de inserção do pagamento de tarifas.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 35 – Os serviços serão executados conforme padrão técnico operacional estabelecido pelo órgão gestor.

Art. 36 – As empresas estarão obrigadas a cumprir os horários e itinerários aprovados pelo órgão gestor, conduzindo os passageiros até o ponto de destino.

Art. 37 – Quando houver alteração de itinerário decorrente de impraticabilidade ocasional de tráfego em via pública, a empresa, enquanto não ser verificar o restabelecimento, executará os serviços pelas vias de que dispuser, fazendo imediata comunicação ao órgão gestor, colocando aviso do itinerário provisório, na parte interna do para-brisa do lado direito do ônibus e à direita da porta de entrada.

Art. 38 – A alteração de itinerário decorrente da entrega ao tráfego de nova estrada ou trecho melhorado, que possibilite atendimento mais confortável ou econômico ao usuário garantirá à empresa, mantidos os terminais anteriores, a exploração da linha pelo novo itinerário, desde que:

-
- desista, expressamente, da exploração da linha pelo itinerário anterior;
-
- se obrigue, quando se tratar de linha seccionada, a também executar os serviços pelo itinerário anterior, até que o atendimento dos pontos intermediários esteja assegurado, por adaptação das características de linhas porventura existentes, ou pela implantação de novas linhas;
-
- não se estabeleça, com a alteração do percurso, a exploração de mercados intermediários já servidos por outras empresas, ou que, isoladamente, permitam a implantação de novos serviços.

Art. 39 - A critério do órgão gestor, os horários poderão ser alterados e o número de viagens aumentado ou diminuído, comprovada a necessidade de transportes, por levantamento estatístico.

Art. 40 – No caso de interrupção de viagens fica a empresa obrigada a providenciar meios imediatos de transporte para passageiros.

Art. 41 – O reabastecimento dos veículos não poderá ser feito durante as viagens.

Art. 42 – Nenhum veículo poderá transportar lotação superior à fixada pelo órgão gestor.

Art. 43 – O órgão gestor será responsável para determinar todas as necessidades inerentes a boa execução serviços, conforme Capítulo VI, art. 19 deste Regulamento.

Art. 44 – A frota de cada Permissionária deverá ser composta de veículos em número suficiente, fixados pelo órgão gestor, para atender à demanda máxima de passageiros dentro de sua área de preferência.

§ 1º - A frota reserva deverá ser equivalente a um mínimo de 10% (dez por cento) da frota operacional.

§ 2º - A renovação da frota deverá ser procedida no mês de vencimento da vida útil de cada veículo e, quando da expansão do serviço, a complementação deverá ser feita no prazo fixado pelo órgão gestor, inferior a 90 (noventa) dias, que levará em conta a disponibilidade de veículo no mercado.

§ 3º - A vida útil dos veículos será estabelecida pelo órgão gestor.

Art. 45 – As partes poderão, no interesse comum, desde que haja equilíbrio econômico e financeiro para mudança de tecnologia do material rodante, ajustar novas obrigações, mediante aditamento contratual, sendo que a frota e a quilometragem das linhas suprimidas serão objeto de remanejamento, obedecidas as proporcionalidades existentes entre as Permissionárias.

Art. 46 – Não poderão ser veiculados nos ônibus e terminais, cartazes com propaganda política, religiosa, filosófica ou ideológica.

Art. 47 – Todos os veículos deverão circular, equipados com tacógrafo de registro diário aferido, contador de passageiro lacrado ou ainda, com outros instrumentos que vierem a ser determinados pelo órgão gestor.

Art. 48 – Todos os veículos em operação deverão ser registrados pelo órgão gestor, de acordo com as normas, características e especificações técnicas fixadas pelo mesmo, bem como satisfazer as normas de Código Nacional de Trânsito e de **ABTN**.

Art. 49 – Todos os horários de maior movimentos, o órgão gestor estabelecerá o acréscimo de número de veículos necessários ao atendimento de passageiros.

Art. 50 – Além do horário normal, o órgão gestor poderá determinar, quando necessário, que a empresa realize viagens extraordinárias, para melhor atendimento ao público.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL DAS EMPRESAS

Art. 51 – As empresas adotarão processos adequados de seleção e aperfeiçoamento do seu pessoal, principalmente nas atividades relacionadas com a segurança dos transportes e no trato direto com o público usuário.

Art. 52 - No caso de, em apuração sumária, assegurado o direito de defesa, qualquer empregado ou preposto de empresa será considerado culpado de grave violação de dever previsto neste regulamento, o órgão gestor poderá exigir o afastamento temporário ou definitivo do servidor das atividades que se relacionem com o público ou com o órgão gestor.

Art. 53 – No caso do artigo anterior, o afastamento poderá ser determinado imediatamente, em caráter preventivo, até o prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, enquanto se processar a apuração.

Art. 54 – Os motoristas, cobradores, fiscais e despachantes admitidos a serviço das empresas, ficam sujeitos a registro no órgão gestor, cumpridas suas exigências.

Art. 55 – Poderá ser recusado o transporte de passageiros quando:

-
- estiverem em estado visível de embriagues;
-
- for publicamente reconhecido como portador de moléstia contagiosa;
-
- demonstrar comportamento inconveniente;
-
- estiver em trajes manifestadamente impróprio ou ofensivo à moral e aos bons costumes;
-
- comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros;
-
- a lotação do veículo estiver completa.

Art. 56 – Os motoristas, cobradores e fiscais, quando em serviço, usarão uniforme, conforme modelo aprovado pelo órgão gestor, portanto, à altura do bolso esquerdo da camisa, crachá com nome e função, além do número de identificação de registro fornecido pelo órgão próprio da Prefeitura.

Art. 57 – Quando em serviço, os motoristas deverão portar:

- – Certificado de Registro do Veículo;
- – Carteira Nacional de Habilitação
- – Carteira de concessão e permissão do veículo;
- – Carteira de Saúde
- – Licença para motorista e certidão de cadastro, expedida pelo órgão gestor, cumpridas as exigências para tal.

Art. 58 – Os cobradores, quando em serviço, deverão portar:

- – Licença para cobrador expedida pelo órgão gestor;
- – Carteira de Saúde;
- – Certidão de cadastro, expedida pelo órgão gestor.

Art. 59 – O pessoal das empresas, cujas atividades se exerçam em contato permanente com o público, deverão:

- – conduzir-se com atenção e urbanidade;
- – apresentar-se corretamente uniformizado e com asseio;
- – manter compostura;
- – prestar as informações solicitadas

Art. 60 – Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos na legislação de trânsito e no artigo anterior, os motoristas são obrigados a:

- – dirigir o veículo de modo não prejudique a segurança e o conforto dos passageiros;
- – não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e saídas de emergência;
- – não conversar, estando o veículo em movimento;
- – não fumar em atendimento ao público;
- – não ingerir bebida alcoólica ou qualquer substância estupefaciente em serviço ou antes de assumi-lo;
- – não se afastar do veículo quando do embarque ou desembarque de passageiros;
- – atender aos sinais de paradas nos pontos estabelecidos;
- – diligenciar para a obtenção de transporte para os passageiros, no caso de interrupção de viagem;
- – obedecer rigorosamente as normas e regras de trânsito;
- – prestar à fiscalização os esclarecimentos solicitados;

-
- não dificultar a ação dos fiscais;
-
- não conduzir nem permitir a condução de animais, plantas de médio e grande porte, material combustível ou inflamável e mercadoria ou produtos químicos, corrosivos ou que exalem odor desagradável, assim como providência imediata limpeza do veículo;
-
- não embarcar ou desembarcar passageiros fora dos pontos de parada;
-
- não entregar a direção do veículo a quem quer que seja;
-
- não abastecer o veículo fora dos locais permitidos, ou mesmo nestes, quando com passageiros, ou quando dos intervalos entre balões;
-
- manter os motores desligados, e a noite com as luzes internas acessas, quando o veículo estiver parado nos terminais.

Art. 61 – Os cobradores, além das obrigações constantes dos artigos 47 e 48 no que lhes forem aplicáveis, deverão:

-
- estar atento para dar o sinal de partida;
-
- não fumar quando em atendimento ao público, nem permitir que o passageiro o faça;
-
- permanecer sempre em seu posto, sentado, junto à roleta;
-
- cobrar a tarifa autorizada;
-
- dar o troco devido;
-
- receber passes de estudantes, desde que em ordem;
-
- observar a lotação do veículo;
-
- auxiliar o motorista, sinalizando com a cigarra, quando do embarque e desembarque de passageiros.

Art. 62 – O empregado da empresa que, num período de 12 (doze) meses consecutivos, não tiver cometido qualquer infração a este regulamento, terá cancelada, em sua ficha cadastral, as anotações das penalidades anteriores, porventura existentes.

CAPÍTULO IX DOS VEÍCULOS

Art. 63 – Para os veículos de transporte coletivo serão cadastrados e licenciados somente veículos tipo ônibus urbano, de carroceria confortável, dotados de condições adequadas de segurança e adaptável as características de vias e logradouros públicos do Município de Porto Velho, conforme determinação do órgão gestor, sem prejuízo de outras exigências constantes do Código de Trânsito Brasileiro e seu Regulamento.

§ 1º - A utilização de veículo com mais de sete anos de fabricação dependerá de autorização do órgão gestor e não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da frota;

§ 2º - A utilização dos atuais veículos que ultrapassarem a faixa de vida útil e a proporção estabelecida no parágrafo anterior, fica subordinada à autorização especial do órgão gestor que fixará o tempo de uso ainda admissível, até o máximo de 06 (seis) meses.

§ 3º - A idade média da frota de cada empresa deverá impreterivelmente, manter-se entre três e quatro anos.

Art. 64 – O órgão gestor expedirá certificados de vistoria / alvará válidos pelo período de 12 (doze) meses, que será obrigatoriamente afixado no interior do veículo, em local de fácil inspeção, bem como a certidão de cadastro de cada veículo.

§ 1º - Independentemente de vistoria regular, poderá o órgão gestor quando julgar necessário, inspecionar o veículo, determinando, se for o caso, a sua retirada de circulação até que seja devidamente emplacado no Município de Porto Velho.

§ 2º - Todos os veículos pertencentes à frota de transporte coletivo, deverão ser obrigatoriamente emplacados no Município de Porto Velho.

§ 3º - Em casos especiais ou quando em vistoria forem feitas exigências que não impeçam a utilização do veículo, serão expedidos certificados provisórios até a regularização da deficiência apontada, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Não será permitida, em qualquer hipótese, a utilização, em serviço, de veículo não portador de certificado válido de vistoria, e que não apresentem boas condições de higiene, segurança e funcionamento.

Art. 65 – As disposições de desenhos, logotipo ou símbolo nos veículos serão forçosamente diferenciados de empresa para empresa e, previamente aprovadas pelo órgão gestor, mediante pedido de que trata este artigo e de 12 (doze) meses, a partir da aprovação pelo órgão gestor, para uniformizar suas frotas.

Art. 66 – Os veículos exibirão obrigatoriamente:

I – Na parte externa;

- com visibilidade na parte dianteira superior, iluminada à noite, número e denominação da linha, com característica e dimensões que permitam a sua leitura a 30m de distância;
- no para-brisa, do lado direito do ônibus, valor da tarifa e o ponto ou pontos principais intermediários do percurso, precedido da palavra “VIA”;
- nas laterais e nas partes traseiras e dianteiras o nome da empresa e o número de ordem do veículo;
- no para-brisa, do lado direito do ônibus e da direita da porta de entrada, avisos e itinerário provisório;
- facilidade para embarque e desembarque dos usuários portadores de deficiência física e idosos;
- os veículos equipados com motor diesel que prestarem serviço de transporte coletivo ficam obrigados a utilizar tubo de descarga à altura do teto;
- é vedada a fixação nos veículos de peças de publicidade paga, avisos, cartazes e assemelhados, sem a prévia autorização do órgão gestor.

II – na parte interna:

- certificado de permissão, certificado de vistoria e certificado de matrícula do motorista;
- na parte dianteira, acima do para-brisa, nome da empresa, número de ordem do veículo, número e denominação do telefone de fiscalização do órgão gestor;
- na lateral, acima do cobrador, em caracteres legíveis, número do veículo, denominação e tarifa da linha.

Art. 67 – Além das exigências previstas na legislação do trânsito, os veículos serão providos de equipamentos obrigatórios, particularmente os de segurança e os de controle de passageiros transportados, velocidade de quilometragem percorrida, instalados em locais previamente aprovados pelo órgão gestor.

Art. 68 – Não poderão trafegar veículos que estejam utilizando pneus sem friso de aderência.

Art. 69 – O órgão gestor poderá a qualquer tempo, exigir a colocação de equipamento antipoluição, em forma e condições a serem definidas pelo órgão gestor.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 70 – A fiscalização dos serviços que trata este Regulamento, em tudo quanto diga respeito a economia, segurança e comodidade dos passageiros, é incumbência do órgão gestor, sem prejuízo daquela pertinente aos órgãos de Trânsito.

Art. 71 – A ação fiscalizadora será exercida, de modo especial, sobre os documentos:

-
- relativo a empresa (certificados de permissão e autorização);
-
- relativo ao veículo (carteira de concessão ou certificado de cadastro, permissão, certificado de vistoria, etc.);
-
- relativo ao pessoal (carteira de habilitação, certificado de cadastro, licença expedida pelo órgão gestor, etc).

Art. 72 – Através de identidade funcional, renovável anualmente, o fiscal terá livre acesso e trânsito nos coletivos das empresas Permissionárias, podendo ordenar reparo ou substituição do veículo que não apresentar boas condições de higiene, segurança e funcionamento.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 73 – As infrações dos preceitos deste Regulamento sujeitarão as empresas, conforme a gravidade ou reincidência da falta, às seguintes penalidades;

-
- notificação com prazo estabelecido;
-
- multas por três vezes;
-
- retirada do veículo de circulação;
-
- suspensão temporária da exploração dos serviços;

-
- cassação.

Art. 74 - Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversa, serão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 75 – As penalidades por infrações previstas neste Regulamento, variam de acordo com a gravidade ou reincidência, serão de responsabilidade das empresas.

Art. 76 – As multas serão fixadas de acordo com a tabela de penalidade constante deste Regulamento de acordo com seus artigos, grupos e itens.

Art. 77 – As multas serão aplicadas em dobro quando houver reincidência, entendida esta, como prática da mesma infração.

Art. 78 – As multas previstas neste Regulamento serão aplicadas pelo órgão gestor.

Art. 79 – A retirada do veículo de circulação será determinada pelo órgão gestor, sem prejuízo da multa correspondente e ocorrerão nos seguintes casos:

-
- conduzir o veículo sem o certificado de vistoria ou com o mesmo vencido;
-
- conduzir o veículo sem o certificado de cadastro;
-
- não preencher as exigências de higiene e conforto;
-
- continuar o veículo circulando, apesar de multado, sem atender as exigências do órgão gestor;
-
- não oferecer ao veículo condições de segurança exigidas pela legislação do trânsito ou previstas neste Regulamento.

Parágrafo Único – A retirada do veículo de circulação, nas hipóteses dos incisos I, II e IV, será efetivada nos terminais e, nos casos do item V, em qualquer ponto do percurso permanecendo a sanção enquanto não for corrigida a irregularidade.

Art. 80 – A suspensão temporária, no todo ou em parte, na exploração dos serviços, será determinada a critério do titular do órgão gestor e se dará quando ocorrer infração de natureza grave, mediante proposta do órgão gestor, procedida a apuração e julgamento conclusivo, assegurando à empresa o direito de defesa.

Art. 81 – A cassação da Penalidade ocorrerá por ato do Prefeito do Município de Porto Velho, precedido de processo devidamente instruído pelo órgão gestor, assegurando à empresa o direito de defesa, e só ocorrerá nos seguintes casos;

-
- suspensão total dos serviços, em uma ou mais linhas, durante 48hs consecutivas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
-
- na execução de 80% (oitenta por cento), no mínimo, do número de horário ordinário em cada linha, autorizada ou permitida, em 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior;
-
- suspensão temporária de exploração dos serviços, em uma ou mais linhas, durante 24hs, por três vezes, dentro do período de 12 (doze) meses consecutivos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado em cada oportunidade;
-
- alienação, cessão ou transferência dos direitos decorrentes da Permissão;
-
- ter decretada sua falência;
-
- Lock-Out
-
- dissolução legal da pessoa jurídica titular da permissão;
-
- não habilitação a exploração dos serviços com inobservância das exigências deste Regulamento se, no caso, de falecimento do titular da firma individual;
-
- superveniência de incapacidade técnico-operacional ou econômico-financeiro, devidamente comprovada;
-
- negativa, retirada e sistemática no cumprimento dos deveres regulamentares;

- – redução da frota, abaixo do mínimo exigido, sem a devida correção, no prazo de 90 (noventa) dias;
- – embarço à fiscalização, recusa de acesso aos escritórios, obras, instalações e dependência da empresa ou, ainda, negativa de exibição dos livros, na forma prevista no parágrafo segundo do artigo 21, deste Regulamento.

Art. 82 – A aplicação de pena de cassação da permissão implicará à empresa, durante o prazo de cinco anos, de se habilitar a nova Permissão.

Art. 83 – A empresa poderá ser considerada inidônea, se for comprovada:

- – condenação, transitada em julgado, por crime contra a Administração Pública, do proprietário, quando se tratar de firma individual, de sócio ou diretor, quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de diretor quando se tratar de sociedade anônima, ou ainda por condenação de procuradores com poderes de gestão e decisão em nome da empresa, qualquer que seja a sua constituição;
- – condenação, transitada em julgado, de quaisquer das pessoas previstas no inciso anterior, por crime contra a vida e a segurança das pessoas, ocorrido em decorrência da prestação dos serviços a que se refere este Regulamento;
- – apresentação de informações e dados falsos, em proveito ou desproveito próprio ou de terceiros.

Art. 84 – A declaração de inidoneidade da empresa far-se-á por ato do Prefeito do Município de Porto Velho, após apuração em processo instaurado e instruído pelo órgão gestor, assegurado à empresa interessada o direito de defesa.

CAPÍTULO XII DAS AUTUAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 85 – O auto de infração será lavrado no momento em que for constatada a falta e conterá:

- – nome da empresa;
- – número de ordem ou placa do veículo;
- – local, data e hora da infração;
- – nome do condutor do veículo ou cobrador;
- – dispositivo legal que tipifica a infração
- – prazo para defesa;
- – assinatura do atuante;
- – ciência do infrator ou na recusa a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo Único – Constará de três vias o auto de infração, destinando-se, a 1ª via ao infrator, 2ª via ao gestor e a 3ª via ficará no talonário a ser arquivado.

Art. 86 - Das multas impostas pelo órgão gestor, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao titular do órgão gestor, podendo a empresa exercer esse direito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da autuação.

Art. 87 – O recolhimento da multa será efetuado na Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo de 30 (trinta) dia, a contar da data da publicação do ato no Diário Oficial do Município de Porto Velho, caso a autuação não ocorrer ou, na hipótese de recurso, a partir da data da publicação, no mesmo órgão oficial, da decisão condenatória no todo ou em parte.

Art. 88 – O não recolhimento da multa, no prazo estipulado, determinará a remessa do processo para inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 89 – Lavrado o auto de infração, não poderá ser inutilizado, nem susgado o recurso de processo correspondente.

Art. 90 – A autuação não desobriga a empresa de corrigir imediatamente a falta, podendo ser novamente autuada.

Art. 91 - A aplicação de penalidade prevista neste regulamento não exonerará o infrator das cominações civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES

Art. 92 – São infrações relativas ao veículo e de responsabilidade da empresa, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e sem prejuízo de outras cominações estabelecidas, neste Regulamento, as seguintes:

Grupo A

I – falta ou defeito:

- dos indicadores luminosos de direção;
- dos cordões internos para sinal de desembarque *com no mínimo 02 (dois) metros de comprimento*;
- das cigarras;
- da iluminação da “vista” dianteira superior;
- da “vista” dianteira com letras em dimensões ~~inadequadas~~ *legíveis a 30 (trinta) metros*;
- do nome da empresa e número de ordem, em mau estado de conservação ou posição incorreta;
- defeito na porta de emergência ou mau funcionamento das portas de embarque e desembarque;
- excesso de gases provenientes de combustão;

II - falta de:

- certificado de permissão ou autorização;
- certificado de vistoria;
- certificado de cadastro;

Grupo B

I – falta ou defeito:

- do odômetro e tacógrafo/tacomaster/tacômetro;
- das legendas obrigatórias, sua colocação inadequada, ou existência de inserções ou cartazes não autorizados;

II – falta ou má conservação: a) dos corrimões internos;

- dos balaústres para embarque e desembarque de passageiros;
- dos assentos ou encosto dos bancos;
- dos forros internos do teto e laterais;
- da iluminação interna;

III – falta:

- de cores, logotipo ou símbolo, bem como o uso deles em desacordo com o aprovado;
- de colocação adequada, no interior do veículo, do exigido nos incisos I e II, do artigo 51;

- da higiene no interior do veículo;
- de vidros quebrados;
- de avisos internos determinados pelo órgão gestor, “Não Fumar”, “Cadeira para Deficiente Físico”, “Obrigatoriedade do Troco” e outros;
- circular o veículo com excesso de lotação;

Grupo C

I – veículo circulando;

- com pneus que não ofereçam segurança;
- com defeito mecânico que implique em desconforto ou risco aos passageiros;
- defeito ou uso da catraca fora das condições previstas neste Regulamento;
- com excesso de lotação.

TABELA DE PENALIDADE (valores em UFIR's)

GRUPO	NOTIFICAÇÃO	1º VEZ	2º VEZ	3º VEZ	SUSPENSÃO
A	24Horas	50 UFIR	100 UFIR	200 UFIR	Suspensão de 01 (um) carro da melhor de linha por 30 (trinta) dias.
B	72 Horas	70 UFIR	140 UFIR	280 UFIR	Suspensão de 01 (um) carro de da melhor linha por 30 (trinta) dias.
C	Imediato	90 UFIR	180 UFIR	360 UFIR	Suspensão de 01 (um) carro de da melhor linha por 60 (sessenta) dias.

Alterado pelo Art. 2º do Decreto nº. 9330 / 2004

Art. 93 – Constituem infrações do motorista:

Grupo A

I – descumprir o quadro de horário determinado pelo órgão gestor; II – estar em serviço:

- sem uniforme ou com seu uso incorreto;
- sem crachá de identificação;
- sem documento;
- – embarcar ou desembarcar passageiro fora dos pontos de paradas;
- – conduzir o veículo efetuando freadas e arrancadas bruscas;
- – não prestar informações solicitadas pelos usuários;
- – recusar-se a fornecer as informações ou apresentar os documentos necessários;
- – não parar o veículo para controle de catraca;
- – colocar o veículo em movimento se fechar as portas;
- – fumar quando em atendimento ao público;

-
- permitir que sejam conduzidos no interior do veículo, animais, planta de médio e grande porte, material combustível ou inflamável e mercadorias, produtos químicos corrosivos ou que exalem odor desagradável.

Alterado pelo Art. 3º do Decreto nº. 9330 / 2004

Grupo B

-
- recusar passageiro nas paradas, salvo nos casos previstos no Art. 40, ou obstruir o desembarque sem motivo justificado;
-
- ser descortês com passageiros;
-
- descer vias em declive sem marcha reduzida a velocidade compatível;

Grupo C

1º Cassação de registro

-
- apresentar documento falsificado ou rasurado;
-
- estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância estupefaciente;
-
- agredir ou tentar agredir moral ou fisicamente qualquer agente da fiscalização, passageiros ou colega de trabalho.

TABELA DE PENALIDADE (valores em UFIR's)

GRUPO	NOTIFICAÇÃO	1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	PENALIDADE
A	ADVERTÊNCIA	30 UFIR	60 UFIR	120 UFIR	Cassação de Suspensão do registro por 12 (doze) meses.
B	Denúncia escrita e assinada com testemunha	50 UFIR	100 UFIR	200 UFIR	Cassação de Suspensão do registro por 12 (doze) meses.
C	Denúncia escrita e assinada com testemunhas	Cassação de Registro			Definitivo

Alterado pelo Art. 4º do Decreto nº. 9330 / 2004

Art. 94 – Constituem infrações dos cobradores:

Grupo A

I - estar em serviço:

-
- mal uniformizado ou com seu uso incorreto;
-
- sem documentos;
-
- sem o crachá de identificação;
-
- não presta informações aos passageiros;
-
- não permitir o controle de catraca;
-
- fumar quando em atendimento ao público, ou permitir que passageiros o façam;
-
- abandonar o veículo, quando em serviço;
-
- recusar-se a receber passa de estudante;
-
- permitir que sejam conduzidos, no interior de veículo, em serviço, animais, plantas de médio e grande porte, material combustível ou inflamável e mercadorias, produtos químicos corrosivos ou que exalem odor desagradável;

-
- permitir a entrada de passageiros que se enquadrem nas situações do artigo 40.

Grupo B

-
- ser descortês com o usuário;
-
- deixar de dar troco, total ou parcialmente;
-
- recusar-se a apresentar documentos ou *prestar* informações ~~citadas pela~~ à fiscalização;

Grupo C

-
- apresentar documentos falsificados ou rasurados;
-
- estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância ~~estupefaciente~~ entorpecente;
-
- agredir ou tentar agredir, moral ou fisicamente, qualquer agente da fiscalização, passageiros ou colegas de trabalho;
-
- cobrar, a qualquer título, tarifa não autorizada.

TABELA DE PENALIDADE (valores em UFIR's)

GRUPO	NOTIFICAÇÃO	1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	SUSPENSÃO
A	Advertência Escrita	30 UFIR	60 UFIR	120 UFIR	29 dias Suspensão do registro por 06 (seis) meses.
B	Denúncia	50 UFIR	100 UFIR	200 UFIR	Suspensão do registro por 12 (doze) meses.
C	Denúncia		Cassação do Registro		

Alterado pelo Art. 5º do Decreto nº. 9330 / 2004

Art. 95 – Constituem infrações dos fiscais despachantes e demais prepostos da empresa, ~~além das previstas nos artigos 82 e 83, no que lhes couber:~~

Grupo A

-
- não prestar informações, sobre itinerários e tarifas, ou fazê-lo incorretamente, aos usuários e fiscais;
-
- não propiciar condições para que o veículo opere nos horários previstos e autorizados;
-
- dificultar a ação fiscalizadora;
-
- determinar a partida do veículo fora do horário ou para itinerário diverso do previsto;
-
- preencher os Boletins Operacionais de Transporte (BOT), com rasuras ou de maneira que gerem suspeitas quanto à idoneidade do documento;
-
- não permanecer no local de trabalho, enquanto do funcionamento dos veículos dentro do terminal respectivo.

Grupo B

VII – agredir ou tentar agredir, moral ou fisicamente, qualquer agente da fiscalização, passageiro ou colega de trabalho.

TABELA DE PENALIDADE (valores em UFIR's)

GRUPO	NOTIFICAÇÃO	1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	SUSPENSÃO
A	Por Denúncia escrita e assinada com testemunha ou verificação	50 UFIR	100 UFIR	200 UFIR	29 dias Suspensão do registro por 12 (doze) meses.
B		Cassação de registro			

Alterado pelo Art. 6º do Decreto nº. 9330 / 2004

Art. 96 – São infrações da empresa:

Grupo A

- - não apresentar ou retardar ~~deliberadamente~~ entrega dos documentos exigidos nas formas do artigo 21 e seus incisos;
 -
 - recusar ou fornecer fora dos prazos estabelecidos pelo órgão gestor, os documentos e dados exigidos no artigo 20;
 -
 - não observar: a) os horários;
- b) os terminais, itinerários e paradas determinadas pelo órgão gestor;

Grupo B

-
- deixar de providenciar, *imediatamente*, meios imediatos de transporte aos passageiros, no caso de interrupção da viagem;
-
- utilizar veículo sem os requisitos e especificações mencionadas no artigo 66 e parágrafos;

Grupo C

-
- ~~desautorizar o fiscal~~ *impossibilitar* ou dificultar a ação fiscalizadora, mediante coação física ou moral, não fornecendo informações solicitadas, ou ~~ainda, fazendo-a fornecendo~~ incorretamente;
-
- não providenciar o suprimento dos veículos de divisionária destinada ao troco dos usuários.

Grupo B

Primeiro auto de infração aplicado pelo fiscal determinado pela comissão disciplinar composta de três membros, uma da Assessoria do Gabinete do órgão gestor, um do Departamento de Transporte do órgão gestor e um da DEPP.

TABELA DE PENALIDADE (valores em UFIR's)

GRUPO	NOTIFICAÇÃO	1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	PENALIDADE
A	ADVERTÊNCIA 24 horas	50 UFIR	100 UFIR	200 UFIR	<i>Suspensão por 30 (trinta) dias da melhor linha</i>
B	ADVERTÊNCIA Imediato	70 UFIR	140 UFIR	280 UFIR	<i>Suspensão por 30 60 (sessenta) dias da melhor linha</i>
C	ADVERTÊNCIA Imediato	100 UFIR	200 UFIR	400 UFIR	<i>Cassação da melhor linha</i>

Alterado pelo Art. 7º do Decreto nº. 9330 / 2004

**CAPÍTULO XIV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Art. 97 – Ao Conselho Municipal de Transportes compete apreciar, discutir a apresentar sugestões relativamente a temas ligados ao transporte coletivo.

Art. 98 – A composição do Conselho Municipal de Transportes será representada pelas seguintes entidades: Prefeitura Municipal de Porto Velho, Câmara Municipal de Porto Velho, Órgão Gestor, Cúria Metropolitana de Porto Velho, DIEESE, Associação de Bairros, Sindicato dos Condutores, Sindicato dos Jornalistas e Sindicato de Transportes de Passageiros.

**CAPÍTULO XV
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS**

Art. 99 – São direitos dos usuários:

-
- ser transportado com segurança dentro das linhas e itinerários fixados pelo órgão gestor, em velocidade compatível com as normas legais;
-
- ser tratado com urbanidade e respeito pelas Permissionárias, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do órgão gestor;
-
- ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;
-
- utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo órgão gestor;
-

– ter prioridade por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual, por meio de canteletas ou faixas exclusivas aos ônibus, quando possível.

Art. 100 – Para garantir o conforto e a segurança do sistema, os veículos operaram com controle de passageiros mediante relógio marcador lacrado, admitidos passageiros em pé, até o limite de sete por metro quadrado.

Art. 101 – O Município manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações e informações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do sistema.

CAPÍTULO XVI DA DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO PELA PERMISSIONÁRIA

Art. 102 – Caso a Permissionária não demonstre interesse em prosseguir com a operação das linhas, deverá notificar a empresa gerenciadora mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 103 – O órgão gestor poderá requisitar a frota da Permissionária pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a partir da data da notificação, caso necessário, a fim de evitar a solução de continuidade aos serviços para que possa substituir a Permissionária desistente.

Art. 104 – Antecipadamente ao ato de emissão de posse, far-se-á a avaliação judicial dos bens a serem objeto da emissão, devendo o órgão gestor devolvê-los ao término do prazo estabelecido, nas mesmas condições de uso, respondendo a gerenciadora pelos danos que eventualmente venha a causar durante o prazo previsto no artigo 103.

Art. 105 – Enquanto perdurar a emissão de posse, o órgão gestor remunerará a Permissionária desistente com a verba de depreciação e remuneração, inclusive referente a equipamento e instalações. Demais despesas administrativas e a responsabilidade civil inerente à atividade ficarão a seu encargo.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106 – Não será permitido, em publicidade ou cartazes, artifício que induz o público em erro sobre as verdadeiras características de linha, itinerário, paradas e preço de passagens.

Art. 107 – Os aparelhos destinados a contagem de passageiros, registro de velocidade, distância e tempo de percurso, constituirão meios de prova, com caráter especial, a apuração das infrações a este Regulamento.

§ 1º - A adulteração ou viciação desses aparelhos ou registros será agravante de penalidade, se ficar comprovado o objetivo de fraude.

§ 2º - Os aparelhos de que trata este artigo serão sujeitos a aprovação prévia.

Art. 108 – Na hipótese de a empresa responsável declarar-se impossibilitada de melhorar os serviços, ou executar, no prazo hábil, medidas determinadas, poderá o Prefeito do Município de Porto Velho, através do órgão gestor, autorizar a coparticipação de outra empresa em linha onde o atendimento esteja sendo insuficiente.

Art. 109 – As empresas que já explorarem os serviços de transporte coletivo de passageiros em Porto Velho, ficam obrigadas a providenciar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias seus enquadramentos aos dispositivos do presente regulamento, ressalva a fixação, neste prazo especial.

Art. 110 – O órgão gestor adotará providências necessárias para evitar que o serviço de transporte coletivo sofra solução de descontinuidade, quando aplicadas sanções que impliquem na paralisação dos veículos.

Art. 111 – Os casos omissos serão resolvidos a critério do Prefeito do Município de Porto Velho, através do órgão gestor.

ANEXO XVII – DECRETO Nº 14.108, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

“Altera os artigos 20, 92, 93, 94, 95 e 96, do Regulamento de Transportes Coletivos do Município de Porto Velho aprovado pelo Decreto nº 6.633, de 27 de abril de 1998.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, IV, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 14.03019/2015.

DECRETA:

Art. 1º. O inciso VII, do artigo 20, do Regulamento de Transportes Coletivos do Município de Porto Velho, aprovado pelo Decreto 6.633, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

VII – pelos serviços abaixo elencados, serão cobradas as seguintes taxas:

- a) cadastramento de veículo (ônibus) 02 UPF
- b) cadastramento de motorista 01 UPF
- c) cadastramento de cobradores 01 UPF
- d) cadastramento de despachantes 01 UPF
- e) substituição de veículos 04 UPF
- f) vistoria de veículos 03 UPF
- g) lacramento de catraca e/ou bilhetagem eletrônica01 UPF
- h) relacramento de catraca e/ou bilhetagem eletrônica1,5 UPF”

Art. 2º. Fica suprimida as alíneas “b” e “f” do inciso III do Grupo B do art. 92 do Decreto 6.633, de 27 de abril de 1998

Art. 3º. A TABELA DE PENALIDADE do art. 92 do Decreto 6.633, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO	NOTIFICAÇÃO	1º VEZ	2º VEZ	3º VEZ	SUSPENSÃO
A	24 HORAS	3 UPF	6 UPF	12 UPF	Suspensão de 01 (um) veículo da melhor linha por 15 (quinze) dias
B	72 HORAS	4,5 UPF	9 UPF	18 UPF	Suspensão de 01 (um) veículo da melhor linha por 30 (trinta) dias
C	IMEDIATO	6 UPF	12 UPF	24 UPF	Suspensão de 01 (um) veículo da melhor linha por 60 (sessenta) dias

Art. 4º. A TABELA DE PENALIDADE do artigo 93 do Decreto 6.633, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO	NOTIFICAÇÃO	1º VEZ	2º VEZ	3º VEZ	SUSPENSÃO
A	Advertência	2 UPF	4 UPF	8 UPF	Suspensão do registro por 06 (seis) meses
B	Denúncia	3 UPF	6 UPF	12 UPF	Suspensão do registro por 12 (doze) meses
C	Denúncia	Cassação de Registro + Multa de 10 UPF			

Art. 5º. A TABELA DE PENALIDADE do artigo 94 do Decreto 6.633, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO	NOTIFICAÇÃO	1º VEZ	2º VEZ	3º VEZ	SUSPENSÃO
A	Advertência	2 UPF	4 UPF	8 UPF	Suspensão do registro por 06 (seis) meses
B	Denúncia	3 UPF	6 UPF	12 UPF	Suspensão do registro por 12 (doze) meses
C	Denúncia	Cassação de Registro			

Art. 6º. A TABELA DE PENALIDADE do artigo 95 do Decreto 6.633, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO	NOTIFICAÇÃO	1º VEZ	2º VEZ	3º VEZ	SUSPENSÃO
A	Denúncia	3 UPF	6 UPF	12 UPF	Suspensão do registro por 12 (doze) meses
B		Cassação de Registro			

Art. 7º. O artigo 96 do Decreto n.º 6.633, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 – São infrações da empresa:

Grupo A

- I – não apresentar ou retardar deliberadamente a entrega dos documentos exigidos nas formas do artigo 21 e seus incisos;
- II – recusar ou fornecer fora dos prazos estabelecidos pelo órgão gestor, os documentos e dados exigidos no artigo 20;
- III – deixar de atender as ordens de serviço emitidas pelo órgão gestor;

Grupo B

- IV – deixar de providenciar, imediatamente, meios imediatos de transporte aos passageiros, no caso de interrupção da viagem;
- V – utilizar veículo sem os requisitos e especificações mencionadas no artigo 66 e parágrafos;

Grupo C

- VI – impossibilitar ou dificultar a ação fiscalizadora, mediante coação física ou moral, não fornecendo informações solicitadas, ou, fazendo-as, fornecendo incorretamente;
- VII – não providenciar o suprimento dos veículos de divisionária destinada ao troco dos usuários;
- VIII – não cumprir:
 - a) os horários de saída dos pontos finais e o quadro de horário determinado pelo órgão gestor;
 - b) os terminais, itinerários e paradas determinadas pelo órgão gestor;
- IX – recusar-se a receber ou impedir que outro receba documentos emitidos pelo órgão gestor.”

Art. 8º. A TABELA DE PENALIDADE do artigo 96 do Decreto 6.633, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO	1º VEZ	2º VEZ	3º VEZ	SUSPENSÃO
A	10 UPF	15 UPF	20 UPF	Suspensão por 30 (trinta) dias da melhor linha
B	15 UPF	20 UPF	25 UPF	Suspensão por 60 (sessenta) dias da melhor linha
C	20 UPF	25 UPF	30 UPF	Cassação da melhor linha

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 9.330, de 10 de março de 2004.

MAURO NAZIF RASUL

Prefeito do Município

CARLOS GUTEMBERG DE OLIVEIRA PEREIRA

Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

MIRTON MORAES DE SOUZA

Procurador-Geral do Município

ANEXO XVIII – DECRETO Nº 15.682, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Altera dispositivos do Decreto n.º 6.633, de 27 de abril de 1998, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Transportes Coletivos do Município de Porto Velho.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e

DECRETA:

Art. 1º Dá nova redação e altera dispositivos do Decreto nº 6.633, de 27 de abril de 1998, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Transportes Coletivos do Município de Porto Velho, e suas respectivas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012 (Mobilidade Urbana) e Lei Complementar nº 716/2018 (Lei Municipal de Concessões), compete ao Município de Porto Velho, através do órgão gestor, planejar, autorizar, adjudicar, fiscalizar e gerenciar os Serviços de Transporte Coletivo Urbano, Vicinal e de Fretamento no Município de Porto Velho, sob o regime de Concessão, Permissão ou Autorização, atendidas as formalidades legais.

Art. 2º Nos termos do art. 3º e 4º da Lei Federal nº 12.587/2012 e art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 716/2018, estão sujeitos às disposições deste Regulamento todos veículos do tipo ônibus utilizados por hotéis para fins de transporte de seus hóspedes, veículos tipo ônibus utilizados por empresas de viagem e turismo para fins de transporte de seus clientes, veículos tipo ônibus utilizados para transporte escolar (ensino público e/ou privado), ou para quaisquer outros fins de exploração de serviços públicos ou particulares, utilizados por veículos ônibus para transporte de passageiros.

(...)

Art. 8º Os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no âmbito do Município de Porto Velho, explorados por empresas ou consórcios privados, sob o regime de Concessão, farse-á através de Licitação Pública, nos termos da legislação vigente e, dadas as características técnicas do sistema, deverão ser executadas em conformidade com as condições e exigências técnicas estabelecidas no eventual procedimento licitatório.

(...)

Art. 18. O contrato Administrativo de Concessão Pública de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros terá vigência de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Municipal nº 1.441/2001.

§ 1º. Os contratos eventuais de Permissão ou Autorização podem ocorrer em casos excepcionais, nos termos da lei, tendo seus prazos de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, diante do caso de necessidade, para que não ocorra interrupção de eventual serviço intermitente de transporte coletivo urbano ou vicinal, bem como, os de característica de fretamento em locais de difícil acesso ou que não contemplem modalidade de transporte coletivo ou alternativo.

§ 2º. Os casos de Permissão ou Autorização deverão contemplar necessidade de atendimento à população, mediante postulação própria ou através de estudos e levantamentos próprios do Poder Executivo Municipal, desde que seja precedido de processo administrativo com fins de subsidiar a possibilidade da opção de Chamamento Público para atendimento excepcional da demanda, o que ficará ao critério do Órgão Gestor.

(...)

Art. 30. (...)

II – os dados estatísticos de suas linhas em tempo real, na forma estabelecida pelo Órgão Gestor;

(...)

Art. 33. (...)

IV – idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade; (...)

Art. 63. Para os Serviços de Transporte Coletivo Urbano, Vicinal e de Fretamento, serão cadastrados e licenciados os veículos que atendam as especificações técnicas definidas pelo CONTRAN, DENATRAN, CONAMA e Normas Técnicas e de Segurança da ABNT.

Parágrafo único. Os respectivos contratos de Concessão, Permissão e Autorização, deverão especificar o tipo de veículo de acordo com as necessidades técnicas apontadas nos Projetos Básicos ou Termos de Referência, bem como, a definição de quantitativo de frota, reserva técnica, idade máxima individual e idade média da frota.

(...)

Art. 64. As Concessionárias, Permissionárias e Autorizadas a prestarem serviços de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano, Vicinal ou de Fretamento deverão, necessariamente, apresentar seus respectivos veículos para a vistoria regular, com fins de expedição de alvará com validade de 12 (doze) meses, que deverá obrigatoriamente ser afixado no interior dos respectivos veículos, em local de fácil inspeção, junto a certidão de cadastro do veículo junto ao Órgão Gestor.

§ 1º. Independente de vistoria regular, poderá o órgão gestor, quando julgar necessário, inspecionar o veículo, determinando, se for o caso, a sua retirada de circulação, quando estiver em desacordo com a vistoria prévia ou contrário às especificações técnicas definidas pelo CONTRAN, DENATRAN, CONAMA e Normas Técnicas e de Segurança da ABNT.

§ 2º. Em casos especiais, ou quando em vistoria forem feitas exigências que não impeçam a utilização do veículo, serão expedidos certificados provisórios até a regularização da deficiência apontada, no prazo máximo de 10 (dez) dias. § 3º. Não será permitida, em qualquer hipótese, a utilização (serviço) de veículo não portador de certificado válido de vistoria pelo Órgão Gestor ou que não apresentar boas condições de trafegabilidade definidas pelas especificações técnicas do CONTRAN, DENATRAN, CONAMA e Normas Técnicas e de Segurança da ABNT.

(...)

Art. 72. Todos os Fiscais de Transporte do Órgão Gestor, munidos de identidade funcional, terão livre e irrestrito acesso ao funcionamento do sistema de transporte coletivo descritos nos artigos 1º e 2º deste Regulamento, bem como, devem desenvolver todas as funções que lhe são correlatas ao Serviço de Fiscalização, podendo aplicar as orientações e determinações legais com fins de substituição de veículos, remoção de veículos ou interrupção da operação, quando for o caso, aplicando sempre a regra menos gravosa ao sistema e respectivos usuários. (...)

Art. 81. A cassação da Concessão, Permissão ou Autorização, nos termos deste Regulamento, deverá ser precedido de processo administrativo, devidamente instruído pelo Órgão Gestor, assegurando o direito de defesa e contraditório, procedimento este que ocorrerá nos seguintes casos:

(...)

IV – alienação, arrendamento, fusão, cessão ou transferência irregular dos direitos decorrentes de Concessão, Permissão ou Autorização;

(...)

VII – dissolução ilegal da pessoa jurídica titular da Concessão, Permissão ou Autorização;

(...)

Art. 82. A aplicação da pena de cassação da Concessão, Permissão ou Autorização, nos termos deste Regulamento, implicará à empresa ou consórcio de empresas, a vedação de se habilitar em nova Concessão, Permissão ou Autorização de serviços públicos no âmbito do Município de Porto Velho.

(...)

Art. 92. As Concessionárias, Permissionárias e Autorizadas a prestarem serviços de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano, Vicinal ou de Fretamento terão, nos termos deste Regulamento, regramento específico de Multas e Penalidades definidos de acordo com a especificidade dos serviços apontados nos Projetos Básicos ou Termos de Referência e, em havendo omissão de qualquer tipificação, aplica-se automaticamente os termos abaixo delineados neste Capítulo.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial os artigos 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 102, 103, 104 e 105 do Decreto nº 6.633, de 27 de abril de 1998.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

NILTON GONÇALVES KISNER

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ANEXO XIX – PORTARIA No 091/DTR/GAB/SEMTRAN/2018

Porto Velho, 15 de maio de 2018.

“Dispõe sobre a regulamentação de procedimento quanto à documentação a ser apresentada no ato da abertura processual na Divisão de Serviços de Transportes Coletivos, de Fretamento e Turismo e Vicinal — DSTF, pertencente ao Departamento de Serviços de Transportes — DTR, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, S 1 0 , combinada com a delegação de competência nos artigos 60 e 70 , SS 1 0 e 20 , da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria, que neste âmbito atribui-se à Divisão de Serviços de Transportes Coletivo, de Fretamento, Turismo e Vicinal — DSTF, com o objetivo de melhorar o atendimento ao público bem como a sua efetiva rapidez.

Considerando, artigo 50, Incisos: VIII, IX, XVIII; XIX; XX da Lei Complementar nº 12.543 de 07 de março de 2012;

Considerando, a agilidade processual, no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes.

RESOLVE:

Art. 1 - DISCIPLINAR, a apresentação de todas as documentações no ato da abertura processual em consonância com o Artigo 20 e incisos I a VII do Decreto no 6.633 de 27.04.1998, alterado pelo Decreto no 9.330 de 10.03.2004. Na Divisão de Serviços de Transportes Coletivo, de Fretamento e Turismo e Vicinal – DSTF para cadastro do registro da empresa, cadastro de veículos, motorista, cobradores e fiscais (despachantes) das empresas de transportes coletivo urbano, vicinal, fretamento e turismo no Município de Porto Velho nos termos deste Artigo:

a) Transporte Coletivo Urbano:

- I - Taxa de Expediente (DAM).
- II - Taxa de Abertura de Processo (DAM).
- III - Taxa de Cadastro de veículos individual.
- IV - Taxa de Cadastro de motorista individual.
- V - Taxa de Cadastro de cobrador individual.
- VI - Taxa de Cadastro de Fiscal (despachante) individual.
- VII - Taxa de Vistoria de veículo Individual.
- VIII - CNPJ da empresa.
- IX - Contrato Social e Alterações (se houverem).
- X - Documentos pessoais do (s) representante (s) da empresa (RG, CPF, Título de Eleitor).
- XI - Certidão Negativa Criminal — Justiça Estadual dos motoristas, cobradores e fiscais (despachantes) da empresa.
- XII - Certidão Negativa Criminal — Justiça Federal dos motoristas, cobradores e fiscais (despachantes) da empresa.
- XIII - Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo — CRLV (em nome da empresa).
- XIV - Contrato de Arrendamento (se houver).
- XV - Comprovante de Regularização fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa.
- XVI - Certidão Negativa Criminal — Justiça Estadual do (s) representante (s) da empresa.
- XVII - Certidão Negativa Criminal — Justiça Federal do (s) representante (s) da empresa.
- XVIII - Apresentar laudos técnicos de vistoria de mecânica e elétrica do veículo cadastrado na SEMTRAN em conformidade com a NBR 14040, por empresas acreditadas pelo INMETRO e DENATRAN.
- XIX - Apresentar laudo de vistoria de tacógrafo, por empresas acreditado pelo INMETRO e DENATRAN.
- XX - Vistoria de veículos individual pela Fiscalização de Transportes lotada na Divisão De XXI Gerenciamento, Fiscalização e Controle De Transporte — DGFTR.

a) Transporte de Fretamento e Turismo e Vicinal

- I - Taxa de Expediente (DAM).
- II - Taxa de Abertura de Processo (DAM).
- III - Taxa de cadastro de veículos individual.
- IV - Taxa de cadastro de motorista individual.
- V - Taxa de cadastro de cobrador individual (se houver).
- VI - Taxa de Vistoria de Veículo individual.
- VII - CNPJ da Empresa.
- VIII - Contrato Social e alterações (se houverem).
- IX - Duas fotos 3x4 dos motoristas, cobradores da empresa.
- X - Documentos pessoais dos motoristas, cobradores da empresa (RG, CPF, Título de Eleitor).
- XI - Certidão Negativa Criminal — Justiça Estadual dos motoristas, cobradores da empresa.
- XII - Certidão Negativa Criminal — Justiça Federal dos motoristas, cobradores da empresa.
- XIII - Alvará de licença de funcionamento da empresa.

XIV - Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo — CRLV (em nome da empresa).

XV - Contrato de arrendamento (se houver).

XVI. Comprovante de Regularização fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa.

XVII. Certidão Negativa Criminal — Justiça Estadual do (s) representante (s) da empresa. XVIII. Certidão Negativa Criminal — Justiça Federal do (s) representante (s) da empresa.

XIX. Apresentar Laudo de vistoria de mecânica e elétrica do veículo cadastrado na SEMTRAN em conformidade com a NBR14. 040, por empresas acreditadas pelo INMETRO e DENATRAN.

Apresentar laudo de vistoria do tacógrafo, por empresas acreditadas pelo INMETRO e DENATRAN.

XXI. Vistoria de veículos individual pela Fiscalização de Transportes lotada na Divisão De Gerenciamento, Fiscalização e Controle De Transporte — DGFTR.

Art. 2º - Baixa do Veículo

I -Taxa de vistoria de baixa de veículo individual.

II. - CRLV do veículo atual.

III - Requerimento da empresa solicitando a baixa do veículo no sistema de cadastro da SEMTRAN.

IV - Vistoria de baixa de sistema realizado pela Fiscalização de Transportes da SEMTRAN.

Art. 3º - A não apresentação de toda a documentação, prevista no Art. 10 das letras "a" e "b" e Art. 20 desta Portaria, o processo não poderá ser apreciado pelo servidor competente, tirando assim quaisquer responsabilidades por partes desta Secretaria.

Art. 4º -As vistorias nos veículos deverão ser realizadas, pelos agentes fiscais municipais de transportes da SEM T RAN, lotados na Divisão De Gerenciamento, Fiscalização e Controle De Transporte — DGFTR.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria no 094/ASTEC/SEMTRAN, de 29 de abril de 2013, publicada no DOM n o 4.475, de 06 de maio de 2013, fls. 008.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE DA COSTA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:C6578474

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 29/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES- SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 29/2021

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº619/2016/CONTRAN, Artigo 13: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução 619/2016/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução 619/2016/CONTRAN:

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração e/ desdobramento
NBQ5424	RO303548	01/09/2020	5550-0
QTF0F44	P00EK0103R	20/09/2020	7048-1
QTA2135	RO310473	21/09/2020	6050-1
NBS1429	RO319381	03/09/2020	6050-1
JXK1015	SA00079536	05/09/2020	5185-1
NBB9450	SA00079341	05/09/2020	5185-1
QTH3470	SA00079535	05/09/2020	5185-1

NDO2435	RO319529	13/09/2020	6050-1
NCE9235	RO319340	11/09/2020	5541-3
NCG2872	RO300697	13/09/2020	7633-1
NBZ7531	RO319560	18/09/2020	6050-1
NDE3909	RO319498	25/09/2020	5738-0
NDY2301	SA00071592	25/09/2020	7366-2
NEB6715	RO234650	26/09/2020	6050-1
DFY0005	RO300698	14/09/2020	5185-1
NEH1302	RO320963	30/09/2020	5380-0
NCH1734	RO310710	19/09/2020	5673-1
NDC2360	RO311442	18/09/2020	6050-1
NDS7714	RO319333	11/09/2020	5541-3
NBW3558	SA00079556	15/09/2020	5185-1
NDI9156	RO323799	10/09/2020	5380-0
NDZ5791	RO331173	12/09/2020	5452-1
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NBB9450	RO331172	12/09/2020	5380-0
NBN2429	RO319444	16/09/2020	5185-1
NDV5129	RO319457	12/09/2020	5487-0
NDQ8265	RO324464	13/09/2020	6050-1
NDF7022	RO319563	19/09/2020	5541-3
NDE1355	RO319530	13/09/2020	5185-1
OHM4B42	RO323844	14/09/2020	5452-5
NCT0688	RO319487	21/09/2020	5185-1
PZZ1644	RO330425	13/09/2020	5452-5
NBS9177	RO319458	13/09/2020	6050-1
OXL5608	RO319557	18/09/2020	6050-1
NCF1165	RO310704	18/09/2020	5452-5
NCQ6949	RO330441	12/09/2020	6050-1
NCQ6949	RO330442	12/09/2020	7072-1
QTG5680	RO323833	10/09/2020	5380-0
NCK7811	RO323946	17/09/2020	6050-1
NDQ8699	RO323903	16/09/2020	6050-1
QTC6D98	RO323857	10/09/2020	5380-0
QTD5G47	SA00079567	18/09/2020	6050-1
OHU9454	RO337358	17/09/2020	5452-5
NEC1946	RO298573	14/09/2020	6050-1
NAD5112	RO319583	22/09/2020	5185-1
NDG2825	RO330430	12/09/2020	7366-2

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
OHO0834	RO311464	10/09/2020	6050-1
NBR7335	RO319812	30/09/2020	5738-0
NEG3041	RO330442	13/09/2020	6330-0
NDU8877	RO323792	10/09/2020	5380-0
OHO6004	RO324216	13/09/2020	6050-1
NCM7693	RO319440	14/09/2020	7633-2
NDU0635	RO323927	17/09/2020	5185-1
QTB3859	RO310399	30/09/2020	5185-1
OHP5412	RO353764	15/09/2020	6050-01
NDC2149	RO330482	28/09/2020	5509-0
NCR6049	RO324355	28/09/2020	6050-1
QRA4G74	RO319788	30/09/2020	6050-1
OHM0355	P00PR03020	22/10/2020	5568-0
NDH3084	RO350119	20/10/2020	5738-0
NBS3131	RO319838	05/10/2020	7056-1
NDT0387	RO352757	06/10/2020	5410-0
NBS3131	RO319839	05/10/2020	6050-1
NCC0261	RO331340	26/10/2020	6050-1
OHS2J52	RO342417	16/10/2020	5673-1
OHW3719	RO350057	14/10/2020	7048-1
NCZ4474	RO350214	25/10/2020	5452-5
NEA0151	RO350426	28/10/2020	5185-1
NEA0151	RO319270	28/10/2020	7366-2
NEB5001	RO319864	03/10/2020	6530-0
NDW6456	RO324254	17/10/2020	5380-0
NPB8512	RO350222	24/10/2020	5185-1
NBW8126	RO350235	23/10/2020	6050-1
OHO5966	RO350201	21/10/2020	5452-5
NCD4479	RO314531	20/10/2020	5487-0
EZK2008	RO322454	12/10/2020	5541-3
NAA5595	RO319851	03/10/2020	6050-1
NCU1413	RO307443	13/10/2020	6050-0
NBN5231	RO319715	03/10/2020	5185-1
OHO4515	RO350386	27/10/2020	6050-1
NOO2165	RO322377	10/10/2020	6050-1
NBY5451	RO350228	23/10/2020	6050-1
NCS6480	RO234648	01/10/2020	6050-1
QTD9F25	RO352812	07/10/2020	5410-0
NDK4153	RO314528	20/10/2020	5487-0
NBX6970	RO342486	12/10/2020	5452-1
NBV7574	RO350163	20/10/2020	5738-0
NDR5808	RO322287	08/10/2020	5185-1
NDQ0179	RO294399	06/10/2020	6050-1
NCF0152	RO322489	12/10/2020	5185-1
MZW5195	P00PR0302B	22/10/2020	5487-0
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCZ6781	RO307765	12/10/2020	6050-1

QTD9F25	RO314612	13/10/2020	5487-0
NCS8165	RO322435	14/10/2020	5509-0
NDT6975	RO322284	08/10/2020	5185-1
OXL5585	RO314602	10/10/2020	5509-0
QTC4880	RO346083	20/10/2020	5410-0
NCJ8050	RO346081	20/10/2020	5410-0
NBT7229	RO350601	31/10/2020	7366-2
NDH5746	RO319267	27/10/2020	6050-1
NBN8434	P00110803E	21/10/2020	5410-0
QTFID08	RO314526	20/10/2020	5509-0
OHN7077	RO307297	19/10/2020	5185-1
NBX6072	P00PT0502N	22/10/2020	5550-0
NOY3112	RO350608	31/10/2020	5487-0
HFG3107	RO322389	11/10/2020	5185-1
NCR0633	RO350399	30/10/2020	5568-0
OHS2152	RO342416	16/10/2020	6050-1
NDR3823	RO314401	23/10/2020	5487-0
NCM8066	RO350586	30/10/2020	5185-1
OHV4657	RO350084	20/10/2020	6050-1
EBF7580	RO350517	28/10/2020	5185-1
EBF7580	RO350517	28/10/2020	5185-1
QTD0G37	P008F0C01C	28/10/2020	5487-0
NBY6987	P00PR03034	27/10/2020	5380-0
NDA4907	RO314506	18/10/2020	5452-1
NCX7726	P008F0C01D	28/10/2020	5487-0
QTD9780	P00PR0302A	22/10/2020	5380-0
OHW0270	RO350377	26/10/2020	6858-0
NDG3408	RI352942	10/10/2020	6050-1
OHL2308	RO350102	18/10/2020	7072-1
OHS1583	RO299440	15/10/2020	5509-0
NDK1309	RO319985	19/10/2020	5185-1
NCY8328	RO352478	06/10/2020	5410-0
NCY8328	P008F0C013	28/10/2020	5410-0
NCV0681	RO322459	12/10/2020	5509-0
NBL5994	RO350177	21/10/2020	5380-0
NCV9329	RO352836	04/10/2020	5380-0
OHR1503	P00PY0302Y	27/10/2020	6050-1
OHS2286	RO299170	07/10/2020	6050-1

Porto Velho, 04 de outubro de 2021.

MAURO RONALDO FLORÊS CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

DCAI

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:AFD13A30

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 30/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 30/2021

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº619/2016/CONTRAN, Artigo 13: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos**: Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando**: For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa**: A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução 619/2016/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução 619/2016/CONTRAN:

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCM3055	RO301317	08/10/2020	6050-1
OHL0138	RO346086	20/10/2020	5410-0
HLD5655	RO353879	06/10/2020	6041-2
NCA7881R	RO319520	09/10/2020	5509-0
OHL0138	RO352758	06/10/2020	5410-0
OHS7743	RO350097	20/10/2020	5738-0
OHN2348	RO314655	13/10/2020	5487-0
NLD3067	RO350604	31/10/2020	5738-0
NLD3067	RO350605	31/10/2020	5185-1
NCO4016	RO331395	28/10/2020	6050-1
OHW7236	RO314525	20/10/2020	5380-0
OXL5719	P00110802H	21/10/2020	5738-0
NCR5462	RO324258	20/10/2020	6050-1
NBY6372	RO352928	01/10/2020	5487-0
OHL9040	RO354001	28/10/2020	7633-1
HUK1E21	RO350522	29/10/2020	5185-1
OHL9020	P00PT0503A	28/10/2020	5487-0
QMU9947	RO350079	20/10/2020	5568-0
NDA1F95	RO322423	15/10/2020	5509-0
NEG3884	RO350071	17/10/2020	5487-0
NDZ7812	RO322407	14/10/2020	5185-1
NCB3055	RO322473	15/10/20	5541-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NDE9065	RO299430	14/10/2020	5819-1
NDE9065	RO299430	14/10/2020	5819-1
NDM7526	RO342409	01/10/2020	6050-1
NCQ6154	RO310500	10/10/2020	6050-1
QTJ0E79	RO319826	03/10/2020	5738-0
QTJ0E79	RO319827	03/10/2020	6050-1
NCN7078	P00PT0502M	22/10/2020	5509-0
NCN1574	RO307489	20/10/2020	5185-1
NCN1574	RO307489	20/10/2020	5185-1
NCA5628	RO281567	15/10/2020	5541-3
OHQ9896	RO314694	16/10/2020	5487-0
NDZ9173	P008E0B01Q	28/10/2020	5452-5
NDU0446	RO299438	15/10/2020	5509-0
NCG9667	P008F0C00X	28/10/2020	5487-0
NBG0991	RO331394	28/10/2020	6050-1
OHL5067	RO350393	28/10/2020	7633-1
ANN8871	RO350272	24/10/2020	5452-5
NDJ1160	RO322371	16/10/2020	605-0
NDE6698	RO322521	20/10/2020	6050-1
NDV0554	RO307770	12/10/2020	6050-1
NDV3108	RO322324	15/10/2020	5185-1
NCE9260	RO319797	01/10/2020	5185-1

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCS3865	RO322366	16/10/2020	5509-0
BAV8J11	RO307494	20/10/2020	5185-1
NCA8625	P001108031	21/10/2020	5380-0
OHS1451	RO314695	16/10/2020	5380-0
LYF5912	RO314687	16/10/2020	5380-0
NDZ2590	RO319849	05/10/2020	6050-1
ON12J68	P00PU0402A	26/10/2020	5738-0
NED8322	RO352487	09/10/2020	5487-0
NCK6795	RO322374	26/10/2020	5452-1
NDL1510	P00PU0401D	22/10/2020	7366-2
NBR154	RO350430	28/10/2020	6050-1
QTF2599	RO322415	15/10/2020	5509-0
QTC9690	RO314688	16/10/2020	5398-0
MJJ3274	P00110804D	25/10/2020	5185-1
NCN6693	RO350511	30/10/2020	5738-0
NEA2771	RO322545	23/10/2020	6050-1
NEH0276	RO324324	16/10/2020	5550-0
NEG9025	RO324311	16/10/2020	5380-0
NED8962	RO331269	16/10/2020	5673-1
EEU1310	RO350515	28/10/2020	5185-1
NEG3308	RO352492	18/10/2020	5452-1
NDU8762	RO350381	26/10/2020	6858-0
QTB9J15	P00110803A	21/10/2020	5525-0
PZM2013	RO346095	20/10/2020	5487-0
NCK3979	RO322297	08/10/2020	7633-2
NCE9016	RO314576	12/10/2020	6050-1
NDV7714	RO331309	20/10/2020	6050-1
NCX0265	RO352485	09/10/2020	7587-0
QTB2E65	RO294398	06/10/2020	6050-1
NDM7926	RO352845	07/10/2020	5487-0
NB16112	RO322362	11/10/2020	6050-1
JWT9491	RO311346	12/10/2020	5509-0
QTE4290	RO342477	10/10/2020	7366-2
OAG8357	RO320000	23/10/2020	6050-1
NED7430	RO350276	24/10/2020	5509-0
NCM0587	RO324379	18/10/2020	5452-5
OHN6E02	RO322412	14/10/2020	6050-1
NDY0324	RO350264	24/10/2020	5541-3
NBX0441	RO350286	26/10/2020	5185-1
NDL6470	RO350380	26/10/2020	5835-0

NBX4460	RO319878	03/10/2020	6050-1
NBX4460	RO319881	03/10/2020	6050-1
NDZ8477	RO331339	26/10/2020	6050-1
NED4937	RO322495	12/10/2020	5452-5
BAV8J11	RO307494	20/10/2020	5185-1
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração e/ou desdobramento
NDP1532	RO281575	19/10/2020	6858-0
NBJ5861	RO353849	01/10/2020	6041-2
JXM1592	RO350182	21/10/2020	5509-0
NDP1532	RO350108	19/10/2020	5185-1
MBG3311	RO319717	03/10/2020	5185-1
NDL0370	RO310497	10/10/2020	5185-1
NCN9349	RO319859	03/10/2020	6050-1
OHS4821	RO324392	07/10/2020	6050-1
OHS4821	RO324393	07/10/2020	7056-1
NDL5443	RO322255	07/10/2020	6050-1
NCT3746	RO319908	03/10/2020	5185-1
NBG3311	RO319716	03/10/2020	7366-2
OHR5516	RO319506	01/10/2020	7072-1
NDR7405	RO352941	10/10/2020	6050-1
NDT1136	RO322506	11/10/2020	6050-1
QTB6808	RO322382	10/10/2020	6050-1
NDS6592	RO319945	06/10/2020	5509-0
QTB1430	RO331358	28/10/2020	6050-1
NCV6H28	RO299439	15/10/2020	5509-0
NDQ7055	RO350614	31/10/2020	5487-0
NCM3055	RO350027	17/10/2020	7633-1
OHN2815	P00J0501V	23/10/2020	6050-1
NCZ5872	RO307448	29/10/2020	5738-0
NEG3E69	RO331380	22/10/2020	6050-1
NDS8193	RO350406	28/10/2020	7633-1
NED4264	RO350388	27/10/2020	7633-1
NBP8197	RO324397	07/10/2020	5487-0
NCA2153	RO294396	05/10/2020	6050-1
QTH4C88	RO319930	03/10/2020	5487-0
QTB0100	RO322519	18/10/2020	6050-1
NCS2773	RO314522	20/10/2020	7366-2
NED6094	RO350191	21/10/2020	5185-1
QTA0819	RO346088	20/10/2020	5380-0
NCV1376	P00PR03025	22/10/2020	6130-0
NDO6028	RO322453	12/10/2020	5509-0
NDM7926	RO352798	06/10/2020	5380-0
NDN5002	RO350206	30/10/2020	5568-0
NEE4020	RO307493	20/10/2020	5185-1
NDL6470	RO350379	26/10/2020	5738-0

Porto Velho, 04 de outubro de 2021.

MAURO RONALDO FLORÊS CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

DCAI

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador: B2D7E09E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 31/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 31/2021

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº619/2016/CONTRAN, Artigo 13: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão atuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos**: Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando**: For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa**: A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a

notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução 619/2016/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução 619/2016/CONTRAN:

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NEH9331	RO353990	04/09/2020	6050-1
NCF6701	RO323796	10/09/2020	5380-0
JZU8748	RO303848	05/09/2020	6050-1
NDW6820	RO324133	03/09/2020	5380-0
NXT3700	RO324428	03/09/2020	5568-0
NDJ0991	P00EK0103Q	20/09/2020	7048-1
NDS1072	RO319763	28/09/2020	5185-1
QTC6E65	RO320961	30/09/2020	5509-0
NEB9195	RO352958	01/10/2020	5380-0
NEF6292	RO319738	10/10/2020	7633-1
NDH0H06	RO314638	13/10/2020	5380-0
PBX6172	RO342484	12/10/2020	5452-1
NBC0283	RO350169	20/10/2020	5738-0
NEF9740	RO314514	20/10/2020	5487-0
NCY4666	RO314642	13/10/2020	5452-5
NDD7864	RO322428	11/10/2020	5509-0
IGD6758	RO319508	06/10/2020	7366-2
NCX1953	RO319845	05/10/2020	7633-1
NBJ7543	RO310486	08/10/2020	6050-1
OHU0419	RO352754	06/10/2020	5584-0
NCW6345	RO353798	06/10/2020	6050-1
NCP3761	RO322395	11/10/20	5185-1
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
KKY6692	RO322354	11/10/2020	6050-1
NDZ2105	RO322527	20/10/2020	6050-1
NCC4804	P00I0802P	21/10/2020	3580-0
NBS3593	RO319885	03/10/2020	7633-1
QTE9010	RO281572	16/10/2020	5541-3
OHO9084	RO322661	12/10/2020	5509-0
QPQ1163	RO322474	21/10/2020	5452-5
OHP3984	RO319951	06/10/2020	6050-1
HTL6026	RO342415	07/10/2020	7056-1
QPP3D37	RO352948	10/10/2020	5487-0
QPP3D37	RO352827	03/10/2020	5487-0
NBN7477	RO280515	11/10/2020	5452-5
NCO7965	RO307490	20/10/2020	5380-0
NDR1206	RO322278	08/10/2020	5185-1
NDL6470	RO350379	26/10/2020	5738-0
QTB4F75	RO319938	03/10/2020	5185-1
NCY5347	RO322437	14/10/2020	5509-0
NEF4449	RO350001	13/10/2020	5185-1
NCK0304	RO350289	26/10/2020	5185-1
JXM4491	P00I0503C	28/10/2020	5541-3
DWB9521	RO350523	29/10/2020	5185-1
OHO2394	RO314505	14/10/2020	7366-2

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NBN6659	RO319257	26/10/2020	5185-1
NCQ5017	RO350441	30/10/2020	6050-1
NDH1406	RO322373	16/10/2020	7366-2
NAU8F68	P00PJ06001	28/10/2020	5452-5
NBB6467	RO350437	28/10/2020	5185-1
QTF7979	RO299426	17/10/2020	5541-3
OHL5726	RO346092	20/10/2020	5487-0
NDH3227	RO350591	31/10/2020	7366-2
OHO6057	P00PR03027	22/10/2020	5452-
JWT9491	RO311346	12/10/2020	5509-0
NBI6112	RO322362	11/10/2020	6050-1
NDM7926	RO352845	07/10/2020	5487-0
NBI8076	P00PY0302W	27/10/2020	5738-0
NBP2668	RO319861	03/10/2020	6050-1
OHV3227	RO324313	16/10/2020	5380-0
NCU4155	P00I0803Y	21/10/2020	5380-0
NAF5F66	RO322553	31/10/2020	6050-1
OHS1000	RO331327	22/10/2020	6050-1
NCK2502	RO322387	11/10/2020	5185-1
OHL2F75	RO319931	03/10/2020	6858-0
OHU0381	RO330367	03/10/2020	5487-0
QTC7289	RO314686	16/10/2020	5380-0
NDJ4357	RO352831	04/10/2020	5487-0
NDP1311	RO350238	23/10/2020	7633-1
OHR9806	P00PY0302P	25/10/2020	5487-0
NEA2828	RO299431	15/10/2020	5509-0
OHL2311	RO331305	16/10/2020	6041-2
NCG2J49	RO352933	01/10/2020	5509-0
NDM1242	RO331352	22/10/2020	6050-1
QT13359	RO331252	14/10/2020	6050-1
OHU0043	RO322525	20/10/2020	6050-1
NDI9205	RO350231	23/10/2020	6122-0
NEB9924	RO323910	20/10/2020	5720-0

NBW5104	RO352997	01/10/2020	5380-0
QPW4F17	RO314630	10/10/2020	5185-1
NDL3454	RO319709	03/10/2020	6050-1
NBI9F78	RO299428	14/10/2020	6050-1
OHL5594	RO350072	17/10/2020	5185-1
NCL7725	RO319747	25/10/2020	5452-5
NBG3821	RO352790	06/10/2020	5525-0
NEB2409	P0010803N	21/10/2020	5380-0
NEB2409	RO352946	10/10/2020	5487-0
NEF9961	P0010804F	25/10/2020	5487-0
NCA2033	RO319265	26/10/2020	5452-5
NDD1365	RO322448	29/10/2020	5509-0
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
OVG0197	P00PT05029	22/10/2020	5487-0
NCV1634	RO331392	26/10/2020	6050-1
OHS8941	RO350256	24/10/2020	6050-1
OHN7154	P00PT05020	22/10/2020	5509-0
NEE5141	RO322544	23/10/2020	6050-1
NEE5141	RO350067	16/10/2020	6050-1
NCX6155	RO331363	28/10/2020	6050-1
QTB4540	P0010503A	28/10/2020	5380-0
NDI9909	RO322380	10/10/2020	5185-1
NBG9656	RO331397	28/10/2020	6050-1
NEB4417	RO330371	03/10/2020	5550-0
MJJ3274	P0010804E	25/10/2020	5207-0
QTG9F69	RO331384	26/10/2020	5568-0
NCU9033	P00105034	28/10/2020	5380-0
QTA2535	P008F0C00Y	28/10/2020	5487-0
NDP4086	RO352972	01/10/2020	5487-0
QTG6H78	P008F0C00W	28/10/2020	5487-0
NED7936	RO350290	29/10/2020	5509-0
NDJ1295	RO322533	23/10/2020	6050-1
NCQ3892	RO331361	28/10/2020	6050-1
NBX7633	P0010804C	25/10/2020	6050-1
NCZ4719	RO319942	05/10/2020	6050-1
NDI1488	RO311889	18/10/2020	5452-1
NCK2705	RO350589	31/10/2020	6050-1
PXT7813	RO350612	31/10/2020	5185-1
PXT7813	RO350612	31/10/2020	5185-1
MRP9387	RO346097	20/10/2020	5380-0
NDH2470	RO350240	25/10/2020	5185-1
NDL3066	RO350288	26/10/2020	5185-1
NCA5449	RO350516	28/10/2020	5185/1
NCM6155	P00PU0401B	22/10/2020	5819-1
NEH6525	P00PT0502L	22/10/2020	5380-0
QTJ8D38	RO350251	23/10/2020	7633-1
NCA5384	RO290980	16/10/2020	6050-1
OHO8834	RO331402	28/10/2020	6050-1
OHQ9970	P00105038	28/10/2020	5568-0
NCU4036	P008F0C012	28/10/2020	5509-0
GDD1887	SA00077032	03/08/2020	7633-1
NCM4700	RO352805	04/10/2020	5525-0

Porto Velho, 04 de outubro de 2021.

MAURO RONALDO FLORÊS CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

DCAI

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A078B00B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 32/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 32/2021

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº619/2016/CONTRAN, Artigo 13: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos**: Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando**: For apresentada

fora do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução 619/2016/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução 619/2016/CONTRAN:

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCK2117	RO350433	28/10/2020	5185-2
JDK0008	RO350376	26/10/2020	5452-1
OAE8906	RO319503	01/10/2020	7366-2
NCM7898	RO352833	04/10/2020	5525-0
PDP1526	P0010802N	21/10/2020	5410-0
NCA0156	RO350161	20/10/2020	6050-1
OHQ5233	RO350525	30/10/2020	5819-1
NDE7F44	P00TJ01046	29/10/2020	5819-8
NCA5937	RO352781	06/10/2020	5487-0
KAG5488	RO319872	06/10/2020	5541-3
OHR9253	RO352479	06/10/2020	5487-0
OHR9253	RO352479	06/10/2020	5487-0
NOQ2965	RO353872	06/10/2020	6050-1
OHQ4996	RO319958	06/10/2020	5185-1
OHS1370	RO352783	06/10/2020	5525-0
NEC8993	RO319868	06/10/2020	5541-3
NDK9535	RO352785	06/10/2020	5487-0
NDE6339	RO319957	06/10/2020	5185-1
NCZ6317	RO352776	06/10/2020	5487-0
OHR2G05	RO310484	07/10/2020	5452-5
QTE8B14	RO299160	07/10/2020	6050-1
OHL5067	RO330495	07/10/2020	5487-0
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
QT18G79	RO307372	07/10/2020	7366-2
NCG9571	RO352847	07/10/2020	5568-0
NRV6A01	RO307369	07/10/2020	5550-0
NBY7621	RO352814	07/10/2020	5509-0
OHS1828	RO299169	07/10/2020	7366-2
NCK8207	RO319728	07/10/2020	5568-0
NDQ2520	RO307761	07/10/2020	6050-1
NDB6938	RO319736	07/10/2020	5550-0
NCV0244	RO352992	01/10/2020	5380-0
QTD7910	RO352966	01/10/2020	5487-0
NCN7036	RO234647	01/10/2020	6050-1
NCQ2074	RO319793	01/10/2020	5185-1
NBY8313	RO352973	01/10/2020	5487-0
OHW1625	RO352979	01/10/2020	5550-0
NCH0475	RO352990	01/10/2020	5380-0
QTA4648	RO352926	01/10/2020	5487-0
QTC9744	RO352999	01/10/2020	5380-0
NBS5A54	RO319703	01/10/2020	5185-1
IPM6381	RO352964	01/10/2020	5380-0
OHL1904	RO252622	02/10/2020	7366-2
NDM3894	RO319883	03/10/2020	5185-1
QAA1404	RO319879	03/10/2020	6050-1

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
QRA8817	RO319713	03/10/2020	6050-1
NDR4495	RO319867	03/10/2020	7633-1
NCF1295	RO330363	03/10/2020	5380-0
NDS4130	RO319822	03/10/2020	5185-1
NEF5470	RO222724	03/10/2020	6050-1
NED0798	RO319853	03/10/2020	6050-1
NEB0618	RO319926	03/10/2020	5185-1
NDT7952	RO298720	03/10/2020	6050-1
NEB7528	RO319724	03/10/2020	5185-1
NDZ2626	RO319855	03/10/2020	6050-1
NBI6807	RO307367	03/10/2020	5185-1
NEF9930	RO352802	04/10/2020	5487-0
NDH9G72	RO352801	04/10/2020	5487-0
NCV5422	RO352806	04/10/2020	5525-0
NBG0226	RO352804	04/10/2020	5380-0
NDL4666	RO345708	04/10/2020	5738-0
NEC9129	RO319842	05/10/2020	6050-1
OHM2162	RO324028	05/10/2020	6050-1
NCH8696	RO319891	05/10/2020	5185-1
NCG9A69	RO319974	06/10/2020	6050-1
NDP4106	RO353873	06/10/2020	6050-1
NBI3985	RO352787	06/10/2020	5487-0
MKM1888	RO352480	06/10/2020	5487-0
NCS0819	RO352771	06/10/2020	5487-0

OHS1370	RO299167	07/10/2020	5452-5
NCY5495	RO322261	08/10/2020	5185-1
NCC0836	RO322282	08/10/2020	5185-1
NCT0291	RO353817	08/10/2020	7099-1
NDK9132	RO353945	08/10/2020	6041-2
NCTT0291	RO353816	08/10/2020	6050-1
NCB1161	RO322305	08/10/2020	6041-2
JYJ1195	RO322294	08/10/2020	5185-1
NBQ7897	RO322285	08/10/2020	5185-1
OHP1333	RO353819	08/10/2020	6050-1
NBM1021	RO322292	08/10/2020	5185-1
NBI8090	RO322295	08/10/2020	5185-1
NEE4799	RO322265	09/10/2020	5541-3
OHT3747	RO323847	09/10/2020	5452-5
JXJ1632	RO309423	09/10/2020	5185-1
NBI3701	RO322296	08/10/2020	5185-1
NCO3112	RO215369	08/10/2020	5452-5
NDI1633	RO352483	09/10/2020	5487-0
NDV3834	RO310493	10/10/2020	6050-1
NDV3834	RO310494	10/10/2020	7366-2
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NEE4937	RO322311	10/10/2020	5185-1
NBS6791	RO310496	10/10/2020	6025-0
NDS5701	RO322384	10/10/2020	6050-1
NDW6055	RO322356	11/10/2020	5509-0
NCF2021	RO322397	11/10/2020	5185-1
NBV4333	RO322351	11/10/2020	5509-1
OHU1935	RO322360	11/10/2020	5541-3
NDR9271	RO322431	11/10/2020	5509-0
QTA3987	RO311349	12/10/2020	6050-1
OHW7025	RO322481	12/10/2020	5541-3
NEG1599	RO322466	12/10/2020	5509-0
OHN2254	RO322483	12/10/2020	5509-0
NBJ4592	RO322457	12/10/2020	5509-0
QTE8B14	RO311343	12/10/2020	5509-0
OHO8121	RO311342	12/10/2020	5185-1
QTH3D49	RO342487	12/10/2020	5452-1
NCF7F08	RO322455	12/10/2020	5541-3
NBX3622	RO322493	12/10/2020	5380-0
NCZ0752	RO307769	12/10/2020	5673-1
OHU6453	RO310414	13/10/2020	6050-1
NCH8462	RO314621	13/10/2020	5452-5
OHS5G62	RO322328	13/10/2020	5185-1
NDT3601	RO314648	13/10/2020	5380-0
NDS2846	RO307440	13/10/2020	5185-1
QPZ8241	RO314560	13/10/2020	5487-0
JZM7689	RO307438	13/10/2020	5185-1
NDM3505	RO331260	14/10/2020	6050-1
MRW5658	RO353829	14/10/2020	6041-2
NDJ2339	RO353821	14/10/2020	6050-1
QTA1765	RO314565	18/10/2020	5509-0
NBP8018	RO290999	18/10/2020	5738-0
NBP8018	RO290998	18/10/2020	6050-1
NDA0262	RO350103	18/10/2020	7072-1
NCU6D35	RO314584	18/10/2020	5452-5
QTD7D48	RO324378	18/10/2020	5452-5
NBG4983	RO307294	19/10/2020	5185-1
NBS7949	RO307293	19/10/2020	5185-1
NBS7949	RO307293	19/10/2020	5185-1
NEF9527	RO350120	20/10/2020	5738-0
QTA0450	RO331323	20/10/2020	6050-1

Porto Velho, 04 de Outubro de 2021.

MAURO RONALDO FLORÊS CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DOE108E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 33/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 33/2021

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº619/2016/CONTRAN, Artigo 13: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão atuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação;

Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução 619/2016/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução 619/2016/CONTRAN:

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NEG7002	RO319994	22/10/2020	5185-1
QTA0450	RO331323	20/10/2020	6050-1
NDM2523	RO350131	20/10/2020	5452-5
NBW3293	RO350008	20/10/2020	5738-0
OHQ2324	RO352457	20/10/2020	5398-0
MZY4060	RO322526	20/10/2020	7366-2
NBD0682	RO346087	20/10/2020	5380-0
ANN8871	RO290992	20/10/2020	5452-5
NBX8313	RO319988	20/10/2020	5568-0
NDZ6461	RO350157	20/10/2020	5738-0
NCX3405	RO350116	20/10/2020	5738-0
HLT7549	RO307764	07/10/2020	5452-5
NCY2516	RO331270	20/10/2020	6050-1
OHR0927	RO322288	08/10/2020	7366-2
NBX6571	RO350223	24/10/2020	5185-1
NDW8996	RO322427	11/10/2020	5509-0
NBT5882	RO322513	17/10/2020	6050-1
NOV2030	RO350038	23/10/2020	5185-1
NDM0848	RO322546	26/10/2020	6050-1
DXQ5024	RO330381	02/11/2020	5452-5
NDN3865	RO350205	30/10/2020	5509-0
NBX7115	RO307373	07/10/20	7633-2
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NDP9880	RO314618	13/10/2020	5380-0
NDV8792	RO322372	16/10/2020	7366-2
NBN8804	RO319954	06/10/2020	5185-1
NDP1181	RO314715	16/10/2020	5487-0
NCK2117	RO350433	28/10/2020	5185-2
JDK0008	RO350376	25/10/2020	5452-1
OAE8906	RO319503	01/10/2020	7366-2
NCM7898	RO352833	04/10/2020	5525-0
FDP1526	P00110802N	21/10/2020	5410-0
NCA0156	RO350161	20/10/2020	6050-1
OHQ5233	RO350525	30/10/2020	5819-1
NDE7F44	P007J01046	29/10/2020	5819-8
NDU9336	RO320964	30/09/2020	5380-0
NDE8329	RO353843	29/09/2020	6050-1
NEE2442	RO252607	23/09/2020	7366-2
OHW3946	RO319585	22/09/2020	5185-1
NCY7661	RO337359	17/09/2020	6050-1
NCM6455	RO353784	15/09/2020	6050-1
NCM0817	RO323900	17/09/2020	5185-1
PYY6815	RO323997	14/09/2020	5380-0
PW12C07	RO324087	05/09/2020	5738-0
NEF1097	P00PT0505W	09/11/2020	5380-0

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NHA7782	RO319628	02/11/2020	7633-1
OHO6053	RO350656	05/11/2020	5487-0
PZN4881	RO350245	05/11/2020	5185-1
NEH9316	P00IK0706U	05/11/2020	6050-1
NDT1905	RO350696	05/11/2020	6041-2
OHV4340	RO322909	12/11/2020	5819-4
NCY9862	RO247071	12/11/2020	5819-4
NBN0623	P00PU0403Q	03/11/2020	6050-1
OHW6199	RO322573	08/11/2020	6050-1
NCX267	P00PT0505P	09/11/2020	5487-0
NDE3062	RO350704	05/11/2020	5509-0
NEG1908	RO247063	04/11/2020	5738-0
OHL3643	RO300687	03/09/2020	5185-1
NEF9786	RO32809	10/09/2020	5380-0
NDU8705	SA00079716	16/08/2020	6050-1
NDU8705	SA00079716	16/08/2020	6050-1
DUM1311	RO330413	28/08/2020	5452-5
NDN4398	P001J0504U	12/11/2020	6050-1
NBN0623	P00PU0403Q	03/11/2020	6050-1
QTC9E47	P00X00400H	09/11/2020	5509-0

NBM4345	RO350705	05/11/2020	5509-0
NDP1249	P00PJ0600M	03/11/2020	5738-0
NPN1248	RO350296	10/11/2020	5185-1
OAO0783	P00PT0505V	09/11/2020	5452-5
OHL2817	SA00079560	15/09/2020	6050-1
NRL6A98	SA00079582	23/09/2020	5185-1
NCN9791	RO320357	04/09/2020	5460-0
OHR1140	RO324156	03/09/2020	5380-0
NDV6617	RO324130	03/09/2020	5380-0
NEA9777	RO315478	03/09/2020	5452-5
OHN0621	RO353960	02/09/2020	6050-1
NCV7539	RO353986	01/09/2020	6050-1
NBL9873	RO330053	01/09/2020	5568-0
NEG0150	RO324103	01/09/2020	5452-5
NBS3123	EO319327	01/09/2020	5185-1
QRA5555	RO324102	01/09/2020	5452-5
NDQ6090	P00PR03023	22/10/2020	5576-0
QTB0669	P00I10803P	21/10/2020	5380-0
OLX1538	P00I108030	21/10/2020	5380-0
QTB5J95	P00I10802T	21/10/2020	5380-0
PW12C07	RO324087	05/09/2020	5738-0
PYY6815	RO323997	14/09/2020	5380-0
NCM0817	RO323900	17/09/2020	5185-1
NCM6455	RO353784	15/09/2020	6050-1
NCY7661	RO337359	17/09/2020	6050-1
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
OHW3946	RO399585	22/09/2020	5185-1
NEE2442	RO252607	23/09/2020	7366-2
NDE8329	NDE8329	29/09/2020	6050-1
NDU9336	RO320964	30/09/2020	5380-0
NDE7F44	P00TJ014046	29/10/2020	5819-8
OHQ5233	RO350525	30/10/2020	5819-1
NCA0156	RO350161	20/10/2020	6050-1
PDP1526	P00I10802N	21/10/2020	5410-0
NCM7898	RO352533	04/10/2020	5525-0
OAE8906	RO319503	01/10/2020	7366-2
JDK0008	RO350376	26/10/2020	5452-1
NCK2117	RO350433	28/10/2020	5185-2
NDP1181	RO314715	16/10/2020	5487-0
NBN8804	RO319954	06/10/2020	5185-1
NDV8792	RO322372	16/10/2020	7366-2
NDP9880	RO314618	13/10/2020	5380-0
NBX7115	RO307373	07/10/2020	7633-2
NDN3865	RO350205	30/10/2020	5509-0
DXQ5024	RO330381	02/11/2020	5452-5
NDM0848	RO322546	26/10/2020	6050-1
NOV2030	RO350038	23/10/2020	5185-1
NBT5882	RO322513	17/10/2020	6050-1
NDW8996	RO322427	11/10/2020	5509-0
NBX6571	RO350223	24/10/2020	5185-1
OHR0927	RO322288	08/10/2020	7366-2
NCY2516	RO331270	20/10/2020	6050-1
HLT7549	RO307764	07/10/2020	5452-5
NDQ4740	RO350428	28/10/2020	7633-1
NCM5890	RO309419	09/10/2020	6858-0
NCX2392	RO322403	11/10/2020	5185-1
NDN5782	P00I10804J	27/10/2020	5525-0
NBG0012	P00I10802X	21/10/2020	5509-0
NKS1777	RO319704	01/10/2020	5185-0
NCO4353	RO330373	03/10/2020	54870
NED8885	RO352808	04/10/2020	5380-0
NBW1343	RO324099	16/10/2020	5380-0
HSD8841	P00I108020	21/10/2020	5380-0
NCI5784	P008F0C01E	28/10/2020	5541-3
OHN8G82	RO314787	25/10/2020	5452-5
NCP3820	RO322413	14/10/2020	5185-1
NDN0575	RO322542	23/10/2020	5967-0

Porto Velho, 04 de Outubro de 2021.

MAURO RONALDO FLORÊS CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:67829DD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 05/2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 05/2021

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº619/2016/CONTRAN, Artigo 13: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa**, os proprietários, ou infratores, dos veículos por infração à legislação de

trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no órgão atuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procução, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito atuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração e/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
NBF2620	RO350890	27/02/2020	5185-1	R\$ 195,23
NEE0225	SA00070320	19/10/2019	7048-1	R\$ 293,47
NCN7577	SA00069403	28/08/2019	5185-1	R\$ 195,23
OMY0610	SA00045140	03/12/2019	5819-4	R\$ 880,41
NBF2620	RO350891	27/02/2020	7633-1	R\$ 293,47
NCQ6215	RO279779	12/09/2016	7048-1	R\$ 85,13
OHP9753	RO338629	10/02/2020	5541-1	R\$ 195,23
OHT9947	SA00076885	13/02/2020	6050-1	R\$ 293,47
NDW7627	RO328570	02/12/2019	5380-0	R\$ 130,16
NCJ5301	RO312673	12/06/2019	5410-0	R\$ 130,16
IJD5771	SA00056170	20/02/2019	5819-1	R\$ 880,41

Porto Velho, 04 de outubro de de 2021.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

DCAI

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:E3DC8248

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA 056.2021**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 056/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021**

A Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM Ano XIII, nº 3060 de 28.09.2021, torna público o **Registro de Preços Permanente nº 056/2021 – Pregão Eletrônico nº 117/2021 – Licitação nº 892894 – Processo 02.00277/2021**, Objeto Registro de Preços Permanente para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (AGULHAS BIÓPSIA DE MAMA)**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

EXCLUSIVA PARA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
01. Agulhas de biópsia de mama, aplicação aspirativa, p/ tecidos moles, material aço inoxidável, dimensão 14g x 12 cm, tipo ponta biselada, corte afiado, característica adicional para tumores mamários, tipo uso descartável, esterilidade estéril. Compatíveis com a Pistola para biópsia de mama Alpharad Industria/Alphacore. Validade mínima de 12 meses após entrega. Registro na ANVISA.	UNID.	340	MEDAX	R\$ 26,47	R\$ 8.999,80	EMPRESA: ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI CNPJ: 05.923.871/0001-09 END: Alameda dos Jacarandás nº 194 - campestre - Santo André São Paulo CEP: 09090-030 Responsável: Jessica Lopes dos Santos CPF: 389.703.238-48

Porto Velho, 04 de outubro de 2021.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula 295221

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:75EE9CC7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021

RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021

OBJETO: O presente tem por Objeto custear a despesa de serviço de funeral, visando atender o atendimento de Benefícios Eventuais amparados na Lei do Suas Municipal nº 823/2018 em seu Art 41º. Conforme Projeto Básico e Relatório da Secretaria de Assistência Social.

DA EMPRESA: FERREIRA & FERREIRA SERVICOS FUNERARIOS LTDA - ME
CNPJ Nº: 28.109.985/0001-07

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço	01	SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA MEDINDO 2,00 TIPO 01 (EPECIAL), CAPACIDADE DE 100 A 120 KG E PREPARAÇÃO DO CORPO.	1.300,00	1.300,00
02	Serviço	01	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA NOS CASOS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE PERMANÊNCIA DO CORPO EM VELÓRIO POR UM TEMPO MAIOR. (CASOS EXCEPCIONAIS)	980,00	980,00
03	KM	200	TRASLADO PARA RIO CRESPO OU CONFORME O ITINERÁRIO EM TRANSITO.	3,00	600,00
VALOR GLOBAL				RS 2.880,00	

Valor total estimado para o serviço: **RS 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais).**

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Rio Crespo/RO, 29 de setembro de 2021.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:D82E7342

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontados pela Pregoeira e equipe de apoio, mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do Pregão Eletrônico nº **39/2021** do Processo Administrativo de nº 433/2021, que tem por OBJETIVO: **AQUISIÇÃO DE MONITOR MULTIPARAMETROS PARA AMBULÂNCIA**. Com a finalidade de atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

EMPRESA VENCEDORA:

RALSON M. LIMA EIRELI - 33.146.225/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR TOTAL (RS)
01	MONITOR MULTIPARAMETROS: ECG/Oximetria/ 2 Canais. Pressão Arterial (PNI)/1 Canal Pressão Invasiva (PI)/2. Canais de Temperatura/ Respiração SPO2. Monitor de sinais vitais para pacientes adulto, pediátrico e neonato. parâmetros: ECG para sete derivações selecionáveis em tela. Análise de arritmia e segmento ST. Frequência Cardíaca na faixa de 30 e 300 batimentos por minutos. Saturação de Oxigênio com faixa de medição de 0 a 100%, com tecnologia de detecção para baixa perfusão de SPO2. Dois Canais de Pressão arterial (PNI) com faixa de medição de 0 a 300mmHg, pelo método oscilométrico permitindo medições manuais e automáticas com intervalos programáveis, determinando a sistólica, diastólica e a média. Um canal de pressão arterial invasiva (PI). Dois Canais de temperatura com faixa de medição de 15 a 45 graus Celsius. Respiração por impedância transtorácica. Monitor com alça para transporte, com alarme visual, acoplada para melhor portabilidade. Peso de aproximadamente 4kg com a bateria. Sistema integrado de chamada de enfermeira. Tela de cristal líquido colorida de matriz ativa, de 10,4" (Polegadas) para melhor visualização e diferenciação dos parâmetros em todos os ângulos. 3 (três) formas de ondas simultâneas em tela. Impressora térmica acoplada ao equipamento para relatórios gráficos ou tabulares. Alarmes audíveis e visuais de todos os parâmetros. Alimentação de 100 a 240V automático. Bateria de alta performance de íon lítio para evitar o efeito memória, com autonomia mínima para duas horas. Memória interna para armazenar até 128 horas de tendências, incluindo informações do paciente. Detecção de pulso de marca-passo e proteção contra desfibriladores.	UND	01	27.499,99
VALOR TOTAL				RS 27.499,99

VALOR GLOBAL DE R\$ 27.499,99 (vinte e sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Pregoeira e equipe de apoio.

Rio Crespo/RO, 04 de outubro de 2021.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:D11BFCC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
2º SEGUNDO TERMO DE REALINHAMENTO AO CONTRATO Nº 014/PMRC/2021

PROCESSO Nº 031/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2021

“Segundo Termo de Realinhamento ao contrato Nº 014/PMRC/2021 Aquisição de Combustível Óleo diesel comum, Óleo diesel S10 e Gasolina comum, que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO E A EMPRESA EMERSON DOS SANTOS POSTO DE GASOLINA ME.**”

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (04/10/2021), o Município de Rio Crespo, neste ato denominado contratante, representado pelo Prefeito Municipal **Evandro Epifânio de Faria** e do outro lado à empresa **EMERSON DOS SANTOS POSTO DE GASOLINA ME.**

É acertado o Segundo Termo de Realinhamento de Preço ao Contrato nº 014/PMRC/2021, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA PRIMEIRA- fica realinhado o valor repassado e acrescentado conforme descrição abaixo.

A empresa **EMERSON DOS SANTOS POSTO DE GASOLINA- ME**, repassa o reajuste do valor conforme a planilha abaixo.
O **Óleo Diesel comum 7,76% e diesel S10 7,67%, gasolina comum 6,07%**.

ITENS PARA REALINHAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	PREÇO ATUAL	REAJUSTE	PREÇO REALINHADO
01	Óleo Diesel Comum	Litro	4,90	0,38	5,28
02	Óleo Diesel S10	Litro	4,96	0,38	5,34
03	Gasolina Comum	Litro	6,10	0,37	6,47

CLÁUSULA SEGUNDA- As condições omissas do presente termo de realinhamento serão regidas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA- As demais cláusulas do contrato nº 014/2021, permanece inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA- Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para diminuir eventuais dúvidas do presente termo de realinhamento, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA- E, para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo de realinhamento em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio Crespo/RO, 04 de outubro de 2021.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

EMERSON DOS SANTOS POSTO DA GASOLINA-ME
CNPJ: Nº 05.883.425/0001-00

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:F69E3674

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO I - RREO 4º BIMESTRE 2021 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							RS 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)	
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)		% (c/a)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	132.031.151,00	154.111.751,92	29.964.826,03	19,44	106.907.375,83	69,37	47.204.376,09
RECEITAS CORRENTES	132.031.151,00	134.000.825,32	28.445.479,42	21,23	104.894.321,82	78,28	29.106.503,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	26.462.071,00	26.462.071,00	4.988.774,68	18,85	23.046.830,89	87,09	3.415.240,11
Impostos	21.116.587,00	21.116.587,00	4.333.587,78	20,52	18.736.191,00	88,73	2.380.396,00
Taxas	5.345.484,00	5.345.484,00	655.186,90	12,26	4.310.639,89	80,64	1.034.844,11
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.585.582,00	5.585.582,00	1.616.223,34	28,94	5.293.927,97	94,78	291.654,03
Contribuições Sociais	3.107.912,00	3.107.912,00	1.008.055,06	32,44	3.495.896,16	112,48	-387.984,16
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.477.670,00	2.477.670,00	608.168,28	24,55	1.798.031,81	72,57	679.638,19
RECEITA PATRIMONIAL	10.027.318,00	10.027.318,00	-1.113.390,79	-11,10	96.527,96	0,96	9.930.790,04

Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	10.027.318,00	10.027.318,00	-1.137.665,85	-11,35	19.439,98	0,19	10.007.878,02		
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	24.275,06	0,00	77.087,98	0,00	-77.087,98		
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	277.142,00	277.142,00	83.635,63	30,18	207.685,56	74,94	69.456,44		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Serviços	277.142,00	277.142,00	83.635,63	30,18	207.685,56	74,94	69.456,44		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	87.060.967,00	89.030.641,32	22.647.873,01	25,44	75.312.962,10	84,59	13.717.679,22		
Transferências da União e de suas Entidades	37.647.360,00	38.443.665,00	9.320.621,42	24,24	31.153.868,42	81,04	7.289.796,58		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.768.608,00	26.941.977,32	7.875.507,41	29,23	23.990.870,64	89,05	2.951.106,68		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	14.188,76	0,00	41.392,77	0,00	-41.392,77		
Transferências de Outras Instituições Públicas	23.622.324,00	23.622.324,00	5.400.575,42	22,86	20.020.823,27	84,75	3.601.500,73		
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Pessoas Físicas	22.675,00	22.675,00	36.980,00	163,09	106.007,00	467,51	-83.332,00		
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.618.071,00	2.618.071,00	222.363,55	8,49	936.387,34	35,77	1.681.683,66		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	242.902,00	242.902,00	37.916,03	15,61	135.497,39	55,78	107.404,61		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	352.277,00	352.277,00	174.507,52	49,54	691.268,18	196,23	-338.991,18		
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	2.022.892,00	2.022.892,00	9.940,00	0,49	109.621,77	5,42	1.913.270,23		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	20.110.926,60	1.519.346,61	7,55	2.013.054,01	10,01	18.097.872,59		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	20.110.926,60	1.519.346,61	7,55	2.013.054,01	10,01	18.097.872,59		
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	19.650.587,20	1.519.346,61	7,73	2.013.054,01	10,24	17.637.533,19		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	460.339,40	0,00	0,00	0,00	0,00	460.339,40		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.690.731,00	8.690.731,00	1.230.762,11	14,16	4.683.411,30	53,89	4.007.319,70		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	140.721.882,00	162.802.482,92	31.195.588,14	19,16	111.590.787,13	68,54	51.211.695,79		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	140.721.882,00	162.802.482,92	31.195.588,14	19,16	111.590.787,13	68,54	51.211.695,79		
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	0,00	-		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	140.721.882,00	162.802.482,92	31.195.588,14	19,16	111.590.787,13	68,54	51.211.695,79		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	7.941.756,50	-	-	3.939.688,16	-	-		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	7.941.756,50	-	-	3.939.688,16	-	-		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	133.536.267,32	162.941.858,18	19.294.641,07	94.201.702,20	68.740.155,98	20.194.277,78	82.279.681,67	80.662.176,51	79.022.602,17
DESPESAS CORRENTES	118.135.815,80	129.329.596,71	18.473.307,29	89.767.026,51	39.562.570,20	19.198.848,54	80.692.733,97	48.636.862,74	77.533.802,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	66.105.831,64	68.453.945,20	10.119.170,81	51.437.755,64	17.016.189,56	10.139.314,90	51.435.331,75	17.018.613,45	49.993.623,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	352.000,00	142.000,00	0,00	0,00	142.000,00	0,00	0,00	142.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	51.677.984,16	60.733.651,51	8.354.136,48	38.329.270,87	22.404.380,64	9.059.533,64	29.257.402,22	31.476.249,29	27.540.179,06
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	51.677.984,16	60.733.651,51	8.354.136,48	38.329.270,87	22.404.380,64	9.059.533,64	29.257.402,22	31.476.249,29	27.540.179,06
DESPESAS DE CAPITAL	2.757.441,22	23.031.254,72	821.333,78	4.434.675,69	18.596.579,03	995.429,24	1.586.947,70	21.444.307,02	1.488.799,48
INVESTIMENTOS	1.467.441,22	22.486.021,28	821.333,78	4.262.675,69	18.223.345,59	995.429,24	1.414.947,70	21.071.073,58	1.316.799,48
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.290.000,00	545.233,44	0,00	172.000,00	373.233,44	0,00	172.000,00	373.233,44	172.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.643.010,30	10.581.006,75	0,00	0,00	10.581.006,75	0,00	0,00	10.581.006,75	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.185.614,68	7.802.381,24	682.555,84	4.816.319,15	2.986.062,09	854.270,03	4.567.522,47	3.234.858,77	4.440.509,50
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	140.721.882,00	170.744.239,42	19.977.196,91	99.018.021,35	71.726.218,07	21.048.547,81	86.847.204,14	83.897.035,28	83.463.111,67
AMORTIZAÇÃO DA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	140.721.882,00	170.744.239,42	19.977.196,91	99.018.021,35	71.726.218,07	21.048.547,81	86.847.204,14	83.897.035,28		83.463.111,67
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	12.572.765,78	-	-	24.743.582,99	-		28.127.675,46
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	140.721.882,00	170.744.239,42	19.977.196,91	111.590.787,13	-	21.048.547,81	111.590.787,13	-		111.590.787,13
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 30/set/2021 as 14h e 59m.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.690.731,00	8.690.731,00	1.230.762,11	14,16	4.683.411,30	53,89	4.007.319,70
RECEITAS CORRENTES	8.690.731,00	8.690.731,00	1.230.762,11	14,16	4.683.411,30	53,89	4.007.319,70
CONTRIBUIÇÕES	8.690.731,00	8.690.731,00	1.230.762,11	14,16	4.683.411,30	53,89	4.007.319,70
Contribuições Sociais	8.690.731,00	8.690.731,00	1.230.762,11	14,16	4.683.411,30	53,89	4.007.319,70

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INTRA-	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
				No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (IX)		7.185.614,68	7.802.381,24	682.555,84	4.816.319,15	2.986.062,09	854.270,03	4.567.522,47	3.234.858,77	4.440.509,50
DESPESAS CORRENTES		7.185.614,68	7.057.614,68	682.555,84	4.071.552,59	2.986.062,09	730.142,27	4.071.011,43	2.986.603,25	3.943.998,46
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		6.772.614,68	6.754.614,68	682.555,84	3.866.953,22	2.887.661,46	683.032,05	3.866.412,06	2.888.202,62	3.739.399,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	210.000,00	0,00	204.599,37	5.400,63	47.110,22	204.599,37	5.400,63	204.599,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		413.000,00	93.000,00	0,00	0,00	93.000,00	0,00	0,00	93.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	744.766,56	0,00	744.766,56	0,00	124.127,76	496.511,04	248.255,52	496.511,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	744.766,56	0,00	744.766,56	0,00	124.127,76	496.511,04	248.255,52	496.511,04

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Dados: 2021.10.01 08:43:02 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

Dados: 2021.10.01 08:25:39 -04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA

Secretario Municipal de Fazenda

EVERSON MARTINS:41899474234

Assinado de forma digital por EVERSONMARTINS:41899474234

Dados:2021.10.0108:49:57-04'00'

EVERSON MARTINS

Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:0DB8D3FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**ANEXO II - RREO 4º BIMESTRE 2021 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO**

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)										RS 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Período	Até o Período (b)	% (b/total b)		No Período	Até o Período (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	133.536.267,32	162.941.858,18	19.294.641,07	94.201.702,20	95,14	68.740.155,98	20.194.277,78	82.279.681,67	94,74	80.662.176,51
LEGISLATIVA	4.914.600,00	5.495.873,00	769.184,86	3.096.412,89	3,13	2.399.460,11	786.427,27	2.971.244,49	3,42	2.524.628,51
Ação Legislativa	4.914.600,00	5.495.873,00	769.184,86	3.096.412,89	3,13	2.399.460,11	786.427,27	2.971.244,49	3,42	2.524.628,51
ADMINISTRAÇÃO	24.628.890,56	39.229.436,97	4.021.750,87	21.489.938,43	21,70	17.739.498,54	4.702.695,94	16.286.718,35	18,75	22.942.718,62
Administração Geral	20.121.220,56	26.911.980,58	4.037.514,44	17.138.317,56	17,31	9.773.663,02	3.857.134,08	14.028.030,38	16,15	12.883.950,20
Normatização e Fiscalização	430.000,00	430.000,00	48.982,10	307.756,59	0,31	122.243,41	66.814,67	261.114,94	0,30	168.885,06
Tecnologia da Informação	140.000,00	140.000,00	0,00	2.400,00	0,00	137.600,00	0,00	2.400,00	0,00	137.600,00
Infra-Estrutura Urbana	2.777.670,00	2.986.367,35	136.619,49	2.611.034,31	2,64	375.333,04	353.911,29	1.383.696,46	1,59	1.602.670,89
Extensão Rural	1.160.000,00	8.761.089,04	-201.365,16	1.430.429,97	1,44	7.330.659,07	424.835,90	611.476,57	0,70	8.149.612,47

ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.327.889,76	5.646.471,45	830.685,76	2.682.055,65	2,71	2.964.415,80	787.527,27	2.246.689,84	2,59	3.399.781,61
Administração Geral	2.115.280,06	2.091.119,20	326.149,28	1.305.600,49	1,32	785.518,71	315.476,29	1.234.662,26	1,42	856.456,94
Assistência à Criança e ao Adolescente	272.675,00	587.034,01	0,00	194.108,96	0,20	392.925,05	50.000,00	191.640,31	0,22	395.393,70
Assistência Comunitária	939.934,70	2.968.318,24	504.536,48	1.182.346,20	1,19	1.785.972,04	422.050,98	820.387,27	0,94	2.147.930,97
PREVIDÊNCIA SOCIAL	14.585.914,00	14.585.914,00	1.498.059,24	5.134.523,70	5,19	9.451.390,30	1.373.383,01	4.945.787,34	5,69	9.640.126,66
Administração Geral	1.924.294,00	1.924.294,00	325.927,25	816.097,80	0,82	1.108.196,20	200.151,02	627.361,44	0,72	1.296.932,56
Previdência do Regime Estatutário	12.661.620,00	12.661.620,00	1.172.131,99	4.318.425,90	4,36	8.343.194,10	1.173.231,99	4.318.425,90	4,97	8.343.194,10
SAÚDE	28.321.712,70	38.541.325,63	6.020.373,80	31.664.003,26	31,98	6.877.322,37	5.456.845,23	28.683.210,02	33,03	9.858.115,61
Administração Geral	3.745.300,00	7.632.527,60	971.318,19	6.002.789,16	6,06	1.629.738,44	952.496,82	5.690.231,06	6,55	1.942.296,54
Atenção Básica	8.851.435,00	11.646.239,04	1.582.062,08	8.230.017,45	8,31	3.416.221,59	1.339.485,39	7.210.982,31	8,30	4.435.256,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.280.373,70	18.817.954,99	3.446.157,25	17.107.963,29	17,28	1.709.991,70	3.076.216,25	15.539.477,83	17,89	3.278.477,16
Vigilância Epidemiológica	444.604,00	444.604,00	20.836,28	323.233,36	0,33	121.370,64	88.646,77	242.518,82	0,28	202.085,18
EDUCAÇÃO	35.032.573,80	35.746.233,72	4.714.579,90	22.055.620,20	22,27	13.690.613,52	4.971.776,99	21.342.096,72	24,57	14.404.137,00
Administração Geral	2.251.940,48	3.457.501,37	683.923,08	3.131.681,20	3,16	325.820,17	686.536,50	3.117.504,82	3,59	339.996,55
Alimentação e Nutrição	1.133.949,08	1.133.949,08	207.960,91	291.304,07	0,29	842.645,01	207.960,91	291.304,07	0,34	842.645,01
Ensino Fundamental	22.110.015,31	21.643.817,49	2.707.135,16	12.757.310,27	12,88	8.886.507,22	2.842.083,69	12.264.856,12	14,12	9.378.961,37
Educação Infantil	8.351.967,93	8.331.764,78	911.650,55	5.039.085,31	5,09	3.292.679,47	1.031.285,69	4.832.192,36	5,56	3.499.572,42
Educação de Jovens e Adultos	1.184.701,00	1.179.201,00	203.910,20	836.239,35	0,84	342.961,65	203.910,20	836.239,35	0,96	342.961,65
CULTURA	398.784,20	398.784,20	41.760,87	154.601,37	0,16	244.182,83	39.379,44	149.152,41	0,17	249.631,79
Difusão Cultural	398.784,20	398.784,20	41.760,87	154.601,37	0,16	244.182,83	39.379,44	149.152,41	0,17	249.631,79
URBANISMO	242.902,00	1.843.220,04	0,00	644.282,13	0,65	1.198.937,91	492.790,58	569.028,65	0,66	1.274.191,39
Infra-Estrutura Urbana	242.902,00	1.610.690,00	0,00	423.512,39	0,43	1.187.177,61	272.020,84	348.258,91	0,40	1.262.431,09
Extensão Rural	0,00	232.530,04	0,00	220.769,74	0,22	11.760,30	220.769,74	220.769,74	0,25	11.760,30
SANEAMENTO	5.218.000,00	4.918.000,00	842.865,18	4.342.951,01	4,39	575.048,99	639.800,93	2.534.744,45	2,92	2.383.255,55
Saneamento Básico Urbano	5.218.000,00	4.918.000,00	842.865,18	4.342.951,01	4,39	575.048,99	639.800,93	2.534.744,45	2,92	2.383.255,55
GESTÃO AMBIENTAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Recuperação de Áreas Degradadas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
AGRICULTURA	459.000,00	2.955.569,41	218.983,67	648.582,60	0,66	2.306.986,81	117.867,97	342.402,46	0,39	2.613.166,95
Abastecimento	30.000,00	1.110.000,00	30.000,00	30.000,00	0,03	1.080.000,00	0,00	0,00	0,00	1.110.000,00
Extensão Rural	429.000,00	1.845.569,41	188.983,67	618.582,60	0,62	1.226.986,81	117.867,97	342.402,46	0,39	1.503.166,95
DESPORTO E LAZER	650.990,00	842.789,57	336.396,92	616.730,96	0,62	226.058,61	325.094,27	536.606,94	0,62	306.182,63
Administração Geral	650.990,00	611.990,00	105.597,35	385.931,39	0,39	226.058,61	97.310,06	308.822,73	0,36	303.167,27
Desporto Comunitário	0,00	230.799,57	230.799,57	230.799,57	0,23	0,00	227.784,21	227.784,21	0,26	3.015,36
ENCARGOS ESPECIAIS	3.111.000,00	2.156.233,44	0,00	1.672.000,00	1,69	484.233,44	500.688,88	1.672.000,00	1,93	484.233,44
Serviço da Dívida Interna	1.611.000,00	656.233,44	0,00	172.000,00	0,17	484.233,44	0,00	172.000,00	0,20	484.233,44
Outros Encargos Especiais	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	1,51	0,00	500.688,88	1.500.000,00	1,73	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.643.010,30	10.581.006,75	0,00	0,00	0,00	10.581.006,75	0,00	0,00	0,00	10.581.006,75
Reserva de Contingência geral	12.643.010,30	10.581.006,75	0,00	0,00	0,00	10.581.006,75	0,00	0,00	0,00	10.581.006,75
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	7.185.614,68	7.802.381,24	682.555,84	4.816.319,15	4,86	2.986.062,09	854.270,03	4.567.522,47	5,26	3.234.858,77
LEGISLATIVA	270.000,00	270.000,00	24.181,58	106.688,15	0,11	163.311,85	24.181,58	106.688,15	0,12	163.311,85
Ação Legislativa	270.000,00	270.000,00	24.181,58	106.688,15	0,11	163.311,85	24.181,58	106.688,15	0,12	163.311,85
ADMINISTRAÇÃO	1.295.779,44	1.300.279,44	145.878,72	561.882,82	0,57	738.396,62	145.337,56	561.341,66	0,65	738.937,78
Administração Geral	1.275.779,44	1.280.279,44	137.942,04	549.646,35	0,56	730.633,09	137.400,88	549.105,19	0,63	731.174,25
Normatização e Fiscalização	20.000,00	20.000,00	7.936,68	12.236,47	0,01	7.763,53	7.936,68	12.236,47	0,01	7.763,53
ASSISTÊNCIA SOCIAL	232.798,24	245.298,24	18.005,48	73.119,52	0,07	172.178,72	18.005,48	73.119,52	0,08	172.178,72
Administração Geral	186.398,24	186.398,24	13.951,44	62.064,99	0,06	124.333,25	13.951,44	62.064,99	0,07	124.333,25
Assistência à Criança e ao Adolescente	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Assistência Comunitária	41.400,00	53.900,00	4.054,04	11.054,53	0,01	42.845,47	4.054,04	11.054,53	0,01	42.845,47
PREVIDÊNCIA SOCIAL	53.900,00	53.900,00	8.205,68	34.371,08	0,03	19.528,92	8.205,68	34.371,08	0,04	19.528,92
Administração Geral	53.900,00	53.900,00	8.205,68	34.371,08	0,03	19.528,92	8.205,68	34.371,08	0,04	19.528,92
SAÚDE	2.123.406,00	1.765.406,00	154.869,35	1.114.599,70	1,13	650.806,30	154.869,35	1.114.599,70	1,28	650.806,30
Administração Geral	550.100,00	230.100,00	2.606,93	108.580,87	0,11	121.519,13	2.606,93	108.580,87	0,13	121.519,13
Atenção Básica	511.706,00	511.706,00	38.412,85	277.897,72	0,28	233.808,28	38.412,85	277.897,72	0,32	233.808,28
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.061.600,00	1.023.600,00	113.849,57	728.121,11	0,74	295.478,89	113.849,57	728.121,11	0,84	295.478,89
EDUCAÇÃO	3.126.221,00	3.129.221,00	325.687,89	1.954.178,70	1,97	1.175.042,30	326.705,26	1.954.178,70	2,25	1.175.042,30
Administração Geral	201.000,00	201.000,00	26.288,24	188.988,96	0,19	12.011,04	27.305,61	188.988,96	0,22	12.011,04
Ensino Fundamental	1.962.121,00	1.962.121,00	202.239,58	1.197.972,49	1,21	764.148,51	202.239,58	1.197.972,49	1,38	764.148,51
Educação Infantil	853.000,00	850.500,00	75.063,46	477.373,11	0,48	373.126,89	75.063,46	477.373,11	0,55	373.126,89
Educação de Jovens e Adultos	110.100,00	115.600,00	22.096,61	89.844,14	0,09	25.755,86	22.096,61	89.844,14	0,10	25.755,86
CULTURA	20.500,00	20.500,00	3.068,80	12.074,13	0,01	8.425,87	3.068,80	12.074,13	0,01	8.425,87
Difusão Cultural	20.500,00	20.500,00	3.068,80	12.074,13	0,01	8.425,87	3.068,80	12.074,13	0,01	8.425,87
SANEAMENTO	63.000,00	63.000,00	2.658,34	10.039,12	0,01	52.960,88	2.658,34	10.039,12	0,01	52.960,88
Saneamento Básico Urbano	63.000,00	63.000,00	2.658,34	10.039,12	0,01	52.960,88	2.658,34	10.039,12	0,01	52.960,88
DESPORTO E LAZER	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Administração Geral	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	954.766,56	0,00	949.365,93	0,96	5.400,63	171.237,98	701.110,41	0,81	253.656,15
Serviço da Dívida Interna	0,00	954.766,56	0,00	949.365,93	0,96	5.400,63	171.237,98	701.110,41	0,81	253.656,15
TOTAL	140.721.882,00	170.744.239,42	19.977.196,91	99.018.021,35	100,00	71.726.218,07	21.048.547,81	86.847.204,14	100,00	83.897.035,28

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável: REFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 30/09/2021 às 15h e 00m.

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719904 5204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Dados: 2021.10.01 08:43:26 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

Dados: 2021.10.01 08:26:28 -04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA

Secretario Municipal de Fazenda

EVERSON MARTINS:41899474234

Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234

Dados: 2021.10.01 08:50:58 -04'00'

EVERSON MARTINS

Gerente Contábil- CRC-RO-008431/O-9

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:459AA341

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO VI - RREO 4º BIMESTRE 2021 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2.021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais	
ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	134.000.825,32	104.817.233,84	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.462.071,00	23.046.830,89	
IPTU	7.406.692,00	7.817.757,85	
ISS	6.494.223,00	4.874.050,18	
ITBI	2.100.152,00	1.981.347,48	
IRRF	3.599.014,00	3.563.242,69	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.861.990,00	4.810.432,69	
Contribuições	5.585.582,00	5.293.927,97	
Receita Patrimonial	10.027.318,00	19.439,98	
Aplicações Financeiras (II)	10.027.318,00	19.439,98	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Transferências Correntes	89.030.641,32	75.312.962,10	
Cota-Parte do FPM	20.079.454,00	15.283.299,59	
Cota-Parte do ICMS	17.623.438,00	16.206.520,87	
Cota-Parte do IPVA	4.764.114,00	4.116.818,04	
Cota-Parte do ITR	62.300,00	7.649,36	
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	104.163,00	109.266,18	
Transferências do FUNDEB	23.622.324,00	19.853.007,84	
Outras Transferências Correntes	22.774.848,32	19.736.400,22	
Demais Receitas Correntes	2.895.213,00	1.144.072,90	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	2.895.213,00	1.144.072,90	
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	123.973.507,32	104.797.793,86	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	20.110.926,60	2.013.054,01	
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	
Transferências de Capital	20.110.926,60	2.013.054,01	
Convênios	19.650.587,20	2.013.054,01	
Outras Transferências de Capital	460.339,40	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	20.110.926,60	2.013.054,01	
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	144.084.433,92	106.810.847,87	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA EMPENHADAS	Até o Bimestre / 2021					
		DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	129.329.596,71	89.767.026,51	80.692.733,97	77.533.802,69	2.219.396,73	2.293.483,70	2.277.216,36
Pessoal e Encargos Sociais	68.453.945,20	51.437.755,64	51.435.331,75	49.993.623,63	72.506,38	89.865,04	89.865,04
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	142.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	60.733.651,51	38.329.270,87	29.257.402,22	27.540.179,06	2.146.890,35	2.203.618,66	2.187.351,32
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	60.733.651,51	38.329.270,87	29.257.402,22	27.540.179,06	2.146.890,35	2.203.618,66	2.187.351,32
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	129.187.596,71	89.767.026,51	80.692.733,97	77.533.802,69	2.219.396,73	2.293.483,70	2.277.216,36
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	23.031.254,72	4.434.675,69	1.586.947,70	1.488.799,48	961.280,60	2.817.900,39	2.515.853,31
Investimentos	22.486.021,28	4.262.675,69	1.414.947,70	1.316.799,48	961.280,60	2.817.900,39	2.515.853,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	545.233,44	172.000,00	172.000,00	172.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	22.486.021,28	4.262.675,69	1.414.947,70	1.316.799,48	961.280,60	2.817.900,39	2.515.853,31	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	10.581.006,75	-	-	-	-	-	-	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	162.254.624,74	94.029.702,20	82.107.681,67	78.850.602,17	3.180.677,33	5.111.384,09	4.793.069,67	
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha(XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							19.986.498,70	
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO								VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência								-17.622.894,58
JUROS NOMINAIS								Até o Bimestre / 2021
								VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)								356.487,17
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)								204.599,37
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)								20.138.386,50
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL								VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência								-761.389,34
ABAIXO DA LINHA								
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL						SALDO		
						Em 31/Dez/2020	Até o Bimestre (b)	
						(a)		
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)						18.000.562,19	19.090.103,72	
DEDUÇÕES (XXIX)						19.640.235,49	39.997.154,41	
Disponibilidade de Caixa						19.542.305,99	39.899.818,45	
Disponibilidade de Caixa Bruta						24.209.938,07	41.674.350,05	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)						4.667.632,08	1.774.531,60	
Demais Haveres Financeiros						97.929,50	97.335,96	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)						-1.639.673,30	-20.907.050,69	
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)							19.267.377,39	
AJUSTE METODOLÓGICO								Até o Bimestre / 2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)							2.893.100,48	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)							0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)							0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)							0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)							21.967,68	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)							0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII) = (XXVII - XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI)							3.786.077,27	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)							20.138.386,50	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)							19.986.498,70	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS								PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							7.941.756,50	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais							7.941.756,50	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS							0,00	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 30/set/2021 as 15h e 07m.								

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Dados: 2021.10.01 08:44:05 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

Dados: 2021.10.01 08:28:38 -04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA

Secretario Municipal de Fazenda

EVERSON MARTINS:41899474234

Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234

Dados: 2021.10.01 08:52:21 -04'00'

EVERSON MARTINS

Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

Publicado por:
 Everson Martins
 Código Identificador:872E5C2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO VIII - RREO 4º BIMESTRE 2021 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2.021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)		RS 1.00	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	19.600.081,00	18.236.398,20	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	7.406.692,00	7.817.757,85	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.100.152,00	1.981.347,48	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.494.223,00	4.874.050,18	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.599.014,00	3.563.242,69	
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	55.538.535,00	46.213.667,53	
2.1- Cota-Parte FPM	27.346.016,00	20.663.342,80	
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	25.099.318,00	19.517.894,17	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.246.698,00	1.145.448,63	
2.2- Cota-Parte ICMS	22.029.297,00	20.258.150,93	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	130.204,00	136.582,72	
2.4- Cota-Parte ITR	77.875,00	9.561,58	
2.5- Cota-Parte IPVA	5.955.143,00	5.146.029,50	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	75.138.616,00	64.450.065,73	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	10.658.367,40	9.013.643,78	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	8.126.286,60	7.098.872,65	
FUNDEB			
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	23.637.953,00	19.872.290,60	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.637.953,00	19.872.290,60	
6.1.1- Principal	23.622.324,00	19.853.007,84	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	15.629,00	19.282,76	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	12.963.956,60	10.839.364,06	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		361.864,58	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		361.864,58	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		20.234.155,18	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	18.470.000,00	13.038.397,32	13.038.397,32	12.932.325,60	0,00
10.1- Educação Infantil	4.270.000,00	3.332.881,81	3.332.881,81	3.308.362,45	0,00
10.1.1 - Creche	4.270.000,00	3.332.881,81	3.332.881,81	3.308.362,45	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	14.200.000,00	9.705.515,51	9.705.515,51	9.623.963,15	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	5.167.953,00	3.373.482,71	3.373.482,71	3.124.508,51	0,00
11.1- Educação Infantil	855.953,00	600.129,35	600.129,35	599.436,27	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	855.953,00	600.129,35	600.129,35	599.436,27	0,00
11.2- Ensino Fundamental	4.312.000,00	2.773.353,36	2.773.353,36	2.525.072,24	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB(10 + 11)	23.637.953,00	16.411.880,03	16.411.880,03	16.056.834,11	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período NÃO PROCESSADOS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	13.038.397,32	13.038.397,32	12.932.325,60	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.411.880,03	16.411.880,03	16.056.834,11	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	13.910.603,42	13.038.397,32	13.038.397,32	65,61
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.987.229,06	3.460.410,57	3.460.410,57	17,41

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1.162.653,22	361.864,58	0,00	0,00	0,00	361.864,58
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE – RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.459.439,43	1.240.228,89	1.109.334,87	1.046.171,29	130.894,02	
24.1 - Creche	3.459.439,43	1.240.228,89	1.109.334,87	1.046.171,29	130.894,02	
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	5.386.216,20	3.443.960,95	3.382.701,13	3.260.426,93	61.259,82	
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE(24 + 25)	8.845.655,63	4.684.189,84	4.492.036,00	4.306.598,22	192.153,84	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))		20.903.916,03
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)		10.839.364,06
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)		0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))		7.077,61
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))		10.057.474,36

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			16.112.516,43	10.057.474,36	15,61
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB					
	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos			591.756,81	377.366,41	385.191,38
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos			591.656,81	377.366,41	385.191,38
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)			100,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE			
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		1.653.840,00	836.062,57
35.1- Salário-Educação		960.000,00	405.733,21
35.2- PDDE		0,00	0,00
35.3- PNAE		533.812,00	367.275,20
35.4 - PNATE		160.028,00	63.054,16
35.5- Outras Transferências do FNDE		0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		19.031.189,80	6.867.802,17
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00	167.815,43
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)		20.685.029,80	7.871.680,17

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL		596.872,35	343.218,37	267.219,44	227.924,76	75.998,93
41.1- Creche		596.872,35	343.218,37	267.219,44	227.924,76	75.998,93
41.2- Pré-escola		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL		4.652.872,46	2.273.107,20	1.833.835,88	1.424.012,49	439.271,32
43- ENSINO MÉDIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)		5.249.744,81	2.616.325,57	2.101.055,32	1.651.937,25	515.270,25

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)	
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	39.523.912,72	24.447.711,90	23.734.188,42	22.675.444,65	713.523,48	
47.1- Despesas Correntes	38.798.679,12	23.986.875,36	23.608.211,58	22.587.296,41	378.663,78	
47.1.1- Pessoal Ativo	26.425.274,00	17.784.735,02	17.784.735,02	17.430.397,46	0,00	
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	648.458,00	437.913,00	437.913,00	368.771,00	0,00	
47.1.4- Outras Despesas Correntes	11.724.947,12	5.764.227,34	5.385.563,56	4.788.127,95	378.663,78	
47.2- Despesas de Capital	725.233,60	460.836,54	125.976,84	88.148,24	334.859,70	
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
47.2.2- Outras Despesas Correntes	725.233,60	460.836,54	125.976,84	88.148,24	334.859,70	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA					VALOR	
					FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020					361.964,58	373.830,74

49- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	19.872.290,60	405.733,21
50- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	16.056.834,11	611.005,34
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O PERÍODO	4.177.421,07	168.558,61
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	94.871,52	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	4.177.421,07	168.558,61
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 30/set/2021 as 15h e 13m.		
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.		

ALDAIR JULIO PEREIRA :27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204Dados:2021.10.0108:44:58-04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287 Dados:2021.10.0108:30:04-04'00'

EVERSON MARTINS:41899474234

Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234 Dados:2021.10.0108:53:48-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

JORGE RICARDO DA COSTA

Secretario Municipal de Fazenda

EVERSON MARTINS

Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:EA0D628D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANEXO IX - RREO 4º BIMESTRE 2021 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO) ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.021/RREO – ANEXO 9 (LRF, ART. 53, INCISO I) BIMESTRE JULHO-

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)			Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	23.776.021,28	5.179.442,25	18.596.579,03
Investimentos	22.486.021,28	4.262.675,69	18.223.345,59
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.290.000,00	916.766,56	373.233,44
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA (II)	23.776.021,28	5.179.442,25	18.596.579,03
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	23.776.021,28	5.179.442,25	18.596.579,03
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 30/set/2021 as 15h e 16m.			
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Dados: 2021.10.01 08:45:23 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

Dados: 2021.10.01 08:30:27 -04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA

Secretario Municipal de Fazenda

EVERSON MARTINS:41899474234

Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234

Dados: 2021.10.01 08:56:04 -04'00'

EVERSON MARTINS

Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO XI - RREO 4º BIMESTRE 2021 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			RS 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financ.	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2020 (i)	2021 (j) = (Ib - (II f + II g))	SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)
VALOR (III)	766.166,58	0,00	766.166,58

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 30/set/2021 as 15h e 21m.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIRJULIOPEREIRA:27199045204

Dados:2021.10.0108:45:56-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

Assinado de forma digital porJORGERICARDODA

COSTA:28392752287 Dados: 2021.10.01 08:31:14 -04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA

Secretario Municipal de Fazenda

EVERSON MARTINS:41899474234

Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234

Dados: 2021.10.01 08:56:50 -04'00'

EVERSON MARTINS

Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO XII - RREO 4º BIMESTRE 2021 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				RS 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	19.600.081,00	19.600.081,00	18.236.398,20	93,04

Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	7.406.692,00	7.406.692,00	7.817.757,85	105,55
IPTU	5.520.718,00	5.520.718,00	5.416.618,95	98,11
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.885.974,00	1.885.974,00	2.401.138,90	127,32
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.100.152,00	2.100.152,00	1.981.347,48	94,34
ITBI	2.094.603,00	2.094.603,00	1.969.272,20	94,02
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	5.549,00	5.549,00	12.075,28	217,61
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.494.223,00	6.494.223,00	4.874.050,18	75,05
ISS	6.413.323,00	6.413.323,00	4.824.359,57	75,22
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	80.900,00	80.900,00	49.690,61	61,42
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	3.599.014,00	3.599.014,00	3.563.242,69	99,01
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	53.291.837,00	53.291.837,00	45.068.218,90	84,57
Cota-Parte FPM	25.099.318,00	25.099.318,00	19.517.894,17	77,76
Cota-Parte ITR	77.875,00	77.875,00	9.561,58	12,28
Cota-Parte IPVA	5.955.143,00	5.955.143,00	5.146.029,50	86,41
Cota-Parte ICMS	22.029.297,00	22.029.297,00	20.258.150,93	91,96
Cota-Parte IPI-Exportação	130.204,00	130.204,00	136.582,72	104,90
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	72.891.918,00	72.891.918,00	63.304.617,10	86,85

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.364.100,00	3.293.141,83	3.077.536,61	93,45	3.070.109,54	93,23	3.068.067,93	93,17
Despesas Correntes	3.364.100,00	3.293.141,83	3.077.536,61	93,45	3.070.109,54	93,23	3.068.067,93	93,17
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	10.315.287,70	11.413.165,70	10.912.124,95	95,61	10.905.316,50	95,55	10.874.518,88	95,28
Despesas Correntes	10.305.287,70	11.403.700,82	10.906.092,95	95,64	10.899.284,50	95,58	10.868.486,88	95,31
Despesas de Capital	10.000,00	9.464,88	6.032,00	63,73	6.032,00	63,73	6.032,00	63,73
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	4.295.400,00	3.980.880,73	2.937.644,17	73,79	2.868.683,41	72,06	2.838.253,48	71,30
Despesas Correntes	4.283.900,00	3.974.380,73	2.936.183,17	73,88	2.867.222,41	72,14	2.836.792,48	71,38
Despesas de Capital	11.500,00	6.500,00	1.461,00	22,48	1.461,00	22,48	1.461,00	22,48
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	17.974.787,70	18.687.188,26	16.927.305,73	90,58	16.844.109,45	90,14	16.780.840,29	89,80

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	16.927.305,73	16.844.109,45	16.780.840,29
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	16.927.305,73	16.844.109,45	16.780.840,29
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		9.495.692,57	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)			0,00
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII) ¹	7.431.613,17	7.348.416,89	7.285.147,73
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC Nº 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	26,74	26,61	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (Não Aplicado) ¹ (i) = (h - (j ou k))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Empenhadas (j)	Liquidadas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2021					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2020					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade e Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	9.667.509,86	16.927.305,73	7.259.795,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.259.795,87
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.370.272,28	312.344,31	222.657,07	-222.657,07
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.002.439,45	46.876,48	431.588,26	-431.588,26
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.157.009,67	19.499,26	491.719,92	-491.719,92
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.380.459,66	245.957,85	3.304.105,96	-3.304.105,96

anteriores									
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)									
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)									
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)									

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência		Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhos (x)	Liquidadas (y)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)		0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)				

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	12.511.331,00	13.697.636,00	11.638.130,76	84,96
Proveniente da União	12.354.438,00	12.640.743,00	11.139.117,17	88,12
Proveniente dos Estados	156.893,00	1.056.893,00	499.013,59	47,22
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	12.197,00	4.325.303,12	205.730,60	4,76
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	12.523.528,00	18.022.939,12	11.843.861,36	65,72

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)*100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.874.359,00	7.265.933,21	4.642.706,39	63,90	3.773.132,16	51,93	3.642.841,95	50,14
Despesas Correntes	4.874.359,00	7.265.933,21	4.642.706,39	63,90	3.773.132,16	51,93	3.642.841,95	50,14
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	6.026.686,00	7.924.208,64	6.420.989,14	81,03	4.997.381,87	63,06	4.931.847,79	62,24
Despesas Correntes	6.004.686,00	7.581.756,57	6.317.487,57	83,32	4.974.219,30	65,61	4.908.685,22	64,74
Despesas de Capital	22.000,00	342.452,07	103.501,57	30,22	23.162,57	6,76	23.162,57	6,76
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	3.238.916,87	3.055.075,86	94,32	2.811.478,52	86,80	2.808.858,02	86,72
Despesas Correntes	0,00	2.892.285,82	2.780.878,14	96,15	2.613.209,52	90,35	2.610.589,02	90,26
Despesas de Capital	0,00	346.631,05	274.197,72	79,10	198.269,00	57,20	198.269,00	57,20
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	10.901.045,00	18.429.058,72	14.118.771,39	76,61	11.581.992,55	62,85	11.383.547,76	61,77

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)*100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	9.363.141,00	12.157.945,04	8.507.915,17	69,98	7.488.880,03	61,60	7.349.324,85	60,45
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	16.341.973,70	19.841.554,99	17.836.084,40	89,89	16.267.598,94	81,99	16.171.267,24	81,50
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	444.604,00	444.604,00	323.233,36	72,70	242.518,82	54,55	231.293,82	52,02
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	4.295.400,00	7.862.627,60	6.111.370,03	77,73	5.798.811,93	73,75	5.765.761,50	73,33
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	30.445.118,70	40.306.731,63	32.778.602,96	81,32	29.797.809,72	73,93	29.517.647,41	73,23
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	17.974.787,70	18.687.188,26	16.927.305,73	90,58	16.844.109,45	90,14	16.780.840,29	89,80
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	12.470.331,00	21.619.543,37	15.851.297,23	73,32	12.953.700,27	59,92	12.736.807,12	58,91

FOIN TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 30/set/2021 às 15h e 26m.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Dados: 2021.10.01 08:46:21 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

JORGE RICARDO DA COSTA:2839275228 7

Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

Dados: 2021.10.01 08:31:47 -04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA

Secretario Municipal de Fazenda

EVERSON MARTINS:41899474 234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados: 2021.10.01 08:57:30 -04'00'

EVERSON MARTINS

Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:A93AF463

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO XIII - RREO 4º BIMESTRE 2021 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 4º BIMESTRE DE 2021

PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre de 2021

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)											RS 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DEPPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR					REGISTROS EFETUADOS EM 2021					
						No bimestre			Até o Bimestre		
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 30/set/2021 as 15h e 40m.											
Nota:											

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2021.10.01 08:46:45 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Dados: 2021.10.01 08:33:09 -04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA

Secretario Municipal de Fazenda

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados: 2021.10.01 08:58:08 -04'00'

EVERSON MARTINS

Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:C158E73C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO XIV - RREO 4º BIMESTRE 2021 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV		RS 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até Período
RECEITAS		
Previsão Inicial		140.721.882,00
Previsão Atualizada		162.802.482,92
Receitas Realizadas		111.590.787,13
Déficit Orçamentário		0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		3.939.688,16
DESPESAS		
Dotação Inicial		140.721.882,00
Dotação Atualizada		170.744.239,42
Despesas Empenhadas		99.018.021,35
Despesas Liquidadas		86.847.204,14
Despesas Pagas		83.463.111,67
Superávit Orçamentário		24.743.582,99
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até Período

Despesas Empenhadas				99.018.021,35
Despesas Liquidadas				86.847.204,14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até Período
Receita Corrente Líquida				150.812.582,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				150.212.582,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				150.212.582,56
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				7.809.906,70
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				7.809.906,70
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o à Período (b)	% em Relação Meta (b/a)
Resultado Nominal		-761.389,34	20.138.386,50	-2.644,95
Resultado Primário		-17.622.894,58	19.986.498,70	-113,41
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período
Saldo a Pagar				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.667.632,08	29.867,08	3.181.547,82	1.456.217,18
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	11.692.294,81	1.444.956,71	4.781.975,67	5.465.362,43
Poder Legislativo	11.094,00	0,00	11.094,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.371.020,89	1.474.823,79	7.974.617,49	6.921.579,61
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		10.057.474,36	<18% / 25%>	15,61
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		13.038.397,32	70%	65,61
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		0,00	15%	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito			0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida			5.179.442,25	18.596.579,03
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
				35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	26.461.989,76	31.861.657,60	29.439.929,70	12.823.509,11
Despesas Previdenciárias	5.762.876,79	17.501.184,89	36.376.034,76	27.553.832,90
Resultado Previdenciário	20.699.112,97	14.360.472,71	-6.936.105,06	-14.730.323,79
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar	
Receita da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		16.844.109,45	15,00	26,14
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)				0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 30/set/2021 as 15h e 47m.

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719 9045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Dados: 2021.10.01 08:47:15 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

Dados: 2021.10.01 08:33:34 -04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA

Secretario Municipal de Fazenda

EVERSON MARTINS:41899474234

Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234

Dados:2021.10.0108:58:58-04'00'

EVERSON MARTINS

Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO II - RGF 2º QUADRIMESTRE 2021 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO / 2.021RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / 2.021

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “b”)		RS 1,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	18.000.562,19	17.498.239,29	19.090.103,72
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	16.665.563,48	16.163.240,58	16.000.634,41
Empréstimos	2.641.692,48	3.464.689,54	2.889.948,00
Interna	2.641.692,48	3.464.689,54	2.889.948,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	14.023.871,00	12.698.551,04	13.110.686,41
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	2.408.041,06	2.236.041,06	2.236.041,06
De Demais Contribuições Sociais	9.896.212,71	9.151.446,15	9.151.446,15
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	1.719.617,23	1.311.063,83	1.723.199,20
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	1.334.998,71	1.334.998,71	3.089.469,31
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	19.640.235,49	29.506.915,75	39.997.154,41
Disponibilidade de Caixa	19.542.305,99	29.418.395,49	39.899.818,45
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.209.938,07	31.738.935,76	41.674.350,05
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	4.667.632,08	2.320.540,27	1.774.531,60
Demais Haveres Financeiros	97.929,50	88.520,26	97.335,96
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	-1.639.673,30	-12.008.676,46	-20.907.050,69
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	145.712.358,05	152.493.114,27	150.812.582,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	500.000,00	600.000,00	600.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V))	145.212.358,05	151.893.114,27	150.212.582,56
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	12,40	11,52	12,71
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	-1,13	-7,91	-13,92
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – < 120%>	174.254.829,66	182.271.737,12	180.255.099,07
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - < 108%>	156.829.346,69	164.044.563,41	162.229.589,16
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	110.022.488,78	110.022.488,78	124.255.799,67
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	994.755,00	2.294.384,92	1.247.202,75
RP NÃO PROCESSADOS	11.498.861,31	7.814.827,64	5.101.908,11
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/set/2021 as 15h e 54m.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Dados: 2021.10.01 08:40:58 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

Dados: 2021.10.01 08:35:48 -04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA

Secretario Municipal de Fazenda

EVERSON MARTINS:41899474234

Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234

Dados: 2021.10.01 09:48:45 -04'00'

EVERSON MARTINS

Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO I - RGF 2º QUADRIMESTRE 2021 - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	86.767.935,05	162.157,24	
Pessoal Ativo	80.204.507,14	162.157,24	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	71.631.403,19	160.838,57	
Obrigações Patronais	8.573.103,95	1.318,67	
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.563.427,91	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.961.005,74	0,00	
Pensões	1.602.422,17	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	10.325.328,32	121.123,40	
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	959.947,41	2.973,68	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	277.403,09	97.365,90	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.566.727,91	0,00	
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio n. 056/2002/ TCE-RO)	0,00	0,00	
PACS/PSF (Parecer Prévio n. 177/2003/TCE-RO)	712.600,00	0,00	
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio n. 09/2013/TCE-RO)	1.808.649,91	20.783,82	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	76.442.606,73	41.033,84	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	150.812.582,56	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	600.000,00	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	150.212.582,56	-	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	76.483.640,57	50,92	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	81.114.794,58	54,00	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	77.059.054,85	51,30	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	73.003.315,12	48,60	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 28/set/2021 as 15h e 56m.			
I. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.			

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2021.10.01 08:40:31 -04'00'**ALDAIR JULIO PEREIRA**
Prefeito MunicipalJORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Dados: 2021.10.01 08:35:19 -04'00'**JORGE RICARDO DA COSTA**
Secretario Municipal de FazendaEVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados: 2021.10.01 09:50:30 -04'00'**EVERSON MARTINS**
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO III - RGF 2º QUADRIMESTRE 2021 - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO / 2.021PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / 2.021

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)				RS 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	145.712.358,05	152.493.114,27	150.812.582,56	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	500.000,00	600.000,00	600.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	145.212.358,05	151.893.114,27	150.212.582,56	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	31.946.718,77	33.416.485,14	33.046.768,16	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	28.752.046,89	30.074.836,63	29.742.091,35	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 28/set/2021 as 15h e 55m.				

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Dados: 2021.10.01 08:41:22 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

Dados: 2021.10.01 08:36:13 -04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA

Secretario Municipal de Fazenda

EVERSON MARTINS:41899474234

Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234

Dados: 2021.10.01 09:52:11 -04'00'

EVERSON MARTINS

Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

Publicado por:
 Everson Martins
Código Identificador:C4F07652

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO V - RGF 2º QUADRIMESTRE 2021 - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2.021

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2.021

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")									RS 1,00	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios	Do Exercício (c)							

		Anteriores (b)	Exercícios Anteriores (d)			NÃO PROCESSADOS (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	DO EXERCÍCIO (h)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	DO EXERCÍCIO (i) = (g-h)	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	14.900.409,01	658.513,03	2.094.739,86	758.969,72	1.717.963,91	0,00	9.670.222,49	4.464.591,78	0,00	5.205.630,71
Recursos Ordinários	14.900.409,01	658.513,03	2.094.739,86	758.969,72	1.717.963,91	0,00	9.670.222,49	4.464.591,78	0,00	5.205.630,71
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	26.867.550,31	1.116.018,57	1.289.352,61	4.388.078,29	-470.761,16	0,00	20.544.862,00	7.706.225,43	0,00	12.838.636,57
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.084.498,01	62.859,66	185.437,78	136.528,16	0,00	0,00	699.672,41	192.153,84	0,00	507.518,57
Transferências do FUNDEB	4.290.592,31	0,00	355.045,92	100,00	0,00	0,00	3.935.446,39	0,00	0,00	3.935.446,39
Outros Recursos Destinados à Educação	1.779.325,27	569.616,97	392.391,81	599.208,31	0,00	0,00	218.108,18	502.301,13	0,00	-284.192,95
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	6.043.562,90	212.556,26	275.702,01	248.934,62	-470.761,16	0,00	5.777.131,17	1.370.849,68	0,00	4.406.281,49
Outros Recursos Destinados à Saúde	1.981.842,79	76.686,94	1.839,80	84.227,85	0,00	0,00	1.819.088,20	1.375.628,64	0,00	443.459,56
Recursos Destinados à Assistência Social	864.311,75	1.383,66	12.842,42	31.874,06	0,00	0,00	818.211,61	184.765,78	0,00	633.445,83
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	273,31	0,00	8.359,06	45.139,90	0,00	0,00	-53.225,65	188.736,36	0,00	-241.962,01
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	10.823.143,97	192.915,08	57.733,81	3.242.065,39	0,00	0,00	7.330.429,69	3.891.790,00	0,00	3.438.639,69
TOTAL (III) = (I + II)	41.767.959,32	1.774.531,60	3.384.092,47	5.147.048,01	1.247.202,75	0,00	30.215.084,49	12.170.817,21	0,00	18.044.267,28

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 28/set/2021 as 15h e 58m.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Dados:2021.10.0108:42:10-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

JORGE RICARDO DA DA COSTA:28392752287

Assinado de forma digital por JORGE RICARDO COSTA:28392752287

Dados:2021.10.0108:37:06-04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA

Secretario Municipal de Fazenda

EVERSON MARTINS:41899474234

Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234

Dados:2021.10.0109:54:03-04'00'

EVERSON MARTINS

Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:A6F2784A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**ANEXO VI - RGF 2º QUADRIMESTRE 2021 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2021**

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2021**

LRP, Art. 48 - Anexo VI	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	RS 1,00
Receita Corrente Líquida			150.812.582,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			150.212.582,56

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		150.212.582,56	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Despesa Total com Pessoal - DTP	76.483.640,57	50,92	
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>	81.114.794,58	54,00	
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	77.059.054,85	51,30	
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	73.003.315,12	48,60	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Dívida Consolidada Líquida	-20.907.050,69	-13,92	
Limite definido por Resolução do Senado Federal	180.255.099,07	120,00	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	33.046.768,16	21,91	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	24.050.013,21	16,00	
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	10.521.880,78	7,00	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 28/set/2021 às 16h e 02m.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIRJULIO PEREIRA:27199045204

Dados: 2021.10.01 08:42:34 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

JORGE RICARDO DA COSTA:2839275228 7

Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

Dados: 2021.10.01 08:37:34 -04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA

Secretario Municipal de Fazenda

EVERSON MARTINS:41899474234

Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234

Dados: 2021.10.01 09:54:41 -04'00'

EVERSON MARTINS

Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:60922BF8**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO****ANEXO IV - RGF 2º QUADRIMESTRE 2021 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.021/QUADRIMESTRE MAIO-AGOSTO**

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.021/QUADRIMESTRE MAIO-AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R\$ 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		150.812.582,56	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)		600.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)		150.212.582,56	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)		24.034.013,21	16,00

LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	21.630.611,89	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	10.514.880,78	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 01/out/2021 as 11h e 37m.		
* Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites.No entanto, uma vez contratadas,os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		

Assinado de forma digital por
ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados:2021.10.0111:53:19-04'00'
ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Dados:2021.10.0111:51:17-04'00'
JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

JORGE RICARDO DA COSTA
Secretario Municipal de Fazenda

Assinado de forma digital por
EVERSON MARTINS:41899474234
Dados:2021.10.0111:54:31-04'00'
EVERSON MARTINS:41899474234

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:2CB6D917

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 175 2021

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2021
Decreto nº 175/2021 de 01/10/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1481/2020 de 03/11/2020.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008.		MANUTENCAO DA SEMAF	
23 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
221 - 3.3.90.30.00.00	30000000	MATERIAL DE CONSUMO	53.000,00
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.010.27.122.0005.2.038.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
160 - 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
Total Suplementação:			74.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	

02.002.04.122.0003.2.008.		MANUTENCAO DA SEMAF	
22 - 3.3.90.14.00.00	10000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
25 - 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
172 - 3.3.90.39.00.00	30000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.000,00
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.010.27.122.0005.2.038.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
157 - 3.3.90.31.00.00	10000000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	6.000,00
Total Redução:			74.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 01/10/2021.

ARMANDO BERNANDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:44FC941D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PLANO RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS ESCOLA PINÓQUIO**

PLANO DE RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS ESCOLA PINÓQUIO

SERINGUEIRAS-RO

2021

Expediente

Armando Bernardo da Silva
Prefeito Municipal de Seringueiras
Cláudio Piorzi
Vice- prefeito de Seringueiras
Daiane Ribeiro Gomes
Secretária Municipal de Educação
Ana Rosa Cortes
Diretora pedagógica
Eliane Juceli Vicensi Obugalski
Coordenadora pedagógica e Formação Continuada
Angela Maria Alves Correia
Diretora de departamento de Apoio ao Educando
Simone Osowski Custódio
Supervisora de Departamento de escrituração e Inspeção
Cristiano Santos Tamandaré
Diretor Escolar
Lucia Maria Basilio Proença
Vice-Diretora Escolar
Andreia Soares Onório
Coordenadora Pedagógica
Rosiley Emiliano Covre
Coordenadora Pedagógica
Aldinéia Maria Lorencini Marin
Orientadora Educacional
Elza Jacinto Ligeiro
Orientadora Educacional

Comissão de Elaboração do Plano de Retorno às Aulas Presenciais da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio.

Portaria nº 01/2021, de 14 de setembro de 2021, publicada em 17/09/2021 edição nº 3053 da AROM (Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia).

CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ - CPF: 034.851.721-11
LUCIA MARIA BASILIO PROENÇA - CPF: 831.885.761-53
ALDINEIA MARIA LORENCINI MARIM - CPF: 695.696.062.15
ELZA JACINTO LIGEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 572.101.102-59
ANDREIA SOARES ONORIO - CPF: 091.949.217-76
ROSILEY EMILIANO COVRE - CPF: 611.490.552-00
ANÍZIA PIRES NUNES - CPF: 990.115.652-15
DHAYANE SOUZA DE ANDRADE - CPF: 006.231.322-30
VERA LUCIA NASCIMENTO MATOS - CPF: 593.358.902-00
JOSIANE ARAUJO OLIVEIRA BATISTA - CPF: 025.086.782-60
CILENE DA SILVA OLIVEIRA - CPF: 586.016.432-72
LAURICELIA DO NASCIMENTO FELBER - CPF: 286.237.202-10
ANDERSON FERREIRA DA ROCHA - CPF: 020.630.432-20

SHAVANA BORGES LANA - CPF: 000.469.952-18
 CLAUDECI CASSIMIRO FERREIRA - CPF: 089.206.227-44

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação por intermédio da sua equipe técnica e pedagógica apresentou o Plano de Retorno às Aulas Presenciais para Rede Municipal de Educação, que visa a implementação de medidas sanitárias e práticas pedagógicas que contemplem o retorno das mesmas com estratégias de acolhimento aos estudantes e profissionais da educação.

A Educação é um dos setores que teve a rotina fortemente afetada pela pandemia de Covid-19. A possibilidade de um retrocesso gigantesco na escolarização dos estudantes é preocupante. O foco precisa estar dirigido prioritariamente, à resolução de problemas, com o intuito principal de amenizar os impactos negativos. Retornar às aulas presenciais, pensando não apenas no aprendizado curricular, mas na reconstrução emocional da comunidade escolar e auxiliando dentro das possibilidades, na comunidade local.

É preciso modificar a estrutura e toda rotina administrativa e pedagógica educacional, reorganizar e adequar os espaços escolares de acordo com os protocolos definidos pela OMS, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, CONSED, UNDIME e MEC.

Para enfrentamento do cenário deixado pela pandemia que desestabilizou o mundo, a economia, o sistema de saúde e a educação, precisamos estar preparados para lidar com as adversidades que ficarão latentes por muito tempo ainda na nossa vida, e isso só será possível se permanecermos unidos.

Ainda não temos certeza de quando o vírus deixará de fazer parte do nosso contexto social e nem sabemos quais são as melhores formas de lidar com o rastro de destruição que a pandemia causou e ainda deixará. Uma das certezas é a de que precisamos buscar mais informações e conhecimentos. Outra, é que devemos aprender com as experiências deixadas por essa pandemia na vida de todos nós, isso fará toda a diferença. Não menos importante, é que precisamos consultar a história, para entender como as nações deram a volta por cima, em períodos pós-pandemia, especialmente na área de educação.

Sabemos que não será uma retomada de onde paramos, todos voltaremos diferentes de como éramos antes deste cenário vivido por todos. Por isso mesmo, a principal preocupação deverá ser com o cuidado na criação de condições que garantam segurança às famílias no processo de retorno à escola, atendendo às necessidades de saúde e o acolhimento emocional dos estudantes, assim como de um espaço para a reconstrução dos vínculos.

A empatia e a solidariedade passaram a ser entendidas em plenitude. Mais do que apenas palavras, assumiram real significado e significância.

Com isso é fundamental que as autoridades locais, Prefeito, Vereadores, Comunicação, Secretários das áreas da (Saúde, Finanças, Assistente Social, Administrativos, Obras, Meio Ambiente) tenham conhecimento a respeito das ações contidas neste documento, onde os mesmos indicaram representantes para constituição da comissão a qual acompanharão todo o desenvolvimento das ações, e também, participarão, oferecendo seus serviços de atendimentos a todos os envolvidos.

JUSTIFICATIVA

Este documento se faz necessário para garantir o retorno das aulas presenciais com segurança, nos espaços educacionais, onde a pandemia que foi declarada em 11 de março de 2020 pela OMS (Organização Mundial de Saúde), levou à suspensão de aulas presenciais em vários lugares do Brasil, e consequentemente no estado de Rondônia a partir do dia 17/03/2020, inclusive na E.M.E.I.E.F. Pinóquio.

As medidas emergenciais como a suspensão das aulas foram e estão sendo importantes no combate à disseminação do novo coronavírus, pesquisas mostram que haverá múltiplos impactos nos estudantes e nos professores, exigindo um esforço em comum do poder público de um planejamento de volta às aulas que seja gradual e articulado entre diferentes setores, como a Educação, Saúde e Assistência Social.

Alguns desafios já existentes antes da pandemia serão intensificados ainda mais no retorno às aulas presenciais. A evasão escolar, por exemplo, além de impactos emocionais de curto e longo prazo (como o aumento da ansiedade e falta de concentração), entre outros aspectos poderão ser agravados.

O contexto da pandemia criou um cenário emergencial e completamente atípico e novo, que deixará marcas a médio e longo prazos e exigirá cuidados, como o retorno gradual das aulas, levando em conta as orientações para a saúde e o bem-estar social. Além da redefinição do calendário escolar, o plano de retomada, avaliação diagnóstica imediata para identificar os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes, programas de recuperação da aprendizagem, comunicação contínua e frequente com famílias, entre outros.

Apesar de tantas incertezas ainda existentes no cenário da pandemia, retornar com uma Escola melhor e com todos os protocolos de saúde que se faz necessário para minorar os prejuízos demandados no ensino e aprendizagem dos educandos.

Aprendemos e estamos aprendendo com as necessidades e respostas que já estão sendo ou serão aplicadas em caráter de pandemia. Portanto, trabalharemos neste plano no intuito de garantir êxito em um retorno presencial de sucesso, diante deste cenário.

MARCOS LEGAIS

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional) de 20 de dezembro de 1996, que dispõe em seu artigo 23 que a educação básica poderá organizar-se por forma diversa, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar e em seu artigo 32, § 4º que o ensino à distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que “estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

Considerando a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o parecer nº 5 de 2020, do Conselho Nacional de Educação, sobre “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 11/2020, que “dispõe das orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas não presenciais no contexto de Pandemia”;

Considerando a resolução da CNE/CP Nº 2, De 10 de dezembro de 2020, que “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”;

Considerando os art.196 e 208 da Constituição Federal;

Considerando as orientações e Diretrizes do MEC, quanto ao cumprimento do Calendário Escolar;

Considerando a Resolução nº 06/CME/2020 que estabelece Normas Orientadoras aos órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, para o retorno às atividades escolares presenciais, e dá outras providências;

Considerando o “Estudo de cenários para retorno das atividades presenciais nas instituições escolares do município de seringueiras versão 1 agosto/2020”, aprovado pelo Comitê Gestor de Enfrentamento do COVID-19 em 24/08/2020;

Considerando a Resolução nº 03/CME/2021 que estabelece "Normas orientadoras aos órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, quanto à organização e ao funcionamento do ano letivo de 2021", e dá outras providências;

Considerando as Normas de Segurança Sanitária;

Apresentam-se os seguintes objetivos e diretrizes:

OBJETIVO

Retornar às atividades escolares presenciais na E.M.E.I.E.F. Pinóquio de maneira gradual, seguindo protocolos rígidos de higiene e orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), orientações da Vigilância Sanitária do Estado de Rondônia e Vigilância Sanitária Municipal de Seringueiras.

OBJETIVO GERAL

Organizar, planejar a Escola e fortalecer a parceria desta instituição educacional com as famílias na construção dos vínculos por meio das interações. Oferecer atividades pedagógicas

suplementar/complementar para os educandos, por meio de ferramentas, tais como: atividades/apostilas impressas, grupo de WhatsApp, sala de aula virtual (classroom, meet), formulário do google, sala de vídeo, PadLet, leituras e produção no período de isolamento social causado pela pandemia do COVID-19, bem como, organizar o retorno das aulas, com o atendimento semipresencial (Ensino híbrido) com implementação de medidas sanitárias e práticas pedagógicas que possibilitem o retorno às aulas presenciais, de forma a assegurar os objetivos de aprendizagem aos estudantes da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio, com a continuidade da apropriação dos objetos do conhecimento/conteúdos, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Cumprir o Calendário letivo de 2021;
- Planejar e estabelecer calendário de retorno das atividades letivas não presenciais e presenciais em 2021;
- Observar os protocolos sanitários nacional, estadual e local;
- Comunicar com ampla divulgação o calendário, protocolos e esquemas de reabertura;
- Realizar formação e capacitação de profissionais da educação;
- Fortalecer o vínculo afetivo entre a família/responsável legal e a criança/estudantes;
- Incentivar a família ou responsável legal na interação com os estudantes, promovendo assim o seu desenvolvimento e aprendizagem;
- Acolher com atenção especial a todos os estudantes, considerando as questões que podem ter afetado os mesmos, suas famílias e os profissionais da escola durante o isolamento;
- Adotar estratégias diversas de ensino e aprendizagem, durante esse regime de retorno presencial, de acordo com peculiaridade de cada Unidade de Ensino, como o Ensino Híbrido;
- Elaborar e executar as atividades de recuperação dos estudantes;
- Disponibilizar atividades complementares utilizando os recursos tecnológicos e orientação de estudos com atividades domiciliares;
- Realizar flexibilização acadêmica e curricular, considerando a possibilidade de planejamento e execução do atendimento ao estudante diante do retorno às aulas presenciais na unidade escolar;
- Realizar flexibilização regulatória, com a revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar;
- Realizar flexibilização da frequência escolar presencial;
- Realizar um trabalho conjunto com as equipes da Busca Ativa;
- Garantir aos estudantes os direitos de aprendizagens nos campos de experiências da educação infantil e nas áreas de conhecimentos do ensino fundamental prevista na BNCC;
- Realizar parcerias para definir junto a equipe de epidemiológica e vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, o protocolo de retorno das aulas presenciais, quanto às medidas de segurança preventivas ao coronavírus.

APRESENTAÇÃO PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio, precisa estar adequada com recursos materiais, recursos humanos, ações pedagógicas, entre outros, para garantir a segurança da comunidade escolar, e profissionais da educação envolvidos, assim como familiares. Cabe aqui ressaltar, que o retorno deve ocorrer em condições mínimas de atendimento, como (conclusão da obra - reforma da escola).

Outro ponto de destaque é o olhar cuidadoso para o planejamento pedagógico. O foco do nosso currículo será nas aprendizagens essenciais, garantindo os direitos de aprendizagens, tendo como orientadora a própria BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e o Referencial Curricular do Município de Seringueiras. Para isso, é muito importante realizar atividades de sondagem para identificar o que os estudantes aprenderam no período de atividades não presenciais. Além disso, os registros das atividades desenvolvidas não presenciais, auxiliarão no acompanhamento de cada discente.

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio, juntamente com a equipe profissional (professores, gestores, técnicos educacionais, pedagógicos), irão atender os estudantes e familiares no retorno às aulas presenciais, não só para proporcionar conhecimento didático pedagógico, mas, principalmente, para receber uma comunidade que vem de uma crise na saúde, crise pessoal, emocional, abalados psicologicamente, afetados pelo COVID-19, alguém que perdeu um familiar, que por menor que seja, passaram por alguns transtornos, e para isso o acolhimento na instituição educacional será de carinho, amor, compreensão, empatia, harmonia e vida.

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio firmará parcerias e juntamente com sua mantenedora deve realizar as adequações necessárias na unidade de ensino, realizar aquisições de equipamentos para higienização e material de EPIS, bem como ofertar materiais e equipamentos de necessidades pedagógicas. As modificações e adaptações necessárias de algumas estruturas e toda rotina administrativa e pedagógica educacional, reorganização e adequação dos espaços escolares e de acordo com os protocolos definidos pela OMS, SES, SMS, CONSED, UNDIME e MEC, para proporcionar o retorno seguro às aulas presenciais.

As medidas que serão adotadas para o retorno às aulas presenciais, diante da situação em que se encontra a saúde a nível mundial, bem como, municipal, devido a suspensão de aulas presenciais, a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio, seguirá as diretrizes e protocolos de volta às aulas, de acordo com os referências de relatórios estabelecidos, conforme regime emergencial produzido pelos órgãos competentes internacionais e nacional, UNESCO, UNICEF, OMS, MEC, CONSED e municípios com representantes da UNDIME, que orientam e neste momento estão subsidiando os planos de retorno às aulas, com segurança e cautela, em um contexto do qual o Município estiver vivenciando sua realidade com respeito a pandemia (COVID-19).

Em colaboração de todas as entidades envolvidas na educação do município, diretores, coordenadores, professores e técnicos educacionais e comunidade escolar que representaram sua categoria, apresentando fatos positivos e negativos, para que pudéssemos chegar a um plano com maior segurança e precisão para atender nossos estudantes e familiares.

Neste documento apresentamos as medidas que devem ser executadas ao retorno às aulas presenciais para promover um atendimento de garantia de direito em conformidade com os arts. 196 e 208 da Constituição, de acordo com as dimensões abaixo:

● **Dimensão 1: Protocolos de segurança** – refere-se a garantia da integridade física e psicológica dos profissionais, dos estudantes, e das famílias envolvendo protocolos sanitários e de saúde emocional, tais como: uso de equipamentos de proteção individual pelos profissionais; higienização de espaços, mobiliários, materiais pedagógicos e brinquedos; preparação de alimentos e organização dos momentos de refeição; higienização pessoal; descarte de lixo; ações de acolhimento e de escuta ativa.

● **Dimensão 2: Organização administrativa** – diz respeito a proporcionar condições de infraestrutura adequadas, tanto no que se refere a espaços e a materiais de higiene pessoal e de limpeza, quanto de quantitativo suficiente de profissionais para realização dos protocolos sanitários. Essa dimensão, também está relacionada aos registros da escrituração escolar, a organização do calendário letivo, transporte escolar, assim como a busca ativa dos estudantes e o acompanhamento da frequência/atendimento.

● **Dimensão 3: Organização do trabalho pedagógico** – está relacionado à flexibilização do currículo para o ano em questão (definição de objetivo de aprendizagens, objetos de conhecimento, habilidades e competências estruturantes para os estudantes cursarem o ano seguinte), à formação e à preparação dos professores e demais profissionais para retorno às atividades presenciais, bem como à proposição de avaliações diagnósticas e periódicas do processo de ensino aprendizagem para planejamento de ações de intervenção: planejamento e retomada dos objetivos de aprendizagens, objetos de conhecimento, habilidades e competências; elaboração de programas de recuperação das aprendizagens; Atendimento Educacional Especializado para os estudantes; A reinvenção de estratégias metodológicas que permitam interação e ao mesmo tempo distanciamento nas atividades presenciais e; qualificação e intensificação da comunicação com as famílias; Na Educação Infantil trabalhar os Campos de Experiências.

Dimensão 1 – Protocolos de Segurança

- Avaliar o retorno e retornar a partir do princípio dos profissionais imunizados com primeira e segunda dose;
- Fazer diagnóstico da capacidade de atendimento da unidade escolar junto à equipe pedagógica e pais e/ou responsáveis, para verificação e readequação, visando garantir a aquisição dos materiais necessários de atendimentos da escola, através da mantenedora e dos recursos disponíveis;
- Observar como estão as condições físicas e estruturais e se atendem às condições de retomada presencial das aulas, o trabalho administrativo e de serviços gerais (manutenção e limpeza), acompanhando a capacidade da escola em manter operações seguras para mitigar riscos, o distanciamento social, no mínimo de 1,2m entre pessoas (ou seja, o tamanho da sala de aula em relação ao número de estudantes, se comportam 30% ou 50% dos estudantes);
- Reorganizar os espaços internos da instituição escolar de forma que possibilite o distanciamento social, no mínimo de 1,2m entre pessoas (sala de aula, cozinha, banheiro, refeitório);
- Mapear as áreas abertas na instituição escolar e que podem ser utilizadas para ampliar os espaços e comportar grupos menores de estudantes (quadra, pátio, parque, horta, área verde etc.), bem como em seu entorno (parques, praças, clubes, igrejas etc.) seguindo-se rigorosamente os protocolos de segurança estabelecidos. Caso a instituição não tenha espaço interno e não houver nenhum desses equipamentos nas proximidades, sugere-se pensar na utilização da rua para os momentos de intervalo, desde que seja observada a questão de segurança;
- Avaliar a necessidade de aumentar a proporção da escola na oferta de água potável, instalação de pias para lavagens de mãos e material de limpeza, orientando os estudantes a levarem suas garrafas de água e apenas utilizar os bebedouros;
- Desinfecção de ambientes;
- Monitorar ativamente os indicadores de saúde, expandindo o foco para o bem-estar e a proteção;
- Orientar sobre transmissão e prevenção à infecção, caso ocorra o ressurgimento da transmissão comunitária, fechar novamente e reabrir a escola, conforme necessário;
- A unidade de ensino devem manter comunicação com a sua comunidade escolar, solicitando o recebimento de informações sobre casos confirmados da COVID-19 em estudantes, profissionais de educação ou responsáveis que tenham frequentado a unidade escolar; em casos positivos, informar às autoridades locais da Educação para que seja avaliada a necessidade de suspensão de aulas e transmitir imediatamente tais informações e direcionamentos à comunidade escolar, conforme decisão conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde, bem como acionar a Vigilância em Saúde Municipal;
- Avaliação da ventilação dos espaços;
- Compra de equipamentos e aquisição de itens de consumo para higienização do ambiente e das mãos, como: máscaras, luvas e viseiras face shield; (sendo os dois últimos específicos para professores e funcionários);
- Organizar e distribuir às crianças e os estudantes ao longo da semana/mês (escalonamento de frequência na instituição escolar), para diminuir a aglomeração de pessoas em um mesmo espaço, observando as orientações da saúde sobre esse quantitativo;
- Definir protocolos de higienização de entrada, preparação, consumo de alimentos e descarte de lixo nas instituições escolares;
- Garantir o fornecimento permanente de sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha nos banheiros;
- Fazer a revisão das torneiras e dispositivos de sabonete, papel toalha e das tampas das privadas;
- Orientar os estudantes a fechar a tampa da privada antes de acionar a válvula da descarga, evitando aerossóis e contaminação das superfícies;
- Os profissionais que apresentarem sintomas, sinalizando algum problema de saúde, devem ficar de quarentena, conforme o prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde;
- Orientar famílias ou responsáveis a não levar as crianças e os estudantes para instituição escolar caso apresentem sintomas, como: febre, falta de ar, tosse, diarreia, vômito; bem como comunicar a instituição caso algum familiar teste positivo para o SARS-CoV-2, e que o atendimento à criança e ao estudante será suspenso no período de quarentena, conforme orientação médica;
- Os profissionais devem fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) recomendados pelas notas técnicas das autoridades sanitárias e que garantam sua segurança, das crianças e dos estudantes;
- É obrigatório o uso de máscaras como já definido e estas devem ser utilizadas segundo as orientações expedidas pelos órgãos competentes;
- O município deve direcionar ou redirecionar recursos para aquisição, bem como condições para seu descarte;
- Ter protocolo específico (definido em conjunto com a autoridade sanitária local), a ser seguido, caso alguma criança e/ou profissional teste positivo;
- Construir, em conjunto com a autoridade sanitária, protocolo específico para as crianças, os estudantes e os profissionais que utilizam transporte escolar ou público. Deve-se dar ênfase a higienização dos veículos e a construção de protocolos de utilização diária.

Dimensão 2 – Organização Administrativa

Transporte Escolar

- Realizar reunião entre escolas da rede estadual para estabelecimento de calendário de retorno às aulas presenciais, assim como, cronograma de atendimento, levantamento da necessidade de veículos;
- Reduzir o número de estudantes por veículo e rota em 50% dos alunos da rede municipal, se for em frota compartilhada, analisar o percentual que não poderá ser superior a 50%;
- Estabelecer protocolo de desinfecção dos ônibus escolares, visando a limpeza periódica dos veículos de transporte escolar entre as viagens, em especial das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;
- Treinar motoristas e monitores quanto ao protocolo sanitário;
- Orientar quanto aos protocolos de higiene: 1. Usar máscara, obrigatoriamente; 2. Evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos; 3. Utilizar os braços em casos de tosse e espirros, para proteger as outras pessoas; 4. Evitar, o máximo possível, o contato com as superfícies do veículo; 5. Deixar as janelas do transporte abertas, quando possível; 6. Acomodar-se um estudante por assento;
- Higienizar as mãos com álcool em gel 70% durante o percurso;
- Fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;
- Recomenda-se que no mínimo seja realizado 1 (uma) lavagem semanal;
- Higienização dos veículos em cada final do trajeto e após entrada dos estudantes nas escolas.

Refeitório

- Realizar escalonamento do acesso do estudantes ao refeitório;
- Marcar lugares nos refeitórios para minimizar a movimentação;
- Usar máscaras até o horário de iniciar a refeição, quando estiverem no refeitório;
- Reduzir ao máximo a mistura de turmas ou grupos de idade para atividades escolares;
- Reduzir o horário das refeições ou merenda escolar em apenas ao tempo da refeição;
- Fazer higienização na troca de cada grupo de estudantes;
- Considerar modalidades alternativas de aulas, como o escalonamento do início e fim das aulas com o objetivo de reduzir o contato entre estudantes de diferentes turmas, no caso de escolas com espaço limitado;
- Alternar turnos de aula, quando necessário;
- Trabalhar escalonado os horários de intervalo, de forma que as turmas usem os refeitórios, banheiros e dependências gerais em momentos diferenciados;
- Pintar ou marcar o piso, para assegurar o distanciamento, indicando também a direção que deve ser tomada pelos estudantes dentro do refeitório;

Busca Ativa Escolar

A suspensão das atividades presenciais na escola é uma realidade vivenciada em 100% das escolas da rede pública do município de Seringueiras. Nessa perspectiva, considerando que nesse processo existe a possibilidade de alguns estudantes não retornarem às atividades presenciais, pelos mais diversos motivos, faz-se necessário planejar estratégias para garantir a todos os estudantes o direito fundamental à educação.

Neste sentido, é de vital importância propor ações intersetoriais de busca ativa desses estudantes, tais como:

- Manter o contato frequente com os estudantes e famílias;
- Realizar diagnóstico frequente visando a detecção precoce do desengajamento dos estudantes com maior risco de evasão;
- Acompanhar de forma sistemática os estudantes;
- Estabelecer estratégias de acompanhamento dos estudantes com maior propensão a evadir;
- Realizar busca dos estudantes infrequentes ou que abandonaram a escola diretamente e por meio de parcerias;
- Estabelecer parcerias visando a busca do estudante infrequente;
- Levantar a/s causa/s do afastamento do estudante e propor alternativas para o retorno;
- Convocar os responsáveis legais do estudante infrequente via whatsapp, e-mail, telefonema, recado, ou outro meio que a escola entenda ser o mais adequado e eficaz;
- Preencher "fichas de acompanhamento da frequência para identificação do estudante infrequente";
- Identificar os estudantes com comorbidades e do grupo de risco visando planejar o seu atendimento;
- Encaminhar, quando pertinente, ao Conselho Tutelar, lista dos estudantes "infrequentes" e evadidos.
- Elaborar Plano de Atendimento aos estudantes que ficaram impossibilitados a qualquer acesso às atividades não presenciais;
- Empreender forças na Busca Ativa dos estudantes, que não retornaram.

ACOLHIMENTO E ESTRATÉGIA DE RETORNO DOS DOCENTES, FUNCIONÁRIOS E ESTUDANTES

- Capacitação para toda equipe da escola com relação aos procedimentos e protocolos recomendados para o COVID-19;
- Proceder levantamento junto às famílias para quantificar alunos que retornarão as atividades presenciais;
- Elaborar documento aos pais e/ou responsáveis, caso seja facultado à decisão do estudante retornar ou não, as atividades presenciais;
- Planejar e preparar a chegada dos estudantes, considerando que devem ser acolhidos, que tenham oportunidades para expressar seus sentimentos: medos, angústias, tristezas, alegrias etc., por meio de brincadeiras, rodas de conversas, desenhos, socialização do que fizeram em casa (fotografias, filmagens, objetos ou matérias), entre outras ações intencionalmente planejadas;
- Elaborar o planejamento de intervenção pedagógica a partir da observação e da escuta atenta dos estudantes e também do diagnóstico realizado com as famílias ou responsáveis.
- Atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na instituição de ensino e profissionais da educação e estudantes, com os respectivos contatos;
- Orientar previamente estudantes, servidores e famílias quanto ao retorno, especialmente sobre os cuidados sanitários;
- Retornar às aulas parcialmente, ou seja, com escalas por turma ou por estudantes, segundo possíveis e plausíveis medidas estipuladas pelas autoridades governamentais;
- Propor aulas presenciais com escalonamento de acordo com a realidade, podendo ser:

I - 50% dos estudantes de cada ano escolar do Ensino Fundamental, sendo revezamento para todas as turmas durante a semana;

II - 50% dos estudantes de cada ano escolar do Ensino Fundamental, sendo, atendimento presencial em horário normal (matutino e vespertino) durante a semana e, na próxima, os estudantes que foram presenciais farão as atividades em casa, tais atividades podem ser em plataforma digital ou impressas;

- Para os professores não alterar a carga horária, o que de fato muda, é o retrabalho em explicar duas ou três vezes, conforme o tamanho e divisões das turmas;
- Aferir a temperatura no acesso às áreas comuns, utilizando preferencialmente termômetro sem contato (infravermelho) de estudantes, docentes e funcionários;

- Estabelecer rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar;
 - Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivar à utilização de garrafinhas/copos individuais; elaborar e divulgar informativos em diferentes áreas da escola;
 - Disponibilizar equipamentos de proteção individual para os docentes e funcionários;
 - Atentar ao momento de entrada e saída dos estudantes na escola, identificando claramente os locais, fazendo adesivos ou marcações em pinturas no chão, se necessário, para assegurar o distanciamento, recomendado (1 a 2 metros), como por exemplo, nos locais onde se formam filas (entrada/saída, refeitório, e a direção que deve ser tomada pelos estudantes dentro da escola);
 - Restringir ao máximo a entrada de pessoas de fora da comunidade escolar nas instituições, evitando a realização de atividades em grupo;
 - Não compartilhar objetos, incluindo livros e afins;
 - Estabelecer restrições à entrada desnecessária de pais ou responsáveis nas instalações da escola;
 - Sinalizar rotas dentro da escola para que os estudantes mantenham a distância entre si;
 - Incentivar aos estudantes para terem suas próprias máscaras;
 - Instalação de lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido na entrada;
 - Suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal;
 - Instalação de dispenser com álcool em gel em pontos de maior circulação (na entrada de cada sala, recepção, corredores e refeitório);
 - Higienizar espaços escolares e de seus acessos a cada término de turno;
 - Cancelar atividades em grupo para evitar contato físico e qualquer tipo de contaminação;
 - Realizar aulas ao ar livre, utilizando os vários espaços externos da escola (ou outros espaços), sempre mantendo o distanciamento social;
 - Orientar à equipe escolar para identificação dos sinais e sintomas e, procedimentos em caso de suspeita de contaminação;
 - Comunicar à autoridade local quando identificado caso suspeito ou confirmado de pessoa contaminada;
 - Criar ambiente para isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos de contaminação, até que seu responsável venha buscar ou encaminhar para casa, orientando seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública, sendo seu retorno à unidade escolar condicionado a não apresentação de sintomas;
 - Orientar em caso de estudantes do grupo de risco, a instituição deve considerar a adoção de estratégias para reposição das atividades;
 - Orientar e supervisionar o recebimento e armazenamento adequado de alimentos trazidos de casa: limpeza da embalagem antes do armazenamento na escola;
 - Cuidar no preparo e distribuição da alimentação escolar: uniformes, máscaras, luvas, talheres etc;
 - Definir cronograma para utilização da biblioteca, laboratórios e demais espaços;
 - Manter a limpeza frequente de móveis, carteiras, mesas de refeitórios, bancadas, computadores, grades, corrimões, superfícies e utensílios que são tocados por muitas pessoas;
 - Higienização de lavatórios, banheiros e vestiários antes da abertura, após o fechamento e regularmente após o uso;
 - Retomar as atividades, sob estado de observação dos desdobramentos em saúde. É de extrema importância que mantenhamos a correta notificação aos órgãos de saúde de todos os casos. A Associação de Pais e Mestres deverá acompanhar a situação, em articulação com o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e com a Secretaria Municipal de Educação;
 - Qualquer sintoma, em especial tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar, apresentado por estudante ou outra pessoa da comunidade escolar, deve ser comunicado imediatamente à direção escolar, a qual notificará a Unidade Básica de Saúde (UBS);
- Recomendar que, o fluxo de comunicação seja previamente estabelecido para garantir efetividade das ações. Informar que em casos de não estiver se sentindo bem, ficar em casa, para todos os membros da comunidade escolar;
 - Identificar um estudante com sintomas de síndrome gripal em sala de aula, a escola deve acionar os pais ou responsáveis, orientando que esse estudante seja imediatamente encaminhado à UBS mais próxima. Nesse caso, o estudante deverá aguardar em local seguro e isolado, até que pais ou responsáveis possam buscá-lo;
 - Criar uma lista de checagem que auxiliem as pessoas sobre sua condição de trabalho: Condições médicas, comorbidades e vulnerabilidades; Circunstâncias especiais no ambiente doméstico, como parentes infectados e outras situações; Dispensar apresentação de atestado médico em regiões de transmissão comunitária;
 - Em caso de contato direto com pessoas infectadas pela Covid-19, orientar a pessoa a ficar afastada conforme orientação médica;
 - A direção deve notificar as autoridades de saúde pública em caso positivo de Covid-19 entre estudantes ou funcionários; Deve haver monitoramento da situação da comunidade escolar e avaliação de risco antes de considerar a possibilidade de suspensão das aulas ou fechamento da escola; Considerar o isolamento de pessoas ou grupos em uma sala de aula, caso o contato tiver sido restrito, evitando-se o fechamento da escola;
 - Acompanhar estudantes encaminhados ao Atendimento Educacional Especializado - AEE e permanecer com atendimento não presencial àqueles que apresentem comorbidades;
 - Estabelecer sistema adequado de gestão de resíduos, com informações claras sobre seu descarte do lixo com segurança, em especial, à eliminação das máscaras já utilizadas;
 - Realizar relatórios, informando como estão sendo desenvolvidas as atividades, as dificuldades e desafios encontrados, permitindo assim, o monitoramento da situação de cada unidade escolar;
 - Estabelecer diálogo e acompanhamento constante com os profissionais, para que consigam lidar com seus sentimentos, incluindo seus medos, de forma a não comprometer a relação afetiva com as crianças e o atendimento de suas necessidades, com vistas ao seu desenvolvimento emocional saudável;
 - Deixar a retomada do atendimento opcional, respeitando as famílias que não se sentirem seguras para levar as crianças enquanto a pandemia não for controlada ou a vacina disponibilizada em larga escala;
- Realizar reuniões, atividades festivas, eventos, com as famílias em formatos que não promovam aglomerações, tais como: em pequenos grupos, em encontros virtuais etc.
 - Propor ações institucionais que qualifiquem os cuidados físicos e pessoais, para se preservar a saúde física e emocional de todos, adultos e estudantes;
 - Estabelecer intervenções pedagógicas específicas para as turmas de alfabetização, no sentido de garantir ações que possibilitem a complexidade desse processo;
 - Planejar ações de intervenções pedagógicas para intensificação das aprendizagens dos estudantes de acordo com as avaliações diagnósticas;
 - Considerar que as competências socioemocionais dizem respeito à capacidade de expressar emoções e construir relacionamentos. Estas são essenciais para a saúde e se desenvolvem nas interações do cotidiano. No atual cenário, é impossível não dar evidência a elas, uma vez que essas

competências se manifestam em comportamentos, ações individuais e coletivas, bem como na tomada de decisões e, até mesmo, na forma de enfrentamento de situações adversas;

- Proporcionar tempo, ambiente e recepção adequados à reentrada e ao reencontro na escola. Praticar a empatia com os mais ansiosos e com os que estejam em processo de estresse pós-traumático. Monitorar o período de adaptação à nova realidade.

Dimensão 3: Organização do trabalho pedagógico

Devido à situação da pandemia por coronavírus, fez-se necessário a substituição das aulas presenciais por aulas não presenciais, ofertadas por meio digital ou não, a fim de garantir o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, e o cumprimento da carga horária mínima que ofertam a Educação Infantil, o Ensino Fundamental na modalidade Regular.

De acordo com o disposto no § 2º, do Art. 23 da LDB no qual dispõe que “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas”, conjugado com o disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, as instituições de ensino devem reorganizar seus calendários escolares visando “organizar a distribuição da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação nacional ao longo do ano escolar” (Parecer CNE nº 5/2020) e o seu devido cumprimento.

O Parecer CNE nº 5/2020 preconiza, a “utilização de períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de feriados para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outras estratégias, bem como a ampliação da jornada diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares [...] de forma presencial e não presencial”, visando cumprir a carga horária mínima anual e o alcance dos “objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino”.

Destaca-se, ainda, que o acompanhamento das formas de reposição dos objetos do conhecimento/conteúdos programáticos deverá observar as diretrizes e normas pedagógicas presenciais e não presenciais sobre regime híbrido, adequando-as à realidade em que a comunidade está inserida. A forma de reposição da carga horária mínima após a retomada das atividades presenciais “dependerão das decisões de reorganização dos calendários escolares dos sistemas de ensino e da adequada preparação dos Docentes” (Parecer CNE nº 5/2020). Portanto, a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio deverá realizar seu plano de reposição especificando quais estratégias serão adotadas para o cumprimento da carga horária, levando-se em consideração o que segue:

- deverão proceder replanejamento curricular das etapas e modalidades de educação e ensino, considerando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e os objetos do conhecimento/conteúdos desenvolvidos no período de atividade presencial e não presencial, definindo:

- a. os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento mais essenciais e os objetos do conhecimento/conteúdos relacionados às propostas curriculares da rede e instituições de ensino, que deverão ser trabalhados ainda no ano letivo de 2020, procedendo ao replanejamento dos planos de ensino;

- b. os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e os objetos do conhecimento/conteúdos, que serão necessários trabalhar no ano letivo de 2021.

- c. As instituições de ensino no planejamento e na organização do ano letivo de 2021 poderá contemplar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento mais essenciais e os objetos do conhecimento/conteúdos transferidos do ano letivo de 2020 para execução no ano de 2021, quando necessário.

- d. A realização de avaliação diagnóstica no início do retorno das aulas presenciais subsidiará a elaboração de plano de atendimento aos estudantes, visando assegurar o direito de aprender e a apropriação dos objetos do conhecimento/conteúdos mínimos necessários ao prosseguimento dos estudos.

- e. No plano de atendimento aos estudantes constará as formas de reforço e/ou nivelamento de conhecimento com atividades presenciais e/ou não presenciais.

- f. Considerando os níveis de aprendizado dos estudantes, diagnosticado no retorno à aula presencial, as instituições de ensino poderão reagrupar os estudantes em contraturno, desde que o reagrupamento favoreça o aprendizado, a permanência e o sucesso do estudante.

- g. Na oferta das atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares deverão assegurar que os estudantes e professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

- h. A Secretarias Municipal de Educação, no que se refere às atividades pedagógicas não presenciais, considerará as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação, e a autonomia pedagógica das escolas assegurada pelos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Recomenda-se a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio e sua mantenedora que coordene e monitore o cumprimento do calendário escolar reorganizado e o desenvolvimento do currículo, PPP e se atentem aos apontamentos a seguir:

- Planejar e preparar a chegada das crianças, considerando que devem ser acolhidas, que tenham oportunidades para expressar seus sentimentos: medos, angústias, tristezas, alegrias etc., por meio de brincadeiras, rodas de conversas, desenhos, socialização do que fizeram em casa (fotografias, filmagens, objetos ou matérias), entre outras ações intencionalmente planejadas;

- Realizar um novo diagnóstico com as famílias ou responsáveis, para compreender as mudanças que ocorreram com as crianças no período de isolamento social;

- Elaborar o planejamento de intervenção pedagógica a partir da observação e da escuta atenta das crianças e também do diagnóstico realizado com as famílias ou responsáveis;

- Planejar e promover o maior número possível de atividades ao ar livre, nas áreas externas da instituição ou em espaços próximos que permitam às crianças correrem, pularem, rolar e brincarem de forma segura;

- Desenvolver as ações nos ambientes fechados, que não podem acontecer ao ar livre, em dias de chuva, por exemplo, garantindo a segurança sanitária das crianças e dos adultos;

- Ensinar as crianças a higienizar as mãos de forma correta, conforme orientações da área da saúde, sempre com um adulto orientando e higienizando as torneiras e pias. Os profissionais podem abrir e fechar a torneira para as crianças para evitar contaminação;

- Estudar o currículo flexibilizando para o período pós-pandemia, a partir do elenco dos conceitos centrais e das habilidades estruturantes por componente curricular e por ano de acordo com o *Documento Curricular de Rondônia*;

- Estabelecer intervenções pedagógicas específicas para as turmas de alfabetização, no sentido de garantir ações que possibilitem a complexidade desse processo;

- Planejar ações de intervenções pedagógicas para intensificação das aprendizagens dos estudantes de acordo com as avaliações diagnósticas;

- Realizar reuniões, atividades festivas, eventos, com as famílias em formatos que não promovam aglomerações, tais como: em pequenos grupos, em encontros virtuais etc;

- Revisar o Projeto Político Pedagógico e adequar à nova realidade;

- Implementar a gestão do Ensino híbrido (presencial e on-line ou não presencial), desde que atenda toda comunidade escolar, respeitando a faixa etária e a modalidades de ensino.

ETAPAS PARA O RETORNO

O retorno às atividades presenciais será definido pelo Executivo Municipal e a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio detalha neste plano o seu atendimento, obedecendo às regras do Plano instituído pela Secretaria Municipal de Educação, assim como às orientações das autoridades sanitárias do Estado e do Município.

Para tanto, iremos apresentar os três cenários possíveis, sendo que o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio obedecerá a cada um dos cenários previstos.

Cenário 1: Mantido o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 e Lei Federal nº 14.040/2020, da mesma forma que Decreto Estadual e Decreto Municipal, estabelecendo suspensão das aulas presenciais. A oferta será feita com Atividades Não Presenciais, de acordo com Resoluções e Portarias vigentes e que nortearão as atividades no período pandêmico.

Cenário 2: Mantido o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 e Lei Federal nº 14.040/2020, da mesma forma que Decreto Estadual e Municipal, estabelecendo aula presencial e não presencial. A oferta será por meio de atividade presencial e não presencial (Ensino híbrido), quando autorizado pelo Executivo Municipal, considerando as regras a seguir:

A oferta deverá levar em consideração a priorização de alguns grupos, conforme realidade de cada Unidade Escolar, sendo eles:

- A. Estudantes que não participaram das atividades no ano letivo de 2020;
- B. Estudantes que participaram do atendimento não presencial com atividades impressas em 2020;
- C. Estudantes que participaram do atendimento não presencial com atividades impressas e que apresentaram dificuldade de aprendizagem;
- D. Estudantes do 4º, 5º ano do ensino fundamental;
- E. Estudantes do 2º ano do ensino fundamental;
- F. Definir atendimento semanal por turma;

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio irá retornar atendendo inicialmente o item F, conforme cronograma de atendimento a seguir e com os estudantes onde os pais ou responsáveis autorizem atendimento presencial até um percentual máximo de 50%, podendo estender quando houver aceitação e orientação neste sentido pelas autoridades de saúde e sanitárias. O retorno será escalonado, conforme estabelecido neste Plano de Retorno;

Sempre mantendo o distanciamento mínimo de 1,20m entre as carteiras, conforme estabelecido pela NOTA TÉCNICA Nº 53/2020/AGEVISA-SCI.

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO AO RETORNO ÀS AULAS DE FORMA HÍBRIDA. PERÍODO MATUTINO

Nº de estudantes que foram autorizados retornar	Nº de estudantes que não foram autorizados retornar	Turmas	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
09	15	1º - A	X	X	Atendimento Não Presencial	X	Atendimento Não Presencial
09	14	1º - B	X	X	Atendimento Não Presencial	X	Atendimento Não Presencial
12	13	2º - A	X	X	Atendimento Não Presencial	X	Atendimento Não Presencial
04	20	3º - A	X	X	Atendimento Não Presencial	X	Atendimento Não Presencial
03	20	3º - B	X	X	Atendimento Não Presencial	X	Atendimento Não Presencial
08	20	4º - A	X	X	Atendimento Não Presencial	X	Atendimento Não Presencial
10	18	4º - B	X	X	Atendimento Não Presencial	X	Atendimento Não Presencial
09	19	4º - C	X	X	Atendimento Não Presencial	X	Atendimento Não Presencial
08	14	5º - A	X	X	Atendimento Não Presencial	X	Atendimento Não Presencial
10	14	5º - B	X	X	Atendimento Não Presencial	X	Atendimento Não Presencial

PERÍODO VESPERTINO

Nº de estudantes que foram autorizados retornar	Nº de estudantes que não foram autorizados retornar	Turmas	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
09	14	1º - C	X	X	Atendimento Não Presencial	X	Atendimento Não Presencial
15	10	2º - B	X	X	Atendimento Não Presencial	X	Atendimento Não Presencial
10	16	2º - C	X	X	Atendimento Não Presencial	X	Atendimento Não Presencial
05	17	3º - C	X	X	Atendimento Não Presencial	X	Atendimento Não Presencial
09	14	3º - D	X	X	Atendimento Não Presencial	X	Atendimento Não Presencial
09	18	4º - D	X	X	Atendimento Não Presencial	X	Atendimento Não Presencial
13	15	4º - E	X	X	Atendimento Não Presencial	X	Atendimento Não Presencial
06	15	5º - C	X	X	Atendimento Não Presencial	X	Atendimento Não Presencial
09	13	5º - D	X	X	Atendimento Não Presencial	X	Atendimento Não Presencial
08	14	5º - E	X	X	Atendimento Não Presencial	X	Atendimento Não Presencial

Obs: Os quantitativos aqui demonstrados podem sofrer alterações de acordo com a demanda dos pais ou responsáveis, que têm autonomia para solicitar o retorno ao atendimento Presencial ou deixar de frequentar, mediante termo de autorização, conforme anexo I.

A entrega dos materiais impressos para os estudantes em atendimento Não Presencial se dará em colaboração com equipe pedagógica e as professoras lotadas na Educação Infantil que neste cenário de retorno, continuará com atendimento Não Presencial.

Cenário 3: Cessado os efeitos do Decreto Legislativo nº 6/2020 e Lei Federal nº 14.040/2020, da mesma forma que Decreto Estadual e Municipal, estabelecendo aula presencial. A oferta será feita com Atividades Presenciais, de acordo com Resoluções e Portarias vigentes e que nortearam as atividades na escola anteriormente ao período pandêmico.

ROTEIRO DE CONTINGÊNCIA EM CASO DE NOVA SUSPENSÃO

Em caso de nova suspensão, a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio e sua mantenedora deverá assegurar:

- Meios tecnológicos para procedimentos virtuais que permitam a reunião dos educadores, visando a manutenção do caráter coletivo e participativo das ações educacionais;
- Meios para continuidade do processo pedagógico, tais como: plataforma de ensino mediado e acessível para os estudantes;
- logística para entrega de material impresso para estudantes que não tenham acesso à internet;
- Distribuição da alimentação escolar e/ou dos respectivos recursos financeiros às famílias dos estudantes;
- Estratégias para efetivo acompanhamento dos estudantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Retorno às Aulas Presenciais da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio pretende orientar os servidores, estudantes e famílias, constituindo-se como apoio à tomada de decisão, objetivando o retorno gradual das atividades com manutenção de um ambiente seguro e saudável para estudantes, professores, técnicos e comunidade escolar. Nessa perspectiva, a Prefeitura Municipal de

Seringueiras, por meio da Secretaria Municipal da Educação e em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais – UNDIME; Conselho Municipal de Educação – CME; Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia – SINTERO; União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME; Secretaria Municipal da Saúde - SEMSAU; Agência Estadual de Vigilância e Saúde – AGEVISA; Tribunal de Contas do Estado - TCE e Ministério Público Estadual – MPE, preparou e agora esta comissão também estuda e planeja orientações e protocolos que norteará Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio para o funcionamento e desenvolvimento de atividades presenciais, além de ações de prevenção, minimização ou eliminação de riscos às atividades administrativas e pedagógicas da Instituição.

Seringueiras-RO, 29 de setembro de 2021.

Anexo I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Retorno das Aulas

Estudante _____ Série/turma: _____

() Declaro que o (a) estudante supracitado (a) **NÃO RETORNARÁ** às aulas presenciais. Estou ciente das obrigações quanto ao cumprimento das atividades entregues quinzenalmente ou na sala de aula virtual e comprometo-me com a realização delas para que o rendimento do (a) estudante seja avaliado adequadamente.

() Declaro que o (a) estudante supracitado (a) **RETORNARÁ** às aulas presenciais e estou ciente dos itens abaixo:

1. Cumprirei todas as exigências de segurança estabelecidas pela escola;
2. O (a) estudante participará de um revezamento, portanto, não frequentará a escola todos os dias;
3. A escola funcionará em horários diferenciados;
4. O (a) estudante deverá fazer as atividades para casa e entregá-las na data estabelecida pelos professores.

Questões complementares:

A. O (a) estudante pertence ao grupo de risco? () Sim () Não

B. O (a) estudante tem Máscaras para frequentar as aulas? () Sim () Não

Responsável legal	Grau de parentesco	Celular (WhastApp)

Seringueiras, ____/____/2021

Assinatura do responsável legal: _____

RG ou CPF: _____

Cristiano Santos Tamandaré Lucia Maria Basilio Proença

CPF: 034.851.721-11 CPF: 831.885.761-53

Aldineia Maria Lorencini Marim Elza Jacinto Ligeiro De Oliveira

CPF: 695.696.062.15 CPF: 572.101.102-59

Andreia Soares Onorio Rosiley Emiliano Covre

CPF: 091.949.217-76 CPF: 611.490.552-00

Anízia Pires Nunes Dhayane Souza de Andrade

CPF: 990.115.652-15 CPF: 006.231.322-30

Vera Lucia Nascimento Matos Josiane Araujo Oliveira Batista

CPF: 593.358.902-00 CPF: 025.086.782-60

Cilene Da Silva Oliveira Lauricelia Do Nascimento Felber

CPF: 586.016.432-72 CPF: 286.237.202-10

Anderson Ferreira da Rocha Shavana Borges Lana

CPF: 020.630.432-20 CPF: 000.469.952-18

Claudeci Cassimiro Ferreira CPF: 089.206.227-44

REFERÊNCIAS

Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia. Nota técnica nº 53. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/Nota-T%C3%A9cnica-53.2020-AGEVISA-SCI-Comunidade-Escolar.pdf> Acesso em 24/09/2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt/br/assuntos/Guia%20de%20retorno%20das%20atividades%20presenciais%20na%20educa%20ca.pdf>. Acesso em: 24/09/2021.

BNCC. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC,

2015. disponível em http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versao%20final_site.pdf. acessado em 24/09/2021.

SERINGUEIRAS. Estudo De Cenários Para Retorno Das Atividades Presenciais Nas Instituições Escolares Do Município De Seringueiras Versão 1 Agosto/2020. disponível em:

<https://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/10994>.

acessado em 24/09/2021.

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA no. 01/2020/MPC/MPRO – Educação - Porto Velho/RO, 27 de maio de 2020. Todos Pela Educação.

Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB 9394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm Acesso em 24/09/2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

Unidade. Brasília. 2012. CONSED (2020).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº034/2021 SST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 034 /2021
PROCESSO Nº. 521 /2021.
PREGÃO ELETRONICO Nº. 53 /2021

Ao 01 de outubro de Dois Mil e Vinte Um, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**, inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrita no CPF nº **15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria nº**448/GAB/PMS/2021** e do outro lado a **EMPRESA: SST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: **21.080.462/0001-36**, estabelecida na: **AV.PORTO VELHO ,336 BAIRRO NOVO CACOAL,CACOAL-RO**, doravante denominada FORNECEDORA, neste ato representado pelo senhor: **SALETE DOS SANTOS TESOURA**, inscrito no CPF: **69890420287**, em fase da classificação das propostas apresentadas no Pregão eletrônico para Registro de Preço nº**034 /2021**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93. Decreto Municipal nº 0.56/2013.

1. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVO, LIMPEZA E CONCERTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS-RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

- RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: SST COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI-ME
CNPJ: 21.080.462/0001-36
ENDEREÇO: AV.PORTO VELHO ,336 NOVO CACOAL
CIDADE: CACOAL-RO
TELEFONE: 69 992950881
CELULAR: 69 984911054
EMAIL: sstesouras@hotmail.com
REPRESENTANTE: SALETE DOS SANTA TESOURA
RG: 741397
CPF: 69890420287

Fornecedor: SST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI
CNPJ/CPF: 21.080.462/0001-36

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000/12.000 BTUS.	Serviãço	303,00	RS 64,84	RS 19.646,88
2	REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS.	Serviãço	115,00	RS 53,34	RS 6.134,10
3	REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS.	Serviãço	143,00	RS 82,24	RS 11.760,32
4	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000/12.000 BTUS.	Serviãço	107,00	RS 33,34	RS 3.567,38
5	FILTRO DE AR DA TAMPA DO MOTOR CATERPILLER 120K	Serviãço	107,00	RS 133,36	RS 14.269,52
6	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA EVAPORADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	Original	115,00	RS 30,01	RS 3.451,15
7	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA EVAPORADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	Original	113,00	RS 33,34	RS 3.767,42
8	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA EVAPORADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO..	Original	95,00	RS 60,01	RS 5.700,95
9	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA CONDENSADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	Original	113,00	RS 60,01	RS 6.781,13
10	CHAVE CONTATORA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	Original	113,00	RS 70,01	RS 7.911,13
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO DE JANELA 7.000/7.500/9.000/10.000/12.000 BTUS.	Serviãço	10,00	RS 79,97	RS 799,74
2	REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO DE JANELA 7.000/7.500/9.000/10.000/12.000 BTUS.	Serviãço	7,00	RS 149,96	RS 1.049,72
3	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA 7.000/7.500/9.000/10.000/12.000 BTUS.	Serviãço	7,00	RS 63,31	RS 443,17
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA 7.000/7.500/9.000/10.000/12.000 BTUS.	Serviãço	7,00	RS 79,98	RS 559,86
5	CAPACITOR PARA VENTILAR DA EVAPORADORA, AR CONDICIONADO JANELA 7.000/7.500/9.000/10.000/12.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	Original	7,00	RS 39,99	RS 279,93
6	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA CONDENSADORA, AR CONDICIONADO JANELA 7.000/7.500/9.000/10.000/12.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO. CAPACITOR PARA VENTILADOR DA CONDENSADORA, AR CONDICIONADO JANELA 7.000/7.500/9.000/10.000/12.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	Original	7,00	RS 89,97	RS 629,79
7	CHAVE CONTATORA PARA AR CONDICIONADO JANELA 7.000/7.500/9.000/10.000/12.000 BTUS, INCLUINDO	Original	7,00	RS 84,97	RS 594,79

	SUBSTITUIÇÃO.				
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS.	Serviço	136,00	RS 56,57	RS 7.693,52
2	REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS.	Serviço	73,00	RS 118,32	RS 8.637,00
3	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS.	Serviço	42,00	RS 41,14	RS 1.727,88
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS. COM KIT DE INSTALAÇÃO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS. COM KIT DE INSTALAÇÃO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS. COM KIT DE INSTALAÇÃO	Serviço	37,00	RS 123,43	RS 4.566,91
5	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA EVAPORADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	Original	76,00	RS 23,14	RS 1.758,64
6	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA CONDENSADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	Original	76,00	RS 46,29	RS 3.518,04
7	CHAVE CONTATORA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	Original	72,00	RS 54,00	RS 3.888,00
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS.	Serviço	89,00	RS 83,85	RS 7.462,65
2	REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS.	Serviço	66,00	RS 123,57	RS 8.155,62
3	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS..	Serviço	34,00	RS 39,72	RS 1.350,48
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS. COM KIT DE INSTALAÇÃO	Serviço	34,00	RS 132,39	RS 4.501,26
5	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA EVAPORADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	Original	66,00	RS 35,30	RS 2.329,80
6	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA CONDENSADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	Original	66,00	RS 41,92	RS 2.766,72
7	CHAVE CONTATORA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	Original	66,00	RS 63,99	RS 4.223,34
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS.	Serviço	40,00	RS 143,49	RS 5.739,60
2	REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS.	Serviço	45,00	RS 86,09	RS 3.874,05
3	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS.	Serviço	20,00	RS 52,61	RS 1.052,20
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS.	Serviço	5,00	RS 143,23	RS 716,15
5	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA EVAPORADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	Original	40,00	RS 47,83	RS 1.913,20
6	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA CONDENSADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	Original	40,00	RS 76,53	RS 3.061,20
7	CHAVE CONTATORA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	Original	40,00	RS 86,09	RS 3.443,60
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS.	Serviço	33,00	RS 202,14	RS 6.670,51
2	REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS.	Serviço	12,00	RS 133,42	RS 1.601,04
3	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS. E KIT DE INSTALAÇÃO	Serviço	12,00	RS 66,71	RS 800,52
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS. E KITI DE INSTALAÇÃO	Serviço	12,00	RS 233,49	RS 2.801,88
5	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA EVAPORADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	Original	13,00	RS 80,05	RS 1.040,65
6	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA CONDENSADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	Original	13,00	RS 90,06	RS 1.170,78
7	CHAVE CONTATORA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	Original	13,00	RS 143,43	RS 1.864,59

Valor Total Homologado - R\$ 185.676,82

Cento e oitenta e cinco mil seiscentos setenta e seis reais e oitenta e dois centavos

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SERINGUEIRAS-RO 04 DE OUTUBRO 2021.

Publicado por:
Euzania Cristina da Silva Santos
Código Identificador:C2114CF7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021**

CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021

**NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO CLÍNICO**

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	COLOCAÇÃO
37	MARCOS ROCHA DE AZEVEDO	62	CLASSIFICADO	1º
02	DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	50	CLASSIFICADO	2º
27	MARIA ESTHER CHAVEZ BRUNO	-	DESCLASSIFICADA	-

BIOQUÍMICO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	COLOCAÇÃO
08	JOSE SALVINO FLAUSINO	62	CLASSIFICADO	1º

ENFERMEIROS

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	COLOCAÇÃO
01	LEIDIANE FONSECA VIANA	60	CLASSIFICADA	6º
29	JOSELAINE GOMES DA SILVA CAVALCANTE	82	CLASSIFICADA	1º
26	LORENA FERRAZ NUNES	77	CLASSIFICADA	2º
23	VALERIA DA SILVA AGUIAR	62	CLASSIFICADA	5º
09	TAMARA TAVARES LIMA SOUZA	65	CLASSIFICADA	4º
13	MARIA LAUDICEIA R. DE SOUZA	82	DESCCLASSIFICADA	-
22	DEBORA SUANY FAVALESSA COSTA	70	CLASSIFICADA	3º

**NÍVEL MÉDIO
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	COLOCAÇÃO
11	ANA FLAVIA FRARE BISPO	102	CLASSIFICADA	2º
39	SHAYANE DE MELO CAPICHE	100	CLASSIFICADA	5º
18	LUCILENE INACIO DE OLIVEIRA	50	CLASSIFICADA	9º
16	CINTIA GOMES DA FONSECA	60	DESCCLASSIFICADA	-
15	VANDERLEIA GROSS BARRETO	50	CLASSIFICADA	8º
12	KACIELLI BARBOSA SCHOLSSER	100	CLASSIFICADA	4º
10	STEFHANIE DOS SANTOS OLIVEIRA	52	CLASSIFICADA	7º
03	PABLO MORAES DOS SANTOS	50	CLASSIFICADO	10º
21	KESLEI DIAS DA COSTA	102	DESCCLASSIFICADO	-
24	MEURY BATISTA DA SILVA	50	CLASSIFICADA	11º
33	PATRICIA DE SOUZA FELIPE	75	DESCCLASSIFICADA	-
34	LUCINILDA DA SILVA MACEDO	67	CLASSIFICADA	6º
19	NATALIA APARECIDA LEANDRO LEITE	50	DESCCLASSIFICADA	-
36	FABIANA MEDEIROS DA SILVA	102	CLASSIFICADA	1º
06	NATIARA STEFANY SIQUEIRA DA SILVA	102	CLASSIFICADA	3º

TÉCNICO EM LABORATÓRIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	COLOCAÇÃO
04	DAIANE APARECIDA DE SOUZA	100	DESCCLASSIFICADA	-

FISCAL SANITÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	COLOCAÇÃO
17	DENEIA DE SOUZA NASCIMENTO			4º
14	DENISE FERNANDES DOS SANTOS DA ROCHA			1º
31	TAIS SANTOS DE SOUZA			5º
32	KASSIANE DOS SANTOS SOARES			6º
05	FABRICIO ZANGALLI CAVALCANTE			3º
35	JACKELINE MATIOLI DA SILVA			2º
07	ANDRESSA GARCIA PIRES	70		3º
20	NATIELE APARECIDA LEANDRO LEITE	50		5º
28	BERCIMO GARCIA NETO	100		1º
25	QUEZIA QUEREM LUZIARDE SOUZA DA SILVA VINENTE	65		4º
30	FELIPE BRYAN S. FARIA	100		2º
38	CAIO FELIPE DUARTE DE SOUZA	50		6º

CLAUDIANE DERMACHI MATIELO

Presidente

ROSILENE PEREIRA GOUVEIA

Secretária

MIRIÁ ALVES SARAIVA KNONER

Membro

JOHN EIRICHI FLORENTINO

Membro

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:084FD6F5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1109/GAB/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$102.000,00 (cento e dois mil reais)”.

O **Prefeito do Município de Teixeiraópolis**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial suplementar no **PPA** superávit do exercício anterior, no valor **R\$102.000,00 (cento e dois mil reais)**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

02.04.12.361.0010.2040 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL			RS22.100,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R\$	DESTINAÇÃO
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	22.100,00	03.008.0033
02.04.12.365.0010.2041 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR PNAE			RS5.100,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R\$	DESTINAÇÃO
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.100,00	03.008.0033
02.04.12.365.0010.2042 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR PNP			RS6.800,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R\$	DESTINAÇÃO
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.800,00	03.008.0033
02.04.26.782.0010.2043 – TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE			RS68.000,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R\$	DESTINAÇÃO
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	48.000,00	03.008.0034
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	20.000,00	03.008.0034
TOTAL			102.000,00

Art. 2º - Fica Autorizado a abrir crédito especial suplementar na **LDO** e **LOA** por superávit do exercício anterior, no valor de **R\$102.000,00 (cento e dois mil reais)**, no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

02.04.12.361.0010.2040 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL			RS22.100,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R\$	DESTINAÇÃO
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	22.100,00	03.008.0033
02.04.12.365.0010.2041 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR PNAE			RS5.100,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R\$	DESTINAÇÃO
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.100,00	03.008.0033
02.04.12.365.0010.2042 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR PNP			RS6.800,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R\$	DESTINAÇÃO
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.800,00	03.008.0033
02.04.26.782.0010.2043 – TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE			RS68.000,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R\$	DESTINAÇÃO
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	48.000,00	03.008.0034
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	20.000,00	03.008.0034
TOTAL			102.000,00

Art. 3º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos do Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Programa Salário Educação.

Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO ZOTESO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:19E1D8AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1110/GAB/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$371.652,00 (trezentos e setenta e um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais)”.

O **Prefeito do Município de Teixeiraópolis**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no **PPA** por excesso de arrecadação, no valor de **R\$371.652,00 (trezentos e setenta e um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais)**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

26.782.0014.1014 – INSTALAÇÃO DE TUBOS PEAD			RS371.652,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R\$	DESTINAÇÃO
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	350.000,00	02.013.0037
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	21.652,00	03.001.9999

Art. 2º - Fica Autorizado a abrir crédito especial na **LDO** e **LOA** por excesso de arrecadação, no valor de **R\$319.825,68 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

26.782.0014.1014 – INSTALAÇÃO DE TUBOS PEAD			RS371.652,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R\$	DESTINAÇÃO
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	350.000,00	02.013.0037
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	21.652,00	03.001.9999

Art. 3º Para cobertura do presente Crédito os recursos serão provenientes do Governo do Estado de Rondônia através de Convenio e recursos do tesouro municipal através de superávit financeiro.

Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO ZOTESSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:340E1526

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 165/GAB/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

“ALTERA O DECRETO Nº 075/GAB/2021 QUE CRIA E NOMEIA OS MEMBROS DOS COMITÊS DE COORDENAÇÃO E EXECUTIVO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO:

O Termo de Execução Descentralizada/**TED/FUNASA/IFRO nº 08/2017**, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e a necessidade de instituir e nomear os membros dos **Comitês de Coordenação e Executivo**, em conformidade com o **Termo de Referência da FUNASA/2012**, para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico;

A competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; e

A responsabilidade do Poder público Municipal em formular o Plano Municipal de Saneamento Básico e respectivamente a Política pública de Saneamento, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os Comitês de Coordenação e Executivo responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Teixeiraópolis:

Art. 2º Ficam designados os servidores e representantes da Sociedade Civil Organizada abaixo relacionado para compor o Comitê de Coordenação.

Nome	Função no Comitê	Representatividade
Sidnei Pereira Rodrigues	Titular - Coordenador Geral	Diretor de Divisão de Convênios - Prefeitura
Girleia da Silva Pio	Suplente - Coordenador Adjunto	Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal
Elizângela Aparecida Gomes	Membro (Titular)	Conselho Municipal de Saúde
Matheus Júnior Souza Lopes	Membro (Suplente)	Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Sicero Negrini	Membro (Titular)	Liderança comunitária - Comunidade Todos os Santos
Paulo Nobre dos Santos	Membro (Suplente)	Representante da Igreja Católica Com. Auxiliadora
Lucio Nobre dos Santos	Membro (Titular)	Representante da Igreja Católica Com. Auxiliadora
Alvaro Rodrigues de Paulo	Titular	Empresa prestadora de serviço no município – Construtora
Valdeir Sobrinho	Suplente	Empresa prestadora de serviço no município - Distribuidora de bebidas e Gêneros alimentícios
Marcelo Negrini Costa	Titular	Câmara dos Vereadores
Julmar Negrini	Suplente	Câmara dos Vereadores
Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica (NICT)		Fundação Nacional de Saúde

Art. 3º As atribuições do **Comitê de Coordenação** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB são: Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo **Comitê Executivo**; criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses.

I - O Comitê de Coordenação é responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, observando as atribuições descritas no Art. 2º deste Decreto.

II - As deliberações que porventura sejam tomadas pelo Comitê de Coordenação somente terão validade com a aprovação da maioria simples de seus membros, ou seja, metade mais um, em caso de empate, cabe ao **Coordenador Geral** o voto de desempate.

Art. 4º Ficam designados os servidores e representantes da Sociedade Civil Organizada abaixo relacionados para compor o **Comitê Executivo** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do município de Teixeiraópolis:

Nome	Função no Comitê	Representatividade
Josmar Alves Teixeira	Titular - Coordenador Geral	Vice-Prefeito
Amanda Novaes Lored de Melo	Suplente - Coordenador Adjunto	Fiscal de obras do município
Nilva Oliveira Souza	Membro (Titular)	SEMSAU-secretaria de Saúde -ACS
Lucimar Krause	Membro (Suplente)	SEMSAU-secretaria de Saúde -ACS
Thales Brito dos Santos Rocha	Titular - Assessor Técnico de Engenharia	Divisão de Arrecadação e receita Municipal
Clodoaldo de Jesus Abreu	Suplente - Assessor Técnico de Engenharia	EMATER
Erika Elisabeth Oliveira Dias Vieira	Titular - Assessor Técnico de Comunicação	Secretaria de Assistência Social - SEMAST
Devair Vieira de Oliveira	Suplente – Visitador Sanitário	Secretaria de Saúde - SEMSAU
Antonio Edison	Titular – Técnico em Informática	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMECT
João Carlos Gomes de Oliveira	Suplente – Técnico em Informática	Secretaria de Saúde - SEMSAU
Dolores Lima Figueiredo Lopes	Titular - Secretária	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMECT
Neuzelena Malfer Ianiski	Suplente - Secretária	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMECT
Claudiney Tavares	Membro (Titular)	Agrocontábil Assessoria LTDA ME

Maria da Silva Oliveira	Membro (Suplente)	Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Teixeiraópolis-RO
José Iram Dantas de Lima	Titular	Prestadora de Serviços de Água e Esgotos (SAAE)
Thalita Koslowski do Prado	Suplente	Prestadora de Serviços de Água e Esgotos (SAAE)
Adel Rayol de Oliveira	Representante da Engenharia	Equipe Técnica Permanente IFRO/TED/FUNASA/Nº 08/2017
Gedeli Ferrazzo	Representante dos Estudos Sociais	Equipe Técnica Permanente IFRO/TED/FUNASA/Nº 08/2017

Art. 5º As atribuições do **Comitê Executivo** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB são: Executar todas as atividades previstas no **Termo de Referência da FUNASA**, para Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto a ser entregue à FUNASA, submetendo-os à avaliação do **Comitê de Coordenação**; devendo observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.

I - O Comitê Executivo, no prazo de 30 dias corridos, a contar da aprovação deste Decreto pelo NICT/FUNASA, deverá apresentar para apreciação do Comitê de Coordenação o Plano Municipal de Mobilização Social (Produto B do PMSB).

II - O Comitê Executivo e de Coordenação contará com apoio técnico da Equipe do IFRO na elaboração de todos os Produtos do PMSB.

Art. 6º O Plano Municipal de Mobilização Social (Produto B do PMSB) é o documento orientador das Estratégias de Mobilização Social e Comunicação do PMSB e deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferências, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 7º No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos de áreas correlatas da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização social e ação para assuntos de interesse convergentes com o saneamento básico, tais como: Câmaras Técnicas de Comitês de Bacias Hidrográficas, Conselhos de Habitação e de Saúde, entre outros.

Parágrafo Único - Nos municípios onde houver órgão técnico específico, próprio para o exercício das funções executivas de regulação e fiscalização (Agência Reguladora de Serviços Delegados) dos serviços de saneamento básico, o Comitê Executivo poderá contar com o apoio e representantes desse órgão.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Teixeiraópolis/RO, 04 de Outubro de 2021.

ANTÔNIO ZOTESSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Gomes de Moura

Código Identificador:A180B15A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021 PREGÃO Nº 34/2021 PROCESSO Nº 356/2021

Aos 01 de outubro de 2021, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvío de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. . 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **05.443.348/0001-77**, com sede no endereço AVENIDA SEGUNDA RADIAL, 363 GOIANIA, neste ato representada por **MARIA BETANIA SILVA ROCHA VIDAL**, Sócio(a), inscrito(a) no CPF/MF **438.940.891-72**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **34/2021**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PENSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
3	7594	DIAZEPAM 10 mg, 2 ml injetável	AMPOLA	600	R\$ 1,20	720,00	SANTISA
4	7595	TRAMAL, 50 mg/ml injetável	AMPOLA	1500	R\$ 2,50	3.750,00	HIPOLABOR
TOTAL:						4.470,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula Oitava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasionar ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
- b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
- c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

- e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

- a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari/RO, 01 de outubro de 2021

ANILDO ALBERTON	FABIANA DORIGO SILVA
Prefeito de Vale do Anari	Gerente de Registro de Preços
Centermedica Produtos Hospitalares EIRELI	
CNPJ: 05.443.348/0001-77	
MARIA BETANIA SILVA ROCHA VIDAL	
CPF:438.940.891-72	

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:E1049A67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021 PREGÃO Nº 34/2021 PROCESSO Nº 356/2021**

Aos 01 de outubro de 2021, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. . 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa **DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **34.093.466/0001-09**, com sede no endereço RUA GIOCONDO FELIPPI, FRANCISCO BELTRÃO, neste ato representada por **ALEX BERTULINI, Sócio(a)**, inscrito(a) no CPF/MF **029.844.109-80**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **34/2021**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PENSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
6	7607	CIMETIDINA 300mg Injetável 2ml.	AMPOLA	1000	RS 13,64	13.640,00	HYPOFARMA
TOTAL:						13.640,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAŞ CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula Oitava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAŞ OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAŞ PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
- pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

- c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
- e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

- descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari/RO, 01 de outubro de 2021

ANILDO ALBERTON	FABIANA DORIGO SILVA
Prefeito de Vale do Anari	Gerente de Registro de Preços
DMB - Distribuidora De Medicamentos Beltrao EIRELI	
CNPJ: 34.093.466/0001-09	
ALEX BERTULINI	
CPF:029.844.109-80	

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:9CB98F48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021 PREGÃO Nº 34/2021 PROCESSO Nº 356/2021**

Aos 01 de outubro de 2021, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. . 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa **LOBIANCO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **02.564.852/0001-37**, com sede no endereço SÃO PAULO, 2489 CACOAL, neste ato representada por **OREZINA LIMA LOBIANCO**, Sócio(a), inscrito(a) no CPF/MF **152.136.172-04**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **34/2021**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PENSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
7	8067	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100 MG+25 MG	COMP.	1000	R\$ 1,59	1.590,00	ache/roche
8	7609	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 mg + 25 mg.	COMP.	1200	R\$ 1,34	1.608,00	teuto
TOTAL:						3.198,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO**CLÁUSULA QUARTA.**

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula Oitava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
- b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
- c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
- e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

- a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari/RO, 01 de outubro de 2021

ANILDO ALBERTON	FABIANA DORIGO SILVA
Prefeito de Vale do Anari	Gerente de Registro de Preços
Lobianco Comercio De Medicamentos LTDA	
CNPJ: 02.564.852/0001-37	
OREZINA LIMA LOBIANCO	
CPF:152.136.172-04	

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:81EB31AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021 PREGÃO Nº 34/2021 PROCESSO Nº 356/2021**

Aos 01 de outubro de 2021, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. . 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa **VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **30.949.099/0001-33**, com sede no endereço RUA DONA HELENA, QD 84 LT 0 RIO VERDE, neste ato representada por **FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE**, Sócio(a), inscrito(a) no CPF/MF **335.315.308-01**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **34/2021**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PENSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	7590	ITRACONAZOL, 100 mg comprimido	COMP.	600	R\$ 1,04	624,00	GEOLAB
2	7593	BOLSA COLETORA DE URINA 2.000 ML SISTEMA FECHADO, fabricada em PVC, estéril, descartável, possui válvula anti-refluxo, Composição: Tubo extensor de 100cm fabricado em PVC transparente (diâmetro interno 7mm e diâmetro externo 9mm), conector escalonado com tampa protetora, Clamp corta fluxo, alça para transporte, ponto de coleta, válvula de drenagem inferior (ponto de descarte), validade mínima de 12 meses.	UN	1000	R\$ 5,27	5.270,00	MEDIX
5	7597	EQUIPO MACRO GOTAS, pacote com 25 unidades. - Conector macho (Slip) e ponta perfurante com tampa protetora. - Material: Polietileno, polipropileno e Acrilonitrila-Butadieno Estireno (ABS). - Estéril. - Tubo flexível de PVC de 150cm. - Abertura para ventilação de ar com filtro (membrana hidrófoba e bacteriológica). - Injetor lateral tipo Y com membrana auto cicatrizante. - Pinça rolete reguladora de fluxo. - Câmara gotejadora flexível com filtro de partículas antibacteriano.	PACOTE	1000	R\$ 31,39	31.390,00	MEDIX
TOTAL:						37.284,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula Oitava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
- b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
- c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
- e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

- a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari/RO, 01 de outubro de 2021

ANILDO ALBERTON	FABIANA DORIGO SILVA
Prefeito de Vale do Anari	Gerente de Registro de Preços
Via Pharma Do Brasil EIRELI	
CNPJ: 30.949.099/0001-33	
FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE	
CPF:335.315.308-01	

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:9CC84AEE

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO torna Pública a Adesãoa **Ata de Registro de Preço de n.º 087/2021 do Pregão Eletrônico n.º 719/2020 da Superintendência Estadual de Compras e Licitações SUPEL**, para Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviço de Recapagem de Pneus, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

EMPRESA:HC RECAPADORA EIRELI-ME, com o CNPJ nº 84.640.838/0001-30localizada na Av. Florianopolis, 2766 setor 03, CEP 76.890.000 no Município deJaru/RO.

Item	Especificações dos Serviços	Und	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Recapagem de Pneu 1000/20 radial (Pré Moldada á frio) para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 026260 e 26280, profundidade mínima de sulco de 18 mm	Und	Marangoni	06	RS 720,00	RS 4.320,00
06	Recapagem de Pneu 1.400/24 (Pré Moldada á quente) para aplicação em motoniveladora CAT 120H 140H e 12H, retroescavadeira NEW HOLLAND LB90, profundidade mínima de sulco de 22mm	Und	Silvercap	06	RS 1.670,00	RS 10.020,00
07	Recapagem de Pneu 20.5/25 (Pré Moldada á quente) para aplicação em pá carregadeira profundidade Mínima de sulco de 30 mm.	Und	Silvercap	06	RS 4.011,30	RS 24.067,80
10	Recapagem de Pneu 12x16,5 (Pré Moldada á quente) para aplicação em Mini carregadeira NEW HOLLAND L220, bandagem Slink, Profundidade Mínima de Sulco de 25 mm	Und	Silvercap	06	RS 744,00	RS 4.464,00
Valor Total					RS 42.871,80	

Vale do Paraíso/RO, 01 de outubro de 2021

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000

Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente porDANIEL DE SOUZA MENDES,SECRETARIO MUNICIPAL, em 01/10/2021 às 10:54, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPOLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA,PREFEITA MUNICIPAL, em 01/10/2021 às 14:03, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:C5ED40BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RGF 2º QUADRIMESTRE

CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM

Av. XV de Novembro, 1385 - Centro, GUAJARA MIRIM/RO

CNPJ: 004.058.475/0001-90

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período: 2º Quadrimestre

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	237.271,10	240.228,36	190.353,90	434.505,39	237.089,74	249.600,32	268.662,96	283.399,51	214.177,87	282.566,14	237.801,86	233.885,11	3.109.542,26	-
Pessoal Ativo	236.211,10	239.168,36	189.293,90	432.915,39	235.968,26	248.485,32	267.547,96	282.284,51	213.062,87	280.893,64	236.686,86	232.770,11	3.095.288,28	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	203.464,50	205.404,82	172.601,79	329.460,49	235.430,21	230.238,82	213.579,09	211.388,71	212.624,35	246.020,58	202.291,90	201.464,38	2.663.969,64	-
Obrigações Patronais	31.264,02	32.310,71	15.549,87	82.817,77	538,05	18.246,50	53.968,87	70.895,80	438,52	34.873,06	34.394,96	31.305,73	406.603,86	-
Benefícios Previdenciários	1.482,58	1.452,83	1.142,24	20.637,13	-	-	-	-	-	-	-	-	24.714,78	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.060,00	1.060,00	1.060,00	1.590,00	1.121,48	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.672,50	1.115,00	1.115,00	14.253,98	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensões	1.060,00	1.060,00	1.060,00	1.590,00	1.121,48	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.115,00	1.672,50	1.115,00	1.115,00	14.253,98	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terc (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	13.298,77	12.689,20	73.108,96	-	-	-	-	3.281,41	19.348,71	28.886,26	-	150.613,31	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	609,57	-	49.525,52	-	-	-	-	3.281,41	19.348,71	28.886,26	-	101.651,47	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	12.689,20	12.689,20	23.583,44	-	-	-	-	-	-	-	-	48.961,84	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	237.271,10	226.929,59	177.664,70	361.396,43	237.089,74	249.600,32	268.662,96	283.399,51	210.896,46	263.217,43	208.915,60	233.885,11	2.958.928,95	-
IRRF Pessoal Ativo (Parecer Prévio Nº056/2002/TCE-RO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PACS/PSF (Parecer Prévio Nº177/2003/TCE-RO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VERBAS IDENIZATÓRIAS (PARECER PRÉVIO Nº09/2013/TCE-RO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL CONFORME TCE	237.271,10	226.929,59	177.664,70	361.396,43	237.089,74	249.600,32	268.662,96	283.399,51	210.896,46	263.217,43	208.915,60	233.885,11	2.958.928,95	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	VALOR CONFORME TCE	% SOBRE A RCL AJUSTADA TCE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	112.841.987,13		112.841.987,13	
(-) TRANSF DA UNIÃO RELAT ÀS EMEN INDIVIDUAIS (ART. 166-A, §1º, DA CF) (V)	-		-	
(-) TRANSF DA UNIÃO RELAT ÀS EMEN DE BANCADA (ART. 166-A, §16º, DA CF) (VI)	-		-	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	112.841.987,13		112.841.987,13	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.958.928,95		2.958.928,95	2,62
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.770.519,23		6.770.519,23	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.431.993,27		6.431.993,27	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.093.467,31		6.093.467,31	5,40

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

Tabela 1.2

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período seguinte>		
	<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:CC1C89F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2020 A AGO/2021

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													RS 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	56.356,15	44.608,11	44.608,11	65.806,83	45.754,32	48.018,88	45.937,35	45.231,47	48.480,80	46.331,47	52.415,71	53.516,52	597.065,72	0,00
Pessoal Ativo	56.356,15	44.608,11	44.608,11	65.806,83	45.754,32	48.018,88	45.937,35	45.231,47	48.480,80	46.331,47	52.415,71	53.516,52	597.065,72	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	48.561,80	36.813,76	36.813,76	54.943,34	37.732,12	39.950,76	38.656,64	37.950,76	41.200,09	39.050,76	45.135,00	45.894,63	502.703,42	0,00
Obrigações Patronais	7.794,35	7.794,35	7.794,35	10.863,49	8.022,20	8.068,12	7.280,71	7.280,71	7.280,71	7.280,71	7.280,71	7.621,89	94.362,30	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF,0/0)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	11.748,04	0,00	0,00	4.000,00	0,00	2.000,00	705,88	0,00	3.249,33	0,00	6.084,24	4.785,91	32.573,40	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	11.748,04	0,00	0,00	4.000,00	0,00	2.000,00	705,88	0,00	3.249,33	0,00	6.084,24	4.785,91	32.573,40	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	44.608,11	44.608,11	44.608,11	61.806,83	45.754,32	46.018,88	45.231,47	45.231,47	45.231,47	46.331,47	46.331,47	48.730,61	564.492,32	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													22.401.272,03	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													22.401.272,03	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)													564.492,32	2,52
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													1.344.076,32	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													1.276.872,50	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													1.209.668,69	5,40
Nota:														
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.														
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:														
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;														

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO

009.414.132-09

Presidente

LUIZ ENRIK CARDOSO T. P. SILVA

957.750.132-04

Contador CRC/RO-009483/O-0

VALDEIR DE SOUZA FERREIRA

789.643.772-49

Primeiro Secretário

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:858AB8E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANEXO VII - RREO 4º BIMESTRE 2021 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.021/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)											Em Reais	
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L=(e+k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k=(f+g) - (i+j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	961.056,69	3.700.737,68	3.180.677,33	29.867,08	1.451.249,96	4.748.396,97	6.954.255,79	5.111.384,09	4.793.069,67	1.444.956,71	5.464.626,38	6.915.876,34
PODER EXECUTIVO	961.056,69	3.700.737,68	3.180.677,33	29.867,08	1.451.249,96	4.748.396,97	6.943.161,79	5.100.290,09	4.781.975,67	1.444.956,71	5.464.626,38	6.915.876,34
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.094,00	11.094,00	11.094,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.336,46	4.501,25	870,49	0,00	4.967,22	270,71	465,34	0,00	0,00	0,00	736,05	5.703,27
PODER EXECUTIVO	1.336,46	4.501,25	870,49	0,00	4.967,22	270,71	465,34	0,00	0,00	0,00	736,05	5.703,27
TOTAL (III) = (I + II)	962.393,15	3.705.238,93	3.181.547,82	29.867,08	1.456.217,18	4.748.667,68	6.954.721,13	5.111.384,09	4.793.069,67	1.444.956,71	5.465.362,43	6.921.579,61

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 30/set/2021 as 15h e 09m.

ALDAIR JULIO PEREIRA: 27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA: 27199045204

Dados:2021.10.0108:44:31-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

JORGE RICARDO DA COSTA: 28392752287

Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

Dados: 2021.10.01 08:29:30 -04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA

Secretario Municipal de Fazenda

EVERSON MARTINS: 41899474234

Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS: 41899474234

Dados: 2021.10.01 08:53:09-04'00'

EVERSON MARTINS

Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:D96F50B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO III - RREO 4º BIMESTRE 2021 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA
CORRENTE LÍQUIDA 9/2.020 A 8/2.021

PODER EXECUTIVO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
9/2.020 A 8/2.021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	9 / 2.020	10 / 2.020	11 / 2.020	12 / 2.020	1 / 2.021	2 / 2.021	3 / 2.021	4 / 2.021	5 / 2.021	6 / 2.021	7 / 2.021	8 / 2.021		
RECEITAS CORRENTES (I)	11.309.802,82	14.144.818,52	15.266.693,16	15.542.446,56	12.540.114,31	15.304.927,23	13.558.864,71	13.054.598,77	14.496.372,00	14.330.892,54	16.946.619,10	14.006.678,02	170.502.827,74	144.659.193,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.895.160,12	3.417.087,39	1.972.860,99	3.630.260,84	1.849.763,78	6.183.934,22	3.146.240,54	2.227.010,62	2.624.670,61	2.026.436,44	2.261.669,29	2.727.185,39	33.962.280,23	26.462.071,00
IPTU	411.521,05	402.217,28	409.883,64	397.956,67	642.677,36	3.881.665,08	847.769,04	502.433,35	461.082,50	399.035,05	359.933,27	723.162,20	9.439.336,49	7.406.692,00
ISS	693.387,11	682.961,46	673.377,14	1.242.260,71	586.814,65	555.238,90	633.333,28	596.178,24	490.172,40	529.728,73	758.086,64	724.497,34	8.166.036,60	6.494.223,00
ITBI	224.890,96	197.535,83	185.778,93	385.922,58	91.007,62	175.970,08	390.006,35	256.053,53	270.514,21	276.664,50	243.391,89	277.739,30	2.975.475,78	2.100.152,00
IRRF	161.245,58	1.837.785,25	463.967,55	1.210.986,06	52.099,64	482.590,53	495.649,12	491.734,49	471.928,45	487.669,64	540.665,61	540.905,21	7.237.227,13	3.599.014,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	404.115,42	296.587,57	239.853,73	393.134,82	477.164,51	1.088.469,63	779.482,75	380.611,01	930.973,05	333.338,52	359.591,88	460.881,34	6.144.204,23	6.861.990,00
Contribuições	401.219,19	701.134,75	1.214.478,35	1.003.406,97	260.470,10	664.320,29	561.922,04	559.749,29	1.094.222,03	537.020,88	868.206,07	748.017,27	8.614.167,23	5.585.582,00
Receita Patrimonial	-815.952,03	388.758,84	1.403.829,02	2.214.296,07	-324.080,73	-709.517,71	83.287,57	1.071.061,10	1.111.576,09	-22.407,57	-202.509,03	-910.881,76	3.287.459,86	10.027.318,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	-822.357,09	386.252,42	1.390.149,82	2.200.174,57	-328.990,19	-721.781,40	70.270,27	1.067.396,00	1.105.130,32	-34.919,17	-207.810,21	-929.855,64	3.173.659,70	10.027.318,00
Outras Receitas Patrimoniais	6.405,06	2.506,42	13.679,20	14.121,50	4.909,46	12.263,69	13.017,30	3.665,10	6.445,77	12.511,60	5.301,18	18.973,88	113.800,16	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	182,34	415,72	385,97	360,47	19.909,52	15.173,40	24.980,80	23.177,04	13.776,55	27.032,62	57.290,15	26.345,48	209.030,06	277.142,00
Transferências Correntes	9.740.806,72	9.569.346,46	10.613.764,42	8.611.140,11	10.617.974,98	8.984.650,73	9.664.241,77	9.101.729,44	9.584.876,65	11.548.542,68	13.828.702,90	11.326.907,81	123.192.684,67	99.689.009,32
Cota-Parte do FPM	1.252.749,14	1.685.694,67	2.234.260,62	3.331.455,15	2.427.049,17	3.181.246,09	2.132.322,41	2.229.181,53	2.679.169,24	2.317.065,37	3.165.994,99	2.531.314,00	29.167.502,38	27.346.016,00
Cota-Parte do ICMS	2.266.227,00	2.171.855,89	2.356.472,81	2.406.220,15	2.518.489,48	1.499.102,77	2.530.017,16	2.425.366,60	2.071.850,83	3.084.027,82	2.977.201,08	3.152.095,19	29.458.926,78	22.029.297,00
Cota-Parte do IPVA	429.640,36	312.150,38	252.518,46	393.974,66	676.896,32	548.404,29	657.653,28	470.085,47	576.382,76	800.692,12	724.517,27	691.397,99	6.534.313,36	5.955.143,00
Cota-Parte do ITR	24.382,10	129.764,59	11.852,26	1.074,40	772,95	1.105,08	1.402,27	1.756,48	923,02	2.170,71	187,81	1.243,26	176.634,93	77.875,00
Transferências LC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

87/1996															
Transferências LC 61/1989	12.295,45	13.532,37	10.158,66	0,00	21.757,06	25.108,30	17.529,57	16.502,94	12.390,60	16.878,41	16.183,04	10.232,80	172.569,20	130.204,00	
Transferências do FUNDEB	1.820.894,82	1.999.219,42	2.250.003,18	2.396.366,63	2.718.182,27	2.391.479,43	2.157.817,35	2.372.975,34	2.331.702,95	2.535.823,96	2.564.521,02	2.780.505,52	28.319.491,89	23.622.324,00	
Outras Transferências Correntes	3.934.617,85	3.257.129,14	3.498.498,43	82.049,12	2.254.827,73	1.338.204,77	2.167.499,73	1.585.861,08	1.912.457,25	2.791.884,29	4.380.097,69	2.160.119,05	29.363.246,13	20.528.150,32	
Outras Receitas Correntes	88.386,48	68.075,36	61.374,41	82.982,10	116.076,66	166.366,30	78.191,99	71.871,28	67.250,07	214.267,49	133.259,72	89.103,83	1.237.205,69	2.618.071,00	
DEDUÇÕES (II)	1.257.949,87	1.625.046,22	1.607.960,89	2.252.063,08	1.369.015,21	1.630.804,12	1.575.944,30	1.530.068,54	1.563.845,60	1.754.344,01	1.638.507,67	1.884.695,67	19.690.245,18	10.658.368,00	
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	3.126,66	3.126,66	3.126,66	6.253,32	0,00	84.432,36	3.705,29	0,00	7.410,58	3.705,29	3.705,29	3.705,29	122.297,40	0,00	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	316.364,42	616.520,02	447.604,68	890.236,00	198.639,85	454.001,51	463.077,10	460.112,96	446.914,79	465.094,89	487.075,27	520.979,79	5.766.621,28	0,00	
Instrução Normativa TCE-RO 56/2002 - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Instrução Normativa TCE-RO 177/2003 - PACS/PSF	141.400,00	142.800,00	142.800,00	285.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	712.600,00	0,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	797.058,79	862.599,54	1.014.429,55	1.069.973,76	1.170.375,36	1.092.370,25	1.109.161,91	1.069.955,58	1.109.520,23	1.285.543,83	1.147.727,11	1.360.010,59	13.088.726,50	10.658.368,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.051.852,95	12.519.772,30	13.658.732,27	13.290.383,48	11.171.099,10	13.674.123,11	11.982.920,41	11.524.530,23	12.932.526,40	12.576.548,53	15.308.111,43	12.121.982,35	150.812.582,56	134.000.825,32	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	500.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	100.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	10.051.852,95	12.519.772,30	13.658.732,27	12.790.383,48	11.071.099,10	13.674.123,11	11.982.920,41	11.524.530,23	12.932.526,40	12.576.548,53	15.308.111,43	12.121.982,35	150.212.582,56	133.900.825,32	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	10.051.852,95	12.519.772,30	13.658.732,27	12.790.383,48	11.071.099,10	13.674.123,11	11.982.920,41	11.524.530,23	12.932.526,40	12.576.548,53	15.308.111,43	12.121.982,35	150.212.582,56	133.900.825,32	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 30/set/2021 as 15h e 01m.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204 Dados: 2021.10.01 10:00:41-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA: 28392752287 Dados: 2021.10.01 08:27:35-04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA

Secretario Municipal de Fazenda

EVERSON MARTINS:41899474

Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234234 Dados:2021.10.01 08:51:42-04'00'

EVERSON MARTINS

Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:1E378152

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO I - RGF 2º QUADRIMESTRE 2021- DETALHADO - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LÍQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	9 / 2.020	10 / 2.020	11 / 2.020	12 / 2.020	1 / 2.021	2 / 2.021	3 / 2.021	4 / 2.021	5 / 2.021	6 / 2.021	7 / 2.021	8 / 2.021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.772.418,09	6.970.293,61	7.317.312,09	12.746.248,47	6.918.571,70	6.948.150,40	7.167.472,61	7.177.510,28	7.328.290,09	7.189.619,97	7.700.161,01	2.531.886,73	86.767.935,05	162.157,24
Pessoal Ativo	6.312.420,96	6.515.772,26	6.846.410,68	11.832.225,35	6.408.634,10	6.431.116,40	6.661.432,19	6.656.215,33	6.810.020,47	6.669.243,65	7.112.677,31	1.948.338,44	80.204.507,14	162.157,24
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.644.825,36	5.853.091,99	6.157.292,20	10.476.862,73	5.732.883,68	5.742.681,96	5.972.058,18	5.948.642,87	6.098.018,48	5.938.704,73	6.340.726,75	1.725.614,26	71.631.403,19	160.838,57
Obrigações Patronais	667.595,60	662.680,27	689.118,48	1.355.362,62	675.750,42	688.434,44	689.374,01	707.572,46	712.001,99	730.538,92	771.950,56	222.724,18	8.573.103,95	1.318,67
Pessoal Inativo e Pensionistas	459.997,13	454.521,35	470.901,41	914.023,12	509.937,60	517.034,00	506.040,42	521.294,95	518.269,62	520.376,32	587.483,70	583.548,29	6.563.427,91	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	344.115,40	338.173,81	342.498,24	658.502,77	380.104,43	517.034,00	372.550,60	372.860,63	378.346,06	378.346,06	441.744,45	436.729,29	4.961.005,74	0,00
Pensões	115.881,73	116.347,54	128.403,17	255.520,35	129.833,17	0,00	133.489,82	148.434,32	139.923,56	142.030,26	145.739,25	146.819,00	1.602.422,17	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	921.485,03	1.092.038,05	1.126.072,92	2.349.291,93	625.846,09	669.070,88	556.327,45	561.449,57	564.548,11	529.219,71	743.530,29	586.448,29	10.325.328,32	121.123,40
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	120.296,17	136.533,18	133.962,57	0,00	115.908,49	152.036,88	50.287,03	40.154,62	46.278,49	7.743,39	154.946,59	1.800,00	959.947,41	2.973,68
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	123.297,42	118.297,00	35.808,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	277.403,09	97.365,90
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	459.997,13	454.521,35	470.901,41	914.023,12	509.937,60	517.034,00	506.040,42	521.294,95	518.269,62	521.476,32	588.583,70	584.648,29	6.566.727,91	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio n. 056/2002/ TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio n. 177/2003/TCE-RO)	141.400,00	142.800,00	142.800,00	285.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	712.600,00	0,00
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio n. 09/2013/TCE-RO)	199.791,73	234.886,10	260.111,94	1.113.860,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.808.649,91	20.783,82
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.850.933,06	5.878.255,56	6.191.239,17	10.396.956,54	6.292.725,61	6.279.079,52	6.611.145,16	6.616.060,71	6.763.741,98	6.660.400,26	6.956.630,72	1.945.438,44	76.442.606,73	41.033,84

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	150.812.582,56	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	600.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	150.212.582,56	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	76.483.640,57	50,92
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	81.114.794,58	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	77.059.054,85	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	73.003.315,12	48,60

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/set/2021 as 15h e 45m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

ALDAIR JULIO PEREIRA:271990 45204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Dados: 2021.10.01 08:39:41 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287

Dados: 2021.10.01 08:34:57 -04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA

Secretario Municipal de Fazenda

EVERSON MARTINS:418994 74234

Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234

Dados: 2021.10.01 09:51:29 -04'00'

EVERSON MARTINS

Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:FB0E29A7

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br

